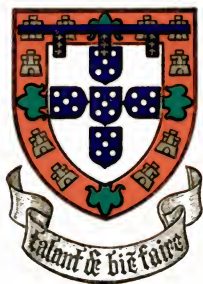


Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique

MONUMENTA HENRICINA

VOLUME III
(1421-1431)



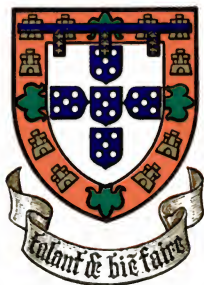
COIMBRA
1961

MONUMENTA
HENRICINA

Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique

MONUMENTA HENRICINA

VOLUME III
(1421-1431)



COIMBRA
1961

SUBCOMISSÃO DE «MONUMENTA HENRICINA»

MANUEL LOPES DE ALMEIDA

IDALINO FERREIRA DA COSTA BROCHADO

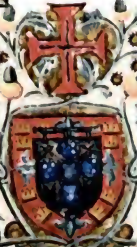
ANTÓNIO JOAQUIM DIAS DINIS, O. F. M.

Aqui se comeca a cronica
na q̄l som scria totoloe
fente notauce q̄ se pussa
p̄ na conquista de Guinee
per mandado do muiro alto
e muiro honrado p̄nape
e muiro uertuoso senhor
offante dom! denq̄ duq̄
de viscu e senhor de couilha
regedor e gouernador da
cauallaria da orden de
hu xpo. **A** qual cronica
foe ajuntada em este uellu
me p̄ mandado do muiro
e muiro excelente p̄nape
Emuiro poderoso senhor
elrey dom alfonso o quinto
de portugal. Cap p̄m q̄
le ocollego no q̄ o auto
mostrã a sua entencom
e esta ob

que todo bem fizet quez aggr
deamero. E posto q̄ o le feto
o no cobyce pollo seu deuo de
seia pollo precto: nom fia
uio sumete de estado donde
o adoz cobrou uertuosa lyaide
. uam spenal ajuntamento
re e este toue. uita. couem
assiler outoigan e agadece
queo p̄mcep uisse ofsegundo
per obligaco esse elle no pa
recessẽ couisa impossuel fru
do. agadeamero feci fão no
mundo E porẽ sum Tomae
que ante de uitorice thol
logoe se omate clãd hufina
do: d̄z em ofsgũto luy p̄ da
segunda parte d̄thollogou
em accẽsima oitaua que sto
q̄ toda obra se torna natural
mẽte aacoufa de q̄ p̄mcepũ
procede E porẽ p̄ie q̄o outo
gator: le causã p̄ncipũ tole
fizet q̄ougeny recebe teãjese
per natural ordenãca que o le
q̄ fiz aelle se torne p̄ couilha
uel agadeamero E porẽ este
retonamero potẽ mae etena:



Se
p̄m
soma
ens
nada
da
es
picãa



Est. 1 — Primeira página do texto da «Crónica dos feitos da Guiné», do
códice da Biblioteca Nacional de Paris.

AO LEITOR

O presente volume de Monumenta Henricina vai do ano de 1421 ao de 1431. Sua delimitação, como aliás dos restantes volumes desta colectânea documental, não obedece a determinados períodos temporais ou a épocas precisas da historiografia henriquina, nem sempre fáceis de circunscrever, mas ao intuito de abranger cada volume da obra, quanto possível, idêntica extensão textual.

Aos anos de 1419 ou 1420 parece remontar o início da tarefa ultramarina do infante D. Henrique, denunciada pelo descobrimento ou redescobrimento, por pessoal seu, dos arquipélagos atlânticos da Madeira e dos Açores, como se provou no volume anterior; e do segundo daqueles anos data a sua nomeação, por proposta do pai ao romano pontífice, para Administrador Geral da portuguesa Ordem Militar de Cristo, cujos interesses o Navegador, substituído assim aos antigos Mestres, começou imediatamente a zelar.

Documentam-no textos insertos neste volume: a confirmação do Procurador Geral da Ordem e dos privilégios da mesma; a concessão de feitura-franca em sua sede, Tomar, com privilégios excepcionais; regalias para os cultivadores de determinadas terras; medidas tendentes ao melhor aproveitamento das herdades da Ordem, algumas delas dadas de sesmaria; normas para arrecadação das primícias e dízimas das miúças de Tomar; providências sobre o destino dos bens dos freires da Ordem de Cristo; enfim, a defesa da posse pela Ordem da igreja de Azinhoso contra o arcebispo de Braga.

Simultaneamente principia o infante D. Henrique, o único entre os irmãos, a montar indústrias pessoais, com anuência de el-rei D. João I seu pai: a da pesca no rio Tejo, no passo do Ródão, e a da saboaria, inicialmente em Santarém e em Lisboa, as quais, como também outras de criação posterior, vieram a transformar-se em verdadeiros monopólios henriquinos, mantidos e ampliados pelos reis D. João, D. Duarte e D. Afonso V, e a produzir ao infante consideráveis receitas. É evidente serem estas absolutamente desnecessárias a seus gastos individuais de homem solteiro e de viver modesto, para mais suficientemente dotado desde 1411 por ampla carta patrimonial, reforçada em 1415-16 pela concessão e rendimentos do ducado viseense.

Como duque, o infante permuta, neste período, com a Câmara de Viseu o relego régio, ou seja o direito da primazia da venda dos vinhos na região, o qual o pai lhe cedera ao conferir-lhe, em 1416, a carta do ducado, e outorga ao cabido local privilégio anteriormente concedido às congregações capitulares e a outras entidades e pessoas do país apenas pelos monarcas. Quer dizer: o príncipe exerce assim, como duque, funções régias em suas terras. Com autorização do pai penhora os seus bens patrimoniais de Benviver e de Sul e a quinta de Reriz (Lafões), por não empatar capital, e recebe dele o lugar das Alcáçovas.

Príncipe real, o Navegador interfere nos grandes factos da política portuguesa da época, associando-se ao pai e aos irmãos nos compromissos oficialmente assumidos perante as cortes de Castela, Aragão e Navarra, nomeadamente nos Tratados de Paz e de Aliança e na harmonização dos chefes daqueles reinos peninsulares. Em família, é de sublinhar a sua curiosa reportagem, em carta a el-rei D. João I, do casamento do infante irmão D. Duarte em Coimbra, — nota psicológica de alto valor para o estudo da sua personagem.

No aspecto ultramarino D. Henrique não esmoreceu nesta época. Do mesmo passo que se devota ao povoamento e exploração do arquipélago madeirense, coadjuvado ao que parece pelo pai (1), continua a diligenciar assenhorear-se de alguma ou algumas das Ilhas Canárias, como trampolim para salto mais avantajado; porque, como havia de observar mais tarde o cronista Gomes Eanes de Zurara, «pera os factos vijrem a milhor perfeiçom, lhe era necessaryo algũa das jilhas de Canarea» (2).

Provam-no, quanto a este período, os factos seguintes, aqui documentados: a reacção dos mercadores andaluzes, com apoio de el-rei de Castela e do papa Martinho V, agora substituído ao antipapa Bento XIII do nosso volume anterior, manifestada nos documentos de 2 e 28 de Maio de 1421, de concessão ao sevilhano Afonso de las Casas e herdeiros das ilhas de Grã-Canária, Tenerife, La Gomera e Las Palmas; os franciscanos da Custódia de Sevilha secundam as conveniências políticas e comerciais dos andaluzes, empenhando-se vivamente numa ocupação religiosa e jurídica

(1) Cfr. o nosso DOC. 72.

(2) Crónica dos feitos de Guiné, cap. 95.

do arquipélago canariense, para o que solicitam do árbitro político da época, o romano pontífice, em 1423-24, confirmação das letras do antipapa Bento XIII de 1416 sobre o assunto, posto por motivos óbvios as não aduzam, e sublinham a Martinho V, textualmente, a denunciarem os seus propósitos de anexação política e territorial, acharem-se os reinos de Castela e de Aragão «mais vizinhos das ditas ilhas do que os restantes reinos cristãos» (3); enfim, a expedição de D. Fernando de Castro, pessoa do infante D. Henrique, contra a Grã-Canária em 1424, ordenada por aquele (4).

A norte de África firma-se juridicamente o domínio português, pelo provimento da diocese ceptense no franciscano D. Fr. Aimaro, confessor que fora da rainha de Portugal D. Filipa de Lencastre e bispo de Marrocos, em 1421 transferido para Ceuta pelo papa Martinho V, a solicitação de el-rei D. João I. E a ratificação, em 30 de Abril de 1423, por D. João II de Castela do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411 com Portugal reconhece-nos, implicitamente, a posse daquela praça marroquina, onde prossegue o avassalamento lusitano, sob a direcção imediata e eficiente de D. Pedro de Meneses (5).

Estabilizam-se, nesta época, as nossas relações de boa vizinhança com as demais monarquias peninsulares, como convinha ao alvorecer de nossa expansão ultramarina, pela preparação insistente do Tratado de Paz definitivo com Castela e de Aliança com Aragão e Navarra, a ponto de o monarca português e filhos intervirem até, como mediadores eficazes, no apaziguamento das desarmonias existentes entre os castelhanos e os aragoneses e navarreses, cindidos em lutas fraternas, por motivo das cobiças dos irrequietos Infantes de Aragão.

(3) Cfr. o nosso DOC. 50. A vizinhança constituía na época um dos títulos jurídicos da posse de territórios, como se infere, por exemplo, das Alegações do bispo de Burgos por Castela contra Portugal, precisamente a propósito dos direitos sobre as Canárias (Em SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, vol. 1, pp. 317 e 343, em latim e em português, respectivamente). Pode ver-se também PAULO MEREA, *Como se sustentaram os direitos de Portugal sobre as Canárias*, em seus *Estudos de História do Direito*, Coimbra, 1923.

(4) Cfr. o nosso DOC. 51.

(5) Cfr. o § [3] da nossa pág. 61.

Novos documentos, extraídos principalmente dos arquivos do Vaticano, de Florença e de Barcelona vêm ilustrar as biografias seguintes: do infante D. Pedro de Portugal, sobretudo nos anos em que, porventura desgostoso do pai, peregrinou lá por fora, encostado mormente ao imperador Sigismundo, de quem era vassalo feudal, de 1425 a 1428, — datas agora apuradas documentalmente (6); de D. Pedro de Meneses e de D. Duarte de Meneses, capitães que foram, respectivamente, de Ceuta e de Alcácer-Seguer; enfim, das infantas D. Leonor e D. Isabel de Aragão, esposas dos infantes D. Duarte e D. Pedro, respectivamente, cujos processos matrimoniais e vinda para o país se esclarecem melhor, em textos reproduzidos na íntegra e em edição cuidada.

Revelam-se ainda: a participação de clérigo belga no descerco de Ceuta, a incipiente desarmonia entre el-rei D. João I de Portugal e os filhos mais novos, a propósito da administração, isenção e privilégios das Ordens Militares por eles regidas, — querela familiar subida respeitosa e a Roma; os projectados esponsais de Filipe o Bom de Borgonha com Leonor de Aragão, depois rainha de Portugal; alude-se documentalmente aos amos do infante D. Henrique, às bases das relações comerciais de Portugal com o ducado borgonhês; dão-se algumas achegas para o estudo do nosso comércio com Bruges e sublinham-se certos factos de interesse náutico e mercantil interno, da guerra henriquina de corso, das diligências de D. João I para libertar do domínio de Castela as terras portuguesas sujeitas a dioceses castelhanas, do início da actividade diplomática a favor de Portugal do abade beneditino D. Gomes Ferreira em Roma e de subsídios financeiros outorgados a nosso monarca por disposições e concessões legais desconhecidas (7); publicam-se, enfim, os textos da época conducentes ao Tratado de Paz perpétua entre Castela e Portugal, em sua melhor lição.

Editam-se também na íntegra alguns documentos do Arquivo da Coroa de Aragão sobre as relações da Península com o Preste João, dito ainda das Índias a pesar de há muito localizado na africana Etiópia, como sublinhámos no volume anterior, e com o qual a família régia aragonesa pro-

(6) Cfr. sobretudo os nossos DOCS. 30, 55, 80, 83, 108, 106-00 e 112.

(7) Cfr. os DOCS. 79 e 145.

curava aliança militar e laços matrimoniais em 1428. E cumprirá, a propósito, antecipar as relações do Aragão com o Preste para o ano de 1415, atendendo ao documento aduzido em a nota 4 da nossa página 209.

Finalmente, uma série de diplomas, quase todos inéditos, fornecem elementos para a biografia de algum do muito pessoal henriquino: dos escudeiros Rodrigo Esteves de Ortigueira, Gonçalo de Pina, Afonso Gonçalves da Maia, João de Alcmeida e Pero Nunes Homem; dos criados e escudeiros Gonçalo de Tavares, João Afonso de Matos, João Gonçalves Zarco, Afonso de Mansilha e Álvaro Vasques; do cavaleiro João Afonso de Gorizo; de Pedro Afonso, bordador do infante; de João Rodrigues, seu capelão-mor, comensal e governador da sua capela; de Vasco Gonçalves, vedor de sua fazenda; de Lourenço Vasques, seu almoxarife em Tomar; de Aparício Vasques, mestre cantor da sua capela; do nobre Gonçalo Cação, seu familiar; de João de Albuquerque, cavaleiro de sua casa; de João Gonçalves de Juguciros, cerieiro, seu criado; e de Leonardo, dito mestre da pena do Navegador.

•

Este volume insere oito «fac-similes» de página, em heliogravura, de textos originais nele transcritos e extraídos dos arquivos Nacional da Torre do Tombo de Lisboa, da Câmara Municipal da Lousã, Distrital de Viseu e General de Simancas, em que as estampas IV e VIII constituem, que nos conste, os mais antigos autógrafos conhecidos dos infantes D. Pedro e D. Henrique, datados, respectivamente, dos anos de 1423 e 1427.

Abre o volume pela reprodução, em litografia, da primeira página de texto da Crónica dos feitos de Guiné do códice da Biblioteca Nacional de Paris. No volume anterior reproduziu-se, também em litografia, o retrato do infante segundo o mesmo códice. Ambas estas estampas policromadas se apresentam emolduradas por larga iluminura de ramos de carraqueiro entrelaçados, elementos constitutivos da divisa ou empresa henriquina.

Na base da primeira, figura o brasão de armas do infante D. Henrique, sobrepuzado pela Cruz de Cristo: de prata, com cinco escudetes de azul apontados em cruz, carregado cada um deles de cinco besantes do campo; bordadura de vermelho, carregada das quatro pontas florenciadas da Cruz

de Avis, cosidas de verde, e, entre elas, dez castelos de ouro. Diferença: lambel ou banco de pinchar de três pendentes, de azul, com três flores-de-lis de ouro em cada pendente, sobreposto no chefe da bordadura (8).

Idêntico brasão ou escudo de armas se vê no selo grande das armas do infante, o usado habitualmente por ele nos documentos conhecidos: de chapa, do diâmetro de 65^{mm}, com as armas e banco de pinchar, de filho segundo, como acima se descreveram, emolduradas por dois círculos concêntricos, dentro dos quais, em caracteres góticos minúsculos, os dizeres: sigillum magnum infantis enrici portugalie, — selo grande do infante Henrique de Portugal. Tinha o Navegador mais dois selos, pelo próprio ditos o seello de meu camafeu e o ssynete das mjnhas armas, cuja composição não é porém conhecida (9).

A letra capital da mesma estampa leva inscritas as armas do infante D. Henrique como duque de Viseu, vendo-se assim, além do descrito brasão: elmo de ouro, posto a três quartos, coroa aberta, por timbre dragão nascente, de ouro, de lado; paquife e virol de azul e prata. A presença da Cruz de Avis no brasão henriquino é legitimada pelo facto de ele haver sido Administrador da referida Ordem Militar de 1449 a 1453, como a seu tempo se documentará. Estas mesmas armas ducaes figuram no Livro da Torre do Tombo, de António Godinho.

Na base da segunda estampa citada, a divisa ou empresa henriquina, assim descrita por Mello e Castro: — «dois círculos alinhados em faixa, formados pelo entrelaçamento de ramos de carrasqueiro, com folhas, bolotas e bugalhos, tudo de sua cor; cada círculo terceado por dois segmentos que convergem no bordo superior do chefe, ao centro: I, de azul; II, de branco (ou prata); III, de negro (ou o que é exactamente o mesmo, cada círculo de branco (ou de prata), o campo chapado de azul e de negro); brocantes, de ouro, as palavras Talant de, no primeiro círculo, e biê faire, no segundo, escritas em letra gótica» (10).

(8) Leitura de ANSELMO BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 3, 2.ª ed., Coimbra, 1930, p. 256, e de MIGUEL DE MELLO E CASTRO (ALVELLOS), *A heráldica do Infante Dom Henrique*, Lisboa, 1960, pp. 27-28.

(9) Veja-se A. J. DIAS DINIS, O. F. M., *Estudos Henriquinos*, vol. 1, Coimbra, 1960, pp. 290-91.

(10) *A heráldica* cit., p. 34.

Já o cronista Zurara aludira à divisa ou empresa do infante D. Henrique: — «a do jffamte eram hūuas capellas de carrasco, bem acompanhadas de chaparia, e por meyo hūus motos que deziam uoomtade de bem fazer, e as suas coores eram bramco e preto e uijs». E refere o autor que tal empresa henriquina figurara nos barcos da armada para a conquista de Ceuta trazidos do Porto pelo infante em 1415: — «porque todallas naaos e gallees e outros nauios eram nobremente apemdoadas com balsões e pemdões pequenos das coores, motos e deuisa do jffamte; e, porque eram todos novos e bem acompanhados dourco, dauam mujto grande uista; e as gallees eram tolladas de finos panos daquelles motos e deuisa que ja disse» (11).

Não há dúvida sobre serem as cores da empresa do infante o azul, o branco e o preto; pois em instrumento de visita à Vigairaria de Tomar, feita por ordem do infante D. Fernando, portanto entre 1460 e 1471, se lê o lançamento seguinte no Inventário da Igreja de Santa Maria do Olivall: — «Item duas galhetas de prata que deu o jffante dom Anrrique, que Deus aja, que teem smaltes sobre as cuberturas das coores do dicto sseñhor, a saber azul e branco e preto, que pesaram hūu marco e bij onças» (12).

Interpretou assim a divisa Fr. Luís de Sousa, ao referir-se aos ornatos do mausoleu do infante D. Henrique na Batalha: — «Quem tratava de cultuiar os desertos da Libia tão agrestes & feros, com infinitos perigos de mar & terra, como elle pretêdia cõ seus descobrimentos (que todavia forão principio de amãsar aquella barbaria, & darlhe a conhscer o verdadeiro Deos) bẽ podia significar sua boa tẽcão, & a difficuldade da empresa, na fereza e humildade de hū carrasco, & no fruto seco, & sem proueito que delle nace, cõ a letra tambẽ Frãcesa. Talaint de bien faire. Talante & animo de bem fazer. Porque na verdade ainda que lhe custauão muita fazêda & trabalho, nũca estêdeo os pensamẽtos a cuydar, que poderiaõ ser de mais vtilidade, do que saõ os carrascos, & seus frutos no môte» (13).

(11) Crónica da tomada de Ceuta por el-rei D. João I, Coimbra, 1915, cap. 36.

(12) ANTT., Convento de Cristo de Tomar, maço 13, doc. 1236 (vermelho), fl. 2 v.

(13) Historia de S. Domingos, parte 1, Benfca, 1623, liv. 6, cap. 15.

Propositadamente ou não, quem debuxou a iluminura da estampa em análise do códice de Paris deixou nela a feição de duas pirâmides, que constituem até o branco, bis ou bege da divisa henriquina. Fr. Luís de Sousa viu em Valença de Aragão códice porventura da mesma obra, no qual faltava, porém, a cercadura de carrasqueiro, e em que o infante «vsava com a mesma letra differête corpo de empresa, mas muito auentajado em agudeza de significação & graça». Como o códice parisino, ele inseria as pirâmides: — «Erão hũas piramides que forão obra dos Reys antigos do Egypto, & sendo emprego & trabalho sem nenhum fruto, auidos por hũa das maravilhas do mundo: & na verdade ficauã dizendo melhor cõ o animo & obras do Infante, & cõ a sua letra» (14).

Avisadamente observou Duarte Leite a estes passos do ilustre dominicano: — «Nestas considerações sobre D. Henrique deixou-se o cronista levar da fantasia. Em primeiro lugar não lhe seria difícil, se o tentasse, verificar que os carrascos eram sua empresa muito antes de iniciar suas navegações africanas; depois não sei onde achou que alguma vez o Infante se persuadiu da esterilidade destas navegações; e por fim é rebuscado e inexacto que as pirâmides significassem o nenhum proveito dos descobrimentos, pois aludem ao rio Nilo, que corre ao longo das pirâmides faraônicas, e do qual então e muito depois os portugueses supunham derivar um poderoso braço até o Atlântico, que eles identificavam com o Çanaga ou Senegal» (15). Verdadeira ou não, é plausível a interpretação deste autor, a qual tem base por exemplo nas numerosas referências da Crónica dos feitos de Guiné ao rio Nilo (Senegal) e ao Egipto (16).

(14) *Ibidem*.

(15) Acerca da «Crónica dos feitos de Guinee», Lisboa, 1941, p. 85. Sobre o códice referenciado por Fr. Luís de Sousa pode ver-se ANTONIO JOAQUIM DIAS DINIS, O. F. M., *Vida e Obras de Gomes Eanes de Zurara*, Lisboa, 1949, sobretudo a pp. 297 e ss. e a bibliografia ali aduzida. A empresa henriquina se referiu também, entre outros autores, FRANCISCO MARIA ESTEVES PEREIRA, *A divisa do Infante D. Henrique*, no «Boletim da Segunda Classe» da Academia das Ciências de Lisboa, vol. 8, 1913-14, Coimbra, 1915, pp. 274-79.

(16) Caps. 2, 31, 59-61, 63, 64, 71, 75, 77 e 86.

ABREVIATURAS

- ACA.* — Archivo de la Corona de Aragón.
ACMC. — Arquivo da Câmara Municipal de Coimbra.
ACML. — Arquivo da Câmara Municipal da Lousã.
ADP. — Arquivo Distrital do Porto.
ADV. — Arquivo Distrital de Viseu.
AGS. — Archivo General de Simancas.
AMT. — Arquivo da Misericórdia de Tomar.
ANTT. — Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
as. — assinado.
AV. — Archivio Segreto Vaticano.
BGUC. — Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.
BMLF. — Biblioteca Medicea Laurenziana de Florença.
BNL. — Biblioteca Nacional de Lisboa.
BNP. — Bibliothèque Nationale de Paris.
BPMP. — Biblioteca Pública Municipal do Porto.
Cjr. — Confira.
Chanc. — Chancelaria.
Cit., cit., Cits., cits. — citado, citados.
Cód., cód. — códice.
Doc., doc., docs. — Documento, documentos.
ed. — edição.
Efes. — Efésios.
ex. — exemplo.
f., fl., fol., fls. — fólio, fólhos.
GHCP. — Gabinete de História da Cidade do Porto.
liv. — livro.
ms., mss. — manuscrito, manuscritos.
n.º, n.ºº. — número, números.
O. F. M. — Da Ordem dos Frades Menores (Franciscano).
O. S. B. — Da Ordem de S. Bento (Beneditino).
p., pp. — página, páginas.
Ps. — Salmo ou Salmo.
r. — recto.

Reg. Lat. — Regestum Lateranense.
Reg. Suppl. — Regestum Supplicationum.
retrocit., *retrocits.* — retrocitado, retrocitados.
rev. — revista.
Rom. — Romanos.
s. c. — sem data.
séc. — século.
Separ. — Separata.
SGL. — Sociedade de Geografia de Lisboa.
S. J. — Da Companhia de Jesus (Jesuita).
SS. — Santissima.
ss. — seguintes.
t. — tomo.
V. — veja.
v. — verso.
vol., *vols.* — volume, volumes.

10 JANEIRO 1421

Carta de el-rei D. João I, pela qual, a pedido do infante D. Henrique e sob as penas na mesma cominadas, proíbe que alguém faça canal ou estacada no Ródão, onde o infante mandara fazer canal e ia colocar estacada, para reter o peixe (1).

ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 29 v., texto que se reproduz; *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 20, e liv. 20, fl. 40 v.; em leitura nova, *Místicos*, liv. 2, fl. 36 v. e liv. 3, fl. 217; *Ordem de Cristo*, cód. 233, fl. 148 v. e cód. 234, parte 2, fl. 91.

Publicada por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, p. 394, doc. 14. Referenciada por GAMA BARROS, *História da Administração*, 2.ª ed., t. 9, p. 281.

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que o jffante dom Anrrique, meu filho, nos enujou dizer que tem hũu seu canal no Rodom e que lhe queria fazer hũa stacada, de guisa que o pescado nom pasase pera cima, e que se teme dalgũus fazerem ora nouamente canaaes e estacadas em fundo e lhe peiarem o dicto pescado nom hir ao dicto seu canal e a despesa que na dicta stacada fizer seer einbalde; e que nos pedia que sobresto o proueesemos de remedio.

E nos, visto seu dizer e pedir, mandamosuos e defendemosuos que, daquj en diante, nehũu nom faça canal do dicto Rodom pera fundo, nem ho aia hi, saluo aquelles que ja antes hi eram fectos. E, se ataaгора nom teuerom stacadas, que as nom tenham nem as façam daquj en diante, sob pena de polla primeira vez pagarem L.¹² mjl libras e polla segunda cem mjl libras e polla terceira uez percam os canaaes e estacadas que assy fizerem pera nos.

E porem mandamos aas nossas justiças que façam apregoar pollos lugares da dicta comarca esto que uos assy mandamos e conpram e guar-

(1) Sobre o assunto pode ver-se *O infante e a indústria da pesca*, na obra infracitada de DIAS DINIS, pp. 74 e ss.

dem esta nossa carta pella guisa que per nos he mandado. Vnde al nom façades.

Dante em a cidade d'Euora, x dias de janeiro. Elrrey o mandou. Pero de Guimarães a fez. Era de mjl iiiij^o Lix annos.

2

18 FEVEREIRO 1421

Carta de el-rei D. João I, em que, a pedido do infante D. Henrique, Regedor da Ordem de Cristo, confirma os privilégios outorgados à mesma Ordem e a seus Mestres; pois, por falta da confirmação régia, não queriam as justiças guardá-los ao infante, seu Governador desde o ano anterior.

ANTT., Pergaminhos do convento de Cristo de Tomar, caixa 2, maço 2, doc. 16, original em pergaminho. Pelo motivo aduzido ao fim do documento, este não levou selo régio, mas o de lacre do infante, no verso, donde caiu ou foi arrancado. Ali se lê a palavra *Jfante*, talvez a assinatura do infante D. Duarte. Cópia oficial do séc. XVI, feita em Tomar, em *Ordem de Cristo*, cód. 235, parte 4, fl. 10 v.

Dom Joham, polla graça de Deus rrey de Portugall e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A todoillos corregedores, meirinhos e juizes e justiças dos nossos rregnos e a outros quaeesquer ofiçiaaes a que desto o conhecimento pertençer per quallquer guisa, a que esta carta ou o trelado della em probica forma, fecta per autoridade de justiça, for mostrada, saude.

Sabede que o jfante dom Anrrique, meu filho, rregedor da hordem de Noso Senhor Jhesu Christo e duc de Viseu e ssenhor de Coujlhãa, nos dise que a dicta hordem tem algũs nossos priujlegios que demos a ella e aos meestres que della forom, os quaees diz que, porquanto elle ajnda nom ouuera nossa carta pera lhe seerem guardados, que uos, justiças, lhos nom querees guardar nem conprir. Polla quall cousa, nos pedio por merce que a esto lhe ouuesemos algũu rremedio e lhos mandasemos conprir e guardar (1).

(1) Nomeado o infante D. Henrique para Administrador da Ordem Militar de Cristo pelo papa Martinho V no ano anterior, sob proposta de el-rei D. João I (Cfr. o

E nos, veendo o que nos dizia e pedia e querendolhe fazer graça e merçee, teemos por bem e mandamosuos que uejaaes os dictos priuilegios que per nos foram e som dados aa dicta hordem e meestres della e lhos conpraaes e guardees e façaaes conprir e guardar em todo bem e conpridamente, polla guisa que em elles for conteudo. E esso meesmo se per elles achardes que nos confirmamos e mandamos guardar algüas outros priuilegios per que os sanctos padres ou rreis e outras algüas pesoas aa dicta hordem fosem dados, que uos lhos mandees conprir e guardar segundo em elles for conteudo, porquanto nosa merçee he de lhe seerem bem conpidos e guardados. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nosa carta.

Dante em a çidade dEuora, xbiiij dias de feureiro. Elrrej o mandou per Diego Martjnz, doutor em leix, seu uasallo, do seu desenbargo. E, porquanto aqui nom era o noso seelo grande, mandamos seelar esta carta com o seello do jfante. Farto Gonçalluez a fez. Era de mjll iiij^o Lix anos.

(as.) Jacobus legum doctor.

3

24 FEVEREIRO 1421

Carta de el-rei D. João I, a conceder, a pedido do infante D. Henrique, os privilégios e liberdades dos caseiros e lavradores das quintas e casais encabeçados dos fidalgos a 30 homens que cultivassem a granja de Alpriate, da Ordem de Cristo, abandonada por não haver quem a amanhasse.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 44, texto que se reproduz; Chanc. de D. Afonso V, liv. 19, fl. 19 e liv. 20, fl. 40; Mestrados, fls. 132 e 154; Ordem de Cristo, cód. 234, parte 2, fl. 68, em cópia do século XVI, feita no convento de Cristo de Tomar.

vol. 2 desta obra, DOCS. 179, 180, 181, 182 e 194), faltava a comunicação do facto às autoridades civis pelo monarca, para aquela nomeação surtir efeitos legais na esfera civil do país.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Cepta.

A quantos esta carta virem ou o trellado della em puurica forma, fecta per autoridade de justiça, fazemos saber que o jffante dom Anrrique, meu filho, regedor da hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo, duque de Viseu e senhor de Coujlhãa, nos dise que a granja dAlperiate, que he da dicta hordem, nom he adubada e aproueitada como deue, per mjngo de lauradores e aproueitadores, que nom teem; e que nos pedia por mercee que lhe desemos priujllegio pera xxx homens que laurasem e adubasem e aproueitasem as herdades e beens da dicta granja, os quaaes ouuesem os priujllegios e liberdades que ham os caseiros e lauradores que stauam nas qujntãas e casaas encabeçados dos fidalgos (1).

E nos, veendo o que nos assy dizia e pedia e, querendolhe fazer graça e mercee; teemos por bem e priujligiamoslhe ataa os dictos xxx homens que teuerem encargo de laurar e aproueitar as herdades e beens da dicta granja, dos quaaes elle de os nomes em scrito assignado per sua mão, os quaaes, emquanto teuerem o dicto encargo, aiam todollos priujllegios e liberdades que ham os dictos caseiros dos fidalgos.

E porem mandamos ao corregedor e juzes da cidade de Lixboa e a todalas outras nossas justiças e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer que aquelles que o dicto jffante der em scrito assignado per sua mão que lhe teem o dicto encargo, como dicto he, conpraes e guardees e façaes conprir e guardar os dictos priujllegios e liberdades que ham os dictos caseiros e laurado[re]s dos fidalgos, bem e conpridamente. E nom uaades nem consentades contra elles hir em nêhãa guisa, senom sejam certos os que contra ello forem que lhes sera (2) stranhado. Vnde al nom façades.

Dante em a cidade dEuora, xxiiij dias de feueiro. Elrrey o mandou per Diego Martijnz, doutor em leis, seu uasalo e do seu desembargo. Martim Anes a fez. Era de mjl iiij^o Lix annos.

(1) VITERBO, *Elucidario*, v. «Casal encabeçado» define a expressão: — «Assim chamavam ao casal, ou prazo fatiosim, que dividido por muitos, ou alguns colonos, um só, a que chamam *Cabeceira*, *Cabeça* ou *Cabecei*, he obrigado *in solidum* a responder pela pensão, e fôros, cobrando-os dos mais pessoeiros, e entregando-os elle só ao direito senhorio».

(2) Aqui no ms. está *seia* por *sera*.

4

5 MARÇO 1421

Bula Romani pontificis, de Martinho V, dirigida a D. Fr. Aimaro, bispo de Marrocos, a transferi-lo para a cidade e diocese de Ceuta.

ANTT., *Bulas*, maço 26, n.º 12, original em pergaminho, com selo de chumbo, pendente de cordão de cânhamo, — texto que se reproduz; AV., *Reg. Lat.*, vol. 217, fl. 201.

Publicada: por SOARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 4, doc. 38, pp. 370-74; por SOUSA, *Provas*, t. 1, n.º 7; por JORDAO, *Bullarium Patronatus*, t. 1, p. 16 e alinda na sua *Historia ecclesiastica*, p. 106; por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 260; e no *Bullarium Franciscanum*, t. 7, p. 550 (omitido o preâmbulo).

Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 9, p. 405; por ABRANCHES, *Suma*, p. 39; em [RAMOS COELHO], *Alguns documentos*, p. 1; e por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, p. 695.

Martinus episcopus, seruus seruorum Dei.

Venerabili fratri Aymaro, episcopo Ceptensi, salutem et apostolicam benedictionem (1).

Romani pontificis, quem pastor ille celestis et episcopus animarum, potestatis sibi plenitudine tradita, ecclesijs pretulit uniuersis plena uigilijs sollicitudo requirit ut, circa cuiuslibet statum ecclesie sic uigilanter excogitet sicque prospiciat diligenter quod, per eius prouidenciam circumspectam, nunc per simplicis prouisionis officium, nunc uero per ministerium translationis accomode, prout personarum, locorum et temporum qualitas exigit et ecclesiarum utilitas persuadet, ecclesijs singulis pastor accedat ydoneus et rector prouidus deputetur qui, commissum sibi populum, per suam circumspectionem prouidam et prouidentiam circumspectam, salubriter dirigat et informet ac bona ecclesie sibi commisse non solum gubernet utiliter, sed etiam multimodis efferat incrementis.

(1) É D. Fr. Aimaro de Aurillac, franciscano inglês, confessor que fora da rainha D. Filipa de Lencastre, em cuja companhia viera de Inglaterra para Portugal e que tinha sido nomeado bispo de Marrocos a 10 de Maio de 1413 (Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 2, pp. 57 e ss. e a bibliografia all aduzida).

Dudum siquidem, pro parte carissimi in Christo filij nostri Johannis, regis Portugalie illustris, nobis exposito quod locus de Cepta, quem rex ipse, uidelicet ut Christi pugil et athleta, ministerio cooperante diuino, a perfidorum spurcissimorumque sarracenorum et agarenorum, dominice crucis obtrectatorum et emulorum, qui tunc etiam inibi suam pro ydolorum et symulachrorum cultu tenentes, mesquitam siue synagogam occupauerant, eundem manibus uictoriosis eriperat, illum sue dicioni subiugando, populosus multum et honestus ipsaque mesquita siue synagoga apta euidenter existebant ad hoc quod illa in cathedralem erigeretur ecclesiam, presule inibi et clero residentibus pro tempore, per quorum actus et opera, etiam cum ingenti animarum partium illarum habitatorum et incolarum propagatione salutis fidei firmamentum solidaretur orthodoxe, diuinus quoque cultus ac populi deuotio pullularent et instaurarentur non mediocriter in partibus memoratis (2).

Nos tunc, ipsius regis in hijs supplicationibus inclinati ac de premissis certam noticiam non habentes, Bracharensi et Vlixbonensi archiepiscopis, eorum proprijs nominibus non expressis, nostris dedimus litteris in mandatis ut, super premissis et eorum qualitatibus uniuersis, auctoritate nostra, se diligentius informarent; et, si per informationem huiusmodi, locum quod in ciuitatem et mesquitam siue synagogam predictos ut in cathedralem ecclesiam erigerent aptos et ydoneos fore inuenirent, locum in ciuitatem et mesquitam siue synagogam eosdem in ecclesiam cathedralem Ceptensem perpetuo nuncupandas, etiam cum iuribus et insignijs quibusuis alijs eisdem partibus contigujs ciuitatibus et ecclesijs cathedralibus sub nostra et romane ecclesie deuotione consistentibus, de iure uel consuetudine quomodolibet debitibus, auctoritate prefata, erigerent, faciendo necnon disponendo et ordinando preterea omnia et singula que in premissis et circa ea expedire uiderent ac necessaria forent seu quomodolibet oportuna, prout in ipsis litteris plenius continetur (3).

Cum itaque postmodum venerabiles fratres nostri Fernandus, Bracharensis, et Didacus, Vlixbonensis, archiepiscopi, super premissis diligenti informatione recepta eis que ueris repertis, locum in ciuitatem et mesquitam siue synagogam huiusmodi in ecclesiam cathedralem Ceptensem perpetuo nuncupandas, iuxta tenorem litterarum erexerint earundem (4); nos, cupientes eidem ecclesie Ceptensi, que nondum alicuius provincie existit, de pastore secundum cor nostrum utili et ydoneo, per quem circumspecte regi et salubriter dirigi ualeat prouidere, post deliberationem quam super hijs cum fratribus nostris habuimus diligentem, demum ad te episcopum

(2) Cfr. *Obra e vol. cit.*, pp. 280-81.

(3) Pela bula *Romanus pontifex*, de 4 de Abril de 1418. (*Ibi*, p. 288).

(4) Pela Sentença Executória de 6 de Setembro de 1420 (*Ibi*, p. 383).

Marrochitanum, consideratis grandium uirtutum meritis, quibus personam tuam illarum largitor Dominus insigniuit et quod tu, qui Marrochitane ecclesie hactenus laudabiliter preuisti, eandem Ceptensem ecclesiam scies et poteris, auctore Domino, salubriter regere et feliciter gubernare, conuertimus oculos nostre mentis.

Intendentes, igitur, tam ipsi Ceptensi ecclesie quam eius gregi dominico salubriter prouidere, te a uinculo quo prefate Marrochitane ecclesie, cui tunc preeras, tenebaris, de dictorum fratrum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolutes, te ad eandem Ceptensem ecclesiam auctoritate apostolica transferimus teque illi preficimus in episcopum et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie Ceptensis tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo liberamque tibi tribuendo licenciam ad ipsam Ceptensem ecclesiam transeundi, firma spe fiduciaque conceptis quod prefata Ceptensis ecclesia, per tue industrie et circumspectionis studium fructuosum, gratia tibi assistente diuina, regetur utiliter et prospere dirigetur grataque in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa.

Volumus autem quod, antequam possessionem administrationis bonorum dicte Ceptensis ecclesie recipias, fidelitatis debite solitum prestes iuramentum, sub forma quam venerabilibus fratribus nostris Elborensi et Maioricensi episcopis, sub bulla nostra, mittimus interclusam, quibus et eorum cuilibet, per alias nostras litteras mandamus ut a te nostro et romane ecclesie nomine, huiusmodi recipiant aut eorum alter recipiat iuramentum.

Quocirca, fraternitati tue per apostolica scripta mandamus quatinus ad prefatam Ceptensem ecclesiam cum gratia nostre benedictionis accedens, curam et administrationem predictas sic diligenter geras et solcite prosequaris quod ipsa Ceptensis ecclesia gubernatori prouido et fructuoso administratori gaudeat se commissam ac bone fame tue odor ex laudabilibus tuis actibus latius diffundatur tuque, preter eterne retributionis premium, nostram et apostolice sedis gratiam proinde uberius consequi merearis.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, iij nonas marcij, pontificatus nostri anno quarto.

No AV., Reg. Lat., vol. 217, fl. 202 v., após o registo desta bula, lê-se:

Simili modo: Dilectis filijs clero ciuitatis et diocesis Ceptensis, salutem, etc. Romani pontificis, etc. Quocirca, discrecioni vestre, per apostolica scripta, mandamus quatenus eundem episcopum tamquam patrem et pastorem animarum uestrarum grato admictentes honore ac exhibentes sibi obedienciam et reuerenciam debitam et deuotam, eius salubria monita et mandata suscipiatis humiliter et efficaciter adimplere curetis. Alio-

quin, sententiam quam idem episcopus rite tulerit in rebelles ratam habebimus et faciemus, auctore Domino, usque ad satisfactionem condignam iniolabiliter obseruari. Datum ut supra.

Simili modo: Dilectis filijs populo ciuitatis et diocesis Ceptensis, salutem, etc. Romani pontificis, etc. Quocirca, vniuersitatem vestram rogamus et hortamur actente, per apostolica vobis scripta mandantes quatenus eundem episcopum, tamquam patrem et pastorem animarumstrarum deuote suscipientes et debita honorificencia prosequentes, eius salubribus monitis et mandatis humiliter intendatis, ita quod ipse in vobis deuotionis filios et uos in eo per consequens patrem inuenisse beniuolum gaudeatis. Datum ut supra.

Simili modo: Dilectis filijs vniuersis vasallis ecclesie Ceptensis, salutem, etc. Romani pontificis, etc. Quocirca, vniuersitati uestre, per apostolica scripta mandamus quatenus eundem episcopum, pro nostra et apostolice sedis reuerencia, debito prosequentes honore ac ipsius salubribus monitis et mandatis efficaciter intendentes, ei fidelitatem solitam necnon consueta seruicia et iura a uobis sibi debita exhibere integre studeatis. Alloquin, sententiam siue penam quam idem episcopus rite tulerit seu stauerit in rebelles ratam habebimus et faciemus, auctore Domino, usque ad satisfacti]onem condignam iniolabiliter obseruarj. Datum ut supra.

5

5 MARÇO 1421

Letras Gratie diuine premium, de Martinho V, dirigidas a el-rei D. João I, a comunicar-lhe haver transferido D. Fr. Aimaro, bispo de Marrocos, para bispo da cidade de Ceuta e a recomendá-lo à protecção do monarca.

ANTT., *Bulas*, maço 5, n.º 10, original em pergaminho, com selo de chumbo, pendente por cordão de cânhamo, — texto que se reproduz; AV., *Reg. Lat.*, vol. 217, fl. 202 v., com omissão do preâmbulo.

Publicada por SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, vol. 1, p. 257. Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 9, p. 405; por ABRANCHES, *Suma*, p. 39; e por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, p. 695.

Martinus episcopus, seruus seruorum Dei.

Carissimo in Christo filio Johanni, regi Portugalle Illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur si, per seculares principes, prelati, presertim ecclesiarum cathedralium regimini presidentibus, oportuni fauoris presidium et honor debitus impendatur.

Dudum siquidem, pro parte tua, nobis exposito quod locus de Cepta, quem tu, uidelicet ut Christi pugil et athleta, ministerio cooperante diuino, a perfidorum spurcissimorumque sarracenorum et agarenorum, dominice crucis obtrectatorum et emulorum, qui tunc etiam inibi suam pro ydolorum et symulachrorum cultu tenentes, mesquitam siue synagogam occupauerant eundem manibus uictoriosis eripueras illum tue ditioni subiugando populosum multum et honestus ipsaque mesquita siue synagoga apta euidenter existebant ad hoc quod illa in cathedralem erigeretur ecclesiam, presule inibi et clero residentibus pro tempore, per quorum actus et opera, etiam cum ingenti animarum partium illarum habitatorum et incolarum propagatione salutis fidei firmamentum solidaretur orthodoxe diuinus quoque cultus ac populi deuotio pullularent et instaurarentur non mediocriter in partibus memoratis.

Nos tunc, tuis in hijs supplicationibus inclinati ac de premissis certam notitiam non habentes, Bracharensi et Vlixbonensi archiepiscopis, eorum proprijs nominibus non expressis, nostris dedimus litteris in mandatis ut, super premissis et eorum qualitatibus uniuersis, auctoritate nostra, se diligentius informarent; et, si per informationem huiusmodi, locum quod in ciuitatem et mesquitam siue synagogam predictos ut in cathedralem ecclesiam erigerentur aptos et ydoneos fore inuenirent, locum in ciuitatem et mesquitam siue synagogam eosdem in ecclesiam cathedralem Ceptensem perpetuo nuncupandas, etiam cum iuribus et insignijs quibusuis alijs eisdem partibus contiguis ciuitatibus et ecclesijs cathedralibus sub nostra et romane ecclesie deuotione consistentibus, de iure uel consuetudine quomodolibet debitis, auctoritate prefata, erigerent, faciendo necnon disponendo et ordinando preterea omnia et singula que in premissis et circa ea expedire uiderent ac necessaria forent seu quomodolibet oportuna, prout in ipsis litteris plenius continetur.

Cum itaque, postmodum, venerabiles fratres nostri Fernandus, Bracharensis, et Didacus, Vlixbonensis archiepiscopi, super premissis diligenti informatione recepta eisque ueris repertis locum in ciuitatem et mesquitam siue synagogam huiusmodi in ecclesiam cathedralem Ceptensem perpetuo nuncupandas, iuxta tenorem litterarum erexissent earundem; nos, cupientes eidem ecclesie Ceptensi, que nondum alicuius prouincie existit, de pastore secundum cor nostrum utili et ydoneo, per quem circumspecte

regi et salubriter dirigi ualeret prouidere, post deliberationem quam super hijs cum fratribus nostris habuimus diligentem, demum ad venerabilem fratrem nostrum Aymarum Ceptensem, tunc Marrochitanum episcopum, consideratis grandium uirtutum meritis, quibus persona sua illarum largitor Dominus insigniuit, et quod ipse episcopus, qui Marrochitane ecclesie hactenus laudabiliter preluit, eandem Ceptensem ecclesiam sciet et poterit, auctore (1) Domino, salubriter regere et feliciter gubernare conuertimus oculos nostre mentis.

Intendentes igitur, tam ipsi Ceptensi ecclesie quam eius gregi dominico salubriter prouidere, prefatum episcopum a uinculo quo prefate Marrochitane ecclesie, cui tunc preerat, tenebatur, de dictorum fratrum consilio et apostolice potestatis plenitudine absoluentes, ipsum ad eandem Ceptensem ecclesiam auctoritate apostolica transtulimus ipsumque illi prefecimus in episcopum et pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie Ceptensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo liberamque sibi tribuendo licentiam ad ipsam Ceptensem ecclesiam transeundi, firma spe fiduciaque conceptis quod prefata Ceptensis ecclesia per eiusdem episcopi industrie et circumspectionis studium fructuosum, gratia sibi assistente diuina, regetur utiliter et prospere dirigetur grataque in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa.

Cum itaque, fili carissime, sit uirtutis opus Dei ministros benigno fauore prosequi ac eos, uerbis et operibus, pro Regis Eterni gloria, uenerari, serenitatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatinus eundem episcopum et prefatam Ceptensem ecclesiam sue cure commissam habens, pro nostra et apostolice sedis reuerentia, propensius commendatos, ipsos benigni fauoris presidio prosequaris. Ita quod idem episcopus, tue celsitudinis fultus auxilio, in commisso sibi pastorali officio possit, Deo propitio, prosperari ac tibi exinde a Deo perennis uite premium et a nobis condigna proueniat actio gratiarum.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, iij nonas martij, pontificatus nostri anno quarto.

6

4 ABRIL 1421

Súplica de el-rei D. João I e de D. Pedro, bispo eleito de Évora, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe declare que não incorreu aquele prelado em excomunhão ou em qualquer outra pena ou sentença nem

(1) No ms. *auctoritate*.

vagou a sé de Évora pelo facto de ele não haver recebido a sagração episcopal no prazo marcado pelos cânones nem satisfeito as anatas à Câmara Apostólica; porque, tendo irmão seu, de nome João, tomado parte na guerra de libertação da cidade de Ceuta, ali veio a falecer, após a vitória, mortalmente ferido pelos sarracenos, o que ao prelado suplicante causou profunda impressão, prolongada e grave enfermidade. Concedida a absolvição (1).

AV., Reg. Suppl., vol. 151, fl. 85 v.

Beatissime pater.

Exponitur sanctitati vestre, pro parte humilimi et deuotissimi eiusdem sanctitatis et sancte romane ecclesie filii Johannis, regis Portugalie, et deuote creature vestre Petri, electi Elborensis, eiusdem nepotis, quod, cum ciuitas Septe maximi sarracenorum crucis Christi et christiani nominis inimicorum exercitus vi opprimeretur obsidione ac quondam Johannes, ipsius electi frater, feruidus christiane religionis zelator fideique catholice et ecclesie Dei strenuus pugil et fortis athleta, cum pluribus aliis christifidelibus, per eundem regem, ad liberandum ciuitatem ipsam et populum Dei defensandum, missus, post gloriosam victoriam quam reportauerat, letaliter per infideles ipse vulneratus occubuisset in Domino, de ipsius morte fuit prefatus electus adeo doloris stimulis perpressus, quod tam grauem incidit infirmitatem, quod eciam medici de eius vita desperarent; in qua eciam infirmitate tamdiu laborauit, quod, infra [lapsum] tempus de consecrandis episcopis, a canonibus diffinit[um], ad debitos

(1) O prelado em referência é D. Pedro de Noronha, filho de D. Afonso, conde de Gijón, e bastardo de D. Henrique II de Castela e de D. Isabel, também bastarda de el-rei D. Fernando de Portugal (Cfr. BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 1, p. 48, e FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 556). Foi nomeado Administrador da diocese de Évora em 11 de Janeiro de 1419 e seu bispo a 20 de Março de 1420, donde em 1423 transitou para a diocese de Lisboa (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica mediæ æui*, vol. 1, pp. 236 e 507). Muito referenciado pelo cronista RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, como arcebispo de Lisboa, durante as lutas da Regência, a favor da rainha (Caps. 3, 9, 10, 14, 16, 35, 42 e «passim»).

O falecido irmão do prelado é D. João de Noronha, que tomara parte na conquista de Ceuta em 1415 (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, caps. 50, 86 e 96) e, como capitão de 800 homens, interveio também no descerco da mesma praça em 1419 ou 1420, onde faleceu (Cfr. ZURARA, *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, caps. 73 e ss.).

ordines promoueri et se consecrari atque interim camere apostolice de annatis, in quibus illi, ratione dicte ecclesie, tenebatur, satisfacere nequiuit. Eapropter, idem electus, consciencia motus, dubitat iuris et eciam in quadam constitutione et statuto eiusdem sanctitatis dudum editis penas siue sentencias incurrisse.

Supplica[n]t igitur eidem sanctitati humiliter rex et electus prefati quatinus decernere et declarare dignemini prefatum electum nullam, propter premissa, excommunicacionis aut quamuis aliam penam uel sentenciam incurrisse nec eciam eandem ecclesiam Elborensem, propter aliquod premissorum, vacauisse aut vacare ac omnia et singula per eundem electum et eius nomine, circa regimen et administracionem dicte ecclesie, tam in spiritualibus quam temporalibus gesta, valida et efficacia censi et haberi debere, statuentes et prorogantes sibi tempus et terminum ad sex menses, propter longinquam distanciam eiusdem ciuitatis a romana curia, infra quod munus suscipere et annatam huiusmodi persoluere debeat et teneatur et nichilominus, in quantum expediat, ipsum ab excommunicacionis et aliis sentenciis et penis, si quas propterea forsan incurrit, absoluere ipsumque integrum ad statum pristinum restituere, premissis et aliis contrariis non obstantibus quibuscunq[ue]. Et cum clausulis oportunis.

Fiat et absoluitur in forma. O.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, pridie nonas aprilis, anno quarto.

7

13 ABRIL 1421

Carta de el-rei D. João I, a autorizar o infante D. Henrique a mandar fazer feira franca anual na sua vila de Tomar, de 16 de Julho a 1 de Agosto, com os privilégios para os feirantes constantes do mesmo diploma (1).

ANTT., *Pergaminhos do convento de Cristo de Tomar*, caixa 2, maço 2, doc. 17, inserta na de confirmação da Regência de 16 de Junho de 1445, cujo texto se reproduz, por mais correcto e por supormos tratar-se de transcrição directa do próprio original; encontra-se também na *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 19, em traslado tardio, em *Estremadura*, liv. 3, fl. 247 v., em con-

(1) Cfr. com o diploma régio da instituição da feira em 2 de Outubro de 1420 (Em nosso vol. 2, p. 386).

firmação de D. João II, e em *Ordem de Cristo*, Cód. 234, parte 2, fl. 36 v., onde se transcreveu, pelos anos de 1568, a primeira fonte citada. A grande novidade do novo diploma joanino, que vai seguindo o de 2 de Outubro de 1420, é a mudança da data da feira.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Purtugall e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos, ensseenbra com o jfante Duarte, meu filho primogenito e herdeiro nos dictos rregnos, auendoo por nosso seruiço e bem da nossa terra, damos poder e llugar e lleçença ao jfante dom Anrique, meu filho, rregedor da hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo e duc de Viseu e ssenhor de Coujlhãa, que elle mande fazer e sse faça, daquy en deante, em cada hũu ano, em a ssua villa de Tomar, hũa feira franqueada, a quall sse começe aos quinze dias por andar de julho e dure ataa primeiro dia dagosto.

E queremos e mandamos que todos aquelles que aa dicta feira veerem conprar ou vender quaaesquer coussas que ssejam, os que as hy trouuerem a uender e sse hy venderem, assy os que as cousas venderem como os que as conprarem nom paguem mais que a meetade da ssisa, posto que os que as dictas cousas conprarem ou venderem sejam moradores na dicta villa de Tomar ou em sseu termo ou em outras quaaesquer partes que seja. E esto sse nom entenda em vinhos que sse venderem atauernados nem em carne que sse venda a talho, que mandamos que destas duas cousas sse pague ssisa em cheeo.

Outrosy, mandamos que os que aas dictas feiras veerem que lhe nom ssejam tomadas ssuas bestas de ssella nem dalbarda pera nẽhũas carregas que ssejam nem elles nom sejam constringidos pera nẽhũa seruidõee, emquanto aa dicta feira veerem e em ella andarem e pera ssuas casas tornarem.

Outrossy, mandamos que nẽhũu dos que aa dicta feira veerem nom ssejam pressos nem acusados nem demandados por nẽhũus mallefiços em que sejam culpados, sse esses mallefiços forem daquelles em que nos mandamos que sse guardem os coutos do estremo, ssalluo sse estes mallefiços forem fectos no dicto llugar ou termo ou fectos nouamente na dicta feira que, por taaes mallefiços como estes, mandamos que ssejam pressos e sse lliurem por sseu derecho.

Outrosy, mandamos que os que aa dicta feira veerem nom sejam çitados nem demandados por nẽhũas diujdas que deuam nem por heranças nem por outra nẽhũa cousa a que ssejam tehudos e hobrigados, ssalluo sse forem diujdas que deuam de cousas que hy conprarem ou venderem na dicta feira.

Outrosy, mandamos que os que aa dicta feira veerem, emquanto a dicta feira durar, elles possam trazer ssuas armas, emquanto na dicta feira andarem.

Outrosy, possam andar em a dicta feira em quaaesquer bestas que lhes prouguer, nom embargando a nosa defesa e hordenaçom que em contrairo desto he fecta.

Outrossy, mandamos e defendemos aos nossos corregedores e meyrinhos, asy da nossa corte como dos nosos rregnos, que nom vaam aa dicta feira por fazer correyçom nem a façam na dicta feira. E, sse allo quissere hir, vão, comprar ou vender, sse lhes prouuer, e nom por outra nêhũa cousa. E, em testemunho desto, mandamos dello sseer fecta esta carta, assignaada per nos.

Dante em a çidade dEuora, xij dias dabrill. Elrrey o mandou. Farto Gonçalluez a fez. Era de mjll iij^o Lix anos.

8

2 MAIO 1421

Súplica de D. João II, rei de Castela e de Leão, ao papa Martinho V, a rogar-lhe confirme ao nobre sevilhano Afonso de las Casas e a seus herdeiros a concessão que lhe fizera aquele monarca da conquista das ilhas livres de Grã Canária, Tenerife, La Gomera e Las Palmas com todos seus direitos e pertenças, para redução delas à fé católica.

AV., Reg. Suppl., vol. 151, fl. 274.

Beatissime pater.

Dudum deuota creatura eiusdem sanctitatis et sancte romane ecclesie filius Johannes, Castelle et Legionis rex, prouide attendens grata plurima et diuersa sibi, per deuotum vestrum Alfonsum de Casaus, nobilem jspalensem impensa seruicia et que verisimiliter impendere deberet in futurum talem (1) illi gratiam proposuit exhibere, per quam Altissimo et christiane fidei gloriam augmentaret et ipsi regi, successu temporis, maiori potencia

(1) No ms. tale.

ministraret obsequia, de Magna Canaria, de Tenerife, de La Gumerá et de Palmas insularum infidelibus possessarum conquestam, sub spe subiugacionis et ad fidem catholicam reductionis, cum omnibus iuribus et pertinentijs suis, pro se et heredibus suis, sub certis modis et modificationibus tunc expressis commisit, concessit et libere donavit, prout in litteris ipsius regis inde confectis plenius continetur (2).

Verum, pater sancte, ut jdem Alfonsus eo (3) feruencius ad reduccionem et recuperacionem insularum huiusmodi animetur, quo ex hoc dono romani pontificis sciat se fulcitum (4); supplicatur sanctitati vestre humiliter, pro parte dicti Alfonsi (5), quatenus commissionem, concessionem et donacionem huiusmodi et omnia ac singula in ipsis litteris contenta confirmare et apostolici scripti munimine roborare et, quantum expedit, prefatas insulas, cum mero et mixto imperio ac omnibus iuribus et pertinentijs suis, recuperandas prefato Alfonso, pro se et heredibus ac successoribus suis, in perpetuum committere, concedere et donare dignemini, de gratia speciali. Constitutionibus et ordinacionibus ceterisque contrarijs non obstantibus quibuscunque. Cum clausulis oportunis, etc. (6).

(2) A carta do rei castelhano em referência é de Avila, a 29 de Agosto de 1420 (Cfr. PEREZ EMBID, *Los descubrimientos en el Atlántico*, p. 127 e a bibliografía all aduzida). WOLFEL, *El efímero obispado*, p. 85, refere que foi o dito Afonso chamado antes «de Canarias», e que esse provavelmente por ser uno de los corsarios o cazadores de esclavos que infestaron las islas» (Cit. por P. EMBID, *lug. cit.*).

(3) No ms. et por eo.

(4) No ms. *fulcitum*.

(5) No ms. *Alfonstj*.

(6) Referindo-se à atitude da Corona de Castela quanto às Canárias, no período de 1415-1435, PEREZ EMBID, sublinha: — «Durante este primer momento (1415-1435) la Corona de Castilla acepta pasivamente una titulación de soberanía sobre Canarias, que le había sido ofrecida por el vasallaje de Jean de Bethencourt, pero no interviene de manera directa en los acontecimientos de las islas.

«La Corona de Castilla se ocupa únicamente de extender algunos documentos que sirvan de legitimación a los esfuerzos prácticos de algunos andaluces, que tienen suficiente poder para organizar expediciones particulares. Este caso es el de la concesión hecha al sevillano Alfonso de las Casas, en 1420, encomendándole la conquista de las islas libres en determinadas condiciones. Mientras tanto, en el archipiélago, la renuncia de su primer poseedor, Jean de Bethencourt, en el conde de Niebla no altera las circunstancias de hecho, puesto que las islas siguen gobernadas por Maclot, que antes representaba a su tío y ahora representa al conde andaluz. No hay que olvidar a este respecto que esa situación afecta sólo a Lanzarote y Fuerteventura y cuando más a la isla de Hierro.

«En cuanto a la totalidad del archipiélago, la concesión de las islas libres a Alfonso de las Casas simultanea una duplicidad de señoríos, puesto que el conde de Niebla no deja de dar señales de que se consideraba como poseedor legítimo de su parte, y así en 1422 concede franqueza de pechos a los habitantes españoles de las islas que le pertenecían. Dicha duplicidad termina cuando (1430) el noble andaluz vende sus

Fiat in forma. O.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sexto nonas maij, anno quarto (7).

9

2 MAIO 1421

Letras Sincere deuotionis, de Martinho V, para o sevilhano Afonso de las Casas, a confirmar a concessão e doação que lhe foram feitas pelo rei de Leão e Castela, da conquista e dominio de certas ilhas do arquipélago das Canárias.

AV., Reg. Lat., vol. 212, fl. 12.

Martinus, etc.

Dilecto filio nobili viro Alfonso de Casaus, domicello Jspalensi, salutem, etc.

Sincere deuotionis affectus, quem ad nos et romanam geris ecclesiam, non indigne meretur ut votis tuis, illis presertim que orthodoxe fidei propagacionem et animarum salutem respiciunt, quantum cum Deo (1) possumus, fauorabiliter annuamus.

Exhibita siquidem nobis nuper, pro parte tua, peticio continebat quod olim carissimus in Christo filius noster Johannes, rex Castelle et Legionis jllustris, prouide considerans nonnullarum jnsularum Canarie gentes, a multis temporibus ab alijs incognitas, catholicam fidem non tenentes, diuina preueniente gratia, eiusdem fidei agnouisse veritatem ac, per eas suscepto sacro baptismatis sacramento, fideles et deuotos esse christicolas, desiderans aliarum insularum populos similiter, diuina fauente cle-

derechos al que entonces poseía ya los de las islas insumisas, Guillén de las Casas, hijo de Alfonso, a quien Juan II confirma en 1433 la concesión hecha a su padre y el encargo de proseguir en la conquista» (*Obra cit.*, pp. 127-28 e a bibliografía ali aduzida).

(7) A confirmação de Martinho V, aqui solicitada, foi concedida na mesma data da Súplica, 2 de Maio de 1421, e não em 1434, como por equívoco escreveu PEREZ EMBID, *Luz. cit.*, p. 127, nota 123 (Cfr. o documento seguinte).

(1) No ms. de em vez de Deo.

mencia, eandem agnoscere fidem et sacro fonte baptismatis regenerari, sperans te ad id specialem gerere voluntatem ac, diuino suffultus iuamine ipsiusque regis adiutus potencia, circa hoc finem adipisci peroptatum, tibi insularum Magne Canarie, de Tenerif dicte, de Jnferno, de Gomera et de Palmas conquestam et acquisitionem, cum omni iurisdictione, dominio criminali et ciuili ac mero et mixto imperio, sub certis formis et condicionibus, postquam illarum populi huiusmodi christicole forent, pro te tuisque heredibus, per lineam masculinam descendentibus, ac alijs de tuo genere existentibus concessit et donauit, prout in ipsius regis inde confectis litteris dicitur plenius contineri. Quare, pro parte tua, nobis fuit humiliter supplicatum ut concessioni et donacioni predictis alijsque omnibus et singulis in eisdem litteris contentis et inde secutis, pro eorum subsistencia (2) firmiori, robur apostolice confirmationis adijcere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos, igitur, eiusdem fidei propagationem, etiam in insulis dudum eidem romane ecclesie concessis, dilatari totis desiderijs affectantes, huiusmodi supplicacionibus inclinati, concessionem et donacionem predictas et quecumque in dictis litteris contenta rata habentes et grata, ea auctoritate apostolica confirmamus et presentis scripti patrocinio communimus.

Volumus, autem, quod prefatus rex, uel eius successor, in dictis regnis, postquam huiusmodi insule fidei acquisite fuerint memorate, ipsarum supremum dominium ecclesie pertinere romane predictae, per suas litteras eius sigillo signatas et nobis aut successori nostro romano pontifici destinandas, recognoscat, alioquin, presentes littere nullius existant roboris vel momenti.

Nulli ergo, etc., nostre confirmationis, communicationis et voluntatis infringere, etc. Si quis autem, etc.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, sexto nonas maij, anno quarto.

10

28 MAIO 1421

Súplica de D. João II, rei de Castela e de Leão, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe conservatória perpétua para Afonso de las Casas da confirmação pontificia da conquista das ilhas

(2) No ms. *susistencia*.

de Grã Canária, Tenerife, La Gomera e Las Palmas. Concedida por 5 anos.

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 152, fl. 70.

Beatissime pater.

Dudum deuotus filius eiusdem sanctitatis Johannes, rex Castellae et Legionis, deuoto vestro nobili Alfonso de Casaus, ispalensi, de conquesta insularum Canarie, videlicet Canarie Maioris et Tenerifi ac de La Gomera et de Palmas, gratiam fecit specialem, quam quidem gratiam eadem sanctitas confirmauit gratiose.

Dignetur igitur sanctitas vestra conseruatoriam in forma militantis ecclesie in perpetuum super premissis eidem Alfonso concedere misericorditer de gratia speciali. Constitutionibus et ordinationibus apostolicis et alijs in contrarium editis non obstantibus quibuscunque.

Fiat ad quinquennium. O.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quinto kalendas junij, anno quarto.

11

2 JUNHO 1421

Letras Sedes apostolica, do papa Martinho V, dirigidas ao clérigo Galiano de Vleschanber, da diocese de Tournay, Bélgica, que participara na defesa de Ceuta contra os sarracenos e matara um deles, a absolvê-lo, a pedido do rei de Hungria, Jerusalém e Sicília, das penas eclesiásticas em que por isso houvesse incorrido e a permitir-lhe a promoção a ordens sacras e a benefícios eclesiásticos (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 219, fl. 136.

(1) Este combatente de Ceuta não é referenciado pelas fontes diplomáticas e narrativas coevas.

Martinus, etc.

Dilecto filio Galiano de Vleschanber, clerico Tornacensis diocesis, salutem, etc.

Sedes apostolica, etc.

Exhibita siquidem nobis nuper pro parte tua peticio continebat quod olim dominus carissimus in Christo filius noster Johannes, Portugalie et Algarbij rex illustis, contra perfidos sarracenos, Christi nominis inimicos, quj ciuitatem Ceptensem potenti obsidione in opprimendo grauabant, ad eosdem sarracenos, cum signo uiuifice crucis, viriliter expugnandos ac ciuitatem eandem ab obsidione huiusmodi liberandam et populum christianum inibi defensandum potenter assurgeret, tu, in conflictu per prefatum regem contra eosdem sarracenos tunc habito, eidem regi deseruiens, quandam ex eisdem sarracenis cum quodam gladio perforasti et interfecisti; quodque in pluribus alijs guerris publicis, in quibus diuersa homicidia laicorum, mutilaciones membrorum, spolia, rapine et incendia in locis sacris et non sacris et quorum nonnulla cum sacrorum locorum effractione perpetrata fuerunt pluribus vicibus interfuisti et equitando seruiuisti, nullum tamen alias quam in personam dicti sarracenj homicidium perpetrasti.

Cum autem, sicut eadem peticio subiungebat, tu, ex magna deuocionis feruore, cupias ad omnes etiam sacros ordines promoueri, vt in eis possis virtutum Domino perpetuo famulari, pro parte tua fuit nobis humiliter supplicatum ut te ab excommunicacionis et alijs sentencijs atque penis, quas, incendiorum et effractionum huiusmodi et aliorum premissorum occasione, incurristi, absoluere ac tecum ut ad omnes etiam sacros ordines huiusmodi promoueri et in eis ministrare necnon quecumque beneficia ecclesiastica, cum cura et sine cura, obtinere possis misericorditer dispensare de benignitate apostolica dignemur.

Nos igitur, attendentes quod sedes apostolica non consuevit petentibus veniam denegare ac, volentes te alias apud nos de vite ac morum honestate alijsque probitatis et virtutum meritis multipliciter commendatum, horum intuitu, fauoribus prosequj graciosis, carissimj quoque in Christo filij nostri Jacobi, Vngarie ac Ierusalem et Sicilie regis illustis, pro te, dilecto suo, nobis super hoc humiliter supplicantis, ac huiusmodi tuis in hac parte supplicacionibus inclinati; te ab omnibus excommunicacionis et alijs sentencijs atque penis in talia committentes generaliter promulgatis et quas, premissorum occasione, ut premittitur, incurristi, auctoritate apostolica, tenore presencium, absoluius ac omnem inhabilitatis et infamie maculam siue notam per te, eorundem premissorum occasione, contractam eadem auctoritate abolemus ac tecum ut ad omnes etiam sacros ordines huiusmodi promoueri et in eis ministrare ac quecumque beneficia ecclesiastica, cum cura et sine cura, inuicem compatibilia, etiam si canonicatus et prebende

ac dignitates, personatus, administraciones uel officia in metropolitanis uel alijs cathedralibus aut collegiatis ecclesijs fuerint, dummodo dignitates ipse in eisdem metropolitanis uel alijs cathedralibus post pontificales maiores aut in collegiatis ecclesijs principales non existant, si tibi alias canonicè conferantur, recipere et retinere libere et licite valeas, auctoritates apostolica supradicta, de speciali gracia, tenore presencium, dispensamus.

Nulli ergo, etc., nostre absolucionis, abolicionis et dispensacionis infringere, etc.

Si quis autem, etc.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quarto nonas junij, anno quarto.

12

10 JUNHO 1421

Bula Sacre religionis obseruantia, de Martinho V, dirigida ao guardião e frades do convento franciscano de Ceuta, a conceder-lhes os privilégios dos seus confrades do convento de Monte Sião em Jerusalém, atendendo às suas súplicas e do infante D. Pedro, duque de Coimbra.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 213, fl. 196, — texto que se reproduz.

Publicada com omissões: por LUCAS WADDINGUS, *Annales Minorum*, vol. 10, 2.ª ed. Quaracchi, p. 391, doc. LXX; por GUBERNATIS A SOSPI-TELLO, *Orbis Seraphicus*, vol. 1, p. 550; por JORDÃO, *Bullarium patronatus*, vol. 1, p. 18.

Sumariada: por ABRANCHES, *Suma*, p. 350, n.º 2032; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 262, com o título errado de *Cum itaque*. Pode ver-se Fr. MANUEL DA ESPERANÇA, *História Serafica*, parte 2, liv. 11, cap. 28, pp. 589-90, onde o autor diz conservar-se o original no convento de S. Francisco de Alenquer.

Martinus, etc.

Dilectis filijs guardiano et fratribus domus fratrum Ordinis Minorum de Obseruantia nuncupati, in ciuitate Ceptensi constitutis, salutem, etc.

Sacre religionis obseruantia, sub qua, mundanis abiectis illecebris, deuotum et sedulum exhibere proponitis Domino famulatum, non indigne

meretur ut illa uobis fauorabiliter concedamus que animarum uestrarum salutem respiciunt et quietem et per que uos in huiusmodi ualeatis assumpto laudabili proposito confoueri.

Cum itaque, sicut exhibita nobis nuper, pro parte uestra, petitio continebat, dilectus filius nobilis vir Petrus, dux Colimbriensis, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris, secundo-genitus, quandam domum, in ciuitate Ceptensi, pro usu et habitacione vnus guardiani et fratrum Ordinis Minorum de Obseruantia nuncupati, in illa pro tempore Domino deseruire uolentium, in qua ad presens in humilitatis spiritu uirtutum Domino laudabilem impenditis famulatum, de bonis sibi a Deo collatis nouiter fundauerit atque erexerit, uosque propterea proponatis inibi, iuxta prefati ordinis instituta regularia, de apostolice sedis licentia, de cetero commorari.

Nos, pium uestrum in hac parte propositum condignis in Domino laudibus extollentes uestrisque et eiusdem ducis supplicationibus inclinati, ut tam uos quam guardianus et reliqui fratres in domo prefata pro tempore diuinis obsequijs mancipati, secundum ordinem et instituta huiusmodi uiuere ac omnibus et singulis priuilegijs, immunitatibus, libertatibus, exempcionibus, gratijs et indultis fratribus alijs domus de Syon Jerosolimitani dicti ordinis et eorum domui per sedem eandem uel alias quomodocunque concessis et quibus fratres ipsius domus de Syon utuntur et gaudent, uti et gaudere libere et licite ualeatis deuotioni uestre, auctoritate apostolica, tenore presentium indulgemus.

Nulli ergo, etc., nostre concessionis infringere, etc.

Si quis, etc.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quarto jduis junij, anno quarto (1).

(1) O cronista ESPERANÇA, *Vol. cit.*, pp. 590-91, sublinha a dificuldade de se aguentarem all os Religiosos materialmente: — «Padeciamos porê m grãde dispêndio no rigor da Observância, porq̃ os sujeitos eraõ poucos para sustentar seu pezo na companhia de soldados, gête livre & muito difficultosa na sua pobreza delles a nossa sustentação. ElRei nos dava muito grandes Ordinarias, mas isto mesmo nos fazia mais escrupulo (eraõ esses tempos santos), porque a sua cobrança nos dava algum cuidado & ellas per si nos erã desvios de pedirmos pelas portas, na forma da nossa Regra. Em fim, encampamos o convento a os Claustraes desta Provincia, que por serem dispensados nalguns pontos da mesma Regra Serafica podiaõ viver melhor a seu modo com boas comodidades. E entendo que fol isto pelos annos de 1460, no qual tempo por semelhantes rezoês deixamos tambem o Oratorio de S. Francisco do Ves & a casa de S. Palo». Os Observantes guardavam a Regra à letra; os Conuentuaes ou Claustrais aproveitavam-se das dispensas concedidas pelos sumos pontifices (Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 134). Já então, em terras de infêis, os Missionários tinham de valer-se de auxilios do Estado.

13

30 JUNHO 1421

Carta de Henrique V, rei de Inglaterra, a autorizar Pedro Lobo do Quintal e Luís Fernandes, embaixadores do rei de Portugal, a transportar da Inglaterra para o nosso país, em dois navios portugueses, de que são mestres João Afonso e Gil Eanes, presentemente surtos no porto de Southampton, 60 lanças e todos seus cavalos e armaduras (1).

Publicada em RYMER, *Foedera*, t. 10, p. 134. — donde se reproduz.

Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 14, p. 175; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portuguezes*, Suplemento ao vol. 1, p. 470.

Rex universis & singulis admirallis &c. ad quos &c. salutem.

Mandamus vobis, firmiter injungentes quod Petrum Lopi de Quintaal, militem, & Lodevicum Fernandi, justiciarium, ambassiatores regis Portugaliae, infra regnum nostrum Angliae existentes, cum duabus navibus de Portugalia (unde Johannes Alfonsi et Egidius Johannis sunt magistri), in portu villae nostrae Suthamptoniae ad praesens existentibus, una cum sexaginta lanceis, equis, bonis, rebus & hernesiiis suis quibuscumque, in navibus praedictis, versus partes suas proprias, absque impedimento seu perturbatione quacumque, transire permittatis, aliquo aresto in hac parte facto non obstante.

Teste Johanne, duce Bedfordiae, custode Angliae apud Westmonasterium, tricesimo die junii.

Per Concilium.
Et erat patens.

14

15 JULHO 1421

Carta de el-rei D. João I, a doar a Gonçalo de Tavares, seu vassalo, criado e escudeiro do infante D. Henrique, um pardeiro régio, sito junto do mercado da vila de Portalegre.

ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 33 v.

(1) Será o navegador Gil Eanes da ultrapassagem do Cabo Bojador da *Crónica dos feitos de Guiné* (cap. 9), em 1434 ?

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Gonçallo de Taauares, nosso usallo e criado, scudeiro do jffante dom Anrrique meu filho, nos dise que nos auemos, em a nossa villa de Portalegre, junto com os açougues da dicta villa, hũu pardieiro, o qual foe comprado per Ruy Martijnz, que hi foe almoxarife, por b. mjl llibras da moeda de tres llibras e mea. O qual pardieiro parte com casas de Gonçallo Gomez, creligo, e com pardieiro de Joham Dominguez Muacho e com rruas puuricas e com outros com que de djreito deue partir. E pedionos por mercee que lhe fizemos doaçam do dicto pardieiro.

E nos, veendo o que nos assy pedia, querendolhe fazer graça e mercee; teemos por bem e fazemoslhe mercee e doaçam do dicto pardieiro, se assy he e nosso he e pertence a nos de djreito.

E porem mandamos a UaasquEannes, nosso almoxarife em a dicta villa, e a outros quaaesquer almoxarife[s] nossos e scpriuaaes que hi depos el veerem e esto ham de ueer e aos juzzes e justiças da dicta villa a que esta carta for mostrada que, se acharem que assy he e o dicto pardieiro he nosso e pertence a nos e o podemos dar de djreito a quem nossa mercee for, que logo, vista esta carta, sem outro meo, metaaes o dicto Gonçalo de Taauares ou seu certo procurador em posse do dicto pardieiro e lho leixedes auer e lograr e posujr e uender, dar e doar e scambar e fazer delle e em elle o que lhe prouuer, como de sua cousa propria e corporal posisom, sem outro nehũu embargo; porquanto nos lhe fazemos mercee e doaçam do dicto pardieiro, como dicto he, o mais firmemente que seer pode, se a outrem primeiro nom he dado per nossa carta. Vnde al nom façades.

Dada em a çidade dEuora, xb dias de julho. Elrrey o mandou per Pero Gonçalluez, seu uassallo e ueedor da sua fazenda. Martim Afonso a fez. Era de mjl iiij^o Lix annos.

15

28 AGOSTO 1421

Carta de el-rei D. João I, de transacção do relego de Viseu entre a Câmara da cidade e o infante D. Henrique, a quem o monarca o havia concedido, pagando aquela ao infante, anualmente, 25 coroas de ouro da moeda de França.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 38. — Publicada por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, p. 305, doc. 15.

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homens boons da cidade de Viseu nos enujarom dizer, per Gil Martijnz, seu vizinho e procurador, per poder de hũa procuraçam que nos mostrou, a qual parecia seer fecta e assignada per Gil Afonso, taballiam da dicta cidade, aos xxiiij dias do mes de março da era de mjl iiij^o Lix annos, pella qual procuraçam os sobredictos deram lugar ao dicto Gil Martijnz que, por elles e em seu nome e de todo o dicto concelho, pudese firmar e firmase auença com o jffante dom Anrique, meu filho, regedor e gouernador da hordem da caualaria do meestrado de Nosso Senhor Jhesu Christo e duque da dicta cidade de Ujseu e ssenhor de Coujlhãa, por razam do relego (1) que, em cada hũu anno, na dicta cidade auemos dauer, o qual ora o dicto jffante ora de nos tem, emquanto nossa mercee for; e que, se o com el nom pudese firmar, que o pudese firmar comnosco ou com o jffante Duarte meu filho; e que aujam por firme e stauel todo aquello que pollo dicto seu procurador em esto fosse fecto e outorgado, so obrigaçam dos beens do dicto concelho.

Veo comnosco a tal auença e amjgael composiçom, per maneira de transauçom, que o dicto concelho nos dese, em cada hũu anno, por o dicto relego, vinte e cinco coroas de boo ouro e justo peso do cunho e moeda delrrey de França, e que estas coroas dem e paguem, em cada hũu anno, ao dicto jffante, emquanto o dicto relego de nos teuer, e que depois a nos e a nossos sucesores ou aquelles a que nos ou elles dermos esto, por Sancta Maria dAgosto, em paz e em saluo, na dicta cidade. Que a primeira paga comece de fazer por o dicto dia de Sancta Maria, primeiro que uem da era de mjl iiij^o Lx annos.

E nos, visto seu dizer, porque entendemos que he nosso serujço, praznos dello e que elles aiam em ssey o dicto relego e que dem e paguem por elle, em cada hũu anno, ao dicto tempo, na dicta cidade, as dictas vinte e cinco coroas douro, pella guisa que dicto he.

E porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda e contadores e nosso almoxarife que ora he da dicta cidade auer nehũu relego, que por nos nem per outrem pera nos seia posto, e que o leixem auer ao dicto concelho, pagando elles a nos, em cada hũu anno, as dictas xxb coroas, como dicto he. E, em testimonho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta,

(1) «He um direito, com que o Soberano, ou o seu donatario, podem livremente vender o vinho, que nos seus *Reguengos* ou *jgadas* ou *coutos* se cria: e isso em certos mezes, e por tantos dias, nos quaes se não pôde vender impunemente outro qualquer; segundo que nos respectivos foraes, ou mercês se determina» (Fr. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO, *Elucidario*, v. «Relego I»). Sobre o assunto pode ver-se DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 55 e ss. e a bibliografia all aduzida.

a qual uos fazeis registrar em o liuro do dicto almozarifado, pera em cada hũu anno pera nos recadardes o dicto ouro. E o concelho tenhaa pera sua guarda. Vnde al nom façades.

Dada na cidade dEuora, xxbiiij dias do mes dagosto. Elrrey o mandou, Pero Gonçalluez a fez. Era de mjl iiij^o Lix annos.

16

FINS DE 1421

El-rei D. João II de Castela manda a Portugal o Dr. Afonso de Cartagena, deão de Santiago e de Segóvia e do seu Conselho, com o escrivão da câmara régia João Afonso de Zamora, responder ás duas anteriores embaixadas portuguesas àquele país.

Crónica de Don Juan II, año 15.º, 1421, cap. 34, p. 411. — A esta embaixada se referiram: LEAO, Chronicas dos Reis, t. 3, cap. 99; FERNAO LOPES, Crónica de D. João I, vol. 2, cap. 197; SOARES DA SYLVA, Memorias... del Rey Dom João I, t. 2, cap. 189, p. 941; e Quadro elemental, t. 1, p. 297.

De como el Rey embió al Dean Don Alonso de Cartagena al Rey de Portugal á le responder á las embaxadas que le habia embiado sobre las treguas.

En este tiempo el Rey acordó, pues embaxadores de Portugal habian venido en tiempo de las tutorías de la Reyna Doña Catalina é del Infante Don Fernando, á demandar paz perpétua, é no se les habian en alguna manera otorgado hasta que el Rey fuese de edad, é despues sobre esto mesmo habian venido á él quando el movimiento de Tordesillas(1), y el Rey les mandó responder qué embiaria sobre esto sus embaxadores en Portugal; parecióle que era razon de lo poner en obra, é luego acordó de embiar al Rey de Portugal al Doctor Don Alonso de Cartagena, Dean de Santiago y de Segovia, é del su Consejo; é mandó que fuese con él un Escribano de

(1) O cronista parece aludir aqui ao facto por ele narrado nos cap. 18, 20 e ss. do mesmo ano de 1421 (pp. 405 e ss.).

cámara suyo que llamaban Juan Alonso de Zamora; é mandó al Dean que concordase treguas ó paces con el Rey de Portugal por el menos tiempo que pudiese, con ciertas condiciones de las quales se hará mención en su lugar (2).

(2) Aludindo à earreira de D. Alfonso Garcia de Santa María que, a partir de 1441, já bispo, passou a usar o nome de Alfonso de Cartagena, bispo de Burgos e célebre por suas Alegações contra Portugal sobre os direitos de Castela às Ilhas Canárias, LUCIANO SERRANO, O. S. B., informa: — «A fines de este año de 1421 fué de embajador real a la Corte portuguesa con misión de lograr continuasen las treguas y paces entre Castilla y Portugal por cierto tiempo y bajo determinadas condiciones, que antes habían acordado los procuradores a Cortes de Castilla. Las negociaciones duraron todo el año de 1422; para ocupar los ratos libres e instruir al príncipe Duarte, hijo mayor del monarca portugués, con quien se veía frecuentemente en la cámara real, compuso el *Memorial de Virtudes*, donde recopiló cuantas alocuciones fueron hechas sobre este tema al susodicho príncipe (Rodríguez de Castro, *Biblioteca*, t. I, p. 240). Y a rucgos del secretario de la embajada y por ende suyo y escribano real Juan Alonso de Zamora, tradujo al castellano la obra de Cicerón titulada *De Senectute* (*Ibid.*, p. 643)» (*Los conversos D. Pablo de Santa María y D. Alfonso de Cartagena*, p. 126). O autor cita carta de el-rei de Portugal, datada de Santarém a 13 de Março de 1422, a autorizar D. Fernando de Castro, governador da casa do infante D. Henrique, e o Dr. Fernando Afonso para firmarem as pazes e jurá-las entre Portugal e Castela (*Arquivo de la Catedral de Burgos*, vol. 17, ff. 436, original). Informa-nos, porém, o arquivista R.^o Cónego D. Nicolas Lopez Martínez de que está quase toda ilegível.

Sobre o embaixador castelhano e humanista em causa podem ver-se também: JOSEPH M. PIEL, *Livro dos Offícios de Marco Tullio Ciceram*, Coimbra, 1948, Introdução, pp. XII e XIII; JOAQUIM DE CARVALHO, *Estudos sobre a Cultura Portuguesa do século XV*, pp. 35 e ss.; e ROBERT RICARD, *L'Infant D. Pedro de Portugal et «O Livro da Virtuosa Bemfeitoria»*, p. 40 e a bibliografia all aduzida. Na Biblioteca do Escorial, II, T. 12, conserva-se a versão de Alfonso de Cartagena da *Rethorica* de Cicero, assim intitulada: *Libro de marchio tullio ciceron q se llama dela Rethorica trasladado de latin en Romance por el muy Reverendo don Alfoñ / de Cartajena obispo de Burgos a ynstancia del muy esclareçido Príncipe don eduarte Rey de portugal*. E em seu «Prologo en la translacion», o tradutor começa por dizer a D. Duarte: — «Hablando con vos, príncipe esclareçido, en materias de scñçencia, en que vos bien sabedes hablar, en algunos dias de aquel tiempo en que en la vuestra corte, por mandado del muy catholico Rey, mj aßeñor estaua, vinovos a voluntad de auer en la arte de la Rethorica en claro lenguaje por conoçer algo de las doctrinas que los antiguos dieron para fermoso hablar. E mandastesme, pues yo a esa sazón pareçia aver algunt espacio, para me ocupar en cosas estudiosas, que tomase vn pequeño trabajo e quedo a vos, segunt se suele fazer en las compras, como por manera de señal, vna muy pequeña parte del comjengo. Et vino comjgo el cargo de lo aca cumplir. Et pasaron despues tiempos asas en que otra obra mucho mayor e de mas trabajo e estudio se podlera acabar. Mas esta non se acabo fasta aquí».

17

4 JANEIRO 1422

Súplica do infante D. João, filho de el-rei D. João I e Administrador da Ordem de Santiago da Espada, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe declare que a referida Ordem, seus membros e bens móveis e imóveis são eclesiásticos e dependem exclusivamente da jurisdição da Igreja e que ninguém, excepto aquela e o respectivo Superior, se pode intrometer na Ordem, civil e criminalmente isenta do poder laical, que abusivamente a pretende submeter à sua jurisdição. Concedido (1).

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 159, fl. 101. Publicada por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 551, a cuja investigação particular devemos outros textos dos Arquivos do Vaticano reproduzidos no presente volume.

Beatissime pater.

Exponitur sanctitati vestre, pro parte deuotissimi filii et fidelis scriptoris sanctitatis vestre Johannis, serenissimi principis Johannis, regis Portugalie et Algarbii nati, quod, licet tempore quo ordo Sancti Jacobi de Spata, in Hispaniarum partibus, ad expugnandum fidei inimicos, quibus

(1) A Ordem Militar de Cáceres, de Uclés ou de Santiago—por todos estes nomes foi conhecida—, fundada em Espanha em 1170, inicialmente para protecção contra os sarracenos dos peregrinos cristãos que se dirigiam a Santiago de Compostela, veio a dedicar-se, como as restantes ordens militares peninsulares e internacionais, à conversão da mourisma e à luta contra ela. Os seus primeiros estatutos, redigidos na junta de Sória de 1172, a instância do cardeal legado Jacinto, foram aprovados pela bula *Benedictus Deus* do papa Alexandre III, de 7 de Julho de 1177 (Cfr.: RADES Y ANDRADA, *Chronica de las 3 ordenes y cancellerias de Santiago, Calatrava y Alcantara*, 1572; P.-H. HELYOT, *Histoire des ordres monastiques, religieux et militaires*; A. ARCELIN, *Morimond et les milices chevaleresques d'Espagne et de Portugal*; A. BENAVIDES, *Historia de las Ordenes de Caballería*; F. AGUADO DE CORDOBA, *Bullarium equestris ordinis sancti Jacobi de Spatha*).

Cedo a nova Ordem foi introduzida em Portugal; pois D. Afonso Henriques lhe doou a vila da Arruda em 1172. Sobre a sua evolução no país, pode ver-se sobretudo: FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 1, pp. 323-24, e t. 2, pp. 182-84. Já em 1416, el-rei D. João I, aproveitando a vacância do Mestrado da Ordem de Santiago, fizera reverter em favor da defesa de Ceuta, conquistada no ano anterior, os rendimentos daquela ordem militar. Dois anos depois, solicitava-a para seu filho o infante D. João, a quem foi concedida pelo papa Martinho V (Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 2, pp. 240, 301 e 303). O presente documento prova zelar aquele infante os interesses e isenções da Ordem que administrava.

partes eedem tunc valde affligebantur, primo creatus et institutus fuit, sancta sedes apostolica et summus pontifex, qui tunc eidem sedi preerat, ordinem ipsum et eius regulam approbando et confirmando, omnes et singulas personas ac bona ipsius ordinis presentia et futura, sub iurisdictione et protectione eiusdem sedis submiserit et ordo predictus, qui etiam in Portugalia et Algarbii partibus existit, cuius administracionem sanctitas vestra eidem seruitori vestro commisit, a seculari domini et genitoris sui iurisdictione, tam criminaliter quam ciuilliter, sit exemptus; nichilominus, ex quadam vsurpatiuua potestate ab eadem laicali iurisdictione, de facto, plurimum vexatur, asserendo ordinem predictum, qui penitus ecclesiasticus est, ad suam laicalem iurisdictionem pertinere.

Cum autem, beatissime pater, non sit dignum quod illi qui regulares et sub ecclesiastica religione sunt ad forum trahantur vetitum; eapropter, supplicat sanctitati vestre idem seruitor vester, humiliter et deuote, quantum auctoritate apostolica decernere et declarare dignemini ordinem et personas ac bona eius mobilia et immobilia ecclesiastica esse et ad iurisdictionem ecclesie pertinere nullumque, preter ecclesiam et superiorem suum, de ordine et personis ac bonis predictis se intromittere debere, certos executores, auctoritate eadem, contra personas easdem, ad seculare iudicium, tam ciuilliter quam criminaliter, trahentes, in forma debita deputando de gratia speciali. Cum clausulis oportunis.

Fiat vt petitur. O.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, pridie nonas januarii, anno quinto.

18

16 JANEIRO 1422

Procuração do infante D. Henrique, como Regedor da Ordem de Cristo, passada a seu almoxarife em Lisboa, Pedro Nunes da Faria, ali encarregado do arrendamento dos direitos da Ordem, pela qual, atendendo a que algumas pessoas que traziam aforados e emprazados bens da dita Ordem os não aproveitavam nem zelavam como deviam, lhe confere poderes para demandar herdades e éstimos da Ordem existentes nessas condições em Lisboa, Sintra e seus termos (1).

(1) Menos de dois anos após a sua nomeação para Administrador da Ordem de Cristo, vemos o infante D. Henrique a zelar o aproveitamento dos bens daquela (Cfr. também o nosso DOC. 26, de 30 de Outubro deste mesmo ano).

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 137, maço 1, n.º 30, transcrita em emprazamento feito pelo citado Pedro Nunes de Faria a Pedro Afonso, escrivão do tesouro de Ceuta em Lisboa, em 14 de Março de 1429.

Eu, o jffante dom Anrrique, rregedor da hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo e duc de Vjsseu, ssenhor de Couylhãa, ffaço ssaber a uos, corregedor e juzes da muj nobre e leall çidade de Ljxboa e a outros quaesquer que esto ouuerem de veer per quallquer gujsa, a que esta carta ffor mostrada, que a dicta hordem de Christos tem, em essa çidade e termo della e em Sjntra e em outros logares darredor, algũs beens de rrayz, assy afforados comee enprazados a çertas pessoas e por çertas penssoes.

E agora me he dicto que algũs dos ssobredictos fforeyros nom adubam nem aproueytam as dictas herdades e beens e sse perdem per sseus azos e ssom dapnyfficados e postos em mortorjo, da quall coussa aa dicta hordem uem grande perda e dapno e a mjm desseruyço, aa hũa por a dicta hordem nom auer todo sseu conprimento dos djrectos sseus, como os averya sse aproueytados ffosem, e majs as dictas herdades sseerem perdidas e dapnyfficadas.

E, porquanto hy, em essa çidade, esta por meu almoxaryffe Pero Nunnez de Farja, que tem encarreço de arrendar todollos djrectos ssusso dictos que a hordem ha; e, por elle sseer tall que ho ssabera bem ffazer, como compre por meu sseruyço e proll da dicta hordem; eu per esta lhe dou poder que, sse ell achar que taes pessoas nom tem aproueytadas as dictas herdades como deuem e todallas outras coussas que enprazadas teuerem, que elle lhes possa demandar as dictas herdades e os estjmos dellas, ssegundo entender por meu seruyço. Ao quall eu mando que assy o ffaça e rrequeyra como ssoffjçyente procurador pera esto. E, por desto sseerdes çertos, lhe mandey dar esta mynha carta, assynada per mym e sseellada com meu seello.

Fecta em Montemayor ho Nouo, dez e sseijs djas de janeiro. RodriguEanes a ffez. Era de mjll e quatrocentos e ssassenta anos.

19

4 FEVEREIRO 1422

Sentença da corte de el-rei D. João I, a confirmar a do corregedor de Entre Douro e Minho dada no pleito entre a Câmara e o cabido do Porto, em que se julgou contra este que os navios toma-

dos por el-rei por força, como haviam sido muitos desde a tomada de Ceuta e desde 1414 ou 1415, para abastecimento daquela praça africana, não deviam pagar à sé do Porto o sal de Santa Maria, que eram, inicialmente, vinte almudes de sal de quantos milheiros fossem capazes de levar, mesmo que transportassem outra mercadoria, e depois, por novo acordo, não levando sal, seis peças de ouro em dinheiro.

GHCP., Arquivo da Câmara Municipal do Porto, Pergaminhos, liv. 3, doc. 85, original em pergaminho, com pedaço de selo de cera, pendente de fita azul e branca, — texto que se reproduz; Livro B, fl. 206.

Sumariada no *Índice Chronologico dos docs. mais notaveis... da Camara do Porto*, p. 129.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Purtugall e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A vos, Joham Fogaça, caualeyro, corregedor por nos em a correyçam dantre Doyro e Minho, ssaude.

Sabede que, dante Joham Fernandez, que hy foy corregedor ante uos, veho, per apellaçam, aa nossa corte hüu fecto, o quall era antre o conçelho da çidade do Porto, per sseu procurador, auctor da hüua parte, e o adayam e cabidoo da ssee dessa çidade, per sseu procurador, rreoo da outra; dizendo o auctor contra o rreoo que, no anno da era de mjll e iiij^o e Lij ou Liiij annos, nos fezeramos armada de grã frota de naujos, grandes e pequenos e guallees, pera sobre a dicta nossa çidade de Çepta e tomada della, a qual nos Deus dera a gaançar, por ssua merçee, e foy e he em nosso poder.

A quall çidade nos bastiçemos de jentes e mantijmentos e a defenssamos ataa aqui e entendemos a defenssar ao diente, plazendo a Deus, dos ymjgos da fe. Por a quall rrazom, nouamente e per constrangimento, mandamos per nossos ofiçiaaes em a dicta çidade tomar os naujos e barchas pera dhy leuarem armas e mantijmentos e os homeens pera gouernamento e defenssam da dicta çidade de Çepta, por seruiço de Deus e acrecentamento da santa fe catolica, sem lhes seerem fectas cartas de fretamentos aos meestres e senhores dos dictos naujos nem lhes darmos nem pagarmos, por o que dicto he, saluo aquello que aa nossa merçee aplaz. Em tanto que os senhores dos naujos perdem grosamente e escasamente podem suportar per ello mantijmento pera esses que guyam e seruem esses naujos, sem auendo outro percalço nem gaanho, ante perdem grosamente no que dicto he.

Polla quall rrazom, nom ssom tehudos a pagar o ssall que, per custume e forall, os naujos em a dicta çidade pagam de Santa Maria aa egreia e

bispo e cabidoo das ydas e viageens que fazem e que ssom dello ysentos, des a tomada da dicta cidade de Çepta, de o pagarem assy como dos outros logares de todo nosso ssenhorio, porque vâao per constrangimento, como dicto he, e per nossa prema e contra ssuas vontades. E, nom embargando esto, que os vigairos da dicta egreja fazem nouamente demandar perante ssy os senhores e meestres dos dictos naujos que lhes paguem o ssall de Santa Maria das viagees que assy per constrangimento fazem pera Çepta como doutras viageens que uâao pera outras partes, ssegundo sse no forall uelho e conprimjssio dennouaçam que foy fecto e Joham Afonso Aranha, bispo que foy dessa cidade, contem.

O quall nom ha logar em este caso, ssabendo outrossy esses vigairos que taes pessoas ssom leygas e da nossa jurdiçam, e os costringem e fazem por a dicta rrazom rresponder perante ssy, por gastarem o que ham, poendolhes ssentenças e penas descomunhões e exbulhandoos dos seus beens per ssuas ssentenças que dam e as fazem eixecutar a sseus moordomos, nos beens desses meestres e ssenhores desses naujos, ssabendo elles que de taes viageens pera Çepta nom ham dauer sal de Santa Maria, pois ssom contra ssuas vontades, e demais que he artigo quando algũu leygo, per ano e dia, esta de posse dalguua cousa que perteençe aa egreja, que manda o papa que tall leigo seia demandado perante sseu juiz ssecular e esso meesmo do creligo. E que porem os meestres e senhorios dos dictos naujos nom deujam seer demandados, saluo perante o juiz secular; pois per tanto tempo estauam em posse de nom pagar de taes viageens o ssall de Santa Maria. E demais que faziam força em tomarem jurdiçam do que a elles nom perteença, da quall força nos ssomos juiz.

Por a quall rrazom, os cidadãaos da dicta cidade do Porto e conçelho della nos escpreueram, em rrazom destes agrauos e males que lhes assy eram fectos per os dictos vigairos e cabidoo da see dessa meesma; e que nos escpreueramos ao dicto corregedor que soubesse sobre ello a uerdade e fezesse direito aas partes, segundo antre as outras cousas na carta que lhe sobre ello enujaramos mais conpridamente era conthudo. Porem pidia o procurador do dicto conçelho que, per ssentença do dicto corregedor, fosse constrangudo o dicto cabidoo que nom demandasse mais as sobredictas pessoas pollo que dicto he e que, sse algũu direito sobre ello teuessem, que o demandassem perante o dicto corregedor, ssegundo em a dicta nossa carta era conthudo e per nos mandado que sse fezesse.

O quall libello foy julgado que proçedija e foy contestado per o procurador do dicto cabidoo, delle per confissam e delle per negaçam, e julgado que contestaua quanto auondaua. E, por parte do conçelho, foram dados arrtigos perteençentes e outrossy foram, por parte do cabidoo, dados outros, em contrayro. Em os quaees, antre as outras cousas, dizia que queria prouar e fazer çerto que a dicta egreja e cabidoo da ssee dessa cidade cobrara e ouuera toda a jurdiçam sprituall e tenporall, crime e

çiujl e ssenhorio, poderio e sobieyçam e ssuperioridade da dicta çidade do Porto e çidadãos della, per doaçoões que aa dicta egreja foram factas per a rrayna dona Tareyga, que fora ssenhora da dicta çidade, e per algũs rrex que foram de Purtugall (1); e foram dello de posse per mujtos anos e longos tenpos, ataa que a algus rrex que foram ao depois aprouera de tomarem a jurdiçam tenporall e outras cousas que aa dicta egreja perteençiam; e que, na era de mjll e iij^o e Riiij^o anos, fora facta conposiçam antre nos e a dicta egreja sobre as cousas assy tomadas per nossos antecessores, pormetendo nos de conseruar e defenssar a dicta egreja em as cousas de que assy estaua de posse; e que ha forall antigo antre a dicta egreja e a dicta çidade, agardado e confirmado per mujtas ssentenças e per tanto tenpo que a memoria dos homees nom he em contrayro, que todallas barcas, tambem naaos, bayxees como outros naujos, de quaeesquer vizinhos da dicta çidade que corressem o mar e filhassem frete ou fossem carregados pera Frandes ou pera alem mar ou pera outra quallquer terra, pagassem, de quantos mjlheiros fossem extimados cada hũu naujo, de cada hũu mjlheiro, aa dicta egreja, vijnte almudes de ssall, posto que ssall nom leuassem nem trouessem; e que, ao depois, porque alguaes uezes faleçia o ssall e era mujto caro, ao tenpo que faleçia, os dictos çidadãos com Joham Afonso Aranha, a esse tenpo bispo da dicta çidade, contrautaram, per maneyra de conposiçam, que o nauyo nom pagasse ssall, saluo o que o trouessee a essa çidade, e os outros que o nom trouessem pagassem çerta estimaçam douro, segundo fosse o naujo e a extimaçam da carga, que podesse leuar, pollo dicto ssall de Santa Maria, ataa seis peças douro e mais nom, por grande que o naujo fosse, obligandosse a pagar o que dicto he sob çerta pena douro, no dicto contraucto contehuda.

E que, per bem e uertude do dicto contraucto e foraaes, esteueram e estauam de posse de leuarem de todollos nauyos que fossem e partissem da dicta çidade carregados pera fora, per a foz do rryo, pera Frandes ou pera outras partes e espeçialmente pera o dicto logo de Çepta, o dicto ssall, quando husauam do forall antygo; e, depois da dicta conposiçam, o dicto ouro per o tenpo que dicto he e espeçialmente depois da tomada da dicta çidade ataa ora, posto que taaes nauyos fossem e uãao per nosso constringimento e por nosso seruiço e dos nossos rregnos, e posto que outrossy rreçebessem mais pequenos fretes, segundo a istançia dos logares a que assy hiam e vãao, per nosso constringimento, como dicto he, e

(1) A carta de doação e coutamento do burgo do Porto pela rainha D. Teresa ao bispo D. Hugo e seus sucessores é de 18 de Abril de 1120 e conserva-se, por cópia: no ANTT., *Chancelaria de D. Afonso II*, fl. 75; e, em pública-forma do séc. XIV, no ADP., Arquivo do Cabido, *Pergaminhos*, liv. 6, doc. 2. Publicada por ex. em *Documentos Medievais Portuguezes*, Régios, vol. 1, t. 1, p. 66, doc. 53.

dos rrex dante nos; e que outrossy, per uertude de ssuas doações e foraaes, foram senpre e som em posse, elles e a dicta egreja per os bispos della e seus vigayros e ouujdores e logoteentes, per o dicto tempo e espeçialmente des a tomada da dicta çidade e era sobredicta de Llij annos ataa ora, de auerem conhiçimento dos naujos que fossem tehudos de pagar o dicto ssall ou a dicta estimaçam douro aa dicta egreja e espeçialmente dos naujos que foram e uão ao dicto logo de Çepta, de constrangerem os senhores e meestres delles que fezerem as dictas vjageens que paguem o dicto ssall ou ouro per ssuas ssentenças dexcomunham e factas eixecuções per os moordomos da dicta egreja e rrematações e entregua aa dicta egreja e sseu cabidoo do que forem tehudos per a dicta condapnaçam, posto que taacs meestres e ssenhores sejam pessoas leygas, ssegundo em asseu arrtigos contra nos mais conpridamente era contehudo; os quaees lhe foram rregebudos e mandado que sse soubesse a uerdade, assy per elles como per os da auçam. E as partes deram a elles ssuas jnquirições e prouas, assy per testemunhas como per escrituras publicas.

As quaees acabadas e abertas e publicadas e vistas per o dicto corregeador, dando a deffinjtua, per ssentença julgou que ambas as partes prouauam de ssuas teenções que lhes auondaua. Mais, porque o fundamento do fecto era tam soamente por rrazom do ssall que o dicto cabidoo queria leuar dos (2) naaos que ssom tomados pera Çepta, per bem de sseu forall e composiçam facta antre esse cabidoo e o dicto conçeelho, quanto a esta parte; visto como as dictas naaos ssom tomadas aos ssenhorios per nos e nossos ofiçiaaes per fforça e contra ssuas vontades, ssem auendo dellas outro proueyto, ssaluo aquello que lhes nos mandamos dar, de que sse lhes segue mais perda que proueyto, e assy nom serya rrazom de pagarem o dicto sall ou estimaçam delle contehuda na dicta composiçam, moormente que esses nauyos nom vão carregados doutras mercadarias saluo de mantijmento pera as jentes que estam em a dicta çidade; e, sse sse destes mantijmentos ouuesse de pagar ssall ou a dicta estimaçam seeria foro nouo, que o dicto forall nom declaraua nem o podya hy de dereito outra alguua pessoa poer, saluo nos, pois nouamente fora tomada aos ymjgos da fe.

Porem, visto todo e em como o cabidoo soamente fundara ssua contrariadade e proua a ella dada sobre a jurdiçam deste aucto pertencer aa egreja; e, porquanto essa egreja ajnda nom fora em posse de conheçer de taacs trabutos ora nouamente per esse cabidoo demandados, ante estaua em nossa merçee conheçermos dello; julgou que, emquanto nos e nossos ofeçiaaes assy tomarmos os dictos naaos aos ssenhorios delles pera os

(2) O termo *naaos* figura aqui ora como masculino ora como feminino. Porque se trata de documento original, mantemos o texto tal qual se encontra.

dictos mantijmentos, que elles nom paguem o dicto ssall ou a dicta estimaçam por elle ao dicto cabidoo e ssua egreja e que fossem dello rrelleuados e quites esses naaos. E, se esses naaos forem fretados e carregados dalguuas mercadarias pera a dicta çidade de Çepta, que entam paguem o dicto ssall ou ssua estimaçam na dicta conposiçam contheda por elle. E, visto o fecto quall era e em como o dicto congelho auya rrazom de demandar e o dicto cabidoo de sse defender, julgou que fosse ssem custas.

Da quall ssentença o dicto cabidoo, per sseu procurador, pera nos apellou. E, visto per nos o dicto fecto e apellaçam, presentes os procuradores das dictas partes, acordamos que he bem julgado e, declarando a ssentença do dicto corregedor naquella parte em que mandou que os dictos nauyos seiam escusados quando forem per nosso mandado ou dos nossos offiçiaaes, que esto sse entenda quando forem tomados os dictos nauyos contra uontade dos ssenhores e meestres delles. E mandamos que seja ssem custas, visto o que sse pollo fecto mostra.

Porem, mandamos a uos e aas outras nossas justiças que façades conprir e agardar como pollo dicto corregedor foy julgado e per nos he declarado e confirmado. Vnde al nom façades.

Dante em a çidade de Lixboa, quatro dias de ffeureiro. Elrey o mandou per Fernam Roiz e Afonso Giraldez, sseus vassallos e ssobrejuizes. JohannEsteuez a fez. Era de mjll e iiij^o Lx annos. XXX rreaaes.

(as.) Alfonsus legum
scollaris.

(as.) Fernandus bacalaurius
legum.

20

17 MARÇO 1422

Salvo-conduto de Micaela de França, duquesa de Borgonha, na ausência do marido, Filipe o Bom, passado aos mercadores, mestres e marinheiros dos navios dos reinos de Portugal e dos Algarves, por um ano, a começar em 22 de Abril seguinte (1).

(1) Micaela de França, filha de Carlos VI, casara com Filipe, então conde de Charolais, filho único de João Sem-Medo e seu sucessor no ducado de Borgonha, os quais, à morte daquele, ocorrida em 1419, residiam em Gand, onde a duquesa veio a falecer em 8 de Julho de 1422. Na data do presente documento, Filipe devia achar-se em Dijon (Cfr. JOSEPH CALMETTE, *Les Grands Ducs de Bourgogne*, Paris, 1949, pp. 181 e 191-92, e a bibliografia aduzida pelo autor, a que pode adicionar-se P. BONENFANT, *Philippe le Bon*, 2.^a ed., Bruxelles, 1955).

BRUGES, STADSARCHIEF, Stadscartularium, *Groenenbouc A*, fl. 150 v., inserta na carta de confirmação de 31 de Março, — o nosso DOC. 21.

Análise em L. GILLIODTS-VAN SEVEREN, *Cartulaire de l'ancienne estaple de Bruges*, t. 1, p. 547. Este documento e o seguinte foram transcritos pelo ilustre historiógrafo belga D. Charles-Martial de Witte, mantida a ortografia da época.

Michiele, fille du roy de France, duchesse de Bourgoingne, contesse de Flandres, d'Artois et de Bourgoingne palatine, dame de Salins et de Malines, ayant, en absence et par lordonnance de monseigneur, le gouvernement de ses diz contes et pays de Flandres et d'Artois. A tous ceulx qui ces presentes lettres verront ou orront, salut.

Scauoir faisons comme les marchans, maistres de neifs et maronniers du royaume de Portugale et d'Algarbe, lesquelz ont accoustume, avec leurs neifs et marchandises, a frequenter ou (2) dit pays de Flandres, ayent entencion, si comme len dist, de laisser la dicte frequentacion et avecq leurs neifs et marchandises eulx transporter et retraire en autres pays et marches, parce quilz se doubtent que, se ilz arriuoiert en icelluy pays de Flandres auec leurs dictes neifs et marchandises, ils porroient estre arrestez et empeschiez, pour occasion daucunes prinzes que len porroit imputer a aucuns des subges des diz royaumes par eux auoir este faictes ou temps passe sur aucuns castillains, bretons ou autres.

Pour ce est il que nous, pour lutilite de la marchandise et chose publicque du dit pays de Flandres, auons donne et donnons generallyment, par ces presentes, aux marchans, maistres de neifz et maronniers des diz royaumes de Portugal et d'Algarbe et a chacun deulx qui doresenauant voudront venir et frequenter marchandement et autrement en ycellui pays de Flandres, bon, seur et sauf conduit, durant vng an entier, commenchant le xxij.^e jour dauril prouchain venant et fenissant le xxij.^e jour du mois dauril lan mil iij.^e xxiiij ensuiuant, pour paisiblement arriuier, demourer, frequenter, conuerser et marchander ou dit pays et eulx en retourner avec leurs neifs et marchandises sanz aucun destourbier ou empeschement a eux estre fait le dit temps durant, en leurs personnes ne en leurs biens pour occasion daucunes prinzes faictes ou temps passe, en fait de guerre ou autrement, par aucuns des subges des diz deux royaumes sur aucuns castillains, bretons ou autres, suppose quilz ammenassent aucunes neifs ou biens prins sur les diz castillains, bretons ou autres ou se aucuns des principaulx preneurs arriuassent au dit pays, excepte les ennemis de monseigneur, bannis et fugitifz du dit pays de Flandres.

(2) No ms. lê-se sempre ou por au.

Si donnons en mandement ou souverain bailliy de Flandres et a tous les autres bailliz, justiciers et officiers du dit pays de Flandres quilz et chacun deulx les diz de Portugal et d'Algarbe laissent et facent paisiblement joir et vser, le dit temps durant, de notre present sauf conduit selonc le contenu dicellui sanz venir ne souffrir venir ou faire ou contraire en aucune maniere, sur tout ce quilz porroient ou porront mesprendre enuers nous. En tesmoing de ce, nous auons fait mettre notre seel a ces presentes.

Donne a Gand, le xvij^e jour de mars, lan de grace mil iiii^e vint et vng.

21

31 MARÇO 1422

Instrumento dos Quatro Membros da Flandres, reunidos em Gand, de aceitação e ratificação do salvo-conduto dado pela duquesa de Borgonha e condessa de Flandres, Micaela de França, na ausência de seu marido, Filipe o Bom, em 17 de Março anterior, aos mercadores e mestres dos navios dos reinos de Portugal e dos Algarves.

BRUGES, STADSARCHIEF, Stadscartularium, *Groenenbouc A*, fl. 150 v.
Análise em L. GILLIODTS-VAN SEVEREN, *Cartulaire de l'ancienne estaple de Bruges*, t. 1, p. 547, n.° 657.

Promesse des quatre membres faicte aux marchans de Portugal et d'Algarbe de tenier et garder le saulfconduit a eux donne par madame la contesse de Flandres, en absense de son mary.

A tous ceulx qui ces presentes lettres verront ou orront, escheuins et conseil de la ville de Gand et les deutez des villes de Bruges, Ypre et du terroir du Franc, presentement assamblez en la dicte ville de Gand, salut.

Comme naguerrès il ait pleu a notre tres redoubte dame et princesse, madame la duchesse de Bourgoingne, contesse de Flandres, d'Artois et de Bourgoingne, ayant en absense et par ordenance de notre tres redoubte seigneur et prince monseigneur le duc de Bourgoingne, conte de Flandres, d'Artois et de Bourgoingne, son mary, le gouvernement de ses diz contes et pays de Flandres et d'Artois, donner certaines lettres de saulfconduit aux marchans, maistres de neifs et maronniers des royaumes de Portugal et d'Algarbe, desqueles la teneur sensieut.

Segue-se a transcrição da carta de Micaela de França, de 17 de Março anterior, — o nosso DOC. 20.

Ainsi signe par madame la duchesse, le sire de Comines, le doyen de Liege et autres presens. Christian. Scauoir faisons nous, a la diligente priere et requeste des diz marchans, maistres de neifs et maronniers, et pour laugmentation de la marchandise ou pays de Flandres et affin que les diz de Portugale et dAlgarbe soient plus astrains de auecques leurs marchandises entierement hanter et frequenter le dit pays de Flandres, comme ilz ont fait danchien temps, auoir promiz et par ces presentes promettons de aus diz de Portugale et dAlgarbe fermement garder et entretenir le saul conduit es dictes lettres de nostre redoubtee dame dessus incorporees contenu et non faire ne venir ne souffrir estre fait ou venu en tant que en nous est au contraire, le temps dicellui durant, pourueu toutesuoyes se aucuns subges de notre dit tres redoubte seigneur et prince aient este ou feussent aucunement adommagiez par aucuns de Portugale ou dAlgarbe que notre entencion nest pas, comme tenons que aussi nest de notre dicte tres redoubtee dame, que alencontre diceulx subgetz le dit saul conduit doieue tenir lieu ou sortir aucun effect. En tesmoing de ce, nous auons fait mettre le seel aux causes de la dicte ville de Gand pour nous tous a ces presentes.

Faictes et donnees en icelle ville de Gand, lan de grace mil quatre cens ving et vng, le derrenier jour de mars, auant Pasques.

22

13 ABRIL 1422

Dispensa solicitada ao papa Martinho V para que Duarte Peres ou Pires de Meneses, escolar da diocese de Coimbra, de oito anos de idade, filho do conde D. Pedro de Meneses, capitão e governador de Ceuta, possa ser promovido a todas as ordens sacras e usufruir beneficios eclesiásticos ou ingressar em ordem militar e nela desempenhar cargos, após três anos de professo, apesar de ser filho de matrimoniado e de solteira. Concedida (1).

AV., Reg. Suppl., vol. 162, fl. 214.

(1) Este D. Duarte de Meneses, depois segundo conde de Viana do Minho e capitão e governador de Alcácer Seguer, era filho natural de D. Pedro de Meneses, que foi

Beatissime pater.

Supplicatur sanctitati vestre, pro parte deuoti vestri Eduardi Petri de Meneses, scholaris Colimbiensis diocesis, nati nobilis viri domini Petri, comitis, capitanei, gubernatoris ciuitatis Cepte, quatenus secum vt, non obstante defectu natalium, quem patitur de dicto comite coniugato genitus et soluta, ad omnes eciam sacros ordines promoueri ac vnum, duo, tria et plura beneficium seu beneficia ecclesiasticum seu ecclesiastica, cum cura et sine cura, iuicem compaciencia, necnon quecunque, quocunque et qualiacunque beneficium seu beneficia ecclesiasticum seu ecclesiastica, cum cura vel sine cura, eciam si canonicatus et prebende, dignitates, personatus, administraciones et officia existant, eciam si ad dignitates vel beneficia huiusmodi consueuerint, qui per electionem assumj et in ecclesijs cathedralibus metropolitanis maiores post pontificales aut in collegiatis ecclesijs principales fuerint et eciam electiue ac eciam si dignitates episcopales vel archiepiscopales principales cathedralium ecclesiarum fuerint, si sibi alias canonicè conferantur aut eligatur vel assumatur ad illa, libere recipere et licite retinere valeat et possit sibi que, de vberiori dono gratie concedentes et misericorditer dispensantes quod, si contingat ipsum Eduardum aliquem ordinem regularem de militaribus ingredi seu intrare ac habitum recipere et professionem facere ad omnes dignitates, honores, preceptorias, commendas, prioratus, preheminentias, bayllias, administraciones et officia cuiuscunque ordinis, cuius habitum forsan assumpserit seu receperit, eciam si preceptorie, commende, prioratus et dignitates principales ordinis seu ordinum predictorum electiue fuerint et ad eam uel ad eas consueuerint quj per electionem assumj, si sibi alias canonicè conferantur vel assumatur ad illud, illas vel illa libere recipere et licite retinere valeat, predicto defectu non obstante, ac statutis et stabilimentis ecclesie vel ecclesiarum secularium et regularium, ordinis seu ordinum, cuius seu quorum habitum forsan assumpserit, quo seu quibus cauetur quod nullus preceptoriam seu preceptorias, commendam seu commendas

segundo marquês de Vila Real e capitão e governador de Ceuta, «o qual seu padre fezera em hũa moça nobre de sua casa» (ZURARA, *Chronica do Conde D. Duarte de Meneses*, cap. 3). Nascido em Outubro de 1414, foi criado em casa de João Álvares Perelra, segundo Senhor da Feira, até à morte de D. Margarida de Miranda, primeira esposa de D. Pedro de Meneses, ou melhor até o casamento daquele com D. Filipa Coutinho, filha do marechal Gonçalo Vasques Coutinho, em 1420 (*Ibi*, cap. 4, e BRAAMCAMP FREIRE, *Brazões da Sala de Sintra*, liv. 1, p. 126). Segundo o cronista, D. Duarte e os restantes filhos de D. Pedro teriam seguido com aquela para Ceuta, em 1420. Porém, se foram os legítimos, o presente documento provará que o filho natural D. Duarte, dois anos depois, se conservava no país, «escolar da diocese de Coimbra», então com 8 anos de idade. Na *Chronica de D. Pedro de Meneses*, liv. 1, cap. 3, e liv. 2, cap. 6, afirma ZURARA que apenas seguiram para Ceuta com D. Filipa Coutinho as filhas naturais de D. Pedro: D. Aldonça e D. Isabel.

aut aliquem honorem in ordine seu militia huiusmodi habere valeat, nisi in eodem ordine seu eisdem ordinibus primo per triennium professus fuerit, necnon etiam dicta beneficia, dignitates, abbatias, personatus, prioratus seu officia et dignitates principales et prioratus huiusmodi, ex causa permutationis uel alias, simpliciter libere dimictere et permuctare et loco dimissi uel dimissorum alium, aliud vel alia, simile uel dissimile aut similia vel dissimilia seu similes vel dissimiles, beneficium seu beneficia, dignitates, personatus, abbatias, prioratus, officia et dignitates principales episcopatus, archiepiscopatus et prioratus principales cuiuscunque ordinis existant, tocies quociens sibi videbitur expedire, recipere et retinere ac etiam permutare valeat, dispensare dignemini graciose, quibuscunque etiam alijs statutis, iuribus, ordinacionibus, consuetudinibus, tam apostolicis quam ecclesiarum seu monasteriorum et ordinum generalibus et specialibus et alijs in contrarium editis, non obstantibus, secumque, de vberiori dono gratie concedentes et misericorditer dispensantes, vt predicta beneficia, dignitates, personatus, episcopatus et archiepiscopatus libere recipere possit et valeat. Non obstante defectu etatis quem patitur, in octauo anno sue etatis constitutus, et alijs in contrarium editis non obstantibus quibuscunque. Signantes, pater sancte, per fiat, vt petitur, et dispensamus, etc., ad dignitates principales predictas, de vestra gratia speciali.

Fiat vt petitur et dispensamus. O.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, idibus aprilis, anno quinto.

23

13 ABRIL 1422

Letras Illegitime genitos, do papa Martinho V, dirigidas a D. Duarte Peres de Meneses, filho do conde de Vila Real, capitão e governador de Ceuta, D. Pedro de Meneses, e escolar da diocese de Coimbra, a dispensá-lo do impedimento de ilegitimidade para ele poder ingressar na milícia clerical, ascender às ordens sacras e receber benefícios eclesiásticos.

Martinus, etc.

Dilecto filio Eduardo Petri de Meneses, dilecti filij nobilis viri Petri, comitis de Villa Real ac capitanei et gubernatoris ciuitatis Ceptensis nato, scolari Colimbriensis diocesis, salutem, etc.

Illegitime genitos, quos morum decorat honestas, natura vicium minime decolorat, quia decus uirtutum geniture maculam abstergit in filijs et pudicia morum pudor originis aboletur.

Cum itaque, sicut ex serie pro te nobis exhibite petitionis accepimus, tu, quj defectum pateris natalium de dilecto filio nobili viro Petro, comite de Villa Real ac capitaneo et gubernatore ciuitatis Ceptensis, tunc coniu-gato genitus et soluta, ascribi desideres milicie clericali (1); nos, actenden-tes quod, sicut assercio habet fidedignorum, defectum huiusmodj litterarum scientia, morum honestate et vite alijsque probitatis et uirtutum meritis recompensas, redimens fauore uirtutum quod in te ortus odiosus ademit et, ob hoc, volentes tecum misericorditer agere, in hac parte tuis supplicacioni-bus inclinati; tecum ut ad omnes, eciam sacros ordines, promoueri et qua-tuor beneficia ecclesiastica, cum cura uel sine cura, se inuicem compaciencia, eciam si canonicatus et prebende, dignitates, personatus, administracio-nes uel officia in metropolitanis cathedralibus uel collegiatis ecclesijs et dignitates ipse in metropolitanis uel alijs cathedralibus post pontificales maiores aut in collegiatis ecclesijs huiusmodj, principales fuerint et ad dignitates, personatus, administraciones uel officia huiusmodj consueuerint quj, per electionem assumi, si tibi alias canonicè conferantur, uel eligaris seu assumaris ad illa, recipere illaque simul uel successiue, simpliciter uel ex causa permutacionis, dimictere et loco dimissi uel dimissorum aliud uel alia, simile uel dissimile aut similia uel dissimilia beneficium seu beneficia eccle-siasticum uel ecclesiastica, quatuor duntaxat insimul compatibilia similiter recipere et retinere libere et licite valeas, defectu predicto ac Pictauiensis concilij et quibuscunque alijs constitutionibus apostolicis necnon statutis et consuetudinibus ecclesiarum, in quibus beneficia huiusmodj forsàn fue-rint, contrarijs iuramento, confirmacione apostolica uel quacunque firmi-tate alia roboratis ceterisque contrarijs nequaquam obstantibus, auctori-tate apostolica, tenore presencium, de speciali gracia, dispensamus.

Nulli ergo, etc., nostre voluntatis et dispensacionis infringere, etc.

Si quis autem, etc.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, jdibus aprilis, anno quinto.

(1) Duarte de Meneses foi legitimado em 15 de Março de 1424 (ANTT., *Chanc. de D. João I*, liv. 4, fl. 74. — ed. em AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, vol. 1, p. 461).

24

25 MAIO 1422

Procuração do infante D. Henrique, redigida pelo notário público Martim Vasques, no verso do original de outra do falecido Mestre da Ordem de Cristo D. Fr. Lopo Dias de Sousa, pela qual o infante confirma a de seu antecessor, de nomeação de Fr. Afonso, freire da dita Ordem e Prior de Alvaizere, para Procurador Geral da mesma Ordem.

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 135, maço 2, n.º 6, transcrita em pública-forma original de 1 de Agosto de 1440, cujo texto se reproduz. Também se encontra no mesmo arquivo, em cópias da *Ordem de Cristo*, Cód. 234, parte 2, fls. 57 v. e 60 v., em Instrumentos de 1 e 25 de Agosto de 1440. Notam-se algumas variantes sem importância na do fl. 57 v., sendo a mais notável dizer-se ali o notário Martim Vasques *escriuam da puridade do dicto senhor Infante D. Henrique*, em actualização notarial de 1440 do texto de 1422.

Saybam os que esta presente procuraçom virem como eu, o jfante dom Anrrique, rregedor da ordem de Nosso Senhor Jhesu Christo, duc de Viseu e ssenhor de Coujlhãa, em meu nome e da dicta ordem, faço e estabeleço por meu çerto procurador auondoso, sufficiente em todo, asy como elle mjlor e mais conpridamente pode e deue asser e de djrecto mais ualler, frey Afonso, prior dAluayazere, freyre da dicta ordem, ao quall dou e outorgo todollos poderes ssob aquellas clausullas e condiçoes que he contheudo em esta procuraçom desta outra parte scprita, que a elle foy facta pollo meestre dom frey Lopo Diaz de Sousa, cuja alma Deus aja, e comendadores em a dicta procuraçom contheudos. E eu ey por firme e estauell todo o que per elle for facto e dicto [e] procurado nos beens e cousas da dicta ordem, sob obrigaçom dos beens da dicta ordem, que pera ello obrigo.

Facta em Alanquer, nas pousadas do dicto ssenhor jfante, aos vijnte e çinquo dias de mayo, era da Encarnaçom de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e quatrocentos e vijnte e dous annos. Testemunhas: Fernam Lopez dAzeuedo e Joham Roiz, capellam moor, e Gonçallo Uaasquez, escudeiro do dicto ssenhor, e outros. E eu, Martim Uaasquez, scpriuam da camara delrey e notairo jeeral na sua corte e em todo sseu ssenhorio, que a esto com as testemunhas presente fuy e esta procuraçom, per mandado e outorgamento do dicto ssenhor jfante, scpriu j e aqui meu signall fiz, que tall he.

6 OUTUBRO 1422

Quitação passada por Gomes Gonçalves, sobrinho de Fernão Garcia de Neiva, de 750.000 libras que el-rei mandou dar ao Neiva pelos 3 contos que havia o monarca de entregar-lhe dos dois cavaleiros mouros tomados para os cavaleiros e escudeiros de Alcácer que seguiram na nau do dito Fernão Garcia para o descerco de Ceuta.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 5, fl. 135 v.

Publicada por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias*, tom. 1, p. 5.

Sabham todos que, na era do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^o xxij annos, bj dias de outubro, em a çidade de Lixboa, no paço dos tabaljã[e]s, Gomez Gonçalluez, sobrinho de Fernam Garçja de Najua, que presente estaua, confessou que rreçebeu de Vasco Martijnz, thesoureiro moor delrrej, seteçentas e cinquenta mjl llibras da moeda ora corrente, que lhe o dicto ssenhor rrej mandou dar, que ao dicto Fernam Garçja amontaua dos tres contos que o dicto ssenhor rrej auja de dar dos dous caualeiros (1) mouros que forom tomados pera os caualeiros e escudeiros dAlçaçar, que forom em hũa naao do dito Fernam Garçja ao desçerco de Cepeta.

E porem o dicto Gomez Gonçalluez deu por quite e ljure o dicto ssenhor rrej de toda a parte que ell e o dicto Fernam Garçja e a naao e conpanha della aujam e amontaua dauer dos dictos mouros, porque confessou que de todo he bem pagado e entregue. Testemunhas: Joham de Cojnbra, tabaliam, e Martjm de Torres, espriuum da portajem, e Gonçalo Domjnguez, criado dAfosmo Lourenço. Eu, Gonçalo Pirez, tabaliam delrrej em a dicta çidade, que este estormento espreuje e meu sinal fiz, que tal he.

Concertada perante mjm Joham Gonçalluez, contador do dicto ssenhor.

(1) Aqui parece se deveria ler *caualos* e não *caualeiros*; mas assim está no manuscrito e hesitámos em fazer a correcção.

26

30 OUTUBRO 1422

Carta de el-rei D. João I, a conceder ao infante D. Henrique possa dar de sesmaria certas terras suas e da Ordem de Cristo, a perderem-se à mingua de amanhã, para serem cultivadas e aproveitadas, como manda a Ordenação que el-rei sobre isso fizera.

ANTT., Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 38 v., cujo texto se reproduz, inserida na de confirmação de D. Afonso V de 11 de Março de 1449; em leitura nova, Livro dos Mestrados, fl. 154 v.

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta uirem fazemos saber que o jfante dom Henri-q[ue], meu filho, nos dise que em suas terras e na terra da hordem do mestrado de Christo, de que ell he rrejedor e gouernador, ha muitas terras e herdades que nom som adubadas nem aproueytadas e se perdem per minga de adubio; e que, entendendo que algũas pesoas as adubariam e aproueytariam se lhas dessem de sesmaria, que nos pidia que lhe desemos lugar pera (1) as ell poder dar.

E nos, veendo o que nos asy dezia e pedia, porque o entendemos por proll e bem de nosa terra; teemos por bem e damosilhe poder e lugar que el ou aqueles a que el dello der carrego posam dar de sesmaria quaaesquer terras e herdades que el achar nas suas (2) terras e na terra da dicta hordem que nom som lauradas e aproueytadas, polla gisa e condição que na hordenaçom que nos sobresto teemos feyta he conteudo (3).

E porem mandamos a todalas nosas justiças a que esta carta for mostrada e a outros quaaesquer que esto ouuerem de veer que o façam asy comprir e guardar. Vnde al nom façades.

Dada em Tentugal, xxx dias doutubro. Elrrej o mandou. Afonso Roiz a fez. Era do naçimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil iij^o xxiij annos.

(1) No ms. *peras*.

(2) No ms. *nasuas*.

(3) Cfr. *Ordenações do Senhor Rey D. Afonso V*, liv. 1, tit. 23, §§ 16 e 34.

Pode ver-se também o estudo da sr.^a Professora VIRGINIA RAU, *Sesmarias medievais portuguesas*.

22 NOVEMBRO 1422

Carta do infante D. Duarte à Câmara do Porto, em resposta à que ela enviara por Álvaro Dias de Teive e Vasco Lourenço Tendeiro, a confirmar à cidade o privilégio de não poder o sal transitar pelo rio acima nem ser descarregado fora dela e apenas por seus moradores e a dizer-lhe que quanto ao costume de não se exportar pão da cidade pela foz do rio fica o assunto em estudo.

GHCP, Câmara Municipal do Porto, Livro A, fl. 70 v., inserta em publicação de 3 de Dezembro do mesmo ano, — o nosso DOC. 28.

Conselho e homens bons. Nos o infante vos enuiamos muito saudar, como aquelles que muito amamos. Fazemosos saber que vimos hũa carta de crença que nos enuiastes per Alvaro Diaz de Teiue e Vasco Lourenço Tendeiro, vossos vesinhos, e a crença que nos por ella da vossa parte disse-raõ, em a qual principalmente se continhaõ duas cousas: a primeira hera que fosse merce delrrej meu senhor e nossa de vos fazermos gardar vossas liberdades e franquezas e bons vsos e costumes que vos sempre foraõ confirmados pellos rreys e saõ por elrrej meu ssenhor na parte do sal, que não possa ser leuado pello rrio assima nem descarregado em outra parte senaõ dentro em a cidade e polos vesinhos della; e a segunda cousa hera que pellos dittos vossos costumes naõ podiaõ carregar pão nenhum em essa cidade para leuarem fora, por a fos della.

E sobre estas cousas falamos com elrrej meu ssenhor; e, quanto a parte do sal, sua merce e nossa he de vsardes como atequi vsastes e auemos a cousa por desembargada; e na parte do paõ, lhe parece a causa embar-gosa e duuidosa e, a menos dauer declaraçaõ dalgũas cousas, nom vos pode em ello dar desembargo, bem que sua tençaõ e nossa he de vos naõ ser feita innouaçãõ nenhũa ata auermos desto determinaçaõ.

Escrita em Tentugal, vinte e dous dias de nouembro. Ruj Galuaõ a fez. Era quatrocentos e vinte e dous annos.

3 DEZEMBRO 1422

Texto notarial da publicação da carta eduardina de 22 de Novembro anterior, endereçada à Câmara do Porto, sobre o movimento fluvial do sal e do pão na dita cidade.

GHCP., Câmara Municipal do Porto, Livro A, fl. 70 v. Referenciado no *Índice chronologico dos documentos mais notaveis da... Camara da cidade do Porto*, p. 130.

Saibão os que este estromento virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e dous annos, tres dias do mes de Dezembro, na cidade do Porto, dentro no paço do concelho, perante Aluaro Diaz de Teiue, escudeiro, vassalo delrrej, juis ordinario na dita cidade, e presente mim, Joaõ Afonso, tabaliaõ pello ditto senhor rrej em essa mesma e em seus termos, e testemunhas adiante escritas, pareceo hj Luis Domingues, oliues, procurador do conselho da dita cidade; e, em nome do ditto conselho, apresentou perante o ditto juis e per mim, sobredito tabaliaõ ler em publico fez hũa carta de nosso ssenhor o infante, sinada per sua maõ e sellada do sello camafeu, segundo per ella parecia, da qual carta o theor tal he.

Segue-se a transcrição da carta do infante D. Duarte de 22 de Novembro de 1422, — o nosso DOC. 27.

A qual carta assj mostrada e leuda e publicada, como dito he, o dito Luis Domingues, em nome do ditto conselho, pedio ao ditto juis que lhe mandasse della dar o treslado em publica forma e desse a ello sua authoridade ordinaria. E o ditto juis, vista a dita carta e o pedir do ditto procurador do ditto conselho, mandou a mim, tabaliaõ sobredito, que lhe desse hum estromento com o theor da dita carta e que daua a elle sua authoridade ordinaria e mandasse que valesse e fizesse fee como o proprio original, em juiso e fora delle.

Testemunhas que presentes estauaõ: Aluaro Gonçaluez, tabaliaõ da dita cidade, e Fernaõ Anes de Cancre, vassalo delrrej, e Pedro Gonçaluez da Freira, moradores na dita cidade, e outros. E eu, Joaõ Afonso, tabaliaõ sobredito, que este estromento escreuj e aqui meu sinal fis, que tal he.

29

8 FEVEREIRO 1423

Carta de el-rei D. João I, a nomear Rodrigo Esteves de Ortigueira, escudeiro do infante D. Henrique, para recebedor da sisa dos panos de cor da cidade de Lisboa.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 5, fl. 136.

Sumariada em SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, Suplem. ao vol. 1, p. 472.

Dom Joham, pella graça de Deus rrej de Portugall e do Algarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta vjrem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e merçee a Rodrigo Esteuez de Ortiguejra, morador em a çidade de Ljxbõa, escudejro do jfante dom Anrrique, meu filho; teemos por bem e damollo por rreçebedor da dicta sysa dos panos de coor da dicta çidade.

E porem mandamos aos nosos veedores da fazenda e contadores e ao noso thesoureiro moor e rreçebedores do noso thesouro e a outros quaaesquer que esto ouerem de ueer, a que esta carta for mostrada, que o ajam por rreçebedor da dicta sysa e outro nemhũ nom e o lejxem serujr e husar do dicto ofiço sem outro embargo que lhe sobrello ponham, porquanto nossa merçee he de o ell seer e outro nhũ nom. O quall Rodrigo Esteuez jurou em a nossa chancelaria aos santos auangelhos que bem e dereitamente e como deue, sem outra nhũa maliçia, obre e huse do dicto ofiço e guarde a nos o nosso djreito e ao poboo o seu. Vnde al nom façades.

Dante em os nossos paaços dAlmejrim, biiij dias de feureiro. Elrrey o mandou per Pero Gonçaluez, cauajero, seu uassallo e veeador da sua fazenda. Paay Rojz a fez. Era do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiijº xxiiij annos.

30

10 (?) FEVEREIRO 1423

Alvará do infante D. Pedro à Câmara da Lousã, a ordenar-lhe penhore todos os que morarem fora do termo da vila e que sejam obrigados a pagar-lhe colheita de bens que tiverem no termo da povoação sem mais os mandar requerer, a não ser no próximo ano.

ACML, Pergaminhos, n.º 9, original em pergaminho. Sumariado em MAGALHAES MEXIA, *Vila da Lousã e seu termo*, p. 9.

Eu o yfante dom Pedro mando a uos, uereadores e procurador que ora sooes ou ao deante fordes em a minha villa da Lousãa que penhorees todollos que morarem fora do thermo della que forem obrigados a pagar em a minha colheita em os beens que teuerem em o termo da dicta villa sem os mandar mais rrequerer aos lugares onde moram, saluo fazendolho saber este primeiro anno que vijnra e mais nom.

Fecto em a minha villa de Penella, dez (?) de feureiro. Steuam Pirez o fez. Era de mjl liiiº xxiiij annos.

(as.) Jfante dom Pedro.

31

16 MARÇO 1423

Instrumento notarial de aforamento, em três vidas, feito por Frei Afonso, prior de Alvaizere e procurador geral da Ordem de Cristo, a João Afonso de Matos, escudeiro, criado do infante D. Henrique e seu escrivão do almoxarifado em Lisboa, de casa, vinha, olival e chão da mesma Ordem, sitos em Arroios, termo da dita cidade.

ANTT., *Pergaminhos do convento de Cristo de Tomar*, caixa 2, maço 1, n.º 9, original em pergaminho.

Sumariado por AYRES DE SA, *Frei Gonçalo Velho*, vol. 1, pp. 348-49.

Saibham quantos este estormento de fforo virem que, dezesejs djas do mes de março, era do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatroçentos e vjnre e tres annos, em Thomar, na rrua de Maria Dona, em pressença de mjm, Stevam Vaasquez, tabeliam na dicta vjlla, e testemunhas ssoespritas, por nosso ssenhor o jffante dom Anrrique, rregedor da hordem de Christos, estando hij frej Affonso, da dicta hordem e priol dAluaizere, procurador geral da dicta hordem, e outrosy hüu escudeyro que per nome sse dizia Joham Affonso de Matos e criado do dicto ssenhor jfante e morador na çidade de Lixboa e seu espriuum do sseu almoxarifado na dicta çidade;

E llogo per o dicto frej Affonso ffoy mostrada hüa procuraçom, ffecta e signada per Joham Martijnz, que ffoj tabeliam na dicta vjlla e,

nas costas della, outra procuraçom, fecta e sijpada per Martjm Vaasquez, espriam da poridade do dicto ssenhor jffante, ssegundo todo per ellas pareçia e fazia mençom; das quaees, hũa empos a outra, o teor tall he.

Segue-se a transcriçom da procuraçom de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre da Ordem de Cristo, de 25 de Março de 1418, passada a Frei Afonso, e logo a do infante D. Henrique de 25 de Maio de 1422 ao mesmo.

As quaes procurações mostradas, o dicto frej Affonso, em nome da dicta hordem e proueito della, disse que daua e deu logo a foro ao dicto Joham Affonso de Matos, que pressente estaua, hũa cassa e hũa vjnha e hũu oljual com hũu chãao que a dicta hordem ha em Arroyos, termo da dicta çidade de Lixboa, que ssoya de trazer Ljonor Symoez, per hu quer que de djreito partam e pella gissa que as ella lograua e pessoya, em nome da dicta hordem, e per as devissoys per hu entom partiam e as ella lograua, como dicto he.

A qual cassa e vjnha e oljual e chaao, que he ante a porta do lagar da dicta casa, asi como parte com Alcobaçil, mouro, e com meestre Gonçalo, per a guisa que com elles o dicto chãao he demarcado, e o oljual he aalem da estrada, per o camjnho que uay pera a quintãa dAluaro Afonso de Buarcos, lhj afforou pera djas de ssua vjda e da primeira molher que ouer e de hũa pessoa que o pustumeiro delles nomear. E sse molher nom tomar nem casar com ella, que a possa leixar a outra perssoa segunda e a nomear; e a que el nomear a possa leixar e nomear a terceira pessoa, asij que seiam, per hũa gissa ou pella outra, tres pessoas e majs nom que em ssuas vjdas as tragam e possuam, sso tal condiçom e emcarrego de elle e as dictas outras duas pessoas adubarem e rrefazerem e rrechantarem a dicta vjnha e oljual, fazendo hij todos adubjos que lhij conprir, em cada hũu ano e ssegundo custume da terra, e esso medes o dicto chãao do que lhj conprir.

E esso medes rreffaçam e adubem a dicta cassa de pedra e qual e telha e madeira e de todo o que lhe conprir, em gissa que asij a dicta cassa e vjnha e oljual e chãao tragam ssenpre em suas vjdas bem adubadas e rrepayradas do que lhj conprir e ssem malicia e assij ficarem melhoradas e nom peioradas aa dicta hordem e ljuremente acabados os djas de todos tres. E sso condiçom que elles as aiam e logrem com todas ssuas entradas e saydas e djreitos e pertenças ssuas e aiam as proees e nouos e ffruitos e rremdas delles e que dem aa dicta hordem, de fforo e penssom, em cada hũ ano, por dja de Natal e em paz [e] em ssaluo, na dicta çidade, çinquenta e sejs ljbras de boa moeda antjga ou por ella, ssegundo elrrej mandar em ssua hordjnaçom, e majs hũu par de capões, boons e rreçebondos; e começar de ffazer a primeira paga por este primeiro Natal que uem primeiro e asij em cada hũu ano.

En Jhuante Rey pedio unido a los susodichos pp^{os} q^{ue} ya p^{ro}to au^{er} de un f^odo
en unida de la de uya q^{ue} p^{ro}visores de ella q^{ue} no m^odo f^odo de ella q^{ue} f^odo
obediencia a p^{ro}visores de ella q^{ue} no m^odo f^odo de ella q^{ue} f^odo
p^{ro}visores de ella q^{ue} no m^odo f^odo de ella q^{ue} f^odo
en q^{ue} de ella q^{ue} no m^odo f^odo de ella q^{ue} f^odo
En Jhuante Rey
Jhuante Rey

E, nom pagando elles nem comprindo nem ffazendo todo o que dicto he, que sseiam teudos a todo pagar e comprir e ffaizer e leixar ffecto com todas custas e perdas e daptos que sse aa dicta hordem sseguir e com cinquenta lbras de penas cada dja; demais, que a dicta hordem seia poderossa, per sij e sseus homens, de os penhorar por o sseu djreito e vender e rrematar por ello seus bens, ssem ssendo por ello majs çitados e chamados a juizo e ssem auemdosse por fforçados nem emjuriados nem chamandosse a outro priuylegio nem graça nem merçee que aiam e possam auer; e, posto que o mostrem e alegem, que lhjs nom ualha e dello todo seiam lançados elessos. E este contraito sse compra como dicto he.

E obrigou os beens da dicta hordem a lhj defender, emparar o dicto fforo em suas vjdas de quem lho embargue, sso as dictas penas e custas e perdas que lhjs vier por ello. E o dicto Joham Affonso disse que elle, per sij e por as dictas duas pessoas asy declaradas, em ssas vjdas, ffilhaua o dicto foro com todallas clasullas e condições e obrigações e penas sobre-dictas e pera todo pagarem e ffaizerem e comprirem em todo, como dicto he; e obrigou todos seus beens e das dictas duas pessoas, auudos e por auer.

Das quaees coussas o dicto frej Affonso pera a dicta hordem pedjo hüu estormento e dous e tres e dhüu teor e majs, sse lhj comprir, ssem as dictas procurações, porque as tem de ffora. E o dicto Joham Affonso, pera sij e pera as dictas pessoas, pedjo outros tantos com teor das dictas procurações e majs, sse lhj comprir. Este he o primeiro do dicto Joham Affonso e pessoas que sayo da nota. Testemonhas: Joham Affonso, tabeljam de Thomar, e Esteuam Domjnguez Traitas, moradores na dicta vjlla, e Aluaro Gonçalluez, criado de Meem Royz de Raffoyos, alferez moor do dicto ssenhor jffante, e outros. Eu, Steuam Vaasquez, tabeljam suso esprito na dicta vjlla por o dicto senhor jffante, que [a] esto presente foj com as dictas testemunhas que, de outorgamento e mandado das ssobre-dictas, este estormento espriu, em que meu sijnal fiz, que tal (*Sinal do notário*) he.

Pagou deste estormento e do outro da hordem com rregistro delles e hida Lxvii^o rreaaes.

Súplica de Fr. João de Baeça, franciscano da Província de Castela e missionário nas ilhas Canárias, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe: o nomeie Vigário Geral nas ditas ilhas com os poderes do Ministro Geral da Ordem, como se faz nas de Córsega e Sardenha, de

sorte que, falecido ele, os confrades das Canárias nomeiem sempre o sucessor, a confirmar pelo Ministro Provincial de Castela, por delegação perpétua do Ministro Geral; que todos os frades da mesma Ordem que desejem passar às Canárias o possam fazer com licença do dito Vigário, sem contradição de qualquer prelado, desde que sejam bons, fortes na fé, não fugitivos nem escandalosos; que os frades ali residentes possam administrar aos cristãos todos os Sacramentos, por falta de clero secular; que frades e Vigário ali residentes gozem de todos os privilégios concedidos à Ordem pela Sé Apostólica e sejam isentos dos bispos das referidas ilhas, nos termos em que o são os confrades de outras regiões; que possa o Vigário receber, administrar e distribuir, por interposta pessoa secular, os dinheiros e demais coisas dadas pelos fiéis e por quaisquer pessoas para as necessidades das igrejas e dos frades. Concedido.

AV., Reg. Suppl., vol. 167, fl. 39 v.

Beatissime pater.

Exponitur sanctitati vestre, pro parte deuoti fratris Johannis de Baeça, ordinis fratrum minorum professi, prouincie Castelle dicti ordinis, quod dudum ipse, cum licentia Petri de Luna, olim Benedictus xiiij, in sua obediencia nuncupati, necnon quondam Johannis, ipsius ordinis generalis ministri, ad insulas Canarias, in quibus (1) aliqui utriusque sexus, a paucis citra temporibus, relicta infidelitate, ad fidem catholicam conuersi fuerant, se transtulit ibique verbum Dei fidelibus et nonnullis aliis infidelibus ad fidem ipsam conuerti cupientibus publice predicauit (2). Cum autem, pater sancte, idem Johannes, pro continuacione rei iam incepte, ad partes ipsas, de quibus ad sedem apostolicam, pro nonnullorum ibidem exposicione negociorum accessit, se transferre proponat ac dictus Petrus de Luna eidem Johanni fundandi, in qualibet ex dictis quatuor insulis, vnum monasterium ipsius ordinis, licentiam concesserit, supplicat eidem sanctitati prefatus Johannes quatinus supplicaciones infrascriptas, attento fidei fauore, dignetur misericorditer concedere de dono et gracia specialii.

Et primo, supplicat sanctitati vestre prefatus Johannes quatinus

(1) No ms. qua.

(2) Cfr. em nosso vol. 2 as pp. 243, 246-48 e 250-57, e a bula desta mesma data, que se segue.

concessionem ipsius, de qua supra fit mencio, misericorditer confirmantes, dignetur ipsum Johannem vicarium generalem in ipsis insulis cum tanta et plena potestate, quantum ipsius ordinis generalis minister habet, ad instar insularum in Corsiga et Cerdeniam constitutarum, ita quod, cedente uel decedente ipso Johanne, liceat fratribus ipsarum insularum Canarie, loco ipsius vicarii cedentis uel decedentis, perpetuis temporibus, alium vicarium generalem eligere ipseque sic electus et per ministrum ipsius ordinis in regno Castelle confirmatus, ad quem huiusmodi electionis confirmacio pertineat, huiusmodi officium vicariatus exercere libere et licite ualeat, qui minister recipiat auctoritatem confirmandi a generali ministro semel pro semper.

Item, etiam supplicat eidem sanctitati predictus Johannes quod quicumque fratres ipsius ordinis ad insulas prefatas transire volentes, cum licencia ipsius vicarii ac fratris ibidem commorantes ad quasunque christianorum partes, pro necessariis monasteriis et fratribus eiusdem ordinis in dictis insulis se transferre, cum licencia dicti vicarii, libere et licite ualeant, eadem sanctitas concedere dignetur, sine contradictione alicuius prelati, qui fuerint et sint (3) boni et fortes in fide et nullomodo fugitiui uel scandalosi.

Item, quod fratres ipsius ordinis, ibidem commorantes, christifidelibus uel ad dictam fidem conuerti uolentibus, in eisdem insulis habitantes, ob defectum clericorum secularium, omnia ecclesiastica sacramenta ministrare ualeant libere et licite, constitutionibus apostolicis non obstantibus et aliis quibuscunque.

Item, quod fratres et vicarius prefati, qui ibidem erunt pro tempore, omnibus priuilegiis per sedem apostolicam uel quoscunque alios eidem ordini concessis gaudere ualeant et quod episcopi ipsarum insularum plus iurisdictionis in ipsos vicarium et fratres nullatenus exercere ualeant quam alii prelati, in aliis mundi partibus, in fratribus ipsius ordinis habere consueuerunt.

Item, dignetur sanctitas uestra concedere ac licenciam impertiri vicario qui nunc est uel qui pro tempore fuerit quod possit et ualeat recipere, facere per interpositam personam secularem, etiam distribuere pecunias et alias res que a christifidelibus et a quibusuis personis largite et donate ac date fuerint, pro necessitatibus et commodo ecclesiarum et fratrum qui nunc in insulis Canarie sunt uel erunt pro tempore, regulis et constitutionibus dicti ordinis, etiam aliis in contrarium editis, non obstantibus quibuscunque.

Fiat de omnibus. O.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quinto idus aprilis, anno sexto.

(3) No ms. sunt.

9 ABRIL 1423

Letras Meritis tuarum, do papa Martinho V, dirigidas ao franciscano João de Baeça, a confirmar-lhe a licença do antipapa Bento XIII de evangelizar os infiéis das Canárias, onde já convertera alguns de ambos os sexos, e de fundar casa franciscana em quatro das ditas ilhas; a nomeá-lo, a seu pedido, Vigário Geral da Ordem naquele arquipélago com poderes semelhantes aos do Ministro Geral e iguais aos dos Vigários da Córsega e da Sardenha; a conceder-lhe a faculdade de receber quaisquer frades idóneos que desejem lá trabalhar e ainda de incumbir os seus religiosos de recolher esmolas em terra de fiéis para ocorrer às necessidades das ditas missões e, enfim, que possam administrar todos os Sacramentos onde não houver clero secular (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 234, fl. 7, — donde se reproduz.

Publicada por EUBEL, *Bullarium Franciscanum*, t. 7, p. 591, n.º 1568. Referenciada por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 382.

Martinus, etc.

Dilecto filio Johanni de Baeça, ordinis fratrum minorum professori, in insulis Canarie, Rubicensis diocesis, secundum morem dicti ordinis vicario generali, salutem, etc.

Meritis tuarum deuotionis et virtutum inducimur ut ad ea, ex quibus animarum salutem et orthodoxe fidei propagationem prouenire conspiciamus, sollicitis studijs intendentes te, pro illorum prosecutione, specialibus fauoribus prosequamur.

Exhibita siquidem nobis nuper, pro parte tua, petitio continebat quod olim tu, de licentia Petri de Luna, in sua obedientia, de qua partes ille tunc erant, Benedictj xij nuncupati, necnon quondam Johannis, fratrum minorum ministri generalis, ad insulas Canarie, Rubicensis diocesis, in qui-

(1) A série de letras do papa Martinho V de 1423 que reproduzimos e por estas iniciada, sobretudo a confirmar aos franciscanos de Sevilha as do antipapa Bento XIII de 1416 sobre as Canárias (Cfr. os textos cit. em nossa nota 2 do documento anterior), é possível que denunciem nova ofensiva portuguesa contra aquele arquipélago, prosseguida já no ano de 1423 e culminada, em maior escala, na expedição de D. Fernando de Castro de 1424-25, adiante referenciada (Cfr. o DOC. 51).

bus aliqui utriusque sexus, a paucis temporibus citra, infidelitate recognita, ad fidem catholicam conuersi fuerant, te transferens ibidem, verbum Dei fidelibus et nonnullis infidelibus ad eandem fidem conuerti cupientibus predicasti idemque Petrus, tunc Benedictus xij, tibi fundandi et construendi seu fundari et construi faciendi, in qualibet ex quatuor ex predictis jnsulis, vnum locum dicti ordinis licentiam et facultatem concessit. Quare, pro parte tua, fuit nobis humiliter supplicatum ut, cum opus huiusmodi continuare desideres et, ut illud eo liberius perficere valeas, quo maiori fueris auctoritate munitus, licentiam et facultatem huiusmodi confirmare necnon te in eisdem jnsulis vicarium generalem constituere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos itaque, tuis supplicationibus inclinati ac licentiam et facultatem huiusmodi confirmantes, te in eisdem jnsulis vicarium generalem secundum morem dicti ordinis, cum simili potestate qua generalis minister habet et prout in Corsice et Sardinie jnsulis vicarij eiusdem ordinis deputati habere consueuerunt et habent, tenore presentium, facimus, constituimus et etiam deputamus, tibi et cuilibet vicario inibi pro tempore existentj quoscunque fratres ydoneos ad easdem jnsulas transire et inibi moram trahere volentes recipiendo eosque ad partes fidelium elemosinas, pro necessarijs tuis ac suis et aliorum fratrum in eisdem jnsulis commorantium, petituos destinandi prefatisque fratribus, quos ad premissa destinaueris, huiusmodi elemosinas, cuiuscunque ordinarij seu prelati aut alicuius alterius super hoc licentia petita, licet non obtenta, petendi necnon fratribus eiusdem ordinis ibidem, ut premititur, commorantibus quod ipsi singulis christifidelibus in eisdem jnsulis existentibus et in futurum, Deo propitio, ad eandem fidem conuertendis, si clerici seculares ad quos pertineat non fuerint, omnia ecclesiastica sacramenta ministrare valeant licentiam et potestatem plenariam elargimur.

Nulli ergo etc. nostre confirmationis, constitutionis, deputationis et largitionis infringere, etc.

Si quis autem, etc.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quinto jdus aprilis anno sexto.

Letras Ad ea, do papa Martinho V, a autorizar os franciscanos residentes nas ilhas Canárias a que, de futuro, possam nomear os sucessores do Vigário Geral da Ordem nas ditas ilhas, o qual deve ser confirmado pelo Ministro Provincial da Provincia de Castela,

por delegação perpétua do Ministro Geral da Ordem; a confirmar-lhes todos os privilégios das casas da Ordem com a declaração de que os bispos e prelados das referidas ilhas não têm sobre os religiosos mais jurisdição do que nas outras regiões; a conceder, enfim, que possam os Vigários deparar uma ou muitas pessoas idóneas seculares para recepção e administração das esmolas recolhidas em favor das mesmas missões.

AV., Reg. Lat., vol. 234, fl. 208, — donde se reproduz.

Publicada por EUBEL, *Bullarium Franciscanum*, t. 7, p. 591, n.º 1569.
Referenciada por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 382.

Martinus, etc.

Ad futuram rei memoriam.

Ad ea que pro catholice fidei augmento cedere dinoscuntur, prout ex debito cogimur officij pastoralis libenter intendimus et, ad extirpandum de cordibus infidelium errores, quibus irretiti sunt, eosdemque infideles ad fidei prefate noticiam conuertendum partes nostre sollicitudinis adhibemus.

Hodie siquidem, pro parte dilecti filij Johannis de Baeça, ordinis fratrum minorum professoris, nobis exposito quod olim ipse, de licencia Petri de Luna, in sua obediencia, de qua partes ille tunc erant, Benedicti xiiij nuncupati, ne non quondam Johannis, ordinis prefati generalis ministri, ad insulas Canarie, Rubicensis diocesis, in quibus aliqui utriusque sexus, a paucis temporibus citra, infidelitate relicta, ad fidem predictam conuersi fuerant, se transferens, ibidem verbum Dei fidelibus et nonnullis infidelibus ad eandem fidem conuerti cupientibus predicauerat; quodque idem Petrus, tunc Benedictus xliij, eidem Johanni de Baeça fundandi et construendi seu construi et fundari faciendi, in qualibet ex quatuor ex prefatis insulis, vnum locum dicti ordinis licenciam et facultatem concesserat ac nobis humiliter supplicato ut, cum ipse Johannes de Baeça opus huiusmodi continuare desideraret, ut illud eo libencius perficere ualere, quo maiori foret auctoritate munitus, licenciam et facultatem huiusmodi confirmare ne non eundem Johannem in ipsis insulis vicarium generalem constituere [de] benignitate apostolica dignaremur.

Nos, huiusmodi supplicationibus inclinati ac licenciam et facultatem huiusmodi confirmantes, prefatum Johannem, in eisdem insulis vicarium generalem secundum morem dicti ordinis, cum simili potestate quam minister generalis habet et, prout in Corsice et Sardinie insulis vicarij eiusdem ordinis deputati habere consueuerunt et habent, per alias nostras litteras

fecimus, constituimus et etiam deputauimus, eidem Johanni et cuiuslibet vicario inibi pro tempore existenti quoscunque fratres ydoneos ipsius ordinis ad easdem jnsulas transire et inibi moram trahere volentes recipiendi eosque ad partes christifidelium elemosinas pro necessarijs suis et aliorum fratrum in eisdem jnsulis pro tempore commorantium petituos destinandi prefatisque fratribus, quos ad premissa destinaret, huiusmodi elemosinas cuiuscunque ordinarij seu prelati aut alicuius alterius super hoc licencia petita, licet non obtenta, petendi necnon fratribus eiusdem ordinis, ibidem, ut premititur, commorantibus quod ipsi christifidelibus in eisdem jnsulis existentibus et in futurum ad eandem fidem conuertendis, si clerici seculares, ad quos pertineat, non forent, ecclesiastica sacramenta ministrare ualerent licenciam et facultatem concessimus, prout in eisdem litteris plenius continetur (1).

Nos igitur, eorundem fratrum in dictis jnsulis pro tempore commorantium, ne propter hoc cogantur ad romanam curiam veniendo personaliter laborare, uolentes parcere laboribus et expensis, auctoritate apostolica, tenore presencium, statuimus et etiam ordinamus quod, cedente uel decedente prefato Johanne uel alio in eisdem jnsulis vicario, pro tempore existente, liceat prefatis fratribus, qui fuerint et erunt pro tempore, alium vicarium in eisdem jnsulis eligere qui, sic electus, per dilectum filium ministrum prouincialem in prouincia Castelle, secundum morem dicti ordinis, ad quem confirmacio electionis huiusmodi per ministrum generalem supradictum eidem prouinciali ministro concessa perpetuo pertineat, confirmetur et officium vicariatus huiusmodi valeat licite gerere et exercere, in jnsulis memoratis.

Et nichilominus vicario et fratribus huiusmodi, pro tempore existentibus in jnsulis prelibatis, omnibus priuilegijs eidem ordini per apostolicam sedem concessis gaudere et uti ualeant, quibus alij fratres in alijs domibus ubique commorantes gaudent seu quomodolibet potiuntur, eadem auctoritate, concedimus quodque episcopi seu prelati in eisdem jnsulis pro tempore existentes nullatenus plus iurisdictionis in vicarium et fratres huiusmodi habere possint uel ualeant quam habeant alij prelati seu episcopi, in alijs mundi partibus, in fratres eiusdem ordinis siue habere consueuerint; et jnsuper vicario predicto et qui pro tempore erit deputandi vnam uel plures personam uel personas, ydoneam seu ydoneas, secularem uel seculares, et per ipsam aut ipsas eaque pro tempore eidem vicario existentj pro tempore et dictis fratribus a christifidelibus erogabuntur et donabuntur recipi et pro necessitatibus, utilitatibus et commodo ecclesiarum edificandarum in eisdem jnsulis ac vicarij et fratrum predictorum distribui faciendi. Constitutionibus apostolicis et eiusdem ordinis ceterisque contrarijs nequa-

(1) Alusão às letras *Mferitis* suarum da mesma data, o nosso DOC. 33.

quam obstantibus, auctoritate predicta, tenore presentium, licentiam et facultatem plenariam elargimur.

Nulli ergo, etc. nostrorum statuti, ordinationis et elargicionis infringere, etc.

Si quis autem, etc.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quinto idus aprilis, anno sexto.

35

11 ABRIL 1423

Auto notarial da posse tomada por João Afonso de Matos, criado do infante D. Henrique, com autorização do almoxarife daquele, Pedro Nunes de Faria, de casa, vinha, olival e chão da Ordem de Cristo, por esta aforados em Arroios, termo de Lisboa.

ANTT., Pergaminhos do Convento de Cristo de Tomar, caixa 2, maço 1, n.º 9.

Saibham quantos este stormento de outoridade e posse vjrem que, no anno da era do naçimento do Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiii^o e vjnte e tres annos, onze dias do mes dAbrill, na çidade de Lixboa, nos paaços de dona Lionor da Cunha (1), que ssoom acerqua de Santa Marinha, jazendo hi doente Pero Nunez de Faria, almoxarife do jfante dom Anrrique, em prezença de mjm, Joham de Cojnbra, tabaljam delrey em a dicta çidade de Lixboa, e testemunhas adiante spritas, logo per ele foy dicto que daua ssua outoridade e conssentimento a mjm, sobredicto tabaljam que, per bem de emprazamento que era facta a Joham Afonso de Matos, que de pressente estaua, de certas herdades e cassa, o metesse em posse das dictas herdades, como no dicto contrayto era conthudo. Testemunhas: Pedro Afonso, spriuam da cassa de Çepta, e Joham Colaço e Stevam Anes.

E despos desto, no dicto dia, a par da quintaa de Joham da Veyga, o Uelho, caualeyro, que he açima dArrojos, termo da dicta çidade, o sobredicto Joham Afonso de Matos tomou a posse de hũa vijnha, que parte com o dicto Joham da Veyga e com o mouro que chamom Alcobaçill e com o

(1) No ms. *Chunha*.

mouro que chamom Hida, e de outra courella de vijnha com hum pedaço de chãao, que parte com mestre Gonçalo danballas partes, e de hũ oljual que parte com Aluoro Afonso de Buarqos e com Ruj Gomez, pedreyro, e com o dicto Joham da Veyga e com Joham Perez, ferrador, e de hũ lagar com ssua cassa; a qual posse tomou per rramos e per terra e per pedra e telha e chaues da dicta cassa, ssegundo coustume, e esse deu de todo por entregue.

A qual posse dissy que tomava per bem do dicto emprazamento e autoridade do dicto almoxarife. El pidio a mjm, sobredicto tabaljam, que asy lhe desse delo hũ e dous stormentos. Testemunhas: o dicto Pedro Afonso e o dicto Joham Colaço e Steuom Eanes e Johane Stevez. Eu, sobredicto tabaljam delrrej em a dicta çidade, que este stormento, a rrequyrimento dos sobredictos, spreuy e aquy meu sinal fiz, que tal he (*Sinal do notário*).

Pagou com hida e rregistro xx rreeaes.

36

30 ABRIL 1423

Ratificação pelo rei de Castela, D. João II, do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, celebrado entre Portugal e o país vizinho, na menoridade daquele monarca.

Crónica de Don Juan II, año 17, 1423, cap. 2, p. 423. — O original do Tratado em nosso DOC. 37. — A ele se referiram: FERNAO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, cap. 195; LEAO, *Chronicas dos Reis*, t. 3, cap. 99; SOARES DA SYLVA, *Memorias del Rey Dom João I*, t. 2, cap. 189, p. 941; e *Quadro elemental*, t. 1, p. 297.

De como se concertaron las treguas entre los Reyes de Castilla y de Portugal.

Ya la historia ha hecho mencion como el Rey habia seydo diversas veces requerido por el Rey de Portugal por la paz ó treguas entrellos, así en tiempo de sus tutorias, como despues que habia tomado el regiment del Reyno; sobre lo qual de consejo de todos los Grandes é de los Procuradores de las cibdades é villas, él habia en Portugal enviado á Don Alonso de Cartagena, Dean de Santiago, el qual habia tardado allí un año sobre este negocio, porque el Rey de Portugal demandaba algunas cosas no

dignas de ser otorgadas; el qual embaxador habia escrito al Rey quel principal artículo sobre que contendian era demandando el Rey de Portugal que las treguas se otorgasen en la forma que la Reyna Doña Catalina y el Infante Don Fernando las habian otorgado, lo qual era del todo contra el querer del Rey (1).

E despues de muchas altercaciones pasadas entre el Rey de Portugal y el Dean de Santiago, los tratos de las paces destos Reyes se concertaron en esta manera (2). Que fuesen treguas que llamaban paces hasta veinte é nueve años, é si alguno destos Reyes no quisiese estar por las paces del dicho tiempo en adelante, que no pudiese hacer guerra al otro Rey, sin gelo hacer saber año é medio ante de que la comenzase. E porque muchos de los Reynos de Castilla habian rescebido daño del Rey de Portugal é de su Reyno, é muchos del Reyno de Portugal lo habian rescebido del Rey de Castilla é de sus Reynos, que fuesen deutados dos Jueces, uno de la parte del Rey de Castilla, é otro de la parte del Rey de Portugal, para que oyesen é librasen é determinasen las demandas que ante ellos fuesen puestas, é diesen sentencias en ellas segun por derecho hallasen; y estos Jueces estuviesen juntos cierto tiempo en un lugar de Castilla que fuese en frontera de Portugal, é otro tanto en otro lugar de Portugal cercano á la frontera de Castilla; é para publicar estas paces, que estos dos Jueces fuesen juntos. E fueron otorgadas primero por el Rey de Castilla, porque eran á él venidos embaxadores del Reyno de Portugal sobre esto; las quales treguas se pregonaron en presencia de los embaxadores del Rey de Portugal, que para esto eran venidos; é que asimesmo el Rey de Castilla embiasse sus embaxadores en Portugal, para que en su presencia el Rey las otorgase é fuesen pregonadas.

37

30 ABRIL 1423

Carta de el-rei D. João II de Castela, dada em Avila, a aprovar e ratificar o Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, então celebrado por seus tutores, a rainha D. Catarina e o infante D. Fernando, mãe e tio do monarca, com el-rei D. João I de Portugal, com validade até 6 de Março de 1434 e pelo mais tempo que el-rei qui-

(1) Cfr., em nosso vol. 1, as pp. 308, 319 e 390; e no presente volume as pp. 60 e ss.

(2) O texto respectivo em nosso documento seguinte.

sesse, abrangida nele a cidade de Ceuta, a que não fará guerra e para a qual podem passar os portugueses por seus reinos, não tomando deles coisas defesas, e resolvidas as dúvidas do Tratado por delegados de ambas as partes.

ANTT., *Gaveta 18, maço 11, n.º 4*, original, em caderno de pergaminho, assinado pelo rei castelhano, por Martín González, escrivão da sua câmara e seu notário público, e por Martim Vasques, escrivão da câmara do rei de Portugal e notário público, com os sinais destes, cujas assinaturas se vêem também ao fundo de cada página.

Resumida no *Quadro elementar*, t. 1, p. 298. Citada sobretudo: por FERNAO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, cap. 195; por SOARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 2, cap. 192; por LEAO, *Chronicas dos Reis*, t. 3, cap. 99. Pequeno extracto em SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, Suplem. ao vol. 1, p. 472.

[D]on Iohan, por la gracia de Dios rrey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Gallyzia, de Seuilla, de Cordoua, de Murçia, de Iahen, del Algarbe, de Algezira et aßeñor de Vizcaya e de Moljna.

A quantos esta carta vieren fazemos saber que, porquanto entre la Reyna doña Cataljna, nuestra señora e nuestra madre, et elrey don Ferrando de Aragon, nuestro tio, seyendo jnfante de nuestras anjmas Dios aya, asi commo nuestros tutores e regidores de nuestros regnos, fue firmada paz perpetua entre nos e nuestros regnos e señorios et elrey don Iohan de Portugal et del Algarbe et señor de Çebta, segund que largamente en la carta del trapto de la paz que sobre esto fue fecha se contiene. E en el dicho trapto es contenido que quando, plaziendo a Dios, nos fuesemos de hedat de catorze años conplidos e, pasados dos meses, dende en adelante, des que fuesemos requerido por parte del dicho rey de Portugal, jurasemos e firmasemos la dicha paz. Venjeron a nos los doctores Martjn do Sem e Ferrand González Beliagua, del conseio del dicho rey de Portugal, e Aluar González de Amaya, sus enbaxadores, a nos requerir sobre la dicha razon, por lo qual nos mandamos traer ante nos e veer e examjnar el dicho trapto, et el tenor del qual es este que se sigue.

Segue-se a transcrição do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411 — em nosso volume 2, pp. 7 e ss.

El visto el dicho trapto, fue fallado e trapitado por algunas personas, a quien nos lo encomendamos, con los dichos enbaxadores sobre este negocio. Et, por algunas razones e causas, non fue firmado njn ratificado el dicho trapto. Et los dichos enbaxadores se partieron. Et despues nos enbiamos al dicho rey de Portugal, por nuestros enbaxadores, al doctor Alfonso García, dean de Sanctiago e de Segouja, oydor de la nuestra

abediencia e del nuestro conseio, et a Johan Alfonso de Çamora, nuestro escriuano de camara, los quales, por nuestro mandado, fablaron e traptaron en el dicho negoçio e concordaron a çierta forma e manera en que nos jurasemos e ratificasemos el dicho trapto, segund se adelante se sigue (1). Sobre lo qual venjeron a nos don Ferrnando de Castro, del conseio del dicho rey de Portogal e gouernador de la casa del jnfante don Enrrique, su fijo, e Ferrnando Alfonso, dotor en leys, del su desenbargo, sus enbaxadores. Et requerieronnos e pedieron, de parte del dicho rey de Portogal, que quisiesemos firmar la dicha paz en la manera que fuera por los dichos nuestros enbaxadores concordada. Et nos, aujda nuestra deliberaçion e acuerdo con los del nuestro conseio, acordamos de aprouar e ratificar el dicho trapto de la paz, seegund la dicha concordia (2).

[1]

Porende nos, el dicho rey don Johan de Castilla e de Leon, aprouamos e ratificamos el trapto de la paz fecho e firmado por nuestros tutores. por nos e por nuestros herederos e subçesores, regnos e señorios, tierras, gentes e subditos dellos, fasta seys dias de março que sera en el año del nascimiento del nuestro Saluador Jhesu Christo de mill e quatroçientos e treynta e quatro años, en el qual trapto, plaziendo a Dios, nos conpliremos hedat de veynte nueue años.

La qual paz prometemos e juramos de guardar segund la forma del dicho trapto, durando el dicho tiempo, et que non moueremos demanda njn guerra en el dicho tiempo, por njnguna de las razones contenjdas en el dicho trapto njn por derecho, sy alguno nos pertenesçe, a los reynos de Portogal, por razon de la sucesion de la Reyna doña Beatriz njn por otra cabsa o razon alguna que, fasta el tiempo de agora, aya venjdo.

Et prometemos que, pasado este tiempo, non moueremos demanda njn guerra al dicho rey de Portogal fasta que le fagamos notificar que non queremos estar por la dicha paz; et, del dia que gelo fizieremos notificar fasta vn año e medio primero siguiente; pero, pasado este tiempo e fecha la notificacion que non queremos estar por la dicha paz. E, pasado año e medio despues de la tal notificacion, que podamos fazer demanda o guerra, sy nos plugiere.

(1) Em fins do ano de 1421 (Cfr. o nosso DOC. 16).

(2) A esta embaixada de D. Fernando de Castro, do Conselho de el-rei, e do jurista Fernando Afonso da Silveira a Castela em 1423 aludem: FERNAO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, cap. 195; SOARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 2, caps. 189 e 192; DUARTE NUNES DE LÉAO, *Chronica dos Reis*, t. 3, cap. 99; e *Quadro elemental*, t. 1, pp. 297-98.

[2]

E prometemos e juramos que, durando el dicho tiempo njn despues, enquanto nos plugiere estar por lo dicho trapto, que non podamos dezjr contra el dicho rey de Portugal que por su parte fuese fecha cosa por que venjese contra el dicho trapto o jncurriese perjurio e pensa del, por razon de tomas, embargos, preudas e robos que de su parte fuesen fasta agora fechas njn por otra alguna razon que fasta el tiempo de agora aya venjdo.

[3]

Otrosi queremos que, en durando este dicho tiempo et despues, enquanto a nos plugier estar por el dicho trapto, esta paz se estienda, guarde e aya lugar en la çibdat de Çebta e todos los moradores e defensores della, quanto a les non ser fecha guerra, daño njn ofensa alguna, en sus personas njn en sus cosas, asy por mar commo por tierra. Et queremos que puedan pasar del regno de Portugal pera la dicha çibdat de Çebta por nuestros regnos omnes o todas las otras cosas que pasar quisieren, segund que pasar podrian del dicho regno de Portugal pera Aragon o pera otras partes, non leuando njn sacando de nuestros regnos cosa alguna de las defendidas en el dicho trapto.

[4]

Otrosi, enquanto atañe a los dañficamientos fechos de vna parte a otra, queremos que sean tomados omnes buenos entendidos, vno o dos por nuestra parte, et otro o otros por parte del dicho rey de Portugal, los quales fagan juramento que librarian e determñaran e executaran los dañficamientos de amas las partes lo mas sin luenga que lo bien fazer pudieren; et, en razon de los dichos dañficamientos, non conosçeran njn faran razon de penas, daños, despensas njn intereses algunos, sinon tan solamente del verdadero valor e estimacion de las cosas que, tomadas o embargadas, preudadas o robadas de vna parte a otra fueron.

Et esto non aya lugar en las cosas onestas e razonables que los dañficados fizieren en requerer su derecho por ante estos juezes, en el qual caso puedan judgar e difinjir lo que les bien paresçiere segund derecho. En la qual determñacion, los sobredichos proçederan por sus juramentos verdaderamente, segund derecho, sin sospecha e afeccion alguna de las partes. Et, sy los sobredichos se non acordaren en ello, que sea dado vn comisario por nuestro muy sancto padre, el qual sea tal que sea sin sospe-

cha a amas las partes. Et, por su juramento, proçeda e lo libre e deternjne segunt derecho, sin njnguna sospecha e affeçion de las partes. Et lo qual, con vno o dos de los sobredichos juezes que acordados fueren a alguna de las partes acordare e deternjnare que aquello vala e sea executado.

Et nos ponemos por juez, de nuestra parte, al doctor Ruy Garcia de Villalpando, oydor de la nuestra abdiencia (3), al qual prometemos de dar poder conplido bastante pera juzgar e executar los dichos daños, de guisa que non aya apellaçion njn suplicaçion njn nuljdat, de lo qual, en vno con el juez dado por el dicho rey de Portugal o en vno con el dicho comisario, fiziere e mandare. E queremos que vaya a la nuestra çibdat de Badajoz, del dia de la fecha desta carta fasta quatro meses primeros siguientes, e se junten con el juez que por parte del dicho rey de Portugal fuere dado, por que amos juntos por si o, si se non avenjeren, el vno dellos con el dicho comisario que por nuestro muy santo padre sera dado, libren e deternjnen e executen los dichos dañjficamientos.

Et queremos que los dichos juezes, asy el nuestro commo el que por parte del dicho rey de Portugal sera dado, esten juntamente en la çibdat de Badajoz vn mes e otro mes en la villa de Yelues, que es en el dicho regno de Portugal. Et asy alternadamente vn mes en la dicha çibdat et otro en la dicha villa, fasta que los negoçios se acaben. Et mandamos que, en tanto que en la dicha çibdat de Badajoz estovieren, que les sean dadas posadas sin dineros e viandas e las otras cosas que oujeren menester por sus djneros.

Et prometemos de guardar e cunplir e fazer guardar e cunplir bien e verdaderamente, sin arte e sin engaño, todo lo que los dichos juezes, sy concordados fueren, libraren e deternjnaren o, si ellos discordados fueren, lo que el dicho comisario, en vno con el vno dellos, librare e deternjnare.

Et, por que esto mas aýna venga al fecto e los dañjficados alcancen conplimiento de justiçia, prometemos de enbiar por el dicho comisario, de gujsa que, a nuestro poder, nuestra suplicaçion llegue al dicho nuestro muy santo padre del dia de la fecha desta carta fasta seys meses primeros siguientes. E prometemos de procurar bien e verdaderamente, sin arte e sin engaño, que el dicho muy sancto padre de el dicho comisario lo mas en breue que ser pueda. Et, sy acaesçiere porventura el juez por nos dado o el comisario que nuestro padre muy santo dara morir o auer otro jnpedimiento, por que non pueda acabar los dichos negoçios, prometemos de enbiar otro juez, de gujsa que sea en la dicha çibdat de Badajoz del dia que sopieremos su muerte o jnpidimiento fasta tres meses primeros siguientes e de enbiar por otro comisario, de manera que nuestra supli-

(3) As palavras *al doctor... abdiencia* são de outra mão.

caçion llegue al dicho muy saneto padre del dia que sopieremos su muerte o jnpidimiento fasta seys meses primeros siguientes.

Et queremos e otorgamos que los plazos a que se paguen las quantias en que los juezes condenaren sean estos, conujene a saber: que, si la quantia de la condenaçion fuere quarenta mill florines, que sea el termjno de la paga de la tal condenaçion del dia de la sentençia fasta diez meses primeros siguientes; et, sy la quantia fuere mas o fuere menos, que se alargue e abreuje el termjno a este respecto, de gujsa que, por cada quatro mill florines que se contengan en la condenaçion, aya vn mes de termjno.

Et queremos que la execuçion de las sentençjas que fueren dadas contra nuestros subditos que se faga por nos o por nuestro mandado. Sy acaesçiere sermos condenado en algunas quantias e las non pagaremos o non fizieremos pagar en los dichos termjnos o si non fizieremos justiçia de los nuestros subditos que condenados fueren, dende en adelante, seyendo requerido por parte del dicho rey de Portugal, si lo non cunplieremos o fizieremos cunplir fasta vn mes primero siguiente; e, pasado el mes despues del dicho requerimiento, quel dicho rey de Portugal se pueda entregar en la dicha quantia.

[5]

Lo qual todo nos, el dicho rey don Johan de Castilla e de Leon, de nuestra çierta sçiencia e voluntad libre, con conseio e acuerdo de los del nuestro conseio, aprouamos e firmamos e ratificamos e prometemos que ternemos, guardaremos e faremos tener, guardar e cunplir bien, fiel, leal e verdaderamente, sin njnguna arte o engaño, el dicho trapto de la paz e lo auemos por firme, grato, rato, segunt que en el se contiene et por nuestros tutores, en nuestro nonbre, fue firmado, durando el dicho tienpo, segunt dicho es, e en la dicha concordia desuso jnsierta se contiene.

[6]

E queremos e otorgamos e prometemos, por nos e por nuestros herederos e subçesores que por tienpo fueren et por los dichos nuestros regnos e señorios, tierras, partidas, lugares, gentes e subditos dellos e de cada vno dellos que guardaremos, ternemos, cunpliremos, faremos tener e cunplir e guardar bien, fiel e leal e verdaderamente la dicha paz e aprobaçion e ratificaçion della e todas las otras cosas e cada vna dellas que en el dicho trapto e en esta aprouaçion e ratificaçion del se contiene, durando el dicho tienpo, con las condiçiones e clausulas desuso contenjdas et que non vernemos nin faremos contra la dicha paz njn aprouaçion della njn cosas en ella et en esta nuestra carta contenjdas njn cada vna dellas njn

demandaremos njn consentiremos demandar las dichas cosas njn cada vna dellas, por nos njn por otro, en juyzio o fuera de juyzio, por njnguna razon, causa o manera que sea, de derecho njn de fecho, derechamente o non derechamente, publicamente njn escondidamente, agora njn de aqui adelante, durando el dicho tiempo, njn por razon de scisma njn por razon de la dicha reyna doña Beatriz njn de otra persona o personas qualquier o qualesquier, de qualquier ley o estado o condiçion que sea, so la pena contenjda en el trapto de la dicha paz. La qual pena pagada o non pagada, prometemos, queremos, otorgamos que la dicha paz e concordia, con todas las cosas en ella e en esta nuestra carta contenjdas, duren e sean firmes e estables e valederas, durando el dicho tiempo deste trapto nuevo e aprouaçion nueuamente fecha.

[7]

Otrosi, prometemos, por nuestra fe real, e juramos por Dios e por la cruz e los sanctos euangellios, con nuestras manos corporalmente tañjdos, por nos e por todos los nuestros herederos e subçesores e por los dichos nuestros regnos e señorios, tierras, partidas, lugares, gentes e subditos dellos e de cada vno dellos, que ternemos, guardaremos, cunpliremos e faremos tener, guardar e cunplir bien, fiel, leal e verdaderamente, sin njnguna arte e engaño, la dicha paz e concordia e aprouaçion della por nos fecha e jurada et todas las otras cosas e cada vna dellas, durando el dicho tiempo, así e en aquella manera que en el dicho trapto e en esta nuestra carta mas largamente se contiene; njn vernemos njn faremos contra ello njn contra parte dello, durando el dicho tiempo, njn moueremos njn faremos guerra njn demanda, por razon del dicho derecho de la dicha reyna doña Beatriz, por nos njn por otro, njn demandaremos njn prosegujremos en juyzio njn fuera de juyzio, derechamente o non derechamente, publicamente o ocultamente o por qualquier otro modo, njn daremos lugar, ayuda njn fauor a njnguna persona de qualquier estado o condiçion que sea que, durando el dicho tiempo, pretendiese auer algunt derecho, por razon de la dicha herençia e sucesion de la dicha reyna doña Beatriz.

[8]

Otrosi, prometemos e juramos de nunca pedir njn jnpetrar, por nos o por otro, restitucion [in] *integrum* (4) njn absolucion njn despensaçion o relaxaçion del dicho juramento contra el dicho trapto de la paz e aprouaçion

(4) No ms. *integrum*.

cion ratificacion por nos fecha e jurada e cosas en ella e en esta nuestra carta contenidas, durando el dicho tiempo, por ninguna razon que sea nin por razon de menor hedat, dapño o engaño que oujsemos rescibido, asi commo menor o commo rey o commo fisco o por qualquier otra razon, causa, de derecho e de fecho que, por nos o por nuestra parte, contra lo que dicho es, todo o parte dello, se pudiese razonar o oponer o allegar por qualquier gujsa.

[9]

Otrosi, renunçiamos expresamente a toda abçion e exepeçion de qualquier natura e condiçion que sean; e, espeçialmente renunçiamos a todo e a qualquier derecho canonjco, çeuil, espeçial, comun o general, escripto o non escripto, e a todo e a qualquier ofiçio e benefiçio, preujllejo de derecho, espeçial, comun e general e a todo vso e costumbre espeçial, comun, general et a todos e a qualesquier estatutos, leys e ordenaçiones de nuestros regnos que en contrario desto sean e de que nos podamos aprouechar e ayudar en qualquier manera e por nos e nuestra parte contra el dicho trapto de la paz e aprobaçion e ratificacion della se pudiese razonar, oponer o allegar por qualquier gujsa, agora e a lo de adelante, durando el dicho tiempo; e, en espeçial renunçiamos a todo e a qualquier derecho que diz que renunçiaçion general non vala.

Los quales derechos, todos e cada vno dellos, ofiçio e benefiçio e preujllejo o preuilegios, vsos e costumbres, estatutos, leys e ordenaçiones de nuestros regnos auemos aqui por espresos e espeçialmente espaçificados e nonbrados, asi commo sy aqui todos e cada vno dellos, de uerbo a uerbo, fuesen expresamente jnsiertos e espaçificados; de los quales derechos, preujllejos, ofiçio e benefiçio, vsos e costumbres, estatutos, leys e ordenaçiones todos e cada vno dellos nos auemos por los del nuestro conseio por bien enformado e çertificado. Todos e cada vno dellos, quanto al dicho trapto de la paz e aprobaçion e ratificacion della e cosas en esta nuestra carta contenidas, espeçialmente renunçiamos e espresamente reuocamos.

[10]

Otrosi, de nuestro querer e poder absoluto, suplimos qualquier defecto o defectos, solepnjdad o solepnjdades de derecho o de fecho, en caso que, en el dicho trapto de la paz o aprobaçion o ratificacion del, por nos fecha e jurada, fueren, fallezcan o sean omjsos, puesto que tal o tales sean de que deujese aqui ser fecha mençion espeçial e expresa; el qual o quales defectos nos todos e cada vno dellos auemos aqui por espaçificados e espresamente nonbrados. Et queremos e otorgamos que

non enbargue el dicho defecto o defectos la dicha paz e aprouaçion e rati-
ficacion della e cosas en esta nuestra carta contenjdas sean firmes e
estables e valederas, durando el dicho tiempo, e tan conplidamente commo
sy en ello njngunt defecto o defectos fuesen njn alguna solenjdat o sole-
njdades qualesquier fallegiesen o fuesen omjsas.

E, finalmente, prometemos e juramos tener e guardar bien, fiel, leal
e verdaderamente la dicha paz e cosas en ella e en esta nuestra carta con-
tenjdas e la dicha aprobacion e ratificacion della por nos fecha e jurada,
njn vernemos contra ello njn contra parte dello, agora njn alo de adelante,
durando el dicho tiempo, por njnguna razon o causa, en njnguna forma o
manera qualquier que sea, commo dicho es. Et todo esto fazemos e pro-
metemos e juramos tener, cunplir e guardar so aquella obligacion e obliga-
ciones, pena o penas que en el dicho trapto de la paz son contenjdas et por
aquella guisa que en el se contiene.

[11]

Otrosi, queremos e protestamos que, por nomjnacion e nomjnciones
que se contengan en esta nuestra carta o en otra qualquier carta o cartas
o por palabra o por mensagero e, avn que todo concurra que, durando el
dicho tiempo, nos fizieremos o mandaremos ffazer de qualesquier persona
o personas, so titulo de qualquier señorío, dignjdat o dignjdades, non se
pare perjuyzio para lo adelante; mas, pasado el dicho tiempo que de qual-
quier derecho entero e ylleso en la manera e fforma que agora cada vna
de las partes lo tiene. Ca, nuestra entencion non es de dar o dexar o
renunciar, por las dichas nomjnacion o nomjnciones, derecho alguno
para adelante, pasado el dicho tiempo njn lo perjudicar o amenguar en
alguna manera (5).

[Errata]

Va escripto entre rrenglones, en el comjenço de la terçera foja, donde
diz: o dapño o engaño alguno que oujsemos rescibido, asi commo menor
de hedat; et va escripto, entre renglones, en la dicha terçera foja, onde diz:
o de solenpnjdat o solenpnjdades de derecho o de derechos; et falleçe, en
la septena foja, en el postrimero renglon de la primera columna della: lo que
se sigue.

(5) O que se segue é em letra de outra mão.

[*Confirmantes*]

Don Alfonso e don Iohan, mjs primos, fijos del jnfante don Ferrnando, mjtio, don Enrique, maestre de Santiago, e don Sancho, maestre de Alcantara, fijos del dicho jnfante. Estos dos maestros juraran despues que oujeren hedad cunplida pera lo poder fazer. El arçobispo de Toledo, jtem el arçobispo de Santiago, el arçobispo de Seuilla, el obispo de Palençia, el obispo de Burgos, el obispo de Çamora, el obispo de Çigença, el obispo de Auja, el obispo de Segouja, el obispo de Mondoñedo, el obispo de Leon, el obispo de Salamanca, el obispo de Plazençia, el obispo de Cartajena, el obispo de Lugu, el obispo de Çibat Rodrigo, el arçidiano de Guadalhajara, el obispo de Tuy, el obispo dOrense, el obispo de Oujedo, el obispo de Cordoua, el obispo de Jahen, el obispo de Badajoz, el obispo de Cadiz, el obispo de Cuenca, el obispo de Osma, el obispo de Calahorra, el obispo de Coria, el prior de Sant Johan.

Don Enrique, fijo de don Pedro; el conde don Fadrique; el conde don Enrique Manuel; el conde de Njebia; don Ruy Lopez de Daulos, nuestro condestable; don Alfonso Enrriquez, nuestro almrante; Johan de Velasco, nuestro armero mayor; Diego Lopez dAstujnga, nuestro justia mayor; Pero Manrique, nuestro adelantado, notario mayor de Leon; don Pero Ponçe de Leon, sseñor de Marchena; Diego Ferrnandez, nuestro mariscal; Per Afan de Ribera, nuestro adelantado mayor de la frontera; Johan Aluarez Osorio; Diego Gomez de Sandoual, nuestro adelantado mayor de Castilla; don Aluar Perez de Guzman, nuestro alguazil mayor de Seuilla; Garçia Ferrnandez Manrique; Dia Sanchez de Benaujdes; Carlos dArellano; Ferrnando Perez de Ayala; don Pero Velez de Gueuara; Pero Lopez de Ayala; Johan Furtado de Mendoça; Diego Ferrnandez de Quiñones; Garçia Ferrnandez Sarmjento, nuestro adelantado mayor de Gallizia; Martjn Ferrnandez Portocarrero; Gomez Suarez de Figueiroa; Pero Nuñez de Avellaneda; Pero Garçia de Ferrera, nuestro mariscal; Diego Perez Sarmjento, nuestro repostero mayor; Pedro dAstujnga, nuestro alguazil mayor; Diego dAstujnga; Martjn Ferrnandez, nuestro alcaide de los donzeles; Nuño Freyre dAndrade; Johan Alfonso de Muxica; el doctor Pero Yañez; el dotor Pero Sanchez; el dotor Johan Rodriguez; el dotor Johan Alfonso. Et las çibdades e villas Burgos, Leon, Toledo, Seuilla, Cordoua, Murçia, Çamora, Salamanca, Auja, Segouia, Çigença, Osma, Cuenca, Cartajena, Jahen, Calahorra, Palençia, Plazençia, Caljx, Badajoz, Coria, Oujedo, Lugu, Mondoñedo, Orense, Tuy, Sanctiago, Valladolid, Toro, Cageres, Trogillo, La Cruña, Betanços, Bjuero, Santander, Sant Sebastian, Vermeo, Biluao non le enpezcan.

Et, porque esto sea firme e non venga en dubda, firmamos esta carta de nuestro nonbre et mandamosla sellar con nuestro sello de plomo

pendiente. Et mandamos a los presentes escriuanos publicos e notarios que la den signada de sus signos, pera guarda de amas partes; et a los presentes que sean dello testigos, los quales son estos: don Alfonso Enrriquez, nuestro almirante mayor, e Johan Furtado de Mendoça, nuestro mayordomo mayor, e don Diego Gomez de Sandoual, nuestro adelantado mayor de Castilla, e don Aluaro, obispo de Cuenca, e don Diego, obispo de Çamora, e los doctores Pero Yañez e Diego Rodriguez e Alfonso Garcia, dean de Santiago, e Furtun Velasquez, todos del nuestro consejo (6). Et el bachiller Ferrando Diaz de Toledo, nuestro relator e secretario, e Ferrando Lopez de Saldafia et Diego Gonçalez de Medjna e Iohan Gonçalez de Cordoua, nuestros escriuanos de camara.

Dada en la cibdat de Aujla, postrimero dia del mes de abril del año del nascimiento del nuestro Señor Jhesu Christo de mill e quatroçientos e veynte e tres años.

(as.) Hyo El Rey.

Et yo, Martjn Gonçalez, escriuano de camara de nuestro señor elrey e su notario publico en la su corte e en todos los sus regnos, fuy presente, en vno com Martin Vasquez, escriuano de camara del dicho rey de Portugal, e con los testigos en esta carta contenjdos, quando el dicho señor rey otorgo esta carta desta aprobaçion e retificaçion e todas las cosas en ella contenjdas e cada vna dellas e fizo el dicho juramento, ponjendo su mano derecha sobre vna cruz e hũ libro de euangelios, segund e por la forma e manera que desuso es contenjdo e declarado. E, por mandamjento del dicho señor rey et a requerimjento de los dichos don Fernando de Castro e Fernando Alfonso, cauallero, doctor, que presentes estauan, por parte del dicho rey de Portugal, commo sus embaxadores, la fize escriuir en este quaderno de pergamjno, en que ha doze fojas escritas, con esta en que va mj signo e, en fin de cada plana de las dichas fojas va escrito mj nonbre e fize hemendar, en vno con el dicho Martjn Vaasquez, aquello de que desuso faze mençion que esta hemendado, e fize aqui mio signo, en testimonio de verdat.

(Sinal do notário) (as.) Martin Gonçalez, notario (7).

E eu, sobredicto Martim Uaasquez, scpriuam da camara do dicto ssenhor rrey de Portugal e notairo publico em sua corte e em todo o seu ssenhorio que, por leçença, poder e auctoridade que me foy dada e outor-

(6) Letra de outra mão.

(7) Em letra de outra mão, de Martim Vasques, tudo o que se segue.

gada per aluara do dicto rrey de Castella, pera em sua corte dar fe e testemunho de uerdade em este trauto de aprouaçom e rratificaçom e nas cousas que a elle perteençem, em hũu com o dicto Martim Gonçalluez, scpriuam da camara do dicto rrey de Castella e com as testemunhas suso scprias, fuy presente quando o dicto rrey de Castella outorgou esta carta de aprouaçom e rratificaçom e todallas cousas em ella contheudas e cada hũa dellas e fez o dicto juramento, poendo sua mão direita em hũa cruz e em hũu liuro de euangelhos, segundo e em na maneira que desuso he contheudo e declarado, e fiz emmendar, em hũu com o dicto Martim Gonçalluez, aquillo que desuso faz mençom que he emmendado, e pus meu nome em fim de cada hũa plana das sobredictas doze folhas e mais esta plana em que uay meu signal. E, per mandamento do dicto rrey de Castella e, a rrequerimento dos dictos ambaxadores do dicto ssenhor rrey de Portugal, fiz em esta carta meu signal, em testemunho de uerdade, que tal he.

(as.) Martim Uaasquez. (Sinal do notário).

38

ABRIL - DEZEMBRO 1423

Os embaixadores régios D. Fernão de Castro e o Dr. Fernando Afonso da Silveira assistem em Castela à publicação da trégua com Portugal e aqui fazem o mesmo o deão de Santiago e o escrivão do rei castelhano João Afonso de Zamora (1).

Crónica de Don Juan II, año 17.º, 1423, cap. 3, p. 423.

(1) Há dois homónimos coevos D. Fernando de Castro, o que foi governador da casa do infante D. Henrique (Cfr. B. FREIRE, *Brasões*, liv. 2, p. 171) e o dito Cegonho, governador da casa do infante D. Fernando (*Obras cit.*, liv. 1, p. 146). Supomos tratar-se do primeiro, que depois chefiou a expedição às Canárias (Cfr. o DOC. 51), falecido em Abril de 1440 ou 41 no mar, às mãos de piratas genoveses, quando ia proceder à troca de Ceuta pelo infante D. Fernando. Sobre o Dr. Fernando Afonso da Silveira veja-se a rectificação do autor aduzido (*Obras cit.*, liv. 1, p. 241).

De como vinieron embaxadores del Rey de Portugal, para ver pregonar las treguas susodichas.

Estando el Rey en la cibdad de Avila, vinieron por embaxadores del Rey de Portugal un Caballero que se llamaba Don Fernando de Castro, é un Doctor llamado Fernan Alonso de la Silvera, porque en su presencia en la Corte del Rey se pregonase esta paz é concordia, lo qual se pregonó en la forma que era acordado en presencia destes embaxadores. En el qual tiempo se hacian grandes justas en la Côte del Rey; é Don Fernando de Castro dixo al Rey que queria justar. Al Rey plugo dello, é fuéle dado á escoger entre muchos caballos que tomase el que mas le pluguiese, y él escogió el que mas le plugo, sobre el qual vino á la tela muy bien aderezado, é acompañado de muchos Caballeros de la casa del Rey, especialmente del Conde Don Fadrique, que era su pariente, é anduvo tres ó quatro carreras sin encontrar ni ser encontrado, é á la fin Ruy Diaz de Mendoza, hijo de Juan Hurtado de Mendoza, le dió un tan grande encuentro en las cuerdas del escudo, que Don Fernando é su caballo fueron al suelo, é tan grande fué la caída, que estuvo fuera de si amortecido dos ó tres horas, y estuvo en la cama tres dias, é por esto cesaron las justas por entonce.

Y el Rey hizo mucha honra á estos embaxadores, especialmente á este Don Fernando, é mandóles dar mulas é piezas de seda; é así se despidieron del Rey é se fueron á Portugal. E porque era acordado que estos pregonos asimesmo se hiciesen en Portugal en presencia de los embaxadores del Rey de Castilla, hubo de volver en Portugal el Dean de Santiago, é con él Juan Alonso de Zamora, Escribano de Cámara del Rey, en presencia de los quales fueron pregonadas las treguas por la manera que se pregonaron en la Corte del Rey.

39

4 MAIO 1423

Letras Ecclesiarum et religiosorum, do papa Martinho V, dirigidas a todos os cristãos, a solicitar-lhes a sua cooperação em favor do franciscano Frei João de Baeça, que tencionava fundar casas da Ordem nas ilhas Canárias.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 234, fl. 47, — donde se reproduz.

Publicada por EUBEL, *Bullarium Franciscanum*, t. 7, p. 592, n.º 1572. Referenciada por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 382.

Martinus, etc.

Vniuersis christifidelibus presentes litteras inspecturis, salutem, etc.

Ecclesiarum et religiosorum locorum fabricis manum porrigere adiutricem pium apud Deum et meritorium reputantes, frequenter christifideles, ad impendendum ecclesijs et locis ipsis auxilium, nostris litteris exhortamur et, ut ad id eo fortius animentur, quo magis ex hoc animarum commodum se sperauerint adipisci, nonnunquam pro hijs temporalibus suffragijs spiritualia eis munera, videlicet remissiones et indulgentias, elargimur.

Cum itaque, sicut accepimus, dilectus filius Johannes de Baeça, ordinis Fratrum Minorum professor, in insulis Canarie, Rubicensis diocesis, aliquas domos cum ecclesijs, in fauorem et augmentum catholice fidei et propagationem dicti ordinis, pro vsu et habitatione aliquorum fratrum ipsius ordinis, construere et edificare proponat;

Nos, cupientes quod domus huiusmodi cum ecclesijs in fauorem catholice fidei congrue construantur, vniuersitatem vestram requirimus et hortamur in Domino, in remissionem vobis peccaminum iniungentes quatenus, de bonis vobis a Deo collatis, ad constructionem et edificationem predictas, pias elemosinas et grata caritatis subsidia erogetis ut, per subuentionem vestram, huiusmodi domus ipse decenter ualeant construi et edificari usque, per hec et alia bona que, Domino inspirante, feceritis, possitis ad eterne felicitatis gaudia peruenire. Nos enim, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate confisi, omnibus uere penitentibus et confessis, qui ad constructionem et edificationem dictarum domorum manus porrexerint adiutrices, tres annos et totidem quadragenas de iniunctis eis penitentijs misericorditer relaxamus, presentibus, post decennium minime valituris, quas mitti per questuarios districtius inhihemus eas, si secus actum fuerit, carere viribus decernentes.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quarto nonas maij, anno sexto (1).

(1) Cfr. com os nossos DOCS. 32, 33 e 34. Sublinharemos aqui com ZUNZU-NEGUI, que, depois de se referir aos nossos DOCS. 33, 34 e 39, observa: — «Pero la bula más importante que Fr. Juan consiguió en su estancia en Roma fué la titulada «Illius celestis Agricole», en la que el Papa eleva la iglesia de Fuerteventura a la dignidad de Catedral y le asigna como diócesis las islas de Fuerteventura, Gran Canaria, Inferno, Gomera, Hierro y Palma. Todas menos Lanzarote» (*Los origenes*, p. 383, que cita: *Bullarium Romanum* (TOMASSETTI), IV, 701-2, y VIERA, IV, 614-5). Observe-se ainda, com o mesmo autor, que em 20 de Novembro de 1424 Martinho V provia de bispo a nova diocese, nomeando para ela Martin de las Casas, parente de Guillén de las Casas (Cfr. EUBEL, *Bullarium Franciscanum*, t. 7, p. 620, n.º 1633).

4 SETEMBRO 1423

Carta de el-rei D. João I, endereçada aos infantes e ao conde D. Afonso, seus filhos, aos mestres das Ordens Militares e ao prior da do Hospital, aos ricos-homens, a seu almirante e a todos os alcaides dos castelos e fortalezas do reino, a seu Conselho, a seu chanceler-mor, ao pessoal do Desembargo e Relação e a todas as justiças e officiais de todas as cidades e vilas do país, a notificar-lhes haver aprovado e ratificado o Tratado de Paz com Castela até 6 de Março de 1434, cujo teor de publicação na corte lhes transmite, e a ordenar-lhes o cumpram.

AGS., *Patronato Real*, Legajo 49, fl. 16, original em papel, com selo de chapa no verso, — donde se transcreve.

Publicada por LUIS SUAREZ FERNANDEZ, *Relaciones entre Portugal y Castilla*, p. 179, com erros.

Referenciada pelo P. FRANCISCO MANUEL ALVES, *Catálogo dos manuscritos de Simancas*, p. 94, e pelo ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS, *Catálogo V, Patronato Real (834-1851)*, t. 1, p. 560, n.º 4062.

Dom Joham, pela graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e ssenhor de Çepta.

Aos jfantes e conde dom Affonso, meus filhos, e aos prellados, meestres, prioll do Spital e rricos homeens e ao nosso almirante e a todollos alcaides dos castellos e fortelezas de nossos rregnos e aos do nosso consseelho e chancellor moor e aos do nosso desembargo e rrolaçom e a todallas nossas justiças e officiaaes, de quallquer estado e condiçom que sejam, de todallas çidades e villas dos nossos rregnos a que esta nossa carta ou o trellado della, asiñnado de scripuam publico for mostrada, saude.

Sabede que nos aprouamos e rretificamos o tracto da paz fecto e firmado per nos e per os titores delrrey dom Joham de Castella antre nos e nossos rregnos e ssenhorios e ell, dicto rrey dom Joham e seus rregnos e ssenhorios, por çerto tempo, segundo se contem em a carta do tracto que sobre ello mandamos dar. E mandamos pobricar e apregoar a dicta paz, a qual foi pobricada e apregoada em a nossa corte, em a forma que sse segue.

Saibham todos que nosso senhor elrrey ha firmado e rretificado, por asy e por seus herdeiros e sobçessores e por seus rregnos e ssenhorios e terras, partidas e jentes e sodictos delles, o tracto da paz fecto e firmado per nos e per a rrainha dona Catelina, madre do dicto rrey dom Joham de Castella, e per dom Fernando, rrey dArragom, seu tio, titores que foram

do dicto rrey dom Joham de Castella e rregedores de seus rregnos por o dicto rrey dom Joham e por seus herdeiros e sobçesores e por seus rregnos de Castella e de Leom, ssenhorios, terras, partidas e jentes e sobdictos delles ataa seis dias do mes de março do ano que sera do nascimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mill e iiij^o e trijnta e quatro annos (1).

Porem, manda aos suso dictos e a todollos outros seus naturaaes e sobdictos, de quallquer dignjdade, prehemencia e estado e condiçom que sejom, que guardem a dicta paz e o que em na pobricaçom della sse contem e nom façam aucto de guerra algũu contra o dicto rrey de Castella nem contra os dictos seus rregnos nem sobdictos delles, per mar nem per terra, durando o dicto tempo nem depois, ataa que o dicto ssenhor rrey faça notificar ao dicto rrey de Castella que nom quer estar polla dicta paz, e do dia que lho fezer noteficar ataa ano e meyo primeiro seguynte, so aquellas penas em que caaem aquelles que nom gardam paz fecta, firmada e outorgada per seu rrey e ssenhor natural.

E manda que os seus sobdictos e naturaaes conuersem com os castellãaos e os castelãaos com os seus sobdictos e naturaaes, durando o dicto tempo, per mar e per terra, segundo que soyam conuersar no tempo das pazes; por que uos mandamos a todos e cada hũu de vos que guardees e compraes e façaes gardar e conprir a dicta paz e nom façaes contra ello nem contra parte dello, durando o dicto tempo. E os hũus e os outros nom façaes ende all por algũa maneira, so pena da nossa merçee e das penas susso contheudas.

Dante em a nossa uilla de Sintra, quatro dias de setembro. Elrrey o mandou. Joham Afonso a fez. Era do nascimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mill iiij^o e vijnte e tres anos.

(as.) ElRey.

41

26 SETEMBRO 1423

Letras Cum uenisset, do papa Martinho V, dirigidas a el-rei D. João I, a queixar-se do estranho procedimento do cavaleiro Pedro Lobo, enviado pelo rei e pelo infante D. Duarte à cùria romana, e a prevenir o monarca contra qualquer deturpação dos factos feita pelo sobreído.

AV., Reg. Vat., vol. 359, fl. 6 v., cujo texto se reproduz; também no mesmo volume, a fl. 176, e ainda no Armadio 39, vol. 5, fl. 252v., e na EV., Fondo Chigi, D-VII-101, fl. 1.

(1) Cf. o texto respectivo, de 30 de Abril de 1423, cap. [1], em nossa pág. 60.

Martinus episcopus, seruus seruorum Dei.

Carissimo in Christo filio Johanni, regi Portugalie et Algarbij illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Cum uenisset ad nos Petrus Lupi, miles et orator tuus, cum litteris credentie tue serenitatis etiam et dilecti filii nostri nobilis uiri Eduardi, infantis primogeniti tui, benigne eum recepimus, prout solemus eos quos mittis ad presentiam nostram, et humaniter audiuius ea que uoluit nobis referre. Est enim moris nostri ut tum singulos grato animo audiamus, tum presertim eos quos tales mittunt principes, qualem te esse et experti sumus et maxime letamur, propugnatores scilicet nominis christiani et erga nos romanamque ecclesiam deuotissimum filium.

In primis, autem, cum quedam ille petisset a nobis ex parte tua, nos, propter iustas et rationabiles causas et tibi quoque satis probabiles, diximus ea non posse fieri, rogantes eum ut patienter id ferret. Et, cum sepius uenisset ad presentiam nostram, patuit enim semper ei aditus cum ad nos uoluit accedere, homo impatiens animi ac preceps consilii, usus est pluries uerbis parum decentibus et que, cum in oratore regio non bene residerent, rectius tacuisset. Multa sepius dixit et egit indigna probo uiro, que modicum cederent ad honorem tuum, parum sapientie in se esse ostendens. Cum uero plura ab initio se dixisset habere nobis referenda, nihil amplius de rebus tuis, nihil omnino de primogeniti nobis exposuit, vsus indignatione quadam, ex qua paruam commendationem est consecutus.

Nos, tamen, tulimus omnia patienter et equo animo, considerantes non quis ipse esset sed quem representaret. Atque utinam quemadmodum personam representabat tuam, ita etiam representasset maturitatem, sapientiam, consilii grauitatem. Non enim ita aberrasset. Cum autem sperarem ut, propter mansuetudinem nostram ac patientiam, se ipsum corrigeret, non solum se non emendauit sed, quod certe doluimus, repentinus discessit a curia, nulla licentia petita a nobis, quod an recte fecerit consideret discretio sapientie tue. Nescimus qualiter in aliis seruerit maiestati tue, aut qua prudentia, humanitate, probitate, uirtute utatur apud maiestatem eandem, neque enim id querimus. Vnum scimus illum, in hoc suo oratorio munere, parum nobis, minus tibi, minimum reliquis satisfecisse atque egisse singula que magis robusti militis audaciam sape-
rent quam consilium aut prudentiam maturi uiri.

Hec celsitudini tue uoluimus scripsisse ut, cum eius facta cognoueris, si quid ipsi celsitudini, prout comminatus est, [retulit] indignum nobis, uideat serenitatis tue prudentia quanta sit eius uerbis fides adhibenda. Nouimus autem tuam celsitudinem tali sapientia peditam ut certi reddamur te non solum eius parum consultis relatibus fidem non daturum,

cum nostrum erga te animum et paternam benevolentiam cognoscas, sed etiam reprehensurum ipsum, prout eius opera requirunt.

Datum Rome, apud sanctam Mariam Maiorem, vj kalendas octobris [pontificatus nostri anno sexto] (1).

42

15 OUTUBRO 1423

Letras Nobilitas generis, do papa Martinho V, dirigidas ao presbítero João Rodrigues, da diocese de Braga, capelão-mor, comensal e governador da capela do infante D. Henrique, a conceder-lhe possa receber quaisquer benefícios eclesiásticos compatíveis, mesmo em igrejas catedrais, metropolitanas e colegiadas (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 233, fl. 149.

Martinus, etc.

Dilecto filio Johanni Roderici, presbytero Bracharensis diocesis, salutem, etc.

Nobilitas generis vite ac morum honestas aliaque laudabilia probitatis et virtutum merita, super quibus apud nos fidedigno commendarius testimonio, nos inducunt ut te specialibus fauoribus et gracijs prosequamur.

Exhibita siquidem nobis nuper pro parte tua peticio continebat quod olim tecum super defectu natalium, quem pateris de soluto genitus et soluta, ut, eo non obstante, ad omnes eciam sacros ordines promoueri ac vnum eciam, si curam haberet animarum primo, et deinde ut vnum aliud beneficia ecclesiastica se inuicem compaciencia, si tibi alias canonicè conferrentur, recipere et retinere illaque, ex causa permutationis uel alias, simul uel successiue, semel tantum, dimictere et loco dimissi uel dimisso-

(1) As palavras entre colchetes vêm na outra cópia destas letras, no mesmo volume a fl. 176. Trata-se certamente do cavaleiro Pedro Lobo do Quintal, ido a Inglaterra em 1421 (Cfr. o DOC. 13), e que, em 16 de Setembro de 1422, como embaixador do rei de Portugal em Roma, obteve do papa Martinho V carta de trânsito (AV., *Armário* 29, vol. 8, fl. 10).

(1) Sobre o mesmo veja-se os nossos DOCS. 64 e 65, de 9 de Junho de 1426.

rum, aliud uel alia, simile uel dissimilia aut similia uel dissimilia, duo tantum beneficia ecclesiastica, inuicem compatibilia, etiam recipere et retinere ualeres apostolica extitit auctoritate dispensatum; tuque postmodum, huiusmodi dispensacionis vigore, ad omnes ordines huiusmodi rite promotus, beate Marie de Cornice (1), qua per te simpliciter et omnino dimissa, Sancti Adriani de Sancto Adriano (2), quam etiam post, certis legitimis de causis, extra romanam curiam sponte et libere resignasti, Bracharensis et Visensis diocesum parrochiales ecclesias canonicè tibi successiue collatas, fuisti pacifice assecutus.

Nos, volentes tibi qui, ut asseris, de nobili genere procreatus ac dilecti filij nobilibus viri Henrici, ducis Visensis, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis illustri nati, maior capellanus, continuus commensalis ac ipsius ducis capelle gubernator existis, premissorum meritorum tuorum intuitu, fauoribus prosequi graciosis, tuis in hac parte supplicacionibus inclinati, tecum ut quecunque, [quotcunque] et qualiacunque beneficia ecclesiastica, cum cura vel sine cura, se inuicem compaciencia, etiam si canonicatus et prebende aut dignitates, personatus uel officia in metropolitanis uel alijs cathedralibus seu collegiatis et dignitates ipse in metropolitanis uel alijs cathedralibus post pontificales maiores aut in collegiatis ecclesijs huiusmodi principales fuerint et ad illas, illos uel illa consueuerint qui per electionem assumi, si tibi alias canonicè conferantur, aut eligaris uel assumaris ad illa recipere et retinere illaque simul uel successiue, simpliciter uel ex causa permutacionis, quociens tibi placuerit, dimictere et loco dimissi uel dimissorum aliud uel alia, simile uel dissimile, aut similia uel dissimilia beneficium seu beneficia ecclesiasticum uel ecclesiastica, se inuicem compaciencia, etiam recipere et retinere libere et licite ualeas, defectu predicto necnon Pictauiensis concilij et quibusuis alijs constitutionibus et ordinacionibus apostolicis ac statutis et consuetudinibus ecclesiarum, in quibus huiusmodi beneficia forsitan fuerint, iuramento, confirmacione apostolica uel quacunque firmitate alia roboratis, ceterisque contrarijs nequaquam obstantibus, auctoritate apostolica, de uerioris dono gratie, tenore presencium, dispensamus.

Nulli ergo, etc. nostre dispensacionis infringere, etc.

Si quis, etc.

Datum Rome, apud Sanctam Mariam Maiorem, jdiibus octobris, anno sexto.

(1) Deve tratar-se da paroquia de Cornes, do arcepresbiterado de Vila Nova de Cerveira, aliás do orago de S. Pantaleão, tanto actualmente como já no Catálogo de 1320-21 (Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 653).

(2) Possivelmente Santo Adrião de Sal, que figura no retrocitado Catálogo do século XIV, no arcepresbiterado de Lafões (*Lug. cit.*, p. 661).

43

7 JANEIRO 1424

Carta de el-rei D. João I, a conceder a João Afonso de Gorizo, pelo infante D. Henrique armado cavaleiro em Ceuta, possa possuir, sem embargo das Ordenações em contrário, bens havidos da parte de sua mulher nos reguengos de Unhos, Camarate, Sacavém e Frietas, e ainda herdar os do clérigo Gonçalo Anes, seu sogro.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 72 v.

Publicada: por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, vol. 2, p. 651; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 105.

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Joham Afonso de Gorizo, nosso criado, nos dise que elle tijna, em nossos reguengos de Hunhos e Camarate e Sacauem e Freillas, certos beens que elle ouue da parte de sua molher; e, porque elle ouujo dizer que per os reis destes regnos que ante nos foram e per nos foram postas hordenações que os caualleyros nom teuesem beens em nossos reguengos nem os pudesem ganhar em elles e que se temja perder por esto os dictos beens e que nos pedia por mercee que nos hordenasemos como os elle nom perde se e os teuse seguramente.

E nos, veendo o que nos pedia e como a rrazam mais requere de nos fazermos mercee aos [que] em nosso seruiço recebem honrra de caualaria, per que suas honrras posam gouernar, que de perderem por esto seus beens; e, porque elle foe fecto caualeyro em a nossa cidade de Cepta per mão do jffante dom Anrrique, meu filho, jndo elle em nosso seruiço quando elle, dicto meu filho foe por acorrer aa dicta cidade (1); porem a nos praz e mandamos, pois que o dicto Joham Afonso em nosso seruiço

(1) Ou seja a descerco de Ceuta, em 1419 ou 1420. Os Gorizos estão representados, na ajuda dispensada por fidalgos e cidadãos ao Mestre de Avis, na defesa do reino por Afonso Martins de Gorizo (Cfr. FERNAO LOPES, *Crónica de el-rei D. João I*, vol. 1, cap. 161). Entre o pessoal da casa da rainha D. Filipa de Lencastre em 1402 figura Beatriz ou Brites Afonso Goriça, com 700 libras de ordenado (Cfr. o nosso vol. 1, p. 289). Este João Afonso de Gorizo é possivelmente o pai do moço da câmara do infante D. Henrique, João Gorizo, que em 1446 acompanhou Gomes Fives ao Rio do Ouro, <0

ganhou honrra de caualaria, que elle e todos seus herdeiros aiam e possam auer, liure e seguramente, os beens que agora teem e todos os outros que, per sucesam e herança, a elle pertencerem nos suso dictos lugares e em quaaesquer outros nossos reguengos, nom embargando quaaesquer lex, herdadações que em contrairo desto sejam factas.

E que esso meesmo aia e possa auer todollos beens que Gonçalo Anes, seu sogro, que era creligo, auja nos dictos reguengos e em outras quaaesquer partes dos nossos regnos, assy do que lhe elle fizese doaçam, como do que ouuese per herança, assy ante da sua morte, como despois, sem embargo de lhos o dicto Gonçalo Anes nom poder dar, por seer creligo e pertencerem a nos; porque nossa merce he que, se algüu djreito nos dictos beens teemos ou de djreito podemos auer, que o aia o dicto Joham Afonso, porque nos lho damos e doamos o mais firmemente que seer pode. Vnde al nom façades.

Dada em Almeirim, vij dias de janeiro. Elrrey o mandou. Pero Gonçalluez a fez. Era do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiii^o xxliij annos.

44

16 JANEIRO 1424

Carta de el-rei D. João I, a conceder licença ao infante D. Henrique para ele dar as suas terras patrimoniais de Benviver, Sul e a quinta de Reriz a D. Pedro de Castro, seu criado, em casamento com D. Teresa, filha de João Mendes de Vasconcelos, enquanto lhe não possa entregar as prometidas 5.000 coroas de ouro em herdades, devendo, porém, tais terras vir a ser resgatadas pelo infante ou por el-rei.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 71 v., — texto que se reproduz; e Além-Douro, liv. 1, fl. 187.

qual leuava carregos de screuer todallas receitas e despezas dos mouros» (ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 89). Tendo-se mantido porventura ao serviço do Navegador, acompanhou-o no descerco de Ceuta, como o prova este documento; pois o cronista não o referenciou ao historiar aquelle facto na *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*. É ainda João Gorizo quem, na Vila do Infante, a 9 de Outubro de 1460, redige a carta testamentária henriquina relativa à Igreja de Alcácer-Seguer (Cfr. DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 200-201).

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Cepta, emsebra com o jffante Duarte, meu filho primogenjto e herdeiro.

A quantos esta carta virem fazemos saber que o jffante dom Anrique, meu filho, nos dise que elle acertara casamento a dom Pedro de Castro, seu criado, com dona Tareyia, filha de Johane Meendez de Uasconcellos, e que lhe pormetera de dar, em casamento, cinco mjl coroas douro metidas em herdades; e que, porquanto logo de presente lhas nom podia assy dar, que a elle prazia de lhe dar as suas terras de Bemviuer e de Sul e a sua qujntaa de Reeriz (1), que he no julgado dAlafões. E que, porquanto elle esto nom podia fazer sem nossa licença, segundo a doaçam que lhe dello tijnhamos fecta (2), que nos pedia por mercee que lha desemos.

E nos, veendo o que nos assy dizia e pedia; teemos por bem e damoslhe licença e lugar que elle possa dar ao dicto dom Pedro as sobredictas terras e qujntaa, em preço das dictas b. mjl coroas. E queremos que o dicto dom Pedro as posa teer e auer, nom embargando que a doaçam que assy fizemos ao dicto jffante das dictas terras e qujntaa nom de pera ello lugar, comtanto que cada vez que o dicto jffante ou seus herdeiros derem ao dicto dom Pedro ou a seus herdeiros as dictas b. mjl coroas em herdades, que lhe fiquem as dictas terras e qujntaa liure e desem bargadamente, sem nehũu empacho. E, nom as dando o dicto jffante ou seus herdeiros, que as posamos nos dar ou nossos herdeiros e auermos as sobredictas terras e qujntaa sem embargo nehũu. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta carta, assignada per nos e per o dicto jffante e asellada do nosso seello e do seu.

Dante em os nossos paaços dAlmeirim, xbj dias de janeiro. Elrrey o mandou. Martim Uasquez a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^o xxiiij annos (3).

(1) No ms. *Rooris*, por equívoco do copista. Estes bens eram do património do infante (Cfr. o nosso DOC, abaixo citado).

(2) Pela carta joanina de 17 de Abril de 1411. (Em nosso vol. 1, pp. 343 e ss.).

(3) Sobre este D. Pedro de Castro, filho de D. Alvaro Pires de Castro e 1.^o Senhor de Benviver, pode ver-se B. FREIRE, *Brasões*, liv. 1, pp. 145-46, onde o autor cita o presente documento e o sumaria. Deu, por equívoco, o nome de D. Catarina à D. Teresa, o que allás rectificou em a nota 4 da p. 352.

18 JANEIRO 1424

Carta de el-rei D. João I, a doar ao infante D. Henrique, a pedido de D. Alvaro Pires de Castro, o lugar de Alcáçovas, que aquele tinha da Coroa, em satisfação de 5.000 coroas de ouro em herdades, total do prometido pelo infante e por D. Alvaro, em casamento pelo filho deste, D. Pedro de Castro, com a filha de João Mendes de Vasconcelos, e de cuja liquidação integral se responsabilizara D. Henrique (1).

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 72. Sumariada por B. FREIRE, *Brasões*, liv. 1, pp. 145-46.

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que o jffante dom Anrrique, meu filho, nos dise que elle pormetera a Johane Meendez de Uasconcellos de dar a dom Pedro de Castro, em casamento com sua filha, b. mjl coroas douro em herdades, pollo que dom Alvaro Pirez de Castro auja de dar ao dicto dom Pedro, seu filho, e pollo que elle, dicto jffante, auja de refazer; e que o dicto dom Alvaro Pirez lhe pedira por mercee que pagase por elle o que elle assy auja de dar e que tomase o lugar das Alcaceuas e reguengos e todollos outros djreitos que lhe nos deramos, e que a elle aprouue dello, e dera das suas terras tanto ao dicto dom Pedro, em preço das dictas b. mjl coroas, de que o dicto Johane Meendez se contentara, segundo era contheudo no contracto que dello fora fecto; e que, porquanto elle nom podia auer o dicto lugar e rendas, por lho assy dar ho dicto dom Alvaro Pirez, sem nossa carta, que nos pedia por mercee que lha mandasemos dar.

E nos, veendo o que nos assy dizia e pedia, apraznos de todo o que suso dicto he e damos ao dicto jffante dom Anrrique, emquanto nossa mercee for, o dicto lugar das Alcaceuas e reguengos e todollos outros djreitos que assy tijnhamos dados ao dicto dom Alvaro Pirez no dicto lugar.

E porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda e contadores e almozarifes e scpriuãaes e aos juzes do dicto lugar e a outros quaaesquer

(1) Sobre D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Arraiolos, condestável, pode ver-se o autor, obra e livro infractados, a pp. 144 e ss. e «passim».

juizes e justiça e pessoas que esto ouerem de ueer per qualquer guisa que seia, que leixem ao dicto jffante teer e auer o dicto lugar e reguengos e todollos djreitos e rrendas que nos em o dicto lugar auemos e deuemos dauer, assy e tam conpridamente como os de nos tijnha e auja o dicto dom Aluoro Pirez e lhe façam responder e acudir com todo o que dicto he, sem nehũ embargo. E mandamos que elle, per seu mandado e per quem lhe prouuer, sem mais autoridade de justiça, tome e possa mandar tomar a posse do dicto lugar e reguengos e djreitos suso dictos, sem embargo nehũ que lhe sobrello seia posto. Vnde al nom façam. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dada em os nossos paaços dAlmeirim, xbiij dias de janeiro. Elrrey o mandou. Martim Uasquez a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^o xxiiij annos.

46

21 JANEIRO 1424

Carta de el-rei D. João I, a doar ao infante D. Henrique, enquanto sua mercê for, umas suas casas e chãos da Ribeira de Santarém, para ele fazer nelas casas para saboaria (1).

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 78.

Sumariada em SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 474.

Carta per que o dicto senhor fez doaçam, emquanto sua mercee fosse, ao jffante dom Anrrique, seu filho, de hũas casas que foram faangas, que elle ha em Santarem, na Ribeira, e de tres chãos de casas que stam acerca dellas, pera em todo fazer casas pera saboarias, porque stauam em lugar pera ello bem aazado etc.

Nos paaços dAlmeirim, xxj dias de janeiro de mjl iiij^o xxiiij annos.

(1) A saboaria do infante D. Henrique em Santarém é localizada na Rua Cega em tomo das herdades da Colegiada de Santa Iria de Santarém, de 28 de Março de 1436: — «Jtem outras casas que ssom na dicta rua (Rua Cega), que traz emprazadas Aluaro Perez Raualdo, que partem com casas que ora ssom de Nuno Uelho e com a sabuaria do jffante dom Anriqy e com rua publica» (ANTT., *Colegiada de Santa Iria de Santarém*, maço único, doc. n.º 3, fl. 7).

26 JANEIRO 1424

Pública-forma notarial da acta da súplica formulada por Álvaro Perez Borreguín, deão da sé de Leão e bacharel em leis, e por João de Olmedo, escudeiro, familiar e embaixador de el-rei de Castela, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe, nos termos da confirmação régia do Tratado de Paz entre Portugal e Castela de 30 de Abril do ano anterior, se digne nomear um prelado ou varão probo, perito e experimentado, neutral a ambas as partes, para juiz commissário das dívidas que viessem a surgir entre portugueses e castelhanos na execução do referido Tratado.

AGS., *Patronato Real*, Legajo 49, fl. 17, original em pergaminho, — donde se reproduz.

Publicada por SUAREZ FERNANDEZ, *Relaciones entre Portugal y Castilla*, p. 181, com erros, omissão de palavras e do texto final de Diogo Gomes da Câmara.

Referenciada: por FRANCISCO MANUEL ALVES, *Catálogo dos Manuscritos de Simancas*, p. 94; e por ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS, *Catálogo V, Patronato Real (834-1851)*, t. 1, p. 560, n.º 4063.

Jn Dei nomine, amen.

Nouerint vniuersi presentis publici instrumenti seriem inspecturi quod, anno a natiuitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo quarto, indictione secunda, die vero vicesima sexta mensis januarij, pontificatus sanctissimi in Christo patris et domini nostri domini Martini, diuina prouidencia pape quinti anno septimo, post horam videlicet Vesperorum uel quasi, infra palacium apostolicum ipsius domini nostri pape, prope Sanctum Petrum de vrbe, vbi protunc idem dominus presencialiter residebat, et in eius sanctitatis presencia personaliter constitutus, circumspectus vir dominus Aluarus Petri Barreguim, decanus ecclesie Legionensis, in legibus bacallarius, pefatique domini nostri pape acolitus et familiaris, ex parte serenissimi principis ac domini domini Johannis, regis Castelle et Legionis, presentibus ad infrascripta me notario et testibus inferius nominatis, quendam discretum virum Johannem de Olmedo, suo proprio nomine nuncupatum, dictique domini regis scutiferum et familiarem, per ipsum dominum regem ad pefatum dominum nostrum papam, cum nonnullis suis licteris missiuis negocium concernentibus, infrascriptum nuncium destinatum, ibidem personaliter exhibuit et presentauit et inconti-

nenti, de prefati domini regis, ut asseruit, speciali et expresso mandato et ex ipsius parte, flexis genibus, alta disertaque et intelligibili voce, eidem domino nostro pape intimaui et notificaui qualiter inter prefatum dominum regem Castelle et Legionis eiusque regnicolas et subditos, ex parte vna, et illustrissimum dominum dominum Johannem, regem Portugalie, nonnullosque eiam subditos et regnicolas suos, ex parte altera, de et super nonnullis questionibus, actionibus, dampnis, iniurijs ac diuersis alijs rebus, que ad iniucem hinc inde et ab utraque parcium predictarum, tam per terram quam per maria, temporibus retroactis, facta fuerant et subsequuta, pro bono pacis et concordie, inter ipsos illustrissimos reges vnanimiter hinc inde erat firmatum et omnimodo concordatum in modum qui sequitur (1).

Videlicet, quod vtraque parcium predictarum vnum aut duos, probum virum seu probos viros eligeret, deputeret seu nominaret eligereque, deputare seu nominare teneretur qui, infra certum tempus et terminum, per eos ad hoc prefixum, et in certis, nominatis similiter et expressis ipsorum Castelle et Portugalie locis, simul in vnum, cum potestatibus et mandatis ipsorum dominorum regum sufficienter fulciti, conuenirent et procuratores ipsorum necnon omnes alias singulas personas dictorum regnorum, cuiuscumque status, gradus, legis, ordinis aut conditionis existerent et hinc inde temporibus supradictis lesas aut quouismodo dampnificatas ipsarumque querelas et petitiones audirent et plenarie examinarent eisque iusticie complementum ministrarent. Verumtamen, quia actentis causarum et negociorum huiusmodi varietatibus ac parcium ipsarum et personarum grauitatibus valde dubitauerant et difficile reputabant iudices ipsos sic, ut prefertur, per reges prefatos deputatos seu deputandos super diffinitione dictarum questionum in vnam posse conuenire concordiam, sententiam seu eiam voluntatem et, ne igitur tam sanctum tamque laudabile propositum tantorum malorum sedationum indiscussum et absque finali effectu remanere valeret, prelibati domini reges et eorum vterque, volentes super hijs, quantum eis possibile foret, remedium adhibere, voluerunt atque inter se hinc inde vnanimiter conueniunt de effectualiter supplicando sanctitati dicti domini nostri pape ut eisdem regibus, super hijs, ad huiusmodi litium et questionum decisionem consequendam, vnum prelatum aut probum peritumque et expertum virum, de quo sue sanctitati placeret et uideretur, neutrum tamen parcium predictarum suspectum, eis super hijs in communem et tercium iudicem commissarium daret et deputeret qui, vna cum alijs probis viris, ab eisdem dominis regibus super hoc,

(1) Alusão à carta de el-rei D. João II de Castela, de 30 de Abril de 1423, de ratificação do Tratado de Paz entre Portugal e Castela de 31 de Outubro de 1411, — o nosso DOC. 37, p. 61, cap. [4].

ut promictitur, deputatis seu deputandis, in et super discordiarum et litium predictarum sedacionem et decisionem conueniret, promictentes quoque firmiter dicti domini reges et vterque ipsorum, pro parte sua, sub certis pennis, sentencijs et ordinacionibus prefati iudicis apostolici et aliorum iudicum, per ipsos deputatorum seu deputandorum, stare et obtemperare et nullo modo nulloque tempore contrauenire, sed ea omnia et singula, iuxta modum, formam et tenorem quibus inter ipsos reges fuit et est concordatum, firmiter tenere et adimplere et ad debitam executionem deducere seu deduci facere, prout premissa omnia et singula et nonnulla alia negocium huiusmodi concernencia in quadam publica et auctentica, communi scriptura, ex inde inter ipsos illustrissimos reges confecta, prenominatus dominus Aluarus decanus lacius asseruit contineri.

Quibus omnibus et singulis supradictis sic, ut promictitur, in effectu per ipsum dominum decanum, in presencia et conspectu dicti domini nostri pape, humiliter expositis, idem Aluarus decanus, vice et nomine prefati serenissimi domini regis et eius parte, sue sanctitati humiliter supplicauit quatinus ipse, ut pius pater et pastor, de dictorum dominorum regum concordia congaudens, dictum tercium apostolicum iudicem eis deputare et assignare placeret, de quibus sic, per ipsum Aluarum decanum, ut promictitur, dictis et expositis et de diligencia per ipsum, ex parte prefati domini regis adhibita, ad perpetuam rei memoriam, omnibus melioribus via, modo et forma quibus de iure potuit et debuit, a me infrascripto notario, vnum uel plura, publicum seu publica instrumentum seu instrumenta fieri et dari pecijt rogauitque ibidem presentes sibi fore testes.

Et, in continenti, idem sanctissimus dominus noster papa, benigne respondens, dixit quod ipse dicta et proposita per dictum decanum, ex parte dicti serenissimi regis, libenter audiebat et de ipsorum regum bona pace et concordia summe gaudebat et quod, suo tempore et loco, ad suspicionem omnimodam euitandam, alia parte expectata et conueniente, dictum tercium iudicem deputare erat paratus (2). De quibus dictus decanus, ut supra, vna cum alijs premissis pecijt publicum instrumentum.

Acta fuerunt hec Rome, anno, die et hora, mense, indicione et pontificato quibus supra, presentibus ibidem honorabilibus et circumspectis viris dominis videlicet domino Odone de Varris et Nicholao de Ciciliano, dicti

(2) Como se vê, o sumo pontífice mostrou-se disposto a nomear o juiz solicitado, mas apenas depois de ouvir a outra parte, ou seja Portugal, para evitar toda a suspeita. Supomos que nunca chegou a ser nomeado; de sorte que, pelos fins do mesmo ano de 1424, el-rei de Castela, achando-se em Valhadolide, mandou a Portugal o deão de Santiago «por dar conclusion en los jueces que habian de ver los danificados de ambos Reynos» (*Crónica de D. Juan II*, año 18.º, 1424, cap. 4, p. 429). — expressão ambígua, que tanto pode aludir apenas aos juizes especiais de ambas as nações como ao estudo da nomeação do dito juiz commissário ou árbitro.

domini nostri pape cubicularijs et domesticis familiaribus, et alijs testibus ad premissa specialiter vocatis pariter et rogatis.

Et ego, Didacus Gomecij de la Camara, presbiter Zamorensis, publicus apostolica auctoritate notarius, premissis presentauj intimacionj, requisicionj et peticionj per dictum domjnium decanum legionensem prefato sanctissimo domino nostro pape ac responsionj per ipsum domjnium nostrum papam facte ac omnjbus alijs et singulis supradictis, vna cum prenomjnatis testibus, presens interfui eaque omnja et singula supradicta sic vidi et audiuj et in nota recepi, ex qua, ad instantiam et requisicionem dicti dominj decanj, hoc presens publicum instrumentum, aliena manu fideliter scriptum, in publicam formam redegei in eoque solito et consueto signo signauj, in fidem et testimonium omnium et singulorum premissorum, rogatus et requisitus. Constat mjchi de dicionjbus, rasis et scriptis in xij singulas et in xv lineis conuenjre. (*À esquerda do presente lançamento, o sinal do notário Diogo Gomes de la Camara.*)

48

14 MARÇO 1424

Instrumento de D. Afonso V, rei de Aragão, a nomear Berenguer Barutell, arcebisgo-mor da igreja de Lérida e conselheiro régio, para tutor das infantas D. Isabel, D. Leonor e D. Joana, respectivamente de 15, 14 e 10 anos de idade, suas sobrinhas maternas e filhas do detido D. Jaime, ex-conde de Urgel.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 114 v., — texto que se reproduz; ANTT., *Gaveta* 17, maço 6, doc. 19, em pública-forma de 6 de Julho de 1902.

Editada a segunda fonte por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 13.

In Dei nomjne.

Pateat vnjuersis quod nos, Alfonsus, Dei gratia rex Aragonie, Sicilie, Valentie, Maiorice, Sardinie et Corsice comesque Barchinone, dux Athenarum et Neopatrie et eciam comes Rossilionis et Ceritane, quja bona omnja, tam mobilja quam sedentia ac se mouentia, obligaciones accionesque et diuersa alia jura que jnclita jnfantissa Ysabel de Aragonia, quondam

amjta nostra precara (1), dum jn humanis agebat, habebat et possidebat habereque possidere debebat et seu quasi queque, ob eius decessum, egregijs Ysabelj, Elionori et Johanne, filiabus communjbus ipsi jnfantisae et Jacobo, oljm comiti Vrgellj, viro suo, pronunc jn carceribus detento (2), consangujneis nostris precaris (3), jure testamenti dicte jnfantisae perueniunt; que quidem filie sunt jn etate, videlicet, Ysabel qujndecim, Elionor quatuordecim, et Johanna decem annorum uel jnde circa constitute, et duo ex eisdem, videlicet, Ysabel et Eljonor, pro nunc resident in regno Castelle, penes illustrissimam domjniam reginam, matrem nostram clarissimam, et altera residet et habitat jntus nostrum domjnium, videlicet, penes illustrem reginam consortem nostram precaram (4), carent regimjne et rectore et, propter absentiam duarum ex ipsis tenere etatis, ipsarum omnium et vel alias prorsus remanent jndefensa, quodque a nonnulljs posent subito vastarij vel vsurparj per fraudem aut per calumpniam exauriri, nisi prouideretur eisdem de legitimo deffensore, qui personas et bona dictarum sororum regat et dirigat ipsarumque curam diligenter assumat ac sciat et optet (5) earum jndempnitatibus precauere. Considerantes igitur quod, licet jnfrascripta officia penes nos, ad quem, secundum juris ordjnem, defferuntur, remaneant; quja tamen, alijs ardujs negocijs perperiti, premissis jntendere non possemus, expedit illis de alia prouiderj persona, que gerat earum curam sollicite et dicta ac jnfrascripta diligenter officia exequatur.

Jdcirco, confidentes de fide, probitate, jndustria et legalitate vestri, dilecti consiliarij nostri Berengarij Barutellj, archidiaconj maioris ecclesie Jllerdensis, quj cum dictis sororjbus estis nexu sanguinis abligatus, cum presenti carta nostra, ex certa nostra scientia et consulte et ex auctoritate et potestate nostra regalj, damus, constituimus, creamus atque decernimus vos, dictum Berengarjum Barutellj, jn tutorem et curatorem personarum dictarum sororum, et bonorum predictorum omnium et aliorum quoruncunq; ad ipsas et quamlibet earum expectantium, pertinentium et competentium vbique, tam premissorum occasione quam alia quacunque ratione seu causa, videlicet, cuiuslibet dictarum sororum, secundum earum etatem.

(1) No ms. *precara*.

(2) Competidor de Fernando de Antequera ao trono de Aragão, Jaime de Urgel foi por aquele derrotado e reduzido a prisão perpétua, o qual também lhe confiscou os bens. Encerrado no castelo de Uruña, Castela, veio a morrer no de Játiba, Aragão (Cfr. VALLS-TABERNER y SOLDEVILA, *Historia de Cataluña*, t. 2, p. 36, GIMENEZ SOLER, *La Edad Media en la Corona de Aragon* e sobretudo o recente estudo de FRANCESCA VENDRELL DE MILLAS i ANGELS MASIA DE ROS, *Jaume el Dissortat, darrer comte d'Urgell*, Barcelona, 1956).

(3) No ms. *prearijs*.

(4) No ms. *precaram*.

(5) No ms. *obtet*.

Jta quod vos, dictus Berengarjus Barutellj, tam per vos quam per alios ydoneos, quos possitis ad hec actores, procuratores seu subadministratores vestros constituere, teneatis, recuperetis, regatis et admjnistratis et tenere, recuperare, regere seu administrare possitis, libere et absque impedimento et contradictione alterjus cuiuscunque persone, tam villam Alcologie, Ripparie, Cinque, quam redditus ciuitatis Balagarij, quam eciam omnja et quecunque alia bona atque jura eisdem et cuilibet ipsarum pertinentia et expectantia quouis modo, et omnes causas et negocia earundem prosequj, gerere seu tractare, jn iudicio et extra iudicium, tam jn agendo quam jn deffendendo, bona debjta et actiones ipsarum exigere, petere, recipere et recuperare; et de receptis apocas, absolutiones, quitaciones et alias quas-cunque cautelas facere et recipere ab alijs quibuscunque, procuratoremque et procuratores bajulumque et justitiam jn dicta villa, tam jn et super regimjne et exercicio jurisdictionis (6) eiusdem quam alias constituere et creare ipsosque officiales, quando et quocienscunque volueritis, amouere et suspendere et vel amouerj seu suspendj facere, aliosque de nouo creare eisdemque salarium vel salaria decentia de bonjs dictarum tutele et cure taxare et soluere, prout vobis bene visum fuerit, ad vtilitatem et comodum ipsarum tutele et cure, et generaliter omnja alia et singula facere, complere, exequj et ljbere exercere, que circa personas et bona predicta et administrationem ipsorum et alias super officio dictarum tutele et cure vobis, dicto Berengario, expedienda occurrerint, fuerint necessaria ac eciam opportuna, et que potest facere, gerere, exercere, exequj et complere qujcumque tutor et curator vel adminjstrator ad personas et bona absentis et seu mjnoris jndeffensi, datus ex certa scientia et legitime a principe constitutus.

Et demum eciam vobis concedimus, super premissis omnjbis et circa predicta officia exequenda et peragenda, ljberram et generalem administrationem, cum plenissima facultate, supplentes, ex nostra regalj prehemjnencia et ex regie plenjtudine potestatis, omnem defectum, si quis sit vel emerit, et omne jmpedimentum, obiectionem et obstaculum, que possjnt premissis obici vel opponj, aut que illis valeant derogare. Jmo ea omnja per nos vobis, dicto tutori et curatorj, concessa ex nostre regie plenjtudine potestatis jure optimo semper valere volumus et ea que possent premissis quomodolibet jmpugnare decernjmus non obstare; mandantes cum presenti carta gubernatorj nostro generalj eiusque vices gerentibus, necnon baiulo justitie et juratis ac vnjuersitati et sigularibus dicte ville alijsque vnjuersis et singulis officialjbus et subdjtis nostris eorumque locatis, presentibus et futuris, quod vos, dictum Berengarjum, pro legitimo tutore et curatore, administratore et gubernatore personarum et bonorum predicto-

(6) No ms. *jurisdictionis*.

rum dictarum sororum et cuiuslibet ipsarum et quorumjs aljorum bonorum, que eisdem et cujunque ipsarum expectant et competunt, expectabuntque et competent jn futurum quoquomodo, habeant et teneant et premissa omnja et singula rata habeant atque firma, vobisque respondeant et responderj faciant de bonjs, redditibus et alijs juribus quibuscunque dictis sororibus et cuilibet ipsarum pertinentibus vbique quouismodo, et in eis que circa curam et adminjstracionem (7) bonorum ipsorum ordjnanda, facienda, complenda et exequenda fuerjnt, vobis prestent auxiljum, consiljum, et fauorem, cum, quando et quociens jnde fuerint requisiti.

Ad hec, autem, ego dictus Berengarjus Barutell, tutor, curator et gubernator supradictus, suscipiens cum illis quibus debet humjly reuerentia et honore, a vobis, dicto domino rege, scienter et sponte, officia tutele, cure, gubernationjs et adminjstracionis predictae, promitto vobis, dicto domino regi, dictisque sororibus et cuilibet ipsarum, licet absentibus, tanquam presentibus, et notario secretario vestro jnfrascripto, tanquam publice et auttentice persone, pro dictis sororjbus et vnaquaque ipsarum et alijs eiam personis omnjbus quarum jnterest et jntererit, recipienti et legittime stipulanti quod, in dictis tutele et cure officijs, per vos michj nunc decretis ac commissis, bene et legaliter ac diligenter me habebō ac bona dictarum sororum et cuiusque ipsarum custodjam, regam et saluabo, faciendo et procurando eisdem et earum cujlibet vtilia et jnvtilia pro posse eujtando, pretermjtendo atque pro viribus propellendo, eaque procurabo omnjno salua fore, prout tutor, curator et admjnstrator legitimus ad hec de jure, ratione vel foro, astringitur et tenetur.

Jnsuper promitto quod, licet jam vestri ordinatione et mandato et, tanquam manumjssor dicte jnfantis, jnuentarium de bonjs predictis fecerjm; atamen, si quid etiam de bonjs predictis extra dictum jnuentarium reppertum fuerit, id eidem jnuentario addam quodque de dicta tutela et cura reddam, tempore debito, verum et bonum comptum atque legitimum rationem et reliqua omnja restituam breujter et de plano, sine malitia, diffugio atque litte. Pro quibus omnjbus attendendis et firmiter complendis obligo vobis, dicto domjno regi, et dictis sororjbus et cuilibet ipsarum omnja bona mea mobilia et jnmobilia vbique habita et habenda, renuncians, quod ad hec, omnj juri, foro, racionj et consuetudinj contra hec repugnantibus.

Quod est datum et actum Valentie, die quartadecima marcij, anno a natiuitate Dominj M.° cccc.° vicesimo quarto regnique nostri nono.

Signum (*Sinal*) Alfonsi, Dei gratia regis Aragonie, Sicilie, Valentie, Maiorice, Sardinie et Corsice, comitis Barchinone, ducis Athenarum et Neopatrie ac eiam comitis Rossilionis et Ceritane, quj creacionj et consti-

(7) No ms. *admjstracionem*.

tucionj tutele, cure, gubernationis et adminjstracionjs (8) predictarum, ex nostre regie plenjtudine potestatis facte, et omnjbus et singulis superius contentis auctoritatem nostram jnterponjmus pariter et decretum hujusque publico instrumento sigillum nostrum commune jnpendenti jussimus apponendum.

Rex Alfonsus.

Sig (*Sinal*) num Berengarij Barutellj, tutoris et curatoris predicti, quj predicta laudo, concedo et firmo.

Testes fuerunt ad predicta presentes, videlicet: firme dominj regis, Petrus Basseti, baiulus Cathalonie generalis, consiliarius; Guillelmus de Vich et Raymundus de Muro, mjllites, camerarij, et fjrme dicti tutoris et curatoris; Raymundus de Salas, cuius Valentie, Raymundus Mjralles, de scribanja eiusdem dominj regis.

Sig (*Sinal*) num mei Francisci dArinyo, secretarij dominj regis predicti auctoritateque (8) regia notarij publici per totam ipsjus domjnacionem et terram, quj predictis jnterfui eaque, de mandato dicti dominj regis, scribi feci et clausi.

49

22 ? 1424

Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Pedro Afonso, bordador do infante D. Henrique, residente na dita cidade, de casa-torre e demais casas sitas junto dela na mesma povoação e lugar do Miradouro, pelo foro anual de 3 libras da moeda antiga ou seu equivalente valor, pagas às terças do ano.

ADV., *Pergaminhos do cabido*, maço 35, n.º 46, em pergaminho e pública-forma de 2 de Janeiro de 1460, sollicitada pelo cabido e feita sobre o próprio original, sem indicação de mês, por ordem do Vigário Geral de Viseu, pois não tinha o cabido cópia do prazo. Nesta data era falecido o Pedro Afonso, como consta do texto da citada pública-forma.

Saibham quantos esta carta de encartamento virem como nos, PedrEannes, douctor e chantre na ssee da çidade de Visseu, e o cabydo do dicto logo, estando juntos e chamados per canpãa tangida, segundo nosso custume, dentro na crasta noua da dicta ssee;

(8) No ms. *adminstrationjs*.

Encartamos a uos, Pedro Afonso, brollador do jffante dom Henrrique, que presente estais, e a Jnes Gonçalluez, vossa molher, moradores na dicta çidade, e pera hũu uosso filho e filha ou neto e neta dantre anbos e, nom auendo filho nem filha nem neto nem neta, pera duas pessoas, hũa despos outra, quaees uos ou cada hũu de uos nomeardes em uossa uida ou aa ora de uossa morte, hũa cassa torre com outras cassas que estam junto com ella, que o dicto cabydo ha na dicta çidade, hu chamam o Mjradoiro, que hy fez Martim Anes, meo cooigo que foy da dicta çidade.

A qual torre e cassa, que uos asy encartamos pera uos e pera as dictas pessoas, como dicto he, partem da hũa parte com outras cassas e cortinhal em que ora mora Aluoro Fernandez, arçediaago, que som do dicto cabydo, e da outra com cassas e cortinhal em que mora Martim Anes, que outrosy som do dicto cabydo, e da outra polla rrua puirica. As quaees uos encartamos pera uos e pera as dictas pessoas, que uos façades, rrefaçades, mantenhedes a dicta torre e cassas de pedra, telha, madeira e de todallas outras coussas que ouuerem mester e fazerdes em ellas toda benfeitoria, melhoria que fazer poderdes, em tal guissa que sejam melhoradas, nom peioradas e que dedes, em cada hũu anno, ao dicto cabydo tres liuras de moeda antiga ou o uerdadeiro uallor dellas e pagardes as dictas tres liuras da dicta moeda antiga ou o uerdadeiro uallor dellas cada hũu anno, aas terças, a saber por Natal, Pascoa e Sam Joham Bautista.

E, se uos ou as outras pessoas quiserdes uender o dicto encartamento, vendello ao dicto cabydo, tanto por tanto, ante que a outrem nẽhũa pessoa. E, se o elle conprar nom quiser, vendello a tal pessoa que nom seja de mayor condiçom que uos e que seja senpre bem obedjente ao dicto cabydo com o dicto foro nem seja dona nem caualleiro nem outra pessoa poderosa nem das outras pessoas que o direito defende em tal casso. E obligamos os beens da messa do dicto cabydo de uos liurar o dicto encartamento de qualquer embargo que uos sobre elle sahir por a nossa rrazam. E o dicto PedrAfonso, que presente estaua, por sy e por a dicta sua molher e pessoas que despois delles ham de vijr, filhou em sy o dicto encartamento e consentyo em elle. E obligou todollos seus beens, mobijs e de rraiz, aujdos e por auer, a conprar as condiçõees em este encartamento conteheudas e a pagar, em cada hũu anno, os dictos djnheiros, como dicto he, nom embargante ley nem defessa nem hordenaçom que em contrairo desto seja facta.

E, em testimunho desto, pedirom senhos encartamentos. E este he o do dicto PedrAfonso e sua molher, que foy facta na crasta noua da ssee da dicta çidade, vjnte dous dias, anno do nasçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiii: vjnte quatro annos. Testemunhas: Joham Anes, criado de Joham Afonso, vigairo, e Martim Gil, creligos. E eu, Gil Afonso, tabaliam delrrei na dicta çidade, que este estormento screprej e aqui meu sinal fiz, que tal he.

50

4 OUTUBRO 1424

Súplica de João de Baeça, Vigário Geral dos franciscanos das ilhas Canárias, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe autorização para o bispo e reitores das igrejas da cidade de Barcelona, pelos legados incertos para causas pias e pelas restituições vagas, adquirirem navio, devidamente equipado e tripulado, para serviço e uso do dito Vigário e de seus confrades das referidas ilhas, que evangelizam há pouco tempo, e onde já converteram numerosos indígenas, em algumas delas; porém, em razão da grande distância a que se encontram dos reinos de Castela e de Aragão, «mais vizinhos às ditas ilhas do que os restantes reinos cristãos», e bem assim pela distância entre as mesmas ilhas, não podem transitar sem navio e falecem-lhes recursos para o adquirirem. Concedido.

AV., Reg. Suppl., vol. 179, fl. 29.

Exponitur sanctitati vestre, pro parte humilis et deuoti vestri Johannis de Baeça, fratris expresse professi ordinis fratrum minorum, vicarii generalis fratrum dicti ordinis in insulis Canarie, quod, cum idem exponens et alii fratres eiusdem ordinis, feruore deuocionis succensi, zelo orthodoxam fidem augmentandi et incolas dictarum insularum viam ignorantes veritatis, in quibus, a paucis citra temporibus, euangelicum verbum seu certis earum promeretur, ad eandem conuertendi fidem accesserunt et, tam eorum quam aliorum predicationibus et instructione, multi ex huiusmodi incolis, in certis insulis, ad ipsam fidem fuerunt conuersi; sed, propter longam maris distanciam, tam de Castelle eciam Aragonum regnis, propinquioribus eisdem insulis ceteris christianis regnis, quam de vna ad aliam ex dictis insulis, sine magno nauigio transire nequeunt, et careant facultatibus pro huiusmodi habendo nauigio et illud sustinendo, ad quod habendum sine piis christifidelium elemosinis sufficere non possunt.

Idcirco, supplicat sanctitati vestre frater Johannes predictus quatinus, pro huiusmodi nauigio habendo, sustinendo et gubernando, duo milia florenorum auri de camera super quibuscunque legatis incertis ad pias causas seu restitutionibus vagis per christifideles regnorum predictorum, in eorum ultimis voluntatibus seu testamentis hactenus dimissis seu de cetero dimittendis, concedere et assignare misericorditer dignemini, committentes episcopo et rectoribus ciuitatis Barchinonensis, qui pro tempore

fuerint, vt ipsi quandam personam fidelem, vicario et fratribus congruentem, cui iidem vicarius et fratres satisfacere teneantur, ad huiusmodi duo milia florenorum ex predictis legatis incertis in eisdem regnis, per se vel alias personas fideles, quas duxerint deputandas, colligendum et recipiendum cum potestate, apostolica auctoritate, contradictores compellendi per censuram ecclesiasticam et alia iuris remedia, possint deputare; quibus collectis et receptis ab eis assignatis, iidem episcopus et rectores ex eis prefatum nauigium, cum omnibus necessariis pro seruicio et vsu vicarii et fratrum predictorum, emant seu emi faciant ipsumque semper sub sua custodia teneant et fidelitate ac in eo quandam bonam personam fidelem et in nauigando peritam ponant, que vicario et fratribus predictis et aliis pro tempore in eisdem insulis existentibus seruiat ipsumque nauigium regat et gubernet; quod quidem nauigium alienari, vendi seu impignorari non possit nec eciam ad alium locum commutari seu mitti aut conduci absque dictorum vicarii et fratrum consensu, necnon vicarius et fratres predicti huiusmodi nauigio de necessariis prouidere ac nautis et gubernatoribus ipsius satisfacere teneantur, locorum ordinariorum et quoruncunque aliorum in premissis licencia minime requisita, ac iuribus, constitutionibus, ordinationibus, priuilegiis, indultis et graciis apostolicis, illis presertim quibus caueriasserit quod fratres ordinis beate Marie de Mercede et Sancte Trinitatis Redempcionis Captiuorum possint in regnis predictis omnia incerta legata ad pias causas dimissa petere et exigere et ea in redemptionem captiuorum conuertere, aliisque contrariis non obstantibus quibuscunque. Cum clausulis oportunis.

Fiat ut petitur. O.

Datum Rome, apud Sanctam Mariam Maiorem, quarto nonas octobris, anno septimo.

51

1424

Sobre a conquista das Ilhas Canárias e a expedição de D. Fernando de Castro contra a Grã-Canária, com 2.500 homens e 120 cavalos, ordenada pelo infante D. Henrique.

ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 79, segundo o ms. n.º 42 dos *Manuscritos portuguezes da BNP.*, fl. 129 v..

De muytas cousas me parece que me conuem dar rezom em este liuro; porque, fallando dellas tam breuemente, ficarya deseio aos que leessem a estorya, querendo saber de suas particularidades, per onde chegassem ao fim de seu conhecimento. E porque, no começo deste liuro, disse como o jffante dom Henrique mandara sobre as jilhas de Canarea (1) e despois disse como os nauyos foram a ellas fazer algúas presas (2), quero agora mostrar quantas som estas jilhas e de que pouoraçom e assy de suas maneiras de creença e desy de todallas cousas que a ellas perteeçem (3).

E, ssegundo achey per scpripturas antijgas, no tempo que rregnaua em Castella elrrey dom Henrique, filho delrrey dom Joham o primeiro, aquelle que foe vencido na batalha dAljubarrota, hũu fidalgo de França, que se chamaua mosse Joham de Botancor, seendo homem nobre e cathollico, dese- iando fazer seruigo a Deus, auendo sabedorya como estas jilhas eram de jnfiees, se partiu de sua terra, com entençom de as conquistar. E, vijndo em Castella, ouue nauyos e mais gente da que trazya e foe sobre ellas, onde ouue assaz trabalho em sua conquysta; empero, aa fym, sojogou as tres; e as quatro ficaram por conquystar.

E, porque mosse Joham gastara ja seus mantijmentos e dinheiro que trazya, foelhe necessaryo de sse tornar pera sua terra, com entençom de vijnr outra vez, pera acabar de as conquistar todas, leixando em aquellas tres que ja conquistadas tijnha, por capitam, hũu seu sobrinho, que se chamaua mice Maciote (4). Mas, mice Joham, tanto que foe em França,

(1) Alusão a este passo do Cap. 5 da mesma crónica: — «Fez outrossy (o infante D. Henrique) muy grande armada sobre as jilhas de Canarya, com entençom de lhe fazer mostrar o caminho da sancta ffe». — referência, naturalmente, à expedição de D. Fernando de Castro, narrada no presente capítulo. Ambos estes capítulos pertenceram, segundo parece, à *Crónica dos feitos do infante D. Henrique*, parcialmente conservada no códice de Paris da *Crónica dos feitos de Guiné*, e constituída: pela carta de Zurara a D. Afonso V, por parte do cap. 1, pelos caps. 3 a 6 inclusive, 79 a 85 inclusive, o 95 e o 97 com o seu «explicit» (Cfr. ANTONIO J. DIAS DINIS, O. F. M., *Vida e obras de Gomes Eanes de Zurara*, Lisboa, 1949, pp. 328 e ss.).

(2) No Cap. 9 da mesma obra, ao tratar da viagem de Gil Eanes: — «O qual, seguindo a uyagem dos outros, tocado daquelle meesmo temor, nom chegou mais que aas jilhas de Canarya, donde trouxe certos catiuos, com que se tornou pera o rregno. E foe esto no anno de Jhesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e tres».

(3) Embora o autor intitule este capítulo «Que falla da jlha de Canarea e da sua maneyra de viuers», nele se refere às restantes do arquipélago; contudo, nos subseqentes capítulos 80, 81 e 82 regista mais alguns dados etnográficos sobre as ilhas Gomeira, Inferno ou Tenarife e Palma, respectivamente.

(4) Sobre a expedição franco-normanda de João de Bethencourt e de Gadifer de la Salle em referência, saída de La Rochela a 1 de Maio de 1402 para as Canárias, pode ver-se PEREZ EMBID, *Los descubrimientos en el Atlántico*, pp. 101 e ss. e a

nom tornou mais a esta terra; porquanto, disserom algũs que enfermara de doenças graues, pellas quaaes foe estoruado de tornar mais, pera acabar seu boo proposito; outros disserom que fora embargado per elrrey de França, por causa das guerras em que andaua, onde lhe foe necessaryo seu seruiço. Pollo qual, o dicto mize Maciote ficou ally ao depois per tempos, ataa que se foe pera a jlha da Madeira, como ao dyante sera contado.

E a pouoraçom destas tres jlhas, aa feita de deste liuro, som per esta guisa: na jlha que se chama de Lançarote morauam Lx. homeens; e na de Forteventura Lxxx; e na outra, a que dizem do Ferro, auera doze homeens. E estas som as tres que foram conquistadas per aquelle grande ssenhor de França. E todos estes seus moradores som christãaos e fazem antre ssey os officios diuinios, teendo jgreias e sacerdotes. Mas, ha hi outra jlha, que se chama da Gomeira, a qual se trabalhou de comquistar mize Maciote com algũs castellãaos que tomou em sua companhia. E nom poderom acabar sua conquista, como quer que antre aquelles canareos aja algũs christãaos. E esta sera de pouoraçom de vij. homeens. Na outra jlha, da Palma, moram v. homeens; e na seista jlha, que he de Tanarife ou do Jnferno — e chamamhe assy do Jnferno, porque tem em cima hũu algar por que saae sempre fogo — moram seis mil homeens de pelleia; aa ssep-tima jlha chamam a Gram Canarea, em que auera cinco mil homeens de pelleia.

E estas tres, des do começo do mundo, nunca foram conquistadas, porem que foram ja dellas tomados muytos homeens, de que souberom casy todallas maneiras de seu viuer. E, porque me parecerom muy desual-radas do huso das outras gentes, quero aquy dello fallar hũu pouco, por tal que aquelles que do Senhor cobrarom tamanha graça, per que seiam fora do conto de tanta bestyalidade, louuem por ello ao Senhor, a que prouue de todallas cousas seerem fectas em tam desuayradas maneiras. E aquelles que na santa ley de Christo som collocados e pollo seu amor algũa aspereza de vida querem sofrer ajam pera ello grande esforço pera o poderem bem soportar, quando sse nembrarem que estes som homeens e que, com prazer e folgança sua, passam tam forte e tam aspera vida.

De todas estas jlhas que ja nomehey, a Gram Canarea he a mayor, a qual sera darredor xxxvj legoas. Os moradores della de naçom som entendidos, empero de pouca lealdade. E conhecem que ha hy Deus, do qual aquelles que bem fezerem aueram bem e os contrairos aueram mal. E teem antre ssey dous, que nomeam por rrex, e hũu duque; porem, todo o rregi-

bibliografia all aduzida. Após a desistência de la Salle, também João veio a retirar definitivamente para França, deixando em seu lugar, no arquipélago canariense, o sobrinho Maciot de Bethencourt, em 1405.

mento da ilha he em certos caualleiros, os quaaes nom ham de minguar de CLR (5) nem chegar a ij^o. E, depois que morrem cinco ou seis, ajuntanse os outros caualleiros e scolhem outros tantos daquelles, que som outrossy filhos de caualleiros; porque outros nom ham descolher. E aquelles poem no lugar dos que fallecem, em guisa que sempre o conto seia comprido. E algũs dizem que estes som dos mais fidalgos que se sabem, porque sempre foram da linhagem de caualleiros, sem mestura de villãaos. E estes caualleiros sabem sua creença, do que os outros nom sabem nada, senom dizem que creem naquello que creem seus caualleiros.

E todallas moças virgeens ham elles de rromper. E, depois que algũ dos caualleiros dorme com a moça, entom a pode casar seu padre ou elle com quem lhe prouuer. Mas, ante que com ellas dormam, com leite as engordam tanto, que o coiro della se arregoa, como fazem os figos; porque a magra nom tem por tam boa como a gorda, porque diz que se lhe alarga o uentre pera fazerem grandes filhos. E, depois que assy he gorda, amostranna nua aaquelles caualleiros. E o que a quer corromper diz a sseu pay que ja he assaz de gorda. E o padre ou madre a fazem entrar no mar algũs dyas e certo tempo cada dya e tirasselhe daquella sobeia gordura. E entom leuanna ao caualleiro. E, ella corrompida, trazea seu pay pera sua casa.

A pelleia destes he com pedras, sem outras armas, senom hũu pao curto, pera dar com elle. E ssom bem ardidõs e de forte pelleia, por a terra, que he de muytas pedras, e defendem bem sua terra. Todos andam nuus e soamente trazem hũa forcadura (6) de palmas de collores darredor, por bragas, que lhe cobrem sua vergonça, e muytos som os que as nom trazem. Nom teem ouro nem prata nem dñheiros nem joyas nem outras cousas dartelharya, senom algũas cousas que fazem com as pedras, de que se aproueitam em lugar de cuitellos. E assy fazem as casas em que viuem. Todo ouro e prata e assy qualquer outro metal ham em despreço, contando por sandice a qualquer que o deseia.

E, comunalmente, nom he antre elles algũ que seia fora da openyom dos outros. Nem panos de nhũa feiçom lhe praz, pouco nem muyto; ante scarnecem de quemquer que os preza, como fazem do ouro e prata, com todallas outras cousas que ja disse. Soamente prezam muyto ferro, o qual corregem com aquellas pedras, fazendo delle anzollos pera pescar. Ham trijgo e ceuada; mas, fallecelhe o engenho pera fazer pam. Soamente fazem farinha, a qual comem com carne e com manteiga. E teem muytos figos e sangue de dragom e tamaras, empero nom boas, e heruas, que

(5) 190.

(6) No códice de Paris está *forcadura* por *sercadura*, segundo cremos, também mantida no de Munike (Cfr. *O Manuscrito*, p. 173); por esse motivo a conservamos.

comem. E teem ouelhas e cabras e porcos abasto. E ssoom cinco mil de pelleia, como ja disse. As barbas nom fazem senom com pedras. Algũus delles se chamam christãaos.

E, depois que alla o jffante mandou dom Fernando de Castro com sua frota, em que leuaua dous mil e quinhentos homeens e Cxx caualllos, foram muytos delles christãaos. E, porquanto se dom Fernando temeo de lhe fallecerem os mantijmentos que leuaua, leixarom de os conquistar de todo. E depois quisera o jffante la mandar outra vez e antremeteosse elrrey de Castella sobrello, dizendo que eram de sua conquista, o que certamente nom he assy. Por cujo aazo, ficou por acabar hũa cousa tam virtuosa como fora de aquella gente viuier na lei de Christo. E foe esta frota la enuyada no anno de Christo de mil e iiii^o xxiiij^o. (7).

(7) Em 1435, por duas vezes o bispo de Burgos D. AFONSO DE CARTAGENA, em suas célebres *Alegaçoẽs*, localizou esta expedição, ao que parece, no ano de 1425: — «cum anno Domini millesimo iiii^oxxv^o», de mandato serenitatis sue (do rei de Castela), ut ambaxiator suus, super nonnullis negotijs, ad eundem dominum Johannem, regem Portugallie, existerem et classis quedam de Portugallia moueretur uersus has insulas, ex precepto regio tunc mihi facta, locutus fui tam cum eodem domino Johanne rege, quam cum domino Eduardo rege moderno, tunc infante primogenito, et cum aliquibus alijs super jure hulul conqueste»; e ainda: — «Anno xxv^o», ut supra premititur, quedam gentes portugalensium, sub quodam capitaneo qui dicitur Fernandus de Castro, profecti sunt ad aliquas ex illis insulis, non utique ad insulam Lanceloti nec Fortisuenture, que sunt occupate et possidentur per dominum nostrum regem et alios nomine suo, sed ad alias, presertim ad illam que dicitur Canaria et solet uocari Canaria Magna, et temptauerunt occupare eam et fecerunt aliquos actus bellicos, non tamen occupauerunt, et regressi sunt, illa sicut prius in sua libertate seu feritate dimissa» (EM SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, pp. 295 e 296, respectivamente).

Se não há equívoco de qualquer dos autores, ZURARA e CARTAGENA, a discrepância de datas pode provir do facto de o primeiro nos dar o ano da ida da armada e o segundo o do regresso daquela ou da data do protesto feito em Portugal pelo prelado de Burgos, ainda nesta cidade espanhola em Julho de 1424: — «En este mismo año, — informa LUCIANO SERRANO — y después de la estancia del rey en Burgos, volvió como embajador a Portugal, porque en los tratados de 1422 «había ciertos capítulos sobre que se originaron grandes debates», y también en los referentes «a los jueces que ambas partes habían de dar para satisfacer a los damnificados de ambos los reinos» (*Los conversos D. Pablo de Santa Maria y D. Alfonso de Cartagena*, p. 127 e as fontes manuscritas all citadas). Em Abril de 1425 achava-se aquele prelado, então ainda deão de Santiago, em Valhadolide e em 14 de Janeiro de 1426 em Compostela (*Ibí*, p. 128).

D. João II de Castela visitou Burgos, pela primeira vez, em 28 de Agosto de 1424, onde parece haver demorado uns 3 meses, e dali passou a Valhadolide, donde despachou o deão de Santiago para Portugal: — «E desde aquí el Rey embió en Portugal al Dean de Santiago, que ya otras veces habia emblado, por dar conclusion en los jueces que habian de ver los dañificados de ambos Reynos» (*Crónica de Don Juan II*, año 18.^o, 1424, caps. 3 e 4, pp. 427 e 429). Portanto, o referido embaixador castelhano deve ter entrado em Portugal pelos fins do ano de 1424, onde demorou o máximo até Março ou

IN NOMINE DOMINI

[The main body of the document consists of dense Latin text in a Gothic script. The text is arranged in two columns, with the left column being significantly larger than the right. The script is highly decorative and characteristic of the late 15th century. There are several large initials and decorative flourishes throughout the text. At the bottom of the page, there are several diagrams and a coat of arms. The diagrams include a cross with various symbols, a shield with a crown on top, and a large, stylized letter 'S' that appears to be a signature or a decorative element. The text is written in a formal, legalistic style, typical of a diplomatic document of that era.]

Est. VII. — Solicitação por Castela em Roma de juiz arbitro, em execução do Tratado de Paz com Portugal, em 1424 (Ibov. 17).

Os desta jlha ham por grande mal matar carne nem de a esfollar. E porem, se podem auer de fora algũu christãao, folgam muyto seer seu carniceiro. E, quando o nom podem auer tantos que lhe abastem em aquelle mester, buscam dos pyores que ha na jlha, pera teer aquelle encarego, dos quaaes nom curam nhũas mulheres nem os homeens nom comem com elles, ca os ham por pyores do que nos auemos os gafos. O fogo acendem com paaos, esfregando hũu com o outro. Nojosamente criam as madres aos filhos, polla qual a mayor parte da criaçom de suas criaturas he com as tetas das cabras (8).

52

1 FEVEREIRO 1425

Letras Personam tuam, do papa Martinho V, dirigidas a D. Fr. Lourenço, mestre em teologia, administrador do mosteiro beneditino de S. João de Alpendorada, capelão-mor de el-rei D. João I e bispo titular de Mayorgas, a nomeá-lo administrador dos bens da diocese de Badajoz sitos em Portugal, a fim de ele poder viver com a decência exigida por sua dignidade (1).

AV., Reg. Vat., vol. 355, fl. 155 v.

Abril de 1425, sendo estas as datas limites da expedição portuguesa às Canárias, se ela se efectuou durante a sua estadia neste país. Sobre o assunto pode ver-se ainda o *Quadro elementar*, t. 1, p. 299 e a bibliografia all nduzida. Também VALENTIM FERNANDES, quer no seu resumo da Crónica da Guiné, quer ao tratar das ilhas do Mar Oceano, localiza a expedição de D. Fernando de Castro às Canárias no ano de 1424 (Cfr. O *Manuscrito «Valentim Fernandes»*, pp. 101 e 174).

(8) Sobre a expedição de D. Fernando de Castro em referência podem ver-se também: as Alegações do Bispo de Burgos, em SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, vol. supra cit., p. 295; O *Manuscrito «Valentim Fernandes»*, pp. 99 e ss., 172-74 e 187 e ss.; JOÃO DE BARROS, *Ásia*, déc. 1, liv. 1, cap. 12; JAIME CORTESAO, *O designio do Infante e as explorações atlânticas até à sua morte*, na «História de Portugal», de Barcelos, t. 3, pp. 352 e ss.; JOAO FRANCO MACHADO, *Descobrimiento e colonização do arquipélago da Madeira. — A questão das Canárias*, na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», vol. 1, pp. 275 e ss.; DAMIAO PERES, *História dos Descobrimientos Portugueses*, 2.^a ed., p. 56; PEREZ EMBID, *Los descubrimientos en el Atlántico*, especialmente a pp. 123-124; e SERRA RAFOLS, *Portugal en las islas Canarias*, nas Publicações do Congresso do Mundo Português, vol. 3, t. 1, pp. 209 e ss.

(1) Sobre o prelado franciscano em referência pode ver-se: FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, pp. 113 e 500 e a bibliografia all

Martinus, etc.

Venerabili fratri Laurentio, episcopo Maiorensi, salutem, etc.

Personam tuam nobis et apostolice sedi deuotam, tuis exigentibus meritis, paterna beniuolentia prosequentes, illa tibi libenter concedimus per que tuis opportunitatibus consulatur.

aduzida, especialmente Fr. MANUEL DA ESPERANÇA, *História Seráfica*, parte 2, liv. 12, cap. 17, pp. 685-86. Este último autor e os mais antigos escritos intitulam o prelado «bispo de Mayorga, de Malhorgas ou de Mayorgas»; F. DE ALMEIDA, em nota da citada pág. 500, observa: «Parece que é Malhorca, ou Maiorca, uma das ilhas Baleares». Sucede, porém, que EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, p. 323, dá como bispo presidencial de Maiorca, de 20 de Junho de 1407 a 26 de Agosto de 1429 D. Luis de Prades, ex-bispo de Tortosa, em Espanha. Reparámos também na divergência entre a forma *Maiorensis* das presentes letras e *Majoricensis* usada para Mallorca, o que parece significar terras distintas. Não conseguimos identificar em EUBEL a forma vulgar da primeira, com segurança; a que mais se aproxima é a de *Meicriensis* «in Tartaria», Quersneso, onde porém não figura nenhum prelado do século XV.

O documento em causa parece representar a continuação de vitória diplomática de el-rei D. João I de Portugal contra Castela. «Logo que findou o scisma, — sublinha FORTUNATO DE ALMEIDA — o bispo de Tui pediu ao pontífice que restituísse à sua jurisdição as terras de Portugal que d'ella se haviam separado. Neste sentido expediu o papa Martinho V uma bulia (Publicada por LEVY MARIA JORDÃO na coll. de *Hist. e Mem. da A. R. das Sciências*, nova série, t. II, p. II, pág. 71 e seg.) em 23 de Janeiro de 1423; mas a natureza de relações que então havia entre Portugal e Castela excluía a possibilidade de êxito, porque D. João I, empenhado em isentar por completo os seus estados de qualquer dependência estranha, conseguiu que se não desse execução á bulia e continuou trabalhando por separar dos bispados de Tui e Badajoz as terras e direitos que elles possuíam em Portugal» (*História da Igreja em Portugal*, t. 2, p. 17).

O presente documento diz-nos ter o monarca conseguido de Roma cometer a administração dos bens da diocese de Badajoz sites em Portugal ao subdiácono de Evora Vasco Peres ou Pires, eleito bispo do Porto em 2 de Abril de 1421 e transferido para a diocese de Evora a 10 de Março de 1423 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia*, vol. 1, pp. 407 e 236, respectivamente), achando-se vaga aquella diocese castelhana. Pela nomeação de D. Vasco para arcebispo de Evora, o romano pontífice considera devoluta a si a referida administração, que entrega agora a D. Fr. Lourenço, naturalmente a rogo do soberano português. Parece que D. Fr. Lourenço, que fora o primeiro abade commendatário de Alpendorada (Cfr. Fr. LEO DE SANTO THOMAS, *Benedictina Lusitana*, t. 2, Coimbra, 1641, p. 230), cedeu os rendimentos daquele mosteiro em troca dos de Badajoz; pois D. Fr. Estêvão de Aguiar, em carta de Roma, sem data, dirigida a confrades seus, informava pela mesma ocasião: — «Sabede que o papa nos deu o mosteiro de Sam Johane da Alpendorada e que em elle posamos, cada hũ ano, fazer hũ abade, que ha rrenda do bispado de Badalhouçe, que nos ala ouuemos, tijnha la dada o papa ao bispo que tijnha o moesteiro e ouvelha aca hũu seu homem sem ele saber parte, com a ajuda dhũu prioll de Sanctiago de Beia, por seer vigairo no bispado e por lhe vijnr a elle dozentas coroas cada ano. E portanto o papa ordenou

Dudum siquidem, ex certis causis ad hoc animum nostrum mouentibus, venerabilem fratrem nostrum Valasum episcopum Elborensis, tunc subdiaconum Elborensis diocesis, omnium et singulorum possessionum, rerum et bonorum ad ecclesiam Pacensem, tunc pastore carentem, pertinentium et in regno Portugaliæ consistentium administratorem, vsque ad dictæ sedis beneplacitum, per alias nostras litteras fecimus, constituimus et etiam deputauimus, prout in eisdem litteris plenius continetur.

Cum autem nos postmodum de persona eiusdem Valasci ecclesie Elborensi tunc vacanti duxerimus prouidendum, preficiendo (2) eum illi in episcopum et pastorem, et propterea dicta administratio, quam etiam ex nunc, tenore presentium, reuocamus, cassamus et irritamus, cessauerit et etiam expirauerit ipsaque possessiones, res et bona vero administratore et gubernatore de presenti carere noscantur; nos, attendentes quod tu hucusque possessionem regiminis et administrationis bonorum ecclesie Maiorensis, cui preesse dinosceris, nondum adeptus existis et ex illius fructibus, redditibus et prouentibus nichil percipis et propterea tam tibi, qui etiam administrator monasterij sancti Johannis de Pendorada, ordinis Sancti Benedicti, Portugalensis diocesis, ac magister in theologia necnon carissimj in Christo filij nostri Johannis, Portugalie regis illustris, maior capellanus existis, vt statum tuum, iuxta episcopalis dignitatis decentiam et tuorum meritorum exigentiam, commodius tenere et incumbentia tibi expensarum onera facilius supportare valeas de alicuius subuentionis auxilio, quam possessionibus, rebus et bonis prefatis, ut manuteneri [et] conseruari possint, de gubernatore secundum eor nostrum vtili et administratore idoneo prouidere volentes, prefati regis ac tuis in hac parte supplicationibus inclinati, te possessionum, rerum et bonorum predictorum administratorem in spiritualibus et temporalibus, cum plenario arbitrio, potestate et auctoritate, vsque ad beneplacitum dictæ sedis, auctoritate apostolica, tenore presentium, facimus, constituimus et etiam deputamus, curam, regimen et administrationem possessionum, rerum et bonorum eorundem tibi, in eisdem spiritualibus et temporalibus, plenarie committendo, ita quod, huiusmodi administratione durante, de fructibus, redditibus et prouentibus possessionum, rerum et bonorum predictorum libere disponere et ordinare illosque in tuos vsus ac eorundem possessionum, rerum et bonorum conseruationem et meliorationem conuertere libere et

que nos paguemos ao bispo frey Lourenço cada ano dozentos ducados e depois que esta bula foj facta» (BMLF., *Fondo Ashburnam* cód. 1792, t. 1, p. 376).

Em carta do infante D. Duarte, datada de Camarate a 11 de Abril, sem indicação de ano, e endereçada à Câmara de Coimbra, referindo-se ao «bispo de Mayorga», aquêle diz que «o elrrey meu ssenhor emuya a corte de Roma, por algũas cousas que conpreu a seu seruiço» (ACMC., *Cartas originaes dos Infantes*, n.º 15).

(2) No ms. *prefitiendo*.

licite possis et debeas, sicut veri episcopi Pacenses, qui fuerunt pro tempore, de illis disponere et ordinare potuerunt seu etiam debuerunt, alienatione tamen possessionum, rerum et bonorum predictorum et mobilium preciosorum eorundem, si que sint, tibi penitus interdicta.

Sic igitur tua fraternitas, in predictorum possessionum, rerum et bonorum gubernatione ac etiam conseruatione et melioratione, se diligentem exhibeat et etiam fructuosum, curamque, regimen et administrationem huiusmodi, per te vel alium seu alios, sic geras solícite, fideliter et prudenter quod propter eterne retributionis premium, quod exinde mereberis, nostram et eiusdem sedis benedictionem et gratiam vberius consequi merearis.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, kalendis februarij, pontificatus nostri anno octauo.

53

8 MAIO 1425

Carta de el-rei D. João I, a doar a Gonçalo de Pina, escudeiro do infante D. Henrique, e a duas pessoas depois dele, de aforamento por dois quarteiros de trigo anualmente, azenhas régias em Ribeira da Vila, termo de Castelo de Vide.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 92.

Carta per que o dicto senhor deu de foro hūas acenhas que elle ha na Ribeira da Ujlla, termo de Castel da Ujde, a Gonçalo de Pina, scudeiro do jffante dom Anrrique, e a duas pesoas, por dous quarteyros de trigo de foro em cada hūo anno, por dia de Sam Joham Bautista, em saluo pera o dicto senhor etc.

Em Sintra, biiij dias de mayo de mjl iiij^o xxv annos.

19 JULHO 1425

Súplica do infante D. Duarte, primogénito do rei de Portugal, dirigida ao papa Martinho V, em nome de seus irmãos os infantes D. Henrique e D. João e de Fernão Rodrigues de Sequeira, Administradores e Mestre, respectivamente, das Ordens Militares de Cristo, de Santiago e de Avis, para que aos respectivos membros seja confirmada a isenção do pagamento da dízima para a guerra contra os infiéis, outorgada pelo papa Gregório e confirmada pelos pontífices seus sucessores, em razão de os freires das ditas ordens intervirem sempre corporalmente nas referidas lutas, porque el-rei D. João I a exigia.

AV., Reg. Suppl., vol. 188, fl. 279.

Publicada por SOUSA COSTA, O. F. M., *O infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, doc. XIII.

Beatissime pater.

Exponitur, pro parte deuotorum uestrorum Henrici et Johannis, Johannis Portugalie et Algarbii regis illustris natorum (1), administrationem ordinum milicie Sancti Jacobi et de Christus nuncupatorum, ordinis Sancti Benedicti, in regnis predictis regencium ac tenencium, et Fernandi Roderici de Sequeira, magistri milicie de Auis, predicti ordinis, necnon ordinum et fratrum earumdem ac ecclesiarum eis subiectarum quod, cum olim, per clare memorie Gregorium papam[xj.] (2), tempore vnionis sancte matris ecclesie existentem preterite, eisdem ordinibus, magistris et fratribus eorumdem, tam illis tunc presentibus quam futuris eorum in dictis ordinibus successoribus, concessum seu indultum extiterit, quod, non obstante quod a sede apostolica indultum existerit et concessum seu mandatum fuerit datum speciale quod quelibet ecclesia saltem (?) prefatorum regnorum, pro subsidio guerre que, tunc temporis, contra infideles in partibus Jerosolimitanis fiebat, daret regi pro tempore existenti, in regnis eisdem, decimam partem fructuum et reddituum suorum annuatim iidem ordines, magistri, fratres nec aliique ecclesiarum eis aut alicui eorum subiecta, ex eo quod iidem magistri et fratres dicte guerre personaliter

(1) No ms. *nati*.

(2) *Cfr.*, em nosso vol. 1, as bulas *Accedit nobis* do papa Gregório XI, os nossos DOCS. 105 e 107.

intererant, prout hucusque et nunc semper in regnis contra infideles insudarunt et intersunt, dictam decimam soluerent nec ad eam soluendam quouis modo compelli possent; quam quidem concessionem ratificauerunt et confirmarunt omnes et singuli summi pontifices eiusdem Gregorii successores ac eiam eadem sanctitas confirmauit et corroborauit, prout omnia in litteris super hoc confectis clare apparet, quarum litterarum tenorem hic habere dignemini pro sufficienter expresso.

Nouissime autem, pater sancte, deuoto filio eiusdem sanctitatis [vestre] Johanni, Portugalie et Algarbii regi prefato, pro subsidio guerre, quam hucusque et ad presens, contra [...] (3) regi facte non fuit nec est [...] magistris et fratribus earundem ac ecclesiis predictis factis [...] concessio per eandem sanctitatem prefato domino regi facta non debet eisdem exponentibus in aliquo preiudicare. Verum, pater sancte, idem dominus rex a prefatis exponentibus prefatam decimam extorquere continue conatur.

Supplicat igitur eidem sanctitati vestre Eduardus, vestre sanctitatis filius et prefati regis primogenitus, infans et heres, pro parte exponentium predictorum, quatinus eo quod ipsi guerris predictis corporaliter insudant ac semper intersunt dum fiunt, omnes et singulas concessionis huiusmodi eisdem exponentibus, per eandem sanctitatem vestram ac alios summos pontifices predecessores vestros seu quascunque alias personas, tam ecclesiasticas quam seculares, factas, ratas et gratas habentes, de nouo confirmare et mandare, ne predicta concessio prefato domino regi facta eis in aliquo preiudicet nec eius vigore ad predictam decimam soluendam quoquo modo compelli possint misericorditer concedere dignemini, de gracia speciali, predicta concessione prefato domino regi facta ac aliis quibuscunque in contrarium facientibus non obstantibus et eum clausulis oportunis.

Fiat ut petitur. O.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, quartodecimo kalendas augusti, anno octauo.

55

26 OUTUBRO 1425

Alvará do infante D. Duarte, passado a pedido do infante D. Fernando, a ordenar às justiças do reino não consintam que nenhum fidalgo esteja nas terras do infante D. Pedro seu irmão,

(3) O manuscrito, em papel grosso, roto nos três passos que vão marcados entre colchetes.

ausente do reino, salvo se lá tiver bens ou se em trânsito para logo seguir; e, no primeiro caso, se mantenha do que é seu e não faça tomadias nas ditas terras (1).

ACML., Pergaminhos, doc. n.º 30, em pública-forma original, em pergamino, de 29 de Novembro de 1425, passada na Lousã à respectiva Câmara. Sumariado por MAGALHAES MEXIA, *Vila da Lousã e seu termo*, p. 31.

Nos o jfante fazemos ssaber a todollos corregedores e jujzes e justicias e a outros quaeesquer que este aluara for mostrado que o jfante dom Fernando meu jrmão nos disse como elle emtendja que algũus fidalgos, por o jfante dom Pedro meu jrmão non seer em estes rrejnõs, sse viriam lançar em ssuas terras e stariam em ellas, em a quall coussa os moradores dellas reçeberiam perjuzo, e que nos pedja que pera ello lhe dessemos nosso aluara per que nêhũu nom esteesse em ellas.

Porem uos mandamos que uos, cada hũus em sseus lugares, nom consentades a nêhũu fidalgo que este em elles nem terras do dicto ssenhor jfante dom Pedro meu jrmão, ssaluo sse hy teuerem algũus beens sseus ou que cheguem de camijnho por sse partirem logo. E, posto que hy tenham os dictos beens, per este aluara mandamos aos ssobredictos fidalgos que per elles sse mantenham e nom façam nêhũa tomadja nem perjuzo aos dictos lugares e terras do dicto ssenhor jfante dom Pedro meu jrmão, ca assi he nossa merçee, ssem outro embargo que hũus e ooutros a ello ponhades. Vnde all nom façades.

Fecto em Aldea Galega, xxbj djas doutubro. Roy Galuam o fez. Era iiijº xxb annos.

(1) Este documento prova duas coisas: primeira, que nesta data já o Infante D. Pedro se achava ausente do país; segunda, que ele deixara suas terras confiadas ao irmão e infante D. Fernando, — dado histórico novo, segundo cremos. Outro pergamino da mesma Câmara da Lousã, de Fevereiro de 1423 (o nosso DOC. 30), demonstra que D. Pedro se encontrava então na sua vila de Penela, ou seja no reino, contra o que durante anos se afirmou sobre o período da sua permanência no estrangeiro. Ele retirou efectivamente no ano de 1425, segundo a expressa informação de ZURARA: — «Em este anno de iiijº xxb, partyo o jffante dom Pedro, ssegundo filho deste rrey, pera Allemanha, onde andou tres annos com ho emperador Sagismundo e foy com elle ssobre os turcos e tornou pera ho rregno a cabo de tres annos e veo per Roma; e pellas terras per homde foy e tornou rreçeebo muyta homrra e foy conheçido por muito prudente príncipe, digno de grande senhorio» (*Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, liv. 2, cap. 13, segundo o ms. 493 da BGUC).

Em Miscelânea manuscrita da BPMP., de fins do século XVI, lê-se, a este propósito: — «Jtem na era de mil iiijº e vinte e cinco, em quinta feira, cyto dias de julho,

20 NOVEMBRO 1425

Salvo-conduto passado por el-rei D. João I a Dom Gomes Ferreira, Abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, de livre trânsito pelo reino e suas fronteiras ou portos ao próprio e a quem consigo levar, bem como a suas bestas, armas, ouro, prata, dinheiros e quaisquer outras coisas.

BMLF, *Fondo Ashburnam*, cód. 1792, t. 1, p. 1, original em papel, donde se reproduz.

Publicado por G. BATTELLI, *Relazioni storiche*, p. 159 e também em «fac-símile». Sumariado por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 476.

Nos elrrey per este aluara damos licença e lugar a dom abade de Fro-
lença que ell e os que consigo leuar com suas bestas e armas, ouro, prata
e dñheiros e outras quaeesquer coussas, posto que sejam das defessas,
asseguramente possa com todo jr e passar per nossos rregnos e pellos por-
tos delles (1).

partio ho fñante dom Pedro pera Jmraterra» (*Ms. 80 F. A.*, fl. 117 v.). Sucede, porém, que ou está errado o dia do mês ou o da semana; pois o dia 8 de Julho de 1425 foi domingo (Cfr. A. CAPELLI, *Cronologia, Cronografia e Calendario Perpetuo*, 2.^a ed., Milano, 1930, p. 71). Sobre as viagens de D. Pedro pode ver-se: OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, pp. 79 e ss.; CAROLINA MICHAELIS DE VASCONCELOS, Introdução a CONDESTAVEL D. PEDRO DE PORTUGAL, *Tragédia de la Insigne Rainha Doña Isabel*, pp. 39 e ss.; FRANCISCO MARIA ESTEVES PEREIRA, Introdução a *Marco Paulo*, pp. XXVI e ss.; MANUEL HELENO, *Subsídios para o estudo da regência de D. Pedro, duque de Coimbra*, pp. 13-14; JOLIO GONÇALVES, *O Infante D. Pedro, as Sete Partidas e a Gênese dos Descobrimentos*; DOMINGOS MAURICIO, *O Infante D. Pedro na Austria-Hungria*; COSTA PIMPAO, *Idade Média*, Coimbra, 1959, pp. 196 e 214, n.^o 6; ROGERS, *The travels of the Infante Dom Pedro of Portugal*, Cambridge-Massachusetts, 1961, e a bibliografia aduzida por aqueles autores.

(1) O abade em referência, depois nuncio apostólico a Portugal e a outras partes da cristandade e ainda protector do país junto da cúria pontifícia nos reinados de D. João I e de D. Duarte, a quem e a outros portugueses prestou bons serviços, é o beneditino português D. Gomes Ferreira, natural de Lisboa, filho de João Martins. Estudante em Pádua, ali ingressou na Ordem e professou em 1414, no mosteiro de Santa Justina. Eleito abade de Santa Maria de Florença em 1419, reformou diversos mosteiros por ordem pontifícia, nomeadamente o de Santa Cruz de Coimbra, onde veio a falecer nos meados do século XV. A bibliografia sobre o mesmo aduzida por DOMIN-

E porem mandamos a todas as nossas justiças e guardas dos dictos portos e a outros quaesquer que esto ouuerem de veer que o leixem seguramente jr per todos nossos rregnos e pasar pellos portos deles com todas as sobredictas coussas. E lhas nom embarguem nem filhem nem façam por ello outro nehũu desaguizado sem outro nehũu embargo que lhe sobrello seja posto. Vnde al nom façaaes.

Fecto em Montemoor o Nouo, xx dias de nouebro. LopAfonso o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiiiº e xxxb.

(as.) ElRey.

57

[1425]

Carta do infante D. Duarte a seu irmão D. Pedro, quando este retirou de Portugal, a aconselhá-lo, em razão de sua tristeza e enfadamento (1).

D. DUARTE, *Leal Conselheiro*, cap. 24, segundo o exemplar coevo daquela obra conservado na BNP, *Fond portugais*, n.º 5, — texto que se reproduz segundo a edição crítica infracitada de PIEL, por ser o mais antigo e, ao que parece, o próprio original da obra oferecido pelo autor à esposa; ANTT, *Livreria*, cód. 1928, fl. 17, em cópia de fins do século XVI; BNL, *Pombalina*, cód. 147, fl. 176, e *Fundo Geral*, códs. 3.390, fl. 26, e 4.446, fl. 53.

Publicada nas duas edições daquela obra: Paris, 1842, dirigida pelo egresso franciscano J. I. ROQUETE; Lisboa, 1942, edição crítica, anotada e organizada por JOSEPH M. PIEL.

GOS MAURICIO GOMES DOS SANTOS, S. J., *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, p. 13, nota 1, pode adicionar-se a coeva biografia redigida pelo jurista florentino Tomás Salvetto, infelizmente destituída de cronologia, dedicada ao infante D. Pedro de Portugal, datada de Florença a 4 de Fevereiro de 1442 e conservada na BMLF, *Fundo Ashburnam*, cód. 885, fls. 1 e ss.

(1) A ocasião e, em parte, o motivo da carta deduzem-se do final do cap. 23 do *Leal Conselheiro*, que trata «Das partes do enfadamento» e conclui pelas palavras seguintes: — «E sseuto per graça de Nosso Senhor que boa, sages, bem parecete e graciosa molher, com que homem seja casado e se muyto amem he grande remedio contra a tristeza e enfadamento. E quando meu irmãoo, o iffante dom Pedro, desta terra se partio, sabendo eu que algũa desto sentia, lhe fiz este conselho ajuço scripto, o qual, ainda que falle em outras partes, sobreste caso he seu principal fundamento. E mandeyo aquy screver, por algũus remedios pera esto proveitosos em elle seerem scriptos».

Como D. Duarte afirma que escreveu a presente carta ao irmão quando ele «desta terra se partiu» e, apurado que foi no ano de 1425, dele a datamos. Sobre esta data veja-se a bibliografia aduzida em nota ao nosso DOC. 55.

Do conselho que sobresto dey ao iffante dom Pedro.

Conselho pera vos sobejo me parece screver, porque a vossa grande bondade e discreçom me faz nom saber que avysamento vos possa dar, per que vos melhor nom sejaaes avisado. Mas, por algũu pouco comprir o que vos disse, em breve esto vos screvo. E, ainda que muyto convinha seer enmendado e corregido na sustancia e modo descrever, por o pequeno tempo e a pressa que avya de outros feitos e, porque som certo que aa entençom principalmente olharees, nom quis sobrelo mais trabalhar.

Temperaae as afeiçoes, assy que per ellas nom desejees nem façaaes algũa cousa contra razom e dereito. Nem ponhaaes tam ryjo a voontade no que vos por alguem parece que devaaes requerer que, nom se compryndo o que bem e dereitamente cuidaaes que requerees, muyto empeece a vosso stado e repouso de vosso boo coraçom. Mas todo fazendo e reque-rendo com razoada deligencia e boa discliçom, ordenaae assy a voontade, que as fiins dos feitos viindo de qualquer guysa, este prestes e aparelhada nom filhar tal torvaçom que vos empeeymento p[o]ssa trazer.

Na sanha, esso medes vos compre avysamento, em tal guysa, que compraes o que diz o apostollo: Assanhad[e]vos (2) e nom queiraaes pecar. E farees esto dando spaço aas execuções de feito e dicto quando a comvosco sentirdes, salvo em os casos que nom recebem trespasso; e naquellas obraae temperadamente, conhecendo que a voontade com ella que obrar sobejo.

Da tristeza vos avisaae quanto com a graça de Nosso Senhor poderdes. E desto el soo he de todo meestre. Mas, fallando do que a nos perteece dobrar, a mym parece que, com sua mercee, cada hũu pode receber grande ajuda, sguardando aos tres poderes que som em nos de ssuas ordenadas folganças. E estes som: primeiro, de creer e governar o corpo; segundo, do sentir; terceiro, do entender e razom. E devees de ssaber que, per desfallecymento de boo stado de cada hũu destes, a tristeza vem, algũas vezes conhecendo donde e outras nom, salvo aquelles que de ssy teem hũa grande industria, per muyto special graça ou per muyta grande pratica de coraçom repousado, que se examyne sem afeiçom por o que el sente e a outros dignos de autoridade ouvio e teem aprendido.

E, pera esto, he de ssaber que o poderio de crescer e governar requiere comer, beber, dormyr e, lançando fora toda sobegidõee daquello em que se sostem, de sse ja manteer o corpo em saude, e necessario lhe convem trabalho e folgança. E o ssentir demanda cousas lygeiras de passar com prazer, com toda deleitaçom da voontade, sem reguardando seer bem feito,

(2) No ms. *assanhandouos*. — «Irascimini et nolite peccare» (Ps., IV, 5, e Ejes., IV, 26).

segundo razom e ley do Senhor Deos. E o do entender requiere bemfazer com folgança em cuidar de compoer em obra e em obrando; e, des que o tem feito, nembrandolhe que o fez, seendo obra em ssy boa e bem feita ou lhe pareça que he tal, ainda que o nom seja.

E a cada hũa destas partes compre reger muyto bem e discretamente aquel que de tristeza se quer afastar e, com a graça do Senhor, traz seu coraçom em boo assessego, porque em elle som estes tres poderes. E, per aazo de cada hũu, recebemos cada dia folgança, segundo per speriencia sentymos. E assy nos entra a tristeza, posto que o nom conheçamos; [e], por teermos afeição a hũa das partes, nom sentymos o que da outra nos vem, nacendo assy como hũu devoto sem discreçom, sentyndo em sy grande folgança de vigilia ou de jejũu, cuidando muyto, per aquelo prazer a Deos, que pertence ao poder da rrazom, correndo per seu camynho muyto desordenadamente, nom proveendo ao que lhe demandam os outros poderes, se per sua special graça nom fosse guardado, de que se nom fazia merecedor, pois a discreçom desemparava nem se scusaria de cair em tristeza e perder a folgança que pensava daver.

E assi hũu que, desejando vyver em folgança e fora de tristeza, por satisfazer ao que requiere aquel poderio de crecer, toda sua vyda despendesse em largo comer, beber e dormyr, falleceria sem duvyda da fim que per aquel camynho percalçar entende; porque, teendo femença a aquel sentido, desemparou os outros dous que no coraçom teem seu quynhom e, assentyndosse fallecidos de lhe darem o que devem aver, convem que tragam tristeza ou myngua de boa ledice que aver podera, se cada hũu proveesse como devya. E esto dando mais ao melhor e assy cada hũu o que per necessarydade requiere; e, conhecendo que a nos he dado vyver per razom, em vantagem sobre todallas outras potencias, a este poder daremos a m[a]yor parte da [n]ossa folgança. E, porque a filha, principalmente fazendo bem, em esto despenderemos a mayor parte de toda nossa vyda.

Do sobrepojamento dalgũus humores que desgovernam o corpo, que a este poder de ssua governança pertence, convem resguardar; porque algũas vezes vem por el a tristeza, mais nom sempre. Porem, errom muytos querendosse logo purgar ou sangrar, como som tristes. E a tristeza nom he sempre dally, mas vem da myngua de nom dar a cada hũu destes poderes o que bem requiere. Ca, se mal deseja, nom lhe he de outorgar; mas, com discreçom e boo consselho, vos trabalhaae, emquanto poderdes, de conhecerdes vossos desfalecymtos. E, onde os poderdes forçar, forçayos, e onde nom, com temperança e industria, vos fazee scorregar, por vos tornardes a aquel geito que vos boo parecer e louvarom os boos que som em vyda e aquelles que enssynanças em livros aprovados leixarom. E porem he de proveer, em qualquer caso que a tristeza venha, se o corpo he em boa desposição e saude; porque, ainda que per aquel aazo nom venha, a tristeza meesma traz desordenança do corpo, a qual sempre

requere enmenda, porque a faz acrecentar. E assy, quando derdes a cada hũu poder com boa discliçom [e] conhecymento aquellas folganças que bem deseja, com a ajuda daquel, per que todo bem se começa, persevera e acaba, vyverees ledo em esta vida e com sperança daverdes mayor ledice da que ha de viinr.

E ssobresto vos convem poer grande guarda nos desordenados desejos de quererdes fazer algũas cousas, as quaaes, nom viindo segundo nossa voontade, convem per força que nos traga tristeza. E tambem vos devees guardar de presumir que muyto merecees e nom vos fazem o que he razom, mas fazee todo bem que poderdes, conhecendo que mais nom podees do que Deos quyser ordenar. E esto medes das voontades, que nada he todo vosso querer nem poder pera fazer o que quyserdes, se el nom manda que venha a perfeiçom.

E de mericimentos conhecee que os nom teendes e que mais vos da do que dar devya, segundo vossas obras, avendo sobresto hũu tal geito que, se vossa voontade se desatentar em grande ledice ou se levantar em soberva, presunçom ou vãagloria, apresentaee ante vos os falcymentos que de vos conhecees de cada hũu daquelles tres poderes de que mais quer presumyr ou se gloriar. E tanto acharees que, nom trestombando per vosso presumyr ou ledice sobeja, que depois faz cair em tristeza, vos tornarees a vosso boo stado de coraçom spaçoso e bem ledo. E, sse vos veem amede taees nembranças, que muyto vos querem derribar em abaixamentos e menospreços de vossos feitos, pessoa ou vida, logo vos alçaae, dando graças a Deos, trazendo aa memoria todos aqueles beens que del avees recebidos de cada hũu dos sobredictos poderes. E, com devydo agradecymto, oolhando em elles, tiraee da memoria aquella nembrança; porque, em ella muyto durando, per força vos trazera grande tristeza.

E esto fazee, enmendando sempre naquelles erros de que verdadeiramente vos sentirdes culpado, trazendo ante vos a nembrança da mysericordia de Nosso Senhor, em que devees aver segura sperança que todallas cousas faz por bem daquelles que o amam e servem ou servir desejom, segun[do] diz o apostollo: que todallas cousas se tornam a bem aos que teem propositos de sanctos (3), que he tomar de sua mão todallas cousas que nos faz, que som por nosso bem, conhecendo que mais nos gallardoa que merecemos e menos pena do que somos culpados. E, trazendo sempre comnosco tal teençom e avysamento com boa sperança, andaremos com a graça do Senhor muyto arredados de todas tristezas.

No beber fazee poer temperança em vossa casa, porque la fora, onde sse mais acostuma husarem sobejamente esta manha, desordenarseham

(3) «Scimus autem quoniam diligentibus Deum omnia cooperantur in bonum, his que secundum propositum vocati sunt sancti» (Rom., VIII, 28).

se os bem nom guardaaes. E farom esto porque a voontade lhe ha grande afeição, per todollos tres poderes; porquanto, el sente do que pertence ao poderio de crecer grande mantiimento de ssua governança. E pera o sentyr grande ledice em o beber com as fallas e outras cerimonyas que acustumam os que em esta golosice filham folgança de a fazer e fallarem em ella. E, quanto aa rrezom, lhes parece que he bem convydar seus amygos e lhes teer companhia; e porem, teendo taaes razões, com fundamento de costume da terra, convem de tressayrem, se per vossos conselhos e avisaamentos, com a ajuda do Senhor, muito nom som enmendados.

Seede mais avisado que, nas cousas que ouverdes dacabar, busquees geito com spaço da voontade no obrar, quando comprir, ainda que seja aficada na teençom. E nom tenhaaes que com todollos homeens convem de nos aver dhũa guysa; mas conhecee, quanto a mim parece, que cada hũu requere sua maneyra de obrar com elles e converssar, mayormente se he senhor ou igual. E porem, guardando vosso boo estado, trabalhae de os conhecer; e, ssegundo delles conhecerdes, assy vos governaae, nom porem que em tal geito ponhaaes final entençom mas, obrando em esto, per discreçom, avee vossa sperança em aquel que vos deu a muy boa voontade e entender, que el vos d[a]ra (4) as boas fiins e saydas em todos vossos feitos, em tal guysa que o grande e boo nome que per el levaaes daquesta terra seja sempre verdadeiramente por sua mercee de bem em melhor acrecentado.

E, pera boo encamynhamento e ajuda destes feitos, achey por grande remedio e conselho falar claro e descuberto com boo, sages e verdadeiro amygo, e que seja nom derribado nem tocado daquel fallicymento de que homem se queria correger. E nom se deve fallar com muytos, ainda que os ajaaes por amygos, mas com aquel ou aquelles que pera tal caso scolherdes por melhores e mais chegados aa geral boa teençom; e, sse poder sseer, com os que ja daquel caso ouverom speriencia per grande husança e ssom em boo stado retornados ou que contra el sempre se bem governarom (5).

(4) No ms. *dera*.

(5) Segundo todos os visos, o infante D. Pedro retirou para o estrangeiro nesta data desgostoso porventura com o pai, que inclusivamente não lhe distribuiria o governo de nenhuma das Ordens Militares, cuja administração aquele requirera e obtivera de Roma para seus filhos mais novos D. Henrique, D. João e D. Fernando. Sobre o particular tenham-se também em vista a nota 5 da pág. 272 do volume 2 da presente colectânea, o memorando eduardino de 1 de Maio de 1429 adiante lançado e ainda o seguinte passo do *Leal Conselheiro*, cap. 44: — «O Iffante dom Pedro, meu sobre todos prezado e amado Irmão, posto que fosse no reyno d'Ungria com pequena teençom de tornar a esta terra, bem penso que sempre conheceo seer assy presente em meu coração como fosse naquel lugar onde eu era».

6 MARÇO 1426

Letras Oblate nobis, do papa Martinho V, dirigidas ao bispo de Lamego, a ordenar-lhe que, no caso de não ter havido rapto, dispense D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real, e D. Beatriz Coutinho do impedimento de pública honestidade existente entre ambos, por D. Beatriz ser prima direita de D. Filipa Gonçalves Vasques, anterior esposa do sobredito D. Pedro, posto o matrimónio com D. Filipa não tivesse sido consumado (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 263, fl. 65 v..

Martinus, etc.

Venerabili fratri episcopo Lamecensi, salutem, etc.

Oblate nobis, pro parte dilecti filij nobilis viri Petri, comitis Ville Regalis, et dilecte in Christo filie nobilis mulieris Beatricis Coutinha, domicelle tue et Bracharensis diocesis, petitionis series continebat quod ipsi, ex certis racionabilibus causis, cupiunt inuicem matrimonialiter copulari, sed obstante impedimento publice honestatis iusticie, ex eo proueniente quod idem comes dudum cum quondam Philippa Gonsalui Valasci, que prefate Beatrici secundo gradu consanguinitatis coniuncta fuerat,

(1) D. Pedro de Meneses, 1.º conde de Vila Real, 2.º de Viana e primeiro capitão da praça de Ceuta, casou quatro vezes, se bem que de uma delas não chegou a consumir-se o matrimónio: a primeira com D. Margarida de Miranda, filha de D. Martinho de Miranda, a qual jaz no mesmo túmulo do marido, na igreja do convento da Graça de Santarém; a segunda, em 1420, com D. Filipa Gonçalves Vasques Coutinho, filha do marechal do reino Gonçalo Vasques Coutinho, falecida no mar, pouco afastada da costa algarvia, quando ia ter com o marido; a terceira em 1426, com D. Beatriz Coutinho, filha de Fernão Martins Coutinho, Senhor de Mafra e de outras terras; e, enfim, com D. Genebra Pereira, filha do almirante Carlos Pessanha (Cfr. ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Meneses*, liv. 1, cap. 3, e liv. 2, cap. 6, e BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 1, pp. 126-27).

Do matrimónio de D. Pedro de Meneses com D. Beatriz Coutinho, ao qual respeita a presente dispensa, foi lavrado contrato em Sintra, a 17 de Agosto de 1426, «nos paços delrei D. João, na casa em que ora pousa D. Beatriz Coutinha, casa que é dentro no curral dos ditos paços, estando hi o ifante Eduarte e o ifante D. Henrique e o ifante D. Fernando e peça de ricos-homens, cavaleiros e outros». Ali se celebrou então o casamento por procuração, sendo officiante o bispo de Mayorgas D. Fr. Lourenço (*Brasões*, liv. cit., p. 126, e *Arquivo historico portuguez*, vol. 4, p. 166).

matrimonium per verba legitime de presenti contraxerunt, carnali tamen copula non subsecuta, huiusmodi eorum desiderium adimplere nequeunt, dispensatione apostolica super hoc non obtenta; quare, pro parte dictorum comitis et Beatricis, nobis fuit humiliter supplicatum ut providere ipsis super hoc de oportune dispensacionis gratia de benignitate apostolica dignaremur.

Nos igitur, ex premissis et alijs causis nobis expositis, huiusmodi supplicationibus inclinati, fraternitati tue, de qua in hijs et alijs specialem in Domino fiduciam obtinemus, per apostolica scripta committimus et mandamus quatenus, si ita est dictaque Beatrix propter hoc rapta non fuerit, cum eisdem comite et Beatrice ut, impedimento huiusmodi non obstante, matrimonium inuicem libere contrahere et in eo, postquam contractum fuerit, licite remanere valeant auctoritate nostra dispenses, prolem ex huiusmodi matrimonio suscipiendam (2) legitimam nunciando.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, secundo nonas martij, anno nono.

59

15 ABRIL 1426

Carta do infante D. Henrique, dirigida aos juizes e homens boons da sua vila de Tomar, com as normas a observar na arrecadação das primícias e dízimas das miúças.

ANTT., *Convento de Cristo de Tomar*, maço 10, n.º 1352, minuta original, em pergaminho, sem a assinatura do infante, — texto que se reproduz; *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 119, em cópia oficial, feita em Tomar pelos anos de 1542, com omissão de palavras.

Eu, o jfante dom Anrrique, rregedor da hordem de Noso Senhor Jhesu Christo e duque de Uiseu e ssenhor de Couilhãa, faço saber a uos, juizes e homeens boons desta minha uilla de Tomar, que esta he a maneira que minha merçee he que se tenha em fecto das promjças e djzemas das mjhuças que se nom sujam pagar, a saber.

Todo aquell que ouuer quoreenta aalqueires de pam de a frey Martim Uasquez, comendador dellas, hñu alqueire de promjçia; e esto per esta guissa: posto que o laurador aia muytas sementes, nom de senom o

(2) No ms. *sucipiendam*.

dicto alqueire da milhor semente, porque do mais a mjm praz que nom seia leuado. E, per esta medes guissa, ho dem do uinho.

E as dizimas asy das mjhuças ajaas destas coussas que sse seguem: jtem de lãa, jtem de queijos, jtem de manteiga, jtem de e[n]xames, jtem de mell, jtem de çera, jtem de fauas, jtem deruanços, jtem de tremoços, jtem dos alhos, jtem de çebollas, jtem dos mojnhos, jtem das pescarias dos canaaes.

E destas outras ajuso escritas nom paguem dizimo nehũu; mais fique rreguardado ao ujayro que aia as conhoçenças, como as senpre ouue, naquelas em que as auja. Jtem de chicharos e feijões e de todos outros lagumes, afora os suso escritos. Jtem de nhã hortaljça, afora a suso escripta; jtem de leite; jtem de nhũas aues nem ouos; jtem dos farregeaaes, alcaçeres, segados em uerde; jtem de nehũuas fruytas; jtem de nhũus pastos; jtem de pensões de casas; jtem de gaanços de caualarias; jtem de soldadas de mançebos; jtem de fornos de cozer pam; jtem dos çenços e seruidões; jtem de feno e palha; jtem dos vinhos; jtem dos lagares do vjnho; jtem das pedreiras; jtem das negociações e trabalhos de suas mãaos. E, em testemunho desto, mandey fazer esta carta, asynada per mjm e aseelada com ho meu seello.

Fecta em Tomar, xb dias dabrill. Joham Afonso a fez. Era do naçimento do Senhor de mjll iiij^o xxbj anos.

No verso, em letra da época: Das primjcias o concelho tem outra tal, asynada e seelada.

Carta do infante D. Henrique, a transcrever a constituição e ordenação feita por ele e pelos comendadores da Ordem de Cristo em Capitulo Geral, celebrado no convento de Tomar naquela mesma data, sobre o destino dos bens dos freires da Ordem e com as providências ali tomadas a seu respeito.

ANNT., *Ordem de Cristo*, cód. 234, parte 1, fl. 51 v., em cópia oficial, feita em Tomar, no convento de Cristo, pelos anos de 1568.

Ev ho jfante dom Anrrique, rregedor da hordem de Nosso Senhor Jcsu Christo, duque de Uiseu e ssenhor de Couilhãa, faço saber a quantos esta carta de hordenaçom virem que, fazendo eu cabijdoe geral em Tho-

mar, por Pinticoste, que foy aos xjx dias de mayo, era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil cccc.xxvj annos, dentro no conuento e jgreja de Sam Thomas, seendo hi dom frey Afonso, prior do conuento da dita hordem, e dom frey Gonçalo Vaasquez Coutinho, comendador moor, e frey Afonso Vasquez de Sousa, claueyro, e frey Lourenço, sameristãao, e frey Fernam Lopez dAzeuedo, comendador de Caseuel, e frey Martim Vaasquez, comendador do castello de Thomar, e frey Martim Lourenço, comendador de Pinheyro, e frey Vaasco Rebello, comendador de Pinheyro dAzer, e frey Aluaro Gonçalvez da Mota, comendador das Olalhas, e frey Johão de Ferreyra, comendador do Rodom, e frey Diego Afonso, comendador das Pias, e frey Joham Afonso, comendador de Beselga, e frey Pay Roiz, comendador de Rio Frio, e frey Vaasco Lopez, comendador da Granja dUlmeyro, e frey Joham Mendez, comendador de Crastomarim, e frey Lopo Esteuêz, comendador do Mogadoiro, e frey Eytor Mendez, comendador de Pennas Rojas e Bemposta, e frey Martim Vasquez Villela, comendador das Primiçias, e frey Lopo Diaz, comendador dAlmourol, e frey Rogel Horlanda, comendador da Cardiga, e frey Martim Ferreira, comendador da Pouoa, e frey Martim de Gooes, comendador de Pucos, e frey Aluaro Gonçalvez, comendador do Prado, e frey Diego Aluarez da Cunha, comendador do Castelejo, e frey Joham Fernandez, comendador de Castelnouo, e frey Aluaro Ribeiro, comendador da Ydanha, e frey Afonso Vaasquez do Beeco, comendador da Meda, e frey Joham Aluarez, comendador de Sancta Ouaya, e frey Afonso, procurador da dita hordem, e frey Vaasco, prior do Mogadoyro, e frey Joham das Pias e frei Fernando e frey Joham Cantor e frey Joham Manhãas Bõoas e frey Joham de Soure, freires clerigos de missa, todos ajuntados em cabidoo, per campãa tangida, aa hora acostumada, segundo costume da hordem, ffoy acordado per mym e per todollos sobre-dictos e posto per constituçom pera sempre firme e estauel, que se nom podesse quebrar nem desfazer.

Porque, quando hos freires e caualeyros se finaua[m], nom podiam fazer testamento nem deyxar nêhũa cousa do que tinham a seus seruidores nem a outra pessoa a que fossem theudos nem aviam suas sepulturas nem lhe faziam seus offiços e exequias, segundo a elles perteença; ha qual cousa, assy a elles como aa dicta hordem, era doesto e vergonha e ainda perda, porque elles nom leyxauam certa recadaçom do que aviam, e esso que ficaua era todo rroubado e furtado, em tal guisa que ha dicta hordem nom avia nada. E, ainda ho que pior era, suas almas, por ho que dicto he, encarregadas (1).

(1) A este respeito sublinha-se que no cap. 65 dos Estatutos da Ordem de Calatrava, então em vigor na de Cristo, se determina claramente: — «Mandamos que daquelles beeps (móvels) que per elles se podem despoer em ha forma sobredicta

Que, de aqui em diante, cada hũu freyre, asy clerigo como caualeyro, possam fazer seu testamento em esta guisa, a saber: que elle, segundo Deus e consciẽcia e sem engano, escreua e faça poer todalas cousas e beens, mouijs e rraiz, que ouuer e das compras que comprar e dalgũuas heranças que soceder e ouuer, em auentayro. E, feyto asy ho dicto auentayro, elle aja pera sy, pello hordenar e leyxar a quem quiser e pera sua alma, a meetade de todolos mouijs que per bem da hordem ouuer; e, dos outros que per bem da herança e compras ouuer, asy de rraiz como do mouel, aja pera sy has duas partes e ha terça fique aa hordem com a meetade dos mouijs da hordem que dictos som. E em esto se entenda tambem ho direito que aua dauer ho comendador moor e dom prior e claureiro, que de todo possam fazer testamento pella guisa que dicto he, e nom dos hornamentos das ygrejas nem das cousas e alfayas que hos comendadores acharem nas comendas quando pera ellas forem.

Outrosy foy acordado que ho anno que se ho caualeyro finir que aja ha meatade da rrenda que aua; e, posto que se fine logo no outro dia depois de Sam Joham Baptista, que he ho começo do anno, que aja ha meetade da dicta rrenda e possa della fazer seu testamento pella guisa que suso dicto he. E possam fazer testamenteiros quaaes pessoas quiserem, contanto que nom sejam doutra ley. E, se algũ se finir abintestado, fique em aluidro do meestre e dos caualeiros da hordem que hordenem ho que entenderem que he bem que se faça polla alma do finado e contentamento de seus seruidores. E mando aas justiças dos logares das comendas e aos meus almoxarifes e escriuãaes e outros officiaaes que, quando acontecer de se algũ comendador finir e teuer feito inuentairo e testamento, que atee hos oito dias primeiros seguintes nom rrequeiram nem ponham mão nas cousas que ficarem per sua morte. E, acabados hos oyto dias, entom requeiram ho testamenteiro que mostre ho testamento e ho ynuentayro que for feito e arecadem pera mym ho que meu for de direito, segundo ho que foy hordenado no cabijdoe geral que fiz.

E, finandose abintestado, que entom ho meu almoxarife, honde ho ouuer, ou que seja tam aredado que possa hir em huum dia, vaa logo poer em ynuentayro todo ho que ficar per sua morte, e ho ponha em rrecadagom e façalhe fazer sua sepultura honrradamente e suas exequias. E façame saber todo ho que lhe for achado e hos seruidores que hi haa e ho tempo que seruirom, pera lhe mandar como sobre ello façam. E, onde non

nenhãas leteras ou estormentos publicos, per maneira de testamento ouse nem presuma fazer, mas soamente simplezes cedulaes, per maneira de memorial, escriptas de suas mãos e signadas pera a desposiçom dos dictos beens mouijs asy como dito he ho façam; e, em outra maneira, fazendo ho contrario, saibaase auer encorrido em sentença de excomunhom» (No supracitado código da *Ordem de Cristo*, parte 1, fl. 73).

ouuer meu almoxarife nem em outro lugar tam chegado que possa hir em huum dia, faça esto pella guisa suso dicta ho comendador da hordem que mais acerca viuer, que possa hir em outro dia ou dous. E, se ho hi non ouuer tam preto (2), cumpramno has justiças, pella guisa que suso dicto he.

Ha qual constituçom assy acordada e feita, como dicto he, hos sobre-dictos dom prior e comendador moor e claueyro e samcristão e todolos outros freyres, caualeyros, comendadores e clerigos me pediro por mercee que lhes mandasse delo dar hũa carta com ho theor da dicta hordenaçom e constituçom. E eu, veendo em como ha dicta constituçom e hordenaçom era feyta a seruiço de Deus e a saude das suas almas e prol da dicta hordem, porque elles, por este aazo, aueriam vontade de acreçentar em ella e suas sepulturas seerem homrradas e hos que hos seruirem e de que encargo teuerem poderiam seer pagados e contentes; me prouue e praz e outorgo ho que dicto he e per elles pedido.

E lhes mandei dar ha dicta carta, asijnada per mym e seellada do meu seello pendiente, na qual, por mayor auondamento e firimidõe, porque per todos hos sobre-dictos foy acordado, mandey ao dicto dom prior e comendador moor e claueyro e samcristão e a todolos outros caualeyros e freyres clerigos que assijnassem esta carta e lhe fizessem poer ho seello do dicto conuento.

Feyta no dicto cabijdoo, dia, mes e era suso dictos.

61

21 MAIO 1426

Instrumento notarial de doação, feita em Tomar, por Frei Afonso, prior de Alvaiázere e procurador geral da Ordem de Cristo pelo infante D. Henrique, a Frei Fernando Falcão e Frei Estêvão de Aguiar, da Ordem de S. Bento, de casas sitas em Lisboa, acima de S. Martinho, prometendo aqueles, em troca e no prazo de quatro meses, outros bens de raiz na referida cidade ou termo, que valham e possam render mais (1).

ANTT., Convento de Cristo de Tomar, maço 51, n.º 40, original em pergaminho.

(2) Por perto.

(1) Segundo Fr. MANUEL DOS SANTOS, D. Fr. Estêvão de Aguiar, natural da cidade de Lisboa, filho de pais nobres mas não abastados, criou-se em casa da Infanta D. Izabel filha delRey D. Joaõ I, Duqueza de Borgonha e a servio de menino,

Saibham quantos este estormento virem que, vjnte e hũu djas do mes de mayo, era do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatro-gentos e vjnte e sejs annos, em Thomar, na cerca, dentro nas pousadas de dom priol do conuento da hordem de Christos, que pertencem e som da dicta hordem, estando hij frej Affonso, da dicta hordem e priol dAluiazere, procurador geral da dicta hordem e senhor ifante; e outrosij, estando hij frej Fernam Falcam e frej Stevam dAgiar, frades que dizem que som da hordem de Sam Bento, em presença de mjm, Stevam Vaasquez, tabeljam na dicta vjlja de Thomar, e testemunhas ssoescritas por nosso ssenhor o jfante dom Anrique, rregedor da dicta hordem, duc de Visseu, ssenhor de Covilhaa; e logo per o dicto freij Afonso foy dicto que elle, per mandado do dicto ssenhor jfante e em nome da dicta hordem, em seruiço de Deus e por ser prol da dicta hordem, elle daua e outorgaua aos dictos frej Fernam Falcam e frej Stevam dAgiar, deste dja pera todo ssenpre, hũas cassas que ssom da dicta hordem e a ella pertencem, que ssom na çidade de Lixboa, açima de Sam Martjnho, e partem com Sam Bras e com casas que foram de Joham Aluarez, caualeiro, e com rrua prubjca e com muro da cerca uelha.

As quaes cassas lhe deu e outorgou pera todo senpre, com todas ssuas emtradras e saidas e djreitos e pertenças que a ellas pertencem; que façam dellas [e] em ellas, come de suas proprias, todo o que lhjs prouguer, com

& ao depoes de escudeiro...; do serviço da Infanta passou a militar em Itália; & la tocado de superior impulso tomou o habito de N. P. S. Bento na cidade de Florença... De Florença voltou outra vez a este Reyno; & como trouxesse licença do Papa Martinho V para levantar huma Igreja, ou mosteyro da sua ordem, aonde melhor pudesse, edificou a sua custa em Lixboa a Igreja de nosso Padre S. Bento de Xabregas; e foi a primeira que teve naquella cidade o Smo. Patriarcha. De Xabregas foi chamado para Abade do Mosteyro de Pedroso Benedictino; e delle o tirou elRey D. João I para governar a Real Abbadia de Alcobaça... Morreo em 13 de Fevreyro de 1446 jaz em S. Bento de Enxobregas, porque naquelle tempo era mosteyro nosso, & casa de residencia dos Monges de Alcobaça quando assistião na Corte» (*Alcobaça Illustrada*, pp. 255 e 264, respectivamente). Pode ver-se também Fr. FORTUNATO DE S. BOA-VENTURA, *Historia Chronologica, e Critica da Real Abbadia de Alcobaça*, p. 179, que diz haver sido D. Fr. Estêvão all abade «desde 1431 até 1446».

Entre os manuscritos do coevo D. Gomes Ferreira, abade do mosteyro de Santa Maria de Florença, conservam-se algumas cartas autógrafas de D. Fr. Estêvão de Agular e outras que se lhe referem bem como a seu confrade Fr. Fernando Falcão, — os dois beneditinos nomeados no presente instrumento notarial. Em carta sem indicação de lugar nem data de D. Fr. Estêvão, este dizia de Portugal a D. Gomes: — «Sabede que frej Fernando (Falcão) e eu nos ueemos, por aqui ou açerca fazermos hũu moestejro, asy como temos lçença do papa: e agora frej Fernando se fez frade de Sam Francisco e eu, com a graça de Deus, farej o mosteyro, asy como era nosso preposyto. Ja tenho huas casas dentro na çidade, que me deu o jfante dom Anrique» (BMLF., *Fondo Ashburnam*, cód. 1792, t. 1, pp. 355-56). Portanto, o sitio das casas da Ordem de Cristo a que se reporta o documento que vimos anotando, de 21 de Maio

tal condiçom que os ssobredictos frej Fernam Falcam e frej Stevam dAgiar dem por as dictas cassas aa dicta hordem outros beens de rrajz, na dicta çidade de Lixboa ou em seu termo, que seiam mjlhores e ualham majs e possam rrender majs que as dictas casas som e podjam rrender. E, porquanto ora ajnda os ssobredictos frej Fernam Falcam e frej Stevam dAgiar nom tynham nem podjam ora teer nem auer os dictos beens que aujam por ellas de dar aa dicta hordem, que elles lhos dessem, entregasem do dja e feytura deste estormento ataa quatro messes primeiros sseguintes. E, nom lhe dando nem entregando os dictos beens pera a dicta hordem ata os dictos quatro messes, que a dicta hordem possa auer e tomar suas casas com qualquer bemfeitoria [que] elles hij ouuesem facta, sem embargo e contenda nêhũa, e que elles lhas desembarquem logo. E, entregandolhij os dictos beens pera a dicta hordem como dicto he, que lhjs auja por outorgadas e outorgaua as dictas cassas da dicta hordem pera senpre, como dicto he.

E mandou que os ssobredictos frej Fernam Falcam e frej Stevam dAgiar aiam porem logo a pose das dictas cassas e ao almoxarife do dicto ssenhor em Lixboa que os ponha logo em posse dellas, sso as dictas condições suso dictas. E logo os ssobredictos frej Fernam Falcam e frej Stevam dAgiar disserom que de todo lhjs prazia. E outorgarom todallas clausullas e condições suso dictas e de as asij conprireem e fazerem e guar-

de 1426, doado pelo Navegador aos dois citados beneditinos, como administrador da referida Ordem, destinava-se à construção do mosteiro de S. Bento de Xabregas. Mas, não foi este edificado à custa de D. Fr. Estêvão de Aguiar e só por sua indústria, depois que Fr. Fernando Falcão transitou para a Ordem Franciscana, como poderia deduzir-se do que acima refere Fr. MANUEL DOS SANTOS, senão por interferência da infanta D. Isabel que, diligenciando harmonizar D. Gomes com os dois aluidos confrades, em 30 de Dezembro de 1428, endereçou áquele a seguinte, interessante e demonstrativa carta, que supomos inédita e desconhecida:

«Dom abade. A jfante me encomendo em uosas oraçõees. Façouos saber que a mim he dicto que uos enulastes rrequerer frei Steuom dAgiar e frey Fernam Falcam por algúuas cousas que, por uosa partida, ficarom em seu poder e, se uolao nom enularem, que uos proçederies contra elles. Outrosi majs que elles eram per uoso rrequerimento escomungados em corte, nos dias das festas, mostrando que eram fora de uosa obediência, o que a mim parece que nom deueres de fazer, de os poerdes em familia como posestes, nom sendo elles em nhũa culpa, asi de nhũa cousa como doutra; porquanto he ao da obdliência, o dicto frey Steuom tem logar do padre santo que posa estar honde quiser e fazer mosteiro per si honde este. E asi eu lhe tenho começado hũ, acerqua acabado, e ja esta em ele. Outrosi, sabees que o dicto frei Fernando tem uosa liçença pera estar honde quiser e se mudar em outra hordem; asi que nhũu delles nom fez cousa que de rezom nom deuesse fazer.

«Porem uos encomendo que nom procedaes mais per tali facta nem uaades per elle em diante e encaminhees como per uos todo sseia desfeito, mostrando taees rrezõees per as quaees elles seiam avimdos por sem culpa. E fazendoq uos asi, enten-

darem, e o dicto frej Affonso esso medes de o asij conprir e guardar, como dicto he, obrigando pera ello os beens da dicta hordem e os dictos frej Fernam Falcam e frej Stevam dAgiar quaesquer beens que ouerem e poderem auer. E pedirom asij cada huuns de todo senhos estormentos e dous e tres e majs dhũ teor, ase lhe a cada huns conprir. Este he o primeiro, dos dictos frej Fernando e frej Steuam.

Testemunhas: o dicto dom priol e Lope Esteuez, caualeiro, comendador do Mogadoiro, e Gonçalo Lourenço, quantor da capella do dicto ssenhor jfante, e Pero Alaaõ, escudeiro do dicto ssenhor, morador em Tomar, e Meem Lourenço, sobrinho de Joham Fernandez, comendador, e outros. Eu, Stevam Vaasquez, tabaljam suso escrito na dicta vjlla por o dicto ssenhor jfante, que este estormento escprij, em que meu sijgnal ffiz, que tal (*Sinal do notário*) he. Pague deste estormento com nota x rreaes.

derej que auees uontade de me serulr e me farees prazer por o dicto mosteiro que así faço, o qual eu nom quæria que ouese torua de se poer em algũa delonga ou se nom fazer, do que a mym viaria grande perda, segundo o que nele tenho despeso, e grande enpacho quanto ao do mundo. E, na parte do breuilaio que ficou a frei Fernando, elle diz que nom tendes nhũa rrezom em dele teerdes quelxume, porque uos lho leixastes de uosa uontade; e frei Steuom esso mesmo diz, polo outro lluro que tem, que entendia que per uosa uontade lhe ficaua, que doutra guissa o nom teuera, e que, se lhe uos screpuerdes que uos nom praz de o elle teer, que uollo mandara logo e que, de uas uontades, uos nom querlam anojár nem fazer cousa que uos fosse desprazer, em que me parece que nom teendes rrezom de contra elles proçeder. E sobresto uos screpue o jfante meu ssenhor, como uerees, sua carta, per a qual entenderdes que, leixando uos esto que teendes começado e encaminhando como seia desfecto, lhe farees prazer; e esto mesmo a elreij meu ssenhor. E quando nom quiserdes, teem uontade de tomar desto carregõ e sopricar por elo ao padre santo. E, porque eu em uos tenho feuz e perteçe este factõ a mim mais que a outro nhũu, uos screpuo todo, por auerdes conselho e nom quererdes fazer cousa em que os anojees nem a mim esso mesmo e teerdes maneira como boõ deue de teer. E que o seruiço de Deus nom seia toruado per uosso azo nem estes homeens postos em famea, como nom deuem nem o merecendo. E uos rrogo que así como per uos esto foi desencaminhado, que así o coregaees, porque a mim prazzeria mujto que o fosse antes por uos que per outro nhũu. E, fazendo asy, seede çerto que me farees em esto estremado prazer e seruiço e cousa que uos mujto gradeçerej.

«Scripta em Saluaterra, xxx dias de dezembro em 1428». (as.) A Jfante (*Cód. cit.*, p. 281).

29 MAIO 1426

Súplica de D. Duarte de Meneses ao papa Martinho V, a solicitar-lhe autorização para a permuta da igreja paroquial de S. Martinho de Lisboa, do padroado real, pelo lugar de Viana do Alentejo, dado este em condado a seu avô, mas pertencente à capela instituída por el-rei D. Afonso IV no claustro da sé de Lisboa, a fim de se constituir em Viana condado a seu pai, alferes-mor e governador da cidade de Ceuta, onde ele muitos trabalhos e perigos, até de morte, tem suportado e continua a suportar, em defesa da mesma cidade e dos fiéis ali residentes e por exaltação e honra do nome de Cristo e da fé cristã, merecendo por isso ser remunerado com bens eclesiásticos. Concedido.

AV., Reg. Suppl., vol. 199, fl. 44 v.

Beatissime pater.

Cum deuotus vester, nobilis et strenuus miles Petrus de Meneses, diocesis Vlixbonensis, deuoti filij vestri Eduardi, primogeniti regnorum Portugaliæ et Algarbij illustri, maior vexillarius et gubernator ciuitatis de Ceupta, in vitramarinis ac partibus Africanis constituta, pro defensione eiusdem ciuitatis ac fidelium inibi degentium, in exaltacione et honore nominis Ihesu Christi et fidei christiane, plures continuos et maximos indefesse et assidue substinuerit, prout substinet, labores personam suam sepiissime mortis periculis exponendo, prout eciam exponit, ac potestati bus Africanorum infidelium victoriose ac fideliter et viriliter, dextera Domini ei assistente, resistendo, prout resistit eciam de presenti, et propterea bonis ecclesiasticis merito sit remunerandus, vt alij remuneracionem eius conspicientes, ad similia facilius pertrahantur.

Cum autem, beatissime pater, nobilis ac magificus quondam Petrus (1), genitor Petri predicti, locum de Viana, diocesis Elborensis in titulum comitatus habuerit, quem locum cum omnibus iuribus et per-

(1) Aqui há equívoco de quem minudou a súplica na Cúria Pontíficia; pois o pai de D. Pedro de Meneses, 2.º conde de Viana do Alentejo, foi o primeiro conde de Viana D. João Afonso Telo, filho do conde de Ourém. Portanto, onde se lê *Petrus* deve ler-se *Johannes* (Cfr. B. FREIRE, *Brasões*, liv. 3, pp. 246-47 e 258 e ss.). No documento seguinte, — 63 —, já se lhe chama *João de Meneses*.

tinencijs suis capella clare memorie quondam Beatricis, regnorum predictorum regine illustrijs, in claustrum ecclesie Vlixbonensis constituta, vigore donacionis, per recolende memorie quondam Alfonso, regnorum predictorum regem illustrem, ei concessa possidet de presenti quodque Eduardus, primogenitus predictus, titulo comitatus eiusdem loci de Viana suo, ut premititur, pater eiusdem Petri, dum viuebat in humanis, fuit preditus, in recompensacione laborum et meritorum suorum, dictum Petrum desiderat decorari, quod tamen facere non potest absque sedis apostolice concessione speciali (2).

Idcirco supplicat sanctitati vestre Eduardus, primogenitus predictus, quatenus ut ipse parrochiam ecclesiam Sancti Martini Ulixbonen., que de patronatu regali existit, cum omnibus iuribus et pertinencijs suis eam pro loco de Viana predicto, eiam cum omnibus iuribus et pertinencijs suis, cum predicta capella eiusque porcionarijs seu beneficijs valeat permutare, qui ex eadem ecclesia ipsiusque fructibus, redditibus et prouentibus ac alijs redditibus eis restantibus, iuxta eorum statum decencies poterunt commodè sustentari, ipsi licenciam et facultatem concedere et impertiri dignemini de gracia speciali, iuribus, constitucionibus et ordinacionibus apostolicis alijsque contrariis non obstantibus quibuscunque. Cum clausulis oportunis.

Fiat ut petitur, de consensu. O.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quarto kalendas junij, anno nono (3).

(2) «Vinte e tantos dias antes de morrer, em Lisboa a 4 de Maio de 1357, fez D. Afonso IV doação a sua mulher a rainha D. Beatris, para a sua capella, da villa de Viana em Entre Tejo e Guadiana, com suas terras, padroados e jurisdicção cível» (ANTT., *Chancelaria de D. João II*, liv. 17, fl. 64 em diante, onde se encontram muitos documentos respeitantes às capelas, — cit. por B. FREIRE, *Ibi*, p. 259). A capella em referéncia é já citada e localizada no testamento de D. Afonso IV, de 13 de Fevereiro de 1345 (Publicado por CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 2, n.º 24).

(3) O presente documento dá-nos certamente a data em que D. Pedro de Meneses, capitão de Ceuta, foi nomeado por el-rei D. João I conde de Viana do Alentejo. Não se conhece o diploma da sua nomeação; e o mais que B. FREIRE pudera apurar foi que ella é anterior a 8 de Maio de 1433 (*Brasões*, liv. cit., p. 263).

63

29 MAIO 1426

Letras Eximie deuotionis affectus, do papa Martinho V, dirigidas ao bispo de Silves, a conceder-lhe poderes, a pedido do infante D. Duarte, para restituir a D. Pedro de Meneses, filho de D. João Afonso Telo de Meneses, o lugar e título de conde de Viana, depois de entregar à capela da rainha D. Beatriz, na diocese de Lisboa, e ao seu reitor e capelães bens cujo rendimento anual atinja a quantia de 60 coroas de ouro (1).

AV., Reg. Lat., vol. 263, fl. 64 v.

Martinus, etc.

Venerabili (2) fratri episcopo Siluensi, salutem, etc.

Eximie deuotionis affectus, quem dilectus filius nobilis vir Eduardus, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris, primogenitus, ad nos et sedem apostolicam habere dinoscitur, promeretur ut petitionibus suis, quantum cum Deo possumus, fauorabiliter annuamus.

Sane pro parte eiusdem primogeniti nobis nuper exhibita petitio continebat quod olim clare memorie Alfonsus, rex Portugalie et Algarbij, locum de Viana (3), Elborensis diocesis, cum omnibus iuribus et pertinencijs suis capelle recolende memorie Beatricis, regine Portugalie et Algarbij, infra limites Vlixbonensis ecclesie constitute, que per certum rectorem, qui ad nutum regis pro tempore regnorum predictorum deputatur, qui etiam ad nutum capellanos qui in eadem capella deseruiant, in diuinis etiam ad nutum recipere debet, pro salute anime sue pure et simpliciter donauit pariter et concessit; et deinde rector qui tunc erat et capellanj eiusdem capelle, concessionis et donationis predictarum uigore possessionem dicti loci cum iuribus et pertinencijs supradictis assecuti, illum extunc tenuerunt.

(1) Sobre os precedentes deste documento veja-se B. FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 1, pp. 132-33 e liv. 3, pp. 259-60, e o nosso documento anterior.

(2) No ms. *venerabilis*.

(3) No ms. *Diana*. Cfr. a nota 2 do documento anterior.

runt et possederunt, prout tenent et possident pacifice de presenti. Expost, clare memorie quondam Fernandus, rex regnorum predictorum, locum de Viana prefatum in titulum comitatus quondam Johanni de Meneses, militi Colimbriensis diocesis, dedit et assignauit qui, dum vixit in humanis, titulum predictum tenuit.

Cum autem, sicut eadem peticio subiungebat, dilectus filius nobilis vir Petrus, eiusdem militis natus, etiam miles, redire cupiens ad hereditatem paternam, propter eius opera gloriosa a Deo, contra infideles africanos, in partibus illis, pro fide catholica defendenda, pugnauerit, exponendo intrepide se et sua, ut gubernationem et regimen ciuitatis Cepte de manibus infidelium recuperare per ipsum regem sibi commissa meruerit obtinere ac prefatus primogenitus desideret quod ipse Petrus miles, propter singularium ipsius Petri uirtutum studia in rebus militaribus per experientiam comprobata, ut, facta prius eidem capelle debita recompensa, ad locum et titulum dicti comitatus, quem prefatus Johannes, genitor suus, obtinuit, sedis apostolice interueniente auctoritate, reponatur et restitatur; pro parte eiusdem primogeniti nobis fuit humiliter supplicatum ut super premissis eius desiderio ac ipsius Petri militis statui et honori et eiusdem capelle indemnitati oportune consulere et prouidere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos igitur, eiusdem Petri militis uirtutes et condigna merita recensentes ac sperantes quod ipse, pro defensione orthodoxe fidei, tanto uiribus laborabit quanto se nouerit maiori apostolice sedis fauore et gratia preueniri, huiusmodi quoque supplicationibus inclinati, fraternitati tue, de qua in hijs et alijs specialem in Domino fiduciam obtinemus, per apostolica scripta commictimus et mandamus quatenus si et postquam prefatus primogenitus tot de possessionibus et bonis immobilibus sibi a Deo collatis, quorum annui fructus, redditus et prouentus ad sexaginta coronas auri ascendant communiter annuatim eidem capelle, pro augmento dotis sue, et eius rectori et capellanis tradiderit, assignauerit et donauerit cum effectu et ad id rectoris eiusdem capelle ac aliorum quorum interest accedat assensus, super quibus tuam conscienciam oneramus, extunc eidem primogenito prefatum Petrum militem, ad locum et titulum comitatus eiusdem restituendi et reponendi eumque in illis legitime instituendi plenam et liberam, auctoritate nostra, licenciam largiaris, premissis ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs non obstantibus quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quarto kalendas junij, anno nono.

64

9 JUNHO 1426

Súplica do infante D. Henrique ao papa Martinho V, de dispensa para João Rodrigues, tesoureiro da sé de Viseu, seu capelão-mor, seu comensal e governador da sua capela, apesar de oriundo de nobre solteiro e de mulher solteira, poder ser promovido a todas as ordens sacras e usufruir benefícios eclesiásticos (1).

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 199, fl. 99 v.

Beatissime pater.

Supplicat sanctitati vestre deuotus orator vester Henricus, dux Visensis, deuote creature vestre Johannis, Portugalie et Algarbij regis, filius, quatenus sibi, in personam deuoti vestri Johannis Roderici, thesaurarij ecclesie Visensis ac eiusdem ducis maioris capellanj et continui commensalis et eius capelle gubernatoris, gratiam facientes specialem cum eodem Johanne, cum quo alias super defectu natalium, quem patitur de soluto nobili genitus et soluta, ut, eo non obstante, ad omnes etiam sacros ordines promoueri et vnum etiam si curam haberet animarum primo et deinde aliud ac postmodum ut quecunque, quocunque et qualiacunque beneficia ecclesiastica, cum cura et sine cura, se invicem compaciencia recipere et retinere etiam sufficienter dispensatum extitit, prout in litteris desuper confectis plenius continetur, vt cum thesauraria dicte ecclesie, que in ea dignitas, non tamen maior post pontificalem, et cuius fructus, redditus et prouentus centum florenorum auri, secundum communem extimationem, valorem annum non excedunt, vnum aliud quodecunque beneficium curatum aut alias cum dicta thesauraria incompatibile, etiam si alia dignitas, personatus, administracio vel officium et dignitas ipsa maior post pontificalem aut in collegiatis ecclesijs principalis curata et electiua necnon parrochialis ecclesia fuerit recipere et quoad uixerit retinere jllaque simul uel successive, tociens quociens voluerit, simpliciter vel ex causa permutationis, dimictere et loco dimissi recipere et, quoad uixerit, retinere libere et licite valeat misericorditer et de gratia speciali dispensare digne-

(1) Era presbítero da diocese de Braga, segundo o nosso DOC. 42, de 15 de Outubro de 1423.

mini. Constitutionibus apostolicis et alijs in contrarium facientibus non obstantibus quibuscunq̄ue.

Fiat vt petitur. O.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, quinto jdus junij, ano nono.

65

9 JUNHO 1426

Letras Vite ac morum honestas, do papa Martinho V, para João Rodrigues, tesoureiro da sé de Viseu e capelão-mor do infante D. Henrique, a conceder-lhe licença para aceitar e reter, durante cinco anos, qualquer outro beneficio não incompativel com o primeiro, apesar das determinações e costumes em contrário (1).

AV., Reg. Lat., vol. 263, fl. 241.

Martinus, etc.

Dilecto filio Johanni Roderici, thesaurario ecclesie Visensis, salutem, etc.

Vite ac morum honestas aliaque laudabilia probitatis et virtutum merita, super quibus apud nos fidedigno commendaris testimonio, nos inducunt ut te specialibus fauoribus et gratijs prosequamur.

Volentes igitur te qui, ut asseritur, dilecti filij nobilis viri Henrici, ducis Visensis, maior capellanus ac familiaris continuus commensalis existis, premissorum meritorum tuorum intuitu fauore prosequi gratioso, tuis in hac parte supplicationibus inclinati, tecum cum quo dudum, ut asseris, super defectu natalium quem pateris, de soluto nobili genitus et soluta ut, eo non obstante, ad omnes etiam sacros ordines promoueri et quecunq̄ue et qualiacunq̄ue beneficia ecclesiastica, cum cura uel sine cura, se inuicem compacientia, etiam si canonicatus et prebende, dignitates, personatus uel officia in metropolitanis uel alijs cathedralibus seu collegiatis, et dignitates ipse in metropolitanis uel alijs cathedralibus post pontificales maio-

(1) Vejam-se o documento anterior e o ali citado.

res aut in collegiatis ecclesijs huiusmodi principales forent et ad illas, illos uel illa consueuissent, qui per electionem assumi, si tibi alias canonice conferrentur, aut eligereris seu assumereris ad illa, recipere et retinere illaque simul uel successiue, simpliciter uel ex causa permutationis, quociens tibi placeret dimittere et, loco dimissi uel dimissorum, aliud uel alia simile uel dissimile aut similia uel dissimilia beneficium seu beneficia ecclesiasticum uel ecclesiastica se inuicem compacientia etiam recipere et retinere libere et licite ualeres apostolica extitit auctoritate inter alia dispensatum; postquam quidem dispensationem thesaurariam ecclesie Visensis, tunc certo modo vacantem, canonice tibi collatam, fuisisti pacifice assecutus, ut cum dicta thesauraria, que dignitas non tamen maior post pontificalem in eadem ecclesia Visensi existit, et ad quam quis per electionem non assumitur cuique cura non imminet animarum et cuius fructus, redditus et prouentus centum florinorum auri, secundum communem estimationem, ualorem annum, ut asseris, non excedunt, vnum aliud beneficium ecclesiasticum curatum, seu alias cum dicta thesauraria incompatible, etiam si parochialis ecclesia aut alia dignitas, personatus, administratio uel officium in cathedrali uel collegiata ecclesia et dignitas ipsa in cathedrali post pontificalem maior aut collegiata ecclesijs huiusmodi principalis fuerit, et ad dignitatem, personatum, administrationem uel officium huiusmodi consueuerit quis per electionem eique cura immineat animarum, si tibi alias canonice conferatur uel assumaris ad illud, recipere et per quinquennium retinere libere et licite ualeas, generalis concilij constitutionibus quibuscunque alijs apostolicis necnon statutis et consuetudinibus Visensis et illius in qua huiusmodi beneficium forsitan fuerit ecclesiarum, etiam iuramento, confirmatione apostolica uel quacunque firmitate alia roboratis, ceterisque contrarijs nequaquam obstantibus, auctoritate apostolica, tenore presentium, de specialis dono gratie, dispensamus; jta tamen quod, infra dictum quinquennium, alterum et thesauraria et beneficio incompatible huiusmodi pro alio beneficio ecclesiastico cum reliquo eorundem compatible permutare [non possis], alioquin thesaurariam predictam, quam, lapso dicto quiuennio, vacare decernimus, omnino dimittere tenearis, prouiso quod thesauraria et beneficium incompatible predicta debitum interim non fraudentur obsequijs et animarum cura, si qua dicto beneficio immineat, nullatenus negligatur.

Nulli, ergo, etc., nostre dispensationis et decreti infringere, etc. Si quis autem, etc.

Datum Rome, apud sanctos apostolos, quinto jdis junij, anno nono.

15 JUNHO 1426

Letras Ex debito ministerij, do papa Martinho V, dirigidas ao deão da sé de Viseu, a ordenar-lhe investigue, junto da priorisa e freiras do mosteiro do Espirito Santo de Toro, da diocese de Zamora (Espanha), sobre se a venda por elas feita a D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real, de propriedades suas em terra portuguesa redundou em utilidade do dito mosteiro e, neste caso, a confirme e sane quaisquer defeitos.

AV., Reg. Lat., vol. 263, fl. 66.

Martinus, etc.

Dilecto filio decano ecclesie Visensis, salutem, etc.

Ex debito ministerij pastoralis, quo ecclesiarum omnium regimini presidemus, ad ea per que ipsarum atque eciam nobis et apostolice sedi deo-utarum personarum quarumlibet statui et indemnitatibus consulimus (1) libenter intendimus illaque fauoribus prosequimur oportunis.

Dudum siquidem, pro parte dilecti filij nobilis viri Petri de Menesses, comitis de Villa Regali, bone memorie Baldassari episcopo Tusculano, in sua obediencia de qua partes ille tunc fuerant, Johanni xxiiij nuncupato, exposito quod olim dilecte in Christo filie priorissa et conuentus monasterij monialium Sancti Spiritus de Tauro, per priorissam soliti gubernari, ordinis Sancti Augustini, Zamorensis diocesis, sub cura et secundum instituta fratrum ordinis predicatorum viuentes, nunnulla terris dicti comitis contigua necnon alia terras, casalia, possessiones et bona in regno Portugalie sub temporalis dominio dicti comitis et alibi infra dictum regnum consistentia, que eidem comiti non modicum accomoda forent, habere noscerentur, et comes predictus pro eisdem terris, casalibus et alijs bonis tot de terris, casalibus et alijs bonis ad ipsum legitime spectantibus priorisse et conuentui predictis, ex causa permutacionis uel alias, si vendicionis titulo eidem comiti liberarentur, tantum in pecunia numerata tradere et assignare desideraret, quod per hoc dicti monasterii condicio melior foret euidenter; ac pro parte eiusdem comitis dicto Baldassari supplicato ut priorisse et conuentui prefatis faciendi permutacionem siue vendicionem

(1) No ms. *consultiter*.

huiusmodi licenciam propterea concedere dignaretur, ipse tunc Baldassar dilecto filio abbati monasterij Beate Marie de Boyro, Bracharensis diocesis, eius proprio nomine non expresso, per suas litteras dedit in mandatis quatenus de premissis omnibus et singulis et eorum circumstantijs vniuersis auctoritate sua se diligenter informaret et, si per informacionem huiusmodi ita esse inueniret quodque huiusmodi permutacio seu vendicio, si fieret, in euidentem cederet vtilitatem monasterij antedicti, eisdem priorisse et conuentui faciendi cum prefato comite permutationem seu vendicionem huiusmodi, auctoritate apostolica licenciam largiretur, prouiso quod precium quod ex huiusmodi vendicione, si fieret, prouenire contingeret in eandem vtilitatem fideliter et integre conuerteretur.

Cum autem, sicut exhibita nobis nuper pro parte dicti comitis peticio continebat, licet priorissa et conuentus prefati in regno Castelle consistentes de eadem obediencia tunc non fuissent et, antequam littere prefate eidem abbati presentarentur, dictus Baldassar, tunc Johannes xxiii, eidem obediencie preesse desierit, tamen dilectus filius Gomecius, abbas ipsius monasterij, ad execucionem earumdem litterarum procedens, qui per diligentem informacionem desuper habitam repperit premissa fore vera, eisdem priorisse et conuentui cum prefato comite eandem vendicionem faciendi predicta auctoritate licenciam concessit, licet de facto, jdemque comes, huiusmodi licentie et vendicionis pretextu, terrarum, casalium, possessionum et bonorum predictorum possessionem fuit pacificam assecutus illaque possidet bona fide de presenti et, sicut eadem peticio subiungebat, dictus comes dubitet eciam certis alijs de causis vendicionem cum inde secutis viribus non subsistere, pro parte ipsius comitis nobis fuit humiliter supplicatum ut vendicionem et inde secuta huiusmodi approbare et alias super hiis oportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos igitur, qui super eo potissime an huiusmodi vendicio et precium in euidentem ipsius monasterij cesserit vtilitatem certam noticiam non habemus, huiusmodi supplicacionibus inclinati, discrecioni tue per apostolica scripta mandamus quatenus, si vocatis priorissa et conuentu prefatis et alijs qui fuerint euocandi, per diligentem informacionem, vendicionem eandem in euidentem ipsius monasterij vtilitatem cessisse siue cedere ac precium huiusmodi in eandem vtilitatem conuersum fuisse, ut prefertur, inuenieris, seu postquam conuersum fuerit, super quo tuam conscienciam oneramus, vendicionem et inde secuta huiusmodi auctoritate nostra approbes pariter et confirmes, supplendo defectus, si qui alias forsan interuenerint in eisdem. Non obstantibus constitutionibus apostolicis necnon statutis et consuetudinibus ordinis et monasterij Sancti Spiritus predictorum, iuramento, confirmaciones apostolica uel quacunque firmitate alia roboratis ceterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, decimo septimo kalendas julij, anno nono.

67

28 JUNHO 1426

Letras Prouenit, do papa Martinho V, dirigidas a D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real e governador de Ceuta, a conceder-lhe faculdade de escolher confessor para o absolver de quaisquer peccados em perigo de morte, em que incorre constantemente na fronteira dos infiéis (1).

AV., Reg. Lat., vol. 260, fl. 270.

Martinus, etc.

Dilecto filio nobili viro Petro, comiti de Villerreall, domicello Bracharensis diocesis, salutem, etc.

Prouenit, etc.

Cum itaque, sicut accepimus, tu, qui etiam pro carissimo in Christo filio nostro Johanne, rege Portugallie illustri, in ciuitate Cepte in temporalibus gubernator existis, pro defensione et tuitione ipsius ciuitatis, que in confinibus infidelium situata existit, ac christifidelium illarum partium fideique catholice a pluribus citra temporibus maximis te submiseris periculis et dietim subeas studio indefesso cupiasque in huiusmodi laudabili exercitio tuos dies feliciter terminare;

Nos, ut eo fortius ad huiusmodi exercitium animeris, spiritualibus muneribus te preuenire uolentes, tuis etiam in hac parte supplicationibus inclinati, ut confessor tuus, quem duxeris eligendum, omnium peccatorum tuorum, de quibus corde contritus et ore confessus fueris, quocienscunque in periculo mortis constitutus extiteris, plenam remissionem, etc. Et insuper, etc. Porro, etc.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, quarto kalendas iulij, anno nono.

(1) Posto D. Pedro de Meneses tenha sido, legalmente, apenas capitão de Ceuta, alguns documentos pontifícios e até régios dão-lhe não raro o título de *governador*. Vários documentos deste mesmo ano e relativos àquele se conservam no AV., Reg. Suppl., vol. 199, fls. 44v., 205 e 224, e Reg. Lat., vol. 263, fl. 64v.

28 JULHO 1426

Carta de el-rei D. João I, em que se regulam os direitos e rendimentos da alcaidaria de Lisboa, alguns dos quais respeitantes a mouros e a navios carregados para além-mar.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 94 v., excertos.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Cepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Ruy Nogueira, nosso criado, caualeiro da casa do jffante meu filho, que ora demos por alcaide mayor do nosso castello da nossa muy noble, leal cidade de Lixboa, nos dise e pedio que, pois lhe fizemos mercee do dicto castello, que lhe fizemos mercee que ouese com elle todollos djrectos e rendas e prooes que aa dicta alcaidaria pertencerem, assy e per a guisa que as ouera Afonso Anes Nogueira, do nosso conselho, seu padre, que foe alcaide do dicto castello, e esso meesmo todollos outros alcaides que ante elle foram. E nos lhe disemos que nos mostrase cartas e hordenações de todallas rendas e djrectos que aa dicta alcaidaria pertencerem. O qual nos fez certo, per cartas e hordenações, que as rendas e djrectos que aa dicta alcaidaria pertencem som estes que se adiante seguem.

.....
 Jtem, aia mais o dicto nosso alcaide moor, pera ssy, as coymas que som postas aas barcas e batees que som achadas tomando agoa ou lastro em o tenpo da guarda da ujlla de noyte, que som, per cada hũa uez que assy forem achados, tres libras da moeda antijga, e mais que perca toda a louça que trouer pera tomar a dicta agoa.

Jtem, aia mais o dicto alcaide pera ssy todallas armas que forem achadas leuandoas algũu mouro em algũu naujo que uaa pera allem mar, afora algũa que leuar por defensam de seu corpo. E, nom tornando esta arma que assy leua, pague por ella tres ou tres uezes aquello que leuar.

.....
 Jtem, aia mais o dicto nosso alcaide moor pera ssy a rredizima de todo mouro que se forrar e pagar dizima na nossa alfandega.

Jtem, aia mais o dicto nosso alcaide moor pera ssy a coyma de todo judeu ou mouro forro que beuer em tauerna, que som xxb libras da moeda antijga.

Item, aia mais o dicto nosso alcaide moor pera ssey, de todollos naujos que forem carregados pera allem mar, por cada hũa tonellada, dous soldos da moeda antijsa. E mais que qualquer naujo que for achado aa ora da guarda da dicta cidade filhando carga ou descarregar ou metendo homens ou molheres ou pescado ou outra qualquer cousa, por cada hũa uez que for achado, pague tres libras da moeda antijsa. E esto se entenda nos naujos que antijsamente nom ham lugar pera descarregar as cousas que trazem no dicto tempo.

Dante em Sintra, xxbiiij dias de julho. Elrrey o mandou. Ruy Galuam a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiijº xxbj annos.

69

4 AGOSTO 1426

Carta do infante D. Duarte, a ordenar ao provedor da fazenda régia no Porto aforasse a Álvaro Fernandes, a pedido de Afonso Gonçalves da Maia, escudeiro do infante D. Henrique, uma das casas da Rua Nova da mesma cidade.

ADP., Convento de S. Domingos do Porto, vol. 26, na respectiva escritura de aforamento, de 27 de Novembro de 1432.

Aluoro Gonçalvez (1). Nos, o jffante, vos ffazemos ssaber que Affonso Gonçalvez, escudeiro do jffante dom Anrrique meu jrmaao, nos disse como na Rua Noua dessa çidade estauom ajnda hũas cassas por dar e que a moor parte doutras cassas semelhantes a estas se derom por cimquoenta quatro llibras e que nos pidya por merçee que por este preço lhas mandasemos dar perAluoro Fernandez (2), seu cunhado.

E porem nos vos rrogamos que, por o preço rrazoado que as outrem devija de teer que, tanto por tanto, as dees ante ao dicto Aluoro Fernnandez que a outro nhũu. E, de o assy ffazerdes, seede çerto que nos prazera.

Escrita em Simtra, quatro dias dagosto. Ruy Pjrez a ffez. Era de iiijº xxbj.

(1) E Alvaro Gonçalves da Mala, cavaleiro e provedor da fazenda de el-rei na cidade.

(2) Criado de Martim Afonso de Miranda, residente no Porto, como se vê da çitada escritura.

4 OUTUBRO 1426

Testamento de el-rei D. João I, redigido no Paço de Sintra por Lopo Afonso.

ANTT., *Gaveta 16*, maço 1, n.º 8, transcrição em papel, de 19 de Dezembro de 1525, a qual Tomé Lopes, em obediência a carta régia, fez extrair do próprio livro, conservado na Torre do Tombo.

Publicado: em apêndice a FERNAM LOPEZ, *Chronica delRey D. Ioam I*; por SOARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 1, pp. 285 e ss.; e por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 4. Referenciado por Fr. LUIS DE SOUSA, *História de S. Domingos*, parte 1, liv. 6, cap. 21.

Em nome do verdadeiro Deus, que he Padre, Filho e Espirito Samto, tres pesoas em hũa substância, e da bem aventurada Virgem gloryosa Santa Maria, sua madre, e de todollos samtos e samtas da glorya çeestriall.

Nos, dom Joam, pella graça de Deus, rrey destes rregnos de Portugall e do Algarue e ssenhor de Çepta, vemdo e consyramdo em como he força que nos e todollos homeens ajamos de finjr a vjda deste mumdo per morte, a qual nom sabemos quando ha de ser; porem, quermdo nos prouer dalgũas cousas, a que nos parece que compre despois de nosso acabamento, seemdo sãao e em noso entemder comprido, qual nos Deus deu, e, sem outra nehũa duujda nem embargo, fazemos, hordenamos, estabellegemos noso testamento e postumeira vomtade pella guisa que se adiante segue.

Primeiramente, damos e encomendamos a mynha alma ao sobredicto verdadeiro Deus e rrogamos aa Virgem Santa Maria, sua madre, e corte celestriall que rroguem a ell por nos, ao qual pedimos por merçe que aja della piedade e se nembre do que soffreo, por nos e por todollos outros peccadores, ataa ser posto na cruz, de guisa que ajamos parte e quinham com ell no seu santo rregno.

Jtem, mandamos que noso corpo se lamçe no moesteiro de Santa Maria da Vitoria (1), que nos mandamos fazer com a rrainha dona Felipa, mynha

(1) Ou da Batalha, na hoje vila e concelho do mesmo nome, mandado construir pelo monarca em cumprimento de voto feito em 14 de Agosto de 1385, por ocasião da vitória alcançada em Aljubarrota contra as armas castelhanas e depois, por diligências do Dr. João das Regras, entregue à Ordem Dominicana. Da copiosa bibliografia sobre este mosteiro recortamos: Fr. LUIS DE SOUSA, *História de S. Domingos*, parte, 1, vol. 2; VERGILIO CORREIA, *Batalha. Estudo Histórico-Artístico-Arqueológico do*

molher, a que Deus acreçente em sua gloria, em aquell moymento em que ella jaaz, nom com os seus ossos della, mas em hũu ataude, asy e em tall guisa que ella jaça em seu ataude e nos em o noso, pero jaçamos ambos em hũu moymento, asy como o nos mandamos fazer. E esto seja na capella moor, asy como ora ella jaaz, ou na outra que nos ora mandamos fazer, despois que for acabada.

Jtem, fazemos noso testamenteyro e compridor de todallas cousas, que aquy em este testamento mandamos e estabelleçemos, o jffante Duarte, meu filho primogenyto e herdeyro que, prazendo a Deus, despois de nosos dias ha de ficar em noso lugar por rrey e senhor destes rregnos e senhoryo, ou seu filho ou neto lidimo, desçemdemte per linha direita, segundo se rrequere per direito e custume, em soçessam destes rregnos e senhoryo, ou algũu de meus filhos, por sua direita hordenança, a saber: primeiramente, o jffante dom Pedro e, despois de sua morte, seu filho ou neto, na maneira suso dita; e, nom o avendo hy, fique ao jfante dom Amrrique, deshy aos outros meus filhos pollo modo sobredito. Aos quaaes mandamos e encomendamos e a outros quaaesquer, que despois forem rreix e senhores destes rregnos e senhoryo, que tomem e tenham encarreguo deste noso testamento e cumpram, guardem, façam compryr e guardar a todo seu poder, asy e pella guisa como per nos he fecto, hordeñado e mamdado.

Jtem, primeiramente mandamos ao dito jfante que aja em sua guarda e encomemda a jfante dona Jsabell, mynha filha, sua jrmãa (2), e o jfante dom Pedro e o jfante dom Amrrique e o jfante dom Joham e o jfante dom Fernamdo e o comde dom Afomso (3), seus jrmãaos e meus netos, seus sobrinhos, filhos do dicto comde. E os ajude a casar e alojar e lhes faça toda homrra e bem que poder. E, em espeçiall, lhe encomendamos e mandamos que aos sobreditos seja sempre muy bõo senhor e os leixe viuer nas terras que lhes per nos foram e forem dadas e aver as rrendas

Mosteiro da Batalha; VISCONDE DE CONDEIXA. *O mosteiro da Batalha em Portugal*; ALBINO FORJAZ DE SAMPAIO, *A Batalha*; Fr. FRANCISCO DE S. LUIS, *Memoria historica sobre as obras do Real Mosteiro de Santa Maria da Vitória, chamado vulgarmente da Batalha*, em suas *Obras Completas do Cardial Saratva*, vol. 1; POSSIDONIO DA SILVA, *Resumo da fundação do real mosteiro da Batalha e dos túmulos reais e particulares que ali existem*; JOAQUIM DE VASCONCELOS, *A Batalha*, em «A Arte e a Natureza em Portugal», vol. 6.

(2) Futura duquesa de Borgonha, matrimonialmente em 7 de Janeiro de 1430 com Filipe o Bom (Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 2, p. 45 e a bibliografía da pág. 46, a que pode adicionar-se JOSEPH CALMETTE, *Les Grands Ducs de Bourgogne*, Paris, 1949, p. 206 e a bibliografía ali aduzida).

(3) 8.º conde de Barcelos e 1.º duque de Bragança, filho legitimado de el-rei D. João I e da nobre D. Inês Pires, sobre o qual se pode ver B. FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, 2.º ed., liv. 3, pp. 267-68 e «passim».

e senhoryo dellas. E ao jfante dom Pedro, aalem das terras que tem, o que lhe demos no comũ de Floremça (4), pella guisa que as them per nossas cartas, e asy a seus filhos mayores e netos e a outros descendentes lidimos per linha direita. E lhes hordene, em cada hũ anno, como ajam seus asentamentos na maneira que os ham de nos.

Outrosy, lhe encomendamos todos nosos criados e criadas, que os guarde em suas homrras e em seus priuyllegios e lhes faça todo bem e merçes que poder. E, porquanto nos fomos muy bem serujdo dos fidalguos e outrosy dos poboos destes rregnos e nos fezeram muitos e estremados serujos pera tirarmos estes rregnos de sobgeiçam a que os quiseram sojugar os castellãaos, que sempre os aja em sua guarda e encomemda. E lhes guarde suas homrras e priuyllegios e lhes faça toda homrra e merçes que poder, como pertemçe a cada hũus em seus estados.

Jtem, porque nos prometemos, no dia da batalha que ouuemos com elrrey de Castella, de que Noso Senhor Deus nos deu vitoria, de mandarmos fazer, aa homrra da dita Nossa Senhora Samta Maria, cuja vespera emtom era, ally açerqua domde ella foy, hũ moesteiro, o quall, depois que foy começado, nos rrequereo o doutor Joham das Regas, do noso conselho, e frey Lourenço Lamprea, noso confessor, estando nos em o cerquo de Mellgaço, que hordenasemos que fose da hordem de Sam Domymguos e nos dovidamos de ho fazer, porque asy foy noso prometimento de se fazer aa homrra da dita Senhora Samta Maria; e rresponderamnos que a dita hordem, em espeçiall, era muyto da dita Senhora, declaramdonos as rrezões porque. As quaaes, vistas per nos, acordamos e prouuenos de hordenar o dicto moesteiro que fose da dita hordem. E, pera prouymento dos frades que ouuesem destar em ell, sopricamos ao padre samto que nos dese lugar de comprar pera elles çertos beens, que podem aver e possuyr pera sua governança (5). E foynos por ell outorguado. E, comsyramdo nos despois a maneira que estes frades tem amtresy em semelhantes casas, hordenamos que se tenha esta hordenança no acabamento do dito moesteiro e seu bõ soportamento e mantimento dos dictos frades; aa qual mandamos, rogamos e encomendamos ao dicto jfante Duarte, meu filho, e a outro qualquer que veer, que seja rrey e ssenhor dos ditos rregnos, que a faça conpyr e guardar pella guisa que per nos he determynado.

Primeiramente, mandamos que ho dito moesteiro se acabe de crasta, casaryas e de todollos outros edefiços que a bõ comprimento do dicto

(4) Alusão, naturalmente, a depósitos do monarca na banca daquela cidade, cedidos ao infante D. Pedro pelo pai e a que se reportam algumas cartas da época endereçadas a D. Gomes Ferreira, abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, conservadas em seu espólio, na Biblioteca Medicea Laurenziana da mesma povoação.

(5) Sobre o particular pode ver-se Fr. LUIS DE SOUSA, *História de S. Domingos*.

moesteiro forem neçessaryos, pellas rremdas de Leyrea e seu termo com seu almoxarifado, asy e pella guisa que se hora faz. E sejam em ell mantheudos e governados aquell numero de frades que hora hy de cote jgualmente esta, asy e pella guisa que o ora sam. Os quaaes tenham aquella maneira de rrezar suas horas e dizer suas myssas, rrespomssos e fazer saymentos por mynha alma e da rrainha mynha molher, em cuja gloria Deus acreçente, asy como se ora faz, acreçemtando por mynha alma, depois do noso enterramento, aquellas myssas e oras que ho dicto jfante ou outro que tras nos ficar rrey destes rregnos hordenar, ataa o dicto moesteiro ser acabado e o numero dos trinta frades em ell postos e governados, como a juso faz memçam, e dally avante se tenha a maneira per nos hordenada.

E, acabado o dito moesteiro de todallas obras neçessaryas, como dicto he, pellas ditas rremdas de Leyrea e termo e seu almoxarifado, tirando aquello que for neçessaryo pera governança dos dictos frades, se comprem tantas e taaes herdades e beens per que se possam rrazoadamente manter e governar de comer, beber, vestir, calçar os ditos xxx frades da dita hordem de Sam Domynguos, a saber: os vinte dordeens sacras e os dez nouços e frades leyguos e, allem desto, çertos seruydores, asy como amasadeyra, cozinyeyro, azemell, lauamdeyra, çapateyro e outros semelhamtes, se lhes forem neçessaryos. E aquestes xxx frades hordenamos que estem continoadamente no dicto moesteiro. E, pella esmolla que de nos rreçebem e averam de rreçeber, seram theudos de dizerem, por mynha alma e da dita rrainha, mynha molher, em cada hũu dia, duas missas rrezadas, a saber: hũua de Samto Sprito e outra de Samta Maria; e aa quinta feira diram hũua myssa cantada de Samto Sprito e hũua rrezada de Samta Maria; e ao sabado diram cantada a de Samta Maria e do Samto Sprito rrezada. E, aa segunda feyra, diram por nos as oras dos mortos e hũua mysa de *Requiem* cantada, aalem das ditas duas missas rrezadas, que ham de dizer. E todollos dias, como acabarem suas horas, ante que vam comer, venham todos homde nos e a dita rrainha jouuermos, com cruz e agoa benta, e digam hũu rrespomssso cantado. E, nos dias que se ouerem de fazer os saymentos por nos e pella dita rrainha, asy como no dia em que se faz saymento jeerall por todollos finados e em os dias dos nossos finamentos, elles digam todallas horas, a saber: Vesperas, Matinas e todollos outros Offiços dos mortos e duas missas de *Requiem* e dous rrespomssos, aalem das duas missas, que sempre averam de dizer.

E, nos dias dos finamentos da dita rrainha e meu, os frades dAlcobaça e os do dicto moesteiro e outros quaaesquer frades e cleriguos que hy venham digam hum trintayro rrezado em cada hũu sahimento, aalem das missas e Oras que ham de dizer. E sejam sempre pagadas as ditas myssas pello proueedor e scrivam do moesteiro, segundo se costumarem de pagar as missas rrezadas aaquelles tempos que se fezerem os ditos say-

mentos. E mandamos e encomendamos ao dito jffamte, meu filho, e a outro qualquer que for rrey destes rregnos que saiba parte, em cada hũu anno, como estes frades viuem e cumprem esto que per nos he hordenado. E toda cousa em que acharem erro faça correger naquella mylhor maneira que lhe Deus der a entemder, com serujço de Deus e proll de nossas almas e guarda deste noso hordenamento.

Jtem, lhe mandamos e encomendamos que os beens, que asy forem comprados, pera mantimento e governança dos ditos frades e serujdores, nom sejam entregues aos ditos frades, mas ponham em elles dous boons homeens, naturaes destes rregnos, de boas famas e comçiemçias, moradores na dita villa de Leyrea, que ajam boons beens de rraiz e sejam bem arreyguados: hũu que seja proueedor dos dictos beens e o outro scprivam. Os quaaes tenham carreguo de adubar e aproueytar e colher os fruytos e rrendas delles, pellas quaaes proueram aos ditos trymta frades e serujdores de todallas cousas que lhes forem mester pera seus comeres, beberes, vestidos e callçados. E o dicto proueedor e scprivam tenham poder de arremdar estes beens ataa tres annos e mais nom. Pero, se virem que he neçessaryo rrendaremse por mais tempo ou se aforarem ou emprazarem, façamno saber ao que emtam for rrey destes rregnos e, por sua carta e autoridade, se faça e doutra guisa nom.

Jtem, mandamos e emcomendamos ao dito jffamte, meu filho, e aos outros que depois de nossos dias forem rreix destes rregnos que saibam e provejam o mylhor e o mais conthinoadamente que poderem que maneyra them este proueedor e scprivam em seus offiços e lhes façam tomar conta, em cada hũu anno, e dar quitaçam. E, emquanto acharem que os seruem bem e como devem, lhos deixem aver e nom lhos tirem. E ajam por seu affam, em cada hũu anno: o proueedor hum moyo de tryguo e dous de çeuada e hum tonell de vinho e hum marco de prata; e o scprivam aja outro tamto como a meetade do que dam ao dito proueedor. E quando acharem que ho fazem como nom devem, demlhes aquelle escarmento que entemderem que mereçem e tiremlhe os offiços e ponham logo em elles outros proueedor e scprivam, que seja da maneira suso scprita. Os quaaes averam o mantimento sobredicto emquanto seruirem os ditos offiços. E mandamoslhe e emcomendamos que, se acomteçer que, per algũa esterilidade ou outro caso que sobrevenha, estes beens que asy forem comprados nom abastarem pera esta dita governança, que das rrendas da dita villa e termo com seu almoxarifado lhes seja proueedo tam compridamente e em tall guisa, que esta nosa hordenança seja em todo bem comprida e guardada pera sempre.

Jtem, mandamos e emcomendamos ao dicto jffamte e a outro qualquer que for rrey destes rregnos que nom comsyntam que nymguem se lamçe nem soterre demtro no jazijguo que nos mandamos fazer em a nossa capella, em alto nem no chãao, saluo se for rrey destes rregnos. E man-

damos que pellos jazzyguos das paredes da capella todas em quadra, asy como sam feytas, se posam lamçar filhos e netos de rreix e outros nom. E, de quaaesquer cousas que cada hũ dos que se lamçarem na dita nossa capella quiserem leixar ao dito moesteiro, possam seer apropreadas aos dictos frades as duas partes e aa nossa capella se aproprie todauja a terça parte de todo o que asy leixarem e se comjuntem aos outros beens della. E o dito proueedor e scrivam os aproueytem e amynistrem com os outros beens, pera ajuda e gouernança dos ditos frades. E doutra guisa se nom posa nehũ lamçar nos jazizguos da dita nosa capella, asy dos de çima, que apropiamos pera os rreix, como dos outros darredor della, que apropiamos aos filhos e netos dos rreix, saluo leixamdo aa dita capella o terço de todollos beens e cousas que asy quiserem leixar ao dito moesteiro, pella guisa suso dita.

Jtem, mandamos que se nom lamçe nehũ de qualquer estado e comdiçam que seja na capella primcipall e mayor do dito moesteiro.

Jtem, nom embarguamdo que os ditos frades ajam de nos o sobredito mantimento de comer, beber, vestir e calçar, nom lhes seja embarguado nem tolhido de elles averem e poderem aver suas offertas e mortoryos e todallas outras cousas que os frades de Sam Domynguos ham em todollos outros moesteiros.

Jtem, porque podera ser que os frades, por nom serem apoderados das rremdas desta nossa capella, nom atemderiam ao rreypayramento e correjimento do dito moesteiro como lhe comprya, pella qual rrezam se dapneficaria em as cassaryas, guarnymentos e todallas outras cousas que pera elles e pera o dito moesteiro fossem compridoyras; porem, encomendamos e mandamos ao dito jffamte meu filho e a outro qualquer que for rrey destes rregnos e senhoryo, a que damos carreguo deste nosso testamento, que elles tenham espeçiall emcarreguo que asy como, em cada hũ anno, ham de mandar proueer as rremdas do dito moesteiro, que asy, em cada hũ anno, mandem proueer o corpo do dicto moesteiro com a capella mayor e a nosa e eso medes as outras capellas do cruzeyro e a samcrestia e o cabijdo de todollos adubios que lhe forem compridoyros e necessaryos; e que eso mesmo façam veer todollos hornamentos da samcrestia de cruces, callezes, tribollos e todollos outros hornamentos douro e de prata e tambem as capas e vestimentas, fromtaaes e todollos outros hornamentos que lhes per nos ataa ora foram dados e, daquy em diamte, dermos e outros quaaesquer que lhe som ou forem dados e leixados pollo dicto jffamte, meu filho, e per seus jrmãaos ou pellos que forem rreix e filhos ou netos de rreix. Os quaaes hornamentos encomendamos e mandamos que se aproprie aa nosa capella e sejam postos em mãaos do dicto proueedor e scrivam, que os tenham e guardem. E de suas mãaos rreçebam os frades aquelles que lhes compryr pera seus offiços cotedianos. E, quando veerem os dias das festas primcipaaes, demlhes tambem os

que ouerem mester e logo se tornem aos sobreditos. E as outras cousas do dicto moesteiro asy como rrefeitoyro e cassa de dormytoryo e a crasta e todallas outras cousas dofícios sejam entregues aos ditos frades, bem rreparadas e corregidas, e sejalhes dello feita scpirtura que, asy como as rreçebem bem feytas, rreparadas e corregidas, que asy sejam theudos e obriguados de as mamter, correger e rreparar e fazer que sejam bem corregydas e rreparadas de todo o que lhes fezer mester, em tall guisa que sejam cada uez melhoradas e nom pejoradas. E esto façam os dictos frades pollas esmollas que ouerem e per outra maneira, segundo o elles melhor entenderem, asy como ho fazem os outros frades nos outros moesteyros dos nosos rregnos. E se os ditos frades estas casaryas e crasta com seus pumares, ortas e auguoas teuerem mall rreparadas e corregidas, o que for rrey destes rregnos os faça rrequerer e costramger na mylhor maneira que bem poder que as correguam como devem. Pero, se acomteçer, por algũu caso fortuyto, sem culpa dos ditos frades, que algũas das ditas casas e edefícios de que elles averam de teer carreguo sejam de todo ou pella mayor parte derribados, encomendamos e mandamos ao dicto jffante e a outro qualquer que seja rrey tras nossos dias, que as faça leuamtar e correger em tall guisa, que as tornem ao seu primeiro e boom estado e asy as entreguem aos ditos frades, que as rreçcbam em sy e ajam cuidado de seu rreparamento e corregimento como ante aviam.

Jtem, porquanto poderaa ser que, ao tempo do nosso acabamento, seram ajmda por nos devidas algũas cousas a algũas pesoas, asy do que lhes per nos e noso mandado como dos nossos offiçiaaes fossem tomadas ou que nos algũus emprestasem ou aos nossos offiçiaaes ou que nos devessemos, per bem de merçes de cassamentos e corregymentos delles, e muytos vestires, temças como dalgũas merçes de graças que per nos fosem feytas a algũus ou a algũuas que lhes nom fosem paguadas ataa o dicto tempo; e, porque nosa teemçom e vomtade he que todo esto seja bem paguado, encomendamos e mamdamos ao dicto jffante, meu filho, e aos outros que veerem por rreix destes rregnos, a que temos dado ho carreguo de compyryr este noso testamento, que façam bem todo pagar. Primeiramente, as cousas que, per nos e per nosos offiçiaaes, de noso mandado, foram tomadas e depois as cousas que a nos ou a algũu delles foram emprestadas; e, finalmente, todallas outras que nos devermos, per bem de merçes, de cassamentos e corregimentos delles e mantymmentos, vestires e teemças e outras quaaesquer graças e cousas de que a algũus fizessemos merçes. E a maneira que nos acordamos como se estas sobredictas cousas paguem he esta: que, logo depois do noso acabamento, o dicto jffante, meu filho, ou outro qualquer que veer por rrey e senhor destes rregnos aparte todallas rremdas dalfamdegua de Lixboa e do almazem do Porto e per ellas se faça pagamento das ditas diujdas; primeiro do que foy tomado e depois do que ouemos emprestado ou doutra qualquer guisa do alheo; e, finalmente,

todo ho all de que fizemos merçees, como dicto he. E das ditas rremdas dalfamdegua de Lixboa e almazem do Porto nom se façam nehũuas despesas ataa prymeiramente todo esto ser paguado. E encomendamoslhe e mandamos que ho façam asy comprry. E, se perventura o dicto jffamte ou outro que for rrey destes rregnos achar algũu modo e maneira per que se estas cousas mylhor e mais tostemente paguem, emcomendamoslhe e mandamos que asy o façam, ca muyto nos prazeria de ser todo çedo e bem paguado, por nossa comçiencia seer desemcarreguada.

Jtem, emcomendamos e mandamos ao dicto jffamte, meu filho, ou a outro qualquer que for rrey destes rregnos, a que ho carreguo deste noso testamento fica, que por mjnha alma e da dita rrainha, mynha molher, casem e dem casamentos a quorenta molheres de bõoa linhagem que sejam mymguoadas e os nom possam aver todos ou gram parte delles, segundo compre a suas comdições e estados; as quaaes sejam naturaaes destes rregnos e nossas criadas ou filhas de nosos criados ou criadas, damdolhe cassamentos rrazoados, segundo as pesoas e as comdições e linhagem de que foram e com quem casarem. E estes casamentos se paguem pellas ditas rremdas dallfamdegua de Lixboa e almazem do Porto, das quaaes rremdas se nom façam outras nehũuas despesas ataa esto ser primeiro paguado. E, se porventura o dicto jffamte ou aquel que for rrey destes rregnos achar algũu camynho como se estes casamentos mjlor e mais tostemente possam pagar, emcomendamoslhe e mandamos que asy o façam.

Jtem, porquanto nos, por algũas vezes, mandamos a Gonçalo Lourenço, cuja alma Deus aja, noso criado e scprivam da nosa puridade e do noso conselho e do jffamte (6), e entemdemdo por noso seruyço, asy quando se foy Martym Vasquez da Cunha e Joham Afonso Pimjntell pera Castella, como pollo casamento e jda de mjnha filha dona Briatiz, condessa dAaromdell, a Jmgraterra (7); e esso mesmo em lhe mandarmos despemder, por noso mandado, as nossas despesas nom çertas per seus aluaraaes, sygnados per sua mão, sem outra nossa carta, e nos foy mostrado que todo o que per ell e per seus mandados foy feito, em as cousas sobreditas e cada hũua dellas, em seus tempos, como foram feytas, e achamos que fora todo per ell bem feyto, leallmente e verdadeiramente e como comprya a noso seruyço; mandamos e emcomendamos ao dicto jffamte e a outro qualquer que veer por rrey destes rregnos que, em nehũu tempo nem per nehũua maneira, nom lhe seja contradicto nem seja fecto a seus beens e

(6) É Gonçalo Lourenço de Gomide, 1.º Senhor de Vila Verde dos Francos (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, ed. de 1915, pp. 19, 67, 76, 153 e 211-12, e B. FREIRE, *Brasões*, liv. 2, p. 198).

(7) D. Brites, filha bastarda de el-rei D. João I e de D. Inês Pires, a qual casou em primeiras núpcias, a 26 de Novembro de 1405, com o conde de Arundel (Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *Obra e tom. supracits.*, p. 46 e a bibliografia all aduzida).

herdeiros por esto mall nem costrangimento nem outro nehũu desaguy-sado, nem demandado comto nem rrecado de como nem per que guisa foy despeso nem que mostrem noso mandado de como lhe esto mandamos fazer; ca nos vimos todo e achamos que nos serujo em ello muy bem, leall e verdadeiramente, e que nom fez em ello cousa nehũua senom pella guisa que lhe nos mandamos fazer. E semelhante achamos e soubemos do doutor Martim do Sem, do conselho nosso e do jffamte, meu filho, e seu chamçeler moor que, em desembargar as nossas nom certas e fazer outras cousas por noso seruiço, asy amte que fose em casa do dicto jffamte, como depois que em ella hamdou, que todo fez muyto bem e como devia, com rreguardo de noso seruiço (8).

E porem, queremos e mandamos que ho dito doutor e Gonçalo Lourenço nem seus herdeiros nem beens nom rreçebam por ello nehũua perda, mall nem dampno, per nehũua guisa. E mandamos ao dicto jffamte Duarte ou a outro qualquer que for rrey que asy lho cumpram e guardem e façam cumpryr e guardar. E nom comsemtam que lhes nehũu comtra ello vaa, em nehũua guisa que seja; ca nom comprya a nosa comçiencia que aquelles que nos bem serujram e seruem rreçebessem por ello nehũu mall nem dampno. E o dicto jffamte, meu filho, ficou a compryr e mamter bem, verdadeiramente e compridamente, todallas cousas comtheudas em este noso testamento. E, em testemunho dello, asynou comnosquo por sua mão.

Feyto em os nosos paaços de Symtra, quatro dias doutubro. Lopo Afomasso o fez. Anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll iiij^o xxbj.

O qual testamento eu, Thome Lopez, fiz treladar do proprio liuro que amda nesta Torre do Tombo, per vertude dhũua carta delrrej noso senhor, que me sobresto foy dada. Em Lixboa, a xix dias de dezembro de 1525.

(as.) Thome Lopez

Fora, na mesma letra de Tomé Lopes: Ao muito prezado senhor o senhor secretario Antonio Carneiro, do conselho delrrey noso senhor etc. *E mais abaixo:* Testamento delrrey noso senhor.

(8) Sobre o jurista Dr. Martim do Sem pode ver-se B. FREIRE, *Brasões*, liv. 2, 2.^a ed., especialmente as pp. 371-74, 376-80, 382-84 e 392-94.

DEZEMBRO 1425 a ABRIL 1426 (1)

Carta do infante D. Pedro, escrita de Bruges, a seu irmão o infante D. Duarte, sobre diversos assuntos, tais como a preparação dos clérigos, instituição de colégios universitários, sobre religiosos e frades, vassallos, coudéis, guarnição das vilas e castelos, virtudes cardeais aplicadas, fidalgos, feitos de Ceuta, quebra da moeda, Conselho régio, escassês de cavalos, etc., em parte para satisfazer pedido que seu irmão lhe fizera quando partiu do reino.

ANTT., *Livraria*, cód. 1928, fls. 24 e ss., — texto que se reproduz, por ser o mais antigo conhecido, de fins do século XVI; outras cópias, tomadas daquela, na BNL, *Fundo Geral*, códs. 3390, fl. 32, e 4446, fl. 61, e *Colecção Pombalina*, cód. 147, fl. 249, todas do século XVIII.

Publicada; por JOAO PEDRO RIBEIRO, *Dissertações chronologicas e criticas*, t. 1, Appendice, doc. n.º CXVIII, com omissões; por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, pp. 343 e ss.; e por A. MOREIRA DE SA, A «*Carta de Bruges*» do *Infante D. Pedro*, Coimbra, 1952, onde o autor editou a primeira fonte citada e anotou as variantes das demais.

Referenciada por GAMA BARROS, *História da Administração Pública*, 2.ª ed., vol. 9, pp. 181-82.

Muy alto e muy honrrado príncipe e muyto prezado senhor.

Per vos me foy mandado, em hum uosso regymento, que, despois que fose em esta terra, uos fizese hum escrito daujsamento, tal como o outro que me vos destes; e a mym parece, senhor, que, prjncipalmente por tres embargos, eu são muyto toruado de o fazer. O primeiro pola autorjdade do senhorjo que vos sobre mym aues e o segundo pola majorja da jdade e o terceiro pola melhorja da bondade e syso. Mas, porque som ensinado daquel doctor cuja ensinança nunqua faleçe, que melhor he obediencia que sacrificio, por obedecer a uoso mandado, varlaudenteando contra aquestes embargos e contra occupação doutros grandes cuydados que de presente tenho, uos escreuerey o que me parece per o senhor que eu esgardo em vos dobrez pesoa.

(1) Não leva a carta lugar nem data, ao menos nas cópias conhecidas. O primeiro consta do índice do códice cuja lição seguimos, onde se lê: *Carta que o infante Dom Pedro mandou a elrey Dom Duarte de Bruges*; a data deduz-se das fontes citadas por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, pp. 118 e ss.

A primeira he uos singularmente, a segunda he o senhor rrey e vos com toda a comunjdade de uosa tera. Quanto, senhor, ao singular, eu nam sey que escreua; porque, segundo era a mjnha partida, espero em Deus que sempre sera melhorado; eu mais vya de que me marauilhar e que desejasse de seguyr que cousas que podesse pera emenda avisar. Quanto, senhor, ao comum, escreuerey algũas cousas, nas quaes, antes de mjnha partida, per uezes uos faley e algũas outras que me parecerom, despois que de la party.

Muy alto e muyto honrrado príncipe e muyto prezado senhor. Porque todo o mundo confessa que todalas merçes e galardões nos vem de Deus e nenhum senhor galardoa ao serujdor per comprymto de sua propia vontade, mas por fazer aquello que a seu serujço pertence; porem, senhor, por vos Deus galardoa, aderencando bem todolos vossos feytos, deueis ter cuydado de encamjnhar aqueles que mais príncipalmente são seus e estes são os que pertencem a jgreja ou a clerezia. E, porque a bondade dos prelados faz grande emenda em os subditos e estes jgoalmente não saom feytos em vosa tera senam per uoso consentymto e autoridade, pareçeme, senhor, que deueis de ter maneyra como em uosa terra os aja bons e feytos diretamente. E, de como eu entendo que se ysto deuja fazer uos leixey hum escrito que fyz, per uoso mandado (2). Pareçeme, senhor, que de em ysto terdes bom geyto, fareis grande serujço a Deus, o qual não ficara sem bom galardão. E nam duujdo que, por parte de pena, nos vem que alguns daqueles que, por em esto muyto trabalhastes, uos obedecem menos e hão de vos mais pouco conhecymento. E ysto, senhor, nam sescreue polo do pasado, mas por avysamento do que ha de vyr. E porque vos, senhor, sabeis quão pouco serujço de Deus he e grande embargo a vosa justiça os muytos clerigos de ordens menores, asy com os prelados que agora são, como com quaesquer outros que despois uyerem, deueis de ter maneira que nom dessem ordens senão a homem que quisesse ser cleriguo, fazendolhe, antes que as ordens meores filhase, certo que filharia as ordens sacras; e, se se os prelados em esto não quisessem acordar, ao menos fação muyto que nom dem ordens a nhũa pesoa que não sayba falar latym. Porque, segundo vy e ouuy dizer a outros, fora nas terras dEspanha, he auido por grande mingoa e mais pertencentes serem ordenados. E, por se os prelados não escusarem que por mjngoa de latynads não poderão ter esta ordenança, a mym pareçe que a vnjuersidade da uosa terra deuja ser emendada e a maneyra vos escreuerey, segundo ouuy dizer a outro que nysto mais entendia que eu.

(2) Como já observou, em seu citado estudo, o Prof. MOREIRA DE SA, este escrito, intitulado «Conselho a El Rei para que ouesse boons prelados Ecclesiasticos no Reino», conserva-se, em cópia do séc. XVIII, nos aduzidos códices da BNL, respectivamente a fl. 47, e pp. 69 e 254 v.

Primeiramente, que na dita vnjuersidade ouuese dez ou mais collegios, em os quaes fosse mantheudos escolares pobres, e outros ricos viuessem dentro em eles aas suas proprias despesas e todos morassem do collegio a dentro e fossem regidos per o mestre que de tal collegio teuese carrego. A ordenança desto he tal; em a cidade de Lixboa e em seu termo ha, da vnjuersidade, cinco ou seis jgrejas (3); e, em aquestas, se podiam bem fazer outros tantos collegios e, a cada hum, que tiuese hum vigayro que dese os sacramentos e dessem a este mantymento pertencente da jgreja e o mais fose pera os scolares que pera aquele collegio fosem deputados; e estes dormisem em hum paço que tyuese gelas e comesem juntamente em hum lugar e fossem çarrados de so hũa clausura; aquestes, senhor, depois que ouysem dous anos em a vnjuersidade, fossem graduados e lessem, per juramento; e, auendo eles tal criação, com ajudoiro da graça de Deus, serão bem acostumados ecclesiasticos.

E ajnda os bispos com seus cabidos poderião fazer, cada huns, collegios pera seus naturaes; e os monges pretos outrosy, pera sy; e os conegos regrantes outro; e os monges brancos outro. E ordenassemse estes collegios por maneyra dos de Vxonía e de Paris e asy creçerião os leterados e as sciencias e os senhores acharião donde tomassem capellães honestos e entendidos; e, quando taes promouessem, naom serião desditos. E, alem dysto, se seguyria que uos acharieis leterados pera officiaes da justiça. E, quando alguns uos desprouessem, terieis donde tomar outros; e eles, temendosse do que poderja acontecer, serujrião melhor e com mais diligencia. E destes uerião bons beneficiados, que serião bons electores e des hy bons prelados, bispos e outros. Aquesto auya mester bons hordenadores em o começo. E pareçeme, senhor, que se a uosa merce ysto quisesse mandar, auerja grande honrra a terra e proueyto, por azo da sabedorja que deue ser muito prezada, que a muytos tyrou e tyra de mal fazer; mas, deujão ser taes ordenadores que ja estiuerão em as ditas vnjuersidades, bons homens e aujsados dos custumes ou mandardes a alguem que uos escreuese o regimento dos ditos collegios (4).

(3) Tomadas do padroado real por bula de Clemente V, de 10 de Janeiro de 1345, e anexadas por sentença de 20 de Dezembro de 1348, que eram as seguintes: Santa Maria de Sacavém, Santa Maria de Azambuja, Santa Maria de Torres Vedras, Santa Maria e Santiago de Obidos (Cfr. MÁRIO BRANDÃO e M. LOPES DE ALMEIDA, *A Universidade de Coimbra*, p. 89 e a bibliografia ali aduzida).

(4) Nem D. Duarte, quando rei, nem D. Pedro, nos dez anos da sua regência do reino, introduziram as reformas aqui preconizadas pelo segundo para a Universidade. D. Pedro limitou-se, como é sabido, a projectar uma nova Universidade em Coimbra com os privilégios da de Lisboa. A criação dos Colégios Universitários foi iniciada apenas pelo Dr. Diogo Afonso de Mangancha que, em seu testamento, de 9 de Dezembro de 1447, instituiu o primeiro «nas nossas Casas de morada da beira de Sam Jorge, em nas quaes se recebessem dez escolares proues de todo» (Cfr. THEOPHILO BRAGA,

Pareçeme, senhor, que pois, por autorjidade do poderio que uos Deus deu, uos tendes poder de dardes administração de muytas albergarias e capelas, que as deueis de dar a tais pessoas que as minjstrasem a serujço de Deus; porque eu entendo que uos lhe fareis mor serujço em administrardes e regerdes bem, a poder uoso, o que derão os que pasados saom, que de lhe dardes quanto de presente lhe não podereis dar. E, em contrayro desto, geralmente, em uosa terra he de costume de se darem a quem as destruya; e, por não ficar cousa que gastar, vsão mais, em qualquer lugar hu uos chegais, onde aja albergarias ou outras semelhantes casas que a Deus pertençaõ, se dão a uosa cadea e os presos e os outros rompem e rroupa e estragão todo o que ha em a casa, em tal guisa que tarde se podera emendar segundo antes era corregido.

Senhor, não deueis esquecer a muyto principal parte da spiritualidade, que são os religiosos, e em os quaes uos ajnda podeis ser majs prelado que em outros clerigos; e, se eles não trabalhão por serem entendidos e honestos e sesudos, uos podeis mandar chamar seus mayores e dizerlho; e, se ujrdes que leuam o feyto a de çima e não curão hum prelado, que uos o mandeis tirar e dizer ao proujnçial e ministro que asy fareis a ele ou que não tomais tal cuydado deles senão pela grande affeição que a eles auéis, entendo que os corregereis bem asaz.

Dos frayres, mandar que nhum frayre não coma em camara, senão for por notauel neçesidade, nem durma senam em comum dormjtorio e asy doutras cousas, das quaes alguns poderião jnformar uosa merce. Prelado antre os fraires nunqua o seja senão o que for jnlecto; e, se algum vier per carta, nam curem delo, senão se prouuer aos frayres. E sempre, senhor, antre os prelados me parece que deuem ser mais prezados os uelhos, que per grande tempo bem vyuerão, que os mançebos sobejamente honestos, que muytas uezes o sol, em seu começo feruente, traz chuyua e o que he menos claro dura todo o dia. Antre os frayres, deue ser muy esqujuada a ociosidade, que as oras não são muy grandes; pero, asaz he ao mançebo de as rezar, mas podem escreuer ou se ocupar em outras cousas, em guysa que a vida naom seja tam seguyda de quem não cumpre.

Senhor, de uos em estas cousas que a jgreja pertencem filhardes autoridade, se o fizeseis com tyranja ou temporal cobiça, eu não seria em conselho, e aueria por mal a quemquer que o fizese; e, se o fizerdes com entençaõ de fazer serujço a Deus e com acordo dos prelados e doutros homens sesudos, que a uoso parecer sejam de boa conçiência, eu entendo que ele uos dara por elo bom galardão.

Historia da Universidade de Coimbra, t. 1, p. 156). E só dr pois que D. João III, em 1537, transferiu a Universidade para Coimbra é que alli começaram a funcionar os Colégios Universitários.

Falando, senhor, nas cousas temporaes, a mym parece que o regymento de toda a terra vem das quatro virtudes cardeaes; e destas algũas entendo que não saom em ese reyno em boa perfeição. Prymeiramente, falando da fortaleza per que os reynos são defesos e acreçentados, a mym parece que, no uso, nam tem dela cuydado; mas antes, ha hy muytos azos por que de todo faleça. Porque a fortaleza, depois dajuda de Deus e dos bons corações, esta em a multidom da gente e em ser bem corregida e em quantas mestrias se buscam em uosa terra pera os que em ela são se hirem pera outra e os que em ela naom são auerem muy pequena uontade de se hyrem pera ela, uos o podereis claramente conheçer, e ysto mesmo quantos azos hão uosos uasalos e os aconthiados pera serem mal corregidos. E a maneira em breue, senhor, como me parece que se ysto poderia emendar serya, primeiramente, a despouoração da terra, escusando os perigos e os encarregos e trabalhos em que são postas as gentes dela, sem neçesidade e com grande dano, e tyrando algũas outras leis ou ordenações que a eles agrauão, que não seja grande proueito da terra nem muyto seruicho do senhor rey e uso.

Do dano e empacho que faz a multidão, sem ordenança, dos vasalos, a uos o ouuy, primeiramente, razoar que a outro nhum; e, porende, senhor, a mym parece que uos deuyeis ordenar hum çerto conto deles em toda vosa terra, repartindoos polas comarqas, segundo entendeseis que a cada hũa era compridoyro. E desto nam fosem acreçentados, por rogo nem requyrimiento que algũa pesoa podesse fazer; e, porque, senhor, eles soyão auer dous proueytos, hum era de serem preujligiados e outro era por auerem conthias, e asy tinhão dous encarregos, hum de terem armas e outro de terem caualos; a mym parece que a cada hum proueyto deuja ser apropiado seu encarrego. E, porque uosa terra he muyto desfeyta de caualos e, segundo o estado em que era quando eu dela party, nom penso que ajnda agora seja melhorado. Eu entendo que a uos sera mais pouco empacho de lhe gardardes os priuilegios, que de lhe dardes as conthias. A mym parece que deueis ordenar que todolos vasalos que naom são homens fidalgos nem forão nas guerras pasadas, se quiserem auer os priuilegios, que tenham caualos; e, se lhe derdes as conthias, que tenham armas; e, se se podesse ter maneira como eles as conthias ouuesem, entendo que fariéis muyto de uso seruicho e grande defensom de uosa terra. E não me parece que deue ser sem grande pena da uosa autorjdade o bem que uosos auos, ha tam longo tempo, ordenarão e se manteue ate agora, em nosos dias, faleçer.

Sobre as armas e caualos que tem as gentes dos conçelhos são feitas tantas e tam boas ordenações, que não saberia hy al diujsar, senão que se tyuese maneira como se melhor executase; e a maneira he esta. Pareçeme, senhor, que deuyeis ordenar aos coudeis do uso ou do conçelho çerto mantymto, que fose tal que eles ouuesem uontade de seruir os officios,

ajnda que deles naom ouuesem outro proueyto que fose contra uoso serujço; qa uos, senhor, sabeis bem que o que em tal carreguo ouuer de serujr que tem asas de grande trabalho, asy do corpo como do entyndimento; e os homens que sesudos são e vsão de razão, quejandos deuem ser aqueles a que tal encarreguo derdes, não trabalham de boamente sem esperança de ganho e proueyto. E, porque uos não ordenaes a esto ganho çerto, eles o tomão desordenado, quebrando e pasando uosas ordenações e regymento, com grande dano e gastamento de uoso povo. E ajnda me parece que, pero em esto fação mal, que tem razoada escusa, dizendo que, se o nom fizerem, que se nom podem soportar com os encarregos que lhe uos dais; e, dandolhe mantymto, não terião razão de esto fazerem e uos terieis razom de os penardes quando os achaseis em erro. Sobre todolos feitos que pertençem a coudelaria e aos coudes, deujs de dar carreguo a hum homem em vossa terra, segundo que creio que o tendes dado; mas deuja de ser tal, que nom tyuesse outro carreguo mesturado com ele e que o serujsse muy fielmente; e, se o achaseis em erro, passadas duas ou tres amoestações, por grande pesoa que fosse, logo lhe tirardes o offiço e dardelo a outrem.

Outra parte, senhor, da fortaleza esta no repayramento e garnição das vilas e castelos e boa guarda dos almazens e açalmamentos que estão em elas. E a regra que eu ate agora vy ter em uoso reyno sobre tudo ysto he que as obras neçesarias são muytas uezes esqueçidas e sobre as voluntarias se da grande trabalho ao pouo e se fas grande despesa. E ajnda, senhor, me parece que o trabalho que lhes he mandado que eles ajão de filhar, se fose per constrangimento razoado, que lhe seria de pouqua pena; porque as obras que se jgoalmente fazem per uosa terra, ao mais, os homens que hão de scruyr são constrangidos hum dia no mes e, ajnda que o sejam ou fossem dous dias no mes, por algũa cousa que fose de mayor neçesidade, se os requeresem e constrangesem pera elo asy como deuem, çertamente eles a não auerião por graueza; qa, onde em uosa terra se açerta de a eles darem dous e tres dias a hum sayom, nam lhe sera empacho de os darem em algũas cousas que sejão seu proueyto e defensom e de todo o reyno. Mas, a mayor parte dos seus agrauos naçe dos desordenados constrangimentos que lhe fazem os uossos offiçiaes; e porende, senhor, como disse dos feitos das caudelarias, asy digo das obras e dos desembargos delas. Vos deueis dar carreguo a outro homem, que fose bom e de boa autoridade, que os feitos meudos desembargase e dos grandes uos fizese recontamento, pera uos em elas dardes desembarguo, segundo entendesseis por uosso seruyço.

Quanto, senhor, dos almazens, eu creyo que, de poucos anos aca, são muytos mais feitos dos que erão antes; mas, eu não duujdo que, em algũas fortalezas onde foram repartidos, per mingoa de tres ou quatro taboas, de que fizeram hum almario em que estyueram gardados, ou por outra tam pequena despesa, muytos deles serão agora perdidos. E o

remedio desto e doutras muytas cousas seria gardarse bem o regymento que he dado aos danadores, que se chamam corregedores das comarças; mas eu creio, senhor, que eles nem tambem este regimento, como ouy contar ao senhor rey que Gonçalo Perez vyra hum que lhe ele dera, que nunca o tyrou dhũa arca ate que acabou todo o que lhe elle mandara fazer. E outro muyto especial proueyto a todos feitos de uosa terra: cada hum ano ou, ao menos de dous em dous anos, andardes uos, por todalas comarças dela e leuaseis conuosco boa gente e nom muyta. E ysto me parece que deuja de ser a uos e aos de uosa corte desenfadamento e aos bos de uoso reyno proueyto e prazer e aos maos castigo e espanto. E os outros bens que se disto seguyrião me seria longo descreuer.

A justiça, senhor, que he outra uirtude, me parece que não reyna nos corações daqueles que tem carrego de julgarem a uosa terra, afora no do senhor rey e no uoso. E, se mais são, eu não são certo. E ajnda me parece, senhor, que esta justiça que asy he em uosos corações não sae dela fora como deuja sayr; porque, nam somente uos deujeis querer que em toda uosa terra se gardase a todos dereitura, mas ajnda ordenardes como se fezese. E esto seria ordenando que os que ouuessem de ter carrego de uosa justiça fosem bos e temessem mais a Deus que a vos e mais de perderem a uosa merçe que de todalas outras afeições nem proueitos mal gançados. E, quando estes serujsem como deujam, regebessem conhecidos galardões; e os que fizessem o contrayro e uos delo fosseis certo, como agora sois e fostes dalguns outros, naom escaparem dalgũa pena, ca bem sabereis, senhor, que uos sois posto no mundo per autorjdade do apostolo, pera louuor dos bons e ujnanga dos maos. E, se desto bem vsardes, não sey mais outra sufficiente regra pera melhoramento de todos os que ouerdes de reger.

Pareçeme, senhor, que a justiça tem duas partes, hũa he dar a cada hum o que he seu e a outra darlho sem delonga. E, ajnda que eu cuydo que ambas, em uosa terra, jgoalmente faleçem, da derradeira são bem certo; e esta faz tam grande dano em uosa terra, que a muytos feitos aquelles que tarde uençem ficão uençidos; e eu vejo, em uosa corte, muytos officiaes de justiça e de todos eles sayr poucos desembargos. E pareçeme que se pode destes e da multidom dos cortesãos, de que uos diante escreuerey, bem fyrmar o dicto de Ysaías: *Multiplicasti gentem, sed non magnificasti leticiam* (5).

Bem creio, senhor, que se eles tyuessem uontade de desembargar e fosem diligentes em seu officio, que farião mais que çincoenta que tal uontade nom tem; e pareçeme, senhor que, para abreuyamento dos feytos, aprouelara muyto seguyrse a maneira que o senhor rey ordenou sobre o

(5) Isaias, IX, 3.

Bartolo (6), contanto que o liuro seja bem ordenado e corr[eg]ydo por dous bos doctores, afora aquele que o treladou, e yso mesmo de as leys e ordenações do reyno serem proujdas e atituladas cada hũa daquelo a que pertence. E, se antre elas fosem achadas algũas que ja fosem reuogadas, que as tyrem, pois que delas não hão dusar, e as boas ordenações se gardasem nas cousas sobre que são feytas.

Da ujrte da temperança e do que se faz ou fizer contra ela deixo carreguo aos pregadores e confessores de o dizer; porem que me parece que, a respeito das outras terras que eu vy, ela he, na uosa, em melhor ponto que em nhũa das outras.

Contra prudência, que he mais principal, eu vejo nela asaz derros; pero que deles escreuerey poucos. E deles he principal hũa desordenança de que se seguem em uosa terra grandes empachos, que poderia ser bem remediada; e esto he da muyta gente que tomão, sem esguardo, o senhor rey e uos e nos todos, uosos jrmãos, pera suas casas e, por este azo, todolos outros senhores da terra. E todolos males que se desto seguem uos não poderja escrever, mas tangeruosey alguns. O senhor rey e uos e nos outros todos, sobreditos, fazerem tam grandes despesas, que a terra o nom pode soportar; e, por ysto, se lanção peytas e outras jmposições, per que ela he muyto gastada. Outro he que, em qualquer vila ou lugar que uos ponhais, per azo da pousadoria; a gente da terra perdem suas casas e suas roupas e nom as querem mais recobrar; e, por esto, em todo lugar, os uosos são ja jgoalmente mal apousentados. Outro he do perdymento das bestas dos lauradores, que se requerem muytas, quando andays camynho, por este azo.

Outro he a terra e todolos fidalgos dela serem mal serujdos: porque nhum se contenta de aprender doficio que seu padre auja nem de serujr outros senhores, se não lançaremse a corte, em esperança de serem escudeyros delrey ou uosos ou de cada hum de uosos jrmãos. E, ajnda por ysto, eu vy algũa uez ao senhor rey e a uos tam gastados, que ajnda que quiseseis fazer bem e merçes a alguns outros a que ereis theudos ou fazer algũa outra boa obra, nam tynheis tal geyto pera o fazer. E, se esta gente he tomada pera bo agardamento e pera uos fazerem serujço, a mym parece desto muyto contrayro; porque, por ela asy ser muyta, as cousas lhe naom são dadas como lhes faz mester. E porem, ajnda que uos queirão serujr e agardar, naom o podem fazer; e, se o fazem, he com tamanha tristeza e aborçimento, que eu entendo que seu seruiço he a uos mais de nojo que de folgança.

Ajnda, senhor, que outros empachos me nembrassem, por agora eu entendo que estes são tam grandes e claros, que mais nom compre escrever.

(6) Parece aludir-se a tratado jurídico português deduzido do célebre Bártolo e mandado organizar por el-rei.

Senhor, o remedio destes males seria o senhor rey e uos e todolos que viemos sob uosa ordenança nam filhardes gente senom aquela que uos era compridoira e que abastadamente podieis gouernar. E os que tomaseis por escudeiros fosem homens fidalgos e de bom linhajem; e da outra somenos nam fose posta em este grao nhum, salvo por algum estremado seruiço que fizese. E asy se teria cada hum por contente de seruiçr o que lhe pertencece.

Do que sentya dos feitos de Çepta, per algũa uez, senhor, uolo razoey; mas a conclusão he que, emquanto asy estiuer ordenada como agora esta, que he muy bom sumydoiro de gente de uossa terra e darmas e de dinheiro. E, segundo eu senty dalguns bons homens de Jngraterra dautorjdade e daquy, deixão ja de falar na honrra e boa fama que he em a asy terem e falam na grande jndiscreção que he em a manterem, com tam grande perda e destruyçom da terra, do que a mym parece que eles não muyto peor jnformação do que ajnda he. O rremedio desto, senhor, per muytas uezes o falastes e o sabeis melhor do que uos eu poderia escrever; pareçeme, senhor, que farieis seruiço de Deus e uoso ordenalo sem delonga (7).

Pero senhor que aquy non ha nouas de mudança de moedas, porque he cousa que se custuma fazer em uosa terra e uem delo grande mal a todos aqueles a quem uos soes theudo de fazer bem e se segue delo grande proueza a terra, pareçeme, senhor, que deujeis muyto de requerer que se não faça.

Senhor bem sabeis quanto presta o bom conselho que he theudo e ouuydo em boa ordenança e de homens bons e sesudos. Porende me pareçe, senhor, que todos uosos feytos asy e com tais deujão ser detremjnados; e asy, senhor, em este conselho como na uosa rolação, me pareçe que deujeis ter homens de todolos estados de uosa terra, asy de clerezia como de fidalgos e do pouo, por uos aconselharem que nam ordenaseis cousa contra seus proueitos nem em quebranto de seus bons priuilegios. Qua eu ouuy dizer que, por mingua de non estar nhum fidalguo na uosa rolação, hũa uez

(7) Esta allusão a Ceuta parece denunciar, no espirito de D. Pedro, a opinião de que deve o país desfazer-se daquela praça, sorvedouro de gente, armas e dinheiro, ou de que deve ser administrada de outra maneira: «emquanto asy estiuer ordenada como agora esta» etc. A administração da cidade marroquina achava-se cometida ao infante D. Henrique, ao qual, portanto, é possível que se enderece o comentário do autor da carta. Foi talvez por esse motivo que, no seu projecto de Regimento do Reino de 1438, o Navegador propôs: — «Çepta seja gouernada per o conselho com autoridade da rrejnhã e acordo do jnfante dom Pedro. E, se per aas cortes for acordado algũa boa maneira per que se possa rrejer melhor do que se ata aqui rrejeo e com mais proueito e menos cartego do rregno, que se de aa exucoçom» (ANTT., *Colecção de S. Lourenço*, vol. 1, ffs. 1 e ss. Publicado por MOREIRA DE SA, *As Actas das Cortes de 1438*). Entretanto, nos seus dez anos de regência do país, o infante D. Pedro não alterou, que nos conste, a administração de Ceuta, praça por elle conservada.

em Montemor se ordenou tal cousa que, se pasara, fora bem grande agrauo aos fidalgos contra suas liberdades antigas.

Senhor, hũa vsança vy em algũas casas dalguns senhores de uosa terra; e, pero que non seja de misturar com tam grandes feytos como estes ja escritos, porque me sempre desprouue delo e he contra o que sempre qa vy vsar, uolo escreuo. A qual vsança he que os officiaes que mais sãõ chegados as suas pesoas sãõ serujdos de gente muy pequena e de muy pouca valya; e desto se segue que os bos e de grande estado se descontentãõ de os serujr como deujam e os pequenos se alteram, pelo lugar que eses dãõ.

Bem sabeis, senhor, como em uosa terra ha muy poucos caualos, o que he grande mjngo a terra onde os nãõ ha, pera os efeitos da guerra. E paregeme, senhor, que seria bem ordenardes como os em ela ouuese. E a maneira que em elo podereis mandar ter he esta: nas comarcas priujliardes çertos homens que os tyuesem e os lançassem a caualajem a algũas boas egoas ou, ao menos, a alguns que som aconthiados em armas e caualos mandardes que tenham caualos e nom armas e que os lançem as ditas egoas, aos tempos que cumpre. E estas ordenanças se deuem, senhor, fazer doçemente e nom com graue strangymento, por se a terra nom sentir por agrauada e todos terem uontade de fazer aquello que lhe he mandado.

Senhor, de muytas destas cousas eu bem creyo que atees agora fuy grande parte ajudador; mas, prouuese a Deus que todos tyuesem tal uontade de ser emendado que eu tenho e, com a sua ajuda, entendo que o seria em breue tempo. E se me dela party, hũa das razões, foy por mais nam ser em culpa deles. E, ajnda que eu bem sey que, por azo da mjnha partida, o senhor rey e uos tendes agora mais encarreguos, se me Deus encamjnhar bem e mjnha uida, aqua ou ala tornar daseseguo, eu espero nele de uos escusar daqueles que, por meu azo, tendes de presente e ajudar em toda outra cousa que eu sentyr que he uoso seruiço e emenda daquestes empachos.

Se estas cousas que aquy escreuy nam som boas nem bem razoadas, eu uos peço por merçe que uos me nom ajais por culpado; porque eu nom o sey melhor entender. E, se o fiz, foy mais por compryr uoso mandado, que por auer uontade de por agora falar em taes cousas.

Voso jrmãõ e seruidor.

(as.) Jfante dom Pedro (8).

(8) A presente carta, ao menos na parte eclesiástica, parece denunciar mão de clérigo regular, possivelmente do dominicano Fr. João Verba, confessor do infante D. Pedro, seu colaborador literário e prior comendatário do mosteiro de S. Jorge de

72

[1426 ?]

Capítulo de carta de ordenação de el-rei D. João I, a regular a concessão de terras aos povoadores da ilha da Madeira, as quais, por seu mandado, João Gonçalves Zarco foi distribuir.

ANTT., *Alfândega do Funchal*, n.º 1150, fl. 101, inserto em carta régia de confirmação de 7 de Maio de 1493, em traslado do séc. XVII.

Publicado: por JOÃO FRANCO MACHADO, *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, vol. 1, p. 290; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 109, que lhe atribui aquela data, em hipótese.

Jtem, hey por bem e me pras de dar, doar e fazer graça e merçe, como por esta dou, e doo, pera sempre dos sempre, aos nouos pouoadores da ilha da Madeira que, por meu mandado, Joam Gonçalvez Zargo foi distribuir, que as terras lhe seijão somente dadas forras, sem penção algũa, áquelles de maior qualidade e a outros que posansas tiuerem pera as aproueitem; e aos de menor, que viuão de seu trabalho e de cortar e talhar madeiras e das criações de gados.

E as terras serão rrepartidas pellos capitamis e as aproueitarão em des annos. E somente lhe sera dada a terra que rrezoadamente elles, nos ditos des annos, aproueitem, digo possam aproueitar. E toda aquela que nos ditos des annos aproueitem lhes pasara e não a outra que não aproueitem. E pedirão de nouo athoridade minha pera a poderem aproueitar.

E, nas madeiras, paos, lenhas, matos, aruoredos, fontes, tornos e olhos de agoa, pastos, eruas, pazigos nem defezas, rramas e eruagens, bagas, belotas, lande das aruores, praias e costas do mar, rrios e rribeiros, particular algum não tera nem yamai, em tempo algũ, posão ter nem adquirir dominio nem direito algũ, digo nem direito por titulo algum nem por posse immemorial, vzo nem custume em contraio, nem se possa filhar nem emtroduzir.

E de todo o que dito he comcedo o vzo a todos os moradores da dita ilha pera que de todo vzem esta merçe que de todas estas faso merçe

Colmbra, que acompanhou o infante em sua viagem pelo estrangeiro. Repare-se nos dizeres relativos a religiosos e a frades, aos colégios universitários e a outros assuntos meramente eclesiásticos. (Cfr. DIAS DINIS, *Quem era Fr. João Verba e Ainda sobre a identidade de Fr. João Verba*).

aos moradores e nouos pouoadores da dita ilha e em rrezão de a hirem pouoar e deixarem suas terras e patrias. E, por firmidão de todo, lhes mandey dar esta minha carta, pella quoyal, como rrey e senhor da dita ilha e de todo o que nella ha, e de todo meu poder rregulado e absoluto, lhes faso a dita merçe pera sempre, como de cousa minha propia, em que não podem ser offendidos meos ssucessores, a quem pesso e rrogo não uão contra esta minha vontade, tenham e mantenhão aos moradores da dita ilha que gozem e vzem todo esto. E assim o mando a todas as minhas yustças.

Para maior fermidam e por esta minha carta rreuogo e anullo, abrogo e quebro e hey por reuogado e annullado todo e quoaquer outro direito comum ou ley que ahy ouuer. E hey por bem e me praz e mando que, na dita ilha, sse não guardem nem cumprão nem minhas justiça do direito comum ou outras leis que o contrario que, em todo esto que dito he, dispuzerem e pratiquem na dita ilha não uzem nem pello direito comum iulguem nem sentenceem nem se alegue contra o contheudo nesta minha carta e pera todo o que dito he se comthem em essa ilha, lhe rreuogo e tiro toda a forsa e uigor e o dou por nenhum. E, se para esto faltar aquy algũa clausula solene e esencial de direito ou de feito, eu a supro e hey por suprida e em todo e por todo me pras e he minha vontade se guarde e cumpra como ahy he comtheudo e declarado.

73

1426

Inscrição que declara terem sido amos do infante D. Henrique o cavaleiro Vasco Gonçalves de Almeida e sua mulher Mécia Lourenço.

Reproduzida por LUCIANO CORDEIRO, *Inscrições portuguesas*, p. 9, e novamente por BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões*, liv. 2, p. 301, nota 2.

Em pequena lápide da sacristia velha do Convento de Cristo de Tomar lê-se a inscrição seguinte:

Esta : capela : mandou : fazer / vaasco : goncalvez : dalmeij / da :
cavaleyro : e sua : molher / mecía : lourenço : amos : do ifa / nte : don :
anrryq : e foy : feyta / era : do saluador : de mill : cccc : xxbi /.

10 JANEIRO 1427

Carta de Gomes Nogueira a D. Gomes Ferreira, Abade do Mosteiro de Santa Maria de Florença, com noticias relativas a Outubro anterior, de combates havidos em Ceuta, dirigidos pelo conde D. Pedro de Meneses, e a falar-lhe do êxito das armas portuguesas.

BMLF., Fondo Ashburnam, cód. 1792, t. 1, p. 235.

Senhor dom abade. Despojs da deujda a Deus e a uos encomendam, uos praza saber que, aos noue de janeyro, uij hũaa letera per uos [a] Afonso Anes mandada, a quall mostrada foy a mym. E, quanto per ella entender pude, me pareceo que ho Senhor, a que teudos somos serujr, hordenou de sy mesmo que per uos me companhja fosse feita e que a uos mesmo confortes da paciencia uos a mjm esprito terdes algũas uezes; mes pessame, porquanto me pareceo nom poderdes sajr desta furtuna se hũa posysom das uossas ujnndida nom for; e lembrado sejaes das auersydades que Deus quiser que seus amjgos per elle soportem. Da encomendaçom que em ella ujnha uos tenho mujto em merçee ho boo nome que me possesites; de mjm uos escreuo que, aho Senhor Deus prazendo de seer bem encamjnhado, como estas naos de nossa terra aquj chegadas forem, que ja mujto nom podem tardar, segundo aquj dellas ha nouas.

Outrosy sabeo que, des da Pjfanja me foram duas leteras dadas, as quaes hũaa ujnha [a] Afonso Nojejra e a nos foram enujadas per Ruy Nojejra de Cepta (1), honde sua estada he, e foram feitas a noue de hou-

(1) A este Rui Nogueira alude ZURARA, ao notificar que, durante a estadia de D. Pedro de Meneses em Portugal em 1424, quando foi nomeado conde de Vila Real, e perante rebate vindo de Ceuta de que armava o rei de Tunes contra aquela praça, para ella partira «caçaz bõa gemte, amtre os quaes heram dom Fernando de Noronha e dom Samcho seu jrmão e Ruy Nogueira e asy algũs outros nobres homeens e da gemte comũ quanta hos naulos podiam leuar» (*Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, liv. 2, cap. 11, segundo o ms. 439 da BGUC; e, para a data do facto, veja-se B. FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 3, p. 257). Portanto, era o Rui Nogueira nobre ou fidalgo e em Ceuta se conservava ou alli voltara em 1427, segundo se lê na presente carta. Trata-se do Rui Nogueira, criado de el-rei e cavaleiro da casa do infante D. Duarte que, em 28 de Julho de 1426, foi nomeado alcaide-mor do castelo de Lisboa, como o fora seu pai Afonso Eanæs Nogueira, do Conselho de el-rei. Era casado com D. Aldonça, filha natural de D. Pedro de Meneses (*Chronica cit.*, liv. 1, cap. 3) e porventura o mesmo Rui Nogueira em cuja morte se achava

tubro e faznos mençom em ellas de mujtas cousas, as quaes longas de escrever serjam. Mes das nouas daquella terra me escreueo a que uos escreuo, porquanto presumo que uos prazera saberllas. Que a Deus prouue de dar tam boo aqueçimento aos cristauos que todo houindo de seer ledõ deuja e esto em como contense asy: que antes que a molher do conde a Cepta chegasse (2), as suas fustas filharom hũa barqueta com L. e tres mouros e b. mouras negras; e em a djta barqueta ujnha prata e jojas que foram apodadas a quarenta mjl dobras e, a quabo de djas, fjlharom houtra fusta com quarenta e b. mouros.

E, em este comeos, ueerom sobre Cejta mjl mouros de pee e XXX de cauallo (3) e saju o conde fora a elles com xxb de cauallo e algũs homens a pee e pele gou com elles e desbaratouos todos e foram mortos, da parte dos mouros, cento e trijnta e xxij presos; e, dos cristauos, foram mortos tres, hũ de cauallo e dous de pee e xj cauallõs mortos e outros fjridos. E, quando foy uespera da uoda do conde, mandou cijnco foustas suas [a] Alquaçer, por tjrarem certos catjuos; e ellas, jndo pera poer fero, sajrom a ellas outras b. de mouros; e as de Cejta, quando as ujrom, começarom de lhe fogjr contra ho mar e as dos mouros empos ellas; e, quando as do conde ujrom que erom afastados de terra quanto hũa legoa, tornarom sobre elles e pellejarom e a Deus prouue de os uençerem e tomarom dellas quatro e em ellas ij e dezsete mouros, e a outra lhe fugju, afora outros mujtos que na pelleja morerom. E, antre aquelles que presos foram, foy hũ ho alcajde dAlquaçer e hũ jrmão do alcajde de Gjbaltar e outro caualejro de Graada.

Estas erom as nouas que [em] as [s]obredjctas leteras conteudas erom. Nom sey majs que uos escreua senom que a Senhor Deus praza de uos fazer djnos da sua sancta grorja e a quall praza asy ho querer conprjr. Se souberdes algũas nouas dAfonso Nogejra as escreuerees.

Esprita a X de janeiro 1427.

Ho todo uosso Gomez Nogejra (4).

Incriminado, em 16 de Novembro de 1449, o fidalgo da casa de el-rei João Rodrigues Pereira (Cfr. os textos publicados por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, pp. 471 e 354, respectivamente).

(2) Referência a D. Beatriz Coutinho, filha de Fernão Martins Coutinho, Senhor de Mafra e da Ericelra, com quem o conde D. Pedro de Meneses casara em terceiras nũcias, a 17 de Agosto de 1426 (Cfr. B. FREIRE, *Brasões*, liv. cit., p. 264).

(3) ZURARA situa o acontecimento em 7 de Setembro, portanto de 1426, nos termos da presente carta: — «em hũa vespera de Santa Maria de Setembro vierom a Cepta quatrocentos mouros de cauallo e mil seiscentos de pee» (*Crónica e liv. supracitados*, cap. 25, p. 570). O cronista eieva ali os mouros desaparecidos a 620 e os presos a 50. E dos cristãos mortos apenas menciona o fidalgo Rui Mendes de Vasconcelos e Vasco Eanes, homem do conde D. Pedro.

(4) Os Nogueiras estiveram representados na conquista de Ceuta, em 1415, ao menos pelo fidalgo Aívaro Nogueira, filho do conselheiro régio Afonso Eanes Nogueira

3 MARÇO 1427

Carta do infante D. Henrique, do privilégio aos cônegos da sé de Viseu, pela qual os dispensa de aposentadoria e proíbe que alguém lhes tome roupa, bestas, pão, vinho, palha, cevada, lenha, galinhas ou qualquer outra coisa contra sua vontade.

ADV., Pergaminhos do cabido, maço 13, doc. 95, o original em pergaminho, assinado pelo infante. — Publicada e comentada por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, p. 397, doc. 17.

Eu, o infante dom Anrique, duque de Uiseu e senhor de Couilhã, faço saber a vos, juizes da cidade de Uisseu, e ao meu aposentador e a outros quaaesquer que esto ouerem de ueer, que minha merçee he, daquj en dyante, seerem escusados todollos coonegos dessa çidade e cada hũu delles per pesoa seerem escusados (*sic*) de nhũu nom pousar com elles.

E porem uos mando que nom dees nem consentaaes dar a nehũu de pouentadaria suas cassas nem sua rroupa nem consentaaes que tomem suas bestas pera jrem a nehũu cabo com nehũas carregas, nem consentaaes que lhes tomem pam nem vinho nem palha nem çevada nem lenha nem gali-

e portanto irmão do Rui Nogueira supracitado, o qual foi casado com Catarina Gonçalves e veio a falecer de peste naquele mesmo ano (Cfr. ZURARA, *Crónica... de Ceuta*, caps. 50, 86 e 103, e o documento publicado por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1, p. 466). Na presente missiva, Gomes Nogueira alude a Afonso Anes Nogueira, que em 23 de Junho de 1416 era vassallo de el-rei e capitão, residente em Lisboa (Cfr. *Chanc. de D. João I*, liv. 5, fl. 99, apud *Brasões*, liv. cit., p. 210, em excerto), e a Rui Nogueira, irmãos seus. Rui Nogueira, Afonso Nogueira e Gomes Nogueira eram pois filhos de Afonso Eanes Nogueira, cavaleiro e conselheiro de el-rei D. João I, referenciado na Crónica deste (parte 1, caps. 1, 11, 41, 141, 161 e 182), e que deve ter falecido em 1426; pois, em 19 de Junho os ditos Nogueiras tratavam em Roma da execução do testamento paterno, em razão da baixa do valor da moeda (AV., *Reg. Suppl.*, vol. 199, fl. 223v., e *Reg. Lat.*, vol. 263, fl. 49). Na Chancelaria de D. João I e noutros livros do ANTT. conservam-se os traslados de uma dezena de documentos relativos a Afonso Eanes Nogueira; mas nada encontrámos sobre Gomes Nogueira, autor da presente carta, em Itália assim como Afonso Nogueira, nos anos de 1426 e 1427, como se vê do aduzido códice florentino, a pp. 203, 209, 211, 215, 217, 223, 225 e 297, achando-se o Gomes Nogueira habitualmente em Pisa, donde deve ter escrito a presente carta.

nhas nem outras nehūas cousas do seu contra suas vontades. E nom ponhaaes sobrelo embargo nehūo, em nehūa guissa.

Fecta em Viseu, iij dias de março. Joham Afonso a fez. Era do nascimento do Senhor de mil iiij^o xxbij annos.

(as.) J. d. a. (1).

76

14 MARÇO 1427

Carta do infante D. Henrique, dirigida a Vasco Gonçalves, vedor da sua fazenda, e a Lourenço Vasques, seu almoxarife em Tomar, a conceder a Martim de Góis, Comendador de Pussos, como tença vitalícia, as rendas e direitos que havia o infante ou a Ordem de Cristo em Maçãs de Caminho, como as tivera Aparício Vasques, mestre da sua capela.

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 72. Original em pergaminho, assinado pelo infante, não selado.

Eu o ifante dom Anrrique, rregedor da hordem de Noso Senhor Jhesu Christo, [duque] de Uiseu e ssenhor de Couilhã, faço saber a uos, Uaasco Gonçalluez, ueedor da mjna fazenda, e a Lourenço Uaasquez, meu almoxarife em Tomar (1), e a outro quallquer que depos ell vier por meu almoxarife e escprium e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer, que mjna merce he de Martim de Gooes, comendador de Puços (2), teer daqj en dyante, em sua vida, de mjm, em teença, as mjnhas rrendas e derejtos que eu ey em Maçãas de Camjnh, assy e polla guissa que as aua Apariço Uaasquez, meestre da mjna capella (3).

E porem uos mando que o metaaes e façaaes meter em posse dellas e acudir com todo o que eu ey no dicto lugar, assy e polla maneira que

(1) Ifante dom anrrique.

(1) Ou seja talvez da Ordem de Cristo, de que era o infante administrador.

(2) Freguesia do concelho de Alvalázere, velha comenda da Ordem do Templo e depois da de Cristo, à qual o infante D. Henrique anexou agora os rendimentos da matriz da Nossa Senhora da Graça da freguesia de Maçãs de Caminho, dos mesmos ditos concelho e Ordem.

(3) Aparício Vasques, então cantor do infante D. Henrique, fora legitimado por el-rei D. João I em 18 de Janeiro de 1418 (Cfr. o nosso vol. 2, a p. 268).

acudiam ao dicto Apariço Uaasquez, sem embargo nehũ que sobrello ponhaaes. E mando ao escriuam desse almoxaryfado que registre esta carta em seu liuro.

Fecta em Uiseu, xiiij dias de março. Joham Afonso a fez. Era do naçimento do Senhor de mjl iiij^o xxbij annos.

(as.) J. d. a.

Nom seja duujda onde diz em sua vida, porque asy he a uerdade.

(as.) J. d. a.

77

10 ABRIL 1427

Letras Vite ac morum, do papa Martinho V, dirigidas ao deão da sé da Guarda, a ordenar-lhe faça entregar a igreja de Santa Maria de Teixoso, do padroado do infante D. Henrique, ao presbítero Gonçalo Martins, sob condição de este renunciar à posse da igreja de S. Miguel da Covilhã (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 270, fl. 37.

Martinus, etc.

Dilecto filio decano ecclesie Egitaniensis, salutem, etc.

Vite ac morum aliaque laudabilia probitatis et uirtutum merita, super quibus dilectus filius Gundissaluus Martini, rector parrochialis ecclesie Sancti Michaelis de Couilha, Egitaniensis diocesis, apud nos fidedigno

(1) A igreja da actual vila de Teixoso era do padroado do infante D. Henrique, Senhor de Covilhã desde 1415, por nomeação de seu pai, e nos termos da respectiva carta de senhorio, cujo original joanino se inutilizou ao destinatário e foi reconstituído, a pedido do Navegador, em 4 de Dezembro de 1449, por el-rei D. Afonso V. Naquella carta, D. João I cedera ao filho, entre outras coisas, o padroado das igrejas: — «E que o dito yfante dom Amrique e seus soçesores ajuo escritos ajam a dita villa e sseu termo (da Covilhã) e padroados de ygreias e todallas outras cousas suso escritas e direitos daquy em dyante liuremente, assy na propiedade como na posse, pella maneyra que sse adiante segue» (ANTT., *Místicos*, liv. 3, fl. 130 v., documento estudado e parcialmente extratado por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 30 e ss.). Teixoso era do termo da Covilhã, como é hoje do seu concelho.

commendatur testimonio, nos inducunt ut sibi reddamur ad gratiam liberales.

Exhibita siquidem nobis nuper, pro parte dicti Gundissalui, peticio continebat quod, licet olim ipse ad parrochiam ecclesiam Beate Marie de Teyxoso, predictae diocesis, que de iure patronatus laicorum existit, tunc per obitum quondam Johannis Martini, ipsius ecclesie Beate Marie rectoris, extra romanam curiam defuncti uacantem, per dilectum filium nobilem virum Enricum, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris, natum habentem, ut dicebat, a ueris patronis laicis dicte ecclesie Beate Marie, ad quos presentacio persone ydonee ad eandem ecclesiam, cum uacat, de antiqua, approbata et hactenus pacifice obseruata consuetudine, pertinet seu ipsorum maiori parte potestatem specialem, bone memorie Gundissaluo, Egitanensi episcopo (2), infra tempus legitimum presentatus fuisse; tamen, idem episcopus presentacionem huiusmodi admittere ac eundem Gundissaluum Martini in rectorem dicte ecclesie Beate Marie contra iusticiam instituere denegans, ecclesiam ipsam dilecto filio Fernando Alfonsi, qui se gerit pro clerico dicte diocesis, auctoritate ordinaria contulit et prouidit eciam de eadem, a quibus quidem denegacione et collacione et prouisione, pro parte dicti Gundissalui Martini, fuit ad curiam Vlixbonensis loci metropolitanicam appellatum; et quod deinde dilectus filius Valascus Stephani, officialis Vlixbonensis ac vicarius venerabilis fratris nostri Petri, archiepiscopi Vlixbonensis (3), in spiritualibus generalis, in huiusmodi causa procedens, perperam per suam deffinitiuam sententiam, prefatum Fernandum ab instancia iudicij absoluit, collacionem et prouisionem predictas approbando. A qua quidem sententia dictus Gundissaluus Martini ad sedem apostolicam appellauit et, super appellatione ultima huiusmodi, nostras ad te litteras impetrauit. Cum autem, sicut eadem peticio subiungebat, a nonnullis asseratur neutrum Gundissalui Martini et Alfonsi predictorum in dicta ecclesia Beate Marie seu ad eam ius habere et, sicut accepimus, ipsa ecclesia Beate Marie adhuc, ut preferitur, uacare noscatur;

Nos, statum cause huiusmodi habentes presentibus pro expresso ac uolentes eidem Gundissaluo Martini, qui presbyter est, premissorum meritorum suorum intuitu gratiam facere specialem, discrecioni tue, per apostolica scripta, mandamus quatenus, postquam huiusmodi causa fuerit coram te legitime introducta, si per euentum litis huiusmodi tibi constiterit neutrum Gundissalui Martini et Alfonsi predictorum in dicta ecclesia

(2) E D. Gonçalo Vasques, bispo da Guarda de 29 de Maio de 1395 a 14 de Agosto de 1426 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia*, vol. 1, p. 235).

(3) D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa de 10 de Março de 1423 a 1452 (*Obra e vol. retrocits.*, p. 507).

Beate Marie seu ad eam ius habere, ecclesiam ipsam, cuius fructus, redditus et proventus quinquaginta librarum turonensium paruorum, secundum communem extimacionem, ualorem annum, ut idem Gundissaluus Martini asserit, non excedunt, siue ut premittitur siue alias quouis modo uel ex alterius cuiuscunque persona seu per constitutionem felicis recordacionis Johannis pape xxij, predecessoris nostri, que incipit *Execrabilis*, uacet, eciam si tanto tempore uacauerit quod eius collatio, iuxta Lateranensis statuta concilij, ad sedem predictam legitime deuoluta uel ipsa ecclesia Beate Marie disposicioni apostolice specialiter reseruata existat, super ea quoque inter aliquos alios in dicta curia uel extra eam lis, cuius statum presentibus haberi uolumus pro expresso, pendeat indecisa, dummodo tempore date presentium non sit in ea alicui specialiter ius quesitum, cum omnibus iuribus et pertinencijs suis eidem Gundissaluo Martini, auctoritate nostra, conferas et assignes, inducens per te uel alium seu alios, eundem Gundissaluus Martini uel procuratorem suum eius nomine, in corporalem possessionem ecclesie Beate Marie iuriunque et pertinenciarum predictorum et defendens inductum, amoto exinde quolibet illicito detentore, ac faciens sibi de ipsius ecclesie Beate Marie fructibus, redditibus, prouentibus, iuribus et obuencionibus vniuersis integre responderi, contradictores, auctoritate nostra, etc.

Non obstantibus pie memorie Bonifacij pape viii, eciam predecessoris nostri, et alijs constitutionibus apostolicis contrarijs quibuscunque aut, si aliqui super prouisionibus sibi faciendis de parrochialibus ecclesijs uel alijs beneficijs ecclesiasticis in illis partibus, speciales uel generales dicte sedis uel legatorum eius litteras impetrauerint, etiam si per eas ad inhibitionem, reseruacionem et decretum uel alias quomodolibet sit processum, quibus omnibus prefatum Gundissaluus Martini, in assecucione dicte ecclesie Beate Marie, uolumus anteferri, sed nullum per hoc eis, quoad assecucionem parrochialium ecclesiarum aut beneficiorum aliorum, preiudicium generari. Seu si episcopo Egitanensi pro tempore existenti uel quibusuis alijs, communiter uel diuisim, a dicta sit sede indultum quod ad receptionem uel prouisionem alicuius minime teneantur et ad id compelli aut quod interdicti, suspendi uel excommunicari non possint quodque de parrochialibus ecclesijs uel alijs beneficijs ecclesiasticis, ad eorum collationem, prouisionem, presentationem seu quamuis aliam disposicionem, coniunctim uel separatim spectantibus, nulli ualeat prouideri, per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac, de uerbo ad uerbum, de indulto huiusmodi mencionem et qualibet alia dicte sedis indulgentia generali uel speciali cuiuscunque tenoris existat, per quam presentibus non expressam uel totaliter non insertam effectus huiusmodi gracie impediri ualeat quomodolibet uel differri et de qua cuiusque toto tenore habenda sit in nostris litteris mencio specialis. Aut quod idem Gundissaluus Martini, ut asserit, dictam ecclesiam Sancti Michaelis, cuius fructus, redditus

et prouentus decem librarum turonensium similium, secundum predictam extimacionem ualorem annuum non excedunt, noscitur obtinere.

Volumus autem quod idem Gundissaluu Martini, quamprimum uigore presentium dictam ecclesiam Beate Marie fuerit pacifice assecutus, eandem ecclesiam Sancti Michaelis, quam extunc uacare decernimus, omnino dimittere teneatur. Et insuper ex nunc irritum decernimus et inane, si secus super hijs a quoquam, quauis auctoritate, scienter uel ignoranter, contigerit attemptari.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, quarto jdus aprilis, anno decimo.

78

12 ABRIL 1427

Carta de el-rei D. João I, a confirmar a Mestre Jácome o aforamento que lhe fizera em 13 de Dezembro de 1426 Afonso Martins, porteiro do lugar de Alverca, por ordem de João Peres da Veiga, ouvidor da capela de el-rei D. Afonso, e de Vicente Anes Mendes, escrivão de el-rei no dito lugar da referida capela, da herdade da Lagoa, no referido condado, por 10 libras anuais (1).

(1) DUARTE PACHECO PEREIRA informa que o infante D. Henrique «mandou a filha de Malhorca por um mestre Jacome, mestre de cartas de marear, na qual filha primeiramente se fizeram as ditas cartas, e com muitas dadiuas e mercês ho ouue nestes rreynos; ho qual as ensinou a fazer áquelles de que os que em nosso tempo viuem aprenderam» (*Esmeraldo «de situ orbis»*, liv. 1, cap. 33). JOAO DE BARROS, reptando ou não aquele autor, escreveu: que mandou o dito infante «vir da ilha de Malhórca hñ mestre Jacome, hómé muy docto na arte de nauegár, que fazia cártas & instrumentos: o qual lhe custou muyto polo trazer a este reino, pera ensinar sua sciência aos offiçães portuguezes daquelle mistér» (*Asia*, déc. 1, liv. 1, cap. 16).

Em 1930, GONÇALO DE REPARAZ JUNIOR, *Mestre Jácome de Mallorca, cartógrafo do Infante*, identificou-o com o judeu maiorquino Jaffuda Cresques, depols de convertido ao cristianismo Jacobus Ribes, Jacome ou Jaime de Mallorca. No Índice da chancelaria de el-rei D. João I de Portugal, aliás muito desfalcada, figura um único indivíduo de nome Jácome, o referenciado no documento presente. Revelado e publicado este em 1940 por ARMANDO SOUSA GOMES, o autor produziu então a argumentação seguinte a seu respeito, a qual nos leva a inseri-lo na presente colectânea:

«Eu digo que este documento se deve referir ao mestre de cartas de marear Jácome, maiorquino, mandado vir a Portugal pelo Infante D. Henrique, filho do rei D. João I, pelas razões que vou apontar:

1.º — É o único mestre Jácome que aparece na chancelaria de D. João I.

2.º — O texto, que é dum documento avulso que se extraviou, não diz que é fosse mercador. O título, que é a vermelho, foi pôsto pelo copista do reinado de D. Manuel,

ANTT., *Estremadura*, liv. 11, fl. 180, — donde se reproduz.
Publicada e comentada por ARMANDO SOUSA GOMES, *O mestre Jácome de Maiorca*, pp. 647 e ss.

Aforamento da herdade da Alagoa no comdado dAluerca a meestre Jacome, mercador, etc.

Dom Joham, etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que meestre Jacome, morador nAlverca, nos mostrou hũu estormento, feito e assignado per Lourenço Periz, tabaliãao desse logo, treze dias de dezembro, era de mjjl e cccc.xxbj annos, em que he contheudo que Affomssso Martijnz, porteiro do dito logo, disse e deu em fee que, per mandado de Joham Perez da Veyga, ouuydor da capella delrey dom Affomssso, nosso avoo, a que Deus perdoe (2), e de Viçemte Meemdez, escprium delrey no dito logo da dita capella, troure em preguam, pera arremdar pera sempre, tres noue dias e muito mais, toda a herdade da Alagoa, que he no dito comdado, que jaz em brauo, e que nom achara quem em ella mais lamçar que o dito meestre Jacome, morador no dito logo dAluerca, que lamçou em ella dez liuras, em cada hũu anno.

ou seja uns setenta anos depois. E costume era repetir parte do contexto, como se vê, por exemplo, neste outro documento do mesmo livro, a fl. 85 v. — «Aforamento de hũuas casas nesta çidade de lixboa na Rua de morraz a mestre Jacob çapateiro:» (título); Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que mestre Jacob çapateiro morador em a çidade de llixboa...».

Por outro lado, parece-me que não havia mestres de mercadores. Os mestres ou o eram de officios ou da Universidade. Como fosse estrangeiro e residente fora de Lisboa, o copista imaginou que se tratava de um mercador, pois os estranhos desta profissão alojavam-se nos arredores da cidade. Talvez mesmo a ausência, na carta, de mester, seja pelo facto de, nos inicios do século XV, não haver cá o officio de cartógrafo, e ainda com mestre Jácome ficar-se-la logo sabendo quem era, dada a sua especial categoria.

3.º — As datas que figuram nele — 1426 e 1427 — estão dentro da época que Gonçalo de Reparaz concluiu que Jácome de Maiorca tinha vindo para Portugal — 1420-1427.

Se na realidade estamos na presença dum documento referente a mestre Jácome de Maiorca, nada mais podemos dizer que êle começava a aplicar o seu dinheiro como judeu que era» (*O mestre Jácome de Maiorca*, pp. 648-49).

Impugnada a identificação do documento em causa por DUARTE LEITE defen-de-a JAIME CORTESAO, *Os Descobrimientos Portugueses*, vol. 1, p. 299, nota 8.

(2) Alusão à capela instituída na sé de Lisboa por el-rei D. Afonso IV em 1345 (Cfr. D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 1, liv. 2, n.º 24).

E, porque o dito Viçemte Meemdez nom achou quem por a dita Alagoa mais dar, que a mandou e rrematou ao dito mestre Jacome, que dee e pague, em cada hũ anno, pera sempre, as ditas dez lyuras e começar de pagar de Natall primeiro seguimte da era do dito estormemto a hũ anno as ditas dez liuras e assy dhy em diamte, em cada hũ anno, da moeda que correr ao tempo das pagas, segundo sse no dito estormemto mais combridamente comthem. E pedionos o dito meestre Jacome por merçee que lhe confirmassemos o dito aforamento pella guisa que no dito estormemto era comtheudo.

E nos, vendo o que nos assy dizia e pedia e visto o dito estormemto; teemos por bem e outorgamoslhe e confirmamoslhe o dito aforamento, assy e pella guisa que no dito estormemto era comtheudo.

E porem mandamos a quaaesquer que esto perteemçer ou que esto ouerem de ver que lhe guardem e façam comprir e aguardar o dito estormemto em todo, pella guisa que se em elle comthem e que nom vão contra elle em nehũa guisa que seja. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante na çidade de Lixbooa, doze dias dabrill. Elrrey o mandou per Aluoro Gomçaluez e Martim da Maya, veedores da sua fazemda. Martijm Vasquez a fez. Era de mjll iiiij^o xxbij annos.

79

7 JULHO 1427

Letras Exhibita nobis, do papa Martinho V, dirigidas ao bispo de Silves, a ordenar-lhe chame à sua presença D. Vasco, bispo de Évora, e outras pessoas, para inquirir e resolver o caso do aumento indevido da quota a pagar pelo cabido eborense ao rei D. João I, exigido pelo seu prelado, por ocasião da liquidação dos 9.000 florins anuais, durante três anos outorgados ao referido monarca pelo pontífice e a deduzir dos bens eclesiásticos do país (1).

AV., Reg. Lat., vol. 270, fl. 270 v.

(1) Trata-se de reclamação do cabido de Évora, levada em apelação ao sumo pontífice, sobre suplemento exigido pelo arcebispo da mesma cidade, como comissão sua, na cobrança de subsídio trienal de 9.000 florins anuais, pelo papa Martinho V concedido ao rei de Portugal, possivelmente para manutenção e defesa de Ceuta, pelos anos de 1427, e sobre o qual não conhecemos mais nenhum texto coevo. Sobre a praça nesta data pode ver-se a *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, liv. 2, cap. 21.

Martinus, etc.

Venerabili fratri episcopo Siluensi, salutem, etc.

Exhibita nobis, pro parte dilectorum filiorum capituli Elborensis, petitio continebat quod, licet ipsi de subsidio nouem milium florenorum auri de camera, per triennium, annis singulis, ex ecclesiasticis redditibus Portugalie et Algarbij regnorum, per nos, carissimo in Christo filio nostro Johanni, Portugalie et Algarbij regi jllustri, ex certis tunc expressis causis concesso, quotam soluissent eos contingentem; quia tamen venerabilis frater noster Velascus (2), episcopus Elborensis, cui, ut dicebat, venerabili frater noster Garsias, episcopus Lamecensis (3), executor litterarum concessionis huiusmodi, suas super hijs uices commisit, pretextu commissionis eiusdem, per suas certi tenoris litteras, huiusmodi capitulum, sub certis penis et censuris ecclesiasticis tunc expressis, monuit et mandauit eisdem ut etiam ultra quotam predictam, ratione concessionis huiusmodi, certam persoluerent pecuniarum quantitatem, prefati capitulum sentientes exinde indebite se grauare, ad sedem apostolicam appellarunt nobisque humiliter supplicarunt ut causam appellationis huiusmodi alicui presbytero in partibus illis committere eisque super hijs oportune prouidere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos itaque, huiusmodi supplicationibus inclinati, fraternitati tue, per apostolica scripta mandamus quatenus, vocatis Velasco episcopo predicto et alijs qui fuerint euocandi et auditis hinc inde propositis, quod iustum fuerit, apellatione remota, decernas, faciens quod decreueris per censuram apostolicam firmiter obseruari. Testes autem qui fuerint nominati, si se gratia, odio uel timore subtraxerint, censura simili, apellatione cessante, compellas ueritati testimonium perhibere. Non obstante si Velasco episcopo prefato uel quibusuis alijs, coniunctim uel diuisim, a dicta sede indultum existat quod interdicti, suspendi uel excommunicari, aut extra uel ultra certa loca ad iudicium euocari non possint, per litteras apostolicas, non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de indulto huiusmodi mentionem.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, nonis julij, anno decimo.

(2) E D. Vasco Peres ou Pires, ex-deão de Viseu, nomeado bispo do Porto em 2 de Abril de 1421, transferido para Evora em 10 de Março de 1423 e falecido ali a 11 de Fevereiro de 1429 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica mediæ æui*, vol. 1, pp. 407 e 236, respectivamente).

(3) No ms. *Lamacensis*. O prelado é D. Garcia de Meneses, segundo FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, pp. 569, 589 e 595. Porém EUBEL, *Obra e vol. citæ.*, denomina-o Garcia Rodrigues, ex-cónego de Braga, nomeado bispo de Silves em 15 de Julho de 1418, transferido para Lamego a 25 de Junho de 1421 e para Viseu a 10 de Abril de 1426 (pp. 452, 291 e 532, respectivamente).

80

4 AGOSTO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao infante D. Pedro de Portugal, que se encontra junto do imperador Sigismundo, a comunicar-lhe haver firmado matrimónio da infanta D. Leonor, sua irmã, com o infante D. Duarte, irmão dele, e sobretudo a recomendar-lhe o portador, Francisco Corberán, seu camareiro, que, em cumprimento de voto, vai servir o imperador e a ele na guerra contra os turcos.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fl. 32 v. No fóllo também carta do referido monarca e da mesma data, em latim, dirigida ao imperador Sigismundo, de recomendação de Francisco Corberán.

Muy caro e muy amado ermano. Por que cremos que hauredes desto plazer, vos certificamos que, por la gracia de Dios, nos hauemos firmado matrimonjo de la jnclita jnfanta dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada ermana, con el jnfant don Odoart, primogenito de Portugal, vuestro ermano.

Jtem, vos notificamos que el amado cambrero nuestro mossen Francesch Corberan, portador de la present, por complir cierto voto, que en djas pasados hauja feyto, va de present, por seruir al emperador e a vos. E, como sea cosa nuestra e persona, que en muytas maneras nos ha bien seruido e al qual, por sus meritos e seruios, somos obligados; vos rogamos, tan affectuosament como podemos que, por contemplacion nuestra, quj aquesto hauemos muyto a corazon, hayades e recibades el dito mossen Francesch fauorablement por recomandado e lo tractedes segunt de vos confiamos e fariamos por cosa vuestra en otro semblant caso e mayor, certificantesvos que daquesto nos faredes plazer asenyalado, el qual muyto vos agradeceremos.

E, si de las partes de aqua vos son plazientes cosas algunas, scriuitnos ende, car nos las faremos de buena voluntat.

Dada en Valencia, dius nuestro siello secreto, a iiij.^o dias de agosto del anyo mil cccc.xxvij. Rex Alfonsus.

Al inclito e magnifico don Pedro, jnfant de Portugal, nuestro muy caro e muy amado ermano.

Dominus rex mandauit michi,
Francisco dArjnyo.
Prouisa.

14 AGOSTO 1427

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a comunicar a Filipe o Bom, duque de Borgonha, que, visto não ter recebido dentro do prazo fixado os embaixadores que haviam de vir dar execução aos seus desejos, de se unir à família aragonesa por laços de casamento, e porque a infanta sua irmã estava em idade de se matrimoniar, tratara e promovera, dias antes, o casamento dela com o príncipe D. Duarte, primogénito e futuro rei de Portugal, conforme o texto que junto lhe envia (1).

ACA., Cancillería Real, Registro 2680, fl. 111 v.

Rex Aragonum, Sicilie, etc.

Illustris et potens dux, consanguinee et amice noster carissime.

Accepimus nuperrime vestris apicibus quam grandis affectio et desiderium mentem vestram vt nobis nexu tractati connubij jungereminj excitabat, pro cuius execucione et effectu, ambassiatores vestros serenitati nostre, infra certum temporis spatium, erat vestri propositi destinare. Vnde illud idem tamdiu reciproce gestientes summe letati, vestre dignas magnificentie grates reddimus pro premissis, quibus amoris sinceritas et affectus, quos erga vos semper gessimus atque gerimus, eximjum quidem susceperere [in]crementum verum.

Dux illustris et potens consanguinee et amice noster carissime. Preuijs vestris ambassiatoribus, per longa mora detentis, accrescentem cothi-

(1) Não encontramos nos historiadores nem mesmo em ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, nomeadamente no liv. 13, cap. 45, fl. 181, ao aludir ao matrimónio da infanta D. Leonor de Aragão com o infante D. Duarte de Portugal, qualquer referência às pretensões que à mesma infanta aragonesa teve o duque de Borgonha Filipe o Bom e que afinal veio a casar com a infanta portuguesa D. Isabel, em 7 de Janeiro de 1430, parece que por insinuação de Inglaterra, a quem politicamente convinha tal união, naquele momento: — «En vain encore l'Angleterre manoeuvre pour s'attacher Philippe par un lien matrimonial, lui faisant épouser en troisièmes nocces Isabelle de Portugal, issue d'une famille alliée à Londres, la famille lusitanienne d'Avis, et descendante du premier Lancastr Jean de Gand» (JOSEPH CALMETTE, *Les Grands Ducs de Bourgogne*, Paris, 1949, p. 206, e a bibliografia ali aduzida). O matrimónio de D. Leonor com o infante D. Duarte veio a celebrar-se no ano seguinte, em Olhos Negros, como em seu lugar se documenta.

die inclite infantisse, nostre germane dilectissime, etate jllamque iam maritali iugo porrigi exposcente, cum illustri principe Odoardo, primogenito et futuro rege regni Portugalie, de ea per paucis antehac diebus coniugium tractauimus atque fecimus, quod huiusmodi contextum vestre illustri magnificentie notum deducimus, vt exinde sitis plenarie aduisatus. Sumus tamen, nichilominus his non obstantibus, sicut prius vestris vestreque domus comodis et honoribus toto corde parati eademque complacendi voluntas jdemque zelus in nobis vigent; et gratum nempe celsitudinj nostre erit quod operis per effectum id actingere valeamus.

Ceterum, quoniam de nostris nostreque regie domus successibus et felicitate vos non ambigimus, sicuti nos de vestris plurimum gratularj, nos jllustremque reginam, consortem nostram carissimam, ac inclitum infantem Petrum, germanum nostrum, predictarum dictamque jnfantissam, sororem nostram, votiuua incolumitate, diuina fauente clementia, cum gerendarum rerum prosperitate potiri eidem vestre magnificentie nunciamus, a qua vice versa similes rumores aures nostras cupimus propulsare. Quare vos ab intimjs exoramus vt continue, cum opportunitas se obtulerit, ad nostram consolationem et gaudium, de vestre prosperitate persone vestris nos literis velitis reddere certiores, quecumque vestre eidem illustri magnificentie placita nobis fraterna fiducia intimando.

Datum Valencie, sub nostro sigilo secreto, die xliij.^o augusti, anno a natiuitate Dominj millesimo cccc.^oxvviij.^o. Rex Alfonsus.

Jllustrj et potenti viro Filippo,
duci Burgundie, consanguineo et
amico nostro carissimo.

Dominus rex mandauit michj,
Francisco dArinyo.
Prouisa.

82

20 SETEMBRO 1427

Carta de el-rei D. João II de Castela, com os capitulos aditados ao tratado de paz firmado com Portugal, aprovados por el-rei D. João I e por este transmitidos e mandados guardar por carta de 22 de Dezembro do mesmo ano, — o nosso DOC. 89.

GHCP., Arquivo da Câmara Municipal do Porto, *Pergaminhos*, vol. 3, doc. 19, inserta na retrocitada carta de D. João I, onde se afirma ser o original assinado pelo rei castelhano e selado com o seu selo de chumbo, como também se declara no presente diploma —, texto que se reproduz; AHCML, *Místicos de Reis*, liv. 1, n.º 9.

Publicado o segundo texto citado por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplem. ao vol. 1, p. 111.

Dom Joham per graça de Deus rrey de Castella e de Leom e de Tolledo e de Galliza e de Sevilha e Cordoua e de Murça e de Jahen do Algarue e dAljazira e ssenhor de Bizcaya e de Molina.

A todos quantos esta carta virem ffazemos ssaber que, despois do trauto da paz firmada e outorgada antre nos e nossos rregnos e ssenhoryos e elrrey dom Joham de Portugal, nosso tyo, e seus regnos e ssenhoryos e sseu filho nosso primo (1), nos enuyou ffalar çertos capitollos expedientes pera mjlor conseruaçom da dicta paz e pera euytar as tomas e daneficamentos que per o mar sse ffazyam. Aos quaaes nos enuyamos rresponder per o dayam de Santiago e de Sagoyua (2), nosso embaixador, que aos dictos rrey e jffante sobre esto e outras coussas enuyamos. E os que pello dicto dayam, por a nossa parte, e o dicto rrey de Portugal fforom apresentados ssom estes que sse seguem.

Primeiro, que os nauyos, assy de Castela como de Portugall, posto que çertamente leuem mercadaryas de jmijgos, nom ssejam buscados, os de Castela per os portugueses nem os de Portugall per os de Castella. E, como ao bordo do nauyo parecerem todos de Castella, que logo aquelle nauyo nom sseja mais buscado, posto que algumas mercadaryas leuassem de jmijgos de Portugall. E esso meesmo sse ffezesse aos nauyos de Portugall, posto que leuassem mercadaryas dos jmijgos de Castella, ssaluo em dous cassos: ho hũu sse leuassem os corpos dos jmijgos; e o ssegundo sse o nauyo ffosse filhado em porto de terra de seus jmijgos, assy como aos de Portugall em porto de Ingraterra, ffilhando em os nauyos de Castella algũas mercadaryas ou coussas de jngreses que as possam tomar. E esso meesmo os nauyos de Portugall possam buscar os nauyos de Castella, estando no porto de seus jmijgos, e tomar delles quallquer coussa que hi ffor achada que de jmijgos sseja.

E o ssegundo he que sse algũs nauyos fforem armados em Castella ou em Portugall que, em aquelle lugar ou lugares em que armados fforem, as justiaças e officiaaes delles ssejam tehudos de tomar segurança dos que assy fforem armados que nom façam nojo nem dano a sseus amjgos com

(1) Alusão ao nosso DOC. 37, de 30 de Abril de 1423.

(2) É D. Alfonso Garcia de Santa Maria, formado em Direito por Salamanca, auditor da audiência régia de Castela pelo menos desde 1415, deão de Santiago de Compostela e de Segóvia em fins de 1419 ou principios de 1420, cónego de Burgos e de outras catedrais a partir de 1421, núncio apostólico e colector geral pontifício em Castela, embaixador a Portugal desde fins daquele ano e mais tarde bispo de Burgos, com o nome de D. Alfonso de Cartagena, por ele usado a partir de 1441 (Cfr. LUCIANO SERRANO, O. S. B., *Los conversos D. Pablo de Santa Maria y D. Alfonso de Cartagena*, pp. 119 e ss.).

quem ham paz; pero, porquanto serya hũa coussa jncerta a contya de que sse tomassem as dictas fianças, porque nom sse sabe o dano que depois sse podya fazer e serya ocasiom que nehũu nom podesse armar contra os jmijgos, por nom poder auer fianças geeraaes e himçertas, que sse dem ffianças de çerta contya, em esta maneira: por cada pesoa que entrar em essa armada de[e] fiança de çinquenta coroas douro. E as justiças que ssejam tehudas de as tomar; e, sse as nom tomarem, que ssejam tehudas aas dictas contyas; e, sse nom forem abonados, que ssejam tehudos a ello a ujlã ou lugar onde a armada sse fezer. Elrrey seja tehudo a ffazer pagar o dano que sse fezer aos ffiadores que forem tomados ou aas justiças, sse as nom tomarem, ou a a villa ou lugar donde sse a armada fezer, sse as justiças nom fforem abonadas. E, sse o dano ffor mayor que a contya das fianças, que elrrey cujos sobditos o dano fezerem sseja tehudo a fazer pagar o que monta em as dictas fianças, segundo dicto he, e de o rrestante que entregado nom sseja que ffa[ça] justiça contra os ffazedores dos danos, segundo a forma dos trautos das pazes.

O terceiro he que, porquanto os nauyos da armada de Castella, assy de Bizcaya como doutras partes, sse ueem lançar cerca dos portos e abras e quebradas de Portugall e ali tomam e rroubam os nauyos dos jngresses e doutros que ueem com ssuas mercadaryas, seguros merchantes, e os de Portugall ffazem semelhante aos de Castella; que esto nom sse ffaça daqui em deante e cada hũu dos dictos rrex de[e] cartas per que nenhũus de sseus naturaes nom ffaçam ssemelhante em outro rregno. E, por quitar toda duuyda, que esto sse entenda em esta maneira: que dos lugares onde em hũu rregno ssooem sseer ancorados nauyos ataa hũa legoa, nom possam sseer tomados por naturaes e ssobditos doutro rregno em todollos portos e abras e quebradas e ancorações de cada hũu dos dictos rregnos e ssenhoryos.

O quarto he que, sse algũu nauyo de jmijgos de hũu dos rrex tomar algũus nauyos de sseus sobditos, que nom sseja acolhydo em porto nem em praya dos ssenhoryos do outro rrey nem lhe sseja dado virtualha algũa; e, sse ffor rreçebido e lhe ffor dada virtualha, que a cidade ou uylla ou lugar donde sse ffezer sseja tehuda a pagar todo o dano que tal nauyo ouer fecto. E esto sse entenda e aja lugar de nauyo que sse partjr dalgũu lugar do rregno e sse tornar aly donde partyo ou a outro porto do dicto rregno. E, tornando ally com o que tomou, que lho nom consentam que o ally uenda nem desbarate nem lhe dem vitalhas, sso a pena ssuso dicta. Mais que nom aja lugar em os nauyos que veerem de suas terras, posto que algũus nauyos tomem em o camjnhõ, ssaluo sse os tomarem em os portos ou em abras ou dentro de hũa legoa, segundo em o capitollo ssuso escripto sse contem. E, sse algũu nauyo de Castella jouer em algũu

porto de Portugall e sse temer de algũus outros sseus jmijgos que jaçam em o dicto porto que, rrequerendo elles aas justiças, que sejam tehudos de fazer dar segurança aos nauyos de seus jmijgos que nom partam dally a dous dyas. E, posto que partam, que nom ffaçam dano nem ssemrazom algũa a tall nauyo ou nauyos. E, ffecto tall rrequerimento, sse algũu dano rregeberem, que a çidade ou villa ou lugar de cujo porto tall nauyo ssayr sseja tehuda de pagar todo o dano que tall nauyo fez. E, sse peruentura, tall rrequerimento aas dictas justiças nom ffor ffecto ou, ssendolhe ffecto, ffor dada segurança de nom partjr dhy a dous dyas e os nauyos dos jmijgos nom partirem ante dos dictos dyas, que nom aja lugar a dicta pena.

E, porque nos o dicto rrey de Portugall enuyou djzer, per ssua carta, que, per bem de paz e conseruaçom della, lhe prazya lhe aceitar e firmar os dictos capitollos nos, assy per nossa parte e por nossos rregnos, os outorgamos e firmamos e queremos que ssejam guardados em todo o tempo que a dicta paz durar, assy como sse ffossem postos e eixeridos em o dicto trauto. E mandamos a nossos sobdictos e naturaes de quallquer prehemjnença ou dinidade, stado ou condiçom que sejam que os guardem durando o dicto tempo; ca nos os auemos por jnclusos e postos e exprimjdos em o dicto trauto, sso aquellas penas que encorrem aquelles que nom guardam paz firmada e outorgada por sseu rrey e por sseu ssenhor naturall e sso as outras penas contehudas no dicto trauto; pero queremos que começem a ligar do dya [da] dada desta carta ataa seis meses conpridos primeiros sseguintes e duren en deante emquanto durar a dicta paz, porque aja espaço em que sse possam pobricar [por] todas as nossas costas do mar e o saberem os nossos sobdictos e naturaes e todallas cousas ssuso dictas e cada hũa e parte dellas.

Prometemos por nossa ffe rreal e por mayor firmeza juramos sobre a cluz e aos santos auangelhos, por nossas mãaos corporalmente tangidos, de guardar e conprir, ssem arte e ssem emgano e ssem cautella algũa, sso as clasullas e juramento, penas e firmezas contehudas em o dicto trauto da paz, as quaaes todas e cada hũa dellas queremos auer e auemos aqui por jnxiertas e expressas inteiramente. E, em testemunho dello que lhe mandamos dar esta nossa carta, firmada de nosso nome e seelada com o nosso sseello.

Dante em Tudella, lugar de Valladolid, xx dias de setembro, anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e iiij^o xxbij annos.

3 OUTUBRO 1427

Carta de Afonso Eanes, datada de Génova e endereçada a D. Gomes Ferreira, abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, a comunicar-lhe, entre outras coisas: que lhe envia duas cartas, levadas de Portugal por Gomes de Arábio, que segue para casa do infante D. Pedro; que em Portugal grassa a peste, pelo que receia a sorte de sua mulher e filhos, no Porto; que o infante D. Pedro com muitos outros senhores infligiram pesada derrota aos turcos, sendo ele capitão de 70.000 cavaleiros, e que lhe atribuem até a vitória bem como as tréguas entre eles e o imperador.

BMLF., Fondo Ashburnam, cód. 1792, t. 1, p. 231, original, em papel.

Deo gracias. Senhor. Afonso Eanes me envio muito encomendar em vossa graça (1). Enviouos com aquesta duas cartas que trouxe Gomez d'Araujo, que vem de Portugal e vai para casa do senhor infante dom Pedro. As novas que conta sobre vossas, que ha mais de dois meses que partiu (2) da terra. A Deus graças, de mantimentos he bem ajudada, mas ha hi per todo grande pestelença, e da do Porto me pesa, por azo de minha mulher e filhos. Encomendoos ao Todo Poderoso Senhor, que mos queira guardar todos e mos mostrar com paz e saude. E peçouos por merçe que nas vossas orações e de vossos irmãos sejam encomendados.

(1) É Afonso Eanes contador do rei de Portugal, como declara o infante D. Duarte (Cfr. a nota ao nosso DOC 104, de 11 de Junho de 1426). O indivíduo em referência manteve-se habitualmente em Pisa, naturalmente em missão oficial mas cujo objectivo desconhecemos, pelo menos na segunda metade do ano de 1426 e em parte do de 1427, como se infere da copiosa correspondência então por ele enviada a D. Gomes Ferreira e conservada no supracitado códice de Florença. Cartava-se também com a corte de Lisboa e procurava estar em contacto com o infante D. Pedro, então em ajuda militar do imperador Sigismundo na luta contra os turcos (Cfr. DOMINGOS MAURICIO, *O Infante D. Pedro na Austria-Hungria*, pp. 25 e ss. e a bibliografia ali aduzida), ao qual muito estimava e a quem mandava emissário, diligenciando constantemente obter notícias suas. Em carta de 16 de Agosto de 1426, datada de Pisa, ele afirmava até: «Eu entendo partir-me com hão embaixador do duc, que ira daqui a alguns dias nas galeas de Genoa e dhi a Mjlam, onde me disse que acharia hão scudeiro do infante dom Pedro e di onde quer que o infante steuer» (BMLF., *Cód. supracit.*, p. 205). Porém, em 29 de Outubro seguinte já se encontrava em Pisa (*Ibi*, p. 211).

(2) No ms. *parteu*.

Eu tenho enviado, dias ha, hũu homem a elrey meu ssenhor e outro ao jfante dom Pedro; e, a menos que me uenham, nom me posso daqj partir. Prazermja ia de uos ueer com paz e saude. Se o meu liuro ja he jlu-mjnado, gardademo asy porque, prazendo a Deus, quando eu ala for, ho farey encadernar e coreger como acordardes (3).

As nouas de ca som mujtas, graças a Sancta Trindade. Que o jfante dom Pedro, em conpanha de mujtos outros senhores, desbaratarom os turcos e foram delles mujtos pressos e mortos. Dizem que o jfante era capitam de LXX caualos e que a batalha foj uençida per ele e damilhe dello o louuor e ha onra. E jsto fez logo fazer as pazes antre o emperador e elles (4).

O ssenhor duc de Mjlam he senhor de Genoa e ha pouco temor de a perder, porque elle tem aquj mujtas gentes, asi de cauallo como de pee, e a maior parte dos da çidade som por elle e em sua ajuda. E desses que som por parte dos fragosos, delles enforcam e delles mandam fora da çidade. E os florentijes uam gastando os djnheiros que ganham a vsura com pouco gua honra e fazem ala fazer fogos e folos, em sinal de ujtoria, e todo he per o contrairo (5).

(3) Em suas missivas a D. Gomes, Afonso Eanes alude constantemente a este seu Livro de Horas, em organização e iluminação em Florença, indicando os textos que deseja nele insertos e até fornecendo dados de vera interessantes no aspecto litúrgico. De tais dizeres recortamos os seguintes: — «A mjn prazeria dauar as Oras de Sancta Maria segundo o custume de Sam Domjngos; rrogouos que se as poderdes auer, que as dedes ao uosso capelam pera traladar per ellas» (*Cód. cit.*, p. 201); «O liuro uos rogo e peço que ho façades bem emluminar, segundo uos ia screui, ao modo toscano, com boas folhagees per as margees e com algũas aues dentro em ellas. E, se em nas lettras grandes poderem seer figuras ou meas feçuras, segundo requer a estoria, sera mais fremosso e mjhor, contanto que seia feito per boo meestre; doutra gissa nom ualerom nada...» (*Ibi*, p. 219); «dos santos do calendrailro asas me parece que abastarom os de hũu misal da corte, mas conpre poersse, xb dias ante Natal, a festa de Sancta Maria e aos bilj dias seguintes outra uez a festa de Sancta Maria; a primeira he vsso de França e ora vsase ia em nossa terra, e a outra foj stabilicida per saltil Afonso (Santo Ildefonso?) e gardasse em nossa terra» (*Ibi*, p. 219).

(4) A muita emilzade de Afonso Eanes pelo infante D. Pedro faz-lhe exaggerar até este ponto os méritos milltares daquele na luta contra os turcos. Sobre o particular veja-se o acima citado estudo de DOMINGOS MAURICIO. Noutra sua missiva, de 22 de Dezembro de 1426, o aludido contador régio assevera a D. Gomes: — «do ssnhor ifante dom Pedro me prazeria auer boas [nouas], porque he hũu ssnhor o qual queria ueer mujo honrado e posto em algũ grande stado; e praza a Deus que lhe compra seus deseios. Se algũas nouas delle ouerdes, rogouos que mas screuades. De quantos rrecados lhe screueo Gonçalo Ferrnandez soo spantado nom auer algũ recado» (*Ibi*, p. 225).

(5) Afonso Eanes, escrevendo de Génova, reporta-se aqui às dissensões entre as repúblicas Italianas da época e denomina «fragosos» os adeptos do doge Campofregoso. Aludindo ao declínio de Génova nesta data, M. A. BRAGADIN assevera, na ver-

Encomendademe muyto a dom Aluaro e a todos uosos jrmaaos. Prazaus rrogardes a Deus por mjm. Des que, prazendo a Deus, ala for, uos contarey mujtas nouas. Praza ao Senhor que uos mostre çedo com paz e saude, com mais de uirtudes e com menos de pecados. As nouas do casamento do jfante com a jrmaa delrey dAragom nom uollas screuo. porque dias ha que ho deujades de saber.

Scprita em Genoa, iij dias doutubro 1427.

(as.) Vester semper serujtor et amjcus Alfonsus.

84

18 OUTUBRO 1427

Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Afonso de Mansilha, escudeiro, criado do infante D. Henrique, residente na dita cidade, de leira de herdade e pardieiro anexo na Rua da Regueira, da mesma povoação, pelo foro anual de 30 soldos da moeda antiga, pagos às terças do ano, e um par de capões, pelo Natal.

ADV., *Pergaminhos do cabido*, maço 39, n.º 24, original em pergaminho destinado ao cabido.

Sabham quantos esta carta dencartamento virem que nos, PedrEannes, chantrre na see da çidade de Viseu, e o cabidoo do dicto logo, seendo juntos e chamados pera esto que se adeante segue, dentro na clasta noua da dicta see, encartamos a vos, Afonso de Mansilha, escudeiro, criado do jfante dom Anrique, morador na dicta çidade, que presente estaua, e pera voso filho e filha ou neto e neta e, se filho ou filha ou neto ou neta nom

são francesa da sua obra: — «Pour se procurer les ressources nécessaires à la résistance en Corse et à la défense de la république contre le péril milanais, le doge Campofregoso vendit à Florence la ville de Livourne, devenue prospère depuis la ruine de Porto Pisano, pour la somme de 100.000 sequins: cette transaction fut exploitée par ses adversaires pour fomenter une nouvelle rébellion et solliciter le concours des Milanais; Gênes ne tarda pas à être assiégée par les troupes du duc de Milan, Philippe-Marie Visconti. Campofregoso, n'ayant guère le moyen de résister, préféra traiter avec le Visconti et lui céder, en 1421, la souveraineté sur la république; le gouvernement fut confié au célèbre *condottiere* François Bussone, comte de Carmagnola» (*Histoire des Républiques Maritimes Italiennes*, Paris, 1955, p. 143). Sobre o assunto pode ver-se também ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, parte 2, liv. 13, cap. 39.

ouerdes, pera duas pesoas, hũa empos outra, quaaes vos nomeardes em vosa vida ou a ora de vosa morte, hũa leira derdade com seu paredeiro que esta junto com ella, que o dicto cabidoo ha na dicta çidade, na Rua da Regeira, que vaj da dicta çidade pera Sam Migel, que parte com outra leira derdade que traz Joham da Regeira, em nome de Jnes Eannes, sua filha, e de outra entesta com outra leira que traz o dicto chantre, que he do dicto cabidoo, e pela rrua puurica que vaj da dicta çidade pera Sam Migel.

O qual paredeiro e leira que a el perteeçe com suas perteenças vos encartamos pera vos e pera as dictas pesoas, como dicto he, com esta condiçom que, se quiserdes tirar algũa pedra do dicto paredeiro, que a tiredes e ha ponhades, em prol do dicto cabidoo, nos outros paredeiros que de nos tragedes e teendes enprazados na dicta çidade na Rua da Regeira ou em outra prol do dicto cabidoo, e que aproueitedes bem a dicta leira e o al que a ella perteeçe, de tal gisa que melhore e nom pejore; e que dedes, em cada hũu ano, ao dicto cabidoo trijnta soldos da dicta moeda antyga e hũu par de capoes e pagar os dictos trijnta soldos da dicta moeda antyga aas terças do anno, a saber, por Natal e Pascoa e Sam Joham Bautista, e os dictos capoes por Natal. E, se uos quiserdes vender o dicto encartamento, vendades ao dicto cabidoo, tanto por tanto; e, se elle nom conprar, vendello a tal pesoa que nom seja de maior condiçom que vos.

E obrigamos os beens da mesa do dicto cabidoo de vos ljuar o dicto encartamento de qualquer embargo que vos sobre elle sayr polla nosa rrazom. E o dicto Afonso de Mansilha, que presente estaua, consentyo em esto que dicto he e obrigou todos seus beens, moujs e rraiz, estar por as condições em este estormento contehudas. Em testemunho desto, pedirom senhos estormentos e este he o do dicto cabidoo, que foj facta na clasta noua da see da dicta çidade, dez e oyto dias doytubro, ano do naçimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatroçentos e vjnte e sete annos. Testemunhas: Fernam Gonçaluez de Gulfar e Aluaro Ferrnandez, notairos, e Afonso, porteiro do dicto cabidoo. E eu, Gil Afonso, tabeliom delrrej na dicta çidade, que este encartamento escpreuj e aqui fiz meu synal, que tal he (*Sinal do notário*). Santa Maria me guarde de mal.

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a el-rei D. João I de Portugal e ao infante D. Duarte, a comunicar-lhes que, apesar de ali se encontrar o arcebispo de Lisboa, a solicitar a partida da infanta

D. Leonor, occupações grandes e árduas o têm impedido de a despachar, mas que ela seguirá por todo o próximo mês de Janeiro.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2.680, fl. 146.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos elrey d'Aragon e de Sicilia vos embiamos muyto a saludar como aquel que muyto amamos e pora qujen querrjamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta pora nos mismo deseamos.

Rey muy caro e muy amado tio. Ya sea el reuerend padre en Christo el arcebispe de Lisboa, nuestro muy caro cosino, con grand diligencia e cura haya sollicitado el desempachamiento e partida de la jnclita jnfanta dona Eleonor, nuestra muy cara e muy amada hermana, pera vuestros regnos, e nos assi mesmo lo hayamos houjdo grantment a coraçon; empero, por algunas ocupaciones grandes e arduas que a nos han occurjdo, no hauemos podido entender en ello, segund deseauamos (1).

Noresmenos agora, haujendo alguna oportunjdat, entendremos en los ditos desempachamiento e partida, por manera que, plaziendo a Nuestro Senyor, por todo el mes de janero primer vinjent, la dita jnfanta, nuestra hermana, sera del todo desempachada e partira pera los ditos regnos vuestros. La qual cosa vos hauemos consido notifficar, porque somos ciertos que de aquella haures consolacion e plazer.

Et si cosas algunas, rey muy caro e muy amado tio, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, embiatlas nos a dezir, car nos las compliremos de muy buena volundat. Et sea vuestra curosa guarda la Sancta Trinjdad.

Dada en Teruel, dius nuestro siello secreto, a v°. dias de deziembre del anyo M.cccc.xxvij. Rex Alfonsus.

(1) O prelado em referência é D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa desde 10 de Março de 1423 até 12 de Agosto de 1452 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia catholica mediæ aevi*, vol. 1, p. 507, e vol. 2, p. 259). Sobre ele pode ver-se FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, pp. 556 e 575-76 v a bibliografia aduzida pelo autor. D. Pedro fora ao Aragão para acompanhar a Portugal a infanta D. Leonor, desposada com o infante D. Duarte, filho do monarca português (Cfr os nossos DOCS. 90 e 91).

O presente documento e os retrocitados obrigam-nos a retrotrair para o ano de 1427 os esponsais da infanta aragonesa com o primogénito de Portugal e a embaixada de D. Pedro de Noronha ao Aragão, colocados no ano de 1428 por DUARTE NUNES DE LEO, *Chronica dos Reis*, t. 3, cap. 100, por SOARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 2, pág. 942, por ZURITA, *Anales*, t. 3, liv. 13, cap. 45, fl. 181, e pelo *Quadro elemental*, t. 1, p. 299.

Al muy alto princep don Johan, por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarue, nuestro muy caro e muy amado tio.

Sub forma predicta, mutatis mutandis, fuit scriptum primogenito Portugalie.

Al muy jllustre princep el jnfant don Odoart, primogenjto de Portugal, nuestro muy caro e muy amado hermano (2).

86

9 DEZEMBRO 1427

Carta de el-rei D. João I, de legitimação de Álvaro Vasques, criado do infante D. Henrique.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 107 v.

Carta de legitimaçam dAlvaro Uaasquez, criado do jffante dom Anrrique, filho de Uaasco Gonçalluez, conego da Guarda, e de Maria Cremente, molher solteira ao tempo da nacença do dicto Alvaro Uaasquez.

Em Lixboa, ix dias de dezembro de mjl iiij^o e xxbij annos.

87

9 DEZEMBRO 1427

Carta de el-rei D. João I com a resposta a certos capitulos apresentados pelo concelho de Guimarães nas cortes de Lisboa de 1427, na qual, entre outras coisas, se alude aos arneses tomados pelo infante D. Henrique quando foram para Ceuta.

(2) O presente documento demonstra que meses antes de efectuado o contrato matrimonial do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, o qual teve lugar apenas a 16 de Fevereiro de 1428 na povoação aragonesa de Olhos Negros (Cfr. o nosso DOC. 91), se assentara, entre Aragão e Portugal, na vinda dela para o nosso país; pelo que ao Aragão se deslocara o arcebispo de Lisboa, a fim de a acompanhar. (Cfr. também o nosso DOC. 90, de 8 de Fevereiro de 1428).

ANTT., *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 113, — texto que se reproduz; *Além-Douro*, liv. 4, fl. 133v.

Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, vol. 2, p. 371. Sumariada por SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portuguezes*, Suplemento ao vol. 1, p. 479.

Sobre o assunto pode ver-se ANTONIO LOPES DE CARVALHO, *Guimarães em Ceuta*, Guimarães, 1954.

Dom Joham, pella graça de Deus, rrej de Portugall e do Alguarue e ssenhor de Çepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que, em estas cortes que ora fazemos em Lixboa, nos foram dados hũus capitollos espíciaaes do concelho da nossa uilla de Guimarães, aos quaees, ao pee de cada hũu, demos nosas rrepostas de como era nosa merçee de sse fazer. E, per os procuradores do concelho da dicta uilla, nos foy pedido de merçee que lhe mandassemos dar, em hũa nossa carta, sijnada per nos e asseellada com o nosso sseello, com o trellado dalgũus que lhe conpriram, com nosa rreposta. E nos, visto sseu pedir e, querendolhes fazer graça e merçee, mandamoslha dar, ssegundo ao diante bem e conpridamente verees.

Item, ao que dizees que he contheudo, em hũu caderno que nos deu Ruj Fernandez Homem, corregedor por nos em esa comarca dantre Doiro e Mjnho, dordenaçooes, em o quall caderno he contheudo que nos mandamos ao coudell que ora he posto em essa uilla, per nosa carta, que façam alardo com todollos moradores dessa uilla e termo e que apure todos e lhe mande teer armas e cauillos aos acontiadados em ellas e os piaaes escudos e lanças e que nosa merçee sabe que, a rroguo do conde dom Afonso, meu filho, demos hũu aluara a este conçelho per que nom teuessem cauillos aquelles que acontiadados fossem [em] ellas, saluo que teuessem dous arneses e que assy os teuerom ssenpre, e que prouguesse (1) a nossa merçee que mandassemos ao dicto coudell que os nom constrangesse por os dictos cauillos etc. (2).

Item, a esto nos rrespondemos que sse guarde o aluara que sobre esto dado teemos e que nom tenham cauillos

Item, ao que diziees que o jffante dom Emrrique, meu filho, quando foram pera Çepta, mandou dar, per sseus aluaras, a todos os que eram acontiadados em arneses çertos arneses, a saber, a dom Fernando de Bra-

(1) No ms. *proposuisse*.

(2) O D. Afonso a que se faz alusão no texto é o 8.º conde de Barcelos e 1.º duque de Bragança, filho legitimado de el-rei D. João I.

gança e a Gonçallo Pereira e a outros caualleiros e escudeiros do jffamte, e que prougesse a nossa merçee de lhes mandar entregar sseus arneses ou que nom sejam costrangidos por elles (3).

Item, a esto nos rrespondemos que pidijs bem e uos rrequere o jffamte dom Enrique, meu filho, que lhas façam entregar. E mandamos que ajam hũ anno despaço que nom tenham arneses.

Item, ao que dizees que os lauradores desse termo ham tantas perse-guiçoes com Ccepta e ssysas e seruintijas pera as torres que hi mandamos fazer e pera outros encargos do concelho, que som tam prooues que, sse lhe mandamos lançar lanças e escudos, venderom os bois com que laurom e os bees per que sse maanteem pera comprar as dictas lanças e escudos, e que, ajnda que algũs lauradores sejam abastantes pera teerem as dictas lanças e escudo, que essa terra he tam mall aforada que, tanto que algũs fidalgos da terra soubessem que as tijnam, que logo lhas mandariam tomar ou os seus homeens lhas tomariam, per bem ou per mall, e que elles, com sseu medo, nom ousariam a o dizerem. E que nos pidiees que a esto uos ouessemos rremedio com djreito.

Item, a esto rrespondemos que pedem bem e mandamos que as nom tenham.

E porem mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos rregnos e a outros quaaesquer que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada, que cunpram e guardem e façam conprir e guardar esta carta assey e pella guisa que em ella he contheudo e nom comssemtam que nehũ nom vaa comtra ella ssem outro algũu enbarguo que a elo ponhaes. Vnde al nom façades.

Damte em Saluaterra de Maguos, ix dias de dezembro. Elrrej o mandou. Martim Gill a fez. Era do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^o xxbij anos.

(3) O facto deve ter-se passado na primeira metade do ano de 1415, quando o infante D. Henrique foi ao norte preparar a armada para a conquista de Ceuta (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, cap. 35). A D. Fernando, Senhor de Bragança, alude a crónica retrocitada, nos caps. 36, 50 e 96; e a Gonçalo Pereira, o das Armas, 2.^o Senhor de Cabeceiras de Basto, no cap. 50.

16 DEZEMBRO 1427

Gonçalo Cação, oriundo de nobre stirpe e familiar do infante D. Henrique, pede ao papa Martinho V a criação e concessão do decanato da sé de Ceuta, onde o bispo D. Aimaro instituíra oito cônegos, e a adjudicação ao mesmo do rendimento dos paus de Almeirim. Concedido.

AV., Reg. Suppl., vol. 219, fl. 215.

Beatissime pater.

Dudum sanctitas vestra in ciuitate Cepte, in partibus Africanis constituta, per deuotum filium vestrum serenissimum principem Johannem, Portugalie et Algarbii regem illustrem, de potestate infidelium sarraceno- rum acquisita et fidei christiane restituta, sub inuocatione beate Marie cathedralis ecclesiam erexit ipsique ecclesie de persona deuote facture vestre Aymari prouidit ipsumque illi in episcopum prefecit pastorem (1); qui quidem episcopus in eadem ecclesia capitulum ecclesie cathedralis statuit, in quo octo canonicos instituit. Cum autem, beatissime pater, rationabile et eciam vile foret in dicta ecclesia dignitatem curatam et electiuam maiorem post pontificalem institui, ut ipsam obtinens, caput eiusdem capitu- li haberetur;

Supplicat igitur sanctitati vestre deuotus vester Gundissaluu Caçon, de nobili genere ex vtroque parente procreatus, deuoti filii vestri Henrici, regis predicti infantis tercii geniti, familiaris, quatinus in dicta ecclesia Ceptensi decanatum, qui dignitas curata et electiua ac maior post ponti- ficalem existat, creare, erigere et statuere necnon, pro sustentacione decani pro tempore dicte ecclesie, omnes et singulas decimas et primicias loci de Almeirim, diocesis Vlixbonensis, quarum valor summam centum scutorum, secundum communem extimacionem non excedit, alias inculti seu mortibus (?) constituti per regem predictum facti seu alias ad cultum reducti, ad ecclesiam collegiatam beate Marie de Alcaçeuca, ville de Santaren, diocesis predictae spectantis, ipsi ecclesie decimis et primiciis, quas ex eodem loco, antequam per eundem regem ad culturam reduceretur, reseruatis, decanatu predicto im perpetuum vnire, annectere et incorpo-

(1) Cfr. o nosso DOC. 4. ...

rare; quodque de huiusmodi decanatu, postquam creatus, erectus et status fuerit, si in premissis omnibus eiusdem regis consensus interuenerit, predicto Gundissaluo prouideri dignemini, iuribus, constitutionibus et ordinacionibus apostolicis aliisque contrariis non obstantibus quibuscunque. Cum clausulis oportunis.

Fiat ut petitur et commictatur. O.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, decimo septimo kalendas januarii, anno vndecimo.

22 DEZEMBRO 1427

Carta de el-rei D. João I, a transmitir ao país a de el-rei de Castela de 20 de Setembro anterior, de aditamento ao Tratado de Paz firmado em 1423 com Portugal, em que as duas partes outorgantes assentam em determinados capítulos para se evitarem tomadas e prejuizos por mar, e a mandá-la cumprir.

GHCP., Arquivo da Câmara Municipal do Porto, *Pergaminhos*, vol. 3, doc. 19, original em pergaminho que teve selo pendente, em transcrição um pouco descuidada, em exemplar destinado ao porto de Aveiro, segundo se infere do documento, — texto que se reproduz, preenchidas as lacunas pela lição infractada de Lisboa; *Liv. A*, fl. 41 v.; AHCML., *Místicos de Reis*, liv. 1, n.º 9, em traslado autêntico de 4 de Dezembro de 1427, com variantes sem valor histórico, como pode ver-se na edição seguidamente aduzida.

Publicado o segundo texto por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 113, e parcialmente nos *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de Reis, I*, Lisboa, 1957, p. 16.

Dom Joham pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e sseñhor de Çepta.

A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que nos ffirmamos e juramos ora nouamente com elrrey de Castella, aaleem dos trautos da paz que com elle auyamos firmada, hñus capitollos, ssegundo he contehuado em hña carta delrrey de Castella, assignada per ssua mão, sseelada do sseu sseello do chunbo, dos quaaes o teor, de uerbo a uerbo, sse adeante ssegue.

Segue-se a transcrição da carta de D. João, rei de Castela, de 20 de Setembro anterior, — o DOC. 82.

E, por assy os noscos naturaas [como os naturaas] dos rregnos de Castella come de outros quaaesquer estrangeiros ajam noticya destes capi-

tollos e das coussas em elles contehudas nom ajam rrazom de pretender e auer jnorançya, nos mandamos a todallas nossas justiças, assy da nossa nobre, leal cidade de Lixbõa e de todollos outros nossos portos de mar de todollos nossos rregnos de Portugall e do Algarue conpram e guardem bem e fiellmente os dictos capitollos pella guissa que em elles he contehudo e nom uão nem consentam [hir contra] elles e cada hũ delles, em parte nem em todo.

E ffaçam pobricar esta nossa carta em o porto do mar da dicta çidade e todollos outros portos e abras das costeiras do mar ataa Buarcos e da costeira do mar da parte do leuante ataa a ujlla de Lagos. E a cada hũ porto e abras leixem o trelado desta carta em pruuça forma com o ssinal dos tabaliaaes. E a ffaçam leer cada mes hũa uez, perante todos os moradores dos dictos portos e abras, pera nom preteenderem jnorançya. E mandamos a uos, juizes dAueiro, que conpraes e guardes esta como em ella he contehudo. Vnde al nom ffaçades.

Dada em a cidade de Lixboa, xxij dias do mes de dezenbro. Elrrey o mandou per o doutor Gill Martijnz, caualleiro, sseu uassallo e chanceler moor. Felipe Affonso a ffez. Era do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e iij^o xxbij anos.

(as.) Egidius.

90

8 FEVEREIRO 1428

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a D. João I de Portugal, a recomendar-lhe Perr Met e Michalet de Netanvila, respectivamente tocadores de órgão e de harpa de sua casa, os quais envia em companhia e serviço da infanta D. Leonor e que devem passar alguns dias em Portugal, por serviço e prazer do nosso monarca (1).

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fl. 106. A margem, por três vezes, a palavra *vacat*.

Sobre o assunto pode ver-se HIGINIO ANGLÉS, *La música en la corte del rey Don Alfonso V de Aragón*. Em «Spanische Forschungen des Görres-Gesellschaft», I. Bd. 8.

(1) Com data do dia seguinte, como se vê do fl. 106 v., carta idêntica foi enviada também ao rei de Castela, à rainha D. Leonor, ao rei de Navarra, à rainha de Castela, aos infantes portugueses D. Duarte, D. Henrique, D. João, D. Fernando e D. Isabel, ao infante D. Henrique de Aragão, à infanta D. Catarina, a D. Alvaro de Luna e ao conde de Castro. Por esta ocasião deve ter partido a infanta D. Leonor para Olhos Negros, onde se efectuou o contrato de casamento dela com o infante D. Duarte de Portugal, oito dias depois, como consta do documento seguinte.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos el rey dAragon e de Sicilia vos embiamos muyto a saludar, como aquell que muyto amamos e por aqujen querriamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta pora nos mismo desseamos.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos, de present, embiamos aaqueixos vuestros regnos, en companyia e seruicio de la jnlita e magnifica jnfanta dona Elienor, nuestra muy cara e muy amada ermana, los fieles Perr Met, prebostel, sonador dorganos de nuestra capella, e Michalet de Netanulla, sonador darpa de casa nuestra; los quales, por mandamiento e premission nuestra deuen star aquj algunos dias, por vuestro seruicio e plazer. Por que, rey muy caro e muy amado tio, vos rogamos affectuosament que, por nuestra contemplacion e amor, que aquesto hauemos muyto a coraçon, hayades los dictos Perr Met e Michalet spacialment por recomandados, segunt de vos confiamos, por manera que conezcan las presentes nuestras pregarías hauerlos aprouechado. Car cosa sera dj que nos faredes assenyalado plazer, el qual muyto vos agradesceremos.

E, si cosas algunas, rey muy caro e muy amado tio, vos son plazientes de nuestros regnos e tierra, embiatlas nos a dezir, car nos las compljremos de muy buena voluntat. E sea vuestra curosa guarda la Sancta Trinidad.

Dada en Teruel, dins nuestro siello secreto, a viij dias de ffebrero del anyo mil cccc.xxviii. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan,
por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarue, nuestro muy caro e muy amado tio.

Dominus rex mandauit michi,
Francisco dArinyo.

Similes alie terdecim fuerunt expedite sub eiusdem data, mandato atque sigillo, mutatis mutandis, directe infrascriptis.

Contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, celebrado em Olhos Negros, aldeia vizinha da cidade aragonesa de Daroca, entre el-rei D. João I de Portugal e aquele seu filho, representados por D. Pedro, arcebispo de Lisboa, e el-rei D. Afonso V de Aragão e aquela sua irmã, cujas cláusulas principais são estas: D. Duarte dá de arras à D. Leonor 30.000 flo-

rins de ouro de Aragão, assegurados por D. João I e filho em seus bens, sobretudo nos rendimentos da vila de Santarém; aquela terá metade da câmara que houvera a rainha D. Filipa e, depois de rainha, a mesma câmara por inteiro, ou seja as vilas de Alenquer, Sintra, Óbidos, Alvaiázere, Torres Novas, Torres Vedras e demais terras e rendimentos que tivera D. Filipa; a infanta recebe o dote de 200.000 florins de Aragão, metade paga pela rainha aragonesa, sem compromisso do monarca, e a outra metade por este, em 10 anos, à razão de 10.000 florins anuais, seguros sobretudo nas vilas de Fraga, Berga e Liria; a infanta recebe pelo menos o mantimento dado outrora às infantas aragonesas e castelhanas vindas para Portugal; por honra deste matrimónio, el-rei D. João I e seus filhos comprometem-se a não dar conselho ou ajuda a qualquer pessoa contra o reino de Aragão e os reis de Aragão e de Navarra e os infantes aragoneses farão o mesmo a respeito de Portugal.

ANTT., *Gaveta* 17, maço 4, n.º 8, cópia coeva em papel, em versão demasiado literal do original castelhano, com algumas discrepâncias abaixo anotadas. — texto que se reproduz e que denominamos cód. A); ACA., *Cancillería Real*, Registro 2692, fls. 13 v. — 19 v., em castelhano, lição que denominamos cód. B) e que tem o título: «Capitula matrimonialia in clite infantisse Ellenoris».

Sumariado em ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, t. 3, liv. 13, cap. 45, fl. 181, e no *Quadro elemental*, t. 1, p. 299.

Sabham todos quantos esta carta e estormento puurico ueerem e ouujrem como nos, dom Afonso, pella graça de Deus rrej dAragom e de Sezilia, de Valença, de Malhorquas, de Cerdonia, de Corcega, conde de Barcelona, duc de Atenas e de Neopatria e ajnda conde de Roselam e de Cerdenia, e nos, a jfante dona Lianor, filha do ssenhor rrei dom Fernando, de louuauel (1) rrecordaçom, [e] de a rrainha dona Lianor, de aquel rrelicta, de hũa parte; e nos, dom Pedro, arçebispo de Lixboa, asy como procurador do muy excelente ssenhor dom Joham, rrej de Purtugal e do Algarue, e do muy jnelito jfante dom Eduarte, filho primogepnyto do dicto rrej de Purtugal, espicialmente constituido (2) per[a] o negocio ajuso scripto, segundo se mostra per duas cartas de procuraçoes (3);

(1) No cód. A) *nouuauel*. A copulativa que introduzimos figura em B).

(2) Em A) *cõstitutuyndo*, mas em B) *constitujdo por al negocio*; pelo que fizemos a correcção exigida pelo contexto.

(3) Em B) *segundo conõta... cartas de procuracion*.

Hũa pello dicto ssenhor rrej de Purtugal, a nos outorgada, dada em os paaços dAlmeirim, a par de Santarem, a x dias de janeiro, anno (4) do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^o xxb[ij] (5), em poder de Gonçalo Caldeira, notairo e scripuam da camera do dicto ssenhor rrej de Purtugal, e outra pello dicto jfante dom Eduarte, dada em a çidade dEuora, a noue dias dabil, anno (6) de Noso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^o xxbij, em poder de Felipe Afonso, puurico notairo, mostrase (7) ajnda per outra carta de procuraçom dos dictos ssenhores rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte, dada em a dicta çidade dEuora, a xb dias dabil do anno suso (8) mais açerqua rreçitado, em poder do dicto Felipe Afonso, da outra parte.

Confesamos e outorgamos que, por rrazom que antre nosoutros, em os dictos nomes, foi concordado e conujndo que a dicta jlustre jfante dona Lianor, muy cara e muy amada irmãa de nos, dicto rrei dAragom, se esposase, segundo de fecto foy esposada, per palauras de presente, taees (9) que fazem matrimonyo, som estados concordados, firmados e subsignados (10) do nome de nos, dicto rrej dAragom, e da dicta jfante e do nome de uos, dicto arçebispo de Lixboa, em nome e como procurador suso dicto, çertos capitellos, o teor de quaees he este que se ssegue.

Capitellos fectos e concordados antre o muy alto (11) dom Afonso, rrej dAragom e de Sezilia, e a jlustre jfante dona (12) Lianor, filha do dicto senhor (13) dom Fernando, rrej dAragom, de gloriosa memoria, e da rainha dona Lianor, de aquel relicta, de hũa parte; e o muy alto senhor dom Joham, rrej de Purtugal e o jlustre jfante dom Eduarte, filho primogeptyto esdeuenjdor (14), suçesor do dicto rrej de Purtugal, e o rreuerendo padre em Christo dom Pedro, arçebispo de Lixboa, procurador dos dictos rreis de Pur-

(4) Em B) era.

(5) Asslm em B.)

(6) Em B) era.

(7) > > consta, em vez de mostrase do A).

(8) > > desuso.

(9) > > tales, portanto taees e não atees, como se lê em A) e que por isso corrigimos, tanto mais que a forma reaparece mais adiante da mesma maneira.

(10) Em A) sobesgradados, que corrigimos segundo B): subsignados.

(11) Em B) alto senyor.

(12) Em B) jlustre dona.

(13) > > fija del senyor rey don.

(14) Por inintelligível em A), tomámos a palavra de B).

tugal e primogepnyto e em nome de aqueles, da parte outra, sobre o matrimonyo de juso espaçificado.

[1]

E, primeiramente, foi concordado, consentido e pacionado antre as partes suso dictas que, em nome da Santa Trindade, fose e seja fecto, com toda solenydade e acabamento, matrimonyo, segundo [a] (15) hordenaçom da sancta madre jgreia, antre o dicto (16) jfante dom Eduarte, primogepnyto desuso dicto do dicto rrei de Purtugal e [a] jlustre dona Lianor, filha dos dictos senhores rej dom Fernando, de gloriosa memoria, e da senhora rrainha dona Lianor, de aquel relita e hermana do dicto ssenhor rrej dom Afonso, rrei dAragom, com os pautos e aueenças de juso scriptas (17).

[2]

Jtem, he concordado que o dicto jlustre jfante dom Eduarte, primogenyto de suso dicto, com uontade [e] expreso consentimento do dicto ssenhor rrej de Purtugal, seu padre, da e constitue, por arras e em nome de arras, a dicta jlustre jfante dona Lianor, por honra de seu linhagem e do seu corpo, trinta mil frolis douro dAragom, os quaees lhe asegurarom os dictos rrey de Purtugal e jfante dom Eduarte sobre todos seus beens e, em espeçial, sobre a villa de Santarem e rrendas dela, com todas clausulas, seguridades e contrautos, segundo em taees matrimonyos he acostumado e em toda maneira como mais seguro se podera ditar e (18) a proueito da dicta jfante, e agora, de presente, lhe asegura (19) o dicto procurador em a melhor forma que, de direyto e custume, pode (20) seer entendido.

[3]

Jtem, he concordado que a dicta ssenhora jfante cõstituhira, em e por dote daquella, ao dicto jlustre jfante dom Eduarte, primogepnyto desuso dicto, dozentos mil frolis pagadoiros, a saber: os çem mil frolis per a

(15) Em B) a.

(16) > > jlustre.

(17) > > con los pactos e conuenciones de iuso insertos.

(18) > > falta a copulativa.

(19) > > lo asegura, pelo que emendámos o asegurara de A).

(20) > > pueda.

senhora rrainha dona Lianor, sua senhora e madre, sem obrigaçom (21) algũa do dicto senhor rrei dAragom nem de seus beens (22), quanto aos dictos cem mil frolis pella dicta senhora pagadores; e os outros cem mil frolis, a razom de xj soldos de rraiaes de moeda de Ualença por cada hum frolim, pagara o dicto senhor rrei dAragom, dentro no tempo (23) de dez annos, contadores do dia que o dicto matrimonyo seia cousumado adiante, conuem a saber: cada hum anno dez mil frolis. Em casso empero que o dicto ssenhor rrej dAragom fose fora de seus rregnos e terras, he conujndo que a paga daquele anno posa seer facta em outro anno seginte.

Em todo casso, que o dicto senhor rrej j[n]stara, a todo seu leal poder, [e] subplicara aa dicta senhora sua madre que page os dictos cem mil frolis a ela tocantes pagar; o pagamento, empero, dos outros dictos cem mil frolis, pagadoiros pello dicto ssenhor, he concordado que seia facto pelo dicto ssenhor rrej, em a çidade de Ualença ou em a vila de Sete Augo[a]s, onde ante quiser o dicto senhor jfante dom Eduarte ou o que seu poder teera pera rregeber a dicta paga (24). E que a dicta soluçom (25) ou paga de aqueles posa seer facta pello dicto ssenhor rrej dAragom em prata booa, marcadoira, a razom de çento e dous soldos o marco de Ualença ou em rraiaees douro ou de prata do dicto rregno, segundo que ante el queira a toda sua uoontade.

Pera (26) pagar estes dictos cem mil frolis, o dicto senhor rrej dAragom obriga todos seus beens e, em espiçial, as villas de Fraga, de Berga (27) e de Liria (28); e que os dictos senhores rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte asegurarom e segura (29) logo o dicto procurador pella mjllhor maneira que pode e deue a dicta dote aa dicta jfante e ao dicto senhor rrej dAragom, em o caso que lhe deua seer rrestetuhida, segundo de juso se contem, per contrautos certos e firmes sobre todos seus beens geeralmente e, em espiçial, sobre as vilas que seerom dadas em camera aa dicta jfante, segundo se de juso se contem (30).

(21) Em B) *sines empero obligacion.*

(22) > > *de bienes suyos.*

(23) > > *dentro tiempo de.*

(24) > > *pora recibir la paga.*

(25) > > *la solucion.*

(26) > > *E por apagar.*

(27) Em A) *Brega.* Em B): *de jfraga de berga e de liria.*

(28) Em A) *Liera.*

(29) Em B) *asseguraran e assegura,* pelo que corrigimos o *segurarom* de A) para *segura,* como o próprio contexto o exige.

(30) Em B) *segund diuso se contiene.*

[4]

Jtem, he concordado que aa dicta jfante seia dado mantimento honradamente e conpridamente, honesta (31), tanto e ho maior que foi dado, em tempo pasado, a outras jfantes que do rregno dAragom e de Castela entraram a Purtugal (32) e, alem daquesto, que de continente lhe seia dada camera a metade das rrendas e terras que tinha e posohia a senhora rrainha dona Felipa, madre do dicto jfante dom Eduarte; e, despois que seera rrej o dicto jfante, aia emteiramente a dicta jfante a dicta camera e o dicto mantimento que auja a dicta rrainha por todos tenpos da uйда da dicta senhora jfante, pella maneira de juso contheuda e declarada (33).

[5]

Jtem, he concordado que, se aqueçera, o que Deus nom queira, que a dicta jfante dona Lianor moura durando o dicto matrimonyo, sem leixar filhos legitimos, naçedoiros do dicto matrimonyo ou em qualquer outro casso que, de dereyto, aia lugar rrestituçom de dote, que os dictos çem mil frolis da dicta dote, que o dicto ssenhor rrej dAragom da, seiom tornados e rrestetuhidos ao dicto ssenhor rrej ou a qualquer que depois de seus dias soçedera em os rregnos dAragom. Pero, que a dicta jfante posa testar e despoer, ao tempo de seu finamento, da terça parte dos dictos cem mil frolis, com todas suas uontades; pero, do que lhe dara a dicta senhora rrainha sua madre, em dote ou em outra qual[quer] maneira, e das dictas arras posa a dicta jfante despoer e testar a todas suas uontades, como de cousa sua propria. E, em caso que a dicta jfante aia filhos do dicto matrimonyo, posa despoer do suso dicto ataa quantidade de trinta mil frolis por sua alma e onde lhe aprazera e nom mais; pero, que antre os dictos seus filhos posa despoer, testar e hordenar a todas suas uontades

[6]

Jtem, he concordado que os dictos senhores rrej de Purtugal e jfante Eduarte farom juramento que nom empacharom nem enbargarom nem persuadirom, per sy nem per outros, em puurico nem em escondido, aa dicta senhora jfante, per maneira que, em seu testamento ou em qualquer

(31) Em B) *honradament, conplidament e honesta.*

(32) > > *entraron al regno de Portugal.*

(33) > > *faltam e declarada.*

outra derradeira uontade, ela nom posa hordenar e despoer do seu, comtanto que nom seia contra a forma do que em estes capitollos he contheudo, a todas suas uontades, nem darom conselho nem fauor, esforço nem ajuda a pessoa algũa que a embarge nem (34) consentiram nem prometeram nem embargaram (35), ante darom todo fauor e ajuda, por tal maneira que ela, liuremente e sem opresyom e persuasiom algũa, posa despoer e hordenar do seu, a todas suas uontades.

[7]

Jtem, he concordado antre as dictas partes que, se aqueçer, o que Deus nom mande, que o dicto jfante dom Eduarte moura durando o dicto matrimonyo ou em qualquer outro casso que, de derejto, aia lugar rrestetuhom de dote, que, em tal casso, a dicta senhora jfante posa, do dia que morer o dicto ssenhor jfante ataa dous annos compridos, seerlhe, se queira, teer e auer a dicta camera que, em aquel tempo e casso, teera e rrendas dela e o dicto mantimento, ou auer e cobrar o que lhe sseera dado em dote e os dictos trinta mil frolis de arras. E, en caso que escolhera de teer e auer a dicta camera e rrendas dela e mantimento, que ho aja e tenha jnteiramente, por toda sua ujda, tanto quanto nom casar (36), e queira viuer (37) e estar no dicto rregno de Purtugal; e que nom lhe seia pagado nem rrestetuhido a dicta dote ou qualquer parte dela e que os dictos trinta mil frolis darras lhe seiom em todo casso pagados.

Pero, se aqueçer que a dicta jfante escolha de teer a dicta camera e rrendas della e mantimento, como dicto he, e despois daqueste tal escolhimento em algũu tempo queira cassar ou nom viuer (38) em o dicto rregno de Purtugal que, em este casso, lhe seia pagado a dicta dote ou qualquer parte que dela seera pagada e os dictos trinta mil frolis de arras, defalcando empero e descontando de aquelo que ela ouuer rreçebido (39) e cobrado das rrendas da dicta camera e mantimento, des o dia que ouue facto o dicto escolhimento de teer a dicta camera e mantimento ataaquela ora. En caso, empero, que ela escolher rrestituçom da dicta dote, que ha (40) dicta dote e arras lhe seiam pagados pella forma de jesuso declarada,

(34) Em B) *njn lo*.

(35) > > *njn permetran embargar*.

(36) > > *non casara*, pelo que corrigimos a forma de A) *çessar* para *casar*.

(37) > > *venir*.

(38) > > *venjr*.

(39) > > *todo lo que haura recebido*.

(40) Aqui em A) *da*, não existente em B) e não pertencente ao contexto, pelo que se omite.

asy empero que, durando o dicto tempo dos dictos dous annos de escolhimento, nom lhe seia desfalcado cousa algũa do que rregeber da dicta camera e rrendas dela e mantimento.

[8]

Jtem que, em qualquer casso dos suso dictos ou em (41) outro qualquer que aa dicta jfante, de dereyto, aja de seer rrestetuhido aa dicta dote e pagadas as dictas arras, a dicta ssenhora jfante aja e tenha a dicta camera e mantimento e leue todas as rrendas da dicta camera e mantimento ataa que lhe seiam pagadas as dictas dote e arras jnteiramente e rrealmente e com effecto, e que lhe nom posa seer (42) defalcado nem descontado cousa algũa das dictas dote e arras de que asy leuar da dicta camera e rrendas dela e mantimento, ante o aja pera sy como seu e cousa sua.

[9]

Jtem que, em qualquer casso que se aja de fazer a rrestetuçom da dicta dote, asy ao dicto senhor rrej dAragom como aa dicta senhora jfante da dicta dote e paga das dictas arras, seia todo pagado [a] (43) qualquer deles ou aquel ou aqueles que de qualquer deles auera poder pera ello, dentro de quatro annos, contadores do dia que sera casso e lugar aa dicta rrestetuçom, fazedoira em a çidade de Lixboa ou na villa dEluas, onde mais prouuer ao que ouuer de rregeber a dicta paga, a saber; cada hũu anno a quarta parte do que aquelo montar e que a dicta dote posa seer reestetuhida em aquella meesma moeda que seia rreçebonda (44).

[10]

Jtem, que o dicto mantimento que seera dado aa dicta senhora jnfante lhe seia asinado e posto em a çidade de Lixboa e rrendas dela, per maneira que a dicta senhora jfante ou o que dela poder teuer pera aquelo, cada hũu anno, aja e cobre o dicto mantimento rrealmente e com effecto, sem demjnuçiacom algũa, per as tenças e termos acostumados

(41) Em B) o otro.

(42) > > *descontado njn desfalcado.*

(43) > > *a, que introduzimos.*

(44) > > *que sera estada recebida.*

em o dicto rregno de Purtugal; e que, logo como for em Purtugal, lhe seiam dados priujslegios e proujsões abastantes pera aquelo.

[11]

Jtem, que a dicta camera que tinha a senhora rrainha dona Felipa, que som as villas de Alenquer, Sintra, Obidos, Aluajazere, Torres Nouas, Torres Uedras e outras quaeesquer villas e lugares e herdamentos e rrendas dellas, que a dicta senhora rrainha tinha em camera, seiam fectas duas partes por o dicto ssenhor rrej de Purtugal ou per quem el mandar; e, asy fectas, a dicta jfante aia em escolha (45) pera sy qualquer parte delas que ela mais quiser; e que aquela parte que ela escolher lhe seia dada em camera e que a aja e tenha, tanto quanto for jfante, e que, logo que a Deus prouger que seia rrainha que, por aquel meesmo fecto, sem auer outra doaçom nem prouisom algũa, aja inteiramente a dicta camera que auja e tinha a dicta rrainha dona Felipa e leue pera sy as rrendas e [e]molumentos e proueitos della e ministraçom della.

[12]

Jtem, porque a dicta senhora jfante esta bem arrayada e tem muytas joyas e ouro e prata e outros muytos beens [mouees] (46), dos quaees nom se faz estimaçom algũa, e asy meesmo tem outras rrendas e spera (47) de cada dia auer outros muytos mais beens mouees; he concordado que, se aqueçer, o que Deus nom queira, que o dicto matrimonyo se deaffaça, que nom lhe posa seer dito, em algũu casso nem por algũa maneira, que as joyas, panos e perlas (48), pedras preiçiossas e rraiaamentos (49) de sua cassa e [de] (50) seus ofiços e outros quaeesquer beens mouees [e] (51) semouentes que ella teue[r] ao dicto tempo que som do dicto jfante (52), ante se entendam (53) seerem seus propios e posa hordenar e fazer e des-

(45) Em B) *haya e esleyra*.

(46) > > *bienes muebles*; pelo que introduzimos o adjectivo.

(47) > > *e se spera*.

(48) Termo castelhano, por *pérolas*. Em A) *pelras*, que se corrigiu.

(49) Em B) *arryamentos* ou seja adereços.

(50) > > *e de*; por isso introduzimos a preposição.

(51) Segundo B).

(52) Em B) *que son del dito jnfant*. Pelo que em A) corrigimos *da dicta* para masculino, em alusão ao infante D. Duarte, como aliás o pede o texto.

(53) Em B) *se entienda seer suyos e cosa suya non embargante que algunos dellas le sean dados*...

poer deles como de seu e cousa sua, nom enbargando que algũus deles lhe seiam dados pello dicto ssenhor rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte; e que nom lhe posa seer dicto que lhe foram dados por contemplaçom do dicto matrimonyo e honra do dicto jfante nem se prosuma a dicta jfante os auer gaanhados (54) de beens do dicto jfante dom Eduarte e que nom lhe posa seer posto enbargo nem contrairo algũu em eles nem qualquer parte deles nem de algũus deles, por qualquer cousa ou rrazom que seia ou ser posa, nem lhe seiam desfalcados da dicta dote e arras nem de qualquer outra cousa que lhe ajam de dar e pagar de derejto.

[13]

Jtem, porque a dicta senhora jfante leuara comsigo algũuas donas e donzelas e outras molheres, escudeiros e outras pessoas de sua casa ao dicto rregno de Purtugal, que lhe nom seiam lançadas de sua cassa por os dictos senhores rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte nem per qualquer deles nem per outra pessoa algũua, sem uontade e expreso consentimento da dicta senhora jfante, antes as honraram e trautaram rrazoadamente.

[14]

Jtem, he concordado antre as dictas partes que o dicto matrimonyo seia solenizado em face da santa madre igreja daqui ataa dous messes despois que a dicta jfante for dentro no rregno de Purtugal, sub as penas e juras dejuso contheudas; e promete o dicto senhor rrej dom Afonso (55) que, per todo o corrente mes de feureiro, a dicta jfante dona Lianor partira do rregno dAragom, mediante a graça deujnal, [jn]opinado (56) caso ou justo empidimento çesantes, pera fazer seu caminho ataa o rregno de Purtugal, por terra, e por dar comprimento ao dicto matrimonyo solenizado, segundo dicto he, em façe da santa madre jgreia e consumidor, segundo de matrimonyo pteçer, e continuara seu caminho ataa o dicto rregno, asy como mjlor se podera fazer, esguardada a condiçom e denjdade de sua pessoa.

(54) Em B) *hauerlos haujdos e ganados*.

(55) > > *don Alfonso rey dAragon*.

(56) Assim em B).

[15]

Item, os dictos senhores rrey [de Portugal] (57) e jfante dom Eduarte e os jfantes dom Pedro, dom Henrique, dom Joham [e] dom Fernando, filhos legitimos do dicto ssenhor rrej de Purtugal, querendo amostar a booa e grande afeiçom [e amor] (58) que ham aos senhores rrex dAragom e de Nauarra e jfantes dom Henrrique e dom Pedro, jrmãaos da dicta jfante, por rrazom do dicto matrimonyo e conseruar aquelle, conuem, poem e prometem aos dictos senhores rrex e jfantes ou [a] (59) qualquer deles que o dicto rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte e ajnda os dictos jfantes dom Pedro e dom Henrrique, dom Joham e dom Fernando nom darom conselho nem fauor nem ajuda nem assistaram, dereyta ou endereytamente, a algũa nem algũuas pessoas de qualquer estado, condiçom, dinjdade ou premjne[n]çia que seia, ajnda que taees pesoa ou pessoas seiam ou sseeram cõeste[t]huida ou cõestethuidas em dipnydade papal ou emperial ou rreal ou de cardeal ou de outra qualquer, maior ou menor, que nomear nem dizer se posa, contra os dictos senhores rrex e jfantes nem contra suas pessoas, corroas, estados ou denjdades, rregnos, beens, terras nem contra algũu deles, asy por causa ou g[u]era justa como injusta nem por algũa outra rrazom ou causa, cuydada ou nom cuydada, e ajnda que taees pessoas seiam muy juntas ou conjuntas em qualquer graao de parentesco ou cunhadia ou outro qualquer diujdo (60) aos dictos rrex de Purtugal e jfantes seus filhos e qualquer deles, por chegado que seia. Pero, que (61) do desuso em este capitulo contheudo e cada cousa e parte delo seiam exceptados e exceptam os suso dictos senhores rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte e os dictos jfantes seus filhos a elrrej de Jnraterra e a seus rregnos e senhorios e terras e quaaesquer e qualquer dellas e aos uezinhos e moradores delas.

[16]

E, per semelhante, os dictos senhores rrex dAragom e de Nauara e jfantes dom Henrique e dom Pedro, seus jrmãaos, querendo mostrar a booa e grande afeiçom e amor que ham aos senhores rrei de Purtugal e jfante dom Eduarte e aos jfantes dom Pedro, dom Henrrique, dom Joham e dom Fernando, seus filhos, per rrazom do dicto matrimonyo, e conseruar

(57) Assim em B).

(58) > > >

(59) > > >

(60) Em B) *grado de consanguinjdat, affinjdat o otro parentesco.*

(61) > > *por que.*

aquel, conueem, poem e prometem aos dictos rrei de Purtugal e jfantes seus filhos ou [a] (62) qualquer deles que os dictos senhores rreis dAragom e de Nauarra e jfantes seus jrmãaos nom darom conselho nem fauor, efforço nem ajuda nem aestaram, directamente ou endereytamente, algũa nem algũas pessoa ou pessoas de qualquer estado e condiçom, dinjdade ou preminença que seja, ajnda que taees pessoas sejam ou seeram cõestethuida ou cõestethuidas em dinjdade papal o[u] jnperial ou rrei[al] (63) ou [de] (64) cardeal ou de outra qualquer maior ou menor que nomear ou dizer se posa contra os dictos senhores rrei de Purtugal e jfante dom Eduarte e outros jfantes, filhos do dicto ssenhor rrej (65), nem contra suas pessoas, corroa e estados, denjdades, rregnos, beens ou terras nem contra algũu deles, asy por causa ou guera justa como jnjusta, nem por algũa outra rrazom ou causa, cuydada ou nom cuydada, e ajnda que taees pessoas sejam muy juntas ou conjuntas em qualquer graao de consanganydade, afinjdade (66) ou outro parentesco aos dictos rreix dAragom e de Nauara e jfantes dom Henrrique e dom Pedro e qualquer delles, por chegada que seja. Pero, que do desuso em este capitulo contheudo e cada cousa e parte dello seja exceptado e exçptem os dictos senhores rreix dAragom e de Nauara e jfantes dom Henrique e dom Pedro ao rrej de Castela, seu primo, e a seus rregnos e senhorios e terras e quaaesquer ou qual-quer deles e aos uezinhos e moradores deles.

[17]

Jtem, querem as dictas partes [que] (67) dos presentes capitellos e de cada hũu deles sejam feitas cartas puuricas com todallas estipulações, clausolas e cautelas decentes e oportunas, com todas solenjdades em taees autos acostumbradas e ajnda autorizadas (68) com autoridade e decreto dos rreis suso nomeados; os quaaes queiram especificadamente e hordenaram que os dictos pautos ajom força de ley, asy como contrautos de rreix ham e auer deuem, segundo desposiçom das leis comuees e ajnda das leix e costumes dos seus rregnos, em os quaaes som presydes, despensantes a todos dereitos que contrairos seia, n, sopleitos (69) de plenjtude

(62) Em B) e a.

(63) Assim em B).

(64) > > >

(65) Em B) *filhos del dito rey.*

(66) Em A) *afirmjdade*, que corrigimos para *afinjdade*.

(67) Assim em B).

(68) Em A) *autorezidados*, que emendámos.

(69) Em B) *suplentes*.

de poder todo desfalimento ou nota que podeseem seer anotadas ou fosem derrogantes aos dictos capitellos.

[18]

Jtem, porque sobreeste matrimonyo foram factos e concordados algũs outros capitellos, em diuersos tenpos e uezes, que taes capitellos nem algũu deles nom aja (70) força nem vigor algũua, saluo estes que agora se firmam, per esta presente escriptura; e que aqueles, daqui adiante, seiam nullos, cassos e de nhũu uallor e força, saluo empero que ha obrigaçom facta per frey Joham de SantEsteuam, confessor da dicta ssenhora rrainha dona Lianor, emtanto emquanto obrigou a dicta senhora rrainha, madre da dicta senhora jfante, que dara em dote os dictos cem mil frolias aa dicta senhora jfante, fique e quede em sa força e ualor, sem obrigaçom, empero, algũua do dicto ssenhor rrej dAragom e beens del, segundo de suso dicto he.

[19]

Jtem, o dicto arçebispo, em os dictos nomes, promete, jura e se obriga que o dicto senhor rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte louuaron, firmaron e outorgaron os presentes capitelos e quaesquer ou qualquer parte deles, emquanto a eles ou qualquer deles se esguardem, e enujaram e farom apresentar e liurar ao dicto ssenhor rrej dAragom, em suas mãaos, puurica carta ou estormento, signado de mão deles e aseelado com seus seellos, per maneira autentica e que faça plena fe de todo o sobredicto, daqui per todo o mes dabril primeiro que ujnra.

[20]

Jtem, he concordado que o dicto jnclito jfante dom Pedro, que aquy he presente, e o doutor Ruy Garçia de Vilharpando (71), como procurador do muy alto ssenhor dom Joham, rrej de Nauara, e do jnclito jfante dom Henrique, jrmãaos suso dictos, jurem e firmem o capitulo desuso me[n]çionado, em que se contem que nom darom fauor nem ajuda nhũa contra (72) o dicto rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte e os outros jfan-

(70) Em B) *algunos... non hayan.*

(71) > > *Villalpando.*

(72) > > *nj ajuda a ninguno contra.*

tes seus filhos; jso meesmo (73) que, se caso vier que o dicto senhor rrej de Nauara e o dicto (74) jfante dom Henrrique ou jfante dom Pedro soçedam ao dicto rrej dAragom em seus rregnos (75) e que, em este casso, o que asy soçedera seia theudo e obrigado de teer e guardar todas as cousas em os dictos capitellos contheudas, em tanto quanto o dicto (76) rrej dAragom se obriga aaquelas per os presentes capitellos e nom em mais. Asy (77) de presente o jurarom e prometem e firmam (78) os dictos jfantes dom Pedro e o doutor Ruj Garçia em os dictos nomes e consta da procuraçom dos dictos rrey de Nauara e jfante dom Henrrique, per puurica carta, com seus sseellos sseelada e de mãaos delles signada, dada em Valhedolide, a xix dias dagosto do anno de mjl iiij^o xxbij, em poder de Antam Nogueras, secretario do dicto senhor rrej de Nauara.

[21]

Jtem, he concordado que o dicto rreuerendo arçebispo, como procuraçor dos sobredictos jfantes dom Henrrique, dom Joham e dom Fernando, filhos do dicto rrej de Purtugal, jure e firme ho capitello de suso me[n]cionado, em que se contem que nom darom fauor nem ajuda contra os dictos rreis dAragom e de Nauara e jfantes dom Henrrique e dom Pedro, jrmãaos; e asy meesmo que, se caso vier que os dictos jfantes dom Henrrique, dom Joham e dom Fernando, filhos do dicto rrej de Purtugal, ou algũu deles suçedam aos dictos senhor rrei de Purtugal e jfante dom Eduarte em seus rregnos e terras que, em este casso, o que asy soçeder seia theudo e obrigado de teer e guardar todas as cousas em os dictos capitellos contheudas, emtanto quanto solamente o dicto ssenhor rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte seiam obrigados, e aas quaees o dicto arçebispo, em seus nomes, se obriga, per os presentes capitellos.

E que de aquesto se aja firme juramento e aprouaçom dos dictos jfantes, as quaees deum e ajom de seer fectas e liuradas ao dicto senhor rrej dAragom, em maneira que faça[m] autentica fe, daquy a per todo o mes dabril primeiro que vier. E que outra tal firme louuaçom e aprouaçom e juramento do jfante dom Pedro de Purtugal, por seer [aquell] (79) absente

(73) Em B) *E assi mesmo.*

(74) > > *Nauarra o el dicto.*

(75) > > *regnos e tierras.*

(76) > > *el dito senyor rey.*

(77) > > *E assin.*

(78) > > *lo juran, prometen e firman.*

(79) Assim em B).

do [dicto] (80) rregno de Purtugal, se aja dauer dentro doze meses primeiros que vinram, polla qual o dicto jfante dom Pedro firme, jure, louue e aproue o capitelo desuso me[n]çionado. E asy o promete e jura e firma, de presente, o dicto reuerendo arçebispo, em os nomes suso dictos e em qualquer deles, e mostrase per as procurações dos dictos jfantes dom Henrique [e] dom Fernando de Purtugal, per duas cartas, dadas em os paaços dAlmeirim, a xxbj dias de julho do anno de mil iiij^oxxbij, em poder de Lopo Afonso, notairo puurico, scriuam da camera do dicto senhor rrej de Purtugal, e per a (8) procuraçom do dicto jfante dom Joham se mostra per outra carta, dada em a villa de Setuuel, a xxbiiij dias de julho do dicto anno de mil iiij^oxxbij, em poder de Nuno Gonçalvez, notairo puurico do rregno de Purtugal.

[22]

E, porque o dicto matrimonyo asy concordado, conujndo e fecto antre nos, dicto rrej dAragom, e a dicta jfante e uos, dicto arçebispo, em os dictos nomes, e os presentes capitellos ajom maior coroberaçom, ualidaçiom e uenham e ajom ho effecto desejado, asy como as partes ham uontade (82); nos, dicto rrej dAragom, fazemos pacto e juramos, ao nome de Nosso Senhor Deus todo poderoso e a este signal da + e aos santos quatro auangelhos, de nosa mão direita corporalmente tanjudos que, a todo nosso lleal poder, curaremos e procuraremos por que (83) a dicta jfante dona Lianor, ja desposada per palauras de presente e taees que litigamente fazem e ligam matrimonyo com o dicto jfante, consume o dicto matrimonyo com o dicto jfante dom Eduarte. E nom consentiremos que a dicta jfante, nosa jrmãa, entre em rreligio[m] algũa, antes curaremos e procuraremos que senpre o dicto matrimoyto seia trazido ao deujdo effecto e teer e conprir os presentes capitellos e quaesquer e qualquer parte deles, emquanto a nos se sguarda.

[23]

E sse, o que [a] Deus nom prazera, nom faziamos nem conpr[i]amos as dictas cousas e o contrairo procurasemos ou fezesemos (84) que, aalem das penas pecuniarias contheudas em os dictos capitellos, por aqieste

(80) Assim em B).

(81) Em B) e de la procuracion... don Johan consta.

(82) > > *asin como las partes han haujdo e han a coraçon.*

(83) > > *curaremos por que.*

(84) Aqui, em A) ou procurasemos, palavras repetidas e não existentes em B); pelo que se omitiram.

meesmo fecto emcorramos em pena de perjuro e ajnda em pena de cem mjl frolis d'Aragom, cometedoiro tantas uegadas (85) como sseeria contra fecto aas cousas suso dictas e juradas e ajnda ficando firmes os dictos capitellos, segundo suso (86) he contheudo.

[24]

Esso meesmo nos, o arçebispo de Lixboa, em nome e almas dos dictos senhores (87) rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte, nossos principaees, fazemos pauto e juramos, per o nome de Noso Senhor todo poderoso e a este signal da + e per os santos quatro auangelhos, com nosa mão corporalmente tocados, que os dictos senhores rrei de Purtugal e jfante dom Eduarte, nosos principaees, curarom e procurarom, a todo seu leal poder, e farom que o dicto jfante dom Eduarte, ja desposado per palauras de presente e taees que ligita[ma]mente fazem e ligam matrimoyo com a dicta jfante dona Lianor, consume o dicto matrimoyo com a dicta ifante (88). E, nom consintira o dicto rrej de Purtugal que o dicto jfante dom Eduarte entre nem el dicto jfante entrar[a] (89) em rrelegiom algũa, antes curarom, procurarom e farom que senpre o dicto matrimonyo seja consumado e tragido a fecto e que teeram e conpriram os dictos capitellos e quaeesquer ou qualquer parte delles, emquanto a eles se esguarda.

[25]

E sse, o que a Deus nom praza, os dictos senhores rrei de Purtugal e jfante dom Eduarte nom faziam nem conpriam as dictas cousas e o contrairo procurasem ou fezesem que, aalem das penas pecuniarias em os dictos capitellos contheudos, por aqieste meesmo fecto emcorram em pena de perjuro e ajnda em pena de cem mjl frolis d'Aragom, comedoura tantas uegadas como sseera contrafecta aas cousas susso dictas e juradas e ajnda ficando firmes os dictos capitellos, segundo desuso he contheudo.

(85) Termo castelhano antigo, por vezes.

(86) Em B) *desuso*.

(87) > > *E por semblant nos el dito arcebispe, en nombre e assin como procurador de los ditos senyores.*

(88) Em B) faltam as palavras de A) *dona Lianor... a dicta ifante*.

(89) Assim em B).

[26]

Otrosi nos, dicto rrej (90), sub uertude do pacto e juramento sobre dicto e nosa booa fe rreal, prometemos que nom demandaremos ou empetraremos ou aseptaremos absoluçom, rrelaxaçom do dicto juramento e de papa noso senhor nem de seu legado ou doutro prelado de santa madre jgreia, que poder aja pera aquesto; e, sse o contraio fezermos, que, por aqueste meesmo fecto, encorramos em perjuro e em as outras penas suso contheadas, asi meesmo que nom posamos husar de tal absoluçom ou rrelaxaçom (91) com cauçom nem per outra maneira nem cautela algũa e rrenunçiamos todas leis, foros com todos desaforos hordenadores a conselho de leterados sobre o que dicto he.

[27]

E, por semelhante, nos, dicto arçebispo, em nome e asy como procurador dos dictos senhores rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte, nosos prinçipaaes, sub uertude do dicto pacto e juramento per nos em suas almas fecto, prometemos que o dicto ssenhor rrej de Purtugal e jfante dom Eduarte nem algũ deles nom demandaram nem empetraram nem aseptaram absoluçom nem rrelaxaçom dos dictos juramentos de noso ssenhor o papa nem de seu delegado (92) nem doutro prelado de santa madre jgreya que poder aja pera aquesto; e, sse elles ou qualquer deles o contraio fezer que, por aqueste meesmo fecto, emcorram em perjuro e em as outras penas suso contheadas, asy meesmo que nom posam husar de tal ausoluçom ou rrelaxaçom com cauçom nem por outra maneira nem cautella algũa. E rrenunçiamos a todas lex e forros com todos desaforos hordenadores a conselho de leterados.

Feytas foram as dictas cousas em o lugar de Olhos Negros, aldea da cidade de Arrouca (93), a xbj dias de feureiro do anno de mil iiij^o xxbiiij (94).

(90) Em B) *Otrosi nos el rey dAragon.*

(91) > > *faltam ou rrelaxaçom, de A).*

(92) > > *legado.*

(93) > > *de daroca.*

(94) Nas palavras seguintes, o tradutor português resumiu o texto castelhano, que reza assim, no fol. xviiij, após as assinaturas:

«Testimonios fueron presentes a las ditas cosas los nobles mossen Franci dAriil, mayordomo, mossen Ramon de Cabrera, mossen Johan de Gurrea, cama-

Aqui uam os signaees delrey e da jfante e do jfante dom Pedro e do arçebispo e do doutor Ruy Garçia de Vilharpando. Testemunhas foram presentes: mosem Françes dAril e mosen Remomde Cabrera e mosen Joham de Gorrea, camareiro e baile jeeral do rregno, e mosem Calceram de Requesees, uxer do dicto ssenhor rrej, e soescprito de Joham dOlzina, secretario, e os sseellos dos sobredictos (95).

92

16 FEVEREIRO 1428

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a comprometer-se, em seu nome, no do rei de Navarra e dos infantes seus irmãos, a que a infanta D. Leonor de Aragão, desposada com o infante D. Duarte de Portugal, seja dentro deste país no prazo de 60 dias, se assim lho requererem o soberano português e seu filho primogénito.

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2692, fl. 18 v.

rero e bayle general del regno, c mossen Calceran de Requesens, vxer del dito senyor rey dAragon.

«Yo Johan Olzina, secretario del dito senyor rey dAragon e por su auctoridat notario publico por todos sus regnos e senyoria, fago testimonjo que los capitoles e cosas sobreditas fueron feytas, firmadas e juradas en mj poder, segund desuso es contenjdo e declarado. Assi enpero que los ditos senyor infant don Pedro dAragon e de Sicilia e el doctor Ruy Garcia en los suso ditos nombres solamente firmarom, consintiron e juraron en quanto en vn capitulo se dize specificadamente ellos en los ditos nombres hauerlo atorgado, firmado e jurado e no en mas. E por esto me diuscreuo aqui de propria mano e poso mj acostumbrado sig(*Sinal*) no.

(95) ZURITA classifica este contrato de casamento de estreita confederação e aliança contra o rei de Castela: — «Fue en efecto esta concordia vna muy estrecha confederacion y aliança contra el Rey de Castilla o contra los que lieuauan el cargo del gouerno de su persona y estado» (*Anales*, cap. supracit., fl. 181 v.). O aspecto de aliança militar transparece claramente e predomina nos parágrafos 15, 16, 20 e 21 do documento em causa, entre os reis de Aragão e de Navarra e os infantes aragoneses, de uma parte, e el-rei D. João I de Portugal e seus filhos, pela outra; mas os primeiros excluem Castela e os segundos a Inglaterra. Deste compromisso os infantes portugueses haviam de passar carta autêntica ao rei de Aragão até fim de Abril, menos o infante D. Pedro a quem, por se achar ausente da Península, se deu o prazo de um ano para o fazer (Cfr. o art. 21). Tal instrumento foi passado em Almeirim, a 12 de Abril, assinado pelo rei D. João I e por seus filhos D. Duarte, D. Henrique, D. João e D. Fernando, segundo afirmação da carta de D. Afonso V de Aragão de 2 de Maio de 1428, — o nosso DOC. 97.

Nos don Alfonso, etc.

Porquanto nuestra voluntad es quel matrimonio feyto entre el muy jllustre jnfante don Odoard, primogenito de Portugal, e la jnelita jnfante dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada hermana, ya desposados, sea en faz de sancta madre esglesia solemnitzado e consumado, segund en tales casos es acostumbrado;

Prometemos, en nuestra buena fe real, a vos reuerend padre en Christo don Pedro, arcebispe de Lisbona, procurador delrey de Portugal e del dito jnfant, e juramos a Nuestro Senyor Dios e a los sanctos quatro euangelios, de nuestra mano dreyta corporalment tocados, que, haujdas e cobradas primeramente por nos e en nuestras manos liuradas las cartas o jnstrumentos publicos e autenticos que se han de hauer e cobrar, otorgados, firmados e signados por el dito rey de Portugal e jnfante don Odoard e otros jnfantes sus fijos, aiuso nombrados, en razon de las loaciones e atorgamjentos, juramentos e ratificaciones de ciertos capitulos entre nos e la dita jnfanta e vos, dito arcebispe, en los ditos nombres e encara por el jnelito jnfante don Pedro e por el doctor Ximenez Garcia, como procurador delrey de Nauarra e del jnfante don Enrique, nuestros muy caros e muy amados hermanos, de vna parte, e vos dito arcebispe, como procurador de los jnfantes don Enrique, don Johan e don Fernando de Portugal, en cierta manera, en el dia doy, que se conta xvj dias de ffebrero aiuso scripto, en poder de nuestro secretario Johan Olzina, firmados, jurados e otorgados;

Faremos, curaremos e procuraremos, por todo nuestro leal poder, que, dentro tiempo de sexenta dias depues de liuradas a nos las ditas cartas o jnstrumentos, si nos e los ditos rey de Nauarra e jnfantes nuestros hermanos desto seremos o seran requeridos, por parte del dito rey de Portugal e del dito jnfant don Odoard, que la dita jnfanta dona Elionor, nuestra ermana, sea personalmente dentro el rregno de Portugal, por solemnizar, complir e consumir el dito matrimonio, jnopinado caso o justo jmpedimento (1) cessantes. En testimonio de la qual cosa, mandamos la present seer feyta e con nuestro siello secreto siellada.

Dada en el lugar de Oios Negros, a xvj dias de ffebrero del anyo mill quatrocientos xxvij. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michi
Johannj Olzina.
Prouisa.

(1) No ms. *jmpedimentos*.

93

21 FEVEREIRO 1428

Carta de el-rei D. João I, a autorizar João de Albuquerque, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a hipotecar as terras de Figueiredo e Assequins, da coroa, por 4.500 coroas de ouro que ele há de dar de dote e arras a Catarina Pereira, filha de João Alvares Pereira, com a qual vai casar.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 109.

Dom Joham etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que Joham dAlbuquerque, caualeiro da casa do jffante dom Anrrique, meu filho(1), nos dise que elle casaua ora com Catelina Pereira, filha de Joham Aluarez Pereira, e que lhe auja de dar, de arras e dote, quatro mjl b°. coroas douro, pollas quaaes lhe queria apenhar as terras de Figueiredo e dAcinjujs(2); e que, porquanto ho nom podia fazer sem nossa licença e consentimento, porquanto estas terras som da coroa dos regnos, que nos pedia que lhe desemos lugar e licença per que as por esto pudese apenhar e obrigar.

E nos, visto seu dizer e pedir, porque nos praz dello, per esta nossa carta lhe damos licença e lugar que elle apenhe e obrigue e possa apenhar e obrigar as dictas terras de Figueiredo e de Cinqujns aa dicta Catelina Pereira pollas dictas quatro mjl b°. coroas que lhe assy ha de dar em dote e arras, casando com ella, sem embargo de as dictas terras seerem da coroa do regno, como dicto he. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta carta, assignada per nos e selada do nosso seello pendente.

Dante em os nossos paaços dAlmeirim, xxj dias de feuereiro. Elrrey o mandou. Martim Annes a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl liij° xxbiij annos.

(1) Parece ser João de Albuquerque depois Senhor de Angeja e de Figueiredo e, pelo visto também de Assequins, cujos feitos em Marrocos são referenciados por ZURARA, *Chronica de D. Pedro de Menezes*, liv. 2, cap. 37, e *Chronica de D. Duarte de Menezes*, caps. 17, 62 e 138. Fora progenitor destes Albuquerquees Pero Vasques da Cunha, Senhor de Angeja, Pereira, Assequins, Bemposta, Figueiredo e dos coutos do Pinheiro e Castanheira (Cfr. BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões*, liv. 1, p. 167, e liv. 2, p. 197).

(2) *Assequins*, lugar da freguesia de Santa Eulália, concelho de Agueda.

18 ABRIL 1428

Escritura da venda, feita uns quatro anos antes ao infante D. Henrique por Mestre Aires e sua mulher Leonor Afonso de casas sitas na freguesia de S. Nicolau da cidade de Lisboa, por 650 coroas de ouro da moeda de França, nas quais o infante tem agora saboaria (1).

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 135, maço 1, doc. 42. Original em pergaminho. Foi lavrada em Santarém pelo tabellão régio naquela vila Pedro Alvares, cujo sinal leva.

En nome de Deus amem.

Saibham os que esta carta de uenda virem que, no anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatroçentos e vynte e oyto annos, dezoyto dias dabrill, em Santarem, nas casas de meestre Ayras, em presença de mjm, Pero Aluarez, tabaliam de meu ssenhor elrey em a dicta villa e das testemunhas que adeante som scritas;

Estando no dicto logo o dicto meestre Ayras com Lyanor Afonso, sua molher, pareceo hy Vaasco Gonçalluez, contador das coussas que pertençem a Çepta, e disse e rrequereo ao dicto meestre Ayras e sua molher

(1) Vimos como em 21 de Janeiro de 1424 o Infante D. Henrique obteve do pai terreno da Ribeira de Santarém para nele instalar saboaria (Cfr. o DOC 46). Agora se prova que, quatro anos depois, funcionava já em Lisboa outra saboaria sua, em casas compradas pelo próprio a particular. Assim ia montando o Navegador a sua nova indústria e juntando rendimentos para a empresa ultramarina, sem embargo do reparo das populações do país, depois que el-rei D. João I lhe concedeu o exclusivo do fabrico e venda do sabão preto e branco no reino, monopólio que veio a ser-lhe confirmado pelo irmão e rei D. Duarte e pelo sobrinho D. Afonso V (Cfr. ANTT., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 1, fl. 18, e *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fl. 17). Nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-73 ainda os procuradores se lamuriavam deste privilégio henriquino: — «Senhor. Em tempo delrey dom Joham voso auo, rreçebo uoso pouo agrauo muy gramde, em lias tomar as saboarias, por as dar ao ifante dom Amrrique, seu filho; porque asas he gramde agrauo nam poder cada hũu fazer sabam do seu azeite, sequer pera despeza de sua casa» (ANTT., *Cortes*, maço 2, n.º 14, «Capítulos Místicos», fl. 78). Nesta indústria do infante seria aproveitado o óleo de foca trazido pelos descobridores e navegadores subsequentes do Rio do Ouro, nos termos do que refere ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, caps. 11, 12 e 93.

que bem sabiam em como elles venderam ao ssenhor jfante dom Anrique hūas cassas que aujam na cidade de Lixbooa, na freeguisya de Sam Nycollaa, em que ora o dicto ssenhor jfante [tem] a sua saboaria, e que eram pagados do preço por que lhas venderam; e que porem lhes rrequeria, em nome do dicto ssenhor jfante, que lhe fizessem a dicta carta, segundo tehudos eram de fazer.

E o dicto meestre Ayras e sua molher disseram que era uerdade que, pode ora auer quatro annos pouco mays hou pouco me[n]jos, que elles firmaram com o dicto ssenhor jfante a dicta venda das dictas cassas e que lhe nom aujam ajnda facta a dicta carta dellas; e que ora porem elles vendyam e firmauam, per carta da dicta venda, e mandauam fazer carta de uenda ao dicto ssenhor jfante das dictas cassas que aujam na dicta cidade de Lixbooa, que som na freeguisya de Sam Nycollaa, que partem: da hūa parte, contra aguiam, com serujdooe de cassas; e da outra com rrua plubica; e da outra, com outra rrua plubica, em que mora a madre dos Gorizos, segundo tem as dictas cassas suas entradas; e da outra, com Lopo Jacome e com outras confrontações com que de derecho deuem de partyr.

As quaaes cassas disseram que lhe vendyam e tinham vendydas ao dicto ssenhor jfante por proprias, com todas suas entradas e saydas e derechos e perteenças, assy e pella guissa que as elles, vendedores, ham e de derecho deuem dauer, por preço certo nomeado, que conheçeram e confesaram elles vendedores rreçeberam do dicto ssenhor jfante, conuem a saber seysçentas e çincoenta coroas douro da moheda delrrey de França, do quall preço se deram por bem entregues e pagados e que dell lhes nēhūa cousa nom ficou por pagar.

E porem mandaram e outorgaram que o dicto ssenhor jfante, per sy hou per quem por bem houuer, tome e aja e cobre e contynue a posse e corporall posyssom das dictas cassas e as aja e logre elle e todos seos herdeiros e sobçessores, deste dia pera todo senpre, e que façam dellas e em ellas todo aquello que lhes aprouuer, come de sua coussa propia e posyssom que he. E obrigaram todos seus beens a lhe defenderem e enpararem as dictas cassas a todo tenpo, de todo enbargo, sob pena de lhe conpoer o dicto preço em dobro e todo aquello que nas dictas cassas e parte dellas for facta e mjlhorado e ao ssenhorio da terra outro tanto.

E, em testemunho desto, mandaram e outorgaram seer factas hūa e duas e tres e mays cartas, as que conpridoiras forem, ao dicto ssenhor jfante, que foram factas e outorgadas no dicto logo, dia e mes e anno sobredictos. Testemunhas: Joham Lopez e Lourenço Eannes Folgado e Afonso Lourenço, porteiro dos contos, e Joham Eannes, escprium das jugadas de Vallada, e Gill Vaasquez, filho do dicto Vaasco Gonçalluez, e Joham Vaasquez, criado do dicto meestre Ayras. E eu, Pero Aluarez, taballiam sobredicto, que esta carta, per mandado e outorgamento dos dictos

meestre Ayras e sua molher, escpreuj e em que meu synal fiz, que tal (sinal) he.

Pagou xxx rreaaes.

95

[ABRIL 1428]

A infanta D. Leonor de Aragão parte de Valência, a caminho de Portugal, por Valhadolide, onde se despede de el-rei de Castela.

ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, t. 3, liv. 13, cap. 45, fol. 181 v., — texto que se reproduz. Pode ver-se também a *Crónica de Don Juan II*, año 22.º, 1428, cap. 7, p. 446.

Salio la Infante doña Leonor de Valência muy acompañada de los Perlados y caualleros que se hallaron con el Rey: y fueron en su acompañamiento el Arçobispo de Lisboa y el Obispo de Segouia: y por camarera mayor doña Costança de Touar, Condessa de Ribadeo, muger del Condestable don Ruy Lopez de Aualos: y como el Rey de Nauarra y el Infante don Enrique estauan en la corte del Rey de Castilla, se embiaron a los confines del reyno de Aragon, por donde auia de lleuar su camino derecho para Valladolid, don Alvaro de Ysorna, Obispo de Quenca, Iñigo Lopez de Médoça, y Mendoça, señor de Almaçan, q̄ la acompañaron. Detuuose en Valladolid muchos dias, a dōde se hizieron grādes fiestas: y de alli fue al reyno de Portugal: y la acompañaron dō Lope de Médoça, Arçobispo de Santiago, y el Obispo de Quenca.

96

29 ABRIL 1428

A infanta D. Leonor de Aragão, vinda de Medina com el-rei de Navarra e o infante D. Henrique de Aragão, seus irmãos, com o arcebispo de Lisboa e muitos cavaleiros castelhanos, aragoneses e portuguezes, a caminho de Portugal, é recebida em Valhadolide pelo rei de Castela.

PEDRO CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero de Juan II*, cap. 1. Pode ver-se também: DON LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica del Halconero*, cap. 27 (3); *Crónica de Don Juan II*, año de 1428, cap. 7, p. 446; e ZURITA, *Anales... de Aragon*, t. 3, liv. 13, cap. 45.

Jueves, veinte y nueve días de abril del año que suso dize, entró la ynfanta doña Leonor en Valladolid, e vino con ella desde Medina el rrey de Navarra, e el ynfante don Enrique, e el arçobispo de Lisboa, fijo del conde don Alfonso de Castilla (2), e otros cavalleros que de ante venían con ella. E salióla a rrezibir el Rey de Castilla, con muchos cavalleros, fasta las huertas, e llebóla fasta la posada de la Reyna su muger. E comió esse día la ynfanta con la señora Reyna.

Domingo a dos días del mes de mayo deste año escripto, mantovo en arnés rreal el condestable de Castilla, don Albaro de Luna, e otros syete cavalleros que con él yban. E salieron a ellos el Rey de Castilla, e el rrey de Navarra, e el ynfante don Enrique; e todos tres juntos venieron a la tela, e después salieron otros muchos cavalleros. E el Rey de Castilla quebró dos varas vien fuertes, e el rrey de Navarra vna.

Este día a la noche cenaron con el condestable en su posada el Rey de Castilla, e el rrey de Navarra, e la Reyna de Castilla e el ynfante don Enrique, e la ynfanta doña Catalina, su muger, e la ynfanta doña Leonor. E dormieron dentro en el cuerpo de la posada del condestable todos los sobredichos, saluo el rrey de Nabarra e el condestable, que dormieron en la posada del doctor Diego Rodríguez, vno del Consejo del señor Rey (3).

(1) Preferimos o texto da *Crónica* ao da *Refundición*, por dar aquele geralmente a cronologia dos factos.

(2) O arcebispo de Lisboa em referência é D. Pedro de Noronha, filho dos condes de Gijón e Noronha D. Afonso, bastardo de Henrique II de Castela, e D. Isabel, também bastarda de el-rei D. Fernando de Portugal. Transferido da diocese de Evora para a de Lisboa em 10 de Março de 1423, aqui faleceu a 12 de Agosto de 1452 (Cfr.: EUBEL, *Hierarchia catholica mediæ ævi*, vol. 1, p. 507, e vol. 2, p. 259; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, sobretudo pp. 556 e 575 e a bibliografia all aduzida).

(3) A *Refundición* acrescenta aqui: «que es en la calle de Theresa Gil».

2 MAIO 1428

Carta testemunhal de D. Afonso V, rei de Aragão, a declarar que, pelo Dr. Rodrigo Fernandes, desembargador do rei de Portugal, em 29 de Abril passado recebera instrumento público, passado em Almeirim a 12 de Abril do mesmo ano, assinado por el-rei D. João e por seus filhos os infantes D. Duarte, D. Henrique, D. João e D. Fernando, de confirmação e ratificação dos capítulos matrimoniais do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor (1).

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2692, fl. 19.

Nos don Alfonso, por la gracia de Dios rrey de Aragon etc.

Por tenor de la present, en nuestra buena fe royal confessamos, otorgamos e reconocemos que, por manos del amado e deuoto nuestro el doctor Rodrigo Ferrando, desembargador del jllustre rey de Portugal, a xxviii dias del mes de abril mas cerca passado, nos fue restituhido e liurado e nos hauemos houjdo e cobrado en nuestras manos vn stromento publico, dado en el lugar dAlmeyrjn, del regno de Portugal, a dotze dias de abril del anyo de la Natiuidat de Nuestro Senyor M.cccc.xxviiij, otorgado, firmado e signado de manos e nombres del jllustre don Johan, por la gracia de Dios rey, e de los jnclitos e magníficos don Odoard, primogenito, don Enrich, don Johan e don Ferrando, jnfantes de Portugal, hijos suyos, de loacion, otorgamjento, juramento e ratificacion de ciertos capitulos entre nos e la jnclita jnfanta dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada hermana, e encara el doctor Ruy Garcia, como procurador del alto rrey de Nauarra e del jnclito jnfante don Enrique, nuestros muy caros e muy amados hermanos, de vna part, e el reuerent padre en Christo don Pedro, arcebispe de Lisbona, procurador de los ditos rey de Portugal e jnfantes sus hijos, de la part otra, sobrel matrjmonjo contractado e firmado entrel dito jnfante don Odoard, primogenito suso dito, e la dita jnfanta dona Elionor, nuestra muy cara hermana, en el lugar de Ojos Negros, a setze dias de ffebrero, en el anyo present e diuscripto, en poder de nuestro secretarjo Johan Olzina, otorgados, firmados e jurados segund

(1) Nos termos do n.º 21 dos referidos capítulos, de 16 de Fevereiro de 1428. — o nosso DOC. 91. Não se conhece, porém, o documento de 12 de Abril aqui referenciado.

por el dito arcebispe, procurador suso dito, fue prometido, jurado e otorgado, por tenor de los ditos capitulos. E, por que es la verdat e somos contentos de aquesto, mandamos seer feyta la present letra testimonial con nuestro seello secreto seellada.

Dada en Valencia, a dos dias de mayo, en el anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor M.cccc.xxviiij. Rex Alfonsus.

98

7 MAIO 1428

Alvará do infante D. Duarte, dirigido à Câmara de Lisboa, a comunicar-lhe que Palenço e Álvaro do Cadaval vão agora de armada contra os mouros por seu serviço, numa galeota do infante D. Henrique, e a ordenar-lhe desembargue a fusta que aí têm e os deixe partir, pois os liberta da pena contida no Tratado de Paz com Castela, em que haviam incorrido.

AHCML, *Místicos de Reis*, liv. 1, pergaminho n.º 10, inserto em pública-forma de 1 de Abril de 1429, — donde se reproduz.

Publicado por SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, Suplemento ao vol. 1, p. 115, e pela CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA, *Documentos para a história da Cidade de Lisboa, Livro I do Místicos de Reis*, etc., Lisboa, 1947, p. 57.

Nos o jffante ffazemos saber a uos, uereadores e procurador e homeens boons da çidade de Lixboa que Pallenço e Aluaro do Cadauall vão ora darmada, em hũa galleota do jffante dom Anrrique meu jrmãao, contra os mouros, por nosso serujço (1).

(1) Trata-se de Alvaro Fernandes Palenço e de Alvaro Fernandes do Cadaval, o primeiro «grande homem em pelejas de mar», ao qual ZURARA traça os maiores elogios, como valente marinheiro, nas lutas empreendidas na zona marroquina, habitualmente de companhia com o segundo, antes e depois do ano de 1424, às ordens de D. Pedro de Meneses (Cfr. *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, liv. 2, caps. 10, 16, 20 e 21, e *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 51). Em Junho de 1428, Alvaro do Cadaval andava em guerra de corso, como patrão de gallota; pois, em 18 e 19 de Fevereiro de 1429, o rei de Aragão endereçava cartas aos infantes D. Duarte, D. Henrique e D. Pedro e à infanta D. Leonor, a recomendar-lhes o valenciano e «fel nuestro» Afonso Rodrigues, que la demandar em justiça Alvaro de Cadaval, «vezino de Lixbona, patron de vna galeota». Porquanto, indo o primeiro, em Junho anterior, de Sevilha para Valên-

Porem vos mandamos que lhe despachees a dicta fusta que hi teem e os leixees hir; porquanto nos os auemos por enffiados na pena que he conthuda nos contrautos das pazes dantre elrrej meu ssenhor e elrrej de Castella. E nos, per este aluara, uos auemos por ljures da dicta ffiodarja que nos, por esto, aujees denujar por a dicta fusta e jentes que em ella vâao. E nom ponhaaes em ello outro enpacho nem embargo nêhũ.

Fecto em Almejrim, bij dias de mayo. Joham Affomos o fez. Era do Senhor de mjlj iiii° e ujnte e ojto anos.

99

13 MAIO 1428

Mandado de el-rei D. Afonso V de Aragão a seu conselheiro e tesoureiro o cavaleiro e doutor em leis Francisco Sarçola, para que dos dinheiros da cùria régia entregue a Pedro de Bonia, da cidade de Valência, 11.000 soldos valencianos, metade a distribuir pelo dito Pedro aos embaizadores do Preste João vindos à sua corte e que ora regressam às próprias terras, para ajuda das suas despesas, e a outra metade destinada ao mesmo Pedro de Bonia, em razão da viagem que, em seu serviço, vai empreender às partes das Índias, em companhia dos referidos embaizadores (1).

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2681, fl. 175 v..

cia, com barca do sevilhano Afonso Fernandes de Atalaia carregada de mercadoria diversa, contra ela investira o Cadaval e a metera no fundo, perdendo-se assim mercadoria neta embarcada do dito Afonso Rodrigues (ACA., *Registro* 2578, fls. 55 r. e v.). Em Junho de 1428 andavam Palenço e Cadaval na costa de Marrocos, em fusta do infante D. Henrique, por serviço régio ou do infante D. Duarte, a teor do presente airará, onde o Palenço e 52 homens seus foram presos e o Cadaval mais 15 homens mortos: «e em este mesmo tempo foy filhada hũa fusta junto com Targa, a quaíl hera do ymfante dom Hemrrique, e amdauam em ella Alluaro Fernandez do Cadauall e Pallemço, o quall hera fora, em hũ sallto, com çimquenta e dous homens, e Alluaro Fernandez ficaua na fusta com xb. E vieram a ella hũa fusta e seys emxabeques e mataram a Alluaro Fernandez e os xb. que com elle heram. E Pallemço foy presso e os Lij. com elle» (*Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, liv. 2, cap. 21, segundo o ms. 439 da BGUC). Alvaro Fernandes Palenço veio a ser nomeado patrão das galés de el-rei pelo Regente D. Pedro, em carta de 23 de Janeiro de 1444 (ANTT., *Chancelleria de D. Afonso V*, liv. 24, fl. 25, publicada por SILVA MARQUES em *Descobrimientos Portuguezes*, vol. I, p. 437).

(1) Noutra carta, do dia seguinte, o monarca ordenou a seu citado tesoureiro entregasse a Pedro de Bonia, para as suas despesas da mesma viagem, mais 1.100 sol-

Petrj de Bonia.

Alfonsus, etc. Dilecto consiliario et thesaurario nostro Francisco Sarcola, militi, legum doctorj, salutem et dilectionem.

Dicimus et mandamus vobis, de certa sciencia et expresse, quatenus de quibuscumque pecunijs curie nostre que penes vobis sunt vel erunt detis et tradatis fideli nostro Petro de Bonja, ciuitatis Valentie, vndecim mille solidos monetæ regalium Valentie, quos per vos ei tradj volumus et mandamus, videlicet quinque mille quingentos solidos per ipsum Petrum distribuendos jnter nuncios Perstrj(sic)Johannjs Jndiarum, ad nostram maiestatem missos, jn auxilium missionum et expensarum fiendarum per eos, jn regressu quem de presenti facturj sunt ad dictas eorum partes, et restantes quinque mille quingentos solidos, ad complementum dictorum vndecim mille solidos, pro laboribus et expensis per eundem Petrum fiendis et sustinendis jn viagio quod de presenti, mandato nostro, facturus est, pro negocijs nostris, ad dictas partes Jndiarum, vna cum nuncijs antedictis (2). Et, jn eorum solutione, recuperate a dicto Petro presentem cum apoca de soluto.

Datum Valentie, sub nostro sigillo secreto, terciadecima die madij, anno a natiuitate Domini M.°cccc.°xx.°vij.° Rex Alfonso.

Dominus rex mandauit michj,
Francisco d'Arjnyo.
Prouisa.

dos (*Reg. cit.*, fl. 176). Vejam-se também os nossos DOCS. 100 e 101. Este D. Pedro de Bonia, era um nobre valenciano versado na lingua árabe, do qual se conserva na Biblioteca Nacional de Paris a seguinte tradução: «Canones quadrantis universalis, auctore Alfachy, Saraceno, et interprete Joanne Boniae, Valentino» (*Ms. latino 7416*, do século XV, citado por CHARLES DE LA RONCIÈRE, *La découverte de l'Afrique*, t. 2, p. 116).

(2) A finalidade principal de Bonia, ou seja do rei de Aragão, era a de entrar em relações amistosas com o soberano da Etiópia, o célebre Preste João das Índias, já então localizado pelos cristãos ocidentais em Africa, apesar de ainda aqui o denominarem *das Índias*, repisando velha tradição. Mas, «pour entrer en relations avec lui, il fallait passer par l'Égypte; et le sultan Bursbal — como sublinha RONCIÈRE — avait pour les Catalans une telle méfiance qu'il les excluait formellement en 1422, comme passagers ou marchands, de la libre pratique accordée aux Florentins (WILLIAM MUIR, *The Mameluke or Slave dynasty of Egypt*, London, 1896, in-8., p. 136, 139, 147). Sa méfiance était justifiée. A l'appel adressé aux rois francs par le roi d'Éthiopie Isac, à son offre de coopérer à l'attaque de l'Islam (MACRIZI, *Historia regum islamiticorum in Abyssinia*, Lugduni Batavorum, 1790), Alphonse V d'Aragon avait répondu. «Isac, fils de David, par la Grâce de Dieu Prêtre Jean, maître des Indes, détenteur des Tables du Sinaï et du Trône de David, roi des rois d'Éthiopie», prendrait à ses frais l'armement de la flotte auxiliaire catalane: un double mariage, de l'Infante Doña Juana avec Isac et de l'Infant Don Pedro avec une princesse éthiopienne, cimenterait l'alliance des deux pays: et des maîtres d'art accompagneraient l'Infante à Axoum» (*La découverte*, *lug. cit.*). E o autor aduz aqui os nossos dois documentos subsequentes, utilizados já por CONSTANTIN MARINESCO, *Un roi de la Renaissance, Alphonse d'Aragon et de Naples, et l'Orient*, 1923).

15 MAIO 1428

Carta credencial de D. Afonso V, rei de Aragão, ao monarca Dom Isaac, filho de David, por graça de Deus presbítero ou preste João, senhor dos Índios, das tábuas do Monte Sinai e do trono de David, rei dos reis da Etiópia e irmão seu singularíssimo, a comunicar-lhe haver recebido de-bom-grado os seus embaixadores e a dizer-lhe que sobre aquilo em que lhe falaram e sobre outras coisas que lhe interessam lhe envia Pedro de Bonia, seu embaixador, portador das presentes, largamente informado, o qual segue ainda para outras partes do mundo, e a quem deve dar plena fé em tudo o que da sua parte lhe disser.

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2.680, fl. 165.

Citada e utilizada já por CONSTANTIN MARINESCO, *Un roi de la Renaissance*, e por CHARLES DE LA RONCIÈRE, *La découverte de l'Afrique*, t. 2, p. 116.

Eminentissimo et invictissimo monarche domjno Ysach, filio Daujd, Dej gratia presbytero Johannj, Jndorum domino, tabularum Montis Sinai et tronj Daujd regumque Ethiopie regi, tanquam fratri nobis singularissimo.

Alfonsus, Dei gratia rex Aragonum, Sicilje, Valencie, Maioricarum, Çardinie et Corsice, comes Barchinone, dux Athenarum et Neopatrie ac etiam comes Rossilionis et Ceritanie, salutem cunctisque desiderijs ad vota cum successoribus glorjarj.

Ambaxiatores vestre grandissime maiestatis, per eandem nobis pridem missos, gratanter audiuimus et cuncta que nostre celsitudinj, vestri parte, narrare voluerunt, leto vultu, percepimus ac libenter. Super quibus et alijs, que nostro insident valde cordi, de nostrj mentis jntentu (1), fidelem Petrum de Bonja, nuntium et oratorem nobis sincere dilectum, presencium latorem, largissime jnstructum, ad eandem vestram magestatem, vna cum dictis vestrjs ambassiatorjbus, aliasque mundi partes, jm presenciarum decreuimus destinare (2); cuius relatus fidei certitudinem jmper-

(1) Aqui riscadas as palavras: «religiosum fratrem Philipum Fandell jn sacra theologia magistrum, confessorem nostrum».

(2) De carta seguidamente registada no arquivo de Aragão, dirigida «serenissimo principi Jano, Dei gratia Jherusalem, Cipri etc. regi», se vê que a embaixada de Pedro de Bonia se destinava também àquele monarca.

tirj quesumus, velut nostrjs (3). Offerentes nos pro vobis cunta que eidem majestati de regnis et terrjs nostrjs grata occurrerjnt fiducialiter admplere. Et conseruet maiestatem eandem Summus Oppifex feliciter plenjs annjs.

Datum in nostra ciuitate Valencie, sub nostro sigillo secreto, xv die madij, anno a natiuitate Dominj M^o.cccc^o.xxviiij^o. Rex Alfonsus.

Emjntissimo et jnuictissimo monar-
che domjno Ysach, filio Dauid, Dei gratia
presbytero Johannj, Jndorum domino, ta-
bularum Montis Sinay et tronj Dauid
regumque Ethiopie regi, tanquam fratri
nobis singularissimo (4).

Dominus rex mandauit mi-
chi Francisco dArinyo.
Prouisa.

101

[15 MAIO 1428]

Memorial dado por D. Afonso V, rei de Aragão, a Mestre Filipe Faiadel, seu confessor, e a D. Pedro de Bônia, por ele enviados à terra do Preste João, com credenciais também para o Mestre de

(3) Mão diferente da que registou a carta riscou as palavras reproduzidas em nossa nota 1; e, em razão disto, emendou para o singular os plurais *nuntios, oratores, dilectos, latores instructos, quorum relatibus*; na data, riscou também o nome da cidade, que parece ser *Turolij*, substituído por *Valencie*, e emendou *xxij die januarij* para *xv die madij*, bem como após ao documento o endereço final, que reproduzimos.

(4) Em a nota 2 da pág. 274 do vol. II de *Monumenta Henricina*, referimo-nos às diligências da Cristandade em busca do lendário Preste João das Índias, localizado afinal, a partir do século XIV, na Etiópia e com o qual, nos primeiros anos do século seguinte, estabeleciam contactos comerciais e diplomáticos, respectivamente Veneza e a Santa Sé, apesar das dificuldades postas pelo Egipto. Sublinharemos agora o facto seguinte: a 16 de Janeiro de 1415, o rei de Aragão datou em Valência salvo-conduto, dirigido às autoridades de seus reinos, a dar livre trânsito a «Jacob», clérigo de missa. «natural de les Índies», «negro e de color de Jtiopia», o qual viera visitar o túmulo de Santiago na Galiza e regressava a sua terra, «ab vna mula e vn roci e ab la pecunia e moneda que portara per son despense e ab vn breuiari de lengua caldea e ab tots ço que portara sobre si» (ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2386, fl. 103, onde se acha registado o documento na íntegra). Poderemos assim concluir que data do ano de 1415 o primeiro contacto histórico conhecido entre a Etiópia e a Península Hispânica. Cumpre-nos sublinhar, porém, com LA RONCIÈRE: — «Un frère Mineur qui avait résidé plusieurs années chez le Prêtre-Jean et qui en racontait des merveilles au comte de Foix, était mandé le 8 avril 1391 par Jean I^{er} d'Aragon; le roi désirait l'entendre» (*La découverte d'Afrique*, t. 2, p. 112, que cita: *Documents per l'Historia de la cultura catalana mig-eva*, publicats per ANTONI RUBIO Y LLUCH, Barcelona, 1908, t. 1, p. 365). Pode ver-se também os estudos de RENATO LEFÈVRE, aduzidos em nossa Bibliografia.

Rodes e para o rei de Chipre, e a ordenar-lhes redijam memorial secreto sobre a terra do Egipto, sua fertilidade, povoações e modo de de vida dos habitantes, títulos, poderio e riquezas daquela assim como da do Preste João e digam a este da disposição do monarca aragonês para a empresa em causa, para o casamento dele com sua parenta D. Joana e do infante D. Pedro com dona de cuja pessoa e dote se informarão, assim como do que o dito monarca teria de fazer por mar e que ajuda poderia haver em moeda do referido Preste (1).

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2677, fl. 54.

Citado e utilizado já por MARINESCO e por LA RONCIÈRE, aduzidos no documento anterior.

Memorial pera Mestre Phelipe Faiadell, confessor del senyor rey, e en Pere de Bonia, missatgers per lo dit senyor rey trameses a Pestre Johan de les Indies e altres parts.

Primerament, precedents degudes e acostumades salutacios, daran al maestre de Rodes la letra de creença del dit senyor qui sen portan per aquell, en virtut de la qual explicaran al dit maestre la salut e bon stament del dit senyor rey e de la senyora reyna e de tots sos frares. Apres l'j d'ran paraules que demostren lo dit senyor hauer l'j gran affectio e la gran contentacio que lo dit senyor ha dell. E pregarlan, de part del dit senyor, molt affectuosament, quels do vna bona persona qu'j les guje els meta en lo camj que ells han afer els acompanye tro jaqujrls en camj auiat e segur e tro maestre, lo d'jt maestre sia pregat que decontinent screura e aujse lo dit maestre, lo d'jt mestre sia pregat que decontinent screura e aujse lo dit senyor rey de les parts on la dita tal persona haurò jaqujt los dits missatgers e de tot lo subseguit tro allj, en manera que lo dit senyor rey sia permenut de tot auisat tro en aquella jornada. E aço lo pus secretament, en tanta que fer se puixa.

Et apres si arribaran en Xipre, daran la letra del d'jt senyor al rey de Xipre, ab degudes e acostumades salutacios e paraules confortatiues e d'ran l'j com van en nom del d'jt senyor rey a veure la casa sancta de Jherusalem, per certes coses e represalies quel dit senyor rey vol trametre per ca dalguns vots fets per aquell.

Apres, com arribaran en la tierra del Solda e dalljauant per tot lo camj fins en Pestre Johan, anant e encara al tornar, pendran se esmetre de la

(1) Sem data, supomos o presente Memorial da mesma data da carta credencial retroañçada, — o nosso DOC. 100.

disposició de la terra e de la fertilitat, viures e aygues e aximateix de les poblacions, forces e passos; de tot aço ab les circumstances faran vn memorial molt secretament, auisantse de la manera de les gents e dela vida lur.

Item, com a Deu plaura seran ab lo dit Pestre Johan, donarljhan la letra de creença del dit senyor rey e, apres explicació affectuosa de saluts degudes, darljhan lo present quel dit senyor lj tramet e presentarljhan axjmateix los maestres de les cegujes e mes auant djarljhan la jntenció del dit senyor rey, bona e ben disposta en lo fet de la empresa.

Item, lj djaran la voluntat e bona disposició del dit senyor rey en lo matrimoni del ab sa parenta dona Johana.

Item, se pendran be esmetre de la disposició del dit Pestre Johan e de les titres e puxança sua e del gran tresor e riquesa daquell e de totes circumstances.

Item, si disposició haura de do o prefet fahedor per lo dit Pestre Johan al dit senyor rey disposarljhan lo quels sera vist honestament e lo mjlls que poran.

Item, silo sera mogut matrimoni per al jnfant don Pedro, scoltarlan, djents que de tal cosa de la part de ca no hauen haud sentiment algu por que ho reportaran e jnformarsehan de la persona de la dona e de ço que sera fet e donat al dit jnfant per contemplació del dit matrimoni.

Item, se auisaran qujn horde e manera poran esser dats que puxa anar segurament dona Johana de la parte della e com vjndra laltra, se cas era que lo negoci vingues a conclusió.

Item, sobre lo fet de la empresa, secretament se jnformaran de la manera de la puxança e del temps e de ço que lo senyor rey hauria a fer per mar e qujna ajuda porja hauer en moneda del dit Pestre Johan e en qujna forma segurament se porja auer. Rex Alfonsus (2).

(2) Aludindo à política oriental de Afonso o Magnânimo, VALLS-TABERNER e SOLDEVILA asseveram: — «Mientras en su faustosa corte de Nápoles daba el rey acogimiento a sabios y artistas, iba desarrollando una sutil política oriental a fin de oponer resistencia al avance de los turcos, que amenazaban Constantinopla y podían llegar a ser pronto un peligro para sus estados italianos. Entró en relaciones con Túnez, Egipto y la lejana Abisinia. Alfonso había respondido (1428) a la llamada que el emperador de este país cristiano del África había dirigido a los reyes cristianos de Europa. Se trataba entonces de establecer una alianza entre ambos monarcas» (*Historia de Cataluña*, t. 2, p. 55). Acerca do assunto pode ver-se também F. CERONE, *La política orientale di Alfonso d'Aragona* e R. RUIZ ORSATI, *Tratado de paz entre Alfonso V de Aragón y el sultán de Egipto, Al-Malik al Asrag Barabay*.

Transcrevamos ainda o seguinte comentário de LA RONCIÈRE: — «Le confesseur du roi d'Aragon et un membre d'une famille de Valence versée dans la langue arabe partirent donc en fourriers pour préparer à la princesse les logis et en éclaireurs pour s'assurer de l'importance des troupes abyssines.

«Mais par quelle route passer ? Des plis adressés par Alphonse V au grand maître de Rhodes et au roi de Chypre laissaient entendre que ses envoyés allaient à

102

16 MAIO 1428

Letras Venit ad presentiam nostram, do papa Martinho V, dirigidas a el-rei D. João I, a referir-lhe estivera com ele seu filho o infante D. Pedro e que, entre outras coisas, lhe falara na unção e imposição aos monarcas portugueses da coroa ou diadema régio por autoridade pontificia e com as solemnidades usadas noutros reinos, e a dizer-lhe se acha disposto a fazer tal concessão, se ele a requerer; pois as graças e privilégios da Sé Apostólica reverterão em liberdade eclesiástica no país e em maior fervor na luta contra os ímpios sarracenos e outros inimigos do nome de Cristo (1).

ANTT., *Bulas*, maço 5, n.º 3. Original em pergaminho com selo de chumbo, pendente de cordão de cânhamo.

Publicada: com muitos erros, por SOARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 4. doc. 21, pp. 148-49; por MARCELO CAETANO, *As Cortes de 1385*, p. 74.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 9, p. 437. Citada: por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 122; por P. ANTONIO BRASIO, *Do último cruzado ao padroado régio*, p. 131; e por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, p. 484.

Martinus episcopus, seruus seruorum Dei.

Carissimo in Christo filio Johanni, Portugallie et Algarbij regi jllustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Venit ad presentiam nostram dilectus filius nobilis vir Petrus, dux Colimbriensis, secundogenitus celsitudinis tue, quem libenter uidimus et audiuimus. Et, inter cetera nobis per eum grauitet et sapienter exposita, ipse deuotissimus princeps, ex precipuo deuotionis feruore, quem ad nos

Jérusalem accomplir un vœu. De là, leurs instructions portaient de traverser l'Égypte et d'en inspecter secrètement les forces et les routes» (*La découverte de l'Afrique*, t. 2, pp. 116-17).

(1) Recortemos, a propósito, o seguinte comentário do jurista SOUSA COSTA, O. F. M.: — «O pedido da coroação e sagração régias parece estar relacionado, ao menos indirectamente, com a guerra aos infiéis. No seu significado de independência e importância para o rei, em relação aos outros monarcas, a começar pelos vizinhos, podia conferir-lhe maior liberdade de acção nesta guerra, em face dos princípios juri-

et romanam ecclesiam et, ob reuerentiam singularem quam ad serenitatem tuam et dilectum filium nobilem virum Adoardum, eius fratrem, primogenitum tuum, gerit nobis, non tamen ex parte tua, cum instantia supplicauit ut statuere et decernere dignaremur quod tam tua regia celsitudo quam etiam ipse primogenitus, pro regnis tuis Portugallie et Algarbij tuique in eisdem regnis et illorum dominijs successores, auctoritate nostra, haberent et reciperent regiam coronam seu regium diadema, etiam cum oblatione prestationis fidelitatis, iuramenti soliti, ut est moris, nobis et ecclesie faciendi et quod tu, primogenitus et successores predicti, in recipiendo huiusmodi nouo diademate inungeremini, more quorundam catholicorum regum, cum solemnitatibus in regnis alijs in talibus solitis obseruari.

Nos autem, eximum deuotionis feruore prefati ducis, quem principem uere catholicum et catholici regis filium prudentissimum et sapientissimum iudicamus, tue quoque serenitatis fidei plenitudine nobiscum merito recensentes, uotis prefati ducis, super premissis benignum assensum prebuimus, offerentes nos dispositos et paratos ad exequendum premissa quandoocunq; super illis eadem tua serenitas et ipse primogenitus nos requirent. Tenemus enim indubie quod quanto maioribus gratijs et priuilegijs, per sedem apostolicam et ex nostra liberalitate, tu et filij tui uos noueritis preueniri, tanto magis in regnis et dominijs uestris tueri studentis ecclesiasticam libertatem et maioribus animis insurgetis ad opprimendos et expugnandos impios sarracenos ac alios hostes nominis Jhesu Christi, a quo, post huius labilis uite cursum, pro tam pijs et meritorijs operationibus uestris recipietis beatitudinem sempiternam.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, xbij kalendas junij, pontificatus nostri anno vndecimo.

No verso: Carissimo in Christo filio Johanni, Portugallie et Algarbij regi jllustri.

E, em letra da época: Letera do papa da autoridade apostolica per que o jfante possa reger o regno como filho primogenito e auer coroa de reey.

dicos da época. D. João I, conforme diz um dos juristas, obtivera de Bonifácio IX a coroação, mas não fora ungião (AV., Cod. Chigi E. VII, 208, fl. 456). O interesse da Coroa portuguesa neste sentido é patente nas diligências do Infante D. Pedro em obter a sagração régia para seu pai, concedida por Martinho V pela bula *Venit ad praesentiam nostram* de 16 de Maio de 1428. El-rei D. Duarte não se mostrava menos interessado (Cf. os seus dizeres ao abade Gomes em Bibl. Medicea-Laurenziana de Florença, cod. Ashb. 1792, I, fl. 8-9 v). (O Infante D. Henrique na *Expansão Portuguesa*, p. 483-84). Sobre o assunto da coroação e sagração régias pode ver-se também o citado estudo de MARCELO CAETANO, pp. 37-39.

103

6 JUNHO 1428

Justa que fez em Valhadolide D. João II, rei de Castela, em honra da infanta D. Leonor de Aragão, sua prima, que ia matrimoniar-se com o infante D. Duarte de Portugal.

PEDRO CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero de Juan II*, cap. 6. Pode ver-se também: Don LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica del Halconero*, cap. 30; e a *Crónica de Don Juan II*, año de 1428, cap. 7, p. 446.

De la fiesta que fizo el Rey de Castilla.

Domingo, a seys días de junio, año del Señor de mill y quatroçientos e veynte y ocho años, fizo nuestro señor el Rey don Jhoan vna fiesta, por onor de la ynfanta doña Leonor, su prima, quando yva a casar con el ynfante Duarte, primogénito de Portugal, de vna justa en arnés rreal.

E fizo poner vn alfaneque en la plaça de Valladolid, con diez y ocho gradas de vien rricos paños de oro. E puso vna tela de paño de çestre colorado, e a la otra parte de la tela vn cadahalso çercado de paños franceses. E luego salió el señor Rey a la tela, él e otros doze cavalleros, él como Dios Padre, e los otros, todos con sus diademas, cada vno con su título del santo que era, e con su señal en la mano cada vno del martirio que avia pasado por Nuestro Señor Dios. E todas sus cubiertas de los cavallos de grana, e daragas bordadas, e vnos rrétolos que dezían: *Lardón*.

Así que bien entendida la ynuención. E luego él así esperando aventura en la tela, vino el ynfante don Enrique a la tela, con doze cavalleros, todos por orden vno delante otro, los seys sus sobrevistas de llamas de fuego, e los otros seys todos cuviertos de fojas de moral. E fechos todos sus carreras, e delibrados, fuése el ynfante con todos ellos a desarmar a su posada.

E después vino otra vez, armado en el dicho arnés, solo, saluo tres pajes muy rricos, de muy rricos paños, brocados de oro e vordados, ellos e los cosares. E traya el ynfante vnas sobrevistas de clamesín velludo vellutado de brocado de oro, con vna cortapisa de fasta vn codo de armiños, e los pajes todos con cortapisas de martas. E delibráronlo, e voluíóe.

E luego vino el rrey de Navarra, armado en arnés rreal, dentro en vna rroca metido, ençima vn cavallo. E ençima de la rroca vn ome con vn estendarte. E çinquenta cavalleros, toños armados en arnés de guerra,

que yban guardando la roca, los veynte y cinco delante e los otros detrás; e otros lançando truenos, a pie, de fuera de la roca.

E llegó ansy, e anduvo por el rreñcle dos vueltas. E luego fizo çiertas carreras, e desarmóse en la tela, e fuése adonde estava el Rey. E luego el conde de Castro tomó todos los cavalleros, e fuése a la posada del rrey de Navarra. Y vino luego con veynte cavalleros armados en armés rreal, e duró la justa fasta que vbo estrellas en el çielo.

E desde los partió, fuéronse con el Rey de Castilla el rrey de Navarra, e el ynfante, e la Reyna, e las ynfantas doña Catalina e doña Leonor, a San Pablo, e çenaron con el señor Rey de Castilla e otros muchos grandes cavalleros; e dormieron allá.

104

11 JUNHO 1428

Carta de Rafael Fogaça, datada de Bruges e endereçada a Afonso Eanes, residente em Itália, a dizer-lhe, entre outras coisas, haver ali chegado a nau régia Trindade com carregamento de vinhos do rei de Portugal para comprar algumas coisas para a festa do infante, a referir-lhe que continuam os piratas biscainhos a importar os nossos barcos, pois ainda últimamente apreenderam nau do Porto, carregada de vinhos e aver-de-peso, a qual seguia de Lisboa para Flandres e a levaram para La Rochela, onde venderam a mercadoria, e a notificar-lhe haver em Bruges dificuldades nos pagamentos, pela baixa do ouro e insuficiência de moeda branca.

BMLF., *Fundo Ashburnam*, cód. 1792, t. 1, p. 231, original, em papel.

+ Jn Christi nomine amen. M°.cccc°.xxbij, dia xj junho, em Bruges. Affonso Anes. O uosso amjgo e prestes a uosso serujço Raffael Fogaça me enujo encomendar em graça uossa. Prazaos saber que en este dia rreçeby hũa uosa carta, fecta em Florença xij de mayo 428, e dentro em ella hũa letra de caybo segunda, per que rreçeba de Galião Boramym biiij° florijs, a saber Rix grossos por florin. E per esta me fezestes mençom que enujarades a primeira letra com carta do ssenhor jnfante dom Pedro meu ssenhor, a quall letra primeira nem carta do dicto ssenhor ataa este dia nom rreçeby; mais eu as rrequererey desta companhia. Mais aujssouos que per esta ij°. letra Galião me prometeo a pagar logo. E, prazendo a

Deus, eu encamjnharey pera enviar llogo as cousas todas que aquy estom do ssenhor jfante na naao Trindade delrrey nosso ssenhor, que agora aqui chegou, carregada de ujnhos do ssenhor rrey pera conprar algũas cousas pera a festa do ssenhor jfante (1). E depois que rreçeber a carta do jfante que me dallo foy enujada, eu uos aujsarey e farey como pollo dicto ssenhor me for mandado.

Jtem, amjgo, façouos saber que os bizcaynhos nom nos querem ahinda lleixar en paz; que, ujnho hũa naao do Porto, nosa, de Joham Afonso dArrifana, carregada de ujnhos e auer de pesso, que partira de Lixboa pera en Frandes, foy tomada delles e lleuada a Rochella e aly uenderom os bizcaynhos toda a mercadaria e os mercadores ueeronse por terra a Bruges com senhas uaras na maao; he ujnha en ella hũu criado delrrej, que chamom Pero Anes Çarrabodes, que agora aqui esta pera conprar algumas cousas pera o ssenhor rrej e, a Deus graças, nom ujnha nada delrrej nem de seus filhos, saluo letras de caybo, as quaees Çarrabodes trouue consigo.

E os pagamentos som agoraquy muy maaos dauer, por o abaxamento do ouro, e nom ha hy tanta moeda branca que auonde. Amjgo, como for pagado deste caybo, eu uollo farey saber per mjnha carta. Eu prestes a uosso comendamento. O Senhor Deus emcamjnhe bem uosofectos e uos aja em sua encomenda, amen.

(as.) Raffael.

105

5 JULHO 1428

Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a João Gonçalves de Jagueiros, cerieiro, criado do infante D. Henrique, residente na dita cidade, de pardieiro sito na Rua do Arco da mesma povoação, pelo foro anual de 10 soldos da moeda antiga, pagos às terças do ano.

(1) Alusão, porventura, à festa do casamento do infante D. Duarte, o qual veio a ser celebrado em Setembro de 1428 (Cfr. o nosso DOC. 125). Em carta do mesmo infante de 16 de Outubro, talvez do ano de 1427, endereçada ao abade D. Gomes Ferreira, dizia D. Duarte: — «Fazemos uos saber que a nos som muyto conpridoyroz algũas panos douro e outras cousas pera correjmentos da festa de nosso casamento, asegundo uos desto dara mayz conprida enformaçom AfonsEanes, contador delrrej meu ssenhor, que alla he, a que dello teemos dado carrego. E, porquanto podera sseer que el auera pera esto mester vossa ajuda, uos rroguamos e encomendamos que, pello noso, uos praza de o encamjnhardes a algũas fyanças ou outras cousas que lhe neçesarias ssejom, sse per ell rrequerido fordes» (BMLF., *códice supracitado*, p. 121).

ADV., Pergaminhos do cabido, maço 36, n.º 11, original em pergaminho, destinado ao arquivo capitular.

Sabham quantos esta carta dencartamento virem que, cynquo dias de julho do anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatroçentos e vjnte e oyo annos, dentro na clasta velha da see da çidade de Viseu, seendo hj os coonjgos da dicta see em cabidoo, juntos e chamados per canpaa tanjuda, segundo seu custume;

Os dictos coonjgos, em seu nome e do dicto cabidoo, encartarrom a Joham Gonçalluez de Joeiros, çirieiro, criado do jfante dom Anrique, que presente estaua, e a Catelyna Anes, sua molher, moradores na dicta çidade, e pera seu filho e filha e neto e neta dantre anbos e, se filho nem filha nem neto nem neta nom ouuerem, pera duas pesoas, hũa empos outra, quaees elles nomearrem em sua vida ou a ora de sua morte, hũu paredeiro que o dicto cabidoo ha na dicta çidade, na Rua do Arco, acyma de Sam Lazaro, que parte dhũa parte com outro paredeiro dAfonso Coelho, creligo, e da outra com a quintaa que foj de Maria Ferrnandez e pella rrua puurica.

O quall paredeiro encartarrom ao dicto Joham Gonçalluez e sua molher e pesoas, como dicto he, so tal preeito e condiçom que façom o dicto paredeiro em que era de pedra e telha e madeira e do al que mester ouuer, em tal gisa que melhore e nom pejore, e que pagem, em cada hũu anno, ao dicto cabidoo dez soldos da moeda antyga e pagar os dictos dez soldos da dicta moeda aos terços do ano, a saber Natal e Pascoa e Sam Joham Bautista. E que esta pensom lhes seja quite estes tres annos primeiros segyntes, que lhe quitarrom pera ajuda de fazer a dicta casa. E, pasados os dictos tres annos, entom pagar, em cada hũu anno, os dictos dez soldos da dicta moeda antyga. A qual primeira paga se conçeçara no Natal que vera no anno da era de mjl e quatroçentos e trynta annos.

E obrigarrom os beens da mesa do dicto cabidoo de lhes ljuurar o dicto encartamento de qualquer embargo que lhes sobre ele saise polla sua rrazom. E o dicto Joham Gonçalluez, que presente estaua, por sy e por a dicta sua molher e pesoas que depos elles ham de vjzr, filhou em sy o dicto encartamento e obrigou todos seus beens, moujs e rraiz, a conprir o dicto encartamento como dicto he. E pedirom asy senhos estormentos e este he o do dicto cabidoo. Testemunhas: Afonso Pirez, porteiro do dicto cabidoo, e Afonso Coelho, creligo, e Bertolameu Afonso, criado que foj do chantre. E eu, Gil Afonso, tabaliom delrrej na dicta çidade, que este estormento escpreuj e aqui fiz meu synal, que tal he (*Sinal do notário*). Santa Maria me gvarde de mall. Pagou x rreaaes.

106

6 JULHO 1428

Salvo-conduto passado em Valência por D. Afonso V, rei de Aragão, ao infante D. Pedro de Portugal, seu carissimo consanguíneo, para ele e comitiva de cavaleiros e peões, com todos seus bens e coisas, morarem e transitarem, segura e livremente, por seus reinos e terras, sob pena, para os contraventores, de 5.000 florins de ouro de Aragão para o erário régio, e a ordenar o tratem honrosa e convenientemente, como seu afim e consanguíneo.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fl. 170.

Jncliti jnfantis Petrj Portugalie.

Nos Alfonsus, etc. Jnter perstrictos nexu sanguinjs et amjcie vin-
cula forciora, nulli sunt formjndandi euentus; sed, quia vestri jncliti et
magnifici jnfantis Petrj Portugalie, consanguinei nostri carissimj, ad
regna et terras nostras securior liberiorque sit jngressus, tenore presentis,
in nostra bona fide regia guidamus, affidamus et assecuramus vos, dictum
jnclitum jnfantem Petrum ac totam vestram equitum et peditum comjti-
uam, cum adzemulis, auro, argento, suppellectilibus et quacumque rerum et
bonorum specie onustis.

Jtaque vos, dictus jnclitus jnfans, vna cum equitum et peditum comj-
tiau ac rebus et bonjs vestris predictis et dictorum vos concomjtatum ad,
jn et pro passus, portus, loca, villas, terras, ciujtates et castra dicionis nos-
tre venire, morarj et transsire quociescumque vobis libuerit seu alias expe-
dierit, libere, secure et absque et vestri et vestrorum in personjs et bonjs
jnfenda noujtate et jactura, valeatis et liceat; mandantes, per hanc ean-
dem, nobilibus et fidelibus gerentibus vicum, gubernatorijs, justicijs, gal-
medjnijs, vicarijs, balulis, alguazirijs, subujcarijs, subbajulijs, juratis,
paciarijs, consulibus, consiliarijs et procuratorjbus necnon et custodibus
siue guardianijs portuum et passuum, rerum prohibitarum, jn confinibus
regnorum et terrarum nostrarum constitutis ceterisque vniuersis et singu-
lis officialibus et subditis nostris dictorumque officialium locorum presen-
tibus et futuris, sub nostre gracie et mercedis obtentu ac pena quinque
miliu florenorum aurj de Aragonja de bonjs cuiuslibet contrafacientium
jrremissibiliter exhigendorum et nostro applicandorum erarjo, quatenus
forma huiusmodi saluiconductus per eos et eorum quemlibet diligenter jns-
pecta, vos, dictum jnclitum jnfantem Petrum, cum comitiua et bonjs ves-

trjs predictis, per passus et loca (1) predicta dicionjs nostre, die noctuque transsire uel eisque stare et morarj, dum vobis placuerjt, libere sinant et absque contradictione quacumque; vosque, vt affinem et consanguineum nostrum, tractent honoriffice et decenter et non contraueniant seu aliquem contrauenjre sinant quauis causa, si penam predictam cupiunt jrremjssibiliter eujtare. In cuius rei testimonium, presentem fierj iussimus, nostro sigillo secreto munitam.

Datum Valentie, die sexta julij, anno a natiujtate Dominj M^o.cccc.^o xxvij^o. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michi,
Francisco dArinyo.
Prouisa.

107

9 JULHO 1428

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a seu bailio geral, aos conselheiros de Barcelona e aos deputados da Catalunha, a comunicar-lhes dispensa o infante D. Pedro de Portugal, seu muito caro e muito amado coirmão, que vai chegar à costa catalã a caminho de sua pátria, do pagamento de direitos e que dá livre trânsito às jóias, panos de ouro e de seda e demais coisas e bens que lhe consta traz para si e para seu pai e irmãos (1).

ACA., Cancillería Real, Registro 2577, fl. 171 v..

(1) No ms. *locha*.

(1) «De nombramiento exclusivo de la Corona continuó hablando también el *Bailie* general, cargo de variadas atribuciones, cada día más extensas. Llegó así también a ser uno de los oficios de mayor importancia. Toda una organización peculiar dependía de él, relativa a la administración del Patrimonio real y a una amplia jurisdicción civil y criminal que le correspondía en una serie de asuntos: cuestiones de aduanas, de bienes vacantes y naufragios; sobre aguas públicas, ríos, riberas y molinos, y referentes a ferias y a exportación e importación de artículos prohibidos, causas de amortización, etc.. En Cataluña habla un *bailie general*, y en Valencia otro; cada uno con su corte o tribunal, con sus asesores, escribanos y funcionarios, y con los diversos *bailes* en las ciudades y lugares principales, nombrados por él, que hablan de darle cuenta de su administración» (VALS-TABERNER y SOLDEVILA, *Historia de Cataluña*, t. 2, p. 19). Sobre a orgânica medieval aragonesa podem ver-se: todo o capítulo 41 da retrocitada obra, GIMÉNEZ SOLER, *La Edad Media en la Corona de Aragón*, pp. 250 e ss.; BALLESTEROS y BERETTA, *Historia de España*, vol. 4, t. 3, 2.^a ed., pp. 269 e ss.; e JOSE MARIA FONT I RIUS, *Las instituciones de la Corona de Aragón en la primera mitad del siglo XV*, Palma, 1955.

Incliti infantis Petri Portugalie.

Batle general. Segons creem sabets, lo inclit infant don Pedro de Portugal, nostre molt car e molt amat cosi, seria arribat en la costa de Cathalunya, per venjr a nos e apres fer la via de nostre molt car e molt amat oncle lo rey de Portugal, son pare. E, segons hauem sabut, portarja alguns joyels, draps daur e de seda e altres coses e bens, axi per si com per lo dit son pare e ffreres.

E, vullan en tot cas que, sens solucio del dret del general e de tots altres qualscuol drets e sens aximateix scrutinj o altra jnquisicio, lo dit infant e los seus passen los dites joyels, draps e altres bens e coses, vos manam molt stretament que axi o façaes fer e conpljr, sens alguna mutacio, e no premetats sobre aço fos feta al dit infant o homens seus alguna cosa qui torna en nostre carech, ans liberament e sens alguno enpatex o scrutinj, segons dit es, passen los dits joyels, draps e altres coses, si amats nostro honor e seruicy.

Dada en Valencia, sots nostre segell secret, a nou dies de juliol del [any] M.cccc.xxviiij. Rex Alfonsus.

Dirigitur bajulo generalj Cathalonie.

Dominus rex mandauit mihi,
Francisco dArjnyo.
Prouisa.

Fuerunt expedite due alie littere, vna directa consiliarijs Barchinone et altera deputatis Cathalonie, sub hac conclusione: vos pregam e encarregam molt affectuosament e streta que axi ho facats fer e conpljr, car com de maior honor e curialitat vsarets vers lo dit jnfante, tant vos ho agrahirem mes.

Dada en Valencia, sots nostre segell secret, a nou dies de juliol del any mil cccc.xxviiij. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michj,
Francisco dArjnyo.

108

10 JULHO 1428

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a ordenar às autoridades da Catalunha e a todos seus súbditos recebam com a maior honra que possam e provejam de todas as coisas necessárias o infante D. Pedro de Portugal, seu muito caro e muito amado coirmão, e sua

comitiva, chegados ao castelo e vila de Cobiure e que se dirigem à sua presença, segundo as instruções de mossem Benet Albert, seu conselheiro e procurador régio nos condados de Rosselhão e Sardeña, o qual envia ao encontro dele, e a quem devem dar plena fé.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2577, fl. 173. Transcrita pela sr.ª D.ª Sara Cuncillos de Loscertales, M. D. Arquivista do Archivo de la Corona de Aragón, a qual fez também algumas outras transcrições de textos em catalão e reviu parte dos transcritos por Dias Dinis.

Incliti infantis Petri Portugalie.

N'Alfonso etc. A los amats e feels nostres los portant veu de governador en lo principat de Cathalunya, veguers, batles e tots altres officials e no res menys a totes e sengles vnjuersitats e subdits nostres, al qual o als quals les presents perueuran, salut e dileccio (1).

Com nousament lo inclit jnfant don Pedro de Portugal, nostro molt car e molt amat cosi, sia arrjbat en lo castell e vila de Cobiure e sia per a venjir de continent a nos; e, per aquesta raho e axj mateix per reebre e acompanyar lo dit jnfant, trametam a aquell, de present, lamat conseller nostre mosen Benet Albert, procurador reyal en los comptats de Rossello e de Cerdanya, vos dehim e manam, axi secretament como podem, sots jncorjment de nostra jra e jndignacio, que lo dit jnfant e gens sues reebats ab aquella major honor que porets el aleujets honestament e prouehiscats de totes coses necessarjes, segons pus longament vos jnformara lo dit pro-

(1) Referindo-se ao Principado de Catalunha, a *Historia de Cataluña* citada em nosso documento anterior observa: — «Hasta mediados del siglo XIV no se generalizó esta denominación referente a la Cataluña estricta; la cual hasta entonces había tenido como designación oficial la de condado de Barcelona, comprensiva de todos los otros antiguos condados que se le habían ido incorporando. También con el nombre de universidad o de general de Cataluña se había indicado a principios del siglo XIV el conjunto de los estamentos sociales de todo el territorio. Pero el título oficial de soberanía de nuestros monarcas, en relación a Cataluña, continuó siendo siempre el de conde de Barcelona, con la añadidura del de conde de Rosellón y Cerdeña, después de la agregación de estos territorios. Estos y los demás títulos de rey de Valencia, de Mallorca, de Cerdeña y de Córcega completaban, con el de duque de Atenas y de Neopatria, la fórmula de intitulación de los diplomas expedidos a nombre del rey de Aragón» (t. 2, p. 20).

O *veguer* era magistrado que «juzgaba civil e criminalmente, mandaba tropas, debía procurar la observancia de la paz y tregua y perseguir a los malhechores». No século XV, o Aragão estava repartido nas seguintes veguerias: Barcelona, Gerona, Vich, Urgel, Lérida, Tarragona, Cervera, Balaguer, Tortosa, Berga, Agramunt, Panadés, Manresa y Montblanch (Cfr. GIMENEZ SOLE, *La Edad Media en la Corona de Aragón*, p. 325).

curador real, a les paraules del qual donets plena fe e creença como a nostra propria persona. E aço e res no mudets, per causa o raho alguna, si nos desijats serujr e complaure; certificants vos que, del contrarj, ço que no creem, pendrjem enuig e desplaier.

Dada en Valencia, a deu de juliol del any M.cccc.xxviiij. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michj,
Francisco dArjnyo.
Prouisa.

109

12 JULHO [1428]

Carta do infante D. Pedro, a comunicar de Barcelona a D. Gomes Ferreira, abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, que ele e comitiva chegaram bem e que nessa semana tenciona seguir para Portugal, e a providenciar sobre rocim que prometera a Tomás de Corsi (?).

BMLF, Fondo Ashburnam, cód. 1792, t. 1, p. 95, original, em papel.

Dom abade amigo. O jffante dom Pedro me comendo em uossas deuotas oraçoees.

Bem sey que uos plazera auer nouas da mjnha saude e stadç. E porem eu uos certifico per esta que, merçoos ao poderoso Deus, eu com todos os que dala comjgo partiom chegamos a Cathellonha sãaos e em bõa disposiçom e, aa fectura da presente, soom em esta cidade, donde entendo partir esta somana e encamjnhar pera Portugal, com sua ajuda.

Outrossy uos faço saber que eu disse a Thomas de Corsi (?) que lhe mandaria dar hũu rocim murzello em que eu vijn a Liboray; e, per error, hũu homem que tijnha carrego da strebaria o deu a hũu venezeãao que hya pera Roma, ao qual eu mandara dar hũu rocim de hũu meu seruidor. E porque minha uoontade nom he fallecer do que lhe disse, vos lhe dizee como se esto passou e que a mym plaz que el aja dos meus djnheiros trijnta e dous florins por elle, que he o dobro de dez e seis que custou em Alla. E peço a Gonçalo Fernandez que lhos rreceba em despesa.

Scripta em Barcellona, xij dias de julho. Meem Roiz a ffez.

(as.) Jfante dõ pº.

110

21 JULHO 1428

A infanta D. Leonor de Aragão parte de Medina por S. Félix dos Galegos para Portugal com a sua comitiva e um observador do rei de Castela.

PEDRO CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero de Juan II*, cap. 9. — Pode ver-se também: Don LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica del Halconero*, cap. 32.

De la partida de la ynfanta doña Leonor, que se yba a velar con el ynfante Duarte de Portugal.

Miércoles 21 días de julio, año dicho, partió la ynfanta doña Leonor, fija del rrey don Fernando de Aragón, de Medina, e fué a velar al monesterio de La Mejorada, media legoa de Olmedo. E dende fuése para Portugal, para San Felices de los Gallegos, a casar con el ynfante Duarte, primogénito de Portugal.

E yban con ella de Castilla el arçobispo de Santiago, don Lope de Mendoza, e el obispo de Cuenca, don Álvaro de Isornia. E llevaba consigo el arçobispo çien caballeros e escuderos, e el obispo quarenta e çinco. Y yban mucho bien arreados. De Portugal yvan con ellos el arçobispo de Lisboa, e su hermano don Fernando de Gijón, e don Sancho, que eran çiento e çinquenta cavalgadas.

El Rey don Jhoan nuestro señor enbió a ver la fiesta que fazia el rrey de Portugal a las bodas de la ynfanta doña Leonor, su nuera, a Jhoan de Padilla, su criado e su donzel, fijo de Pedro López de Padilla. El qual fué muy vien adereçado, así de arreamiento de su persona e de gentiles omes, fasta quinze cavalgadas, muy vien endereçados.

111

[JULHO 1428]

A infanta D. Leonor de Aragão segue de Valhadolide para Portugal, em cuja entrada neste país ocorre grave incidente entre os homens do arcebispo de Lisboa e os do arcebispo de Santiago, no

qual intervem o infante D. Duarte, que castiga àsperamente os culpados.

Crónica de Don Juan II, año 22.º, 1428, cap. 11, p. 447.

De como la Infanta Doña Leonor tomó licencia del Rey.

E la Infanta Doña Leonor pidió por merced al Rey que le diese licencia para continuar su camino para Portugal, é al Rey plugo de gela dar, é despachó todas las cosas que le suplicó, é mandóle dar tres mil florines de oro para ayuda de su camino, é dióle de ricos brocados é de otras joyas de su cámara; é así la Infanta se despidió del Rey, el qual salió con ella mas de media legua, é todos los Grandes que en la Corte estaban, la mayor parte de los quales fueron mas de una legua con ella.

E mandó que fuesen con ella á Portugal el Arzobispo de Santiago, Don Lope de Mendoza, y el Obispo de Cuenca, Don Alvaro de Isorna, é Juan de Padilla, hijo mayor de Pero Lopez de Padilla, é otros Caballeros é Donceles de su casa, que serian por todos hasta ciento é cinquenta cavaladuras, los quales iban todos muy bien arreados, é iban á despensa del Rey; y en el primero lugar de Portugal donde entró, hubo ruido entre hombres del Arzobispo de Lisbona y el Arzobispo de Santiago, é los del lugar ayudaban á los Portugueses; é con todo eso, los Castellanos pelearon de tal manera, que los Portugueses fueron retraidos é muchos dellos feridos é algunos muertos; é mucho mayor daño recibieran, salvo porque el Arzobispo de Lisbona, desque vido el daño que los suyos rescebian, trabajó de despartir el ruido. E desque el Principe Don Eduarte lo supo, hizo áspero castigo en los del lugar, é mandó enforcar algunos é á otros azotar; é dixo al Arzobispo de Lisbona asaz ásperas é duras palabras.

112

25 - 29 JULHO E 1 AGOSTO 1428

Despesas feitas em Valença de Aragão com as festas então ali celebradas em honra do infante D. Pedro de Portugal (1).

(1) A este propósito informa ZURITA que D. Pedro «entro en Valencia a veynte y quatro del mes de Julio deste año y le fue hecha gran fiesta por el Rey y hizo se le sala por el Rey y por la ciudad y concertose matrimonio suyo con doña Isabel de Ara-

ACA., *Claveria Comuna*, liv. 48, 1, publicado por SALVADOR CARRE-RAS ZACARES, *Ensayo de una Bibliografía de Libros de Fiestas celebradas en Valencia y su Antiguo Reyno*, Documentos, Valencia, 1926, doc. XXV, pp. 110 e 111, donde se transcribe.

Los Jurats, etc. Pagats an Johan del Poyo, mestre dobra de vila de la dita ciutat, treents quaranta sis solidos, valents xvij liures, vj solidos reynals, als quals munten lo cost e despeses per aquell, precedent nostra ordinacio, fetes en fer certs castells de fusta, los quals havien a servir per alguns entrameses fets a ops de la festa quis devia fer en lo Mercat de la ciutat damunt dita digmenge primer dia del present mes dagost del any corrent Mcccxxviiij al inclit infant don Pedro de Portugal, axi en compra de fusta e claus com en salaris diurnals de aquells qui ajudaren a obrar e fer los dits castells. E com en apres per ordinacio de nosaltres los dits castells fossen manats desfer, la fusta e clavo daquells es venguda en la sala e casa de la dita ciutat e roman conservada en poder den Domingo Valero, statger e guarda de la dita casa, segons que de totes les dites coses lo dit En Johan del Poyo ha donat compte de menut al honorable Racional de la dita ciutat, lo qual assummat e verifficat... (2). E cobrats etc. Dat. Valenc. xviiiij die augusti, anno a Nativitate Domini M^o cccc^o xxviiij. G.^o Gençor.

Los Jurats, etc. Metets en compte de vostra data Lxxxix liures, xj solidos, liij diners reynals, los quals, precedent nostra ordinacio, havets despeses en lo cobriment del Mercat per obs del jorn quel molt alt senyor Rey e lo senyor infant don Pedro de Portugal junyeren ab altres barons e cavallers en aquell, es saber, per sexanta dues liures, xviiiij solidos, quatre diners, los quals foren donats an Johan del Poyo, mestre dobra de vila dela ciutat dessus dita, per estall fet entre nosaltres e aquell de cobrir lo dit Mercat de draps de lana blancs e vermells. Item, xxvj liures, les quals foren donades an Thomas Salvat, mercader, per lo desavanç e esmena de Lxxiiiij draps vermells que per ell foren prestats ala dita Ciutat per obs del dit cobriment de Mercat, a raho de sis solidos per drap. Item,

gon, que era la hija mayor del Conde de Urgel» (*Anales de la Corona de Aragon*, t. 3, liv. 13, cap. 45, fl. 181 v.). De facto, em València, a 2 de Agosto, o infante começou a cuidar do seu casamento, mas então apenas com qualquer ilustre senhora aragonesa (Cfr. o nosso DOC. 113). E só em 1 de Setembro seguinte D. Pedro especificou ser com a dita filha do conde de Urgel (Cfr. o nosso DOC. 120).

(2) O *Racional* ou *maestre Racional* era uma espécie de chefe da tesouraria, responsável supremo pelas despesas (Cfr. VALLS-TABERNER y SOLDEVILA, *Historia de Cataluña*, t. 2, pp. 15-16).

xxxij solidos per j dels dits draps vermells que fon squexat. Item, xxxx solidos per hun dinar ques feu en casa den Roïç on foren los honorables En Pere Bou, lochtinent de Governador, mossen Ffrancesch Corts, En Ponç Despont e En Manuel de Xarch, administradors del dit cobriment, a fi que pus prest fos desempaxat, segons segon (sic) que deles dites despeses per vos dit Clavari es stat donat compte de menut en j. full de paper al honorable Racional dela dita ciutat, lo qual assumat e verifficat.... E retenits etc. Dat. Valent., quarta die novembris, anno a Nativitate Domini M^o. cccc^o. xxvij. Gualceran de Quastellvi.

Los Jurats, etc. Pagats al honrat En Ffrancesch de Rojals, sindich dela dita ciutat, quatre milia dohents sexanta solidos, han diner, valents ccxij liures, iij solidos, j. diner reyals, als quals munten les despeses per aquell, precedent nostra ordinacio, fetes en la collacio que a xxviii de juliol del any prop passat M.cccc.xxvij fon feta en la Sala del Consell dela dita ciutat al alt infant don Pedro de Portugal, es saber, en cost de confits de çucre e altres confits, pomes, carabaçat, aloses e benjuhi, aygua ros, aygua almescada, vins grech e malvesia, murta, en cost de fusta e fayço de mans de j. gran sitial que fon fet en la dita Sala e empaliar e desempaliar aquella, salaris de macips que muntaren aygua, strenes que foren dades als haraus del dit Infant e an Borra e en altra manera per la dita collacio, segons que de totes les dites coses lo dit honorable Sindich ha donat compte de menut al honorable Racional. E cobrats etc. Dat. Valent., xxvij die aprilis, anno a Nativitate Domini millesimo cccc^o.xxviii. Johan Alegre.

Los Jurats, etc. Metets en compte de vostra data dohents sexanta una liures, dotze solidos, tres diners reyals, los quals devets cobrar de j. compte que havets retut e donat al honorable Racional dela dita ciutat de la administracio que havets tenguda de les despeses, les quals, precedent nostra ordinacio, son stades fetes per la festa, la qual fon feta en lo Mercat de la dita ciutat acanyicant e corrent bous, a xxv de juliol del any prop passat Mccccxxvij, per la novella venguda del infiant don Pedro de Portugal. En lo qual compte munten les dates que havets fetes, es saber, en compres de thoros novellos, en salaris de certs homens quil menaren dels lochs on se compraren a la dita ciutat, en cost e fayço dels cadafals grans de fusta, en la hun dels quals stigueren lo senyor Rey e lo dit infiant don Pedro de Portugal, en laltre la senyora Reyna e en lo terç cadaffal nosaltres e altres officials e molta altra notable gent de la dita ciutat mirants la dita festa, e en altres messions e despeses necessaries per aquella cclxxxij liures, viij solidos. E les reebudes que posats haver fetes del procehit de alguns dels dits bous qui foren tallats e venuts a menut en les taules de la Carniceria maior de la dita ciutat, xxj liures, xvj solidos viij diners. E axi egualades les dates ab les reebudes roman

finalment que vos, dit Clavari, havets a cobrar ço que munten mes les dates de les dites reebudes, es saber, les dessus dites cclxj liures, xij solidos, iij diners, segons que totes les dates e reebudes son contengudes scrites e assumades largament per menut e per sumes en lo dit compte, lo qual sumat e verificat.... Es ver quel present albara de necessitat per orde de la dita vostra Claveria ses haud despatxar en lo kalendari deius scrit en lo qual han pres fi nostra juraderia e vostra Claveria. E retenits etc. Dat. Valent., xiiij die madij, anno a Nativitate Domini Mcccxxviiiij. Johan Alegre.

Los Jurats, etc. Pagats an Macia Marti, specier, ciutadan de la dita ciutat, dehenou liures, dos diners, mealla, moneda reyalis de Valencia, a aquell deguts per raho de certs confits de çucre, axi gengibre vert, caraçaçat, ametles e codonys exaropats en conserva de çucre, com osties, algalia e pots de terra en que anaren los dits confits, los quals del obrador de aquell foren preses a obs dela collacio que per nosaltres ensemps ab molta altra notable gent de la dita ciutat fon feta al senyor infant don Pedro de Portugal en la Sala de la dita Ciutat a xxviiiij del mes de juliol dal any prop passat M.cccc.xxviiij, dels quals confits lo dessus dit en Macia Marti ha donat compte per menut al honorable Racional de la dita ciutat qui aquell ha moderat e tatxat, segons lo dit compte assummat e verificat roman conservat en larchiu de son offici es larch contengut e jassia per lo honorable En Francesch de Rojals, sindich dela dita ciutat, sin stat donat compte de les despeses fetes en la dita collacio, es ver quen lo dit compte no es feta mencio dels confits dessus dits, segons que de totes les dessus dites coses som stats certificats per lo dit honorable Racional ab son albara dreçat al scriva de la Sala. E cobrats, etc. Dat. Valent., xiiij die madij, anno a Nativitate Domini M.cccc.xxviiiij. Alfonso Roiz de Corella (3).

(3) Dos precedentes textos se conclui que as festas efectuadas em Valença de Aragão em honra do infante D. Pedro de Portugal com a presença do monarca aragonés decorreram na Sala do Conselho da cidade e no mercado em 25 e 29 Julho e 1 de Agosto de 1428. Para o efeito cobriram o mercado de panos de lã brancos e vermelhos, nele ergueram castelos de fusta e três tribunas, uma para el-rei e o infante português, outra para a rainha e ainda outra para as autoridades e nobreza. Ali assistiu D. Pedro a uma tourada em 25 de Julho ou seja no dia imediato ao da sua chegada, e também a entremeses em 1 de Agosto. Na Sala do Conselho da cidade, festivamente ornamentada, perfumado o ambiente com benjoim e as toalhas de mesa com água almiscarada, foi-lhe oferecido lauto banquete municipal a 29 de Julho, no qual não faltaram as melhores iguarias, diversas frutas, especificadas nos documentos que reproduzimos, doces variados, a que também se alude em minúcia, e vinhos brancos e de malvasia.

2 AGOSTO 1428

Procuração passada pelo infante D. Pedro de Portugal, no paço episcopal de Valença de Aragão, ao nobre Aires Gomes da Silva, seu conselheiro, e ao Dr. Estêvão Afonso, seu chanceler, para, em seu nome, tratarem, começarem e prosseguirem o seu contrato de casamento com qualquer senhora ilustre.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 116. — texto que se reproduz; ANTT., *Gaveta* 17, maço 6, n.º 19, em pública-forma de 6 de Julho de 1502. Editada a segunda fonte aduzida por SOUSA, *Provas da História Genealógica da Casa Real*, t. 1, liv. 3, n.º 13.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 1, p. 300.

Jn nomjne Dominj, amen.

Cunctis jnnotescat presens publicum jnstrumentum visuris et jnspcurtis quod jllustris et excelsus princeps ac magnjficus domjnus dominus Petrus, regnorum Portugalie et Algarbij secundo genjtus, Colimbrie dux, etc., meljori modo, forma et lege quibus potest, creaujt, constituit et fecit jrreuocabiliter suos veros, certos, legitimos actores, factores, procuratores seu negociorum gestores, cum plena et libera potestate, nobilem virum Ariam Gometij de Silua, eius consiliarjum (1), et egregium virum Stephanum Alfonsi, decretorum doctorem, cancellarjum suum (2), presen-

(1) Aires Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva, que foi copelro-mor, alferes-mor e embalxador de el-rei D. João I, e de sua esposa D. Margarida Coelho, já estava ao serviço do infante D. Pedro em 1415, data em que ele o armou cavaleiro em Ceuta (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, cap. 96). Em 1425 seguiu com D. Pedro para o estrangeiro, donde agora regressa. Em Aires Gomes, seu único filho legítimo varão, renunciou o pai o senhorio de numerosas terras que possuía da coroa, pelo que foi aquele 2.º Senhor de Vagos e de Unhão, por confirmação régia de 1434. Nomeado pelo D. Pedro, em 7 de Julho de 1441, regedor da justiça da Casa do Cível de Lisboa, seguiu o partido político do Regente e com ele esteve em Alfarrobeira a 20 de Maio de 1449; mas foi indultado e conseguiu reaver parte dos seus bens. Para maior minúcia biográfica pode ver-se B. FREIRE, *Brasões*, liv. 2, pp. 49 a 55 e «passim».

(2) O Dr. Estêvão Afonso em referência deve ser o futuro professor de Direito Canónico da Universidade portuguesa, de cujo exame de estado o *Liber Secretus Iuris Pontificii* assevera: — «Optime se habuit... cum vir eximie scientie sit, pariter omni honore dignissimus» (Cit. por SOUSA COSTA, O. F. M., *O doutoramento em Bolonha do Secretário de D. João I*, p. 211).

tes et huius procuracionjs et actorie honus sponte suscipientes, ambos jn solidum et eorum quemlibet, jta quod non sit melior condicio occupantis, sed quod vnus jnceperit alter possit prosequj, mediari et finire, scilicet, ad tractandum, jnhendum et prosequendum, vice et nomine suo, cum quacunque seu quibuscunque personis illustribus, magnificis viris seu alijs quibuscunque dominjs aut dominabus, super sponsalijs, conjugio aut connubio cuiuscunque domine ipsarum personarum vel cuiuslibet earum filie, sororjs aut consanguinee, et ad exigendum, requirendum et acceptandum ab ipsa desposanda seu illius parentibus, tutoribus vel curatoribus vel tutricibus promissionem, stipulacionem et constitutionem et assignacionem dotis dande et assignande, contemplacione futurj matrimonij, cum pactis, promissionibus, obligacionibus realibus et personalibus et alijs cautelis opportunjs, et ad promittendum solenniter et obligandum ipsum dominum predictae desponsande seu alterj persone, ipsius nomine, dotem constituenti seu assignanti, ad restituendum quod restituendum fuerit, jn casu dotis restituende, si quod absit acciderit, cum penjs, promissionibus, obligacionibus realibus et personalibus et cautelis jntervenientibus opportunjs, et ad assecurandum et assignandum eidem disponande seu (3) cujlibet ex personis pro ea auctoritatem huiusmodj habentibus, pro securitate sua, certos redditus, jn casu acceptande seu recipiende per eum dotis, et ad assignandum, constituendum, vice et nomine suo, ipsi disponande donationem seu arras, propter nupcias, jn quantitate et summa quam viderjnt expedire, et super hoc obligandum et ypotecandum, super premissis et quolibet premissorum, omnja bona sua, mobilia et jnmobilia, cum penjs, juramentis et cautelis congruis seu opportunjs, et specialiter ac finaliter ad recipiendum et disponandum eandem dominam, sponsandam per verba legitima de presenti, jn forma ecclesie consueta, et super omnibus premissis et quolibet premissorum scripturas et jnstrumenta autentica per notarios quos viderjnt confici requirendum et confecta exigendum et recipiendum, et generaliter omnja et singula dicendum, faciendum, stipulandum, obligandum, jurandum, promittendum, assecurandum et exercendum que bonj, verj et legitimj procuratores facerent, etiam si majus et specialius exigant mandatam, et que ipsa feceret, diceret, si ad hec omnja personaliter interesset, jurans ad sacra Dei euangelia, corporaliter tacta, contra premissa non venjre promittensque ratum, gratum, valjdam atque firmum semper habere, tenere et jnujolabiliter obseruare quidquid per dictos procuratores, actores et factores suos seu alterum (4) eorum per se, jn soljdam, super eis omnibus et singulis fuerjt actum, gestum, factum, dictum, juratum, concessum, stipulatum, promissum et obligatum,

(3) No ms. *sed.*

(4) No ms. *altero.*

sub bonorum suorum vbique habitorum et habendorum omnium obligatione et ypoteca.

Actum est hoc in palacio episcopali Valentie, die secunda augusti, anno a natiuitate Domini millesimo cccc.º vicesimo octauo.

Sig(*Sinal*)num illustris, excelsi ac magnifici principis et domini domini Petri supradicti, qui hec concessit, laudauit, roborauit et huic instrumento suum apponit iussit sigillum impressum.

Infant don Pedro.

Testes inde sunt nobiles viri domini Aluarus Valacii de Almadahan, capitaneus maris regni Portugalie, et Aluarus de Castro et D. Jacus Gonçalui Rombo, magister curie ac consiliarius dicti domini ducis, et honorabilis et egregius vir Rodericus Ferdinandus, legum professor et in regis Portugalie palacio supplicacionum expeditor (5).

Sig(*Sinal*)num Vincencii Caera, regia auctoritate notarii publici per totam terram et dominacionem illustrissimam domini regis Aragonie, qui predictis interfuit et hec scribi fecit, una cum dicti domini ducis sigilli impressione, clausitque loco, die et anno prefixis, cum rasis et emendatis in vicesima et vltima linea, ubi videtur impressum, et in prima linea presentis clausure, ubi cernitur per.

114

7 AGOSTO 1428

Procuração de D. Isabel de Aragão, filha de D. Jaime, conde de Urgel, passada a Berenguer Barutell, arcebispo-mor de Lérida e de Mari, Barcelona, e seu tio materno, para ele a representar no contrato do seu matrimónio com o infante D. Pedro de Portugal.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 114, — texto que se reproduz; ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, em pública-forma de 6 de Julho de 1502.

Editada a segunda fonte citada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 13.

(5) Como se vê, testemunharam o presente documento, em Valência de Aragão, o capitão-mor da frota portuguesa Alvaro Vasques de Almada, 1.º conde de Abranches e adepto do D. Pedro, falecido também em Alfarrobeira (Cfr. B. FREIRE, *Erasões*, liv. 3, pp. 270-72 e «passim»), D. Alvaro de Castro, Diogo Gonçalves Rombo, mestre da cúria do duque e seu conselheiro, e Rodrigo ou Rui Fernandes, professor de Direito e expeditor das súplicas no paço régio.

In Dei nomine, amen.

Nouerint vniuersi quod nos, Ysabel de Aragonia, filia inliti Jacobi de Aragonia et domine Ysabelis, infantissee Aragonie, memorije recolende, eius consortis, dominaque ville Alcolege Ripparie Cinque, ex certa nostra scientia facimus, constituimus, creamus et ordinamus procuratorem nostrum vos, venerabilem magneque circumspectionis virum domjnium Berengarjum Barrutellj, archidiaconum majorem in ecclesia Jlerdensi et archidiaconum de Marj in ecclesia Barchinonensi, auunculum nostrum carissimum presentem, ad tractandum, contractandum de et super matrimonio faciendum et complendo inter nos et illustrem ac potentem vjrum domjnium infantem Petrum, secundum natum filjum illustrissimj dominj regis Portugalje, et super dote nostra, augmentum sive donationes propter nupcias faciendum et pro ipsis dote et augmento siue donatione propter nupcias quascunque cautiones, obligationes et securitates fieri faciendum, petendum et acceptandum, prout necessarium fuerit pariter et opportunum, et de et super predictis instrumenta nupcialja (1) faciendum et fieri firmandum et de tota dote nostra nobis danda et soluenda, seu per nos portanda, quamcunque cautionem et securitatem nomine nostro recipiendum et alias super premissis quascunque promissiones, stipulationes, pacta, capitula, condiciones, obligationes, juramenta et instrumenta recipiendum, faciendum et prestandum, et cum dicto infante Petro, vt predictur, matrimonium per verba canonica de presenti, per nos et nomine nostro, in personam nostram contrahendum et omnia alia et singula faciendum, in predictis omnibus et singulis deppendentibus ex eisdem aut ea tangentibus aut ex eisdem emergentibus, pro nobis et nomine nostro, quantumcunque vtilia sint seu etiam opportuna et que nos faceremus autem facere possemus personaliter constituta, etiam si talia sint que mandatum exigant speciale.

Nos enim, super predictis omnibus et singulis et deppendentibus ex eisdem aut ea tangentibus seu ab eis emergentibus, donamus et concedimus plenarie vobis vices nostras et administracionem generalem, promittentes in super vobis, dicto procuratori nostro ac notario infrascripto, vt publice persone, pro quarum personis interest, intererit et interesse poterit, stipulanti et recipienti legitime sub honorum omnium nostrorum ypotheca, que ad hec scienter et caute obligamus de presenti, jurantes ad Deum et eius sancta iij. or euangelia, manu nostra dextera tacta corporaliter, in posse (2) notarij publici infrascripti, nos ratum et firmum habere perpetuo quidquid per vos, dictum procuratorem nostrum, in et super predictis et deppendentibus ex eisdem aut ea tangentibus seu ab eis emergentibus, nobis et

(1) No ms. *nubcialja*.

(2) No ms. *pose*.

nomjne nostro procuratum, actum fuerit siue gestum nulloque tempore reuocare.

Quod est actum apud castrum dicte ville, die septima mensis augusti, anno a natiuitate Dominj millesimo cccc.^o vicesimo octauo, presentibus testibus honorabilibus dompnis Jacobo Martinj, presbytero, et Michaele Christoforo, de domo dicte domjne Ysabelis de Aragonja, ad premissa vocatis specialiter et assumptis.

Sig(*Sinal do notário*) num mei Johannjs Fajol, habitatoris (3) dicte ville, notarij publici auctoritate illustrissimj dominj regis Aragonie, per totam terram et dominacionem, quj premissis omnjbus et singulis, dum sic, vt premjctitur, agerentur et fierent, presens fuj, hecque scripsi cum raso et correcto jn penultima ljnea, vbi dicitur *testibus*, et clausi.

115

13 AGOSTO 1428

Carta de Aires Gomes da Silva, dirigida de Valença de Aragão a D. Gomes Ferreira, Abade de Santa Maria de Florença, a dizer-lhe, entre outras coisas, que, por ordem do infante D. Pedro, seu senhor, ele e o Dr. Estêvão Afonso ficaram ali, a tratar de alguns assuntos junto do respectivo monarca (1).

BMLF., *Fondo Ashburnam*, cód. 1792, vol. 1, p. 279, original, em papel, — donde se reproduz.

Publicada por SOUSA COSTA, O. F. M., *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, p. 555.

Dom abade amjgo. Ayras Gomez da Silua me comendo mujto em uossa graça e deuotas orações.

Amigo. Façouos saber que a mym plazeria auer recado certo dos djnheiros meus que aujam de vijr de Brujes a essa cidade, per caanbo, se

(3) No ms. *habitor*.

(1) A 24 de Julho de 1428, em regresso da sua longa viagem pela Europa, chegou o infante D. Pedro, filho de el-rei D. João I, a Valença de Aragão, onde deixou Aires Gomes da Silva e Estêvão Afonso, com procuração ali passada em 2 de Agosto seguinte para tratarem do seu casamento (Cfr. ZURITA, *Anales... de Aragon*, t. 3, liv. 13, cap. 45, fl. 181 v.; LEAO, *Chronica dos Reis*, t. 3, cap. 101; e *Quadro elementar*, t. 1, p. 300). Sobre estes procuradores veja-se a nota 1 da nossa p. 228.

forom tragidos ou nom. E porem uos rrogo que me certifiquees dello per uossa carta.

Esso meesmo uos plaza enviarme o meu liuro, se ia for corregido; e, se poderdes encamjnhar que esto me seia tragido cedo, enviaaemo a esta cidade, onde, per mandado do jffante dom Pedro, meu ssenhor, ficamos eu e o doctor Steuam Affonso, seu chanceller, por desembarguarmos com elrrey dArragom algũas cousas que entendeo por seu seruiço. E pensamos nom poder daqui partir pera Portugal mais cedo que em fim do mes de setembro que ora vijna.

Mas, se acontecesse de uossa carta e meu liuro poder aquy chegar atees aquel tempo e nos ia fossemos partidos, ordenasees como todo fosse entregue em casa de hũu DomjnguEanes, portugues, que moora em esta cidade, na Pescadaria, e el também uende pescado seco, pera el mo enviar. E, se peruentujra nom entenderdes poderme enviar o dicto liuro atees aquel tempo ou nom achardes pessoa certa, entom uos rrogo que mo enviees a Portugal e nom aquy.

Outrossy, amjgo, eu uos faço saber que em rrazom de meu casamento nom he mais fallado nem fecto do que eu conuusco falley; e de qualquer cousa que ao deante for eu uollo entendo scpreuer, plazendo a Deus.

Com esta carta, uos uay hũa letera de porguamjnho çarrada, a qual o jffante dom Pedro envia ao papa; e, porque he sobre cousas de proueyto da sancta egreja e compria em todas as guisas seer-lhe dada e cedo, a uos plaza envialla aa sua sanctidade per algũa certa pessoa.

Se algũa cousa uos comprir que eu fazer possa, deuees uos ma scpreuer com grande fiuza porque, onde quer que eu seia, complillaey com bõa uoontade. Sabeo o poderoso Deus, o qual tenha por bem auer sempre uos e uossas cousas em sua sancta guarda e encomenda.

Scripta em Valença dArragom, xiiij dias dagosto. Era de 1428.

(as.) Ajas Gomez.

Procuração passada por D. Afonso V, rei de Aragão, ao Dr. Pere Ram, seu conselheiro e protonotário, para em seu nome assistir à reforma do contrato matrimonial celebrado em Olhos Negros entre a

infanta aragonesa D. Leonor e o infante D. Duarte, primogénito do rei de Portugal (1).

ANTT, *Gaveta 17, maço 8, n.º 4*, em traslado feito em papel, no referido arquivo, por Tomé Lopes, a 28 de Julho de 1528, em português, mas muito ressentido do original castelhano.

Publicada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 40. Sumariada no *Quadro elementar*, t. 1, pp. 300-01.

Manyffesta cousa seja a todos que esta presentem carta vyrem que nos, dom Afonso, pella graça de Deus rrey d'Aragom, de Sezylyya, de Valença, de Mayorques, de Çerdenya e de Corcega, comde de Barçellona, duque de Athenas e de Neopatria e ajmda comde de Rossellom e de Cerdunya; consyramdo que, por contemplaçam de matrymonyo, ffeyto e ffyrnado amtre o jnlustre jffamte dom Eduarte, prymogenyto de Purtugall, e a jnclita jffamte dona Lyanor, nosa muy prezada e muy amada jrmãa, fforom feytos e ffirmados certos capytolos amtre nos e a dyta jffamte, de hũa parte, e o rreuerendo em Cristo padre dom Pedro, arcebispo de Lyxboa, procurador do muy alto prymcype dom Joam, pella mesma graça rrey de Portugall, e do dyto jnlustre dom Eduarte, seu ffylho prymogenyto, segumdo pareço per estormento pruyco, dado e ffecto em o llugar de Olhos Negros, alldea da cydade Darouca, a dezeseys dias de ffeueiro deste presentem anno myll e quatrocentos e vynte e oyto, em poder de Joam Ollzina (2), noso secretaryo.

E nos, consyramdo outrosy que da presentem a corob[ora]çam e execuçam dos dytos capytollos ajmda em ademdo, coregemdo, enmemdando e rreformando aquelles, a contenplaçam do dyto matrymonyo, som estados trautados e comcordados, por nosa parte e da dyta jffamte, de hũa parte, e do dyto senhor rrey de Portugall e do jmfamte dom Eduarte, doutra parte, certos outros capytollos, pactos, convemções e outras cousas. Poremde, comffyando da lealldade, jndustria e boa descryom de uos, fyell conselheyro e protonotaryo (3) noso, myçe an Pere Ram (4), doutor em lex; per theor desta presentem carta ou estormento pruyco, de nosa certa cyemçya e conselhadamente uos, dyto myçe an Pere Ram ausemte, como se ffoses presentem, fazemos, constetuymos e ordenamos certo e jnduydado noso procurador e uos damos compryo poder e ffaculdade que,

(1) Cfr. o nosso DOC. 91.

(2) No ms. *Alzina*.

(3) > > *pretonotaryo*.

(4) > > *anperrã*.

em noso nome e por nos, posaes tratar e comcordar, fyrmar e outorgar os dytos postumeyros (5) e outros quaesquer capytollos, pautos (6), comvemçoees e outras cousas que se esguardem a corob[ora]ção, execuçom, adiçom, coreyçom, emmemda ou rreformaçam dos dytos prymeyros capytolos, segundo ja dyto he, desuso ffyrmados, com aquellas obrygações, adyeçõeess, quallydades, rrenunciações, estipullações, clausollas, forma e maneyra, asy como uos veredes e poderdes comcordar com os dytos rrey de Portugall e jffamte dom Eduarte e ajmda com os jnclitos jffamte dom Pedro, dom Amryque, dom Joham, dom Fernando, ffylhos do dyto senhor rrey de Portugall, emquanto a elles ou quaesquer delles as dytas cousas ou allgãa dellas se esguardem, e uos, dyto noso procurador, conhocerdes poder e de auerse outorgar e fyrmar com estormentos puuricos e autemytycos, em poder de qualquer notayro, com a soma de pallauras que ha uos parecerem e as ffyrmas e outorgamentos e estipulações dos dytos pautos, comvenças, capitolos e obrygações e rrenunciações, sopriciaçom de quaesquer juramentos, preytos e menajeens e outra quallquer ffyrme solleynydade dos dytos rrey de Portugall e do jnffamte dom Eduarte e outros jffamtes seus ffylhos susodytos, por semelhamte aceytar e rreceber e os dytos juramenttos, pleytos e omenajes, em noso nome e por nos, prestar sobre a + e aos samtos auangelhos e com outra quallquer ffyrme solleynydade que com elles poderdes comcordar e auer e cobrar os estormentos, cartas, escryturas que, por parte delle[s], sejam ffeitas, ffyrmadadas e outorgadas em poder de quaesquer notayros e as que por nosa parte seram outrosy per nos ffyrmadadas accrqua do sobredyto; a elles posaes eso mesmo rrequerer (7), demamdar e pedyr e que as cousas que sam ou seram conuydas, paitadas, outorgadas, ffyrmadadas e juradas, em rrazam das segurydades da dote e aras e asynaçom de mantymto e camara e outras cousas da dyta jffamte, sejam postas em execuçom e deduzydas a deuydo effeyto e, fynallmente, [a]cerca [d]as dytas cousas e quaesquer dellas, em noso nome e por nos, posaes ffazer fyrmar, outorgar, jurar e prometer o que nos poderyamos, se pesoallmente presentem fossemos, ajmda que ffosem a taes cousas que de deryto ou deffeyto rrequerem especyall mamdado, sem as quaes as dytas cousas ou allgãa dellas ffazer nom se podesem.

E nos aquellas e quaesquer dellas, per a presentem, damos ssegundo dyto he, outorgamos e emcomendamos a uos, dyto myçe Pere Ram, noso comprido poder e facultdade com llybera e gerall admynystraçam, prometendo nos, em nosa boa fee royal (8), em poder e mão de notayro e secre-

(5) No ms. *postumeyros*.

(6) Por *pactos*.

(7) No ms. *rrequeryr*.

(8) > > *royal*.

tayro noso dejeso escryto, como a pesoa puurica pera nos e pera outras quaesquer pesoas, das quaes seja ou pode ser jnterese stepullante e aceytante, e juramos a Deus e aos quatro samtos auamgelhos, per nos corporallmente tamgidos, e a este synall da + que haveremos por ffyrme, compryremos, ffaremos e guardaremos todo o que uos acerca das dytas cousas e qualquer dellas aueres trautado, convymdo, fymado, comcordado, outorgado e nom rreuogallo nem contra hyr aaquello por nenhũa rrezãao ou cousa que seja, sob obrygaçam de todos nosos beens moves, sedentes e nom mouentes.

Dado e ffeyto foy este em no paço rreal da cidade de Vallemça, a deza-seys dyas dagoosto, no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quatrocentos e vynte e oyto e de noso rreyno treze.

117

23 AGOSTO 1428

O infante D. Pedro, no seu regresso de Alemanha, visita el-rei de Castela em Aranda, e recepção que ali lhe foi feita.

PEDRO CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero de Juan II*, caps. 11 e 12. — Pode ver-se também Don LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica del Halconero*, cap. 33.

Del rrescebimiento que fué fecho al ynfante don Pedro de Portugal, que venía del enperador de Alemania.

Martes, 23 días del mes de agosto, año del Señor de 1428 años, vino el ynfante don Pedro, fijo del rrey de Portugal, a fazer rreberença al señor Rey don Jhoan de Castilla, a Aranda. Este ynfante don Pedro venía del enperador de Alemania, que abía ydo allá a ver mundo, e avía estado allá vien dos años y medio.

De cómo salió el Rey e los siguientes a rresceuir al ynfante.

Este día lo salieron a rreçeur fasta media legoa don Álvaro de Luna, condestable de Castilla, e el conde de Castro, Diego Gómez de Sandoval, e el adelantado Pero Manrique, e don Pedro Ponze de León, señor de Mar-

chena. E desque llegaron al ynfante, volbiéronse los sobredichos para la villa, a salir con el señor Rey. E salió el Rey a rrecevir al ynfante asta vn tiro de vallesta de la villa.

118

[23 AGOSTO] 1428

O infante D. Pedro de Portugal, regressado de Alemanha, Hungria, Inglaterra e outras partes, entrou por Aragão e dali foi cumprimentar o rei de Castela, com quem se encontrou em Aranda de Duero, e depois em Peñafiel com o rei de Navarra, donde seguiu para Portugal (1).

Crónica de Don Juan II, año 22, 1428, cap. 14, p. 448.

De como el Infante Don Pedro de Portugal vino á hacer reverencia al Rey en la villa de Aranda.

Partido el Rey de Navarra de Tordesillas, él se partió para Aranda de Duero, á la cual vino el Infante Don Pedro de Portugal, hijo segundo del Rey Don Juan de Portugal, el qual habia quatro años que partió de su tierra, é habia estado en Alemania é Ungría é Inglaterra é otras partes, é se volvia para su tierra, é vino por Aragon, é dende era venido en Castilla por hacer reverencia al Rey, que era su primo, hijo de dos hermanas que fueron hijas del Duque de Alencastre é nietas del Rey Don Pedro de Castilla é del Rey Eduarte de Inglaterra. El Rey le salió á rescibir quanto dos tiros de ballesta de la villa, y estuvo con él cinco dias; el Rey le hizo mucha honra, é comió con él, é mandó dar todas las cosas necesarias para él é para su gente; é á la partida mandó dar de sus joyas, é dos mulas é quatro caballos, é dos mil doblas para ayuda de su costa, é mandó dar sus cartas para todas las cibdades é villas principales de sus Reynos por donde

(1) Confere com o que escreveu GARIBAY: — «Salió de Tordesillas (o rei de Navarra) teniendole elrey de Castilla compañía en media legoa y caminó a Peñafiel y, en esta villa, estando adereçandose para venir á Navarra, le llegó D. Pedro, infante de Portugal que venia de ver las cortes de los principes christianos, y aviendole hecho muchas fiestas le presentó dos cavallos sicilianos y fue a Portugal» (*Compendio historial de las Cronicas*, t. 3, Amberes, 1571, p. 437, — passo já transcrito por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 122, nota 200).

habia de pasar, que le diesen de comer de balde, y en todos los otros lugares le diesen posadas é todo lo que hubiese menester por su dinero.

E desde allí el Infante Don Pedro se fué para Peñafiel, donde el Rey de Navarra estaba aparejándose para se ir en Navarra, el qual le hizo mucha honra, é le dió dos caballos cecilianos; é de allí el Infante Don Pedro continuó su camino para Portugal; é partido el Infante Don Pedro, como quiera que el Rey de Navarra era ya despedido del Rey, por algunas cosas que le habian quedado de despachar volvió al Rey en Aranda, y estuvo ahí dos dias, é luego se partió [...].

119

28 AGOSTO 1428

Despede-se o infante D. Pedro do rei de Castela, que o presenteou, e segue para Portugal por Zamora, depois de haver visitado o rei de Navarra em Peñafiel.

PEDRO CARRILLO DE HUETE, *Crónica del Halconero de Juan II*, cap. 13. Pode ver-se também Don LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica del Halconero*, cap. 33.

De cómo se despidió el ynfante para se yr a Portugal.

Sábado que se contarom veinte y ocho días del mes de agosto, año del Señor de mill y quatrocientos veinte e ocho años, se despidió el ynfante don Pedro de Portugal, segundo del ynfante Duarte, primogénito de Portugal, de nuestro señor el Rey don Johan de Castilla, de Aranda de Duero.

E quando se ovo de yr, fué a fazer colación con nuestro señor el Rey, a su posada. E fecha la colación, tomólo por la mano, e metiólo a su cámara, e dióle vn diamante de los llanos, e vna sortija de safir, que valía tres mill florines, e dióle quatro cavallos. E fizole mucha onrra; pero no salió con él, e saliólo a rrescebir.

E fué essa noche a Roa, e dende partió e fuése el lunes a comer con el rrey don Johan de Navarra, a Peñafiel. E dende en adelante continuó su camino, e fuése alli por Çamora (1).

(1) Segundo lançamento de miscelânea manuscrita de fins do século XVI conservada na BFPMP., o infante D. Pedro teria chegado a Coimbra, vindo do estrangeiro.

120

1 SETEMBRO 1428

Carta do infante D. Pedro de Portugal, escrita de Valhadolide, a nomear para seus embaixadores ou procuradores no contrato do seu casamento com D. Isabel de Aragão, filha do conde de Urgel, Aires Gomes da Silva, cavaleiro de sua casa e do seu conselho, e o Dr. Estêvão Afonso, do seu conselho e seu chanceler-mor, pois apenas lhes tinha deixado procuração para contratarem e receberem em seu nome qualquer senhora nobre e não determinada pessoa.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 116 v., — texto que se reproduz; ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, em pública-forma de 6 de Julho de 1502. Editada a segunda fonte citada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 13.

Sumariada no *Quadro elemental*, t. 1, p. 301.

Eu, infant don Pedro, secundo genjto de Portugal, duque de Cojmbra, etc., faço saber a quantos esta mj carta vieren que lexi en Aragon Ayres Gomez de Silua, cauallero de mj casa e de mj consello, e el doctor Steuan Alfonso, de mj consello e mj canceller mayor, por mjs embaxadores, por hauer de tractar pera mjn vn cassamjento, a los quales lexj mj procuracion habundosa porque ellos, en mj nombre, pudiessen tractar e firmar e recibir qualquiera noble senyora, segund mas complidament en ella es contenjdo. E non declare (1) el nombre daquella con la qual el cassamjento se hauja de fazer e con la qual de casar tenja et tiengo jntencion, por no saber el nombre della tras ante que fuese firmado; agora eu sey por cierta jnformacion que el nombre della deue expressament por mj seyer declarado,

a 18 de Setembro de 1428: — «Jtem no ano do nacimiento do Saluador de mil e quatrocentos e vinte e oytto, a dezoyto dias do mes de setembro, chegou ho jffante dom Pedro de fora do rreino a cidade de Coimbra» (*Ms. 80 F. A.*, fl. 117 v.). Parece-nos, porém, mais segura estoutra noticia de carta coeva do infante D. Henrique a seu pai: — «Outrosi, s senhor, meu jrmão o jffante dom Pedro chegou a Auellaas esta sesta feira passada. E o jffante meu senhor (D. Duarte) e eu com elle fomos aa noyte a elle, ao dito lugar» (Cfr. o nosso DOC. 125). Portanto, o infante D. Pedro teria chegado a Avelãs de Caminho ou a Avelãs de Cima, ambas freguesias do concelho de Anadia, no dia 17 de Setembro de 1428, uma sexta-feira.

(1) No ms. *declarare*.

por se poder firmar sijn dubda (2). E porende eu, por esta present, notifico e declaro que ella es dona Ysabel, filla del magnífico olim comte dUrgell, e quiero e otorgo que con esta firmen mj casamiento, seendo ellos concertados con ella con la dote, como les eu tengo encomendado, e reciban por mj e en nombre mjo; e prometo e juro, em mj clara fe, de hauer por firme el recebimiento e toda otra cosa que ellos sobre esto entro agora tiengan feyto o daquj adelant fizieren.

En testimonj dello, mande seyer feyta esta carta, por mj signada e seellada del seello de mjs armas.

Feyta en Valladolid, primero dia de setiembre, era de jncarnacion de nuestro Senyor Jhesu Christo de mil cccc.º xxviiij.º.

Infant don Pedro.

121

5 SETEMBRO 1428

Nova procuração, passada pelo infante D. Pedro de Portugal, no convento franciscano de Zamora, a Aires Gomes da Silva e ao Dr. Estêvão Afonso, para eles tratarem do seu matrimónio com a infanta D. Isabel de Aragão, por não haver indicado na primeira o nome da senhora com quem deseja casar, mantido entretanto em vigor tudo o que na outra procuração declarara.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fl. 116 v., — texto que se reproduz; ANTT., Gaveta 17, maço 6, n.º 19, em pública-forma de 6 de Julho de 1502.

Editada a segunda fonte citada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 13.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 1, p. 301.

In nomine Domini, amen.

Cunctis hoc presens publicum procuracionjs jnspecturjs (1) jnstrumentum pateat eujdenter quod, anno a natiuitate Domini millesimo cccc.º xxviiij.º, qujnto enjm die mensis septembris, extra muros ciujtatis Zamore, jn monasterio ordinjs fratrum mjnorum, in mei notarij apostolici et tes-

(2) No ms. *dubdo*.

(1) No ms. *jnspecturj*.

tium infrascriptorum presencia, illustris et excelsus princeps et dominus domjnus Petrus, regnorum Portugalie et Algarbij (2), etc., secundo genjtus, Coimbrie dux, etc., non reuocando quandam procuracionem factam jn ciuitate Valencie, jn domo serenissimj principis et dominj regis Aragonie, subscriptam per quendam Vjncencium Zaera, dicti dominj regis auctoritate notarium, qua jnfra scribendos procratores ad certos actus tractatus matrimonjalis constitujt, sed (3) istam procuracionem illi acumulans et deffectus, si qui in alia fuerint, per istam suplens rataque et firma, stabilia quecunque per aliam gesta jn hac et per hanc gerens, firmans et corroborans omnj meliorj modo, lege, jure et forma quibus potuit et validius debujt, de nouo, si expedit, creaujt, fecit constituit et solennjter ordinaujt suos veros, legitimos, certos et jndubitatos ac sufficientes procuratores, factores, negociorum suorum actores, gestores ac nuntios generales et speciales, videlicet, vjrum nobilem et strenuum (4) mjlitem Ayrem Gomecij de Silua et spectabilem vjrum Stephanum Alfonsi, decretorum doctorem, ipsius dominj secundo genjti constituentis consiliarios absentes tanquam presentes, conjunctim et diuisim, jta quod non sit condicio melior occupantis sed quod vnus eorum jnceperit alter prosequj, continuare et finire possit, videlicet, ad tractandum, jnhendum et prosequendum, vice et nomine suo, cum quacunque seu quibuscunque persona vel personis cuiuscunque gradus, status, condicionis, dignjtatis, ordinjs existat vel existant, ad quam vel ad quas pertineat vel spectare dignoscitur quoquomodo, super sponsalibus matrimonjo contrahendis seu contrahendo, jnter ipsum illustrem principem domjnium Petrum, secundo genjtum Cojmbrieque ducem prefatum, et magnjficam dominam Elizabet de Aragonia, dominj Jacobj, oljm comitis de Vrgello, primogenjtam, et ad exigendum, requirendum, acceptandum et recipiendum ab ipsa domina prjmogenjta seu illius curatoribus, gubernatoribus et a quacunque (5) seu quibuscunque persona seu personis alia vel alijs, pro ea et eius nomine, promissionem, stipulacionem, consignacionem et constitutionem dotis dande et assignande, jn quacunque specie et forma, contemplacione dicti matrimonij, cum pactis, promissionibus, obligationibus realibus et personalibus, penjs et cautelis opportunjs, et ad ipsam dotem effectualiter et realiter recipiendam et receptam permutandam, cambiandam, transactionandam (6) jn parte vel in toto, vendendam et pignorandam seu jn pignus collocandam, ad eorundem procuratorum beneplacitum et voluntatem, et de receptis cognoscendum, quitandum et qui-

(2) No ms. *Algarbi*.

(3) No ms. *set*.

(4) No ms. *strenum*.

(5) No ms. *quocunque*.

(6) No ms. *transactionandam*.

taciones dandum, scripta publica et instrumenta seu quascunque alias scripturas priuatas consignandum et darj iubendum soluciones, donaciones, qujtaciones, pactiones, iuramenta, stipulaciones, fideiussiones, jnouaciones, delegaciones, obligaciones, firmjtates, promissiones et corroboraciones, et queecunque alja contractuum genera, quocunque seu quibuscunque nomine seu nomjnibus nuncupentur (7), prestandum et concedendum, ac jn premissis et premissorum quoljbet queecunque spatia et conditiones ponendum, ordjnandum et disponendum et fjnalter tractandum, tam respectu dotis constituende quam restituende, quam donacionjs, propter nupcias seu eciam arrarum, penarum, bonorum, palafermarjum, quam eciam aljorum quoruncunque faciendum, agendum, determjnandum et complendum, prout prefatis suis procuratoribus seu eorum alterj vtillius et conuenjencius pro prefato domjno secundo genjto vjdebitur expedire, et ad promittendum solennjter et ad obligandum eidem domjne desponsande seu alterj persone vel personis, dotem constituenti et assignanti seu constituentibus et assignantibus, et ad restituendum quod restituendum fuerit, jn casu dotis restituende, si, quod absit, acciderit, cum penjs, promissionibus, ypotecis, obligationibus et cauteljs jnteruenjentibus oportunjs, et ad securandum et assignandum eidem desponsande seu cujlibet ex personjs, pro ea super hoc auctoritatem habenti seu habentibus, pro securitate sua certos redditus et proentus, jn casu acceptande seu recipiende per eum dotis, et ad constituendum et assignandum, vice et nomine suo, ipsi domine desponsande vel cuicunque alterj persone ad hoc potestatem habenti, vel personjs quibusujs auctoritatem talem habentibus, et super hoc obligandum et ypotecandum omnja bona sua presentia et futura, mobilia et jnmobilia, cum penjs, iuramentis, cauteljs, firmjtatibus, roboracionibus congruis et legitimis, et specialiter ad contrahendum, suo nomine, cum eadem domjna Elisabet, ipsius comitis primogenita, sponsalia, per verba de futuro et, si viderjnt, per verba legitima consensum exprjmencia de presenti, jn forma ecclesie consueta, et super omnjbus premissis et quolibet premissorum ad petendum, dandum, confici faciendum et recipiendum quascunque scripturas auttenticas, tam publicas quam priuatas, jn premissis et quolibet premissorum necessarias et oportunas, ad robur et fortitudinem eorundem, et generaliter ad omnja alia et singula faciendum, dicendum, procurandum, jnhjendum, tractandum, firmandum, disponendum, ordinandum, promouendum, concordandum, obligandum, recipiendum et ypotecandum, circa sponsalia et matrjmonjum huiusmodj ac omnja alia et singula supradicta et ab eis et eorum aliquo dependentia et descendencia, que bonj, verj (8), legitimj, ydonei et sufficientes procuratores ac nuntij speciales, conjunctim

(7) No ms. *ниписрелит*.

(8) No ms. *virj*.

seu diuissim, ad simjlia constituti facerent, dicerent, procurarent, inhirent, tractarent, concordarent, disponerent, firmarent, ordinarent, obligarent, reciperent et ypotecarent et que ipse dominus Petrus, secundo genjtus et dux, constituens antedictus, facere, dicere, procurare, inhire, tractare, concordare, firmare, disponere, ordjnare, obligare, recipere et ypotecare posset, si jn premissis et jn premissorum quoljbet personaliter jnterfuisset, eciam si mandatum magis speciale ac lacius exigerent quam hic est expressum; et ad jurandum jn animam predicti dominj constituentis quodcunq; licitum juramentum ad premissa necessarium et opportunum, promittentes michj, jnfrascripto notario, stipulanti, vice et nomine omnjum et singulorum quorum interest [aut interesse] poterit quomodolibet jn futurum seratum, gratum, firmum et stabile perpetuo habjturum qujddid per eosdem Ayriam Gomecij et Stephanum Alfonsi, procuratores suos, jn premissis et premissorum quoljbet, actum, gestum, dictum, tractatum, procuratum et ordinatum, obligatum, concordatum et firmatum fuerit et non contrauenjre, de facto vel de jure, sub ypoteca et obligatione omnjum bonorum suorum presentium et futurorum, que ad obseruationem premissorum expresse et specialiter obligaujt et ypotecaujt, renunciando omnjbus exceptionibus, tam juris quam facti, dolj, mali, fraudis et alijs quibuscunq; eciam si de eis aut earum aliqua requiratur mentio specialis seu reuocacio singularijs et expressa, quam et quas jn eneruacione presentis mandati volujt habere locum.

Acta fuerunt hec anno, die, mense, loco quibus supra, presentibus ibidem nobilibus ac extrenuis mjlitibus Alvaro Gunsaluj de Atayde, ipsius secundo genjti gubernatore domus et consiliarjo, domjno Alvaro de Castro, eciam suo consiliario, Ludouico de Atayde ac expectabilj viro fratre Johanne Verba, ipsius principis secundo genjti confessore, testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis (9). Jnfant don Pedro.

(*Sinal de Nicolau Gerardo Clouterschafe*). Et me, Nicholao Gerardj Clouterschafe, Coloniensis diocesis clerjco publico, apostolica et jn prefatis regnis Portugalie et Algarbij regali auctoritatibus nomjne, qui omnjbus et singulis premissis, dum sic agerentur et fierent, vna cum prenominatis testibus presens fuj, eaque sic fierj vidi et audiuj, de mandato prefati prin-

(9) Testemunharam a procuração: o cavaleiro Alvaro Gonçalves de Ataíde, governador da casa do infante e seu conselheiro, D. Alvaro de Castro, também seu conselheiro, Luís de Ataíde e Fr. João Verba, seu confessor. Sobre o primeiro, nomeado 1.º Conde de Atougua em 17 de Dezembro de 1448, pode ver-se B. FREIRE, *Brasões*, liv. 1, pp. 81-84, e liv. 3, pp. 274-76 e «passim», e sobre o segundo *ibi*, liv. 1, p. 146. Sobre o dominicano Fr. João Verba, prior comendatário do mosteiro de S. Jorge de Coimbra, confessor de D. Pedro e seu colaborador literário, pode ver-se A. J. DIAS DINIS, *Quem era Fr. João Verba, colaborador literário de el-rei D. Duarte e do infante D. Pedro?* e *Ainda sobre a identidade de Fr. João Verba*.

cipis secundo geniti. Ideoque hoc presens publicum procuracionis instrumentum, manu propria scriptum, nomjne et signeto meis consuets signatum ac in maioris auctoritatis judicium et roborem manu ipsius principis propria roboratum et firmatum, ipsius sigillj jnpressione presentibus fulcitum et appositum, jn hanc publicam formam redegi (10), jn fidem et testimonjum omnium et singulorum premissorum.

132

13 SETEMBRO 1428

Contrato matrimonial celebrado entre o infante D. Pedro de Portugal, filho de el-rei D. João I e duque de Coimbra, e a infanta D. Isabel de Aragão, filha de D. Jaime, conde de Urgel, representado o primeiro pelo cavaleiro e seu conselheiro Aires Gomes da Silva e por seu chanceler o Dr. Estêvão Afonso, e ela por Berenguer Barutell, seu tio materno e arceediago da igreja de Barcelona, cujas condições principais são as seguintes: D. Pedro dá à infanta, de arras, 6.000 florins de ouro de Aragão, seguros sobre seus bens, especialmente sobre os castelos e vilas de Montemor-o-Velho, e Tentúgal; D. Isabel é dotada com 40.900 florins de ouro de Aragão, seguros sobre o castelo e vila de Alcolea com sua jurisdição, sendo-lhe permitido e ao infante D. Pedro, com anuência das irmãs da infanta, vender o dito castelo e vila para satisfação do dote, contanto que entreguem o remanescente às ditas infantas, irmãs e cunhadas dos matrimoniados.

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2613, fl. 112, — texto que se reproduz; ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, em pública-forma de 6 de Julho de 1502.

Editada a segunda fonte citada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 13.

Sumariado no *Quadro elemental*, t. 1, p. 302.

Capitulos feytos e concordados entre el jllustre senyor don Pedro, jnfante de Portugal, duque de Cohjmbria, e o el noble caullero Aris Gomez da Silua, consellero, e el muy honorable Stheuan Alfonso, doc-

(10) No ms. redigi.

tor en decretos, cancellero, e procuradores suyos para las cosas djuso scriptas principalmente constituidos, de vna parte, e la muy egregia senyora dona Ysabel, fija legitima e natural de don Jayme, oljm comte dUrgell, e de la muy inclita senyora dona Ysabel, jnfanta dAragon, de lohable recordacion, e o el muy honorable mossen Berenguer Barutell, arcedjano en la [e]glesia de Barchinona, tio e procurador otrosi a las cosas diuso contenjdas, expressamente constituido por la dita senyora dona Ysabel, de la otra parte, en razon del matrimono, de voluntat et ordinacion del muy excellent principe el senyor don Alfonso, rey dAragon e de Sicilia, entre los ditos senyor jnfante don Pedro de Portugal e la dita senyora dona Ysabel trattato, concordado e conuenjdo e, mediant la diujnal gracia, en faz de sancta madre elesia solemnjzador, el tenor e serie de los quales capitoles es segund que se sigue.

[1]

Prjmerament, la dita egregia senyora dona Ysabel, con voluntat e expresso consentimiento e ordjnacion del dito senyor rey dAragon, su senyor e prjmo, en contemplacion del dito matrjmonjo, traye consigo e constituexa, en e por dote suya, al dito senyor jnfante don Pedro, quarenta mjl e nueucientos florines doro dAragon, valientes quatrozientos quarenta nueue mjl e nueucientos sueldos barcelonesos; los quales la dita senyora dona Ysabel asigna e assegura al dito jnfante en, de e sobre los castiello e villa de Alcolea, situada en el regno dAragon, en la Ribera del Rio de Cjnqua, segund confruenta con termjnos de los lugares de Santa Lizinia de Castellfolliit, de Villanueva de Ontinyena, de Xalamera e con el rio de Cinqua. E aquellos ditos castiello e villa de Alcolea con todo su dominio, propriedat, possession, jurisdiccio alta e baxa, mero e mjxto jmperio, vasallos, hombres e mujeres, rentas, fruytos, emolumentos e pertinencias e otros qualesquier dreytos, por mayor firmeza e seguridad de paga de la dita dote, la dita senyora dona Isabel de presente, con auctoridat e decreto del dito senyor rey dAragon, en e so titulo e contracto de prenda, da, cede, transpuerta e entre manos pone e liura al dito senyor jnfante, pora que cada e quando bien visto le sera el dito senyor jnfante, por si o por su legitimo procurador, ensemble con la dita senyora dona Ysabel o procurador suyo, conuocando a ello las egregias dona Elionor e dona Johana, sus ermanas, o el curador o procurador de aquellas, segund deiuso es contenjdo, puedan vender los ditos castiello e villa e del precio de aquellos el dito senyor jnfante pueda recebre e hauer la dita dote. Entretanto empero, e fasta la dita venda sera feyta e el dito precio recebido, las rentas, fruyto e emolumentos de la dita villa sjan propios del dito senyor jnfante e aquel faga suyos aquellos, a todas sus voluntades.

[2]

Item, porque y es presumjdor que el precio de los ditos castiello et villa de Alcolea seria o montaria a mayor quantitat de los ditos quaranta mjl nueuecientos florjnes de la dita dote, es conuenjdo e concordado entre las ditas partes, por especial pacto, que, en tal caso, el dito senyor jnfante haya e reciba e hauer e recibir deua e pueda del dito precio los ditos quaranta mjl nueuecientos florjnes. E la restant parte del dito precio, deduzida la dita dote, puedan e deuan recibir e hauer las ditas egregias dona Elionor e dona Johana, en paga pro rata de lo que a ellas fue lexado e dado por la dita jnclita senyora jnfanta, su madre. E el dito illustre senyor jnfante don Pedro, considerado en aquesto la clarjdat del linatge de la dita muy egregia senyoria dona Ysabel e las virtudes, fama e buenas costumbres de aquella, en contemplacion del dito matrjmonio, por voluntat de Dios ya entre ellos o por sus partes concordado e en breue tiempo, con la diuinal gracia, en faz de santa madre esglesia, segund dito es, solemnjador, de muy buena voluntat da, constituex e, por arras e en nombre de arras, a la dita senyora dona Ysabel, sposa e mujer aduenjdora suya, seys mjl florines doro dAragon, los quales asigna e asegura aaquella sobre todos sus bienes generalmente e especialmente sobre los castiello e villas o lugares de Montemayor e de Tentugal (1), diuso mas largamente designados.

[3]

Item, el dito senyor jnfante, en contemplacion del dito matrimonio, aceptando la dote a el desuso constitujsda con las seguredades, maneras, qualidades e forma ya especificadas, promete e conujene, por especial pacto,

(1) No ms. sempre *Tentulga*, que corrigimos para *Tentugal*, sua verdadeira forma. Não se conhecem a data e o teor da carta patrimonial dada ao infante D. Pedro por seu pai, naturalmente pela mesma ocasião da do infante D. Henrique, em 1411 (Cfr. o nosso vol. 1, pp. 343 e ss.), em obediência ao preceituado pelas cortes de Evora de 1408 (*ibí*, pp. 317 e ss.); pelo que não sabemos quais as terras que constituiram verdadeiramente o seu património. Era uma delas Alvalázere, pelo infante trocada por Montemor-o-Velho, de que foi Senhor, em 10 de Novembro de 1416 (ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fls. 188 e 188 v.); em carta régia de 23 de Setembro de 1461, passada a seu filho D. Pedro, diz-se ter havido o pai deste o castelo e vila de Penela e termo, o reguengo de Campores, o do Rabaçal, Vila Nova de Anços, Buarcos, a vila e castelo de Montemor-o-Velho e seu termo e a vila de Tentugal (ANTT., *Gaveta 3*, maço 7, n.º 12); acresce ainda o ducado de Coimbra (Cfr. o nosso vol. 2, p. 242), que após a morte do Regente, 1449, deve ter revertido para a coroa do reino.

a la dita senyora dona Ysabel, aduenjdora mujer suya, que en qualquier caso de dote restitujra, tornara e pagara a ella o a los suyos o a qujen ella querra, la suso dita dote en la moneda, forma e quantitat que por el fuere o sera estada recebida et haujda del precio o venda de la dita (2) villa d'Alcolea. E esso mesmo le pagara realmente los ditos seys mjl florjnes de arras. E, por todo esto tener, seruar e complir, obliga generalmente a la dita senyora dona Ysabel todos sus bienes e dreytos priuiligiados e otros qualesquier haujdos e haedores.

[4]

Jtem, por especial e mas expressa seguredat de las ditas arras e dote e solucion de aquellas, fazederas cada e quando conteciene el caso de dote deuserse restitujr e pagar, segund dito es, el dito senyor jnfante don Pedro specialmente assigna e assegura a la dita senyora dona Ysabel las ditas arras e dote, en e sobre los ditos castiello, villas o lugares de Montemayor e de Tentugal, situados en el regno de Portugal, segund confrontan con termjnos de la ciudat de Coymbra e de las villas e lugares de Buarcus, de Leirea, de Villanueua de Soure, de Cantanhede et de Pereyra. E aquellos ditos castiello, villas o lugares, con todas sus fortalezas, senyorjo, propiedad, possession, jurisdicciones, emolumentos, fruytos, vassallos, hombres e mujeres e otras qualesquiere rentas e pertinencias daquellos, el dito senyor jnfante specialmente obliga a la dita senyora dona Ysabel. Assi empero que, por la special obligacion, no sea derogada a la general suso dita, ne por la general a la special, antes la vna sea vista toda via seyer feyta en corroboracion de la otra.

[5]

Jtem, es conuenjdo entre las ditas partes que, cada e quando e luego que sea o sera caso e tiempo de restitucion de la dita dote, la dita dona Ysabel pueda, deua e haya de hauer e recebre la possession de los ditos castiello, villas o lugares de Montemayor e de Tentugal, a ella specialmente por las ditas arras e dote desuso obligados, e aquellos realmente tenga e possida, vsufructue e spleyte, con toda plena senyoria, propiedad, possession, jurisdicciones, fruytos, rentas, dreytos e otras qualesquiere pertinencias de aquellas, fasta tanto las ditas arras le sean pagadas e la dita dote li sia restitujda enteramente (3). E por mayor cautela e seguredat de la dita senyora dona Ysabel de lo que dito es, los ditos procuradores del dito

(2) No ms. *ditha*, forma que rectificámos.

(3) No ms. *entregamente*, decerto por equívoco do copista.

senyor jnfante don Pedro meten e ponen de presente a ella entre manos los ditos castiello, villas o lugares de Montemayor e de Tentulga, segund dito es, con los dreytos e pertinencias de aquellos suso ditos, e le liuran e agora por la hora qujeren seyer haujda por liurada la real e plenera possession de aquellos, por manera que, quando quier que vjnjere el caso de restitution de dote e paga de arras suso ditas, los ditos castiello, villas o lugares sian vistos tenerse por la dita senyora dona Ysabel e non por otra persona nenguna. E, por execucion de aquesto, el dito senyor jnfante luego de present dara e atorgara las cartas e recaudos que cumpljeren.

[6]

Item, porque las cosas suso concordadas, otorgadas e conuenjdas, por parte e en nombre del dito senyor jnfante don Pedro, por tienpo aduenjdo e toda via sian vistas e parescan seyer estadas feytas de e con voluntat, ordinacion e expresso consentimjento del muy alto e esclarecido (4) principe don Johan, rey de Portugal, su senyor e padre, e del muy illustre principe don Adoard, jnfante primogenjto de Purtugal, su caro ermano, e con auctoridat e decreto de aquellos o de qualquiere dellos, los ditos procuradores del dito illustre senyor jnfante don Pedro prometen e obligan, en el dito nombre, fazer e curar por todo su leyal poder que, dentro de tres meses del dia de la firma de los presentes capitoles enauant continuament comptadors, el dito senyor jnfante don Pedro e o los ditos sus procuradores hauran haujdo e liurado a la dita dona Ysabel carta o cartas e o jnstrumentos publicos, signados de proprias manos de los ditos senyores rey e primogenjto de Portugal e con sus sellos seclladas e en poder de sus secretarjos o scriuanos de camera o otros publicos e autenticos scriuanos (5) o notarios feytos e firmados, por la qual o quales ditas carta o cartas o jnstrumentos publicos los ditos senyores rey o primogenjto de Portugal hauran dado, otorgado e jnterpuesto a los presentes capitoles e cosas suso e deiuso scriptas, en general e special, sus auctoridat, decreto e consentimjento expressos e senyaladament enquanto atanye o se esguarde a las cosas por parte del dito senyor jnfant aquj en los presentes capitoles prometidos, atorgados e conuenjdos, con plenera ratificacion, ratihibicion (6) e aprobacion de lo que de presente, por los procuradores del dito senyor jnfante, aquj es estado firmado, atorgado e conuenjdo. E esso mesmo los ditos procuradores del dito jllustre senyor jnfante don Pedro, en el dito

(4) No ms. *esclarasado*, que corrigimos.

(5) No ms. *scrijianos*.

(6) No ms. *ratihibicion*.

nombre, prometen e se obligan fazer e curar, por todo su leal poder, que, dentro el dito termino de tres meses, ellos o el dito senyor jnfante, hauran ljurado, en mano e poder de la dita senyora dona Ysabel, carta o jnstrumento publico, signado de su mano e nombre e con su siello sellada e en poder de notario publico e auctentico firmado, por la qual constara el dito senyor jnfante don Pedro hauer haujdo rato, firme e valedero e hauer lohado, aprouado, otorgado e firmado todo lo que por los ditos sus procuradores, en su nombre e por parte suya, juxta serie de los presentes capitulos, es estado conuenjdo e otorgado, so e con las obligaciones, clausulas e renunciaciones, tenor de paraulas, cautelas e seguredades, a plenera corroboracion e validicion de lo en estos capitulos contenido complideras e oportunas.

[7]

Item, el dito mossen Berenguer Barutell, tio, tutor e curador por el dito senyor rey dAragon dado e assignado a las ditas egregias dona Elionor e dona Johana, de mandamjento e ordjnacion del dito senyor rey dAragon, por el jnteresse daquellas, firma e presta sus consentimjentos en los presentes capitulos e cosas suso ditas, con retencion e condicion empero que, en el caso de venda fazedera de los ditos castiello et villa de Alcolea, las ditas dona Elionor e dona Johana hayan de seyer certificadas del tiempo e lugar do la dita venda se haura de fazer e firmar, por manera que ellas o el dito su curador, por lnteresse dellas, pueda procurar manera de hauer sufficient e buen precio a la dita venda, afin que la restant parte del precio, deduzido lo que la dita senyora dona Ysabel e o por aquella el dito senyor jnfante deura hauer e recebre, segund dito es, ellas puedan hauer e recebre, en paga pro rata de lo que a ellas fue lexado e dado por la dita jnclita senyora jnfanta su madre. Assin empero que, si dentro de hun mes appres la certificacion suso dita continuament comptador, las ditas dona Elionor e dona Johana o alguna dellas e el dito su curador no hauran nombrado o mostrado otro o otros comprador o compradores quj den mayor precio por los ditos castiello e villa dAlcolea, el dito senyor jnfante don Pedro o el dito su procurador, ensemble con la dita senyora dona Ysabel o su procurador, puedan lyberamente fazer la dita venda, no esperadas otra o otras personas o certificaciones.

[8]

Item, el dito senyor rey dAragon jnterposa su actoridat e decreto a la firma e contracto de los presentes capitulos, prestando a aquellos su expreso consentimjento, por seyer estados feytos e concordados de volun-

tat e ordinacion suya. Otrosi, da e atorga plena licencia e facultat al dito jllustre jnfante don Pedro e a la dita egregia dona Ysabel, prima del dito senyor rey, e a qualquier procurador o procuradores que seran de aquellos o de qualquiere dellos por aquesto constituidos que, cada e quando bien visto les sera, sin embargo e solucion de dreyto o vectigal alguno reyal, puedan liberalment sacar e leuar doqujer que ben visto les sera, por tierra o por mar, de las tierras e senyoria del dito senyor rey dAragon, qualesquier monedas doro o dargent, joyeles, piedras preciosas, roppas e panyos doro, de seda, de lino e de lana, fruytos, rentas e otras qualesquiere cosas e bienes, por razon de la dita constitucion de dote e cosas suso ditas al dito jllustre jnfante don Pedro e o la dita egregia dona Ysabel pertenescientes. E, por obseruança e execucion del presente capitolo, el dito senyor rey quiere, atorga e manda seyer feytas todas prouisiones e letras oportunas.

[9]

Jtem, quieren las ditas partes que de los presentes capitoles e cada uno dellos sean feytas cartas publicas, con todas stipulaciones, clausulas e cautelas decentes e oportunas, con todas sus solemnidades en tales actos acostumbradas e encara autorizadas con auctoridat e decreto de los reyes suso ditos, dispensantes a todos dreytos que contrarjos hi sean e suppliantes, de plenjtut de poder, todo desfalljmjento e nota que pudiesen seyer annotadas o fuessen derogantes a los capitoles suso ditos.

123

13 SETEMBRO 1428

Texto notarial do contrato de casamento do infante D. Pedro, filho de el-rei D. João I de Portugal e duque de Coimbra, com a infanta D. Isabel de Arayão, filha de D. Jaime, conde de Urgel.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2613, fls. 112 e 119 v., — texto que se reproduz; ANTT., *Gaveta 17*, maço 6, n.º 19, em pública-forma de 6 de Julho de 1502.

Editada a segunda fonte citada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 13.

Capitula inhiata et concordata, de voluntate dominj regis, super matrimonio inhiato et contractato inter illustrem infantem Portugallensem secundo genjtum, parte vna, et egregiam Ysabelem de Aragonia, filiam egregij Jacobi de Aragonia, olim comitis Vrgellj, etc.

In Dei nomine et glorjose Virginis Marie.

Pateat vniuersis quod, cum de ordjnacione et voluntate illustrissimj principis et dominj dominj Alfonsi, Dei gracia regis Aragonie nunc feliciter regnantis, tractatum fuisset matrimonjum inter jllustrem domjnium infantem Petrum, secundo genjtum Portugalie, duces Coljmbrie, ex vna parte, et egregiam domjniam Ysabelem, filiam domini Jacobi, olim comitis Vrgellj, et inclite domine Ysabelis, infantisse de Aragonia, exjmie recordacionis, parte ex altera. Super quo quidem matrimonio, habitis et secutis tractatibus quamplurimjs inter me, Berengarium Barutelli, archidiaconum de Marj, in ecclesia Barchinone, auunculum et procuratorem jam dicte egregie domine (1) Ysabelis ac tutorem et curatorem egregiarum dominarum Eljonorjs et Johanne, ejusdem domine Ysabelis sororum, ex vna parte, et nos, Ayrem Gomez da Silua, militem, et Sthefanum Alfonsi, decretorum doctorem, consiliarios et procuratores prefati illustris dominj infantis Petrj, parte ex altera, facta et concordata extiterjnt, de jam dicti dominj regis voluntate et ordjnacione capitulorum que secuntur.

Segue-se a transcrição do texto dos capitulos matrimoniaes respectivos, — o nosso DOC. 122.

Jdcirco nos, dicte partes, videlicet, ego dictus Berengarjus Barutellj, procurator jam dicte egregie domine Ysabelis ac tutor et curator dictarum egregiarum dominarum Elionoris et Johanne, habens ad hec plenariam potestatem, cum instrumentis publicis que sunt huiusmodj seriey.

Segue-se a transcrição dos documentos seguintes: procuração da infanta D. Isabel, de 7 de Agosto de 1428, — o nosso DOC. 114; e o instrumento notarial da nomeação, por el-rei D. Afonso de Aragão, de Berenguer Barutell para tutor das infantas D. Isabel, D. Leonor e D. Joana, em Valência, a 14 de Marco de 1424, — o nosso DOC. 48.

Et nos, prefati Ayres Gomes de Silua et Stephanus Alfonsi, procuratores sepedicti dominj infantis Petri, habentes ad hec et alia plenariam potestatem, cum instrumentis et albarano, quorum tenores per ordinem sic secuntur.

(1) No ms. *dominj*.

Segue-se a transcrição da procuração passada pelo infante D. Pedro em Valência, a 2 de Agosto de 1428, — o nosso DOC. 113 —, a carta do mesmo infante, de Valhadolide, a 1 de Setembro de 1428, — o nosso DOC. 120 — e a sua nova procuração, de Zamora, a 5 de Setembro de 1428, — o DOC. 121.

Volentes ac cupientes tractata, facta et concordata per nos, nomjnibus antedictis, super matrimono precontento et eundem ad finem peroptatum (2) deduci et totaliter, diuina mediante gratia, adimplerj, laudamus, approbamus, ratificamus et confirmamus eiam et firmamus capitula supra inserta et eorum quodlibet ac omnia et singula in eisdem et quolibet ipsorum contenta ac promictimus nos, dicte partes, ad iuramentum et vicis[s]im, nomjnibus precontentis, firma et stipulatione solennj in posse secretarij et notarij infrascripti, hec pro nobis dictis partibus, nominibus quibus supra, ac pro dictis principalibus nostris et ipsorum quolibet et pro omnibus quorum intersit, recipientis, paciscentis ac legitime stipulantis, iam dicta capitula ac vnuersa et singula que continentur et declarantur in eis, prout ab vtraque parte nostrum seu dictis principalibus nostris et quolibet ipsorum tenenda sunt atque complenda, tenere ac complere firmiter et exequj ac rata, grata et valida habere et efficaciter obseruare ad bonam et sanam mentem jllorum, fraude et dolo cessantibus quibuscunque, sub ypoteca et obligacione omnium bonorum principalium nostrorum predictorum, que ad hec nobis ad iuramentum obligamus. Et, vt majori robore fulciantur, nomjnibus sepedictis, in animas principalium nostrorum predictorum et cuiuslibet ipsorum juramus, per Dominum Deum et eius sancta quatuor euangelja, manibus nostris corporaliter tacta, predicta omnia et singula attendere et complere, tenere et inuolabiliter obseruare ac tenerj, seruare et compleri facere, iuxta formam et series ac tenores capitulorum predictorum et cuiuslibet ipsorum, et non contrafacere vel venire iure aliquo, causa vel eiam ratione.

Ad hec nos, dicta Ysabel, filia domini Jacobi, olim comitis Vergellj, et inclite domine Isabeljs, infantisse de Aragonia, predictorum, certiorata per secretarium et notarium infrascriptum de capitulis preinsertis et omnibus et singulis in eisdem et ipsorum quolibet contentis, laudantes, approbantes, ratificantes et confirmantes omnia et singula per dictum Berengarjum Barutellj, vt procuratorem nostrum, tractata, facta, concordata super dicto matrimonio et firmata, promissa ac jurata, eisque consentientes, ad corroboracionem omnium et singulorum predictorum, firmamus capitula superius inserta ac vniversa et singula in eisdem et vno quoque ipsorum contenta et specificata, promittentes, firma et stipula-

(2) No ms. *peroptatum*.

cione solennj, jn posse secretarij et notarij jnfrascripti, ea omnja et singula actendere et complere ac jnuiolabiliter obseruare et jn nullo contrafacere vel venjre, aliquo jure, causa vel eciam ratione.

Actum est hoc (3) Valentie, tercia decima die septembris, anno a natiuitate Dominj millesimo quadringentesimo vicesimo octauo.

Sig(*Sinal*)num Berengarij Barutellj, procuratoris, tutoris et curatoris predicti, quj hec, nominjbus predictis, laudo, firmo et juro.

Sig(*Sinai*)na Aries Gomez de Silua et Stephanj Alfonsi, procuratorum predictorum, qui hec, nomjnibus supradictis, laudamus, firmamus et juramus.

Sig(*Sinal*)num Ysabelis predictae, que predictae laudamus, concedimus et firmamus, die videlicet vicesima octaua septembris, anno predicto, jn castro ville Alcolege, presentibus testibus nobili (4) Geraldo de Ipes, Andrea Barutellj, Dalmatio de Jardino et Ludouico Dezualls, militibus, ac Jacobo Nauarra, ciue et patiaro hoc anno ciuitatis Jlerde.

Signum (*Sinal*) Alfonsi, Dei gratia regis Aragonie, Sicilie, Valentie, Maiorice, Sardinie et Corsice, comitis Barchinone, ducis Athenarum et Neopatrie ac eciam comitis Rossillionis et Ceritane, quj premissis capitulis et alijs omnjbus supra dictis, tanquam de nostris licentia, voluntate et ordinatione factis, auctoritatem nostram jnterponjmus pariter et decretum apposita hic de nostri mandato, die et anno predictis, per fidelem secretarjrum illustris regine conjugis nostre percare (5) Petrum de Colle, alias Lobet. Et, pro maiorj premissorum corroboracione, huic publico jnstrumento sigillum nostrum jn pendenti jussimus apponendum. Rex Alfonsus.

Testes fuerunt ad premissa presentes honorabjles Franciscus Sarçuela, consiliarius et thesaurarius, Johannes de Guerra et Garcerandus de Requesens, camerarij milites, et Franciscus dArjnyo, secretarjus domini regis predicti.

Sig(*Sinal*)num mei, Petri de Colle, alias Lobet, serenissime domine regine secretarij auctoritateque illustrissimj dominj regis Aragonie notarij publici per totam terram et dominationem suam, quj hoc instrumentum jn hijs duobus pargameneis, cum filo canapis simul junctis siue sutis, jn prjmo quorum sunt nonaginta quatuor linee, quarum prima jncipit: *Jn Dei nomine et gloriose Virginis Marie* et finjt *Portugalie, ducem*; secunda jncipit *Coljmbrie* et finjt *Barchinone, auunculum*; penultima jncipit *stipulandum* et finjt *contra premissa*; vltima jncipit *non venjre* et finjt *promissum*. Et in secundo vero pergameno sunt, preter decretum et ljneam de testjbus mentionem facientem, quadraginta quatuor ljnee, quarum prima jncipit

(3) No ms. *ho*.

(4) No ms. *nobile*.

(5) No ms. *percare*.

obligatum et finjt et dominj dominj; secunda jncipit Petri supradicti et finjt ac consiliarij, penultima vero jncipit quj hec nomjnibus predictis et finjt octava septembris; ultima jncipit anno predicto et finjt ciuitatis Jlerde, scribi, feci et clausi. Constat autem de rasis et correctis in lineis xxj dicti secundi pergameni, ubi dicitur et assignandum eidem desponsande seu cuj, et xxviii ubi legitur mecij, et xxxvj ubi dicitur parte nostrum, et xxxj ubi dicitur superius inserta ac.

124

15 SETEMBRO 1428

Procuração passada em Estremoz por el-rei D. João I de Portugal ao infante D. Duarte, seu filho primogénito, para que ele, em nome do monarca, possa firmar, fazer e concordar quaisquer escrituras e contratos relativamente às arras a dar à infanta D. Leonor, sua esposa, assim como ao provimento de sua câmara e mantimento, e ainda ao dote a receber pelo mesmo infante, obrigando, da parte de Portugal, quaisquer lugares e vilas que lhe aprouver.

ANNT., Gaveta 17, maço 1 n.º 2, inserta no Instrumento original de reforma, em Coimbra, do contrato de casamento do dito D. Duarte com D. Leonor, de 4 de Novembro de 1428, — o nosso DOC. 129.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Çepta.

A quantos esta nossa carta de procuraçom virem fazemos saber que nos, confiando da nobleza, prudencia e grande discreçom do meu muyto amado filho jfante Eduarte, primogenito e herdeyro dos nossos regnos e senhorios, fazemollo, constituymollo, ordenamollo e estabeçemollo por nosso lijdimo e sufficiente e abastante procurador, o mais firmemente e compridamente que seer pode e per djreiro mjlor valer. E lhe damos e outorgamos nosso comprido poder geeral e mandado especial com libera, per que elle, por nos e em nosso nome, possa firmar e fazer e concordar quaaesquer scrituras e contractos, asi publicos come priuados, com todas clasulas e condiçoes, penas e juramentos e outras quaaes[quer] firmidões que el quiser e por bem teuer, posto que taees seiam que requeyram nosso especial mandado; porquanto as nos auemos aquy, per esta nossa procuraçom, por especificadas e outorgadas assy e tam compridamente como se fossem, de uerbo a uerbo, expresso e declarado, assy sobre as arras que se

aueram de dar aa jfante dona Leonor, sua esposa, como o que ha dauar pera prouijmento de sua camera e seu mantjmento, e esso medes por a obrigaçom da dote prometido ao dicto jfante, se o dicto jfante rreçeber o dicto dote. E que, pera esto, possa o dicto jfante, por nos e em nosso nome, obligar nossos beens pera ello.

Outrosi, possa obligar quaaesquer villas e logares dos nossos rregnos que lhe aprouguer, como el vir que compre. E nos prometemos de auer por firme, grato e rrato e stauel pera todo sempre todo aquello que per o dicto jfante meu filho, como nosso procurador [for] fecto, dicto, procurado, tractado, firmado e jurado aqerca das dictas cousas e cada hũa dellas, emergentes, dependentes, connexas a ellas e cada hũa dellas. E esto asi tam compridamente como se em nossa presença e per nos meesso fosse fecto, dicto, concordado e firmado. E rreleuamos o dicto jfante, nosso procurador, de todo encarrego de satisfaçom (1) como o djreiro outorga em tal caso. E, em testemunho desto, mandamos seer facta esta procuraçom.

Fecta em Estremoz, em os nossos paaços do castello da dicta villa, quinze dias do mes de ssetembro, era do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij^o e vijnte e oyto annos. Testimunas que presentes foram: o doctor Martim do Sem, do nosso conselho, e o doctor Diego Martijnz e Joham Gonçalluez, scpriuam da nossa puridade, e Pero Gonçalluez, veedor da nossa fazenda. PedrEanes a fez.

125

22 SETEMBRO 1428

Carta do infante D. Henrique, escrita de Coimbra a el-roi D. João I seu pai, a dar-lhe noticias suas e dos irmãos, especialmente a relatar-lhe como decorrera o casamento do infante D. Duarte, então ali celebrado.

BNP., *Fond Portugais*, n.º 20, fl. 87, cópia em papel, do século XV ou já do XVI. — texto que se reproduz; BNL., *Fundo Geral*, cód. 3.776, fl. 195, e cód. 8.920, fl. 249, em cópias do século XVI ou XVII, feitas com certa liberdade; BM., *Additional*, ms. 20.922, fl. 30 v., em cópia do séc. XVII.

Publicada: por CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 6, n.º 43, p. 350, no suplemento às provas do t. 2, onde o autor declara: «Conserva-se o Original na Biblioteca Régia», porém não o encontramos; e por SCARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 1, pp. 470 e ss.

(1) No ms. *satisfaçom*.

Muito alto e muito honrrado e
mu j prezado senhor.

Uosso filho e seruidor o jffante dom Amrrique, duc de Uiseu e senhor de Couilha, mu jto omildosamente emuiu beijar vossas mãas e emcomendarme em vossa merçe e bemção.

Mu jto alto e mu jto homrrado e muy prezado ssenhor. Prazauos saber que as cousas que seguiram, depojs que vos escpreui, sam estas que se seguem. O jffante meu senhor chegou aqui, segumdo aa vossa merçee escpreui, e pousou na outra camara que esta no cabo do paço das casas homde posa a jffante minha ssenhora; e, cada dia, a hia ver e folgar a sua casa duas e tres vezes. Porende, segumdo eu pude saber, em todo este tempo elle tam soamente nom ha beijou.

E, nestes dias, elle aas vezes hia a caça e folgaua, segumdo lhe prazia; majs ao monte nom quiria hir. E hũu dia me mandou elle que fosse alla e leuey comigo algũs castellaos e matey hũu porco jumto com a villa. E outro dia mandei emprazar dous ao arçebispo de Lixboa e pidio leecemça ao jffante e foy a elles. Matarom os moços meus que com elle mandei hũu delles, como sahio da cama. Porende, himdo pera cahir, topou com hũu villãao da terra e deulhe quatro cujtiladas, porque o errou, e nom pode mais hir por diamte e cahio logo que o acabaram os meus moços que hi estauam; e ho outro fugio.

O jffante meu senhor em ver damçar e camtar e em qualquer outra cousa que pode filhar prazer filhao de bom tallamte e he beam ledo e bem saao, a Deus graças. E louua mu jto ho camtar da senhora a jffante e ho seu tamger do manicordio e do damçar segumdo sua maneira, e asi dizem que bajlha. E mandou hi dona Guiomar correr dous touros aa jfante; e corriamnos ambos juntos, hũu no curral dos paaços e o outro omde oueram de ser as justas, ante Santa Crara. E ao do paaço aguardaromno dous moços meus, porque era pequeno, e mataromno mu jto bem.

Outrosi, ssenhor, meu jrmão o jfante dom Pedro chegou a Auellaas esta sesta feira passada. E o jffante meu senhor e eu com elle fomos aa noyte a elle, ao dito lugar. E elle, quando o soube, sayo fora com tochas hũu lamço de pedra, em çima de hũa faca; e, quando vio o jfante, deçoosse. E o jfante e nosoutros todos deçemos. E pareçoeme toda gente asaz de leda, assi de hũu cabo como doutro. E dalli nos fomos logo pera sua casa e bebemos a comsoada. E o jfante dormio alli aquella noyte. E fuy em outro dia comer com elle a Botam, ao qual lugar chegou o comde meu jrmão. E, em aquelle dia, forom ouuijr missa a Santa Cruz. E eu vijn dormir aquella noyte logo hũa legoa dali. E, ao sabado, vym ouuir missa a este mosteiro em que pouso.

E, logo depojs de comer, o fui receber. E hiam comigo o arçebispo de Lixboa e o de Braga e o bispo daqui e o marichal e outros fidallgos e

era asaz de boa jente. E fomos açerca de hũa legoa, onde meu jrmão e o comde meu jrmão vijnham, com os quaes vinham mujta boa jemte. E, como chegamos a elle, meu jrmão mandou ho arçebispo de Lixboa e o de Bragaa pera a condessa dona Costança. Em vimdo ja todos de mestura, o bispo de Santiago e o bispo de ca chegaram a rreçebello; e, aa entrada do arraualde, estaua o bispo de Çepta, rreuestido em pontifical, e com priçisam dalli pera Santa Cruz, asaz de boa.

E, quando meu jrmão chegou aa priçisam, degeosse e foy beijar as rreliquias. E tinha diamte tapetes e hũa almafada de damasco, em que pos os giolhos. E di foy com priçisam de pee ataa Santa Cruz e fez hi oraçam. E dhi foy ueer a jfante e beijoulhe a mão e ella rreçebeo muj bem. E, ante que chegassemos ao paaço, veo o jfante dom Fernando meu jrmão e fomos todos tres e o conde meu jrmão fallar a dita senhora e dhi nos fomos a casa do jfante dom Pedro meu jrmão; e eu conuidauo este dia e elle nom quis senam hir a sua casa.

E, depois que o alla leixamos, emuiey o comde meu jrmão pera sua e leuey o jfante dom Fernando a fallar ao jfante meu ssenhor. E aquelle dia e o outro, ao jantar, foy meu comuidado; e, dalli auamte, o leouo meu jrmão pera ssi. E a segumda feira amdamos damçando e meu jrmão e os seus pareceme que vem bem vestidos asaz. E a terça feira aa noyte foy determinado que sse fizesse o casamento a quarta feira. E a maneira como se fez, com a uossa bençam, que lamçastes ao jfante meu senhor, he esta.

Primeiramente, o corrigimento era per esta guisa. Hũu gramde pedaço da crasta de Samta Crara, per omde auia dhir a senhora jfante, era emparamentada e estrada com tapetes. E, aa porta da jgreja que he dentro no coro das freiras, estaua hũu pano rrico de borcado cremisim, que cubria o lugar omde aviam de ser as bemçoes e atrauessauam toda a jgreja o armamento dos panos asi como a rrua e hiam asi per hũa escada açima ataa o coro omde jaz a rrainha dona Jsabel. E todo este caminho era asi emparamentado e estrada de tapetes e o coro era todo emparamentado de panos de Ras, asi da parte da jgreja como da parte de fora, e estrada todo de tapetes; e des ho altar e passaua per sootaanho e hiam atees a parede. E era de dez panos damcho hũu pano de çetim velutado azul, estrada per çima dos tapetes.

E o frontal e o sobreçeeo do altar era de brocado cremisim asaz de rrico e a cobertura do tambo e hũu çeeo que estaua em çima era tambem de brocados crimisim bem rricos. O cabeçal em que auiam de poer os giolhos era todo douro teçido sem outros lauores. O altar estaua asaz de bem guarnido de prata, asi da uossa como doutra de ca. E o bispo fazia ho ofiço com a vossa mitra e bago. Asi que todo, a Deus graças, estaua bem corregido.

E a jfante estaua no cabidoo. E o jfante meu senhor veo de sua casa en cima de hũa faca bem guarnido e hũa opa bem rrica vistida e a sua esmeralda por firmal. E meu jrmãao o jfante dom Pedro e o jfante dom Fernando hiam de hũa parte e eu e o conde meu jrmãao hiamos da outra parte; e asi outros mujtos fidalgos bem vestidos. E fomos asi atas portas. E hi deço o jfante e foy de pee ataa o coro. E esteue hi com elle o jfante dom Fernando e o comde. E o jfante dom Pedro e eu fomos polla jfante e trouuemolla omde sse fezeram as beençoões e o jfante meu senhor chegou.

E o chantre dEuora fez hũu aauto pequeno e dessi rreçeberonos e fizesse o ofiço. A jffante hia vestida bem rricamente. As tochas leu-uamnas dom Fernando e dom Sancho e dom Duarte e dom Fernando de Crasto e dos outros maiores senhores mançoebos que hi auia. E a missa foy rrezada. Porende, com diacono e sodiacono e feito todo em pontifical, como sse fosse cantada. E a oferta foram duzentas dobras. E, em fim do ofiço, aa jffante estaua tam camssada, polla opa, que era mujto pesada, e polio esquentamento da jemte daquelles boos que hi estauam e das tochas, que era grande, que, quando a quisemos leuar, esmoreço; e lamçamoslhe auga e acordou. E deshi foronssse todos e ficaram as molheres. O padrinho foy o comde e a madrinha a comdessa. E as faldras lhe leuaua dona Guiomar.

O iffante se tornou pella hordenança como veo. E quando veo a noyte, fomos polla jffante ao mosteiro, porque ella comera lla, que parecia que casaua de casa da rrainha dona Jsabel, que assi foy dAragam. E todos emtendemos que, polla santidade da dita rrainha dona Jsabel, foy esto feito tanto bem e homrradamente de sua casa. E a jffante veo caualigar e teuemos as tauoas meu jrmãao o iffante dom Pedro e eu e fomos de pee ambos e o jffante dom Fernando e o conde e todollos outros fidalgos tes sua casa. E ella hia em hũa faca rruça pomba e os guarnimentos douro que a vossa merçe vio que lhe [o] jffante emuiou. E hia[m] hũas sessenta tochas, que leuauom escudeiros; e, depoz ella, vijnha a comdessa e dona Jsabel de Taide e outras donas e domzellas.

E, depois que ficou na camara, damçamos e cantamos hũu pedaço no paaço. E o jffante veo hi e tinha seu estrado e seu pano destado. E a salla era toda emparamentada. E foy seruido de vinho e fruta per nosoutros. E o jffante dom Pedro leuaua o pano e eu o confeiteiro e o jffante dom Fernando a fruta e o comde o vinho. E, depozs que beboe, espidimosnos delle e viemosnos pera nossas casas. E, ao acabamento da feitura desta carta, emtendo que auia ja pedaço que a senhora jfante era conpridamente vossa filha. Elles, a Deus graças, e nosoutros todos que aqui somos, uos-sos seruidores e eu, somos [em] boom prezo, a Deus graças.

Mujto alto e mujto homrrado e muj prezado senhor. O todo poderoso Deus tenhavos e vossos feitos em sua santa guarda, a seu seruiço, com

eixalçamento de uosso estado e homrra, asi como o vosso boom coraçam deseja.

Escprita em Coimbra, xxij dias de setenbro 1428 (1).

126

6 OUTUBRO 1428

Procuração passada em Évora, por el-rei D. João I de Portugal, a seu filho o infante D. Duarte, para, em nome daquele, proceder à reforma do contrato do próprio casamento, de acordo com D. Afonso V, rei de Aragão, por assim haverem resolvido os dois monarcas.

ANTT., Gaveta 17, maço 8, n.º 4, em traslado feito no referido arquivo por Tomé Lopes, a 28 de Julho de 1528.

Publicada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 40. Sumariada no *Quadro elemental*, t. 1, p. 303.

Saybam quantos este pruuco estormento e carta de procuraçam vyrem que nos, dom Joam, pella graça de Deus rrey de Portugall e do Allgarue e ssenhor de Ceyta, comsyramdo que, por contemplaçom do matrymonyo ffeito e ffyrnado amtre o jmllustre jffamte dom Eduarte, meu muyto prezado e amado ffylho prymogenyto e herdeyro dos dytos nosos rreynos e jlustre (1) prymceza e ssenhora jffamte dona Lyanor, sua muy prezada e muyto amada molher, fforom feytos e ffyrnados certos capytolos amtre o muy excellemte e muy poderoso prymçype e senhor rrey dAragom e a dyta prymceza e senhora jfante dona Lyanor, sua jrmãa, de hũa parte, e o rreueremdo em Crysto padre dom Pedro, arçebyspo de Lyxboa, noso procurador e do dyto ssenhor jffamte meu fylho, da outra parte, seguundo pareço per estormento puurico, dado e ffeyto em ho llugar de Olhos Negros, alldea da çydade Darouca, a dezaseys dyas de ffueureyro

(1) No códice 8.920 segue-se: «Voso filho e seruidor o Jf^o. D. A.». Sobre o casamento de el-rei D. Duarte, em Coimbra, a 22 de Setembro de 1428, pode ver-se a bibliografia aduzida por FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 2, p. 59, nota.

(1) No ms. *ilustra*.

deste presente anno myl e quatrocentos e vymte e oyto, ssoescryto e asynado per Joam Olzina, secretaryo do dyto senhor rrey dAragam (2).

E, comsyramdo nos outrosy como acerqua dos dytos capytollos aue-mos trautado e acordado com o dyto ssenhor rrey dAragom que hallgũs delles, por jguallança das partes, ajom de sser rreformatos, enouados e emmendados em outra fforma e maneyra; pella quall rrezãao o dyto ssenhor rrey dAragam nos emuyou o doutor myçer Pere Ram (3), seu com-selheyro e pretonotayro (4), com sua procuraçam abastamte, pera com-nosco aver de emnovar, rreformatar e emmemdar os dytos capytollos. Poremde nos, comfyando da lealldade, prudencia, jndustry e boa descry-çom do dyto meu mujto amado e prezado ffylho dom Eduarte, prymogenyto e herdeiro dos dytos nosos rreynos, conestetuimollo, ordenamollo, ffaze-mollo e solenemente (5) o cryamos, em toda fforma de deryeto e vya e modo e lex, per que mays affycadamente e mylhor podemos, certo, verda-deyro, enduuydado, llydemo, subffecyente, pertecente e jdonio noso gerall, especiall nuncio e procurador e dos negocios juso espytos ffaytor, geestor absente asy como persemtre, com lybera, geral e especyall admynystraçam que por nos, em noso nome, posa emnovar, rreformatar, emmemdar e jurar os dytos capitulos ou parte delles, no dyto contrato ssobre o dyto matry-monio ffeyto comteudos, em aquella mylhor fforma e maneyra que el mylhor emtemder e sse poder comcordar com o dyto senhor rrey dAragam e a nos sobrelo emuyado per elle, como dyto he, e com a dyta prymceza e senhora jffamte dona Lyanor, ssua jrmãa e nosa muyto amada ffylha; e que posa sobre a dyta emnovaçam, rreformaçam e coreyçom ffazer e outorgar quaesquer paitos (6) e avemças, comcordyas e estypullações que a ell prouer e por bem teuer e mandar sobreffazer quaesquer escryturas que pera ello fforem neseçaryas e pertecentes. E que houtrosy posa trau-tar, fyrrmar e outorgar a carta da dyta rreformaçam e emnovaçam e corey-çom, todo aquello que nos trautar, ffyrrmar e outorgar poderyamos sse a ello presente ffosemos, posto que taes cousas sejam que, de ffeyto ou de deryeto, rrequeryram especiall mandado, porque nosa ffynal temçom e vom-tade he que aja em ello e pera ello todo noso liure, comprydo poder com llybera, gerall e especyall admynystraçam.

E prometemos, per ffyrrme estepulaçam a uos, dyto notayro presente, estepullamte e aceytamte, em nome de todos aquelles cujo jnterese per o presente ou ao adyamte pode tamger e esguardar, per qualquier guysa que

(2) Cfr. o nosso DOC. 91.

(3) No ms. *pererã*.

(4) Sempre assim, por *protonotayro*.

(5) No ms. *solenamente*.

(6) Por *pactos*.

seja, e juramos, ssobre o synall da + e ssobre os samtos auangelhos, per nosa mão corporallemente tamgydos, que haueremos por rrato e grato, firme e stauel pera todo sempre e assy o ffaremos, conprir, ter e guardar e rreallemente e com effeyto teremos, compryremos e gardaremos bem, ffyell e lleall e verdadeyramente, sem arte e sem emgano, todo aquello que hacerca do que dyto he e todallas outras cousas emergentes e depemdentes dello per o dyto noso procurador ffor gesto, trautado, ffyrnado, outorgado e jurado e nunca jamays em nenhum tempo comtra ello hyremos nem vynremos, de ffeyto nem de dereyto, em parte nem em todo, per nos nem per outrem, per quallquer guysa que seja, nem daremos ffauor nem ajuda nem conselho a nenhũa pesoa de quallquer estado ou comdyçam que seja pera comtra ello uyr, sob obrygaçam de nosas terras e beens, que pera ello obrygamos.

E, em testemunho desto, lhe mandamos ser ffeyta esta procuraçam, na cydade dEuora, em nosos paaços, que sam no moesteyro de Sam Framcysquo, seys dyas doutubro, anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quatroçentos e vymte e cyto.

Testemunhas que presentes fforom: os jnllustres e excellsos prymcypes e ssenhores jffamtes dom Amrique, dom Joham e dom Fernamdo, fylhos do dyto senhor rrey, e o nobre caualleyro Martym Affomso de (1) Merlo, guarda moor e do conselho do dyto senhor rrey.

127

11 OUTUBRO 1428

Carta do infante D. Henrique, a doar de sesmaria a Afonso Vaqueirão e mulher terra da Ordem de Cristo, dita Mata, em Vila Franca.

ANTT., Pergaminhos do Convento de Cristo de Tomar, calxa 2, maço 2 A, doc. 18, original em pergaminho, muito oxidado e por isso illegvel nalguna passos e noutros de leitura duvidosa.

Eu, o jffante dom Anrrique, rrejedor da hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo, duc de Ujseu e ssenhor de Cuujlhãa.

A quantos esta carta de sesmaria ujen ffaço ssaber que dom Lopo

(1) No ms. da.

Diaz de Sousa, cuja alma Deus aja, meestre que ffoy da dicta hordem, mandou ffazer edictos e apregoar que todolos moradores e pouoadores da mjnha Ujlla Franca e de sseu termo, terra da dicta hordem, que teuessem ou ouesses herdades no dicto logo que as laurassem e aproueitassem ataa hũu tenpo çerto que lhes pera ello e pollo dicto meestre foy assynaado, pera ell e a dicta hordem nom perderem o derejto e trabuto que das dictas terras de derejto deujam dauer. E, nom o ffazendo elles asy, que elle as mandaria dar de sesmarias a quem as aprouejtasse, pera ell e a dicta hordem dellas auerem proll; os quaees nom curaram nem curam de o fazer pola gissa que lhes ffoy mandado.

Porem eu, ueendo esto, mandey [a] Affonso Dinjs e a Martim Paez, meu almoxarife e espriuum em o dicto logo de Ujlla Franca, que dessem todallas herdades e matos e montes e chãaos de que eu e a dicta hordem nom auemos nẽhũu trabuto que as dessem de sesmarias a quem as aprouejtasse, come patrymonio que he da dicta hordem. E foy pedido ao dicto almoxarife e espriuum per Affonso Uaqueirom e per Caterina Njcolas (?), ssua molher, moradores no dicto logo de Ujlla Franca, hũa terra hu chamam a Mata. E parte de hũa parte com o dicto Affonso Uaqueirom e doutra parte com ujnha que ffoy de Gonçalo Anes, thesoureiro, e emçima com Domingos Lourenço e com Joham Gonçalluez e com camjnho que uay pera a dos Burros (?) (1), segundo marcos ffazem deujssam, a quall terra ha longo tenpo que jaz em monte e braujo, e que [a] aprouejtariam e dariam a dicta hordem o derejto e trabuto ssegundo husso e costume he de dar das outras herdades do dicto logo de Ujlla Franca e de sseu termo.

A quall terra os ssobredictos almoxariffe e espriuum deram de sesmaria aos ssobredictos Affonso Uaqueirom e a ssua molher, deste dia pera todo asenpre e pera todos sseus herdejros e soçesores que depos elles ueerem, a tall prejto e condiçam que elles a prantem em ujnha de boa pranta, do dia da feita desta carta ataa bij anos. E, passado o dicto tenpo, que lhes sseja estjmada a que fficar pera aprouejtar e que pagem della come daprouejtada, ssalluo sse ouuer anagoçio (?) que sseja de conhecer per que o nom possam ffazer e, di en diante, adobem de todollos adubios que lhe conprjr e ffezer mester e ponham holjueiras pollos comaros e dem, em cada hũu anno, a mjm e a dicta hordem o quynto do pam que Deus em ela der e ojtauo do ujnho e augas (?) que tem no lagar e (2) e azejtona na tulha e o ljnho no teydall (?) e assy de todallas outras coussas que Deus em ella der dem e pagem a mjm e a dicta hordem o derejto e trabuto ssem nẽhũa maljcia.

Outrossy, que os ssobredictos Affonso Uaqueirom e ssua molher e

(1) No ms. *Brrós*.

(2) Aqui duas ou três palavras que não se conseguiram ler.

sseus herdeiros que depos elles ueerem nom possam uender nem em al[h]ear a dicta terra a nêhũa pessoa em derejto deffessa nem majs poderossa que eu e a dicta hordem, que nos possa poer embargo em os derejtos que da dicta terra deuemos dauar; e, fazendoo, que nom ualha. E os ssobredictos Affonso Uageirom e ssua molher, em sseu nome e de seus herdeyros, louuaram as dictas cousas e cada hũa dellas e se obrigaram de pagar o dicto foro, como dicto he.

E eu, sobredicto ssenhor jfante, obrigo os beens da dicta hordem a lha emparar e defender de quaeesquer pessoas que lhe ssobre a dicta terra algũ embargo qyserem poer. E, por esta carta, dou poder ao dicto almozariffe e espriam que os metam em posse da dicta terra e nom uam nem consentam hjr contra ella em nêhũa gissa que sseja, porque mjnha merçee e uontade he de a elles auerem pola gissa que dicto he, saluo sse a outrem he dada per nossa carta antes desta.

E, por esta carta, mando a todollos juzzes e justiçaes, que ora sam e ao diante forem que, posto que algũas pessoas queiram poer algũas demandas aos sobredictos sobre a dicta terra, uos de taees demandas como estas lhes nom conheçaees, porque mjnha merçee he de outrem nom conheçer de taees factos senom eu.

Esprita em Ujlla Franca, xj dias doutubro. O jfante o mandou per Affonso Dinjs, sseu almozarife. Affonso Anes, espriam, em logo de Martim Paaez, a fez. Era do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e iiij^o e xxiiij^o anos.

No verso: J. d. a. (1).

128

4 NOVEMBRO 1428

Reforma, em Coimbra, de alguns dos capitulos do contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, acordados em Olhos Negros, a 16 de Fevereiro anterior (1), e cujas cláusulas principais ficaram agora assim estabelecidas: D. Duarte dá de arras à infanta sua mulher 30.000 florins de ouro de Aragão, seguros em seus bens, especialmente na vila de Santarém; o rei aragonês dota a infanta com 100.000 florins de Aragão, a saldar em 10 anos, ao que obriga seus bens, sobretudo as vilas de Fraga,

(1) Jfante dom anrique.

(1) Cfr. o nosso DOC. 91, não derrogado por este, mas apenas alterado em alguns dos seus capitulos.

de Berga e de Liria; a rainha D. Leonor, mãe do monarca, compromete-se a dar à infanta outros 100.000 florins de Aragão, obrigação por cuja satisfação se empenhará o soberano aragonês, sem compromisso de seus bens; por honra do mesmo matrimónio, D. João I e os infantes seus filhos não darão conselho nem ajuda contra o rei de Aragão, o de Navarra e os infantes aragoneses, assumindo todos estes o mesmo compromisso a respeito de Portugal.

ANTT., Gaveta 17, maço 8, n.º 4, em traslado do original, feito em papel, no mencionado arquivo, por Tomé Lopes, a 28 de Julho de 1528, — texto que se reproduz e que se resente de ser versão muito literal de original castelhano e por este demasiado influenciada; BNP., *Mss. de Baluze*, arm. 5, caixa 6, n.º 2.

Publicada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 40.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 1, pp. 303-04, e ainda pelo mesmo VISCONDE DE SANTAREM, *Notícia dos manuscritos... que existem na Bibliotheca Real de Paris*, p. 88.

[1]

Item, prymeyramente o dyto ssenhor jffante Eduarte, prymogenyto, com vomtade e expreso comsentymto do dyto senhor rrey de Portugall, seu padre, da e constytue, por aras e nome de aras, a dyta senhora jffante, sua muy prezada e muy amada molher, que presentemente he, estepullamte e aceytamte, por omra de seu llynhagem e do seu corpo, trymta mjll ffloryns douro dAragam, os quaes seguram a dyta jffante os dytos rrey de Portugall e o jnfante dom Eduarte sobre todos seus beens e especyallmente sobre a villa de Santarem, sytuada dentro no rreyno de Portugall, e outrosy sobre as rrendas da dyta vylla de Santarem, com todas segurydades, obrigações, estepullações, rrenuncyações, clausollas e contrautos em taes matrymonys acostumados e em toda maneira como mayns de deryto e custume se posa emtemder, a proueyto da dyta jffante.

[2]

Item, o dyto senhor rrey dAragam daa a dyta senhora jffante, em e per dote, cem myl ffloryns dAragam com os paytos (2) e vyncolos (3) dejeso conteudos, os quaes a dyta senhora jffante, com vomtade do dyto

(2) For pactos.

(3) No ms. vyncelos.

senhor rrey dAragam, com os dytos paytos e vyncolos constytue e trazem em e por dote, ao dyto jlustre jffamte dom Eduarte, prymogenyto; os quaes cem mil fflorlyns, a rrezam de omze soldos de rreeaes de moeda de Vallemça por cada hum fflorym, pagara ao dyto senhor rrey dAragam dentro tempo de dez annos, comtadores do dya que ho dyto matrymonyo sera consumado adiamte, conuem a saber, cada hum anno dez myll fflorlys; em caso, empero, que ho dyto senhor rrey dAragam ffose fora de seus rreynos e terras, [h]e convymdo que ha paga daquele anno posa e deua ser ffeyta no outro anno seguymte. Em todo caso, as quaes dytas pagas dos dytos cem myll fflorlys sejam ffeytas por o dyto senhor rrey dAragam na çydade de Vallemça ou na vylla de Sete Augo[a], hu mays queera o dyto senhor jnfamte dom Eduarte ou quem seu poder teuer pera rreceber aquello, e que as pagas dos dytos cem myll fflorlys posam ser ffeytas pollo dyto senhor rrey dAragam em boa prata mercadoyra, a rrazam de cemto e dotus soldos ho marco de Vallemça ou çem reaes douro ou de prata do dyto rreyno, segumdo ho dyto senhor rrey dAragam mays queyra, a toda sua vomtade. E, por pagar os dytos cem myll fflorlys, o dyto senhor rrey dAragam obryga de presente todos seus beens e especyallmente as vyllas de Fraga, de Berga e de Liria.

[3]

Jtem, allem dos dytos cem myll fflorlyns, a dyta senhora rraynha dona Lyanor ha oferycydo que dara, em e por dote, a dyta jffamte os paytos e vymcollos dejusto comteudos outros cem myll fflorlys dAragam. E elle, dyto senhor rrey dAragam, instara, a todo seu lleal poder, e soplycara a dyta senhora rrainha, sua madre, que dee e page os dytos çem myll fflorlys que ha ella pertemçem de pagar, exceptado empero que ho dyto senhor rrey dAragam nem seus beens nom sejam teudos nem obrygados em allgũa maneyra por os dytos cem myll fflorlys que ha dyta senhora rraynha ha hofferecydos dar e pagar.

[4]

Jtem, os dytos senhores rrey de Portugall e o jffamte dom Eduarte segurarom de presente a dyta dote a dyta senhora jffamte que presente he, aceytamte, e o dyto senhor rrey dAragam e ao myçe Pere Ram, presentemte, procurador do dyto senhor, aceytamte em caso de rrestetuyçom da dote, segumdo nyso se comtem, per comtratos certos e ffyrmes sobre todos seus beens gerallmente e especyallmente sobre as vyllas que se dam em camara a dyta jffamte, segumdo desuso, em os prymeyros capytollos ja ffyrmados, se comtem.

[5]

Jtem, se acontecera, o que Deus nom queyra, que ha dyta senhora jffamte dona Lyanor morera, duramdo e semdo o dyto matrymonyo, sem lleyxar ffylhos lleytymos do dyto matrymonyo, que hos dytos cem myll fflorys da dyta dote que [a] ell, dyto senhor rrey dAragam, sejam tornados e rrestetydos ao dyto senhor rrey ou aquel que despoys seus dias soçedera nese rreyno dAragam; pero, que ha dyta senhora jffamte posa testar e despoer, ao tempo de seu ffynamemto, da terça parte dos dytos cem myll fflorys, a toda sua vomtade, e entemdydo e comvenydo que daquello que lhe dara a dyta senhora rraynha sua madre, em dote ou em outra quallquer maneyra, e da terça parte tam somente das dytas aras poderya a dyta senhora jffamte despoer e testar a toda sua vomtade, como de cousa sua propya; e que, em este caso, as duas partes rrestamtes das dytas aras seram de todo quites e rremetydas; e, em caso que ha dyta jffamte aja ffylhos do dyto matrymonyo, podera despoer de todo o suso dyto ffasta em camtydade de trymta myll fflorys, por sua allma, ou omde a ella prazera, e mays nom, pero amtre os dytos ffylhos que a ella sobreuierem podera despoer e testar e ordenar a toda sua vomtade de todo suso dyto.

[6]

Jtem, os dytos senhores rrey de Portugall e jfamte dom Eduarte ffazem e prestam juramento que nom empacharom nem embargaram nem persuadaram, per sy nem per outros, em puurico nem escomdydo, a dyta senhora jffamte, per maneyra que, em seu testamento ou em quallquer outra sua deradeyra vomtade, ella nom posa ordenar e despoer do seu, poys que nom seja contra o em estes capytollos comteudo, a toda sua vomtade, nem daram conselho nem ffauor, esfforço nem ajuda a pesoa allgã que ha embargue nem comsyntyrom nem lleixaram embargar, ante daram todo ffauor e ajuda, em tall maneyra que ella, llyuremente e sem opresom e persuasom algã, posa despoer e hordenar do seu segundo e pella maneira desuso dyto, a toda sua vomtade.

[7]

Jtem, se acontecera, o que Deus nom queyra, que ho dyto jffamte dom Eduarte moura duramdo o dyto matrymonyo, que, em tall caso, a dyta senhora jffamte posa, daquell dia que morera ho dyto senhor jmfamte atees quatro annos comprydos, escolher e queyra ter e auer a camara que, segundo fforma e o teor dos pymeayos capitulos ja e, segundo dyto he,

ffirmados, em aquell tempo e caso e tera e ter deuera e rrendas della e ho mantymto com as aras sobredytas em nos dytos capytolos mee[n]cyonado ou auer e cobrar o que sera pagado da dyta dote. E os dytos trynta myll fflorys de aras, em caso que escolhera de ter e auer a dyta camara e rrendas della, e o mantymto que ho aja e tenha jnteyramente por toda sua vyda, tanto quanto nom casara e queyra vyuer e estar no dyto rreyno de Portugall. E que, em este caso, auemdo e temdo ha dyta camara e mantymto, nom lhe sera dada nem rrestetuyda a dyta dote ou quallquer parte della; e os dytos trynta myll fflorys de aras lhe sejam, em todo caso, pagados. Pero, se acomtecera que ha dyta senhora jffante aja escolhydo de teer a dyta camara e rrendas della e mantimento, como dyto he, e despoys aqeste tall escolhymento, em algum tempo queyra casar ou nom vyuer no dyto rreyno de Portugall, que, em tall caso, lhe seja pagada ha dyta dote com quallquer parte que della sera pagara, e os dytos trynta myll fflorys de aras, desffalcando empero e descomtando daquello todo o que ella auera rrecebydo e cobrado das rrendas da dyta camara e mantymto, des ho dia que hauera ffeyto o dyto escolhymento de ter a dyta camara e mantymto atees aquella ora; empero, em caso que ella escolhera rrestetuyçam da dyta dote, que ha dyta dote e aras lhe seram pagadas segundo a forma dejuso declarada, asy que, durando o tempo sobredyto dos dytos quatro annos do escolhymento, nom lhe seja desffalcado cousa allgũa do que rrecebera da dyta camara e rrendas della e mantymto nem por elles lhe posa ser ffeyta compensaçam allgũa.

[8]

Jtem, que, em quallquer caso dos susodytos e em outro quallquer que ha dyta senhora jffante aja de ser rrestetuyda a dyta dote e pagadas as dytas aras, a dyta senhor jffante aja e tenha a dyta camara e mantymto e lleue todalas rrendas da dyta camara e mantymto atees que lhe sejam pagadas as dytas dote e aras emteyramente, rrealmente e com effeyto. E que lhe nom posa ser descomtada nem desffalcada cousa allgũa das dote e aras delo e que asy lleuara da dyta camara e rrendas della e mantymto; antes o aja pera sy, como seu e cousa sua. E daquelles o dyto senhor rrey de Portugall e o dyto jffante dom Eduarte ffazem doaçam pura e jreuogauell amtre vyuos a dyta senhora jffante.

[9]

Jtem, ho dyto senhor rrey de Portugall e o dyto jffante dom Eduarte e cada hum delles se obrygam que, em quallquer caso que seya de ffazer a rrestetuyçom da dyta dote e cada hum delles e paga das dytas aras, asy

ao dyto senhor rrey d'Áragam como a dyta senhora jffamte e aos seus socesores, em aquesto seja todo pagado a qualquer ou aquell e aquelles que de quallquer deles aja poder per[a] aquello, demtro de quatro annos, contando do dya que sera caso e llugar a dyta rrestetuyçam, ffazedoyra: na cydade de Lyxboa ou na vylla d'Elluas, omde mays prazera aquell que hauera de rreceber a dyta paga, convem a saber: cada hum anno a quarta parte do que aquello montara e que a dyta dote deue ser rrestetuyda em aquella mesma moeda em que sera rrecebyda.

[10]

Jtem, os dytos senhores rrey de Portugall e ho jmffamte dom Eduarte dam, asynam e seguram a dyta senhora jffamte o dyto mantymto, especyallmente sobre a cydade de Lyxboa e rremdas e pertemças della, com todas seguranças, obrygações, rrenuncyações, clausollas e comtrautos em taes matrymonyos acostumbrados; em maneyra que ha dyta senhora jffamte ou aquell que ouer poder pera aquello, cada hum ano, aja, rreçeba e cobre o dyto mantymto rrealmente, com effeyto, sem diminuição (4) algũa pera as terças e termos acostumbrados no dyto rreyno de Portugall, e que sobre jsto se ffaçom e ordenem e fyrmem llogo os dytos comtrautos ou pryuyllgeyos e prouysões abastantes pera aquello, em toda maneyra, como mays de dereyto e custume se posa dictar, a proueyto da dyta senhora jffamte (5).

[11]

Jtem, porque em hum dos capytollos desuso dytos ja, segundo dyto he, amtre as dytas partes ffyrmadados, se comtem que da dyta camara que tynha a senhora rraynha dona Fellypa, que som as vyllas d'Allamquer, Symtra, Obydos, Alluajazer e Torres Novas e Torres Vedras e outras quaesquer vyllas e llugares e herdamentos e rremdas dellas, que ha dyta senhora rraynha tynha em camara, sejam ffeytas duas partes, per o dyto senhor rrey de Portugall ou per quem elle mamdar; e asy ffeytas, a dyta jfamte ouuese e escolhese pera sy quallquer parte delas, qual ella mays queyra, e aquella parte que ella escolhera lhe sera dada em camara e aquella aja e tenha tamto quanto sera jffamte; e que, lloguo, querendo Deus, prazera que seja rraynha, que, per aquell mesmo ffeyto, sem auer outra doaçom nem prouysom allgũa, ouuese jmteyramente a dyta camara

(4) No ms. *diminacion*.

(5) Cfr. o instrumento respectivo, desta mesma data, — o nosso DOC. 129.

que havia e tynha a dyta senhora rraynha dona Felypa e lleue pera sy as rremdas, emolymmentos (6) e proueytos della e admenystraçam della; de presente, o dyto senhor rrey de Portugall ffaz a dyta diuysam em duas partes, comvem a saber: Torres Novas e Torres Vedras e Alluajazer, por hũa parte, e a outra parte Allamquer e Symtra e Obydos. E a dyta senhora jffamte toma, escolhe, por sua parte, as dytas vyllas dAllamquer, Symtra e Obydos.

[12]

Jtem, he acordado que, ffallecendo a dyta senhora jffamte dona Lyanor em duramdo o dyto matrymony, todallas joyas, perllas (7) e pedras prycyosas e asy ouro, argemte (8), rrayamentos (9) de casa e outras quaesquer cousas que pollo dyto senhor rrey de Portugall ou senhor jffamte Eduarte, seu marydo, que fforem dadas ou postas em guarda e emcomenda e seram tomadas e rrestetuydas aaquell ou aquelles que lhas deram ou em guarda e emcomenda poseram; e, no caso que ho dyto senhor jffamte Eduarte, seu marydo, ffalleça e, duramdo ho dyto matrymony, todallas dytas joyas e cousas todas susodytas que pello dyto senhor rrey ou per ell, dyto senhor jffamte, seu marydo, ou cada hum dos jffamtes seus jrmãaos fforom dadas a dyta senhora jffamte dona Lyanor, sejam suas como de cousa sua propya; e as que lhe fforem postas em guarda e emcomenda seram tornadas e rrestetuydas aquelles que has em guarda e emcomenda derom e poseram. E, se per ventura acomteçera ocoer ou emerger allgũa questom ou douyda sobre as dytas joyas e cousas susodytas, se fforom dadas ou emcomendadas pellos dytos senhores rrey ou jffamtes a dyta senhora jffamte, em tall caso, ella rrestamte do dyto matrymony sera cryda per sua verdade com juramento dos samtos auangelhos e segumdo que ella, dyta senhora jffamte, pello dyto juramento affyrmar, asy sera a dyta duuyda e questom de todo ffynda e termynada. E de totalas joyas e cousas susodytas que ha dyta senhora jffamte agora de presente ha e ao dyamte ouer doutra parte, per quallquer tytollo que seja, que nom ffose per doaçam ou emcomenda dos dytos senhores rrey ou jffamte seu marydo, a dyta senhora jffamte em todo caso poderya despoer a todas suas vomtades, asy como de cousa propya, sobre as quaes o dyto senhor rrey e jffamte seu marydo nem cada hum dos seus jrmãaos nunqua em nenhum tempo lhe poeram nenhum embargo per quallquer guysa que

(6) Está por emolumentos.

(7) Termo castelhano, por perolas.

(8) Por prata.

(9) Por adereços.

seja. E semelhaue maneyra se tenha acerca das joyas e cousas todas susodytas que polla dyta senhora jfante fforem dadas e emcomendadas ao dyto senhor jffamte seu marydo.

[13]

Jtem, como quer que asy seya, que nos dytos capytollos, segumdo dyto he, ffirmados, seja conteudo que porquanto a dyta senhora jffamte lleuara comsygo allgias donas, donzellas e outras molheres e escudeyros e outras pesoas de sua casa ao dyto rreyno de Portugall, que nom lhe ffosem llamçadas de sua casa per os dytos senhores rrey de Portugall e jffamte dom Eduarte nem per qualquer delles nem per outra pesoa allgã, sem vomtade e expreso consentymemto da dyta senhora jffamte; amte as homrraram e trautam rrazoadamente ell, dyto senhor rrey dAragam e a dyta senhora jffamte. Nom embargamte o conteudo no dyto capytollo, rrametem e lleyxom de presente aquello a arbytrio, vomtade e hordenaçam dos dytos senhores rrey de Portugall e jfante dom Eduarte.

[14]

Jtem, os dytos senhores rrey de Portugall e jffamte dom Eduarte e os jffamtes dom Pedro, dom Amryquy, dom Joham e dom Fernando, fylhos llydemos do dyto senhor rrey de Portugall, queremdo mostrar a boa e grande affeyçom e amor que ham aos senhores rreys dAragom e de Nauarra e jffamtes dom Amryque e dom Pedro, jrmãaos da dyta jffamte, por rrezom do dyto matrimonyo, e comseruar aquell, quem e poem e prometem aos dytos senhores rreys e jfantes ou qualquer delles que ho dyto senhor rrey de Portugall e jffamte dom Eduarte e ajmda os dytos jffamtes dom Pedro e dom Anryque e dom Joam e dom Fernando nom darom conselho nem ffauor nem ajuda nem asystyram dyreytamente ou endyreytamente a allgã nem allgias pesoas, de quallquer estado, comdyçam, dynydade ou perhemynençya que seja, ajmda que taes pesoa ou pesoas sejam ou seram constetuyda ou conestetuydas em dynydade emp[er]ryall ou rreal ou doutra quallquer, sagral ou cllasyastyca, que nomear nem dyzer se posa, contra os dytos senhores rreys e jffamtes nem contra suas pesoas, coroaas, estados ou denydades e rreynos e beens e teras nem contra allgum dellos, asy por cousa ou guera justa como enjusta, nem por allgã outra rrazam ou cousa cuydada ou emcuydada, ajmda que taes pesoas sejam muy juntas ou conjuntas em quallquer grao de comsanydade, affynidade ou outro parentesquo aos dytos senhores rreys de Portugall e jffamtes seus ffilhos e quallquer delles, por propinquo ou chegado que seja. Pero, que de todo o desuso em este capytollo conteudo e cada cousa e parte

dello sejam exceptados (10) e exceptam os susosdytos senhores rrey de Portugall e jffante dom Eduarte e os dytos jffantes seus ffylhos os rreys de Castela e de Jmraterra e os rreynos e senhoryos e teras delles e de cada hum delles e quaesquer ou quallquer dellas e os vezynhos e moradores dellas.

[15]

Jtem, semelhaellmente os dytos senhores rreys dAragam e de Navarra e jffantes dom Amryque e dom Pedro, seus jrmãos, queremdo mostrar boa e grande affeyçom e amor que ham aos senhores rrey de Portugall e jffante dom Eduarte e aos jffantes dom Pedro, dom Amryque, dom Joam e dom Fernando, seus fylhos, por rrezam do dyto matrymony, e comseruar aquell, conveem, poem e prometem aos dytos rrey de Portugall e jffantes seus ffylhos e a quallquer delles que hos dytos senhores rreys dAragam e de Navarra e jffantes seus jrmãos nom daram conselho nem ffauor nem esforço nem ajuda nem asyteram dyreytamente ou [in]dyreytamente allgũa nem a allgũas pesoa ou pesoas de quallquer estado ou comdyçam, dynydade e premynemcyã que seja, ajnda que taes pesoas sejam ou seram conestetuyda ou costetuydas em dynydade emperyall ou rreal ou doutra quallquer, sagral ou clesyastica, que nomear ou dyzer se posam, comtra os dytos senhores rrey de Portugall e jffante dom Eduarte e outros jffantes, ffylhos do dyto rrey, nem comtra suas pesoas, coroa, estados, dynydades, rreynos ou beens e teras nem comtra allgum delles, asy por cousa ou guera justa como emjusta, nem por algũa outra rrazam ou cousa, cuydada ou nom cuydada, ajmda que taes pesoas sejam muyto juntas ou conjuntas em quallquer graao de consamguenydade, affynidade e outro parentesco aos dytos senhores rreys dAragam e de Navarra e jffantes dom Amryquy e dom Pedro e quallquer delles, por propimquo ou chegado que seja; pero que de llo desuso em este capitulo conteudo e cada cousa e parte dello seja exceptado ho dyto senhor rrey dAragam, ellrrey de Castela, seu prymo, e ellrrey de Navarra, seu muyto amado jrmão, e os rreynos e senhoryos e teras delles e de cada hum delles e quaesquer e quallquer dellas e os vezynhos e moradores daquellas. E outrosy o dyto senhor rrey de Navarra e os dytos jffantes dom Amryque e dom Pedro exceptam de llo desuso em este capytollo conteudo e cada hũa cousa e parte della ao dyto senhor rrey dAragam, seu muyto amado jrmão, e a ellrrey de Castella, seu prymo, e os rreynos e senhoryos e teras delles e de cada hum delles e quaesquer e quallquer delles e os vezynhos e moradores dellas.

(10) No ms. *aceytados*.

[16]

E, porque esta rreformaçam, ennovaçam e coreyçom com os capytollos em ella comteudos assy comcordada, conuynda e outorgada amtre ho dyto pryncype e senhor jffante, em nome do dyto senhor rrey seu padre e ajnda em seu nome, de hũa parte, e ha dyta prynceza e senhora jffante e o dyto doutor conselheiro e pretonotario do dyto senhor rrey dAragam, como seu procurador, da outra, aja mayor fforça, coroboraçam e ffyrmydoem e com ualydiçom que venha a effeyto deseado; ffizerom as dytas partes payto, auença e comcordya e prometerom amtre sy, per ffjrme estepullaçam, e a vos, notayros presentes, asy como puuricas pessoas, estepullantes e aceytamtes, em nome asy dos presentes como dos ausentes, cujo jnterese pode tanger e esguardar per quallquer guysa que seja. E asy o jurarom sobre o synall da + e aos santos auangelhos, com suas mãos corporallmente tamgydos, com hos dytos senhores rreys, seus pryncypaes, cujos procuradores sam. E os dytos pryncypaes e senhores jmffante dom Eduarte e senhora jffante dona Lyanor compryr-ram e manteram e guardarom esta rreformaçam, emnovaçam e coreyçom o todollos capytollos em ella comteudos rrealmente e com effeyto e que ja nunqua mays em nenhum tempo, per sy nem per outrem, de ffeyto nem de deryto, em juyzo nem ffora dele, hyram contra ella, em parte nem em todo, nem darom ffauor, ajuda nem conselho a nenhũa pesoa de quallquer estado e comdyçam que seja, em puurico nem escomdydo, pera comtra ella poder vyr, em parte nem em todo; e, ffazendo o comtrayro, a parte que ho comtravyer emcora nas penas comteudas no dyto comtrato pryncypallmente ffeyto sobre o dyto matrymony, tantas vezes como seera comtradyto ou ffeyto (11). As quaes penas, pagadas ou nom pagadas, que esta rreformaçam, emnovaçam e coreyçom, com os capytollos em ella comteudos, sera e ffyque senpre ffyrme e estauell e perpetua pera todo sempre e que jamays nunqua em nenhum tempo posa ser rreuogada.

[17]

Item, o dyto doutor, em nome do dyto senhor rrey dAragam, como seu procurador, prometeo, per ffyrme estipullaçam, e jurou sobre o synal da cruz e aos santos auangelhos, com suas mãos corporallmente tamjudos, que ho dyto senhor rrey dAragom, seu senhor e pryncypall, llouuara, ffyrmar, outorgara e jurara de manter e guardar e compryr e de ffeyto guar-

(11) Alusão ao nosso DOC. 91, cap. [25].

dara e compryra e mamtera bem, ffyell, lleall e verdadeyramente esta presente emnovaçam, rreformaçam e coreyçom e capytollos em ella comteudos. E outrosy curara e fara, a todo seu comprydo, leal e verdadeyro poder, que ho senhor rrey de Navara e o jffamte dom Amrrique e dom Pedro, seus jrmãaos, semelhauellmente outorgaram, fyrmarom e jurarom a dyta emnovaçam, rreformaçam e coreyçom, emquanto e [a] cada hum delles se esguarda, e que todos os dytos senhores e cada hum delles emvyarom e faram emvyar e apresentar ao dyto senhor rrey de Portugall, em seu poder, publicas cartas ou estormentos, asynados de suas mãos e aselladas com seus selos, per maneyra autemtyca, que ffaça ffee de todo c sobredyto, da ffeytura deste estormento atees seys meses prymeyros seguymtes.

[18]

Jtem, o dyto senhor jffamte dom Eduarte, em nome do dyto senhor rrey, seu senhor e padre, como seu procurador, prometeo, per fyrme estipullaçom, e jurou sobre o synall da cruz que, aos samtos auamgelhos com suas mãos corporallmente tamgydos, per que ho dyto senhor rrey seu padre e pryncipall llouuara, fyrmara e outorgara e jurara de manter, guardar e compryr e de ffeyto compryra, guardara e mamtera bem, fyell, lleall e uerdadeyramente, esta presente emnovaçam, rreformaçam e coreyçom e capytollos em ella comteudos, da ffeytura deste presente estormento atees hum mes. E outrosy curara e fara, a todo seu comprydo, leall e verdadeyro poder, que hos jmffamtes dom Pedro, dom Amrrique, dom Joam, dom Fernando, seus jrmãaos, que semelhauellmente outorgarom, louuaron, ffyrmarom e jurarom a dyta emnovaçam, rreformaçam e coreyçom, emquanto [a] cada hum delles se esguarda. E que hos dytos senhores e cada hum delles emvyarom e ffaram emvyar, apresentar ao dyto senhor rrey dAragam, em seu poder, cartas puuricas ou estormentos asynados de suas mãos e asellados de seus sellos, per maneyra autemtyqua, que ffaçom ffee de todo sobredyto, da feytura deste estormento atees seys meses prymeyros seguymtes.

[19]

Outrosy, as partes sobredytas, em nome dos prymcypes, rreys e senhores cujos procuradores sam e ajmda o dyto prymcype e senhor jmffamte, em seu nome, e a dyta prymçesa e senhora jfamte, como parte que a esto pertemçe, prometerom, per fyrme estepullaçom e sob uertude do pauto e juramento susodyto, que nom demandarom nem empetrarom nem acceptarom, per sy nem per outrem, absoluçom, relaxaçom do dyto juramento do santo padre noso senhor nem de nenhum seu socesor nem do seu dellegado

nem doutro prellado da samta madre jgreya, que poder aja per[a] aquesto; e que qualquer delles que ho contrayro ffezer que, por eso mesmo ffeyto, emcora em perjuro [e] em as outras penas no dyto contrauto prymcipalmente sobre o dyto matrymonyo ffeyto conteudas e ajnda per nenhũa guysa husar nom posa de tall absolluyçom ou rrellaxaçom com cauçom nem per outra maneyra nem cautella allgũa. E rrenuncyaron gerallmente e espeçyallmente todallas lleys, fforos, custumes, ffaçanhas, das quaes se per allgũa guysa ajudar poderem pera vyr contra este contrauto ou pera empetrar e gamçar a dyta rrellaxaçom, os quaes dereyts aqui ouueram por expresos e especeffycados, e rrenuncyaron ajnda as lex que dyzem que gerall rrenuncyaçom nom valha. E amte quyserom e outorgaram que esta gerall rrenuncyaçom aja vertude de expresa e espeçiall, em tall guysa e maneyra que este contrauto de emnovaçam, rreformaçom e coreyçom e capitollos em ella conteudos perpetuamente seja ffyrme, estauell e ja nunca em nenhum tempo posa em nenhũa maneyra ser rreuogado.

[20]

Outrosy, subpliom o dyto senhor jffamte, em nome dellrrey seu senhor e padre, em seu nome delle e a dyta prymceza e senhor jfamte, quanto a ella pertemce, e o dyto doutor myçe Pere Ram, em nome do dyto senhor rrey dAragam, seu senhor, como seu procurador que he, de seus propyos e ausolutos pôderyos, todo e qualquer ffallecymto, de ffeyto ou de dereyto ou de solenydade, de custume ou dereto que em este contrauto ffose ou falleçese, posto que tall ffose de que deuese em elle ser ffeyta espeçyall e expresa mençam. O quall fallecymto ou fallecymentos os dytos senhores jffamte e jnfamta e doutor ouueram e ham aqui por expresos, jnsertos e expressamente espacyffycados, mamdamdo, queremdo e outorgamdo que, nom embargamdo qualquer deffeyto ou defeytos, que este contrauto com todallas cousas em elle conteudas e cada hũa dellas seja fyrmte, estauell e valledoyro pera todo sempre, asy e tam compyrdamente como se em ell nhũu defejto ou solenydade ffalleçesem ou ffosom omisos. E destas cousas os sobredytos prymcypes jffamte dom Duarte e jnfamte dona Lyanor e o dyto miçe Pere Ram, como procurador que he do dyto senhor rrey dAragam, pedyrom e rrequereram a Joam Vasquez, escryvan da camara do dyto senhor jffamte e notayro puurico do dyto senhor rrey de Portugall em todos seus rreynos e senhorios, e Martym Vasquez, notayro apostollyquo, chamado e rrequerydo pellas dytas partes pera auer destar a esto, como deffeyto esteue e ffoy presentte, que lhes desem dello estormentos quantos lhe mester ffossem e ajnda quessero, por mayor fyrmidãio, que estes ffosem asynados per elles e asellados de seus sellos; e asy o ffezerom e compyram.

Testemunhas que ha todo presentes fforom: o nobre e homrado conde de Barcellos, fylho dellrrey, e o rreuerendo em Christo padre dom Pedro, arcebispo de Lixboa, sobrynho dellrrey, e dom Fernando de Loronha, camareiro moor do dyto senhor jffamte e do conselho dellrey, e o descreto doutor Martym do Sem e Alluaro Gonçalluez dAtayde, caualeiro, ambos do conselho do dyto senhor rrey, e o doutor Ruy Fernamdez, do seu desembargo, e mosem Luys de Falsas, caualeiro aragoes, e myge Gaspar Espynolla, tesoureiro da dyta prymceza e senhor jfamte, e outros.

Feyto foy este estormento na dyta cydade de Cojmbra, quatro dias do dyto mes de novembro, era suso esprita. Jffamte e a jmfamte, Pere Ram.

E eu, Joam Vasquez, sobre dyto espriuam da camara do dyto senhor jffamte, notayro puurico dellrrey em todos seus rreynos e senhoryos, que com o dyto Martym Vasquez, notayro apostollyquo, [e] testemunhas suso espritas, fuy presente ao conteudo em este estormento de contrato e a Gomçalo Afomso, meu fyell espriuam, o fyz espreuier e aqui meu synall fyz, que tall he. Joannes.

E eu, M[ar]tym Vasquez, notayro apostollyquo suso esprito, que a esto todo, conteudo em este estormento de contrato, com ho dyto Joam Vasquez, escryvam e notayro puurico e testemunhas sobre dytas, ffuy presente e aqui meu synall fyz, que tall he.

In jsto quaterno continentur septem folia escripta cum dimidio.

129

4 NOVEMBRO 1428

Texto notarial e original do contrato feito no paço régio de Coimbra entre o infante D. Duarte, primogénito de Portugal, em seu nome e no de el-rei D. João I e com procuração deste, e a infanta D. Leonor de Aragão e de Sicília, sua esposa, em que, em aditamento a seu contrato matrimonial, fizam o mantimento anual daquela, a dar-lhe D. Duarte enquanto ela viver, em 7.500 florins de ouro de Aragão ou por cada florim 80 reais brancos, a arbitrio do infante, o que totaliza 21.000.000 de libras anuais, a pagar em Lisboa, pelos rendimentos da sisa dos panos da mesma cidade.

ANTT., Gaveta 17, maço 1, n.º 2, original em pergaminho, com vestígios de dois selos pendentes, de que restam respectivamente fios de retrós em azul

e vermelho, e em verde, azul e branco; vêm-se também dois selos de chapa com cercadura de verga entrançada.— texto que se reproduz; BNP., *Mss. de Baluze*, arm. 5, caixa 6, n.º 2.— Publicado por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 40. Referenciado no *Quadro elementar*, t. 1, p. 303.

En nome de Deus amen.

Saibbam quantos este publico estormento virem que, no anno do naciemento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e vijnte e oyto annos, quatro dias do mes de nouembro, na çidade de Coimbra, dentro nos paaços do muy alto e excelente e poderoso principe dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Çepta, que som acerca do moesteiro de Sancta Clara, em presença de nos, publicos notayros, e as testemunhas adeante scriptas, seendo hi presentes os muy nobles, jllustres e excelsos principes e senhores o jfante dom Eduarte, primogenito e herdeyro nos dictos rregnos e senhorio, em nome do muy alto e victorioso principe elrrey seu senhor e padre, per poder de hũa procuraçom, assignaada per el e seellada com o seu seello pendiente e sobscprita com signal de Fernam Lopez, publico notaryo, da qual se o theor adeante segue.

Segue-se a transcrição da procuração de el-rei D. João I, de 15 de Setembro de 1428, — o DOC. 124.

E em fundo, na soscripçom, diz: Eu, Fernam Lopez, notayro puurico do dicto senhor rrey em todo seu senhorio, presente fuy ao outorgamento, com as testemunhas em el nomeadas, desta presente procuraçom e a todallas cousas em ella contheudas e, per meu fiel scpriuam suso scprito, a fiz screuer e aquj meu signal fiz, que tal he.

E, no cabo desta procuraçom, hyam os signaaes das dictas testemunhas e ajnda em seu nome.

E a jllustre jfante dona Leonor dAragam e de Secilia, sua muyto preçada e amada molher, os dictos principes e senhores jfante dom Eduarte, asi em nome do dicto senhor rrey seu padre, como seu procurador, e ajnda em seu nome, e a dicta jfante dona Leonor disserom que asi he uerdade que sobre e rrazom do dicto matrimonio, celebrado e sollepnizado entre elles, seia fecto, firmado contracto antre o muy alto e muy poderoso excelente principe dom Afonso, pella graça de Deus, rrey dAragom e de Sicilia, de Valença, de Malhorca, de Sardenha e Corcega, conde de Barçelona, duc de Athenas e de Neopatria e ajnda conde de Rosselom e de Cerdenya, jrmãao da dicta senhor jfante, e ella, dicta senhora princesa, da hũa parte, e o rreueroendo e honrrado em Christo padre dom Pedro, arçebispo de Lixboa, como procurador dos dictos principes e senhores rrey de Portugal e jfante dom Eduarte, da outra, com çertos capitulos em el contheudos.

Antre os quaaes, em hũu delles, se conthem que aa dicta senhor jfante seia dado mantijmento honrradamente e compridamente e honesta, tanto e mylhor que foy dado aas outras jfantes que do rregno dAragom e de Castella entrarom a Portugal (1). E que porende, elles, dictos senhores jfante dom Eduarte e jfante dona Leonor, auendo ella primeiro conselho com micer Pere Ram, doctor em leis e fiel conselheyro e prothonotayro do dicto senhor rrey dAragom, o qual per elle foy enujado com sua auctoridade pera em estes factos star e lhe dar a elles conselho, por comprimento do dicto contrato e capitolo suso scrito, veerom aa tal pacto e aueença, grata e rrata e firme, valedoyra pera todo sempre, que ia em nêhũu tempo non possa seer rreugada, que per todo o dicto mantijmento, contheudo no dicto contracto, o dicto senhor jfante, seu marido, lhe aja de dar de ffeyto, e rrealmente de, em cada hũu anno, ssete mjl e quinhentos florijns douro dAragom ou, por cada hũu florim, oyteenta rreaes brancos, qual ante o dicto senhor jfante quiser, em que monta, em toda a soma, per cada hũu anno, vijnte e hũu contos de libras. E, em caso que aconteça a dicta moeda ora corrente seer mudada per qualquer guisa que seia, que o dicto senhor jfante seia theudo e obrigado ao jntrinsico e uerda-deyro ualor de cada hũu florim. Os quaaes florijns ou a contya que em elles montar lhe seram pagados, em cada hũu anno, na cidade de Lixboa, aos quartees del, segundo a hordenança do rregno, pella rrenda da sisa dos panos da dicta çidade.

E promete, per sua fe rreal, de mandar a seus officiaaes que ora som ou forem na dicta rrenda que nom façam nêhũas despesas, tirando as neçessarias da cassa da dicta sisa que, em cada hũu quartel, a dicta senhor jfante sera primeiro pagada e satisfeyta do que ha dauer. E assi o fara jurar sobre a cruz e os sanctos euangelhos aos dictos officiaaes que ora som ou forem ao adeante. Aos quaaes manda que, tanto que lhe este contracto for mostrado, o jurem e compram pella guisa e maneyra suso dicta, non esperando de primeiro pera ello auerem outro nêhũu nosso mandado. E el, dicto senhor jfante, assi o jurou, segundo de juso he contheudo. E, per a ssoma dos dictos sete mjl e quinhentos florijns ou moeda que em elles monta, a dicta senhora jfante disse que se daua, e de fecto deu, por contenta e satisfeyta, compridamente e enteyramente, de todo o mantijmento no dicto contracto fecto sobre o dicto matrimonio contheudo, emquanto Deus quiser que viuer e em este rregno esteuer, segundo a forma do dicto contracto.

E o dicto senhor principe jfante dom Eduarte, em nome do dicto senhor rrey seu padre, come seu procurador, e ajnda em nome seu, e a dicta

(1) Cfr. o documento anterior, caps. 7, 8 e 10 e ainda os respectivos do nosso DOC. 91, de 16 de Fevereiro de 1428.

senhor jfante sua molher, todos stipulantes e acceptantes, prometerom entre sy, per firme stipulaçom, e a mjm, notayro presente, asi como a pessoa puurica, stipulante e acceptante, em nome dos presentes e absentes, a cuio interesse pode esguardar e tanger per qualquer guisa que seia, de teer e comprir e guardar bem, fiel, leal e uerdadeiramente o dicto pacto e conueença e cousas em el contheudas, asi entre elles tractado e firmado e outorgado. E que ia nunca em nêhũ tempo, em nêhũa maneyra, per si nem per outrem, de fecto nem de djreito, em juizo nem fora del, possam contra el vjyr, em parte nem em todo, nem per outra nêhũa guisa que possa seer cuydada nem daram fauor, ajuda nem conselho, em publico nem em escondido, a nêhũa pessoa de qualquer stado e condiçom que seia pera contra el vjyr em nêhũ tempo iamais, per nêhũa guisa que seia, so as penas e clasulas contheudas no dicto contracto, principalmente fecto sobre o dicto matrimonio.

As quaaes penas, pagadas ou nom pagadas, as dictas partes quiserom e assi o prometerom, per firme stipulaçom, que este contracto, pacto e aueença e concordia em ella contheuda seia e fique sempre rrata, firme e stauel pera todo sempre e que ia em nêhũ tempo, emquanto viuer na terra, como dicto he, possa seer contradicto per nêhũa guisa. E, por moor corroboraçom e firmydom do dicto contracto, pacto e aueença e concordia, as dictas partes prometerom e jurarom, sobre o signal da cruz e sobre os sanctos euangelhos com suas mãaos corporalmente tangidos, a teer, comprir e guardar e fazer teer e comprir e guardar todallas cousas em el contheudas, sem nêhũa contradiçom; e, vjndo contra ello, em parte ou em todo, que encorram em perjuo. E ajnda prometerom, per o dicto juramento, que nunca enpetrariam, nem de fecto enpetrarom relaxaçom do dicto juramento, caso o que a Deus non plazera, que em parte ou em todo contra el tentem avjnr per qualquer maneyra que seia.

E, por mayor firmydom do dicto contracto, o dicto senhor jfante, em nome do dicto senhor rrey, seu senhor e padre, e ajnda em nome seu proprio, e a dicta princesa e senhor jfante, quanto a ella perteeça e cabe, de toda sua liure e pura voontade e poder absoluto, disserom que supliam e de fecto suplirom todo e qualquer faliçimento ou faliçimentos, de fecto ou de djreito, ou sollenpnidade de costume ou de djreito que em este contracto fosse ou faleçesse ou, per outra qualquer guisa, fosse omissa ou mjnçada, posto que tal fosse de que deuesse em el seer especial e expressa mençom. O qual faliçimento ou faliçimentos os dictos principes e senhores jfante dom Eduarte e jfante dona Leonor ouuerom aquj por expressos, insertos e expressamente especificados, mandando, querendo e outorgando que, non embargante qualquer defecto ou defectos, que este contracto com todallas cousas em el contheudas e cada hũa dellas seia firme, stauel e valedoyro pera todo sempre, assi e tam compridamente como se em el nêhũ defecto ou solenpnidade faleçesse ou fossem omissos.

E desto todo requererom as dictas partes a Joham Uaasquez, scpriuam da camera do dicto senhor jfante e notayro publico do dicto senhor rrey de Portugal, em todos seus rregnos e senhorios, e a mjm Martim Uaasquez, notayro apostolico, chamado e requerido per as dictas partes, pera auer de star a esto, como de factio stiu e fuy presente, que lhe dessemos dello estormentos quantos lhe mester fossem; e ajnda quiserom, por mayor firmidoem, que estes fossem assignados per elles e seellados dos seus seellos, e assi o fezerom e comprirom.

Testimunhas que a esto presentes foram: o noble e honrrado senhor conde de Barçellos e o rreuerendo em Christo padre arcebispo de Lixboa, sobrinho delrrey, e dom Fernando de Loronha, camareyro moor do dicto senhor jfante e do conselho delrrey, e o discreto doctor Martim do Sem e Alvaro Gonçalluez dAtayde, caualeiro, ambos do conselho do dicto senhor rrey, e o doctor Roy Fernandez, do seu desembargo, mosem Luys de Falces, caualeiro aragoes, e mice Gaspar Espinolla, thesoueyro da dicta princesa e senhora jfante, e outros. Foy factio este estormento na dicta cidade, logo, dia, mes e anno susoscriptos.

(as.) Jfante. (as.) la jnfante. (as.) Pere Ram.

E eu, sobredicto Martim Uaasquez, notayro appostolico susoscripto, que a esto todo susoscripto com o dicto Joham Uaasquez, scpriuam e puurico notayro, e testimunhas susodictas, fuj presente e aqui meu signal fiz, que tal he (*Sinal do notário*) — *et hunc instrumentum manu mea propria scripsi.*

E eu, sobredicto Joham Uaasquez, scpriuam da camera do dicto ssenhor jfante e notayro puurico delrrey em todos seus rregnos e senhorios, que com o ssobredicto Martim Uaasquez, notayro, e testemunhas suso scpritas fuy a todo esto presente e aqui meu signall fiz, que tall he (*Sinal do notário*). Johannes.

130

4 NOVEMBRO 1428

Texto notarial da reforma do contrato de casamento do infante D. Duarte de Portugal, filho de el-rei D. João I, com a infanta D. Leonor de Aragão, com aquiescência dos monarcas portugueses e aragões.

ANTT., *Gaveta 17, maço 8, n.º 4*, em transcrição do original, feita no dito arquivo por Tomé Lopes, em 28 de Julho de 1528, — texto que se reproduz; BNP., *Mss. de Baluce*, arm. 5, caixa 6, n.º 2.

Publicado por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 40.

Em nome de Deus amem.

Saybam quantos este pruuco estormemto vyrem que, no ano do nacymento de Noso Senhor Jhesuu Christo de myll e quatrocentos e vymte e oyto annos, quatro dyas do mes de novembro, na cydade de Cojmbra, demtro nos paços do muy allto, poderoso e excellente prymcype e ssenhor dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugall e do Allgarue e ssenhor de Ceyta, que som acerca do moesteyro de Santa Clara, em presença de nos, notayros, e das testemunhas adyante espritas, asemdo hy presentes hos muy nobres, jnlustres prymcypes e ssenhores jmffamte dom Duarte, prymogenyto e herdeyro nos djctos rreynos de Purtugall e do Allgarue e ssenhoryo de Çepta;

Em nome do sobredyto muy allto e victoryoso (1) prymcype ellrrey, seu senhor e padre, per poder de hũa procuraçam, da quall o teor se adyante segue, e a jnlustre prymçesa e senhora jffamte, dona Lyanor dArago[m], sua muyto amada e muy prezada molher, os sobredytos senhores dyseram que asy he verdade que, amte disto, fforom atrautados, ffectos e ffirmados allgũs comtratos, com çertos capitollos em elles comteudos, amtre o muy allto e muy poderoso e excellente (2) pryncype dom Afomso, pella graça de Deus rrey dAragom e de Sezylya e de Vallemça etc., e a sobredyta jlustre e excelsa prymçeza e senhora jffamte, de hũa parte, e o reueremdo e homrado em Crysto padre dom Pedro, arcebispo de Lyxboa, em nome dos sobredytos prymcypes e senhores rrey de Portugall, etc., e jffamte seu muyto amado e prezado ffylho, como seu procurador, sobre e per rrezam do matrymony trautado e ffirmado amtre os dytos jnlustres prymcypes e ssenhores jlustres dom Eduarte e jffamte dona Lyanor, dos quaes se mostra o pestumeyro (3) ser ffeito em Olhos Negros, alldea da cydade Darouca, do rreyno dAragam, pollo quall sse mostra os outros comtrautos amte ffeytos serem de todo emnovados, rreformatados e rretrautados.

Acerqua do qual postumeyro comtrauto, comsyramdo o dyto prymçepe e senhor rrey de Portugall e vysto per ele, examynado com os do seu conselho, acordou que hallgũs dos dytos [capitolos] no dyto postumeyro comtrauto comteudos deueram ser emmendados, rreformatados e rrenova-

(1) No ms. *victoryoso*.

(2) No ms. *exceyllente*.

(3) Por *postumeyro*.

dos em outra fforma e maneyra, por jbgualança das partes. Sobre a quall emmemda, emnovaçom e rreformaçom espreeuo ao dyto prymcype e senhor rrey dAragam, ao quall prouue de os dytos capytollos serem emmemdados, rreformados e emnovados, em a fforma que ao dyante se seguyraa. E, sobre a dyta rrezam, emvyou ao dyto prymcype e ssenhor rrey de Portugall, etc., o doutor myçer Pere Ram, seu ffyel conselheiro e protonotairo, com sua procuraçom abastante e suffecyente pera os dytos capytollos emmemdar, rreformar, emnovar com o dyto prymcype e senhor rrey de Portugall, sem emnovaçom pero e derogaçom do sobre dyto contrauto sobre o dyto matrymony prymcypallmente fflecto e comcordado, saluo emquanto per esta emnovaçom, rreformaçom e coreyçam novamemente ffeita, se mostrara ou podera mostrar ser emnovado, rreformado, emmemdado ou coregydo, etc. Das quaes procurações os theores se adyante seguem. E prymeyramente segue a procuraçom dellrrey dAragam, em esta fforma.

Segue-se a transcrição da procuração do rei de Aragão, de 16 de Agosto de 1428, — o nosso DOC. 116.

E, em fundo desta procuraçom, estaua escryto e asynado o asynall do dyto senhor rrey dAragão, segundo em ella pareçya, em esta guysa: synall de nos, dom Affonso, pella graça de Deus rrey dAragam, de Sezelya, de Vallemça, de Malhorquas, de Cerdenya e de Corcega, comde de Barcelona, duque de Atenas e de Neopatria e ajnda comde de Rosellom e de Cerdenya, que has dytas cousas llouuamos, ffirmamos e outorgamos e juramos; e a este estormento puurico mandamos sser posto noso sello pependente, por mayor fyrmeza das cousas suso dytas. E esto asy acabado, pareçiam hūas lletras que se dezyam que eram escrytas per mão do dyto senhor rrey dAragam e dezyam asy: rex Alfonsus.

Jtem, em ffundo desta subescryçom, estaua hūa rreg[r]a, escryta em esta fforma: testemunhas fforom presentes as dytas cousas o nobre mossem Eximenez Perez de Corilha, copero, mossem Joam de Gireita, camareyro, caualeiros, e Framcysquo dArinyo, secretaryo do dyto senhor rrey. Jtem, em toda ffym desta mesma procuraçom pareçya estar escrytura e synall do dyto Joam Ollzina (4), secretaryo do dyto ssenhor rrey dAragam, e se dezya per esta guysa: signum mey Joanis Olzina (5), secretarij dominj regis predity ejusque auctoritate notarij publicj per vniuersam dictionem sua[m], qui predictis ynterfui eaque, de ipsius dominj regis mandato, scriby feci et clausy. Seguese a procuraçom dellrrey de Portugall em esta fforma.

(4) No ms. *Allzina*.

(5) No ms. *Joanes Alzina*.

Segue-se a procuração de el-rei D. João I de Portugal, de 6 de Outubro de 1428, — o nosso DOC. 126.

E, em ffym desta procuraçam, se comtyinha hum synall de lletras, o quall parecyá seer ffeyto per mão do dyto senhor rrey, e dezya asy: ElRey. E, ajušo do dyto synall, seguyase scriptura (6), que dezya asy: eu Joam Vasquez, espriuam da camara do senhor jnffamte, meu senhor, e notayro gerall, per autorydade do dyto senhor rrey nos dytos sseus rreynos e ssenhoryo, que este puurico estormento de procuraçam per mym espreyu e aquy meu synall pugy, que tall he.

As quaes procurações asy mostradas, as dytas partes, de seu propyo arbitrio (7) e liure uontade, acordaram amtre sy e conuyeron, ffyrmaram, llouuaram e outorgaram que hos dytos capytollos no dyto comtrauto pustumeiramente ffeyto conteudos ffossem emnouados, rreformatos e emmendados em esta fforma e maneyra que se segue, sem emnovaçam pero e derogaçom do dyto comtrauto amte deste ffeyto, salluo em aquella parte que se per esta rreformaçam, emnovaçam e coreyçom mostrara ou podera mostrar ser emnouado, rreformato e coregydo, como suso dyto he.

Segue-se a transcrição dos capitulos de casamento reformados, de 4 de Novembro de 1428, e do alvará joanino de confirmação dos mesmos, de Estremoz, a 2 de Dezembro do mesmo ano, — os nossos DOCS. 128 e 131.

131

2 DEZEMBRO 1428

Declaração de el-rei D. João I, a confirmar, em Estremoz, a reforma do contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor, efectuada em Coimbra, a 4 de Novembro anterior, — o DOC. 130.

ANTT., Gaveta 17, maço 8, n.º 4, cópia em papel, efectuada no citado arquivlo por Tomé Lopes, a 28 de Julho de 1528, — donde se reproduz.

Publicada por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, n.º 40. Sumariada no *Quadro elementar*, t. 1, p. 304.

(6) No ms. *scriptura*.

(7) No ms. *arbitro*.

E nos dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Allgarue e ssenhor de Ceyta, aprouamos e rreteffycamos e comfyrmanos e houtorgamos e fyrmanos o contrauto suso esprito e cousas conteudas em elle, feytas em noso nome per o dyto jffante Eduarte meu fylho, como noso procurador, e juramos sobre o ssynall da + e aos santos auangelhos, per nosa mão corporallmente tamjydos, a todo compryr e guardar, sob as clausollas em elle conteudas.

E, em testemunho dello e por mayor ffyrmeza, asynamos aqui de noso nome e mamdamos asellar com noso sselo de chumbo e ajnda quisemos, por mayor fyrmyndom, que Joam Vasquez, noso notayro puurico, fose a ello presente com as testemunhas ajuso espritas e se suescreuese.

Feyto foy esto em Estremoz, nos nosos paços, que som demtro no castello da dyta vylla, aos dous dias de dezembro, anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quatrocentos (1) e vymte e oyto. El Rey.

Testemunhas que a esta comfyrmaçam presentes fforom: os homrrados, descretos (2) doutor Martym do Sem, do conselho do dyto senhor rrey e do jmffante e sseu chanceler moor, e o doutor Dyego Martijnz, caualeiro, e o doutor Ruy Fernandez, ambos do desembargo do dyto senhor rrey, e Pero Gonçalluez, sseu veedor da ffazenda, e outros. E eu, Joam Vasquez sobre dyto, que tambem ffuy a ello presente e aqui meu synall fyz, que tall he. Joan[n]es.

132

2 DEZEMBRO 1428

El-rei D. João I confirma, em Estremoz, o contrato sobre mantimento feito na cidade de Coimbra, em 4 de Novembro anterior, entre o infante D. Duarte, seu filho primogénito, e a infanta D. Leonor, esposa daquele, — o DOC. 129.

ANTT., Gaveta 17, maço 1, n.º 2, lançada a confirmação régia no original, em pergaminho, do referido contrato. — texto que se reproduz.

Sumariado no *Quadro elementar*, t. 1, p. 304. Publicado por SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 3, inserto no doc. 40.

(1) No ms. *quinhentos*.

(2) No ms. *descretos*.

E nos dom Joham, pella graça de Deus rrey de Purtugal e do Algarue e senhor de Çepta, aprouamos e rretificamos e confirmamos, outorgamos e firmamos este estormento suso escripto e cousas em el feytas em noso nome pello dicto jfante Eduarte, meu filho, como noso procurador; e juramos sobre o sinal da + e aos santos auangelhos, com nossa mão corporalmente tanjidos, a todo comprir e guardar, sub as clausolas em el contheudas. E, em testemunho delo e por mayor firmeza, asinamos aqui de noso nome e mandamos asseelar com noso seello do chunbo e ajnda queremos, por major firmidom, que Joham Uaasquez, noso notairo puurico, fose a elo presente com as testemunhas ajuso scritas e se soescreuese.

Fecto foy esto em Estremoz, nos nosos paaços do castello da dicta villa, a dous dias de dezenbro, anno do naçimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatroçentos e vinte e oyto.

(as.) ElRey

Testemunhas que a esta confirmaçom do dicto ssenhor rrey foram de presente: os honrrados discreptos doctor Martim do Sem, do conselho do dicto ssenhor e do jfante e sseu chanceler moor, e o doctor Diego Martijnz, caualeiro, e o doctor Ruy Fernandez, anbos do desembargo do dicto ssenhor rrey, e Pero Gonçalvez, seu ueedor da fazenda, e outros. E eu, sobredicto Joham Uaasquez, que tambem fuy a ello de presente e aqui meu sinal fiz, que tall he. (*Sinal do notário João Vasques*).

(as.) Johannes.

133

7 MARÇO 1429

Subvenção de 1.000 florins de ouro de Aragão, dada pelo rei aragonês à infanta D. Isabel, esposa do infante D. Pedro de Portugal, para as despesas da sua viagem a caminho do nosso país.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2712, fl. 70 v. — Publicada nas *Memorias de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*, t. 7, Barcelona, 1901, p. 413, — donde se reproduz.

Alfonsus, etc.

Dilecto consiliario et thesaurario nostro Francisco Sarçola, militi, legum doctori, salutem et dilectionem.

Dicimus et mandamus vobis, de certa scientia et expresse, quatenus de quibuscunque peccuniis curie nostre, que penes vos sunt vel erunt, detis et tradatis egregie infantisse Isabeli, sponse incliti et magnifici infantis Petri, secundi geniti Portugalie, ducis de Coymbra, vel cui voluerit loco sui, mille florenos auri de Aragonia, in succursum expensarum fiendarum per eam in viago per ipsam de proximo nostri mandato fiendo ad regnum Portugalie, ad inclitum infantem predictum. Et, in solutione, recuperetis presentem cum apoca de soluto.

Data Cesarauguste, sub nostro sigillo secreto, septima die marcii, anno a Nativitate Domini millesimo cccc.xxviiiij. Rex Alfonsus.

134

7 MARÇO 1429

Carta de el-rei de Aragão a D. João I de Portugal, aos infantes D. Duarte e D. Pedro, seus filhos, e à infanta D. Leonor, a dizer-lhes que, por desejar saber da sua saúde, lhes envia o portador e seu escrivão da câmara, Pedro de Reus (1).

ACA., *Cancilleria Real*, Registro 2579, fl. 39.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos elrey dAragon e de Sicilia vos embiamos muyto a saludar, como aquel que muyto amamos e pora quien querrjamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta para nos mismo desseamos.

Rey muy caro e muy amado tio. Por los deudos e amorios que son entre vuestra casa e la nuestra, haujentes no poco deseo de saber vuestra salut e de vuestros fillos, nuestros muy caros e muy amados cosinos, haue-mos deliberado enujar a vos el fiel scrjuano de camera nuestro Pedro de Reus, exhibidor de las presentes. Por que vos rogamos affectuosamente que, por nuestra consolacion e plazer, nos querades agora e por auant continuamente scrjujr de vuestra sanitat e de los ditos vuestros fillos. E, por-que somos ciertos que daquesto vos assi mesmo hauredes plazer, vos notifi-camos que nos e la jllustre reyna, nuestra muy cara e muy amada muller,

(1) O Memorial seguidamente reproduzido prova que não se trata de embai-xada de mera cortesia entre as duas cortes.

por gracia de Nuestro Senyor Dios, somos bien sanos e en muy buena disposicion de nuestras personas, segund por relacion del dito Pedro de Reus poredes seer mas largamente jnformado.

E, si cosas algunas, rey muy caro e muy amado tio, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, embiatlas nos a dezir, car nos las conpljremos de muy buena voluntat. E sea la Santa Trjnitat vuestra curosa guarda.

Dada en Carage, a vij de março del anyo mil cccc.xxviiiij. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan, por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarue, nuestro muy caro e muy amado tio.

Dominus rex mandauit michj Francisco dArjnyo. Prouisa.

Sub forma predicta, mutatis mutandis, fuit scriptum infrascriptis.

Al muy jllustre princep el jnfant dom Odoart, primogenito de Portugal, nuestro muy caro e muy amado ermano.

A la jnclita e magnifica la jnfanta dona Elienor, nuestra muy cara e muy amada ermana.

Al jnclito e magnifico el jnfant don Pedro de Portugal, nuestro muy caro e muy amado cosino.

135

[7 MARÇO 1429]

Memorial enviado pelo rei aragonés, por intermédio de seu escrivão Pedro de Reus, a el-rei D. João I de Portugal, a propor-lhe que as negociações da paz e concórdia entre Portugal e Castela sejam tratadas pelos monarcas de Aragão e de Navarra e pelos infantes aragoneses, que se comprometem a zelar os interesses de Portugal como se foram os próprios, no intuito de evitar que elas redundem em prejuízo dos referidos soberanos (1).

(1) O presente texto provará que, apesar de el-rei de Castela haver ratificado, em 30 de Abril de 1423, o Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411 entre aquele país e Portugal, com validade até 6 de Março de 1434 (Cfr. o nosso DOC. 37), já neste ano de 1429 se agenciava entre as duas cortes régias o Tratado de Paz perpétua que veio a ser firmado em 31 de Outubro de 1431. Parece um pouco estranha a proposta de Aragão e Navarra neste momento, em que precisamente os dois, reagindo contra a supremacia política do condestável D. Alvaro de Luna em Castela, se preparavam para inva-

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2677, fl. 92 v. Inferimos a data deste texto da carta que o precede.—o nosso DOC. 184.

Memorial de les coses que en Pedro de Reus, scriua del senyor rey, deu fer en Portugal per lo dit senyor rey.

Primerament, preposades les saluts acostumades de part del dit senyor al rey de Portugal, al princep don Odoart e al infant don Pedro e ala jnfanta dona Eljonor, los dara les letres que sen porta, djhent los com a lo dit senyor lo tramet a ells por saber lur salut, pregant los que de aquella lj scriuen per ell, car gran consolacio e plaher ne haura, e aximateix per certificar los del bon stament del dit senyor e de la senyora reyna su muller.

Apres, hauda oportunjdat de temps e loch, dara a la dita jnfanta la letra de creença que sen porta, de ma del dit senyor, e en virtud de la dita creença lj dira com lo dit senyor ha, entes que per lo rey de Castella o los quj stan apres de aquell serien moguts alguns partits als djts rey e princep de Portugal de pau e concordia, e que aços faria es tractarja per alguns quj no han bona jntencio al dit senyor rey ne al senyor rey de Nauarra ne als jnfants sos frares, asi de procurar dans o jnconuenjents aquells o algu dells; per que lo dit senyor prega la dita jnfanta ques entremeta e sapperia si es axi envitat e fin es llauors, lo dit Pedro lj dira com la dita pau o concordia, fahent se per tal via o manera, no pot esser proffitosa ne honorosa als dits rey e princep de Portugal ne a lur casa e regne, ans confidants los deutes e amor qui son entre lo djt senyor, lo rey de Nauarra e llnfant don Enrich, sos germans, e los dits rey e princep de Portugal e los jnfants sos fills, mellor se pora tractar e practicar per via del dit senyor e dels djts sos germans, los quals treballaran e faran axi per la honor, profit e auantatge dels djts rey e princep e lur casa e regne como de lurs propis. E, jnformada la dita jnfanta de la jntencio e bon proposit del dit senyor, a

dir aquele país, depois de rejeitarem a paz e amizade perpétuas que em Valhadolide lhes havia proposto o rei castelhano (Cfr. ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, t. 2, liv. 13, cap. 50, fl. 184 v. e a *Crónica de Don Juan II*, año 23.º, 1429, caps. 1, 2 e 4. Sobre o assunto pode ver-se também BALLESTEROS Y BERETTA, *Historia de España*, vol. 3, 2.ª ed., pp. 427 e ss.). A grande finalidade do presente documento e da embaixada em causa parece haver sido principalmente a de obter, num â-prensa, a aliança ou ao menos a neutralidade de Portugal no caso, em beneficio de Aragão e Navarra, três anos antes de celebrado o tratado de paz e amizade entre aquelas duas monarchias e o nosso país. Em Agosto seguinte, o rei de Navarra começa a diligenciar obter a desejada aliança com Portugal (Cfr. o nosso DOC. 144). E o mesmo vieram a fazer o rei de Aragão em 17 de Abril de 1431 (Cfr. o nosso DOC. 167) e os infantes aragoneses a 2 de Maio de 1432 (ANTT., *Gaveta 18*, maço 4, n.º 19).

consell e ordjnacio de aquella, presentara als djts rey, princep e jnfant don Pedro les letres de creença que sen porta, scrites de ma del djt senyor, explicant aaquells, ab les pus bones paraules que pora, la dita jntencio e voluntat del dit senyor, pregant los que no donen orelllo o permissio a tais tractes en manera alguna, sino per la via del dit senyor e dels dits rey de Nauarra e jnfant don Enrich, los quals tots tres son prests es offiren treballar hj segons es djt e ho poran ben fer ab tot auantatge, honor e profit dels djts rey, princepe jnfant de Portugal e de lur casa e regne. E, si sera cas que la dita jnfanta trobara los dits partits no esser moguts segons es djt, lo dit Pedro la pregara, de part del dit senyor, quen sia auisada per auant e que aço tringa sectar. E si res ne pora sentir, ne auist secretament lo dit senyor, per tal quey puxa prouehjr e mostrar la gran affeccio e valor que ha a la honor e benauenjr del dit rey de Portugal, princep e jnfants sos fills e de lur casa e regne. Rex Alfonsus.

Dominus rex mandauit michj,
Francisco dArjnyo.

136

16 MARÇO 1429

Carta do arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, ao infante D. Henrique sobre a igreja de Azinhoso, disputada à Ordem de Cristo pelo referido prelado, que se propõe comutá-la com a Ordem por outros bens desta, nomeadamente com Pombal ou Soure, e ainda levar o pleito para Roma, para onde manda seguir o seu deão Rui Dias, que ali vai tratar também de outros assuntos.

ANTT., Convento de Cristo de Tomar, maço 55, n.º 2, original, em papel.

Senhor.

O arçebispo de Bragaa, uosso ssobrinho e de uontade serujdor, enujo beyjar uossas mãaos e me encomendo em uossa merçee (1). Aa quall

(1) D. Fernando da Guerra era filho de D. Pedro da Guerra, bastardo do infante D. João, ou seja bisneto, pelo pai, de el-rei D. Pedro e de D. Inês de Castro, e neto, pela mãe, D. Teresa, do conde de Ourém João Fernandes Andeiro. Chanceler de D. João I, foi

praza saber que hũu uosso escudeiro, chamado Uaasco Ferrnandez do Ualle, chegou aqui em busca de Ruy Dijaz, dayam de Bragaa, meu criado, dizendo que lhe trazia uossa carta de creença. E, porque o dicto dayam aqui nom era e logo esperaua por elle, acordou de o esperar aquj. E o dia doje ueco o dicto dayam; e, des que lhe fallou o dicto escudeiro e deu uossa carta, ueerom presente mjm fallar ssobre a creença. A quall, segundo meu entender, he que a uos praz, porquanto entendees teer dereito na egreja do Azinhoso, per bem da hordem de Christus auer a dicta agreia, mais por escusar despesas e demandas; e desy, por nom desfazerdes e danardes o dicto Ruj Diaz, que lhe querees dar beneficio que outro tanto ualha ou rrendas a elle sseguras doutra tanta uallia e que uos leixe a dicta egreja. E o dicto Ruj Dijaz lhe rrespondeu que escpreueria aa uossa merçee sua tençom. E, ssobretudo, porque a mjm toca este factio principalmente, lhe nom pode rresponder ho certo nem screpuer aa uossa merçee. Desy, porquanto eu ho enujo a corte de Roma depressa, aallm do que em esto a mjm perteece, leixoume o carregio do que a ell toca.

Ora, ssenhor, antes que mais scpreua, eu ssom marauilhado em este factio dalgũas cousas. Primeiramente, a mjm nenbra que uos me fallastes algũa cousa em este factio. E eu uos disse que esta egreja do Azinhoso he mjnha. E foy de longo tempo senpre possujda per meus antegessores. E honde eu esperaua de uos mujta merçee e honrra, fazerdesme demanda em meus dias do que os outros posuirom, que a uoontade sse me agrauaua com rrazom; ca, honde ha demandas nom pode auer amor nem caridade. Porem, quando uos de todo quisessees mouer tall demanda, que a mjm conuijnha de a defender, por bem do carregio que tijnha da egreja. E pareçoeme que apacificastes a uoontade em tall factio. E nom penssey que ssobrello fezessees outra ennouaçom.

Jtem, me maraujlhey porque a uossa merçee sabia que este factio era asy meu e Ruj Diaz nom tem esta egreja ssenom de mjnha mãao, quererdes com elle trautar cousa ssem meu consentimento e nom me scpreuerdes sobrello cousa, demais sscendo elle meu criado e feitura, que nom deue fazer cousa ssem meu mandado e consselho. Desy, deujees de cujdar que, fallando conmjgo, algũa afeição que teusseses açerqua dalgũa cousa eu

nomeado bispo de Silves em 2 de Julho de 1409, transferido para o Porto em 18 de Junho de 1414 e arcebispo de Braga de 15 de Dezembro de 1417 até à morte, ocorrida a 26 de Setembro de 1467 (Cfr.: EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, vol. 1, pp. 452, 407 e 144, e vol. 2, p. 110, respectivamente; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, sobretudo a pp. 540-542 e a bibliografia ali aduzida; Mons. J. AUGUSTO FERREIRA, *Fastos Episcopales da Igreja Primacial de Braga*, t. 2, pp. 249 a 296; e BRAAMCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 2, pp. 150-151). Sobre D. Pedro da Guerra pode ver-se também FERNAO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, cap. 129.

me trabalharia de conprir todo uosso mandado, ssegundo eu mjlor podesse.

Ora, senhor, sse demanda conmjgo queeres, a mjm pesa mujto, ca uos ssooes hũu dos principaaes ssenhores do mundo que mais amo e desejo serujr. E teeuoshia em grande merçee que me mandassees serujr e nom fazerdes cousa contra mjm, per que estranheza sse mostrasse. Pero, quando doutra guisa uos prouguer de sseer chãamente, eu ssoom contente enujar todos meus direitos que tenho desta egreia em corte de Roma. E uos enujaae os da hordem. E desy ssumariamente sse podera uer quem tem direito. E creoo que a hordem nom pode em ella teer direito, por mujtas rrazões que mostrarey perante ho juiz.

E consijraae, ssenhor, que todallas egreias e hermjdas ssom dos prellados, sse outrem nom mostrar em espeçiall como lhe perteeçem. E consijraae que, de todollas egreias que naquella comarca ha, eu hey çerta parte das rrendas. E com moor rrazom poderia eu demandar ao comendador do Mogadoiro que me mostrasse o direito que tijnha nas mjnhas egreias pera leuar dellas ho que leua, o que nom pode auer ssem anexaçom do papa ou do prellado.

Jtem, ssenhor, consijraae sse he tam priujlligiada a egreia como a hordem e sse pode hũa egreia contra outra perscreuer. Desto nom ha duujda. Assy, ssenhor, que auerdes demanda conmjgo ssobre tall cousa he assaz duujdosa e eu ficarej agrauado.

Jtem, ssenhor, sse uos teendes algũa hordenança pera que mujto desejees auer a dicta egreia, a mjm praz escaynbar com a hordem por outra cousa conujnhauel. E ajnda me praz escaynbar as rrendas de Lixboa e rrefazer mjll obras de rrenda com ellas e com esta egreia. E uos me daae alguũ lugar que rrenda outro tanto, asy como Poonball ou Soyre, descontando por a jurdiçom o que mereçer, segundo for a rrenda e a jurdiçom grande e de mujtos homeens ou poucos. Ou, sse por esta ssoo egreia me derdes outra cousa que a ualha, eu serey contente. E eu contentarej Ruj Diaz em outra cousa. E assy poderees auer a dicta egreia liuremente e ssem encarrego de conçiencia e com moor segurança pera senpre e ssem meu escandallo e agrauo.

E porquanto, ssenhor, este negoçio he todo meu e hey de sseer auctor a esta cousa e por meus factos enujo o dicto dayam em corte de Roma, mandeylhe que sperasse alla pera procurar esta demanda sse uossa merçee fosse de a conmjgo auer ou sse nos acordassemos no scaynbo, pera o enujarmos alla e auer reformaçom do papa, pera segurança perpetua das partes e o dicto dayam auer seu contentamento sseguro, que lhe assy fosse dado.

E de como, ssenhor, uossa merçee for em este negoçio obrar, assy mo scpreuee, ca eu prestes ssoom de fazer toda cousa que uos mandardes em esto e em todo ho all que em meu poder for. O todo poderoso Deus aja uosso estado em sua guarda.

Scrita em SantEsteuam da ueyga da par de Chaues, xbj dias de março em 429.

(as.) Vester Fernandus archiepiscopus.

No verso: Ao jfante dom Enrique meu ssenhor.

137

20 MARÇO 1429

Carta de el-rei D. João I, de confirmação do contrato de casamento do infante D. Pedro, celebrado a 13 de Setembro de 1428, e de declaração da maneira por que há de ser segura a restituição do dote e arras à infanta D. Isabel, sua mulher, em caso de dissolução ou de separação do dito matrimónio.

ANNT., *Místicos*, liv. 3, fl. 260 v., inserta na carta de ratificação de el-rei D. Afonso V de 10 de Março de 1448.

Publicada por SOUSA, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 1, liv. 3, n.º 14. Sumariada no *Quadro elementar*, t. 1, pp. 304-05.

Dom Joham pella graça de Deus etc., emsembra com ho iffamte dom Duarte, meu filho primogenito e herdeyro em os ditos regnos e senhorio.

A quantos esta carta virem fazemos saber que amtre o iffamte dom Pedro, meu filho segundo genito, e a egregia dona Isabell, esposa do dito iffamte, he feito hũu contrauto, em o quall se contem hũu capitullo amtre os outros que, avijmdo tempo de matrimonio amtre os sobreditos seer dessoluto per algũua maneira, que o dote prometido ao dito iffamte dom Pedro e arras ajam de seer tornadas aa iffamte dona Isabell, sua esposa; que lhe obriga a villa e castello de Montemoor e a villa de Temtugall, segundo no trauto he confirmado amtre a dita iffamte dona Isabell e os procuradores do dito iffamte dom Pedro a esto deputados, a saber Ayres Gomez da Sillua, caualleyro da casa do dito iffamte dom Pedro, e o doutor Esteuam Affomssso, ambos do conselho do dito iffamte, mais compridamente he contheudo.

E, porque em outro capitullo dos ditos trautos se contem que nos e o iffamte dom Duarte meu filho aprouemos os ditos capitullos e trauto do

dito casamento; nos, veemdo e consisjramdo como a nos praz mujto do dito casamento, pore[m] aprouamos e rratificamos, comfirmamos os ditos capitullos e trautos per a guisa que per os ditos procuradores e embaixadores do iffante dom Pedro som firmados e jurados, com a declaraçam que sse seguc: que o dito castello de Montemoor o Velho e a villa de Temtugall com suas jurdições, rremdas e trabutos e senhorio seiam geerallmente e espicialmente e expressamente obrigadas aa dita iffante dona Isabell, pera restituïçom do dito dote e arras, em tall guisa que, quando caso acomteger de sse averem de rrestituir e pagar, a saber per desscluçom ou separaçom do dito matrimonio, o que a Deus nom prazera, o dito castello, villas e lugares lhe seiam rrealmente obrigados e jpotecados aa dita restituïçom do dote e arras.

Pero, em duramdo o dito matrimonio, ella iffante aja e possa aver a posse actual, per rrespeito do direito que em ellas avera por lhes assy seerem obrigadas, ipotecadas pera rrestituïçom do dito dote e pagamento de arras, e que corporall e rreal e assy ciuill como natural possissom, per rrespeito da propiedade e senhorio e totall direito prinçippal, o quall agora de presente he e sera ao diante açerqua do dito iffante dom Pedro meu filho, ste e fique sempre continuamente açerqua do dito iffante, em tall guisa que elle aja sempre o senhorio comprido e propiedade com toda posse, assy ciuill como natural, com todas as rremdas e proueitos, fruytos e nouos e jurdições emquanto o dito matrimonio durar, assy e tam compridamente como agora ha.

E, avimdo caso de rrestituïçom do dote e pagamento darras, como dito he, que logo per esse meesmo feito, sem seemdo pera ello mais neçessaria outra nehüa prouisom nem aprchemssom, [tome] corporall posse logo emteyramente e seia trespasada toda a dita posse em a dita iffante dona Isabell, rrestante do dito matrimonio, a quall aja compridamente per ssi e per quem lhe aprouguer, sem outro nehü empacho, assy e tam compridamente como ha agora o dito iffante dom Pedro. A quall em ssy e por ssy e per quem lhe aprouguer possa rreteer e com effecto rretenha ataa seer compridamente e emteyramente pagada do dito dote e arras, segumdo a forma dos ditos capitullos [que] per os ditos seus procuradores sobre o dito matrimonio som comcordados. E com este emtemdimento e declaraçam, jnterpretaçam, limitaçam, dada ao capitollo comtheudo no dito trauto do dito matrimonio, louuamos e [a]prouamos, afirmamos e rretificamos todos os ditos capitullos e cada hüu delles na dita comcordança comtheudos. E prometemos de os comprir e guardar bem e fiellmente e verdadeyramente pera sempre jamals, o que per os ditos procuradores do dito jffante dom Pedro foi feito e firmado, prouicado e jurado.

A quall aprouaçam, firmamento, comfirmaçom prometemos de comprir e guardar os ditos capitullos com a dita declaraçam e que nom vijnremos contra elles nem cada hüu delles em nehü tempo nem daremos aazo,

comselho nem fauor, per nos nem per outrem, em pruuico nem escomdido, dereitamente nem jmdyreitamente vijr comtra elles em nehũa guisa e maneyra, amte os avemos por bem firmados, louados e outorgados e aprouamos e afirmamos e outorgamos per a guisa e modo suso declarados.

E, em testemunho desto, lhe mandamos assy dar nossa carta, assignada per nos e per o dito iffante e asseellada do nosso seello do chumbo e do seello do dito iffante Duarte, em o nosso castello dAuis, xx dias de março. Fernam Vieyra a fez. Era do naçimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mill e iiij^o xxix annos.

138

1 ABRIL 1429

Texto da pública-forma do alvará dado pelo infante D. Duarte à cidade de Lisboa em 7 de Maio de 1428.

AHCML, *Místicos de Reis*, liv. 1, fl. 10, doc. 10, original em pergaminho, donde se reproduz.

Publicado pela CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA, *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Livro I de Místicos de Reis etc., Lisboa, 1947, p. 57.

Saibham quantos este pubrico estromento de trallado daluara do jffante virem que, na era do naçimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mjll e quatroçentos e ujnte e noue annos, primeiro dia de Abrjll, em a çidade de Lixboa, no paço do jfante, em a cassa da rrollaçom, perante PedrEanes Lobato, rregedor por elrrej da cassa do çiuill e crime, que ora em a dicta çidade esta, pareço Joham Deveessa, scudeiro e procurador que ora he da dicta çidade, e disse que per mandado do dicto rregedor ffora rrequerido, em a camara da dicta çidade, aos vereadores e procurador e homeens boons della, se tijnham elles algũa fiança ou actorjdade ou mandado do ssenhor rrej ou do jfante per que foy desenbargada hũa galleota darmada que dante a dicta çidade partira, da quall foram principaaes armadores Pallenço e Aluaro do Cadauall, que lha mostrassem pera fazer o que lhe per o ssenhor jfante he mandado. E que os dictos vereadores, a seu rrequerjmento e mandado, lhe mandauom mostrar hũa aluara o quall

pareça sseer assignado per o ssenhor jffante, scripto em purgamjnho per Joham Afomso, ssete djas de Mayo era do Senhor de mjll iiij° e vjnte e ojto annos, do qual ho teor tall he:

Segue-se a transcrição do alvará dado pelo infante D. Duarte à Câmara de Lisboa, em 7 de Maio de 1428, — o DOC. 98.

O quall aluara asy apresentado, o dicto rregedor dise que ell tijnha mandado do ssenhor jffante per que lho allo mandase pera ho veer e que lho querja allo mandar. E o procurador da dicta çidade disse, pois asy era que lhe auja denujar ho pubrico aluara e a çidade nom ficaua outro per que fosse fora da fiança da dicta galleota nem era rregistado, que pedia que lhe mandase dar ho trallado delle, em puurico estromento, pera rreguardo do direito da dicta çidade. E o dicto rregedor lhe mandou dar este stromento de trallado do dicto aluara pera a dicta çidade mostrarem como da dicta fiança foram quites. E o dicto procurador pedio este stromento.

Testemunhas: Gonçallo Gonçalluez Camello e Lopo Martijnz, do desembargo do dicto ssenhor, e RodrjguEanes de Valladares e RodriguEanes, oujdores do dicto ssenhor, e Joham do Porto, scripuam, e outros. E eu, Lujs Gonçalluez, vassallo do dicto ssenhor e seu tabaliam em a dicta çidade, que a esto com as dictas testemunhas presente fuj e, per actorjdade do dicto rregedor, este stromento screpuj, em o quall meu ssignall acustumado ffiz, que tall he.

(Sinal público)

Dez soldos.

139

14 ABRIL(?) 1429

Carta do rei de Aragão ao conde D. Pedro de Meneses, capitão da praça de Ceuta, a dizer-lhe que em breve deseja sair do reino e fazer certa viagem com gente de armas e deliberara servir-se dos seus súbditos e naturais mossem Franci des Valls e mossem João de Bozadores e de seus parentes e amigos; pelo que lhe roga tome conta da praça ou campo por ele outorgado ao primeiro para fazer certas armas ou batalha contra o segundo, não permita a luta entre os dois e lhos remeta para ele os utilizar em seu serviço e oiça sobre o assunto o portador, o cavaleiro António de So.

Conde. Recordanos, en stos dias cerca passados, por otras letras nuestras, hauervos rogado que, por quanto por algunos afferes que sguardan nuestro seruicio e honor, queriamos dentro breues dias salir de nuestros regnos e tierras e fazer cierto viatge con nuestra gent darmas e hauiamos deliberado de emprar e serujrnos de los amados nuestros mossen Franci dez Valls e mossen Johan de Boxado[r]s (1), nuestros subditos e naturales, e de sus parientes e amigos, quesiessedes emparar e tomar en vos la plaça o campo que por vos es stada atorgada al dito mossen Franci dez Valls, por fazer ciertas armas o batalla contra el dito mossen Johan de Boxadors, e no permitiessedes en ste caso fazerse entre aquellos las ditas armas o batalla, antes los remessiessedes de continent, por serujrnos en los ditos afferes.

E, considerando que, si las ditas armas o batalla venjan a conclusion, redundarja en deseruicio nuestro e danyo de los ditos afferes e no nos poriamos emprar e serujr de los ditos mossen Franci e mossen Johan ne de sus parientes e amigos, quj por su honra los haurian de acompanyar e segujr, por el caso de la dita batalla; por sto vos rogamos quanto mas affectuosament podemos que, por nuestra contemplacion querades emparar e tomar en vos las ditas armas o batalla, segunt por las ditas otras nuestras letras vos hauemos rogado e no permetade fazerse en ste caso las ditas armas, antes remetades de continent aquellos, por serujr a nos en los ditos afferes, huiendovos en aquesto con todas aquellas maneras e vias que conoscereys seer mas expedientes e necessarias para deduzir nuestras rogaria a proposito e deuido efecto, segunt de las ditas cosas vos jnformara mas largament de nuestra jntencion el amado nuestro mossen Anthonj de So, cauallero, exhibidor de la present, qui por aquesta razon embiamos aaquezas partes; al qual vos rogamos dedes fe e creença como a nuestra propria persona, certefficantesvos que, de aquesto, porque redunda en nuestro proprio jnteres, seruicio e honor, attendida la necessitat e el caso occorrientes, muyto nos complazeredes (2).

(1) Nos três documentos que publicamos relativos ao assunto aparecem as formas *Boxados*, sem qualquer indicação de letra ou letras omitidas, e menos vezes *Boxadores*. Optamos pela segunda, por condizer com a usada pelo coevo cronista português GOMES EANES DE ZURARA, como provamos em a nota seguinte.

(2) ZURARA, referindo-se aos acontecimentos do ano de 1429 em Marrocos, alude a estes textos e completa-os, com base naturalmente nos apontamentos do próprio D. Pedro de Meneses ou em relatos que precederam o seu: — «Em estes dias chegou a Cepta hũ caualeiro da casa delrey dAragão, que se chamaua mose Francees de Sualhe, morador em Barçallona, a rrequerer o comde que lhe teuese praça com outro caualeiro com que hera desafiado e o comde ho mandaua poer em Barbate; e, porque parece que lleyxara suas beestas em Taryfa, sayu ally.

«Mosse Francis de Sualhe tornou a sua rrequesta e veu o seu rrequestado, que se chamaua mose Joham de Boxadores; e, tendolhe o comde outorgada a praça, elrey

Dada en Barchinona, dius nuestro siello secreto, a xiiij dias de [abril] (3) del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor Dios mil cccc.xxviiiij. Rex Alfonsus.

Al egregio e caro cosino nuestro el conde de Villareyal, capitan e gouernador de la ciudat de Cepta.

Dominus rex mandauit michi Francisco dArinyo. Prouisa (4).

dAragão spreueo ao ymfante Duarte e a ymfante sua molher, que lhe rrogaua que apreuessem ao comde que não viese aquelle feito a derradeira fim, por serem fidalgos nobres e taes que por cada hū dellas rreçebia perda; e per semelhante spreueo ao comde, o qual per nenhūa guisa quis deixar de comprir sua promessa. E teue tall modo, que elle comprio o que deula e ellrrey dAragão foy satisfeito do que desejava.

E foy asy que o mose Françi foy primeiro em Cepta que o outro; porem seu contrario, aynda que fose detheudo per ellrrey dAragão, ouue lugar e chegou em hūa gallee a cidade de Cepta açaz bem corregido; e açertouse que o outro chegaua aaquella ora em hū bragantym, omde fora ver o castello de Metene e outras cousas, por seu desenfadamento. E breuemente o comde lhe fez muita homrra, agasalhamdoos primeiro muy bem, mandamdoos rrequerer por caualeiros e depois per frades onestos que leixassem aquella contemda, e esto por duas vezes.

E emfim, ouueram de vir a manter sua rrequesta, omde nom curamos despreuer seu corregimento, que hera açaz de boom, mas dizemos, por conclusam, que elles postos na praça e rremesandose hū a outro, o comde os mandou tyrar, aynda que elles cada hū per sy se queixaua açaz; porem, emfim, feseos amigos e os fez comer em hūa messa e lhe fez merçee como quem hera e os mandou pera sua terra açaz contentes, do que ellrrey dAragão foy muito ledo e o agradeçeeo muito ao comde e aynda casy todolos boons do rregno ouuerom daquelle feyto grande prazer; porque, aallem dos fidalgos serem muito aparentados, hera[m] avidos per boons» (*Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, livro 2, cap. 22, segundo o ms. B 99 da BGUC). Com este texto confere, nos topónimos e antropónimos, o do ms. B 99 da SGL.

(3) No ms. o mês está em branco. Mas, como as cartas dirigidas a el-rei D. João I, a seus dois filhos mais velhos e à infanta D. Leonor são de 30 de Abril, supomos datada a presente do referido mês.

(4) Os reis de Aragão e de Navarra entraram em Castela em armas por Ariza em 23 de Junho seguinte. Dall proseguiram pelo condado de Medinaceli e acamparam em Jadraque, donde se transferiram para junto de Cogolludo. Ali se encontraram com as tropas castelhanas frente a frente; mas a oportuna intervenção do cardeal franciscano D. Pedro de Foix, irmão de João conde de Foix e legado pontificio a Espanha, e não menos a da rainha D. Maria de Castela, irmã dos monarcas de Aragão e de Navarra, conseguiu evitar o recontro (Cfr. ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, t. 2, liv. 13, cap. 53, fl. 186, e *Crónica de Don Juan II*, año 23.º, 1429, caps. 13 e 14).

140

30 ABRIL 1429

Carta do rei de Aragão a D. João I de Portugal, a dizer-lhe que em breve deseja sair do reino e fazer certa viagem com gente de armas, por negócios respeitantes a seu serviço e honra, e que deliberara servir-se de seus súbditos e naturais mossem Franci dez Valls e mossem João de Boxadores e dos parentes e amigos deles; pelo que lhe roga tome em si a praça ou campo que pelo conde de Vila Real, capitão e governador por ele da cidade de Ceuta, fora outorgada ao primeiro, para fazer certas armas ou batalha contra o segundo, não permita se batam e lhos envie para os utilizar em seu serviço, assim como seus parentes e amigos, para o que lhe manda micer Johan dez Coll, o portador, formado em Direito, e pede o oiça.

ACA., Cancillería Real, Registro 2579, fl. 77 v.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos el rey dAragon e de Sicilia vos enbiamos muyto a saludar, como aquell que muyto amamos e pora quien queriamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta vos mesmo deseades.

Rey muy caro e muy amado tio. Recuerdanos, en stos dias cerca pasados, por otras nuestras letras, hauervos affectuosament rogado que, por quanto por algunos afferes sgardantes nuestro serucio e honor, queriamos dentro breues dias sallir de nuestros regnos e tierras e fazer cierto viatge con nuestra gent darmas e hujamos deliberado de emprar e serujrnos de los amados nuestros mossen Franci dez Valls e mossen Johan de Boxado[r]s, nuestros subditos e naturales, e de sus parientes e amigos, quisiessedes emparar o tomar en vos la plaça o campo que por ell conde de Villareyal, capitan e gouernador por vos de la ciudat de Cepta es stada atorgada al dito mossen Franci dez Valls, por fazer ciertas armas o batalla contra el dito mossen Johan de Boxadors e no permjtiessedes en este caso fazerse entre aqueles ditos armas o batalla, antes los remetiessedes de continet por seruirnos en los ditos afferes, considerando que, si las ditas armas o batalla venian a conclusion, redundaria en deserucio nuestro e danyo de los ditos afferes, car no nos poriamos emprar e serujr de los ditos mossen Franci e mossen Johan nj de sus parientes e amigos, quj

por su honra los haurian de acompanyar e segujr, por ell caso de la dita batalla.

Porque otra vez vos rogamos, quanto mas affectuosament e de coraçon podemos, que, por nuestra contemplacion, querades emparar e tomar en vos o fazer tomar e enparar por el dito conde en si las ditas armas o batalla, segunt por las ditas otras nuestras letras vos auemos rogado, ne pormetades o pormeta fazerse en ste caso, antes remetades de continent aquellos por serujr a nos en los ditos afferes, haujendovos en aquesto en todas aquellas manera e vias que conosciereys seer mas expedientes e necessarias para deduzir nuestras rogarias e proposito a deuido effecto e segunt nos fariamos por vos o cosas vuestras proprias.

Sobre las ditas cosas vos embiamos el fiel nuestro micer Johan dez Coll, doctor en decretos, exhibidor de la present, jnformado mas largament de nuestra jntencion, al qual vos rogamos dedes fe e creyença como a nuestra propia persona, certefficantesvos que de aquesto, porque redunda en nuestro proprio jnteres, seruicio e honor, attendida la necessidad e caso ocoerientes, muyto nos complazeredes.

Et, si uosas algunas, rey muy caro e muy amado tio, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, enbiatlas nos a dezir, car nos las conpljremos de muy bona voluntad. E sea vuestra guarda la Santa Trinidad.

Dada en Barchinona, dius nuestro siello secreto, a xxx dias dabrill del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc.xxviii. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan,
por la gracia de Dios rey de Portu-
gal e del Algarue, nuestro muy
caro e muy amado tio.

Dominus rex mandauit michi
Francisco dArinyo.
Prouisa.

Predicta littera fuit duplicata, absque tamen credencia dicti Johannis dez Coll.

Jtem fuit expedita, mutatis mutandis, alia consimilis directa al egregio e caro cosino nuestro el conde de Villareyal, capitan e gouernador de la ciudat de Cepta.

141

30 ABRIL 1429

Carta do rei de Aragão aos infantes D. Duarte e D. Pedro e à infanta D. Leonor, para que insistam com D. João I de Portugal, seu pai, sobre o objectivo do documento anterior.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2579, fl. 78.

Muy jllustre princep, nuestro muy caro e muy amado ermano. Nos, el rey dAragon e de Sicilia, etc.

Muy illustre princep, nuestro muy caro e muy amado hermano. Recuerdanos, en stos dias cerca passados, por otras nuestras letras, hauer scripto, rogandovos que, por quanto por algunos afferes que sguardan nuestro seruicio e honor, queriamos dentro breues dias sallir de nuestros regnos e tierras e fazer cierto viatge con nuestra gent darmas, e haujamos deliberado demprar e serujrnos de los amados nuestros mossen Franci dez Valls e mossen Johan de Boxado[r]s, nuestros subditos e naturales, quj-siesedes fazer procurar e tener manera con el muy alto princep don Johan, rey de Portugall, padre vuestro, que emparasse e tuuesse en si la plaça o campo que por el conde de Villareyal, capitam e gouernador por el dito rey de la ciudat de Çepta, es stada atorgada al dito mossen Franci dez Valls, por fazer ciertas armas o batalla contrel dito mossen Johan de Boxado[r]s, ne permitiesse en sto caso fazerse entre aquellos las ditas armas o batalla, antes los remetiesse de continent por serujrnos en los ditos afferes, considerando que, si las ditas armas o batalla venjan a conclusion, redundarja en gran danyo e deserujcio nuestro e de los ditos afferes e no nos poriamos emprar e serujr de los ditos mossen Franci e mossen Johan ne de sus parientes e amigos, qui por su honra los haurian daconpanyar e segujr, por al caso de la dita batalla.

Por esto vos rogamos, quanto mas affectuosament podemos, que, por nuestra contemplacion, querades fazer procurar e tener manera con el dito rey, vuestro padre, que enpare e tome en si o faga emparar e tomar por el dito conde las ditas armas o batalla, segunt por las ditas otras letras nuestras vos hauemos rogado ne permeta fazerse en sto caso, antes remeta de continent aquellos por serujr a nos en los ditos afferes, haujendovos en aquesto con todas aquellas maneras e vias que conoscereys seer mas expedientes e necessarjas para adeduzir nuestras rogarias e proposito a deujdo effecto e segunt nos farjamos por vos o cosas vuestras proprias, segunt de las ditas cosas vos jnformara mas largament de nuestra jntencion el

fiel nuestro micer Johan dez Coll, doctor en decretos, exhibidor de la present, quj por aquesta razon embiamos aaqueixas partes; al qual vos rogamos dedes fe e creyença como a nuestra propria persona, certefficantesvos que, de aquesto, porque redunde en nuestro proprio jnteres, serucio e honor, attendida la necessitat e caso occorrientes, muyto nos complazeredes.

E, si cosas algunas, muy illustre princep, nuestro muy caro e muy amado ermano, vos son prazientes de nuestros regnos e tierras, enbiatlas nos a dezjr, car nos las compliremos de muy buena volundat. E sea vuestra guarda la Santa Trinidad.

Dada en Barchinona, dius nuestro siello secreto, a xxx dias dabrill del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor Dios M.cccc.xxviii.j. Rex Alfonsus.

Al muy illustre, princep el jnfant don Odoard, primogenito de Portugal, nuestro muy caro e muy amado ermano.

Dominus rex mandauit michi Francisco dArinyo. Prouisa.

Fuit duplicata predicta littera sine tamen credencia dicti Johannis dez Coll.

Jdem, mutatis mutandis, sub forma predicta, fuit scriptum jnfrascriptis.

A la jnclita e magnifica dona Elionor, nuestra muy cara e muy amada ermana.

Al jnclito e magnifico linfant don Pedro de Portugal, nuestro muy caro e muy amado cosino.

142

1 MAIO 1429

Memorando do infante D. Duarte a seu irmão D. Fernando, para tratar e aconselhar o infante D. Pedro acerca dos assuntos dele constantes, o qual parece se achava agastado com o pai, e a enviar também ao D. Pedro carta de el-rei, cujo texto se desconhece.

ANTT., *Livraria*, cód. 1928, fl. 52 v., — texto que se reproduz, por ser o mais antigo conhecido, conservado em Livro de apontamentos de el-rei D. Duarte, conhecido vulgarmente por Livro da Cartuxa de Evora, de onde veio para o arquivo em que se encontra, e é apógrafo do séc. XVI; BNL., *Colecção Pombalina*, cód. 147, fl. 173, e *Fundo Geral*, códs. 3390, fl. 45, e 4446, fl. 12.

Crença delrey que per o jfante dom Fernando enujou a seu jrmão o jfante dom Pedro (1).

A meu jrmão direys que eu vy sua carta, per que me declarou quanto pouco contente era do que elrey, meu senhor, ordenara em feyto da vynda de sua esposa e que, de ser ysto asy, a mym despraz muyto. E, porende, falando elrey, meu senhor, agora comiguo sobrelo, detreminou, presente nos, o que per estoutra crença sua el bem podera uer.

E eu o faço muyto çerto que ele he muyto errado se el pensa que elrey, meu senhor, algũa cousa faz contra ele por myngoa de boa uontade e, com razom, deue ele ser ja tam çerto e tam seguro como o sempre foy da mjnha, em que lhe nunca vy por duujda nem Deus queira que a em algum tempo ponha.

E, porende, que ele pense esto serem tentações do jmiguo; porque o vyo, por a graça de Deus, comprido de tantas uirtudes, o tenta desta tristeza e lhe faz sentyr e tomar estas cousas pelo contrayro do que deue. Qa, se el tomara conselho de Noso Senhor onde diz: aprende de mym que manso som e humildoso de coração e achares folgança pera uosas almas, nunca sentyra estas cousas tam destemperadamente, antes seria sempre contente de todo quanto ele rey, meu senhor, em seus feitos quisesse ordenar, posto que seja contra seu prazer e contra seu juizo, consyrrando que he seu senhor e padre e a que, por outras razões, alem destas, que el bem pode consyrrar, he tanto obrigado.

Ca, se o fizese e ordenase todas as cousas muyto a seu prazer, que grado averia de as sofrer e receber ledamente em sua uontade, porque os mais estranhos faram outro tanto; mas em esto se enxergam os leaes e verdadeyros e obedientes serujdores onde as cousas feytas por seu[s] senhores contra seu prazer e seu juizo eles as recebem asy bem e temperadamente em seus corações, que nom solamente lhe obedecem e non contradizem parçeyramente, mes, nem per escrito nem per palaura nem per

(1) Este titulo, não original, é devido certamente a copista posterior, que não reparou bem no texto do documento; pois se acha em contradição com ele. No indice do manuscrito que seguimos lê-se estoutro, também ainda não exacto: «Crença que elrey mandou per o jfante Dom Fernando ao jfante Dom Pedro seu jrmão dalgũas cousas de que estaua descontente. He muyto boa cousa».

Refere-se esta carta eduardina a factos que não conseguimos objectivar através da documentação conhecida, quais são os motivos da queixa que havia o infante D. Pedro de seu pai e bem assim os que refere o primogénito também poder alegar. Dela se deduz, contudo, que, após três anos de ausência no estrangeiro, continuava o futuro Regente amuado com o pai. Tão-pouco se conhece a carta que este lhe mandou pelo infante D. Fernando e a que se alude na presente. Sobre o particular tenham-se em vista a nota 5 ao documento 139 do nosso vol. 2 bem como o DOC. 57 deste volume e as anotações que lhe fizemos.

continença arrufada nem triste nem per obra contrafeyta, dão a entender a el nem a outros seu sentymento. Mas, lypamente, dizem a seu senhor a razom chammente, o que lhes parece, offeregendose pymeiro a Deus em regeber toda detrimjnção por boa, que em eles e em seus feitos quizer dar, sem consentyr que lhe fique contradicção no coração que lhe empeçimento possa trazer. Mas, onde começa creçer sobejo desejo ou desordenada folgança de propia avanta, jem donrra ou de proveito e esforço de presunçom de seu juizo, nunca consente bem agardar esta dita obediencia, salvo se he per a graça de Deus, com grande discriçom, que faça conhecer estes falymentos e gardarse deles, posto que os o coração muyto queyra e deseje enganosamente, nom descobryndo sua maldade aquel que taes sentydos em sy ha; mas deue de crer ao conselho bom que lhe for dado daqueles que, pola graça de Deus, de taes faleçimentos algũa parte são arredados e consyrrar os fruytos dos cuydados e penas que taes desejos trazem, e asy seguyrem antes conselho daqueles que he razom, que sua tençom nem desejo. E, fazendoo asy, posto que a pymeira senta algũa pena, como fazem no sentymento das mais virtudes, despois sem duujda sentytra mais festa e grande folgança.

E de mym lhe dizey que, per esperiençia senty esto que lhe escreveu asaz de vezes e achaua que, se coração toruadamente querja receber as cousas que contra mym erão feytas, as boas muytas vezes me parecião mas e as mas muyto peores; e, quando em elas me auya temperadamente, eu as jntrepretava todas aaquela melhor parte que se podiam jntrepretar. E, quando lhe eu per mym nom podia dar boa sayda, per fe sempre nas cousas delrey, meu senhor, e de uos, meus jrmãos, tomava e crya verdadeiramente que erão feytas com muyto boa e direita tençom, ajnda que per mym o entender nom podesse. E asy asesegava e contentava meu coração com esta boa crença, como se de feyto o soubese. E com tal tençom me parece que, antre nos todos, per a graça de Noso Senhor Deus, andamos muyto bem e diretamente ata o tempo dora. E asy lhe encomendae e rogae, da mjnha parte, quanto poderdes que el queyra sempre njsto continuar e nom consenta em sy outra tençom nem outra vontade auer por boa nem querer obrar dela; qa, se el em elrey meu senhor pôe duujda, como poderey de mym estar seguro que em a semelhante non filhe, que do seu comprymento de virtudes me synto tam alongado?

E, posto que outros exemplos lhe podesse dar, solamente regarde o feito da jfante minha molher, que ao menos era detremjnado vir com elrey de Nauarra ou com o jfante dom Anrique e veo da gujsa que el sabe. E esperava que ela me vise em tal estado como era razom e, per conselho delrey, meu senhor, e uos meus jrmãos, e daçertamento que se seguy, ela me vio tanto tempo asy desconçertadamente como per el foy bem visto. E fiz sobre elo grande despesa per muitas partes sem nhũ recobrimento. E, emfym, a festa que se ouuera de fazer em Euora, posto que eu disese

muytas uezes que, por a mjnha parte, bem me auenturarya a tam fraca pestenenga como então era, por çinquo ou seis dias, em que se podera grande parte delo compryr, por comprazer a molher principalmente e nom ser tornado em nada o per que se tanto trabalhara e despendera, foy detremjnado per elrey, meu senhor, e per uos todos, que se nom fizese. E, por eu ter sempre a tençom suso escrita, asy filhey sua detremjnação como se per Deus fosse dada. E ajnda el asy mo aconselhou algũas uezes, dandome a entender que Deus o fazia por melhor. E tal conselho qual me ele a mym daua, que eu filhey e achey por muito bom, deue filhar pera sy, e tal entendendo que o sempre achara.

Do que toca da crença da astrologia e que, por eso mesmo, me estorou que nom fosse a ele, a esto lhe respondo que esto foy tardada do moço e a peste que andaua no estremo, como el bem sabe, per que a ele me nom pude mais chegar e despois polas cartas que me el emujou, que vinha pera Tras os Montes, ao tempo que eu auja de ser em Coimbra, polo recado que viera de Castela sobre meu casamento e asy o que eu nelo fyz e, per palaura e per escrito, mostrey a todolos principaes, foy tanto como se de feito cumprira tudo per obra. Em aquesto conheço que algum pedaço vem estas cousas daigum desordenado sentymto de seu coraçom, quando de tal cousa ser mais asy que asy filha sentymto, vendo ele o que eu nelo fiz e conheçendo de mym como sempre obrey sem contrafeita. E, porende, lembresse que o homem sabedor se asenhorea das estrelas e elas nom podem mais fazer que darnos tentaçom ou algũas reclinacões de desejos. Mais escrito he que Noso Senhor nom consentyra seremos tentados mais do que sabe que, por boa vontade, se qujsermos, poderemos resystir; e porende, o poder todo de nosas obras a Deus somente deue ser dado e a nos, per aquela parte do liure aluidrio que nos outorgou, e das estrelas nem estrolomja nhum bom homem deve curar, saluo naqueles casos que o a geral vsança da terra costumam e dele bem çerto som que o asy fara. E, alem ou menos destas rrazões, uos lhe dizey, da mjnha parte, o que uos bem parecer.

Na parte dos procuradores que me requereo que ele podesse dar, elrey, meu senhor, diz que a ele e a mym pertence dispensar com suas leys. E porende, a quemquer que lhe prouuer que em espeçial lhe seja dado, mandeme requerer e serlheha dado; e quando, prazendo a Deus, o uyr, lhe fa[la]rey em este caso mais largamente. As cartas que sobre ysto el enujou e a que lhe respondy e a que me o jfante enujou uos emujo pera lhas amostrardes, se virdes que compre.

Jtem, mais podeis dizer que, pera el uer como elrey meu senhor faz ysto per grande neçesidade e espeçial uontade do casamento da jfante mjnha jrmã, que regarde ao filhamto das mercadorias, o qual, alem da geral perda, a mym a trouxe ja e traz tam grande, que he muito. E solamente nos caymbos sos, de que nom hão de trazer rctorno, pera eu nom o

poder auer direito nalfandega nem sysa dos panos, e nas outras que a mym pertencem, eu recebo perda per o orçamento aqerca de dez mil dobras. E, posto que per uexes lhe requerese que buscasse outro caminho algum, como vos bem sabeis, nunqua quys; e, vendo eu tal sua vontade, outorguey e consenty em elo, como uos vistes.

Jtem, por a jfante minha molher ter esperança que el lhe fizesse algũa merçe, ao tempo de sua chegada, e uer que lha nom fazia, me mostrou asaz de sentymento; e porende, faleylhe duas ou tres uexes e o jfante dom Anrique meu jrmão e Pero Gonçalvez eso medes e ja dyso nunqua mais quis curar. E, posto que eu conheçese nom lhe ser a elo feito o que era razom, sempre per todas estas cousas tyue aquela maneira que em çima escreuo que o bom servidor deue ter com seu senhor. E estes exemplos de mym lhe escreuo, pera conheçer ele que, quando contra mym as fez, asy as pode fazer a el. E nom he, porem, por myngoa de boa uontade; porque em outras cousas a torna a mostrar de tal guysa, que se pode bem conheçer que mais he por seguыр seu parecer aqerca destas cousas, que por mingoa de bom desejo que pera nosoutros aja. E quem no, per algũas causas espeçiaes, quiser julgar, sempre o erradamente julgara; mas quem, sem afeiçom e com boa uontade, regardar todalas cousas que el fizer, bem vera como a mayor parte delas são obradas tam bem e tam largamente, que as outras que o asy não são deuem muyto ligeiramente ser soportadas.

Destas crenças a mym non ficão trellados, porque me nom uagou tempo; porem uos encomendo que mas façais guardar. E se, desta minha, algũa parte qujserdes dar a meu jrmão, pareçeme que he bem que a façais treladar em lympe e aquela lhe dardes, e seja treladada per tal pessoa como vyrdes que compre. A crença delrey, meu senhor, lhe podeys mostrar como vay. As cartas de crença, sua e minha, per uos som escusadas.

Escrita em Saluattera, ao jº de Mayo de 1429.

143

7 JUNHO 1429

Mandado de el-rei D. João II de Castela, a ordenar a todos os fidalgos de seus reinos e senhorios acudam à guerra contra os reis de Aragão e de Navarra, vindo para junto de seu monarca devidamente preparados, no fim do mês.

BURGOS, *Actas del Ayuntamiento*, año 1429, fl. 42. Publicado por LUCIANO SERRANO, O. S. B., *Los conversos D. Pablo de Santa María y D. Alfonso de Cartagena*, p. 272, donde o reproduzimos.

Don Juan etc. A todos los hijos dalgo de mis regnos e señorios, salud e gracia.

Sepades que yo so informado que los Reys de Aragon e de Navarra, contra Dios e contra toda justicia e contra mi voluntad, quieren fazer entrada en mis regnos con gentes de armas, lo qual, con el ayuda de Dios, yo poderosamente les entiendo resistir, commo cumple a servicio de Dios e mio e provecho e bien e defension de mis regnos e señorios, e les dar batalla. Para lo qual es mi merced que todos los fijos dalgo de mis regnos vengades a me servir por vuestros cuerpos, aderezados lo mejor que podieres, segund que sodes tenudos por la lealtad que me deveades.

Porque vos mando a todos e a cada uno de vos que luego partades e vos vengades para mi e continuades vuestro camino, por tal manera que seades conmigo do quier que yo sea en fin deste mes de junio de la data desta mi carta para lo suso dicho, e vos presentedes ante mi, e venidos yo vos mandaré pagar vuestro sueldo. E non fagades ende al por alguna manera, so pena de la mi merced e de caer por ello en mal caso e perder los cuerpos e quanto avedes, certeficandovos que los que asi non fizieredes que, dende en adelante, vuestro linaje seran avidos por pecheros para siempre; lo qual mando a las justicias de todas las cibdades e villas e lugares de los mis regnos e señorios que lo fagan asi pregonar por las plazas e mercados e otros lugares acostunbrados de cada una destas cibdades e villas e lugares, porque venga a noticia de todos e dello non podades pretender ynorancia. E mando, so pena de la mi merced e de privacion del oficio, a qualquier escribano publico que para esto fuere llamado que dé ende al que esta mi carta mostrare testimonio signado con su signo, sin dineros, porque yo sepa en commo se cumple mi mandado.

Dada en la cibdad de Palencia, siete dias de Junio, año del nascimiento de nuestro señor Jhesu Christo de mill e quatrocientos e veinte e nueve años. Yo el Rey. Yo García Lopes de Leon la fiz escribir por mandado de nuestro señor el Rey. Registrada (1).

(1) Em 25 do mesmo mês, em circular endereçada ás autoridades da cidade de Burgos, o monarca expôs-lhes o procedimento e desleal conduta dos reis de Aragão e de Navarra para com Castela (*Arg. cit.*, año 1429, fl. 53. — também publicada por SER-RANO, *Obra cit.*, p. 274). A *Crónica de Don Juan II* refere-se a esta convocatória no ano 23.º, cap. 8, p. 454.

19 AGOSTO 1429

Procuração de D. João I, rei de Navarra, passada a mossem Garcia Aznares, deão de Tarragona, para tratar com el-rei D. João I de Portugal e com os infantes seus filhos quaisquer ligas, alianças, etc., em nome do referido monarca.

ANTT., *Gaveta* 18, maço 4, n.º 19, transcrita no Tratado de Paz e Amizade, celebrado em Torres Novas em 11 de Agosto de 1432, entre o infante D. Duarte e seus irmãos, de uma parte, e os reis de Navarra e de Aragão e os infantes irmãos deste, D. Henrique e D. Pedro, da outra, — texto que se reproduz; e *Místicos*, liv. 3, fl. 260, inserta na ratificação de 10 de Março de 1448.

Resumida no *Quadro elementar*, t. 1, p. 305.

Notum sit cunctis presentis publici instrumenti seriem inspecturis quod nos, Johannes, Dei gratia rex Nauarre, infans Aragonum et Sicilie, dux Nemorensis, Gandie, Montisalbi et Petrefidelis, comes Ripacurcie et Denie ac domjnus ciuitatis Balagarij, de fide, suficiencia, legalitate et animj probitate, jam aliter expertis, viri dilecti nostri Garsie Aznarez, decanj Tiraconensis (1), quam plurimum confidentes gratis et, ex nostra certa scientia, tenore presentis carte nostre, vos eundem Garsiam Aznarez presentem facimus et constituimus, creamus et ordinamus nuncium et procuratorem nostrum certum et specialem ac in subscriptis generalem, videlicet ad accedendum et conferendum vos ad regnum Portugalie (2), ad presentiam illustrissimj regis Portugalie, auunculj nostri, procuratorij.

Et, cum dicto rege inclitibusque infantibus, eius filijs, ceterisque ducibus, baronjbus, militibus et magnatibus et alijs quibuscunq; personis, tam ecclesiasticis quam secularibus, et tractandum, comunjandum, faciendum, jnhendum et firmandum quasuis confederationes, ligas et amicitias et jn pro ac super eisdem confederationibus, ligis et amicitijs, capitula quecunq; cum eisdem et eorum quolibet, conjunctim vel diuisim, concordandum; et proinde instrumenta quelibet faciendum et firmandum cum omnibus clausulis, cautelis, penis, pactis, conuentionibus, stipulacionibus, obligacionibus, renunciacionibus necessarijs et opportunjs ac vobis etiam visis et pro illorum tuicione et securitate personam et bona nostra

(1) No ms. *Tirasonensis*.

(2) No ms. *Portugalie*.

quecunque obligandum et juramenta queuis et quantumcunque solennia, quod tenebimus, seruabimus et complebimus omnia per vos, nostro nomine, facienda et firmanda in animam nostram, prestandum et generaliter omnia alia et singula faciendum et libere exercendum, que in predictis et eorum quelibet vtilia fuerint et necessaria ac etiam opportuna et vobis, dicto procuratorj nostro, beneuisa et sine quibus predicta comode adimpleri nequirent, et que nos facere possemus, personaliter constituti, dantes et concedentes vobis, eidem procuratori nostro, in et super predictis et circa ea incidentibus, dependentibus ex eisdem et eis annexis quoquomodo totum locum nostrum vicesque et voces nostras plenarie cum presenti atque liberam et generalem administrationem, cum plenissima facultate, promittentes et conuenientes in nostra bona fide regia ac iurantes ad Dominum Deum eiusque sancta euangelia, nostra manu dextera corporaliter tacta, quod quicquid per vos, dictum procuratorem nostrum, in predictis et circa ea procuratum, tractatum, firmatum, juratum et actum fuerit siue gestum, ratum, gratum, validum atque firmum semper habebimus et nullo vnquam tempore reuocabimus, sub bonorum nostrorum omnium obligatione.

Quod est datum et actum in ciuitate Calatambij, decima nona die augusti, anno a natiuitate Domini millesimo cccc.xxviiiij, regni que nostri iiiiij^o.

Nom seja dhuuida em na antrelinha que he posta na oytava rrega desta procuracion, onde diz *militibus*, e respançado e emmendado em na xj^a regra, onde diz *confederationibus*, *ligis*, e na vinte e duas regras, respançado e emmendado, onde diz *iurantes ad Dominum Deum*; ca eu scrip-uam corregi e esso mesmo algũs outros vicios que aquj erom contheudos, por fazer verdade.

Johannes, Dei gratia regis Nauarre, infantis Aragonie et Sicilie, ducis Nemorensis, Gandie, Montisalbi et Petrefidelis, comjtis Ripacurcie et Denie ac dominj ciuitatis Balagarij, qui predicta laudamus, concedimus et firmamus dictumque facimus juramentum et huic publico instrumento sigillum nostrum maius apponi iussimus impendenti.

Testes sunt qui fuerunt ad predicta presentes: Rodericus Diaz de Mendoza, miles, custos maior; Rodericus Garcie de Vila[1]pando, legum doctor, consiliarij, Ferdinandus de Sandoval, maiordomus domini regis predicti. Sig + num mei, Bartholomei de Reus, dicti domini regis secretarij regiaeque auctoritate notarii publici per vniuersam ditionem et terram serenissimj regis Aragonum, quj predictis, una cum prenomjnatis testibus, interfui eaque scripsi et clausi loco et die [supra] (?). Dominus rex mandauit michi Bartholomeo de Reus, in cuius posse firmavit et iuravit.

145

6 OUTUBRO 1429

Recibo passado por João Vicente, capelão de el-rei e prior de Santiago de Óbidos, a Fr. Estêvão de Lima, prior do mosteiro de Alcobaga, de 36.000 reais brancos, de uma dízima de que é recebedor das duas dízimas e meia prometidas pelos prelados a el-rei por motivo do casamento de sua filha D. Isabel (1).

ANTT., *Colecção Especial*, parte 1, caixa 116, maço 1, n.º 15. Original em pergaminho.

Sabham quantos este stormento de conheçmento virem que eu, Joham Ujcente, capelam delreij e prior de Santjago dObjdos, conhesco e confeso que eu rregebj de frey Steuam de Ljma, prior e rregedor do moesteiro dAlcobaga e do conuento do dicto moesteiro, per frey Martjnho de Beia, monge e procurador do dicto moesteiro, trjnta e seis mjll rreaaes brancos dhũa dizema de que eu soo[m] rreçebedor das duas dizemas e mea que foram prometjdas per os prelados ao dicto ssenhor rrej e a sua filha dona Jsabel, em casamento. E, porque esto he uerdade, lhe mandey dar este stormento de conheçmento dos dictos trjnta e seis mjll rreaaes brancos.

Fecto no dicto, no paaço de estar, seis djas do mes dcutubro da era do naçjmento de Noso Senhor Jhesu Christo de mjll e iiijº vjnte e nove annos. Testemunhas: Joham Affonso, meirjnho do conto do dicto moesteiro, e Vaasco Lourenço, barueiro, e Joham Annes, fereiro, morador na cidade de Lixboa, e outros. E eu, Affonso Martijnz, tabeljom por o dicto ssenhor rrej em o dicto moesteiro, que a esto presente fuj e este stormento, per mandado e outorguamento do dicto Joham Ujcente, screpuej, em que fiz meu sjnal, que tal he (*Sinal do notário*).

(1) É a infanta D. Isabel, filha de el-rei D. João I, casada em 7 de Janeiro de 1430 com Filipe o Bom, duque de Borgonha, sobre a qual se pode ver a bibliografia aduzida em nossa pág. 34. Julgamos ser o presente recibo a única prova conhecida da dízima em causa.

146

DEZEMBRO (?) 1429

El-rei D. João I manda Álvaro Gonçalves de Ataíde e Nuno Martins da Silveira a Castela, a fim de diligenciarem harmonizar o rei D. João II com os soberanos de Aragão e de Navarra e com os infantes aragoneses (1).

Crónica de D. Juan II, año 23, 1429, caps. 44 e 45, p. 472.

De como el Rey de Portugal embió sus Embaxadores al Rey por tratar con él algunos medios para la concordia de entrél é los Reyes de Aragon é de Navarra é los Infantes sus hermanos.

En este tiempo vinieron al Rey embaxadores del Rey de Portugal, los quales eran un Caballero llamado Alvargonzalez de Atayde, de quien el Rey de Portugal mucho fiaba, é Nuño Martinez de la Silveyra; los quales dadas al Rey sus cartas de creencia, é las saludes acostumbradas del Rey de Portugal, é habida licencia del Rey para proponer su embaxada, le dixeron que el Rey de Portugal su señor, vista la guerra comenzada entrél é los Reyes de Aragon é Navarra, é los Infantes sus hermanos, le despla-

(1) Sobre o assunto vejám-se: DUARTE NUNES DE LEO, *Chronica dos Reis*, t. 3, cap. 101; SOARES DA SYLVA, *Memorias para a historia de Portugal*, t. 2, cap. 189; e *Quadro elementar*, t. 1, pp. 307 e 308. Com o mesmo objectivo foi enviado Nuno Martins da Silveira ao rei de Aragão pelo monarca português, como consta deste e dos documentos seguidamente lançados.

Evitado o recontro entre as tropas navarro-aragonesas e castelhanas em Junho de 1429 (Cfr. a nota 4 da nossa pág. 296), nem por isso cessou o desacordo politico entre os dois blocos contendores: de um lado, os reis de Aragão e de Navarra e os infantes aragoneses D. Pedro e D. Henrique; do outro, el-rei D. João II de Castela, onde preponderava o condestável D. Álvaro de Luna, inimigo daqueles. ZURITA, concretizando a desarmonia em causa, afirma que D. Afonso V de Aragão significara, em 1429, a D. Álvaro de Luna que, se desejava sossego e paz, lançasse da corte castelhana o Adiantado Pero Manrique, causador de cisão entre o rei de Navarra e o infante D. Henrique, por cujo motivo sobrevieram todas as demais perturbações em Castela. E o cronista sublinha: — «Esta era la queixa del Rey en lo publico contra el Adelantado Pero Manrique; pero bien se entendia que la cierta y verdadera era por auerse declarado que, por su medio y artificio, se procuró que boluesse el Condestable de Castilla a la corte y el Rey de Navarra y el Infante don Enrique se sacassen del consejo y mando que tenian en todo y se diese orden como el Rey de Navarra no boluesse a Castilla: que

cia mucho dello, é le parecia ser cosa razonable qué se interpusiese para hablar é buscar algunos medios por que la guerra cesase é las cosas viniesen en la forma que debia, segun los grandes debdos que entré é los Reyes de Aragon é Navarra é los Infantes sus hermanos habia.

Por ende que si á él placia, con buena voluntad tomaria cualquier trabajo que pudiese, y en quanto en él fuese ternia manera por que los debates entrellos hubiesen el buen fin que debia segun los debdos que entrellos era, é que le rogaba mucho le pluguiese no haberse con tanto rigor contra estos Reyes é Infantes con quanto se habia. Y esto mesmo le embiaron rogar é suplicar los Infantes Don Eduarte é Don Pedro, hijos del Rey de Portugal.

Como el Rey respondió á los embaxadores del Rey de Portugal.

A los quales el Rey respondió agradesciendo mucho al Rey de Portugal la buena intencion con que se movia á querer intervenir en estos hechos, é que le placiera qué supiese de fundamento todas las cosas como habian pasado, porqué dello bien informado, no habria por sin razon lo qué hasta aquí habia hecho. Por ende qué les mandaria hacer relacion largamente de todo lo pasado, porque lo embiasen hacer saber al Rey de Portugal, é á los Infantes sus hijos, por donde se conoceria lo quel Rey debiese hacer. E quando estos embaxadores del Rey de Portugal al Rey vinieron, ya el uno dellos habia ido hablar con los Reyes de Aragon é Navarra, al qual habian dicho que á ellos placiera de poner [los] hechos en mano del Rey de Portugal, al Rey de Castilla placiendo.

fue consejo del Condestable y del Adelantado Pero Manrique, y se conspiraron en esto con los Grandes de su opinion» (*Anales*, t. 2, liv. 13, cap. 50, fl. 185). Para melhor conhecimento dos precedentes, pode ver-se BALLESTEROS Y BERETTA, *História de España*, vol. 3, t. 3, parte 1, 2.ª ed., pp. 422 e ss.

Sintetizando os acontecimentos posteriores a Julho de 1429, o último autor citado refere: — «El infante Don Henrique se rebelaba en Extremadura apoyado por su hermano el infante Don Pedro, mientras que el condestable, en vista del escaso fruto de las embajadas y negociaciones, penetraba en territorio aragonés con mil quinientos hombres de armas y caballería, talando las comarcas fronterizas, causando daños en la vega de Cetina y apoderándose del castillo de Monreal, y el rey de Castilla penetraba por Ariza con mil lanzas y dos mil jinetes, volviéndose luego a Medinaceli (agosto de 1429). Tomó entonces Juan II en Medina del Campo una medida extrema, y fué el confiscar todas las ciudades y bienes que el rey de Navarra y el infante Don Enrique tenían en Castilla, dando el maestrazgo de Santiago a Don Alvaro de Luna. Mandaba recluir en Santa Clara y apoderándose de Tordesillas a Doña Leonor, reina viuda de Aragón, y acogía en sus Estados a Don Fadrique de Aragón, conde de Luna, hijo natural de Don Martín de Sicilia, y que, a la sazón, se hallaba sublevado contra Alfonso V (1430)» (*Historia e vol. cita.*, p. 430). Para maior desenvolvimento dos acontecimentos podem ver-se: ZURITA, *Obra*, liv. e f. *cit.*, caps. 54 e ss., e a *Crónica de Don Juan II*, año 23.º, caps. 18 e ss.

147

DEZEMBRO 1429

El-rei D. João I de Portugal manda Nuno Martins da Silveira por seu embaixador ao rei de Aragão, a propor-se por medianoiro entre ele e os irmãos e o soberano de Castela; oferecem aqueles trégua ao rei castelhano, se também ele lha conceder, até fim de Março seguinte.

ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, liv. 13, cap. 59, fl. 193 v.. Sumariado no *Quadro elementar*, t. 1, p. 305, que coloca a ida do embaixador no fim do ano de 1429.

De la embajada que el Rey don Juan de Portugal embio al Rey, para procurar algun sobreseymiento de la guerra, que se comengo con el Rey de Castilla.

Assistiendo el Rey a las cortes que tenia a los Catalanes é la ciudad de Tortosa, que estauan no solo embaraçadas pero sin esperança de tomarse en ellas ninguna buena resolucion en lo que tocava al serujicio que el Rey pretendia se le hiziesse para vna guerra con vn Principe tan poderoso, que se comêçava a mouer por todas partes (1), llego a la corte vn caullero emba-

(1) Alusão ao rei de Castela, com o qual o de Navarra firmara trégua, em princípios deste mesmo ano, em Valhadolide, em seu nome e no do rei aragonês; contudo, este não a ratificou, por não concordar com o respectivo texto e por desejar fosse expulso da corte castelhana o Adiantado Pero Manrique, a quem acusava como já sublinhámos, de provocar cisão entre o rei de Navarra e o infante D. Henrique, seus irmãos, origem, segundo afirmava o monarca, de todos os outros males de Castela. (Cfr. ZURITA, *Anales*, liv. 13, cap. 50. Pode ver-se também a *Cronica de Don Juan II*, año 23.º, 1429, caps. 1 e ss.).

Entretanto, os reis de Aragão e de Navarra preparavam todo seu poder para entrar em Castela: «no en fauor del Rey Carlos de Francia, como se publicava, sino para entrar en Castilla» (ZURITA, *Lug. cit.*). «Comenzaba ya Alfonso a invadirla, y estaban los ejércitos enemigos a punto de combatir, quando la llegada y la intervencion de la reina Maria, quien trabajó siempre para poner paz entre su hermano y su marido, evitó la batalla, y los reys de Aragón y Navarra salieron de las tierras castelanas. La guerra continuó todavía, pero al año siguiente (1430) se firmaron en Majano tréguas de cinco años entre Aragón y Castilla. Contribuyó mucho a esta solución la actitud irreductible de Cataluña, la cual, no viendo en esta lucha más que ambiciones dinásticas y familiares, que ningún bien le reportarian, no quiso acceder a las peticiones del rey Alfonso para que contribuyese a ella con hombres y dinero» (TABERNER y SOLDEVILA, *Historia de Cataluña*, t. 2, p. 52).

xador del Rey don Iuan de Portugal llamado Nuño Martínez de Silueyra (2). Este embajador propuso: que como el Rey su señor tuuiesse en voluntad y proposito de ponerse entre el Rey y sus hermanos y el Rey de Castilla, por razon de la guerra, tuuiesse por bien el Rey de dar lugar a algun sobreseyamiento della, porque entre tanto el se pudiesse disponer para entender en ello por su persona o por la via y platica que pareciesse al Rey cerca destes hechos.

Despues de auer el Rey consultado y deliberado sobre ello con los de su cõsejo, auiso al Rey de Nauarra que a el y a los de su consejo parecia que se deuia dar lugar a que cessasse la guerra por todo el mes de Março y encargole que le escriuiesse lo que le parecia. Esto fue el segundo dia del mes de Enero; y dentro de tres dias se dio al embajador la respuesta. Y fue que al Rey y al Rey de Nauarra, su hermano, plazia de dar y otorgar tregua al Rey de Castilla y a sus tierras y vassallos, otorgandola el Rey de Castilla a ellos y a sus reynos y dando bastante seguridad de no permitir que se hiziesse algũa nouedad, en lo que tocaua a las personas y bienes de la Reyna su madre ni de los Infantes sus hermanos ni de los que estauan con ellos ni a sus tierras y vassallos y que durasse la tregua hasta por todo el mes de Março deste ano. Y no quiso el Rey dar lugar q̄ se firmasse la tregua por los Infantes, como principales, porq̄ no se declarassen por enemigos del Rey de Castilla; pues, en lo q̄ tocava a sus honras y estados, el Rey auia de tener con ellos la cuenta q̄ consigo mismo.

Pensaua el Rey de apercibirlos siẽpre y animarlos para q̄ se gouernassen contan buen esfuerço, como hasta entonces lo auia hecho: porq̄ el, por su parte, se disponia de manera q̄ esperaua salir en aq̄lla empresa con gran honra y en beneficio general de todos ellos, lo q̄ fue muy differẽte de como el lo imaginaua. Fuese mas confirmando cada dia la confederacion entre el Rey y sus hermanos con el Infante dõ Duarte y con los Infantes de Portugal; pero aq̄llo dio muy poco socorro a las cosas del Rey, aun q̄ era tan cierta la enemistad de aq̄llos Principes cõ la casa de Castilla, q̄ no podia ser mayor y el odio y aborrecimiento de las naciones sin ningun medio y muy terrible.

Teniendo el Rey auiso de la batalla q̄ estaua aplazada entre los Infan-

(2) Reparamos em que na embaixada a Castela figuram Alvaro Gonçalves de Ataíde e Nuno Martins da Silveira (Cfr. o doc. anterior) e nesta apenas o segundo. Tratando-se de obter tregua entre as duas partes beligerantes, parece deveria tratar-se de uma única embaixada, ser da mesma data e chefiada pelos mesmos delegados régios de Portugal. A razão é dada pelo cap. 45 da *Crónica de Don Juan II*, transcrito em nossa página anterior: — «E quando estos embaxadores del Rey de Portugal al Rey vinieron (ao de Castela), ya el uno dellos habia ido hablar con los Reyes de Aragon é Navarra». Também nos documentos agaroneses que reproduzimos adiante, de 19 e 29 de Fevereiro e 1 de Abril de 1430, continua a figurar apenas Nuno Martins da Silveira.

tes sus hermanos y el Condestable de Castilla y el Conde de Benauente, no quiso dar lugar q̄ se pudiese en execucion, teniédolo por cosa vana; antes les embio a mandar q̄ en todas maneras la desuiassen, porque por ningun camino no podrian salir bien de aquella requesta, siendo quien ellos eran, pues ninguna honra, ni reputacion les seria auenturar sus personas tan ligeramente, estando en aquella prouincia tan encendida la guerra. Mayormente que, en lo que tocaua al Rey de Portugal y a los Infantes sus hijos, segun los auisos que el Rey tenia y lo que se pudo entender de las platicas de su embaxador, se descubria bien que no se declararian de parte del Rey de Aragon hasta que le viessen con gran poder; y por esta causa se haziã grandes apparatus de guerra para entrar por estas fronteras; y entre tanto, por justificar mas el Rey su causa, vino en la tregua, que pidio con grande instancia el embaxador del Rey de Portugal.

148

[19 FEVEREIRO 1430]

D. Afonso V, rei de Aragão, de acordo com o de Navarra, responde ao de Portugal, árbitro entre eles e o soberano de Castela, por intermédio do embaixador português Nuno Martins da Silveira, dizendo que outorgarão trégua ao rei castelhano desde a data em que a assinem até fim de Março próximo, uma vez que a dê aquele a seus reinos, terras e vassallos e ainda plena segurança às pessoas e bens da rainha-mãe, dos infantes de Aragão D. Henrique e D. Pedro e da infanta D. Catarina, sua prima, bem como aos partidários, terras e vassallos deles (1).

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2683, fl. 59, — texto que se reproduz; outra cópia no Registro 2692, fl. 28.

(1) Establecemos a data do presente texto com base em ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, liv. 13, cap. 62, fl. 196, onde o autor assevera: — «Despves que el rey tomo a su mano los castillos y fortalezas del Conde de Luna, que fueron muchas y de grande importancia... el embaxador de Portugal, que no dexaua al Rey vn momento, hazia muy grande instancia que se assentasse vna larga tregua, porque el Rey de Portugal se pudiesse por medianero en las diferencias destes Principes». É certo que não se faz aqui referência directa a este documento; mas, como se atribui a data de 19 de Fevereiro ao datado de Carliena que seguidamente reproduzimos e não é de 19 mas de 29 e em seu principio se afirma que «en dias passados» os reis de Aragão e de

Resposta del senyor rey a la explicacio pera ell feta por lo emba-xador del senyor rey de Portugal.

A lo propuesto a los senyores reyes dAragon e de Nauarra por Nunyo Martinez de Silueyra, cauallero, embaxador del rey de Portugal, responden los ditos senyores reyes que los plaze dar e atorgar tregua al rey de Castilla e a sus tierras e vassallos, el dito rey dando e atorgandola a ellos e a los regnos, tierras e vassallos daquellos e atorgando plena e bastant seguretat de no fazer o prometer seyer feyto mal nin danyo o nouidat alguna, en personas o bienes de la senyora Reyna madre nin de los jnfantes don Enrique e don Pedro, ermanos, njn de la jnfanta dona Catalina, prima de los ditos senyores reyes dAragon e de Nauarra, e de los que con ellos stan, ne a las tierras e vassallos de aquellos que possiden, duradoras las dichas tregua e seguredat del dia que por los ditos reyes dAragon, de Castiella e de Nauarra sera firmada entro a por todo el mes de marzo primero vinient. Rex Alfonsus.

149

29 FEVEREIRO 1430

Cédula de el-rei de Aragão, a protelar, em seu nome e no do rei de Navarra, para 15 de Maio seguinte a trégua com Castela, fixada anteriormente para fim de Março, ainda a rogo de Nuno Martins da Silveira, embaixador do monarca português, sob condição porém de serem abrangidos na referida trégua e segurança os officiaes e servidores de cada um dos ditos reis e dos infantes aragoneses e de o novo accordo ser firmado pelo rei castelhano no prazo de 24 dias

Navarra haviam respondido a Nuno Martins da Silveira, conclui-se ser o texto presente de 19 de Fevereiro e haver Zurita fundido os dois textos e factos num só.

Sobre o particular podem ver-se também: DUARTE NUNES DE LEO, *Chronicas dos Reis*, t. 3, cap. 101; SOARES DA SYLVA, *Memorias para a historia de Portugal*, t. 2, cap. 189, p. 944; e *Quadro elementar*, t. 1, pp. 307-08. Cfr. ainda o texto, acima lançado, da *Crónica de Don Juan II*, año 23, 1429, caps. 44 e 45 (o nosso DOC. 146), do qual e do presente se infere haver sido a embaixada portuguesa a Aragão precedida por outra a Castela com o mesmo objectivo no ano de 1429, constituída esta por Alvaro Gonçalves de Ataíde e Nuno Martins da Silveira. Assim se resolve o desacordo a que se reporta o VISCONDE DE SANTARÉM em a nota 551, p. 308, do cit. vol. do *Quadro elementar*.

subsequentes e cometida a ratificação do mesmo pelo rei de Portugal aos de Aragão e de Navarra dentro do dito prazo.

ACA., Cancillería Real, Registro 2683, fl. 59.

Copia de la oferta feta per lo senyor rey de la ampjacio de la dita treua.

En dias passados, por los senyores reyes dAragon e de Nauarra fue respuesto a lo propuesto a ellos por Nunyo Martinez de Silueyra, caullero, embaxador de Portugal, que les plazie dar e atorgar tregua al rey de Castiella e a sus tierras e vassallos, el dito rey de Castiella dando e atorgandola a ellos e a los regnos, tierras e vassallos daquellos et atorgando plena e bastant seguredat de no fazer ni prometer seyer feyto mal nin danyo o nouidat alguna en personas o bienes de la senyora reyna madre njn de los jnfantes don Enrique e don Pedro, ermanos, nin de la jnfanta dona Catalina, prima de los ditos senyores reyes dAragon e de Nauarra, e de los que con ellos stan ni a las tierras e vassallos de aquellos que possiden, duradoras las ditas tregua e seguredat del dia que por los ditos reyes dAragon e de Castilla e de Nauarra seria firmada entro a por todo el mes de março primero corrent de present (1). Empero, porque el dicho Nunyo Martinez, por parte del dicho rey de Portugal, ha mouido a los dichos senyores reyes dAragon e de Nauarra que, por quanto del suso dicho tiempo hauia passado grant part, quisiessen aquel ampliar.

Responden que les plaze que, como era por todo el mes de março sea daqui a los xv dias de mayo primero vinient, assi empero que sian compresos en la dita seguretad los officiales e seruidores de cada uno de los ditos reyes e jnfantes, cada e quanto durant el dito tiempo alegrar de aquella se guerran. Et todo lo sobredito plaze a los ditos reyes dAragon e de Nauarra, el rey de Castilla atorgando e firmando lo sobredito dentro xxiiij^o dias primero uinientes e jntimandose dentro los ditos xxiiij^o dias la firma e atorgamiento a los ditos senyores reyes dAragon e de Nauarra, por part del dito rey de Portugal.

Dada en Carinyena, a xviiij dias de ffebrero del any mil cccc. xxx. Rex Alfonsus.

(1) Alusão ao nosso DOC. 148, de 19 de Fevereiro.

(2) Por evidente equívoco ou fusão num só do presente documento e do anteriormente lançado, ZURITA datou este de 19 de Fevereiro (*Anales de la Corona de Aragon*, liv. 13, cap. 62, fl. 196, onde o sumariou).

Elucida aqui o mesmo autor: — «Perseuerando el embaxador en que la tregua se assentasse, succedio que se puso de por medio otro impedimento: y fue que, a ocho del

150

24 MARÇO 1430

Carta de el-rei D. João I, a aforar casas suas em Lisboa, em Vila Franca, junto das fangas da farinha, a Leonardo, mestre da pena do infante D. Henrique, e a duas pessoas depois dele por 20 libras da moeda antiga, anualmente.

ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 117. Sumariada por SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, Suplemento ao vol. 1, p. 480.

Carta per que o dicto senhor deu de foro hūas casas que elle ha em Lixboa, em Ujlla Franca, acerca das faangas da farinha, e partem com outras casas suas que traz Diego Gil e com outras que traz mestre Jaques, çapateiro, a Lionardo, mestre da pena do jffante dom Anrrique, e a duas pesoas depos el por xx libras da moeda antjga em cada hūu anno de foro, etc.

Em Almeirim, xxiiij dias de março de mjl iiij^o xxx annos.

mes de Março, mostro el embajador al Rey vna cedula, que auia recibido por parte del Rey de Castilla, en que se declaraua q plazia al Rey de Castilla de otorgar las treguas y seguridades por vn año, con tal orden que entrasse en ellas el Còde de Luna y le fuesse restituydo lo q le era tomado y embargado despues q era partido de Aragon; pues el no hizo porque lo deuesse perder. Ca, por el partir por miedo de su persona y no auiendo fecho otro deseruicio nin mal en el reyno de Aragon, no estaua en razon que le fuesse tomada cosa ninguna de lo suyo. Demas desto se declaraua, en aquella cedula, que en estas treguas no entrassen los officiales de los Reyes e Infantes, que eran subditos naturales y vassallos del Rey de Castilla y estauan en su obediencia. Pero, entre tanto que el embajador del Rey de Portugal trataua de alargar la tregua, se hizo por el Rey de Castilla repartimiento de las villas y lugares y castillos que el Rey de Nauarra y los Infantes sus hermanos tenian en Castilla...» (*Lug. cit.*).

151

1 ABRIL 1430

Cédula de D. Afonso V, rei de Aragão, em que, a pedido de Nuno Martins da Silveira, embaixador de el-rei de Portugal, diz enviar a este os traslados das respostas recebidas de Castela pelos monarcas de Aragão e de Navarra sobre a trégua em causa e bem assim das que lhe mandaram, solicita uma vez mais a arbitragem do soberano português e propõe-lhe efectuar-se a trégua pelos ditos monarcas e pelos infantes aragoneses até fim de Maio seguinte, durando ela meio ano, desde 1 de Junho, prorrogável, contudo, pelo árbitro português, se ele assim o entender.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2683, fl. 59 v.

Offera del rey dAragon de metre los debats en poder del dit rey [de] Portugal.

A lo propuesto e demandado postrimerament a los senyores reyes dAragon e de Nauarra por Nunyo Martinez de Silueyra, cauallero, embaxador del rey de Portugal, responden los ditos senyores reyes que les plaze quel dito rey de Portugal sea jnformado de las cosas que son fechas, seydas propuestas por los embaxadores del rey de Castiella, embiados a los ditos senyores reyes, e a las respuestas que los ditos senyores reyes de Aragon e de Nauarra les han feytas e de las cosas que los embaxadores de los ditos senyores reyes, embiados al rey de Castiella, le han propuesto e encara nesta, que los ditos senyores reyes entienden breument embiar sus embaxadores al rey de Castiella, por propositar algunas cosas e replicar e responder a lo quel bispo de Aztorga, Pero Lopez dAyala, e el doctor Fernand Gonçalez dAuila, embaxadores del dito rey de Castiella, han de su part propuesto a los ditos senyores reyes (1). E por esto, le embian los traslados de todas las ditas cosas, en los quales se demuestra toda la manera de la question e debat que es entre ellos e el rey de Castiella e se vey e se pusca clarament e manifesta veyer como los ditos senyores reyes no han cargo alguno del debat e guerra que es entre ellos e el rey de Castiella.

(1) Sobre o assunto pode ver-se: ZURITA, *Anales*, liv. 13, cap. 62, fl. 196 v.; e *Crónica de Don Juan II*, año 24.º 1430, especialmente os caps. 9, 10 e 18.

Pero, por dar buen conto e razon de si a Nuestro Senyor Dios, confiando de la bondat, virtud e prohombria del dito rey de Portugal, los ditos senyores reyes se offrescen todo el dito debat poner e comprometer bastantment en poder del dito rey de Portugal, como en arbitro e arbitrador e amigable composidor, con aquellas fremezas e seguridades que en compromis de semblantes cosas se suelen fazer e se offrescen, que semblantment faran fremar a sus hermanos los jnfantes don Enrich e don Pedro, de todos debates que hayan con el rey de Castiella, pues quel rey de Castiella assi mismo lo faga; e que haya el dito rey de Portugal bastant poder, no solament sobre las ditas questiones, debat e guerra, mas encara sobre las cosas por ocasion de la dita guerra seguidas e sobre las jncidentes, deppendentes e emergentes de aquella e aaquella accesorias.

Et todo aquesto ofrescen los ditos senyores reyes con esto: que la frema del dito compromis se faga por todas las partes, daqui a por todo el mes de mayo primero vinient, e les plaze quel tiempo dentro el qual se haya a dezir e pronunciar dure medio anyo, contadero del primer dia de junio continuo siguiet en adelant, e quel arbitro pueda, si visto le sera, porrogar el tiempo del dito con[tracto, dura]dero medio anyo. Queren e entienden, empero, los ditos senyores reyes dAragon e de Nauarra que, por la present offierta, no se entienden a desistir de la pro[puesta] de la present guerra, segunt que antes les conuenja.

Dada en la ciudat de Valencia, dius el siello secreto del dito senyor rey dAragon, el primer dia de abril, en lanyo de la natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc. [xxx] (2).

Prouisa.

152

1430

El-rei D. João I de Portugal envia embaixadores ao de Castela a solicitar-lhe, a pedido de sua sobrinha a rainha D. Leonor de Aragão, permita a esta sair do mosteiro de Santa Clara de Tordesilhas, para onde ele a havia mandado, e lhe tomara as fortalezas, ao que anuiu o rei castelhano (1).

(2) Faltam aquí os x por se achar roto o papel.

(1) Cfr. a nota ao nosso DOC. 146.

Crónica de D. Juan II, año 24, 1430, cap. 15, p. 483.

Véjase también: DUARTE NUNES DE LEO, *Chronica dos Reis*, t. 3, cap. 101; SOARES DA SYLVA, *Memorias*, t. 2, cap. 189; e *Quadro elementar*, t. 1, pp. 308-09.

De como el Rey de Portugal embió sus embaxadores al Rey Don Juan rogándole afectuosamente que diese lugar á la Reyna Doña Leonor de Aragon que saliese del Monesterio de Santa Clara de Tordesillas, é le mandase desembargar sus castillos é rentas; é de la respuesta quel Rey á ello dió.

Estando el Rey en Burgos, vinieron á él embaxadores del Rey de Portugal, por los cuales le embió afectuosamente rogar que le pluguiese dar lugar á la Reyna Doña Leonor de Aragon que saliese del Monesterio de Santa Clara de Tordesillas donde le habia mandado estar, é asimesmo le mandase desembargar sus rentas é tornar sus castillos, lo qual él debia hacer por ser ella quien era, é por el debdo que con ella tenia, é porque era cierto que de qualquier error que á él hubiesen hecho sus hijos, ella habia muy grande desplacer, é porque él lo recibiria en gracia.

El Rey le respondió que sin dubda si él supiera que á la Reyna desplacia de estar en aquel Monesterio, que él no hiciera que estuviera en él, é que él lo habia hecho creyendo que á ella venia bien, por la quitar de las sospechas que della se tenían; é que las rentas no gelas habia mandado embargar por le quitar nada de lo suyo, mas porque le decian que socorria con ellas á sus hijos los Infantes, é que su voluntad no era de le tomar cosa de lo suyo, ante de la ayudar é honrar como á verdadera madre suya. Que ella podia dende adelante salir del Monesterio de Santa Clara é ir á donde quera que á ella pluguiese, é luego le mandaria desembargar sus castillos é rentas, lo qual puso luego en obra; é mandó á Pero Lopez de Ayala, su Aposentador mayor, é al Doctor Franco que fuesen al Rey de Portugal con esta respuesta, é que pasasen por Tordesillas é hiciesen todo esto saber á la Reyna Doña Leonor; y embió mandar á Gonzalo de Cartagena, Obispo de Plasencia, que despues fué de Sigüenza, que fuese á Tordesillas para que si la Reyna de Aragon quisiese dende salir, fuese con ella á Medina del Campo, ó á otra parte donde á ella mas pluguiese. E mandóle asimesmo luego desembargar todas sus rentas é castillos con tanto que ella le diese su fe que no socorreria con cosa alguna de lo suyo á sus hijos, ni de aquellos castillos rescebiria daño ni deservicio alguno, pues le hacian guerra como ella sabia; é respondió mas á los embaxadores de Portugal, que porque él habia respondido por sus embaxadores al Rey de Portugal cerca de la tregua ó paz en que él entendia de entremeterse, que era entré é los Reyes de Aragon é Navarra, que no convenia por entonces mas decir;

y el Rey mandó á los dichos sus embaxadores Pero Lopez de Ayala é Doctor Franco que muy largamente informasen al Rey de Portugal de todas las cosas en estos Reynos acaescidas despues de la muerte de la Reyna Doña Catalina su madre. Oido por la Reyna lo que estos embaxadores de parte del Rey le dixeron, é visto como el Obispo Don Gonzalo era allí venido por ir con ella, respondió que tenia en mucha merced al Rey lo que por ellos le embiaba decir, é por ella queria hacer, é que certificasen á Su Merced que ella no habia entendido ni entendia de entender en cosa alguna que sus hijos contra su servicio hiciesen, é que esperaba en Dios y en la virtud de dél conocía, que los Reys de Aragon é Navarra harian tales cosas porque Su Merced perdiese qualquier enojo que dellos tuviese; é que los Infantes lo servirian por manera que él les hiciese merced como á súbditos é vasallos, que en Su Merced tan gran debdo tenian.

153

6 ABRIL 1430

Carta de el-rei D. João I, a conceder a João de Almeida, escudeiro do infante D. Henrique, e a Beatriz de Gouveia a tença annual de 300.000 libras, na falta de pagamento de 1.000 coroas de ouro que lhes prometera por seu casamento (1).

ANTT., Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 4 v.

Dom Joham etc., emsenbra com o jfante Eduarte, meu filho primogenyto e herdeiro nos dictos rregnos e ssenhorio.

A quantos esta carta vjrem fazemos saber que nos casamos Briatijz de Gouuea, nossa criada, com Joham dAlmeida, escudeiro do jfante dom Anrique, meu filho, e prometemoslhe da dar com ell em casamento mjl coroas de boom ouro e justo pesso da moeda e crunho de França.

E porque lhas pello presente nom pagamos, hordenamos que aja de nos por ello de teença em cada hüu ano, ataa que lhe sejam pagadas, trezentas mjl libras e esto pellas nossas rrendas e djreitos do almoxarifado

(1) Talvez o João de Almeida combatente de Ceuta referenciado na *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, liv. 1, cap. 73 e liv. 2, cap. 9.

de Viseu. E que esta teença lhe nom seja descontada das dictas mjl coroas nem tirada ataa que aja pagamento dellas.

E porem mandamos a Aluaro Diaz, nosso almoxarife que ora he no dicto almoxarifado de Viseu, e ao escripuaam do dicto officio e a outros quaaesquer que hi depos ell veerem por nossos almoxarifes e escripuaaees, que dos djnheiros que por nos rreçeberem das nossas rrendas e djreitos do dicto almoxarifado des este primeiro dia de janeiro que ora foy do nasçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e liij^o e xxx anos en diante dem e paguem ao dicto Joham dAlmeida ou aa dicta Briatijz de Gouuea ou a qualquer delles, em cada hũ ano, as dictas trezentas mjl libras, aos quartees do ano, sem embargo de nos nom auerem asentamento nem doutros quaaesquer mandados nem defessas que de nos em contrairo dello tenham ou ouerem daqui en diante que embarguem a elles a auerem esta teença, porque queremos que se nom entenda a lhes tornar sua paga segundo aqui faz meençom. E como os em cada hũ ano pagarem cobrem delles ou de cada hũ delles o trellado desta nossa carta e seja rregistada em seu liuro e estromentos de conhecimento.

E mandamos aos nossos contadores que lho rreçebam em despesa. E os dictos Joham dAlmeida e Briatijz de Gouuea tenham esta carta pera per ella em cada hũ anno rrequadarem a dicta teença e auereem de fazer certo como lhes prometemos as dictas mjl coroas em casamento, quando lhes comprir. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta carta asijnada per nos e per o dicto jfante e ascellada do nosso seello pendiente.

Dada em Almerin, bj dias dabril. Pay Rodrijuez a fez. Era de mjl e liij^o e xxx anos.

154

17 MAIO 1430

Carta de el-rei D. João I, em que, atendendo aos diminutos rendimentos da Universidade de Lisboa, lhe doa os da igreja de S. Nicolau da mesma cidade, do seu padroado, por morte do actual prior, com as obrigações de prover de vigário a dita igreja, de não reduzir o culto divino e de serem mantidas as rações a seus raçoeiros; pois o Santo Padre, a pedido do monarca, concedera à mesma Universidade uma igreja das do padroado régio e uma de cada arcebis-pado do reino.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 117 v.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Cepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, consirando em como a vnjuersidade do studo que sta em a nossa cidade de Lixboa he cousa tam honrrada e tam proueitosa, assy no spritual como no tenporal; e, porquanto nom tem tam grandes rendas per que abastadamente possam auer as cousas que lhe necessarias som pera os leentes e pera os outros cargos do dicto studo, hordenamos de sopricar ao padre sancto que prouese a sua santidade outorgarnos que lhe desemos hũa igreja do nosso padroado e a anexamos ao dicto studo e, per este guisa, os arcebispados e bispados dos nossos regnos lhe dese cada hũa sua igreja; e ao dicto padre sancto aprouee outorgallo assy, segundo he contheudo em hũa bulla que os dictos estudantes teem do dicto padre sancto.

E porem hordenamos, por serujço de Deus e por proueito da nossa terra, de dar ao dicto studo hũa igreja de Santiago, que he na dicta cidade. O dicto studo nom quis [a]ceptar, porquanto era pequena renda. E, porque nossa mercee he de acrescentar no dicto studo, porem hordenamos que o dicto studo aia a jgreia de San Njcollao desa meesma, que he do nosso padroado. E logo, per esta nossa carta, a anexamos, vnjmos e encorporemos a dicta igreja ao dicto studo e mandamos que elle, per ssy e per quem lhe prouuer, tome e possa filhar logo a posse della, ficando resguardado a Aluoro Lopez, nosso criado, prior que ora he della, de a teer e auer em sua ujda e auer os fructos e nouos e rendas della assy e pella guisa que ataagora ouue; e, tanto a Deus aprouuer leuallo deste mundo, auer a dicta vnjuersidade todollos fructos e nouos e rendas della, comtanto que a dicta vnjuersidade ponha vigairo em a dicta igreja, que o officio diujno seia conprido e ho officio diujno e serujço de Deus nom seia mjnguado; e mais fique resguardado aos raçoeiros que aiam suas razões pella guisa que as taa ora ouerom. E, per esta nossa carta, tiramos de nos todo o djreito e auçom e propriedade que em ella ataa ora ouemos e o poemas em o dicto studo, que a aia assy conpridamente pella guisa que a nos ataaqj ouemos.

E porem mandamos a todollos corregedores e jujzes e justiça e outras quaaesquer pesoas que esto ouerem de ueer metam logo em posse da dicta igreja o dicto studo, ficando resguardado ao dicto prior seu djreito, em sua vida. Vnde al nom façades.

Dante em Almeirim, xbij dias de mayo. Elrrey o mandou. Joham Uasquez a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiijº xxx annos (1).

(1) Sobre o assunto vejam-se: LEITÃO FERREIRA, *Noticias chronologicas*, 1.ª parte, 2.ª ed., p. 237; e MOREIRA DE SA, *O Infante D. Henrique*, pp. 79 e 100.

155

11 JUNHO 1430

Carta de el-rei D. João I, a conceder ao infante D. Henrique possa escambar suas terras de Reigada e Pereiro, em Riba-Coa, que foram de Pero Gonçalves de Curutelo, e casas que tinha em Lisboa, junto de S. Nicolau, e que haviam sido de Mestre Aires, físico, por bens da Ordem de Cristo em Tomar, a fim de nesta povoação fazer hospital em que se mantenham certos pobres, sejam vestidos, calçados e assistidos de outras coisas necessárias.

ANTT., *Místicos*, liv. 3, fl. 133 v., texto que se reproduz; AMT., vol. n.º 71, fl. 234 v., transcrita do cartório do convento de Tomar na de confirmação de el-rei D. Afonso V de 11 de Março de 1449 e ambas em traslado autêntico de 29 de Dezembro de 1565; ANTT., *Ordem de Cristo*, cód. 234, parte 2, fl. 37, em cópia feita no convento de Cristo de Tomar pelos anos de 1568.

Dom Joham etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que ho yffante dom Amrri-que meu filho, rrejedor e gouernador da hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo, duque de Viseu, senhor de Couilhã, nos disse que, por seruiço de Deus e bem da dita hordem, elle queria fazer hũu espital na villa de Tomar, pera sse em elle manterem çertos proues e averem de vestir e de calçar e camas e outras cousas que lhe neçessarias fossem (1);

E que, porquamto elle nom tinha beens patrimoniaaes no dito lugar que lhe a ello apropiasse pera [polla] rremda delles sse o dito espital e proues averem de manter; que elle queria escambar as suas terras da Reygada e do Pereyro, que ssam em Riba de Coa (2), que foram de Pero Gomçalluez de Curutello, e hũuas suas casas que ssam na çidade de Lixboa, açerqua de Sam Nicollaa, que foram de mestre Ayras, físico (3),

(1) Como se infere do contexto, trata-se de «hospital» no sentido medieval do termo anteriormente à criação das Misericórdias, portanto com o tríplice significado de albergaria, asilo e hospital para pobres viandantes, de que havia quantidade nas principais povoações portuguesas da época (Cfr. VITERBO, *Elucidario*, vv. Albergaria, Charidade IV e Tempreiros).

(2) Nos ms., cremos que por errada leitura do copista, está em *a villa de Coa* em vez de *em Riba de Coa* ou *Riba-Coa*, como se lê nas outras fontes citadas, forma esta que preferimos por geográficamente mais exacta.

(3) Veja-se a escritura de venda de casas em Lisboa, a 18 de Abril de 1428, por Mestre Aires ao infante D. Henrique e por este destinadas a saboaria, — o DOC. 94.

por outros bens da hordem sobredita que sejam no dyto logo de Tomar e seu termo; e que lhe era dito que tall escambo nom podia fazer sem nossa liçemça e autoridade e que nos pedia de merçee que lho outorgassemos.

E nos, visto seu dizer e pedir e como asseu mouimento he boom e seruiço de Deus; teemos por bem e damoslhe lugar e liçemça que elle escambe e possa escambar as ditas terras da Reigada e do Pereyro com suas perteeçças, segundo as ouue do dito Pero Gomçalluez, e as ditas casas de Lixboa por quaaesquer beens da dita hordem que sejam no dito logo de Tomar e seu termo, pera asse o dito espital aver de manter, sem embargo de quaaesquer lex, hordenações ou outros quaaesquer direitos que em contrayro desto sejam (4).

(4) Comentando este documento pelos anos de 1568, o comendador da Ordem de Cristo Dr. Pedro Alvares Seco escreveu: — «A ordem (de Cristo) possui estes bens da Reigada e Pereiro e casas de Lixboa des o falecimento do dito jffante pera ca sem contradição de pessoa algũa. E na villa de Thomar não ha sprital feito polo dito jffante, dotado por elle, posto que ha na dita villa o sprital de Nossa Senhora da Graça, a que o dito jffante vno quatorze spritae e albergarias com seus bens que aula na dita villa, instituidos e dotados por pessoas priuadas, sem ter outros nenhũs bens que o dito jffante lhe dotasse. Nem se achou no cartorio da ordem nem na torre do tombo de Lixboa outro titulo per que se mostre como os ditos bens viessem do dito jffante á ordem senão a carta da dita licença [joanina, acima reproduzida], que se deue auer por doação feita á ordem pollo dito jffante, e esta he a primeira que lhe fez. A ordem não somente está em posse do temporal destes lugares como he dito, mas tambem da spritualidade *pleno iure*, como na villa de Thomar, sem contradição do bispo de Lameguo, em cuja diocese está. E pode ser a causa porque a igreja do lugar do Pereiro he parochia dambos estes lugares; e mostrasse por hũa bulla do papa Gregorio 8, que se achará na quarta parte deste liuro, que este lugar do Pereiro foy da ordem de Callatraua, a qual parece que possuia tambem a spritualidade destes lugares. E, per que titulo a temporalidade delles veio da ordem de Callatraua a Pero Gonçaluez Curuteio, de cuja mão a ouue o dito jffante, nem per que via a spritualidade delles veio a esta ordem de Nosso Senhor Jhesu Cristo nom se achou por escritura algũa nem ha outro titulo senão estar á dita ordem em posse dhũa e outra cousa, des do tempo do dito jffante pera ca, que ha cento e oito annos, que basta pera legitimo titulo, segundo disposição de direito» (ANTT., *Ordem de Cristo*, cód. 235, parte 3, fl. 5 v.).

O problema do hospital do infante D. Henrique em Tomar é deveras complexo e não parece ter sido resolvido pelo retrocitado autor. Se a Ordem de Cristo possuuiu a Reigada e Pereiro e as citadas casas henriquinas de Lisboa pelo menos desde a morte do infante, como assevera Pedro Alvares Seco, é porque aquele, em sua vida, efectuou a permuta de bens com a Ordem, autorizada por D. João I e por D. Afonso V, devendo ter sido, portanto, adquiridas as casas da Ordem em Tomar para fundação ali de hospital pelo Navegador. E, se este juntou num só hospital os 14 particulares existentes na povoação, como quer o mesmo comentarista, é porque D. Henrique curou realmente do seu projecto de hospital. Porém, como harmonizar tal fusão de casas hospitalares numa pelo citado infante em sua vida com este passo, de sua carta testamentária de 22 de Setembro de 1460 relativa á feira de Tomar, na qual se supõe existirem na referida vila, menos de dois meses antes de sua morte, diversos hospitais: — «Outrossy me praz e mando que, per ajuda mais desto, mande o dicto dom prior rrecadar ao dicto

E porem mandamos a todallas nossas justiças, offiçiaaes e pessoas e a outros quaaesquer que esto ouuerem de veer que lhe nom ponham sobre ello embargo nenhũu e lhe cumpram e guardem e façam comprir e guardar esta carta segumdo em ella he comtheudo. E, por esso, a ssynamos com nossa mão e mandamos seellar com ho nosso seello do chumbo.

Dada em Almeirim, xj de junho. Gill Pirez a fez. Anno do Senhor Jhesu Cristo de mill e iij^o xxx annos.

156

23 - 31 JULHO (?) 1430

D. João II, rei de Castela, comunica ao de Portugal, por seus embaixadores, haver firmado trégua com os monarcas de Aragão e de Navarra nas condições constantes dos respectivos capítulos, cujo texto lhe envia, — facto estranhado pelo soberano português, em razão de haverem procedido sem seu conhecimento depois de lhe terem confiado o assunto (1).

Crónica de Don Juan II, año 24.º, 1430, cap. 26, p. 488.

sanchristam todo o aluguer que cada anno se poder auer das casas e moradas que em a dicta mjna feira estam, do quali elle mande, cada anno, pagar os espritaaes que estam em a dicta villa, quanto elle for bem certo que pera os dictos espritaaes rrendiam ou podiam higualmente rrender as casas que tinham ali onde mandey faz[er] a dicta feira. E o mais todo esse despenda assy em as dictas mjssas». (Cfr. DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, p. 205, onde se publica o documento na integra).

Em tombo do Arquivo da Misericórdia de Tomar, de principios do século XVI, lê-se: — «Tijna o dito espritali sete moradas de casas na praça desta ujlja, as quaaes o jfante dom Anrrique, que Deus tem, mandou meter na casa da feira que elle mandou fazer na dita praça. A quali feira rrendia pera a capella que o dito jfante leixou. E deixou em seu testamento que dali em diante o proueador da dita capella pague, em cada hũu anno, ao dito espritali seteçentos rreases. E ellrey dom Manoel mandou desfazer a casa da dita feira e mandou fazer em praça e mandou ao sseu almoxarife desta villa que pague cadanno os ditos sseteçentos rreases ao dito esprital. E asy os paga o dito almoxarife em cada hũu anno» (AMT., vol. 77, fl. xxx).

(1) No texto da Crónica em referència não conseguimos apurar o dia e mês da presente embaixada. Tão-pouco os encontraram DUARTE NUNES DE LEO, *Chronica dos Reys*, t. 3, cap. 101, e o VISCONDE DE SANTAREM, *Quadro elementar*, t. 1, pp. 309-10. Atendendo, porém, a que a trégua foi celebrada em Majano a 16 de Julho de 1430 e ratificada pelo soberano de Castela a 25 do dito mês (ZURITA, *Anales*, liv. 13, caps. 69 e 70, e *Crónica de Don Juan II*, año 24.º, 1430, cap. 21), é natural que a aludida embaixada a Portugal tenha vindo ainda no mês de Julho de 1430.

De como el Rey embió hacer saber por sus embaxadores al Rey de Portugal, como los Reyes de Aragon é Navarra le habian embiado à demandar treguas, é las habias otorgado.

En este tiempo el Rey de Castilla embió hacer saber al Rey de Portugal por sus embaxadores, como los Reyes de Aragon é Navarra le habian embiado demandar treguas y él las habia otorgado con ciertas condiciones, contenidas en los capítulos que veria, los quales le embió (2). El Rey de Portugal hubo muy gran sentimiento de los Reyes de Aragon é Navarra, por haber hecho estas treguas sin sabiduria suya, porque de una parte habian dexado todos sus negocios en sus manos, é de otra parte hicieron las treguas sin gelo hacer saber; é con esto los embaxadores del Rey se partieron, é se vinieron á Salamanca á donde hallaron al Rey.

157

9 AGOSTO 1430

Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a el-rei D. João I, aos infantes seus filhos D. Duarte e D. Leonor, D. Pedro, D. Henrique e D. Fernando, e à rainha de Castela, a comunicar-lhes, pelo portador e seu arauto Catalunha, que pede seja recebido favoravelmente, achar-se de boa saúde e desejar informes sobre a deles (1).

ACA., Cancillería Real, Registro 2580, fl. 107.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos el rey dAragon e de Sicilia vos embiamos muyto a saludar, como aquell que muyto amamos e pora quien queriamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta para nos mesmo desseamos.

Rey muy caro e amado tio. Por que somos ciertos que daquesto haures consolacion e plazer, vos certificamos que, por gracia de Dios, somos bien sanos e en muy buena disposicion de nuestra persona, rogantes vos affectuosament que nos querades scriujr de vuestra salut e buen stamjento por nuestro plazer.

(2) O resumo dos mesmos em ZURITA, *Anales*, caps. cit., e *Crónica e cap. cit.*

Et, por que el fiel heraut nuestro Cathalunya, portador de las presentes, va de present en aquexas partes nos, considerados los buenos serujcios que nos ha feytos, hauremos plazer que sea fauorablement tractado. Rogamos vos portanto que, por nuestra contemplacion e amor, lo querades hauer recomendado, car cosa sera a nos muy agradable.

Et, si cosas algunas, rey muy caro e muy amado tio, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, enbiat las nos a dezir, ca nos las compljremos de muy buena voluntat. Et sea la Santa Trjnjtat vuestra custodia la Santa Trinjtat (*sic*).

Dada en la villa de la Almunja, a viiiij^o. dagost del anyo mil cccc.xxx. Rex Alfonsus.

Al muy alto princep don Johan,
por la gracia de Dios rey de Portugal e del Algarbe, nuestro muy caro e muy amado tio.

Dominus rex mandauit michj,
Johannj Olzina.

Sub forma predicta fuit scriptum jnfrascriptis:

A la muy alta princessa dona Marja, por la gracia de Dios reyna de Castiella, nuestra muy cara e muy amada hermana.

Muy jllustre princep, nuestro muy caro e muy amado hermano. Nos el rey dAragon, etc.

Al muy jllustre princep el jnfant don Aduart, primogenjto de Portugal, nuestro muy caro e muy amado hermano.

El rey dAragon e de Sicilia. Muy caro e muy amado cosino.

Al jnclito e magnifico el jnfant don Pedro, secundogenjto de Portugal, nuestro muy caro e muy amado cosino.

Al jnclito e magnifico el jnfant don Ferrando de Portugal, nuestro muy caro e muy amado cosino.

Simjliter al jnfant don Enrjch et al jnfant don Johan.

Muy cara e muy amada hermana. Por que somos ciertos, etc.

A la muy jllustre princessa la jnfanta dona Elionor dAragon e de Sicilia, primogenjta de Portugal, nuestra muy cara e muy amada hermana.

(1) Não é natural que nesta data o rei de Aragão, com as presentes missivas, tivesse apenas em mira saber da saúde dos destinatários e participar-lhes a sua.

15 OUTUBRO 1430

Memorial dado pelo rei aragonês a D. João de Ixar, por ele enviado a Portugal com cinco galés e duas naus, a fim de levar o infante D. Henrique de Aragão, devendo continuar aqui o infante D. Pedro; a propor liga de Portugal com Aragão contra Castela, de molde a serem os contratantes de uma parte amigos e inimigos dos da outra, exceptuada a Inglaterra pelo lado do monarca português se ele assim o entender; e a agradecer o bom acolhimento e socorro dispensados por aquele e por seus filhos aos infantes aragoneses, a quem transmite certas instruções de carácter político em relação a Castela (1).

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2692, fl. 111.

Instruccions donades a don Johan d'Ixar sobre ço que, per part del senyor rey, deu dir e fer en Portugal.

Primerament, donara les letres de creença que sen porta, dreçades als infants don Enrich e don Pedro, frares del dit senyor, en virtut de les quals les dira e explicara com lo dit senyor tramet ell dit don Joan d'Ixar ab cinch

(1) A 16 de Julho de 1430, celebrou-se em Majano trégua por cinco anos, a partir do dia de Santiago, entre os reis de Aragão e de Navarra e o de Castela, em suspensão da luta iniciada entre aqueles países pelos infantes de Aragão, irmãos do soberano aragonês, contra a preponderância política do Condestável D. Alvaro de Luna na corte de D. João II de Castela e com mira em se apoderarem do poder. Uma das cláusulas do acordo fora ausentarem-se e manterem-se fora de Castela os ditos infantes por todo o período da trégua; pelo que, eles retiraram para Portugal (Cfr. ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, liv. 13, caps. 69 e 70, fls. 203 e ss.). O infante D. Henrique de Aragão já no ano anterior estivera homiziado em Portugal; pois Fr. Estêvão de Aguiar, em carta datada de Lisboa a 5 de Setembro e endereçada ao abade D. Gomes Ferreira, dava-lhe as novas seguintes: — «A jfant esposada com ho duc de Bergonha e fazem prestes de a leuarem em este setembro e uay com ella o jfant dom Fernando e ho conde d'Ourem. Ho jfant dom Anrique fugio de Castela e he aqui em Purtugal» (Conservado o original na EMLF., *Fondo Ashburnam*, cód. 1792, t. 1, p. 333).

ZURITA historia os acontecimentos a partir de Agosto do referido ano, integrando assim neles o presente documento: — «En Valencia entiendo el Rey que los Infantes sus hermanos estauan mas puestos en la guerra que nunca y se aulan concer-

galees e dues naus, per reebre e dur a ells en aquestes parts (2). Pero, que al dit senyor par esser expedient entressar que vn dells, ço es linfant don Pedro romangna de la part dalla, per sostenir en sperança los praciales e altres qui vulgan mostrar voluntat ala oppinio dells et per que aximateix los castells d'Albuquerque e altres ques sostenen de aquella part, per absencia lur o en altra manera, nos perdessen, e per que aximateix lo rey de Castella haura mes raho de recelarse e guardarse a diuerses parts, e sera lj de mes vexacio e despesa que si de vna sola part se hauia a guardar, e mes encara que, per aquesta via, lo rey de Castella haura causa de star en recel e sospita del rey e casa de Portugal e per molts altres consideracions; car lo dit senyor, aturant lo dit jnfant don Pedro dela part dalla, es content

tado con don Iuan de Soto mayor, Maestre de Alcantara, y que el Rey de Portugal y el Infante don Duarte offercian de entrar en nueua confederacion y alianza con el Rey y sus hermanos; y, por esta causa, despues de auer embiado a Ramon de Perellos a los Infantes, les emblo a su Secretario Bartholome Sellent, que se hallo con los embaxadores al concierto de la tregua. Este lleuaua orden para que se sallesen los Infantes de Castilla y se detuiesesen algun tiempo en Portugal y diose orden que, saliendo la Infante doña Cathalina de Segura, quedasse en el castillo Garcia de Heredia y que este cauallero encomendasse el suyo de Socoba a persona de confañça.

«Pero, visto que dela estada de los Infantes en Portugal, si los dos estuiesesen juntos, se podian seguir algunos inconuinentes, dio orden que don Iuan de Ixar fuesse con cinco galeras y dos naues a la costa de Portugal, para traer al Infante don Enrique, y que el Infante don Pedro quedasse en aquella frontera, para sostener en alguna esperança a los que se declarassen por su parte y para que mejor se sustentasse el castillo de Albuquerque y las otras fuerças, porque el Rey de Castilla tuiesse mas causa de tener sospecha del Rey de Portugal. Para en caso de rompimiento, se acordaua que el Infante don Enrique hiziesse guerra por las fronteras de Segura y del reyno de Valécia, y el Rey de Nauarra por su reyno. La principal causa de la yda de don Iuã de Ixar a Portugal era para procurar estrecha confederacion y liga con el Rey de Portugal y con los Infantes sus hijos; porque, dentro de pocos dias, se acabauan las treguas entre Castilla y Portugal y en el mismo tiempo no cessauan los Infantes de Aragon de procurar de allarse con muchos de los Grandes y caualleros de Castilla; y desta vez persuadieron a su opinon a don Iuan de Soto mayor, Maestre de Alcantara, y a don Enrique de Guzman, Conde de Niebla; y pocos dias despues, fue a Portugal vn Iuan Sanchez, que auia sido secretario del Duque de Arjona, con platica de matrimonio entre el Infante don Pedro y vna hermana del Duque, con offerta de ciertos castillos y lugares, y el Infante yua entreteniendo este negocio con buenas palauras. De suerte que, de la misma manera se tratau de la guerra, como antes que se firmasse vna tan larga tregua; y esto no porque vulesse forma ni socorro para executarla, sino por entretener en esperança de nueuas cosas a los que las desseauan en Castilla y eran enemigos del Condestable y le desseauan sacar de la priuñça que tenia; pero, no se osauan declarar. Salio don Iuan de Ixar de la playa de Valencia a quinze del mes de Octubre» (*Autor, obra e ltv. cits.*, cap. 70, fls. 205 v.-206). Sobre o particular podem ver-se também a *Crónica de Don Juan II*, año 24., 1430, caps. 21, 25 e 26, e o *Quadro elemental*, t. 1, pp. 306-07.

(2) Trata-se de Don Juan Fernandez, Senhor de Ixar (Cfr. ZURITA, *Obra e ltv. cits.*, cap. 70, fl. 205 v.).

trametre l*j*, cascun any, mentres que no sia guerra, quinze milia florins, por sustentacio sua e de son stat e suplir a ses necessitats enquant pora. E, en temps e cas de guerra, dar*lj* a sustentacio de cinchcents rocins o pus, per que de aquells en aquelles parts pusca fer la dita guerra. E per semblant, linfant don Enrich faça guerra per la via de Segura o de regne de Valencia e ell dit senyor en Arago e el rey de Nauarra en son regne. Et sobre aço les dira lo que lo dit senyor recela e arbura dels affers de la treua. Johan Olzina, secretarius.

Jtem, les dira com ell, dit don Johan, los porta poder e procuracio bastant del dit senyor pora contractar e fer liga ab lo dit rey de Portugal e jnfant don Odoart e encara don Pedro e altres fills de aquell. Et que par al dit senyor que ells, dits jnfants, deien, per tot lur poder, fer e procurar que la dita liga se faça e ferme ço co que los vns dels altres sien amichs de amichs e enemichs de enemichs e en special contra el rey de Castella. E es content lo dit senyor quen sia exceptat lo rey d'Anglaterra, sil dit rey de Portugal ho volra. Et par al dit senyor que ells, dits jnfants, deuen fer son poder de atraurels a fer la dita liga posant al deuant al dit rey de Portugal e jnfants sos fills que consideren que dius breu temps deuen passar lurs treues ab los castellans; e, com es quasi jnposible que ab lo dit rey de Castella e vassalls lurs haien james pau, ateses que sempre los han haut e han en odi e mala voluntat, e que fahent se la dita liga sens algun dubte exiran encara dell, no sens gran honor e vtilitat de tots, e que sobre aço guyen los dits jnfants tot lo que possible les sera per dur ho a deguda fe e conclusio. Olzina, secretarius.

Jtem, dara les letres de creença que ab si sen porta, dreçades al rey de Portugal e als jnfants e jnfanta et regraciari les ha, de part del dit senyor, lo bon aculliment e socors que han fets als dits jnfants don Enrich e don Pedro, frares del dit senyor, offerints se a ell en tot lo que complauer los pusca. Olzina, secretarius.

Jtem, dira al dit rey de Portugal e infant don Odoart com ell, dit senyor, ans e apres de feta la treua ab lo rey de Castella, hauia a voluntat de notificar les los tractes e capitols de aquella fins per que segons algunes nouitats fetes per los castellans en les fronteres, les quals lo dit senyor ha volgut tollerar per metre pau en Spanya quant en ell sera, segons sempre ha hagut en preposit se dubtaua que la dita treua fos de efficacia alguna. E per ço, encara com lo dit senyor hauia deliberat fer la notificacio de les dites coses per ell, dit don Johan d*xar* e, per via del dit, passarie per mar, com en altra manera no fos segura la via, lo qual se es dilatat per la guerra que duraua en mar per Lx dies apres feta la treua; car lo dit senyor tots temps ha haut en proposit e voluntat axi aquests fets com qualscuol altres sens comunjar principalment als dits rey e primogenit de Portugal, com a persones en les quals ha singular confiança e sperança, com ser se deu, per los deutes e bones amistats que son entre ells. Et par que lo dit rey

de Castella seria enfer aço preuengut e que sens dubte algu poden creure non ha fet per que aquell haia mellor zel ne voluntat envers ells quel dit senyor, com de aço a ell ne a negun altre non entenga dar auantatge. E axi ho conexeriem per obra en totes coses que esguarden honor e vtilitat sua e de tots sos fills e casa. Olzina, secretarius.

Jtem, dira e comunicara les dites coses a la jnfanta dona Elionor, germana del dit senyor, e fara quels dits jnfants, sos frares, facen e procuren ab ella que la dita liga se faça e ferme decontinent e que considere los grans bens e honors que sen poden seguïr a tots. Olzina, secretarius. E aximateix que procure, per tot son poder, que linfant don Pedro romangne e ature de les parts dalla, car no sera sens gran fauor al princep son marit e a ella, per raho maiorment del captemment del dit jnfant don Pedro en esguart del esdeuenidor. Olzina, secretarius.

Jtem, dira als dits jnfants don Enrich e don Pedro, germans del dit senyor, quel dit senyor hauria per ho que ells tractassen e fessen lligues e confederacions ab qualscuol cauallers o altres de Castella, si loch o manera hi trobaran, e que se excusen de dar cartells lo mes que poran; pero, si albarans o cartells hauien a fer, ques fessen en aquesta manera, es assaber: quels dits jnfants diguessen e mostrassen, per los dits lurs albarans, que jnstats per los dits cauallers, se ligen ab ells contra les persones que han donat causa a guerra e discordia entre lo dit senyor e sos frares e lo dit rey de Castella e que ells aximateix cobren albarans de aquells, als quals ne daran. E no mostren ligar se contra lo dit rey de Castella ne so honor e stat. Olzina, secretarius.

Jtem, los dira com lo dit senyor complira de fet al temps lo cambi dels ij d. florins que lj han trames a pagar e ara los tramet cambi de x. florins reynals de Valencia e no de pus, com no haia pogut trobar manera axi presta a empenyorar res de les castells e lochs del comdat de Luna nj de altres coses, com volguera, per trametreis maior quantitat. Olzina, secretarius.

Tradita Valencie, die xv^a. octobris, annj M.cccc.xxx.

Dominus rex mandauit michj,
Johannj Olzina.
Prouisa.

159

16 OUTUBRO 1430

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão, dirigida ao infante D. Henrique de Aragão e de Sicília, Mestre da Ordem de Santiago, a dizer-lhe que, por causa da sua vinda, lhe envia, com certas galés e fustas, o seu conselheiro e mordomo D. João de Izar, largamente

informado de sua intenção, ao qual deve dar pleno crédito no que, de sua parte, lhe disser.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2687, fl. 9 v.

Muy caro e muy amado ermano. Nos, de present, por causa de vuestra venjda a las partes daqua, enbiamos con ciertas galeras e fustas a las partes dalla el noble e amado consellero e mayordomo nuestro don Johan dÍxar, jnformado largament de nuestra jntencion, a les paraules del qual, que de nuestra part vos dira, vos rogamos dedes plenera fe e creença como a nuestra propria persona.

Dada en Valencia, dius nuestro seelo secreto, a xbj dias de octubre del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc.xxx. Rex Alfonsus.

Al jnclito e magnífico jnfante don Enrich dArragon e de Sicjllia, maestre del orden e cauallerja de Santiago, nuestro muy caro e muy amado ermano.

Dominus rex mandauit michj
Johannj Olzina.
Prouisa.

160

16 OUTUBRO 1430

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão a el-rei D. João I de Portugal, a comunicar-lhe que, em razão da ida dos infantes D. Pedro e D. Henrique seus irmãos, manda, com certas galés e fustas, seu conselheiro e mordomo D. João de Ixar, largamente informado de sua intenção, pelo que pode dar plena fé ao que ele lhe disser da sua parte.

ACA., *Cancillería Real*, Registro 2687, fl. 9 v.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos elrey dAragon e de Sicilia vos embiamos muyto a saludar, asin como aquel que muyto amamos e para rujen muyta salut, honor e buena ventura deseamos.

Rey muy caro e muy amado tio. Nos, de presente, por causa de la venjda de los jnfantes don Enrich e don Pedro, nuestros muy caros e muy

amados ermanos, a las partes daqua, enbiamos con ciertas galeras e fustas a las partes dalla el noble e amado consellero e mayordomo nuestro don Johan dIzar, jnformado largamente de nuestra jntencion, a las paraules del qual, que de nuestra part vos dira, vos rogamos muy affectuosa-ment dedes plena fe e creença como a nuestra propria persona.

E, si cosas algunas, rrey muy caro e muy amado tio, vos plazen de nuestros regnos e tierras, enbiatlas nos dezir, ca nos las conpliremos de buena voluntat.

Dada en Valencia, dius nuestro siello secreto, a xbj dias doctubre, en el anyo dela natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc.xxx. Rex Alfonsus.

Al muy alto prinçep don Johan,
por la gracia de Dios rey de Por-
tugal e dAlgarue, nuestro muy caro
e muy amado tio.

Dominus rex mandauit michi
Johannj Olzina.
Prouisa.

Sub simjly forma, prescripto sigillo datum, fujt scriptum jllustribus jnfanti Odoardo, primogenito regnj Portugalie, et infante Elionorj, eius vxori.

161

16 OUTUBRO 1430

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão aos infantes D. Pedro e D. Henrique de Portugal, a dizer-lhes que, por causa da vinda dos infantes D. Henrique, Mestre de Santiago, e D. Pedro, seus irmãos, lhes manda o seu conselheiro e mordomo D. João de Izar, largamente informado de qual é sua intenção a respeito dos negócios que tratará e a quem devem dar toda a fé e creença.

ACA., Cancillería Real, Registro 2687, fl. 11 v.

Nos elrey dAragon e de Sicilia embiamos muyto a saludar a vos, el jnelito e magnifico el jnfant don Pedro, segundo genjto de Portugal, duch de Coimbre, nuestro muy caro e muy amado cosino, como aquell que muyto amamos e por aqujen querijamos diesse Dios tanta honor e buena ventura quanto vos mismo deseades.

Muy caro e muy amado cosino. Nos de present, por causa de la venjda de los jncljtos e magnificos jnfantes don Enrich, maestre de San-

tiago, don Pedro, nuestros muy caros e muy amados ermanos, embjamos asi el noble, amado consellero e majordomo nuestro don Johan dIzar, jnformado largament de nuestra jntencion sobre algunos afferes que hauemos a coraçon, al qual vos rogamos que dedes fe e creencia como a nuestra propria persona. E sea, muy caro e muy amado cosino, vuestra curosa guarda la Sancta Trinjdad.

Dada en Valencia, a xvj de octubre del anyo M.cccc.xxx. Rex Alfonsus.

Al jncrito e magnifico el jnfant don Pedro, segundo genjto de Portugal, duch de Cojmbre, nuestro muy caro e muy amado cosino.

Dominus rex mandauit michj
Johannj Olzina.
Prouisa.

Simjlis alia fuit expedita, nichilominus addito nichilominusque remoto, sub simjlj signo data atque mandato, directa jnfrascripto.

Al jncrito e magnifico el jnfant dom Enrich de Portugal, nuestro muy caro e muy amado cosino.

162

24 NOVEMBRO 1430

Carta do infante D. Henrique, dirigida ao cabido da sé de Viseu, a solicitar-lhe conceda, por emprazamento e por preço razoável, a Pedro Nunes Homem, escudeiro de sua casa e sobrinho de seu padrinho o bispo que foi daquela cidade, a terra de Canas de Senhorim.

Não se conhece o original nem cópia coeva. Referenciada em 1630 pelo viseense MANUEL BOTELHO RIBEIRO PEREIRA, *Dialogos Moraes, Historicos, e Politicos*, cap. 32 (cópia de 1747, na BPMP., ms. 544), foi publicada por MAXIMIANO DE ARAGÃO, no jornal *Liberdade*, n.º 1293, e depois em *Viseu* (Apontamentos históricos), tom. 2, p. 191, e reeditada por PINTO LOUREIRO em *O Instituto*, vol. 97, pp. 104-105, e por DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 398-99.

O texto, redigido no estilo da época, mostra-se contudo bastante distanciado dela, na ortografia actualizada. Sua autenticidade parece, entretanto, indubitável, confirmada implicitamente pelo emprazamento de Canas de Senhorim a Pedro Nunes Homem, em 26 de Março de 1431, feito pelo cabido de Viseu e por sete marcos de prata, como consta do original respectivo, conservado no ADV., *Pergaminhos do cabido*, maço 32, doc. 6 — o nosso DOC. 166.

Nos o Infante vos enviamos muito saudar. Fazemosvos saber que a nos he dito que essa igreja tem, alem essa comarca, huma terra chamada Cannas de Senhorim, a qual he nam muito alongada donde Pedro Nunez Homem, escudeiro da nossa casa, tem seus bens e esso que lhe ficou de seu padre em que, a Deus prazendo, intende de fazer seo assentamento.

E, porque a dita terra lhe [he] bem a mão e lhe seria mui compridoura para ajuda de vansamento da sua vida e, por elle ser homem de que nos temos muito grande e especial cargo, por bondade que em elle ha e por serviço que nos ha feito e esperamos delle receber e assim pelo de seu tio o bispo que foi dessa cidade, que foi nosso padrinho, que volo deu (1); nos havemos desejo de o augmentar e de lhe fazer merces em quaesquer cousas que bem possamos e entendemos que de todo o bem e accrescentamento é assas merecedor.

Porem, nosso desejo seria, aprazendo a Deus e a vos, elle haver a dita terra, por emprazamento que lhe della fosse feito em preço razoado e de que a igreja houvesse prol e o escudeiro, por seu trabalho, ajuda para sua vida. E vos rogamos e encomendamos, quanto bem podemos, que vos praza continuar bem esso e os mais bens e cousas que seu tio fez em esse bispado e algumas heranças e herdades que a nos é dito que alguns de seu linagem dotarão e deixarão a essa igreja. E sede certos que, a bem de fazerdes em ello vossas bondades e ganhades por ello o escudeiro, fazels a nos muito grande prazer e cousa que vos teremos em serviço. E haja-mos logo nosso bom recado do que em ello vos prazer de fazer.

Escrepta em Santarem, a 24 de Novembro. João de Sousa a fez, mil quatrocentos e trinta.

Infante.

163

[JANEIRO (?) 1431]

El-rei D. João I de Portugal envia embaixada a Castela, para negociar paz perpétua com aquele reino, como jora tratada na memoridade do monarca castelhano, sendo embaixadores Pedro Gonçalves Malafaia e seu irmão Luis Gonçalves Malafaia, acompanhados pelo Dr. Rui Fernandes e tendo como secretário Rui Galvão.

Crónica de Don Juan II, año 25.º, 1431, cap. 4, p. 491. Cfr. Quadro elementar, t. 1, p. 311.

(1) Alusão ao bispo de Viseu D. João Homem (1386-1425).

De como estando el Rey en Palencia le vinieron embaxadores del Rey de Portugal demandandole perpetua paz.

Estando el Rey en esta cibdad de Palencia (1), vinieron á él dos embaxadores del Rey de Portugal, el uno llamado Pero Gomez Malafaya, y el otro el Doctor Ruy Fernandez. E dadas sus cartas de creencia al Rey con la reverencia que se debia, é habida licencia para explicar su embaxada, el Doctor propuso muy largamente las cosas quel Rey de Portugal, su Señor, les habia mandado, la conclusion de las quales era, que bien sabia Su Merced como en tiempo de su menor edad la Reyna Doña Catalina, su madre, y el Rey Don Fernando de Aragon, su tio, Infante de Castilla, sus Tutores é Regidores de sus Reynos, con consejo de los Perlados, Condes, Caballeros é Grandes dellos, de los Procuradores de las cibdades é villas fuera tratada é firmada paz perpetua entre su Merced y el Rey de Portugal su señor y entre sus Reynos (2). E como el Rey fuera despues de edad de catorce años, fuera requerido por parte del Rey de Portugal, su señor, que aprobase esta paz ó se hiciese de nuevo, é como por los debates é negocios muy árduos que en sus Reynos recrecieran, no hubiera el Rey de Portugal respuesta final, salvo que fuera acordada paz por los embaxadores suyos y embaxadores del Rey de Portugal por tiempo de veinte y nueve años, en cierta forma é con ciertos apuntamientos, como la historia en su lugar lo ha contado (3), é que agora como el Rey de Portugal su señor fuese viejo, deseaba saber su intencion é queria hacerle saber la suya, la qual era que habria gran placer que en sus dias fuese firmada la paz perpetua con él, é su casa con la suya, donde tan buenos é tan cercanos debdos habia, é que le rogaba que gela quisiese otorgar, dando muchas razones porque el Rey lo debia así hacer.

El Rey, oida la proposicion de los embaxadores de Portugal, respondió que agradecia mucho al Rey de Portugal la buena intencion que en esto habia, é que habria su Consejo sobrello con los Grandes de sus Reynos, é le responderia: sobre lo qual el Rey mandó quel Conde de Benavente, Don Rodrigo Alonso Pimentel, é los Doctores Periañez é Diego Rodriguez practicasen con los embaxadores de Portugal, con los quales muchas veces platicaron, é determinóse como la historia adelante lo dirá.

(1) Segundo ZURITA, *Anales... de Aragon*, liv. 13, cap. 71, fl. 206 v., o soberano de Castela encontrava-se em Palência em fin del mes de Enero.

(2) Alusão ao Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411 (No vol. 2 de *Monumenta Henricina*, pp. 7 e ss.).

(3) Cfr. o nosso DOC. 37, de 1423.

164

5 MARÇO 1431

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão ao infante D. Duarte, primogénito de Portugal, a acusar a que lhe mandara por Mem Rodrigues, portador da presente, e a comunicar-lhe que sobre certos assuntos, nomeadamente sobre o ventüado em sua carta, lhe manda pessoa informada da sua intenção para conferenciar com ele.

ACA., Cancillería Real, Registro 2689, fl. 15.

Muy caro e muy amado ermano. Nos elrey dAragon e de Sicilia vos embiamos muyto a saludar, como aquell que muyto amamos e pora quien querriamos Dios diesse tanta salut, honra, prosperidat e buena ventura quanta vos mesmo deseades.

Muy caro e muy amado ermano. Vuestra letra hauemos reçebido por Mendo Rodriguez, portador de la presente; e, por que sobre ciertos afferes e otrosi sobre lo contenido en la dita vuestra letra, entendemos aqui muy prestamente embiar cierta persona jnformada de nuestra jntencion, por comunjcarvos aquellos e faular con vos de lo contenido en la dita letra, non vos respondemos a present mas largament.

E, si cosas algunas, muy caro e muy amado ermano, vos son plazientes de las partes daqua, embiatlas nos dezir, car nos las compliremos de buena voluntat. E sea vuestra guarda la Sancta Trinidad.

Dada en Lerjda, dius nuestro seello secreto, a cinco dias de março del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc.xxxj. Rex Alfonsus.

Al muy jnelito e magnifico jnfante don Aduart, primogenito de Portugal, nuestro muy caro e muy amado ermano.

Dominus rex mandauit michj Johannj Olzina. Prouisa.

165

16 MARÇO 1431

Pública-forma da cláusula de Regimento escrito em papel, assinado pelo infante D. Henrique e constante de coisas que ele mandava fazer ao Vigário de Soure e em posse deste, no qual ele ordenava que tivessem os clérigos de Ordens Menores sobrepelizes e se incorporassem nas procissões gerais, senão pagariam jugada (1).

ANTT., *Leis*, maço 1, n.º 148, original em pergaminho. Transcrito no mesmo arquivo, *Reforma das Gavetas*, liv. 7, p. 133.

Sabham todos que, dez e seys dias de março da era do nacijsmento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjlj iijº e trinta e hũu anos, em Soire, na praça de Sanctijago, estando hy frey Joham, vygairo da dicta villa, e outrosy estando hy Aluaro de Soire, vereeador da dicta villa, e outros homeens boons dessa meesma, em presença de mym, Pedro Afonso, pubrico tabaliam na dicta villa por nosso ssenhor jfante dom Anrrique, e testemunhas adeante escritas, o dicto vygairo mostrou, na dicta praça, e per mym ssobredicto tabaliam leer fez hũu rregymento escrito em papell, de cousas que o dicto ssenhor jfante mandaua fazer ao dicto vygairo e asijnado per o dicto senhor, segundo que per elle parecia e ffazija mençam. Em o quall rregymento andaua escripta hũa craussolla, que tall he:

E que rrequeira a todollos crellegos leigos dordeens mēores que tenham sobrepelizas e que andem nas proçisooes geeraaes. E, se o asy nom fezerem, mando a Dijego de Matos que os costringa que paguem a jugada; e fazendoo asy, sejam escussos dello.

A quall craussolla asy mostrada e leuda no dicto rregijmento, o dicto Aluaro de Soire, vereeador, pediju hũu estormento com o tehor da dicta craussolla, por guarda do djreito dos crellegos dordees meores.

Fecto dia, mes, era suso escripta. Testemunhas que presentes estauam: Joham Galego e Fernam de Soire e Joham Fereiro e Joham dos Sanctos e outros. E eu, sobredicto tabaliam, que este estormento escrepuy e em elle meu synall fiz, que tall he (*Sinal*) em testemunho de uerdade.

Pagou bj rreaaes.

(1) Soure era comenda da Ordem de Cristo (Cfr. em nosso vol. 1 os DOCS. 73 e 74).

166

26 MARÇO 1431

Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Pero Nunes Homem, escudeiro da casa do infante D. Henrique, e para um seu filho e neto sòmente, do couto de Canas de Senhorim, com seus direitos, rendimentos e jurisdição cível, menos a alçada das apelações, reservada pelo cabido, pelo foro anual equivalente a sete marcos de prata, pagos às terças do ano.

ADV., Pergaminhos do cabido, maço 32, n.º 6, original em pergaminho, destinado ao cabido.

Saibham quantos este estormento denprazamento virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e iij^o e xxxj annos, vijnte e seis dias do mes de março, dentro na crasta uelha da see da çidade de Viseu, em presença de mjm Joham Lourenço, tabaliom por noso ssenhor elrey em a dicta çidade e seu termo, e das testemunhas que adiante sem scritas; e outrosy, estando hy Joham Roiz, thesoureiro, e Gonçallo Gonçalluez e Joham Lourenço, abade de Taauares, e Afonso Anes e Vaasco Anes e Joham Afonso e Meestre Reymom e Fernam Martijnz e Joham Diaz Pestana e Lourenço Afonso e Rod.riguEannes, todos cooigos da dicta çidade, juntos e chamados per canpãa tanjuda, segundo seu custume em cabydoo fazendo;

Logo o dicto thesoureiro e cooigos disseram que elles todos juntamente enprazoum a Pero Nunez Homem, escudeiro da cassa do jfante, e pera filho e neto, e pera outras pessoas nom, o couto de Canas de Senhorjm, que he do dicto cabydoo, com todos seus directos e rrendas que a elle perteeçem e de directo perteeçer deuem e com sua jurdiçom çiucl, afora a alçada das apellações, que rresaluoum pera o dicto cabydoo, e asi e per a guisa que o dicto cabydoo senpre ouue e mjlor se o elle e pessoas depos elle mjlor poderem auer, com tall preito e condiçom que elle e as pessoas depos elle dem de rrenda, em cada hũu anno, ao dicto cabydoo, tantos djnheiros, aos tenpos das pagas, de quallquer moeda que corra, per que posam comprar sete marcos de prata chãa rregebonda, aas terças do anno, a saber Natall e Pascoa e Sam Joham Bautista, e começar de fazer a primeira paga este Natall que ora vem primeiro seguynte aalem da feitaura deste stormento.

E que obrjgauom os beens do dicto cabydoo a lhe fazerem de paz o dicto enprazamento de quallquer embargo que lhe por a sua parte sahir

e se pararem delo por autores. E que, falecendo o dicto Pero Nunez e as pessoas depos elle, que o dicto couto com sua jurdiçom ficasse liure e desenbargado ao dicto cabydoo, sem outra contenda. E logo o dicto Pero Nunez deu por principaaes deuedores e pagadores aa dicta contya Fernam de Crasto, almoxarife do jfante dom Anrrique, e Lopo Gonçalluez, escudeiros, moradores na dicta çidade, e eu tabaljam sobredicto, que presentes esta-uamos.

Os quaaes Fernam de Crasto e Lopo Gonçalluez e eu tabaljom com elles obrjgamos nosos beens movys e rraiz, auudos e por auer, e esso meesmo de nosos herdeiros e subçesores que, se perventura o dicto Pero Nunez e pessoas depos elle nom pagasem a dicta penssom aos dictos termos ao dicto cabydoo, que nos pagemos a dicta penssom em cada hũu anno. E esso meesmo nosos herdeiros e subçesores, em durando as pessoas do dicto prazo, sem seendo o dicto Pero Nunez e pessoas depos elle pera ello mais çitados nem demandados. E que pera esto nos nom posamos escussar, por tomada nem chamada de rrey nem doutros ssenhores nem per outro casso fortoito, e de rrespondermos por ello perante os vigairos que aos tenpos forem da dicta see. E que pera esto rrenunçiamos todollos directos canonicos e çiuys, lex, hordenaçoes, foros, façanhas, costumes e openjoes de doutores, que nos nom posamos a ello chamar em algũu tenpo, per nos nem per outrem nem esso meesmo nosos herdeiros e subçesores, em juzzo nem fora dell.

Das quaaes coussas o dicto thesoureiro e cooigos pediro m asy hũu estormento, que foy fecto e outorgado na dicta çidade, dia e mes [e] era sobredictos. Testemunhas: o dicto Fernam Gonçalluez e Antom Gonçalluez, notairos da dicta see, e Afonso Pirez, porteiro do cabydoo, e outros. E eu, Joham Lourenço, tabaliam sobredicto, que a todo esto presente fuj e este stormento scpreuj e meu sinall fiz, que tall he. (*Sinal do notário*).

167

17 ABRIL 1431

Procuração de D. Afonso V, rei de Aragão, passada a mossem Garcia Aznares, deão de Tarragona e do seu Conselho, para tratar com el-rei D. João I de Portugal e com os infantes seus filhos quaisquer ligas, alianças etc., em nome do referido monarca.

ANTT., Gaveta 18, maço 4, n.º 19, transcrita no Tratado de Paz e Amizade, celebrado em Torres Novas, em 11 de Agosto de 1432, entre o infante

D. Duarte e seus irmãos, de uma parte, e os reis de Navarra e de Aragão e os infantes irmãos deste, D. Henrique e D. Pedro, pela outra.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 1, p. 310. Com a pretensão de seguir à letra o mais possível o texto original castelhano, apresenta esta versão portuguesa frequente mistura de termos daquele idioma.

Manifesta cousa seja a todollos que esta presente carta virem que nos, dom Afonso, pella graça de Deus rrey d'Aragom e de Sezilia, de Valença, de Malhorcas, de Cerdenya e de Corcega, conde de Barçelona, duc de Athenas e de Neopatria et ajnda conde de Rosalon e de Cerdenya;

Porque experiencia de cada dia demonstra que, quando algũs dos terraos rrey e principes e senhores se ajunctam em amigança e boaa afaçom, entonçes os subditos et naturaes daqueles ham mayor causa e manera de bem tractarse, em pesoas e beens, e hauer entre si conuersation e aguardarse booa uoontade; de certa cyencia et aconselhadamente e, confiantes enteiramente com saber, endustria e bondade de vos, amado conselheiro noso, mosem Garcia Aznarez, dayam de Tاراcona, por experiencia manifesta a nos, de grande tempo aca demonstrada, por o theor da presente carta nosa, por todos tenpos valedoira, fazemos e costethimos, creamos e hordenamos procurador noso certo, spicial e aas cousas de juso scritas geeral, asi que a generalidade (1) nom deroge ou preiudique em alguna manera a espedelidade, o dicto mosem Garcia Aznarez, ausente, asi como si fosedes presente.

Conuem a saber que, em noso nome e por nos, posades trautar, aceptor, autorgar, afremar quaaesquer lianças e amiganças, confederaaçoes, juramentos, conuenças e concordias com o muyto jllustre principe dom Joham, pella graça de Deus rrey de Purtugal, noso muy caro e muy amado tio, et ajnda com o principe Eduarte e com os jfantes dom Pedro, dom Henrique e os outros seus filhos, nosos muyto caros e muy amados yrmãaos, e com quaaesquer delos, em hũu ou departidamente; e, por esto, fazer e autorgar e fremar quaaesquer conuenças, promentenças, pactos, condiçoes, juramentos, preytos e menajeos e obrigaçoes e com as adiçoes, clausolas, formas e maneyras que [por] uos forem vistas. E uos poderees com aqueles ou algũu delos comcordar e conhoçer (2) poder e deuerse fermar et autorgar com cartas, cartellos et auuteras (3) scripturas puuricas e autenticas et com as serie e tenor de palauras que a uos pareceram.

(1) No ms. *gerenelidade*.

(2) No ms. *conhocerçes*.

(3) Por *outras*.

Et outrosi fazer prestar por nos os ditos homenajees, preytos e juramentos sobre a + e aos santos auangelhos e com outra qualquer mais firme solenidade, forma e manera que com aqueles ou alguu deles em hũu ou departidamente uos, em nome e por parte nousa, poderees concordar. Et, porende, de aquelas em noso nome reçaber, os dictos e com sembrantes preytos ou manejees, juramentos et hauer e cobara os dictos estormentos, cartas, cartelas ou scripturas que, por parte nousa, forem fazedeiras acerca o sobredicto, e elas liurar e finalmente cerqua as dictas cousas e qualquer delas, em nome noso et por nos, posaees fazer, firmar, autorgar, jurar e prometer o que nos poderiamos, pessoalmente constituídos, aynda que fossem taees cousas que, de direito o de feyto, requeresem mandamento espical e sem as quaes dictas cousas ou algũa dellas fazer nom se podem; ca nos, acerca daquelas ou qualquer delas, por a presente, damos, segundo direito, et autorgamos e encomendamos a uos, dicto mosem Garcia Aznarez, todo noso poder e facultat com libera e geeral administraçon.

Prometemos, em nousa boa fe real, em poder e em mão de notario e secretario noso de juso scripto, como a puurica persoa, por nos e por outras quaaesquer pesoaas, das quaaes seja ou posa seer jnterese estipulante e acceptante. E juramos ao Noso Senhor Deus et aos santos quatro auangelhos, por nosas maas corporalmente toquados, a este signal da + que aueremos por firme, compriremos, faremos e guardaremos todo o que por vos, acerca das dictas cousas e qualquer delas, em hũu o em parte, aueredes trauctado, conuymdo, jurado, firmado, concordado e autorgado e nom reuogarlo nem aquelo contravijr por alguma rrazom ou causa, sub obrigaçon de todos nosos beens, quanto quer que sejam priuiligeados.

Dada et feyta foi aquesta em a cidade de Barçelona, a xvij dabrill, anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^o xxxj et do rregno noso anno dezeno.

De nos, dom Afonso, pella graça de Deus rrey dAragom e de Sezilia de Valença, de Malhorcas, de Cerdenya e de Corcega, conde de Barçelona, duc de Atenas e de Neopatria e ajnda conde de Rosalom e de Cerdania, que as dictas cousas firmamos, louuamos e juramos e a este puurico estormento noso seelo pendente mandamos seer posto, por mayor firmeça das cousas suso dictas. Rex Alfonsus.

Testemunhas a esto presentes: mosem Joham Lopez de Gorrea, gouernador do rregno dAragom, mosem Calçara de Requeeses, baile jeeral do principado de Catellona, e mosem Joham de Vjquicamês, caualeiros e conselheiros do dicto senhor rrei. Sig + num mei, Johannjs Olzina, secretarij dominj regis predicti eiusque auctoritate notarij publici per vniuersam ditionem suam quj, de ipsius mandato, predicta scribi, feci et clausi.

Corrigitur jn lineis iiij^o et firmat; viij por viiij fuerem, fazades; e jn setima linea firme dicti dominj regis et pendente, mandamos seyr posto, por; e, jm prima linea testium, gouernador.

168

3 JULHO 1431

Carta do infante D. Duarte, a fundar o convento de Santa Maria das Virtudes em ermida da mesma invocação, de Aveiras, por devoção à Virgem Maria e em satisfação de voto que fizera a quando da tomada de Ceuta, e a entregá-lo à Ordem Franciscana.

ANTT., *Convento de Chelas*, caixa 1, maço 1, n.º 19. Original, em pergaminho, com selo de chumbo do infante D. Duarte, pendente de fita de seda, verde e branca.

Referenciada por FR. MANUEL DA ESPERANÇA, *Historia Serafica*, parte 2, liv. 11, cap. 22.

Eduarte, pella graça de Deus jfante primogenito e herdeiro nos rrey-nos de Portugal e do Algarue e do senhorio de Cepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, auendo grande deuaçom e fiuza em a muyto alta senhora e celestial rreynha madre de Deus, da qual, per experiencia, muytas uezes sentimos que era nossa singular uogada, procurandonos do seu Sancto Filho largos e grandes beneficios com auondança de rricas mercees, as quaaes nos, reconhecendo com algũa pequena de boa uontade; e, por nom seermos a tam graciosa Senhora seruo sem proueito, proposemos, quando com elrey meu senhor fomos na tomada de Cepta, hedificar e ordenar hũ moesteiro de Sam Francisco ãna hermida de Sancta Maria das Virtudes onde, em começo de nossa mocidade, a ella prouue, querendo naquelle logar receber algũ special seruiço, demonstrar hũa sua ymagem a hũ prouee laurador.

E, porque o Spirito Sancto onde quer logo spira uirtuosamente, obrando assi, espirou em os moradores daquelle termo onde foy achada, que logo lhe hedificarom hũa bem pequena casa, em que logo começaram de sentir graça e uirtude da beenta madre de Deus, chamada em seu começo Sancta Maria da Adema. E, ante de muytos dias, por a grande multipl[ca]çom de milagres e uirtudes, foy chamada como agora he Sancta Maria das Uirtudes. E nos, ouyndo e sabendo as maravilhas e uirtudes que Deus obraua per os mercimentos da sua boa e sancta madre, firmamos ali cumprir nossos deuotos deseios.

Mes, porque era hedificada a dicta hermida no limiti de Sancta Maria dAueyras e a gouernança e aministraçom della perteencia de directo ao prior da sobredicta, sopicamos ao sancto padre Martinho Quinto que teuesse por bem fazernos della graça e mercee, significandolhe nosso fiel

e deuoto proposito e uontade. E o sancto padre, enclinado aa nossa sopliação e honesto requerimento, nolla outorgou e concedeo, contanto que, de nossos beens ou dizimas das terras que nouamente mandassemos abrir e laurar, contentassemos a dicta igreja de Sancta Maria dAueyras e prior della, assijnando em esta causa por juiz comisayro dom Aluaro, bispo do Algarue que entom era; o qual, acceytando a comisam, segundo ordem de directo, fez chamar perante sy nos, de hũa parte, e Vaasco Dominguez, prior da dicta igreja dAueyras, da outra.

O qual, preguntado e requerido de quantas rendas entendia, segundo Deus e consciencia, que a dicta Sancta Maria dAueyras seeria bem satisfeita, rrespondeo que per doze moyos de trigo em cada hũu anno e que de tanto el era bem satisfeito e contento, prazendo a nos de lhos dar em cada hũu anno pera todo sempre. E nos, preguntado se nos prazia de lhe dar os dictos doze moyos, rrespondemos que sy. E logo obrigamos nossas rendas a dar e entregar compridamente os dictos doze moyos de trigo ao dicto prior, sendo el bem contento; e assy recebeo dello nossa carta. E, ueendo o dicto bispo e juiz commissairo o contentamento de hũa e de outra parte, julgou per sentença definitiua, que nom foy apellada mes ledamente recebida, que nos dally adiante ouuessemos a dicta hermidã com seus directos e rendas liuremente e o prior ouuesse os dictos doze moyos de trigo.

A qual sentença, leuda e publicada, logo per nossos procuradores, mandamos tomar posse da dicta hermidã com entrega de joyas, a saber panos, paramentos, uestimentas, cruces, callezes, frontaaes e outras cousas que per o dicto prior logo forom entregues, como mais compridamente som contheudas em o auentauro fecto das sobredictas joyas e cousas. As quaaes, per nosso mandado, recebeo frei Gil Lobo, nosso confessor, ao qual as mandamos entregar com determinação de fazer pura doação da dicta hermidã e cousas que a ella perteecem aa ordem de Sam Francisco, segundo nosso proposito, a qual agora liuremente fazemos pera todo sempre ualedoira, per esta nossa carta. E entregamos compridamente ao ministro da dicta ordem, frey Afonso do Paraiso, bacharel em sancta theologia, a dicta hermidã com todas suas oficinas, joyas, calezes, cruces, uestimentas, paramentos e todas outras cousas que a dicta ordem pode receber com pureza de boa consciencia, reseruando pera nos senhorio e propriedade de todallas outras cousas de que a dicta ordem nom he capaz nem pode auer com guarda e obseruancia de sua regra, assy como som pumares, vinhas e oliuaaes, paaços de nossa pousada e ajnda esmolos ou rendas de tal condiçom que os frades da dicta ordem nom podem receber sem perjuizo de sua profissom; querendo que hũa pessoa. em nosso nome e per nosso mandado, que nos asynarmos, receba, tenha as dictas rendas e esmollos e as despenda assy como per esmolla em necessidades dos frades que na dicta casa morarem, quando per o guardiam for requerido, reseruando a nos

sempre propriedade dellas e senhorio, e a nos seia theudo de dar conto com recadação e nom aos dictos frades.

Queremos ajnda e outorgamos que dos pumares, ortas e vinhas que lhes per nos som encomendadas possam husar a seu proveito e a sua recreação e consollação temporal, sayndo, andando, spaçando em elles e lograndose dos fruytos delles, reseruando, como dicto he, propriedade e senhorio a nos.

Jtem, encomendamos ao ministro que ora he e a quaaesquer outros que depois delle ueherem que lhes praza, por o nosso, teer cuydado da dicta hermda e moesteiro e pouoalo sempre em seus capitollos de boons e honestos frades, que uyam enna obseruancia da regra e comunydade; ca esta foy e he nossa deuação e uoontade. E o conto delles ataa doze e treze com o prelado, rogando e encomendando que nêhũ destes moradores que hi forem asynados seiam de ydade meor de xx. annos, por squiuar desoluções de moços, por aazo do lugar, que he caminheiro e de grande romaria, cousa de perigoo pera aquelles que discregom boa e spritual nom ham, e aynda por escusar toruação e desolução que per os moços aquecem aos uelhos. E nossa teenção he procurar paz e folgança aos que em o dicto moesteiro uiuem e uiueram ao diante, os quaaes com todo o moesteiro e perteenças tomamos so nossa guarda e proteçam e defesa assy como nossos capellães e oradores, a que deseiamos fazer sempre mercee e esmola.

E assy o encomendamos a todos os rreys e jfantes que depos nos ueherem que, por seruiço de Nosso Senhor e de sua Santa Madre e algũa parte por nossa contemplação, que assy meesmo tenham e tomem o dicto moesteiro e frades delle em sua guarda e defesa, mercee e esmola quando per o guardiam do dicto moesteiro forem requeridos ou elles uirem que lhes he compridoiro ou necessario. Nem consentam que lhes seia feito agrauo algũ contra esta nossa doação, graças e priuilegios, indulgencias ao dicto moesteiro outorgadas e concedidas per o sancto padre; ca nossa uoontade he seerem defesos e guardados em toda liberdade spritual, ficando ao ministro e prelados da dicta ordem reservado o rregimento e gouernança do dicto moesteiro.

O qual regimento e gouernança em as cousas sobredictas rrogamos e encomendamos a elles sobredictos que seia sempre com nosso acordo e dos rreys destes rreynos que ao diante forem, os quaaes a nos praz que aiam pera sempre a propriedade e senhorio de todallas cousas suso scriptas na forma e modo que pera nos ressaluamos. E lhe pedimos que lhe praza continuadamente mandarem dar aa igreja dAueyras doze moyos de trijgo, segundo per nos he ordenado. E, posto que faleça de sse poderem auer pellas rendas que lhe nos assijnamos, que elles lhas façam dar per outras, em tal guisa que a dicta igreja aia boo pagamento.

E, por rememrança e firmeza de todo esto, mandamos fazer duas cartas de hũu theor, assijnadas per nos e aseeladas do nosso seello, das

quaaes esta mandamos entregar ao dicto frei Gil Lobo, pera a teer no dicto logar de Sancta Maria, e a outra mandamos lançar na torre do castelo da cidade de Lixboa, em que jazem as scripturas.

Dada na dicta cidade, iij dias de julho. Vicente Dominguez a fez. Era do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e cccc.xxxj annos. (as.) Jfante.

No verso, assinada: Fernam/Fogaça.

169

5 AGOSTO 1431

Representação da cidade de Silves a el-rei D. João I contra o fact de pretenderem alguns habitantes da aldeia de Alvor deizarr a sua jurisdição e passar à do infante D. Henrique, a quem se offerceram e convidaram a transformar a dita aldeia em vila, com a resposta do monarca.

ANTT., Cortes, Suplemento n.º 4, doc. 36, entre vários Capítulos de Cortes da cidade de Silves, transcritos em carta régia, dada em Lisboa, a 5 de Agosto de 1431. Original em pergaminho.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugall e do Algarue e sse-nhor de Çepta.

A vos, juizes, concelho e homens boos da nossa çidade de Sillue[s] e a outros quaesquer que esto ouuerem de veer, a que esta carta ffor mostrada, ssaude.

Sabede que nos vjmos hũs capitollos que nos da uossa parte fforom presentados, em os quaes, antre as outras cousas, era conthudo que essa çidade e seus termhos senpre fforam da nossa coroa rreal e da nossa jurdiçom; e que ora nouamente alguns (1) da aldeia dAluor, que he termho dessa çidade, sse fforom ao jffante dom Anrrique, meu ffilho, e sse fezerom seus, dizendolhe que nos pedisse a jurdiçom da dicta aldeia e os fezesse isentos da jurdiçom da dicta çidade e fezesse a dicta aldeia villa e a ouuesse pera ssey; e que o dicto jffante dom Anrrique meu filho uos scpreuera sobre ello

(1) No ms. *algua*.

e vollo enviara pedir, ao quall uos derades em rresposta que erades nossos e a dicta aldea e que o nom fariades; e que porem nos pediades por merçee que nom consentissemos que a dicta çidade e termhos della com sua jurdiçom fosse doutrem, saluo nossa e da nossa coroa, como senpre fora, e po[se]semos tall castigo aos da dicta aldea, que outra vez nom ousasem esto mais fazer.

A este capitollo nos rrespondemos e mandamos que, se a dicta aldea he do termho dessa çidade e a jurdiçom della, que assi (2) seja e nom doutro nêhũ.

170

9 AGOSTO 1431

Letras Quoniam ut ait, do papa Eugénio IV, a solicitar protecção para Tomé, sacrdote abissinio, na sua viagem de regresso à pátria, de visita a Roma, e a conceder indulgências a quem o ajudar.

AV., Reg. Vat., vol. 370, fl. 32.

Eugenius episcopus, seruus seruorum Dei.

Uniuersis christifidelibus presentes litteras inspecturis, salutem, etc.

Quoniam, ut ait apostolus, omnes stabimus ante tribunal Christi recepturi, prout in corpore gessimus, siue bonum siue malum, oportet nos diem messionis extrenuis (1) operibus misericordie preuenire et eternorum intuitu seminare in terris quod, retribuente Domino, cum multiplici fructu in celis recolligere ualeamus, firmam spem fidutiamque tenentes quoniam quj parce seminat parce et metet et quj seminat in benedictionibus de benedictionibus metet vitam eternam.

Cum itaque dilectus filius Thomas de Ethiopia sacerdos, ut asserit, quj zelo deuotionis et feruore fidei de longinquis Etiope partibus innumerabilibus periculis et laboribus se exponens, ad visitanda apostolorum limina est profectus, ad patriam suam cupiat, auxiliante Domino, remeare et pauper sit nec sine aliorum christifidelium auxilio implorando reuerti

(2) No ms. *asio* por *asset*.

(1) No ms. *extrenis*.

valeat ullo modo; nos piū existimantes et inter precipua caritatis opera inopes peregrinos et procul a patria laborantes aliquo pietatis officio subleuare, vniuersitatem vestram et vestrum singulos rogamus et hortamur in Domino quatenus, de bonis uobis a Deo collatis, ad sustentationem itineris eiusdem Thome pias elemosinas et grata caritatis subsidia erogetis, ut per hoc et alia bona que, Domino inspirante, feceritis opera ad eterne possitis felicitatis gaudia peruenire. Nos enim, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate confisi, omnibus vere penitentibus et confessis, qui ad sustentationem et releuationem inopie huiusmodi manus porrexerint adiutrices, quadraginta dies de iniunctis eis penitentibus misericorditer relaxamus presentibus, post unum annum a data presentium minime ualituris.

Datum Rome, apud sanctum Petrum, anno incarnationis dominice millesimo quadringentesimo tricesimo primo, quinto idus augusti, pontificatus nostri anno primo.

171

10 AGOSTO 1431

Carta do infante D. Duarte, em nome de el-rei e no seu, a confirmar a Diogo Lopes de Sousa, seu mordomo-mor, o lugar da Ameixoeira que, a pedido daquele infante, lhe fora doado vitaliciamente pelo infante D. Henrique, a quem o Santo Padre provera no Mestrado da Ordem de Cristo por morte do Mestre D. Lopo Dias de Sousa.

ANTT., *Coleção Especial*, parte 1, caixa 72, entre os documentos inumerados dos infantes. Original em pergaminho. Teve selo pendente e assinatura, naturalmente de D. Duarte, em parte do pergaminho cortada.

Eduarte, pella graça de Deus infante primogenito, herdeiro nos regnos de Purtugall e do Algarue e senhorio de Çepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que, per morte de dom Lopo Diaz de Sousa, meestre que foy da hordem de Christos, cuja alma Deus aja, o Padre Santo proveeo do dicto meestrado (1) ao infante dom Anrique meu

(1) Aliás no governo e administração da Ordem, em 1420 (Cfr. o nosso vol. 2, DOCS. 179 a 183 e 194).

irmão, ao qual, tanto que foy em posse delle, rrequeremos que lhe prouesse de dar a Diego Lopez de Soussa, nosso moordomo moor, o lugar dAmexoeira em sua uida, com todallas rrendas, dereitos, perteenças que a dicta hordem neelle ha. E, per bem de nosso rrequerimento, ao dicto meu irmão prouue de o dicto Diego Lopez auer o dicto lugar com todallas coussas susso dictas em sua vida dell, dicto Diego Lopez, contanto que lhe nom fosse descontado de seu aseentamento que auja ante que do dicto meestrado fosse proueuo outro tanto quanto o dicto lugar rrendia.

E, veendo nos que seu rrequerimento era rrazoado e por segurança sua e do dicto Diego Lopez, fallamos sobrello a elrrej meu ssenhor que lhe nom mandasse fazer o dicto desconto, segundo rrequeria. E a ell prouue dello, por fazer merçee ao dicto Diego Lopez. E asy ouue per seu outorgamento e nosso e do dicto meu irmão o dicto lugar dAmexoeira.

E ora, ell nos disse que lhe era neçesario, por certidõe dello e segurança sua, auer nossa carta de como lhe o dicto lugar he dado, pedindonos por merçee que lha mandasemos dar. E, visto per nos seu justo e rrazoado rrequerimento, a nos praz. E porem certificamos que, por prazer e outorgamento delrrej meu ssenhor e nosso e do dicto meu irmão, foy e he dado o dicto lugar com todallas rrendas, derelitos e perteenças, ao dicto Diego Lopez, em sua vida, como dicto he. E nos, prazendo a Deus, ficamos de lho asy fazermos conprir e guardar sem outra nhũa contradiçom.

E, em rrenenbrança dello, lhe mandamos dar esta nossa carta, asijnada per nos e aseelada do nosso seello do chumbo, per a quall mandamos a todallas justiças que o mantenham em posse do dicto lugar e lhe façam auer e rresponder com todallas rrendas, derectos e perteenças, trabutos e foros que os moradores do dicto lugar deuem de dar, asy e per a guissa que de directo ssom ou forem obligados a dar e pagar ao dicto meu irmão ou quem teuer o senhorio da hordem de Christos, ca asy he nossa merçee. Vnde all nom façades.

Dante em Sintra, x dias dagosto. Ruj Galuom a fez. Era do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e iiij^o xxxj annos.

Ao fim, em letra de outra mão: Vigairo amjgo. Diogo Lopez de Sousa tijna estas cartas. E porque eram oudiossas aa ordem, demandeijas e briteilhe os sinaes e os seelos e, por nom vijnr aalgũa duujda, uollas enujo alla, pera as guardardes. Scripto em Soure, ij dias de mayo 1442.

(as.) J. d. a. (1).

No verso do pergaminho, publica-forma da entrega da carta, de 1432.

(1) Jfante dom anrique.

172

22 SETEMBRO 1431

Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão ao infante D. Duarte de Portugal, a acusar a que ele lhe endereçara pelo escudeiro de sua casa Fernão Lopes e a responder-lhe que, de momento, por necessidades que lhe ocorreram, não pode satisfazer o que lhe deve do tempo passado do dote da infanta D. Leonor, sua mulher; pelo que lhe manda 5.000 florins de ouro de Aragão pelo conde de Ourém e pede-lhe que tenha paciência; pois, logo que possa, lhe satisfará o mais.

ACA., Cancillería Real, Registro 2688, fl. 7.

Muy jllustre princep, nuestro muy caro e muy amado hermano. Nos elrrey dAragon, de Sicilia etc., vos embiamos muyto a saludar, como aquel que muyto amamos et pora quien querriamos diesse Dios tanta salut, prosperidat e buena ventura quanta pora nos mesmo deseamos.

Muy jllustre princep, nuestro muy caro e muy amado hermano. Por Ferran Loppez, scudero de vuestra casa, hauemos recebido vuestra letra, la qual entendida, vos respondemos que ya sea nos hayamos hauido e haiamos de present tanta voluntat e affeccion en fazervos responder delo que vos es deuido del tiempo passado, del dot de la muy jllustre principessa vuestra muler e nuestra muy cara e muy amada hermana, que deuedes hauer de nos quanto vos hauedes de recibirlo; pero, por causa de las grandes necesidades que nos han occorrido, a las quales no podiamos fallecer, no lo hauemos podido fazer e complir segunt deseauamos, de que hauemos no poco desplacer.

Pero, de present, por suprir en ello algun tanto, hauemos mandado dar e librar al agregio conde dOuren, vuestro sobrino, cinco mil florines doro dAragon quj aquellos ha recebido por vos, e muy breument speramos de vos scriuir del tiempo que vos poremos dar otras quantidades, porque la hora podades embiar por aquellas; rogantesvos, muy jllustre princep, nuestro muy caro e muy amado hermano que, consideradas las ditas cosas,

(1) Nos termos do respectivo contrato matrimonial, de 16 de Fevereiro de 1428, o rei aragonés devia pagar 100.000 florins de ouro de Aragão durante 10 anos, à razão de 10.000 por ano. (Cfr. o nosso DOC. 91, pp. 183-84).

haiades paciencia, tomando agora los dictos cinco mil florines e supor-
tedes algun tanto como nos, en semellant caso, fariamos por vos. car nos,
sin dubdo alguno, vos lo hauremos en plazer singular, el qual muyto vos
agradeceremos; certificantesvos que de aquesto hauremos tanto cargo e
cura, como si nos lo hauiamos de recibir, segunt experiencia mostrara.

E si otras cosas, muy jllustre princep, nuestro muy caro e muy
amado hermano, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, embiatlas
nos a dezir, car nos las compliremos de muy buena voluntat. E sea la
Sancta Trinidat vuestra curosa guarda.

Dada en Barchinona, a xxij de setiembre del anyo mil cccc.xxxj.
Rex Alfonsus.

Al muy jllustre princep el jnfant
don Odoart, primogenjto de Portugal,
nuestro muy caro e muy amado ermano.

Dominus rex mandauit
michj Johannj Olzina.
Prouisa.

173

24 SETEMBRO 1431

*Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão a sua irmã a infanta
D. Leonor, a acusar a que lhe enviara por Fernão Lopes, porta-
dor da presente, à qual responde dizendo que mandara entregar
5.000 florins de ouro de Aragão ao conde de Ourém para o ilustre
príncipe seu marido e que, por ora, consideradas suas precisões,
nada mais pode mandar, mas em breve o avisará de quando o
pode fazer.*

ACA., Cancilleria Real, Registro 2688, fl. 7.

Muy jllustre principessa, nuestra muy cara e muy amada hermana.
Nos elrey dAragon, de Sicilia etc., vos embiamos muyto a saludar, como
aquella que muyto amamos e pora quien querriamos diesse Dios tanta
salut, prosperidat e buena ventura quanto vos mesma deseades.

Muy jllustre principessa, nuestra muy cara e muy amada hermana.
Vuestra letra hauemos nueuamente recebido por Ferran Lopez, portador
de la present, ala qual vos respondemos que hauemos mandado dar e librar
al egregio conde dOuren cinco mil florines doro dAragon por el jllustre

princep vuestro marido, nuestro muy caro e muy amado hermano, al qual scriujmos rogandolo muy affectuosament que, consideradas nuestras necesidades, tome aquellos pora agora con paciencia, car nos muy breument le scriujremos a que tiempo le poremos dar otras quantidades.

Por que, muy jllustre principessa, nuestra muy cara e muy amada hermana, vos rogamos assi affectuosament como podemos e encargamos que, por nuestra contemplacion e amor, fagayes con el dito princep vuestro marido que, por agora, consideradas las ditas cosas, se contente de aquesto, suportandonos con paciencia, como nos fariamos a el en semblant caso, car cosa sera que hauremos a plazer singular, el qual muyto vos agradescemos.

E, si cosas algunas, muy jllustre principessa, nuestra muy cara e muy amada hermana, vos son plazientes de nuestros regnos e tierras, embiat las nos a dezir, car nos las compliremos de muy buena voluntat. E sea vuestra curosa guarda la Sancta Trinidad.

Dada en la ciudad de Barchinona dius nuestro siello secreto, a xxiiij dias de setiembre del anyo mil cccc.xxxj. Rex Alfonsus.

A la muy jllustre principessa la
jnfanta dona Elionor, primogenjta de
Portogal, nuestra muy cara e muy
amada ermana.

Dominus rex mandavit
michi Johannj Olzina.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA MANUSCRITA

Registam-se aqui as fontes manuscritas aproveitadas e citadas no presente volume, por ordem alfabética das terras em que se encontram os arquivos respectivos, com indicação das secções, caixas, maços, volumes, livros e fólios.

BARCELONA

Archivo de la Corona de Aragón

Cancillería Real, Registros: n.º 2386, fl. 103; n.º 2577, fls. 32 v., 106 r. e v., 170, 171 r. e v. e 173; n.º 2578, fls. 55 r. e v.; n.º 2579, fls. 39, 77 v., 78 e 85; n.º 2580, fl. 107; n.º 2613, fls. 112, 114 r. e v., 116 r. e v. e 119 v.; n.º 2677, fls. 54 e 92 v.; n.º 2680, fls. 111 v., 146 e 165; n.º 2681, fls. 175 v. e 176; n.º 2683, fls. 59 r. e v.; n.º 2687, fls. 9 v. e 11 v.; n.º 2688, fl. 7; n.º 2689, fl. 15; n.º 2692, fls. 13 v., 18 v., 19 r. e v., 28 e 111; e n.º 2712, fl. 70 v. *Clavería Comuna*, liv. 48, fl. 1.

BRUGES

Stadsarchief

Stadscartularium, *Groenenbouc A*, fl. 150 v.

BURGOS

Archivo del Ayuntamiento

Actas, año 1929, fls. 42 e 53.

COIMBRA

Arquivo da Câmara Municipal

Cartas originais dos Infantes, n.º 15.

Biblioteca Geral da Universidade

Mss. n.º 439 e 493.

ESCORIAL

Ms. ii, T. 12.

FLORENÇA

Biblioteca Medicea Laurenziana

Fondo Ashburnam, cód. 885, fls. 1 e ss.; e cód. 1792, t. 1, pp. 1, 8, 95, 121, 201, 205, 211, 219, 225, 231, 235, 279, 281, 333, 355-56 e 376.

LISBOA

Arquivo Histórico da Câmara Municipal

Místicos de Reis, liv. 1, fls. 9 e 10.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Além-Douro, liv. 1, fl. 187, e liv. 4, fl. 133 v. *Alfândega do Funchal*, n.º 1150, fl. 101. *Bulas*, maço 5, n.º 3 e 10; maço 26, n.º 12. *Chancelaria de D. Afonso II*, fl. 75. *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fls. 188r. e v.; liv. 4, fls. 19, 29v., 33 v., 38, 44, 71r. e v., 72r. e v., 74, 78, 92, 94 v., 107 v., 109 e 117r. e v.; liv. 5, fls. 99, 135 v. e 136. *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 1, fl. 18. *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 113; liv. 19, fls. 17, 19 e 20; liv. 20, fls. 38 v. e 40 r. e v.; liv. 24, fl. 25; e liv. 38, fl. 4 v. *Chancelaria de D. João II*, liv. 17, fl. 64. *Colecção Especial*, parte 1, caixa 72 (inumerados); caixa 116, maço 1, n.º 15; caixa 135, maço 1, n.º 42, e maço 2, n.º 6; caixa 137, maço 1, n.º 30. *Colecção de S. Lourenço*, vol. 1, fls. 1 e ss. *Colegiada de Santa Iria de Santarém*, maço único, doc. 3, fl. 7. *Convento de Chélas*, caixa 1, maço 1, n.º 19. *Convento de Cristo de Tomar*, maço 10, n.º 1352; maço 51, n.º 40; e maço 55, n.º 2. *Cortes*, maço 2, n.º 14 «Capítulos Místicos», fl. 78; Suplemento n.º 4, doc. 36. *Estremadura*, liv. 3, fl. 247 v., e liv. 11, fl. 180. *Gavetas*, 3, maço 7, n.º 12; 16, maço 1, n.º 8; 17, maço 1, n.º 2, maço 4, n.º 8, maço 6, n.º 19 e maço 8, n.º 4; 18, maço 4, n.º 19 e maço 11, n.º 4. *Leis*, maço 1, n.º 148. *Livraria* (Manuscritos), cód. 1928, fls. 17, 24 e ss. e 52 v. *Livro dos Mestrados*, fls. 132 e 154 r. e v. *Místicos*, liv. 2, fl. 36 v.; liv. 3, fls. 130 v., 133 v., 217 e 260 r. e v. *Ordem de Cristo*, cód. 232, fl. 119; cód. 233, fl. 148 v; cód. 234, parte 1, fls. 51 v. e 73, e parte 2, fls. 36 v., 37, 57 r. e v., 60 v., 68 e 91; cód. 235, parte 3, fl. 5 v., e parte 4, fl. 10 v. *Pergaminhos do Convento de Cristo de Tomar*, caixa 2, maço 1, n.º 9, maço 2, n.º 16 e 17, e maço 2A, n.º 18. *Reforma das Gavetas*, liv. 7, p. 133.

Biblioteca Nacional

Fundo Geral, cód. 3390, fls. 26, 32, 45 e 47; cód. 3776, fl. 195; cód. 4446, fls. 12, 53, 61 e 69; cód. 8920, fl. 249. *Colecção Pombalina*, cód. 147, fls. 173, 176, 249 e 254 v.

LONDRES

British Museum

Additional, ms. 20.922, fl. 30 v.

LOUSA

Arquivo da Câmara Municipal

Pergaminhos, n.º 9 e 30.

PARIS

Bibliothèque Nationale

Fond portugais, n.º 5 e n.º 20, fl. 87, e cód. 42, fl. 129 v. *Mss. de Baluze*, arm. 5, caixa 6, n.º 2. *Ms. latino* 7416º.

PORTO

Arquivo Distrital

Arquivo do cabido, Pergaminhos, liv. 6, doc. 2. *Convento de S. Domingo do Porto*, vol. 26.

Biblioteca Pública Municipal

Ms. 80 F. A., fl. 117 v.; *ms.* 544, cap. 32.

Gabinete de História da Cidade

Pergaminhos, liv. 3, docs. 19 e 85. *Livro A*), fls. 41 v. e 70 v. *Livro B*), fl. 206.

ROMA

Archivio Segreto Vaticano

Armadios: 29, vol. 8, fl. 10; e 39, vol. 5, fl. 252 v. *Regestum Lateranense*, vol. 212, fl. 12; vol. 213, fl. 196; vol. 217, fls. 201 e 202 v.; vol. 219, fl. 136; vol. 220, fl. 45; vol. 233, fl. 149; vol. 234, fls. 7, 47 e 208; vol. 260, fl. 270; vol. 263, fls. 49, 64 v., 65 r. e v., 66 e 241; vol. 270, fls. 37 e 270 v. *Regestum Vaticanum*, vol. 355, fl. 155 v.; vol. 359, fls. 6 v. e 176; e vol. 370, fl. 32. *Regestum Supplicationum*, vol. 151, fls. 85 v. e 274; vol. 152, fl. 70; vol. 159, fl. 101; vol. 162, fl. 214; vol. 167, fl. 39 v.; vol. 179, fl. 29; vol. 188, fl. 279; vol. 199, fls. 44 v., 99 v., 205, 223 v. e 224; e vol. 219, fl. 215.

Bibliotheca Apostolica Vaticana

Chigi, códs. D-VII-101, fl. 1, e E-VII-208, fl. 456.

SIMANCAS

Archivo General

Patronato Real, Tratados con Portugal, Legajo 49, fls. 16 e 17.

TOMAR

Arquivo da Misericórdia

Volumes 71, fl. 234 v., e 77, fl. xxx.

VISEU

Arquivo Distrital

Arquivo do cabido, Pergaminhos, maço 13, doc. 95; maço 32, doc. 6; maço 35, doc. 46; maço 36, doc. 11; e maço 39, doc. 24.

BIBLIOGRAFIA IMPRESSA

Exaram-se aqui os nomes completos dos autores e os títulos das obras citadas no presente volume: para os autores portugueses pela ordem alfabética do último apelido; para os estrangeiros segundo o uso das respectivas nações. Adiciona-se mais alguma bibliografia, relativa aos assuntos e problemas ventilados nos textos e nas notas. Tenha-se em consideração a aduzida nos volumes anteriores, especialmente a respeitante aos arquipélagos da Madeira, Açores e Canárias.

ABRANCHES, Joaquim dos Santos. — *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez. I. — Summa do bullario portuguez.* Coimbra, 1895.

AGUADO DE CORDOBA, F. — *Bullarium equestris ordinis sancti Jacobi de Spatha.* Madrid, 1719.

ALBUQUERQUE, Luís. — *Introdução à História dos Descobrimentos.* Em publicação na «Atlântida», de Coimbra.

ALBUQUERQUE, Mário Correia Teles de Araújo e. — *A Expansão Portuguesa e o problema da liberdade dos mares.* Na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», vol. 3, Lisboa, 1940, pp. 161-73.

— *O significado das Navegações e outros ensaios.* Lisboa, 1930.

ALDASY, Antal de. — *Les rapports de Sigismond avec le royaume d'Aragon* (Trad. del húngaro por Oliver-Brachfeld). Nos «Estudis Universitaris Catalans», vol. 20, 1935.

ALFO, A. R. — *Sobre la fundación de la Orden de Calatrava.* 1917.

ALMEIDA, Fortunato de. — *História da Igreja em Portugal*, ts. 1 e 2, Coimbra, 1910. Do tomo 1 há segunda edição, Coimbra, 1930.

— *História de Portugal*, ts. 2 e 3, Coimbra, 1923 e 1925.

ALTMANN, Wilhelm. — *Die Urkunden Kaiser Sigmunds (1410-1437).* Innsbruck, 1896-1900, 2 vols.

ALVES, P. Francisco Manuel. — *Catálogo dos Manuscritos de Simancas respeitantes à História Portuguesa*. Coimbra, 1933.

AMZALAK, Moses Bensabat. — *La Méditerranée et les découvertes maritimes des portugais*. Lisboa, 1951.

ANGLES, Higinio. — *La música española desde la Edad Media hasta nuestros días*. Barcelona, 1941.

— *La música en la corte del rey Don Alfonso V de Aragón*. Em «Spanische Forschungen der Görres-Gesellschaft», I, Bd. 8.

ARAGÃO, Maximiano de. — *Viseu (Apontamentos Históricos)*, t. 2, Viseu, 1895.

ARCELIN, A. — *Morimond et les milices chevaleresques d'Espagne et de Portugal*. Chaumont, 1864.

ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS. — *Catálogo V. Patronato Real (834-1851)*. Edición completa. Tom. 1, Valladolid, 1946.

ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ. Vol. 4, Lisboa, 1906.

ASCHBACH, Joseph. — *Geschichte Kaiser Sigmunds*. Hamburg, 1838-45, 4 vols.

AZEVEDO, Pedro A. de. — *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*. Coimbra, 1915 e 1934, 2 vols.

AZEVEDO, Ruy Pinto de. V. — *DOCUMENTOS MEDIEVAIS PORTUGUESES*.

BAKER, J. N. L. — *Histoire des découvertes géographiques et des explorations*. Paris, 1949.

BALLESTEROS Y BERETTA, D. Antonio. — *Historia de España y su influencia en la Historia Universal*. Vol. 3, t. 3, parte 1, 2.ª ed., Barcelona-Madrid, etc., 1948; Vol. 4, t. 3, parte 2, 2.ª ed., ibi, 1948.

BARBOSA, António. — *Instrumentos náuticos da época dos descobrimentos marítimos: sua importância histórica*. Em «O Instituto», vol. 74, Coimbra, 1927, pp. 470-534.

— *História da ciência náutica portuguesa*. Coimbra, 1927.

- *Arte de navegar dos portugueses na época dos Descobrimentos*. Na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», vol. 1, Lisboa, 1937, pp. 231-68.
- *Origem da Navegação astronómica. Navegação pela altura do polo. Regimento da Estrela do Norte. O Infante «inventor da carta plana»*. A «Escola Náutica de Sagres». No «Boletim Cultural» da Câmara Municipal do Porto, vol. 1, Porto, 1938, pp. 423-40 e 561-72.
- *Novos subsídios para a história da ciência náutica portuguesa da época dos Descobrimentos*. Porto, 1948.
- *Origem e evolução da cartografia náutica portuguesa na época dos Descobrimentos*. Lisboa, 1938.
- *Astronomia e cartografia náutica portuguesa durante os Descobrimentos*. Lisboa, 1944.

BARRIENTOS, Don Lope. — *Refundición de la Crónica del halconero. Por el obispo...* (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1946.

BARROS, Henrique da Gama. — *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª edição, dirigida por Torquato de Sousa Soares, 11 vols., Lisboa, 1945-54.

BARROS, João de. — *Ásia. Década Primeira*. Coimbra, 1932.

BASTO, Artur de Magalhães. — *O Porto e a era dos Descobrimentos*. Barcelos, 1932.

- *O Porto dos Descobrimentos*. Em «Nova Monografia do Porto», Porto, 1938.
- *O «Portuense» Infante D. Henrique* (Comemoração da data da morte do Infante). No «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», série 61, Lisboa, 1943, pp. 259-77.

BATTELLI, Guido. — *L'Abate Don Gomes Ferreira da Silva e i portoghese a Firenze nella prima metà del Quattrocento*. Nas «Relazioni storiche fra l'Italia e il Portogallo. Memorie e Documenti», Roma, Reale Accademia d'Italia, 1940, pp. 149-163.

- *Due celebri monaci portoghese in Firenze nella prima metà del Quattrocento: L'Abate Gomes e Velasco di Portogallo*. No «Archivio Storico Italiano», vol. 96, 1938, pp. 218-227.

BECKMAN. — *Der Kampf Königs Sigismunds gegen werdende Weltmacht des Osmanen, 1392-1437*. Gotha, 1902.

BENAVIDES, A. — *Historia de las Ordenes de Caballeria*, t. 1, Madrid, 1865.

BENEVIDES, Francisco da Fonseca. — *Rainhas de Portugal*. Estudo historico com muitos documentos. Lisboa, 1878-79, 2 vols.

BENSAÚDE, Joaquim. — *L'astronomie nautique au Portugal a l'époque des grandes découvertes*. Bern, 1912.

— *Origines du plan des Indes*. Coimbra, 1930.

— *Lacunes et surprises de l'Histoire des Découvertes Maritimes*. 1.^o partie, Coimbra, 1930.

— *Études sur l'histoire des découvertes maritimes*. Coimbra, 1931.

— *A Cruzada do Infante D. Henrique*. Lisboa, 1942.

— *O roteiro de Flandres e D. João I*. No «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», série 62, Lisboa, 1944, pp. 344-67.

BIBLIOGRAFIA HENRIQUINA. Lisboa, 1960, 2 vols.

BLOCH, M. — *La société féodale*. Paris, 1939-40, 2 vols.

BONENFANT, P. — *Philippe le Bon*. 2.^o ed., Bruxelles, 1955.

BOUTRUCHE, R. — *Seigneurie et féodalité*, t. 1, Paris, 1959.

BRAGA, Theophilo. — *Historia da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução publica portugueza*. Tom. 1, 1289 a 1555, Lisboa, 1892.

BRAGADIN, Marc'Antonio. — *Histoire des Républiques Maritimes Italiennes*. Venise. — Amalfi. — Pise. — Gênes. Traduit de l'italien par R. Juffé et R. Jouan. Paris, 1955.

BRANDÃO (Mário) e ALMEIDA (Manuel Lopes de). — *A Universidade de Coimbra*. Esboço da sua história. Coimbra, 1937.

BRÁSIO, C. S. Sp., P. António. — *Do Último Cruzado ao Padroado Régio*. Na rev. «Stvdia», n.^o 3, Lisboa, 1959, pp. 124-54.

— *A acção missionária no período henriquino*. Lisboa, 1958.

BRUCHET, M. — *Archives départementales du Nord. Répertoire numérique*. Série B (Chambre des comptes de Lille). Lille, 1921.

BULLARIUM FRANCISCANUM. Vol. VII, ed. a Conrado Eubel, Romae, 1904.

BULLARIUM Ordinis de Calatrava. Madrid, 1761.

BULLARIUM ROMANUM. V. — MAGNUM BULLARIUM ROMANUM.

BURON, Edmond. — *Imago Mundi, par Pierre d'Ailly, cardinal de Cambrai et chancelier de l'Université de Paris (1350-1420)*. Paris, 1930, 3 vols.

CABREIRA, António. — *Portugal nos mares e nas sciências*. Lisboa, 1929.

CAETANO, Marcelo. — *As Cortes de 1385*. Na «Revista Portuguesa de História», t. 5, vol. 2, Coimbra, 1951, pp. 5-86.

CALMETTE, Joseph. — *La société féodale*, 6.^e ed., Paris, 1947.

CANELLAS LOPEZ, Angel. — *El reino de Aragón en los años 1410-1458*. Palma de Mallorca, 1955.

— *Panorama de la historia interna de Aragón en los años 1410 a 1458*. Zaragoza, 1959.

— *Algunas proyecciones económicas y comerciales de Aragón en el siglo XV*. Zaragoza, 1958.

CANIVEZ, Joseph. — *Statuta Capitulum Ordinis Cisterciensis ab anno 1116 ad annum 1786*. Louvain, 1933.

CANTERA BURGOS, Francisco. — *Alvar García de Santa María y su familia de conversos. Historia de la Judería de Burgos y de sus conversos más egregios*. Madrid, 1952.

CAPELLI, A. — *Cronologia, Cronografia e Calendario Perpetuo*. 2.^a ed., Milano, 1930.

CARACI, Giuseppe. — *Italiani e Catalani nella primitiva cartografia nautica medievale*. Roma, 1959.

CARO DE TORRES, Francisco. — *Historia de las Ordenes Militares de Santiago, Calatrava y Alcantara, desde su fundación hasta el Rey don Felipe II, administrador perpetuo dellas*. Madrid, 1629.

CARRERAS ZACARÈS, Salvador. — *Ensayo de una Bibliografía de libros de fiestas celebradas en Valencia y su Antiguo Reyno*. Valencia, 1926.

CARRERE, Claude. — *Le droit d'ancorage et le mouvement du port de Barcelone au milieu du XV^e siècle*. Em «Estudios de Historia Moderna», vol. 3, 1953.

CARRILO DE HUETE, Pedro. V. — *CRÓNICA del Halconero de Juan II*.

CARTELLIERI, O. — *La cour des ducs de Bourgogne*. Trad. franc., Paris, 1946.

CARVALHO, António Lopes de. — *Guimarães em Ceuta*. Guimarães, 1954.

CARVALHO, Joaquim de. — *Estudos sobre a Cultura Portuguesa do século XV*. Vol. I (e único), Coimbra, 1949.

CASTRO (ALVELOS), Miguel de Mello e. — *A heráldica do Infante Dom Henrique*. Com desenhos do Autor. Lisboa, 1960-61, Separata da rev. «Ocidente».

CERONE, Francesco. — *La politica orientale di Alfonso di Aragona*. No «Archivio storico per le provincie napolitane», vol. 27, 1902, pp. 3-93, 380-456, 555-634 e 774-852; vol. 28, 1903, pp. 154-212.

CHEYNEY, Edward. — *The Dawn of a new era*. New-York and London, 1936.

CICERONIS, Marcus Tullius. — *De Senectute*.

COCHERIL, P. Maur. — *Calatrava y las Ordenes Militares Portuguesas*. Em «Cistercium», Viaceli, 1958, e Ciudad Real, 1959.

— *Essai sur l'origine des Ordres Militaires dans la Péninsule ibérique*. Westmalle, 1959.

— *Recherches sur l'Ordre de Cîteaux au Portugal*. No «Bulletin des Études Portugaises et de l'Institut Français au Portugal», nouv. série, t. 22, Lisbonne, 1960, pp. 30-102.

COELHO (Henrique Trindade) e BATTELLI (Guido). — *Documentos para o estudo das relações culturais entre Portugal e Itália*. Florença, 1934-35, 4 vols.

[COELHO, José Ramos]. — *Alguns documentos do Archivo Nacional da Torre do Tombo ácerca das Navegações e Conquistas Portuguezas*. Lisboa, 1892.

COLL, Nuria. — *Aspectos del curso catalán y del consorcio internacional en el siglo XV*. Nos «Estudios de Historia Moderna», vol. 4, 1954.

CONDEIXA, Visconde de. — *O mosteiro da Batalha em Portugal*. Lisboa, 1892.

CONDESTAVEL D. PEDRO DE PORTUGAL. — *Tragédia de la Insigne Rainha Doña Isabel*. 2.ª ed., revista e prefaciada por D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos. Coimbra, 1922.

CORDEIRO, P. António. — *Historia insulana das ilhas a Portugal sugeitas no oceano occidental*. Lisboa, 1866, 2 vols.

CORDEIRO, Luciano. — *Inscrições portuguezas*. Em «Arte Portuguesa», Lisboa, 1895.

CORREIA, Vergílio. — *Batalha*. Estudo histórico-artístico-arqueológico do Mosteiro da Batalha. Porto, 1929-31, 2 vols.

CORTESÃO, Armando Zuzarte. — *Cartografia e cartógrafos portugueses dos séculos XV e XVI* (Contribuição para um estudo completo). Lisboa, 1935.

CORTESÃO, Jaime. — *O descobrimento das Canárias*. No «Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa», vol. 19, Lisboa, 1925, pp. 256-58.

— *O desígnio do Infante e as explorações atlânticas até à sua morte*. Na «História de Portugal», de Barcelos, t. 3, 1931, pp. 352-384.

— *O Franciscanismo e a Mística dos Descobrimentos*. Na rev. «Seara Nova», n.º 301, de 2 de Junho de 1932, pp. 198-204.

— *Os Descobrimientos Portugueses*. Vol. I, Lisboa, 1960.

COSTA, Abel Fontoura da. — *A marinharia dos Descobrimientos*. Lisboa, 1939.

— *La science nautique des portugais à l'époque des découvertes*. Lisboa, 1935.

— *La lieue marine des portugais aux XV^e et XVI^e siècles*. No «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», série 56, Lisboa, 1938, pp. 370-79.

— *Bibliografia náutica portuguesa até 1700*. Lisboa, 1940.

— *Vila do Infante, antes Terça Nabal e Sagres depois*. No «Arquivo Histórico da Marinha», vol. 1, Lisboa, 1933-36, pp. 25-56 e 251-58.

COSTA, O. F. M., António Domingues de Sousa. — *O doutoramento em Bolonha do secretário de D. João I — Doutor Lançarote, Conde Palatino e embaixador ao Concílio de Pisa*. Na rev. «Itinerarium», ano 3, Braga, 1957, pp. 202-20.

— *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa* (Do início do reinado de D. Duarte até à morte do Infante Santo). Na rev. cit., ano 5, Braga, 1959, pp. 419-568.

— *A Expansão Portuguesa segundo o pensamento do Infante D. Henrique*. Na rev. «Brotéria», vol. 71, Lisboa, 1960, pp. 409-21.

CORREIA, Francisco António. — *História económica de Portugal*. Lisboa, 1929-30, 2 vols.

CROCE, B. — *La corte spagnuola di Alfonso d'Aragona*. Naples, 1894.

CRÓNICA de Don Álvaro de Luna, Condestable de Castilla, Maestre de Santiago. Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1940.

CRÓNICA de Don Juan II. V — PEREZ DE GUZMAN, Fernan.

CRÓNICA del Halconero de Juan II, Pedro Carrillo de Huete (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1946.

DELORME, Jean. — *Chronologie des Civilisations*. Paris, 1949.

DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES. V. — MARQUES, João Martins da Silva.

DE WITTE, O. S. B., Charles-Martial. — *Les bulles pontificales et l'expansion portugaise au XV^e siècle.* Na «Revue d'Histoire Ecclésiastique», t. 48, Louvain, 1953, pp. 683-718.

DINIS, O. F. M., António Joaquim Dias. — *Vida e Obras de Gomes Eanes de Zurara.* Lisboa, 1949.

— *Quem era Fr. João Verba, colaborador literário de el-rei D. Duarte e do Infante D. Pedro.* Na rev. «Itinerarium», ano 2, Braga, 1956, pp. 424-91.

— *Ainda sobre a identidade de Fr. João Verba.* Na cit. rev., ano 3, Braga, 1957, pp. 479-90.

— *Estudos Henriquinos.* Vol. I, Coimbra, 1960.

DOCUMENTOS (Alguns). — V. [COELHO, José Ramos].

DOCUMENTOS do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. *Livros de Reis.* I. Lisboa, 1957; II. Lisboa, 1958. — Publicação parcial de textos.

DOCUMENTOS para a história da Cidade de Lisboa. *Livro I de Místicos de Reis. Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I.* — Lisboa, 1947.

— *Idem. Livro I de Místicos. Livro II del Rei Dom Fernando.* Lisboa, 1949.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS PORTUGUESES. Documentos Régios, vol. 1, t. 1, Lisboa, 1958.

DOEHAERD, R. — *L'expansion économique belge au moyen âge.* Bruxelles, 1946.

DOEHAERD, R., et KERREMANS, Ch. — *Les relations commerciales entre Gênes, la Belgique et l'Outremont, d'après les archives notariales génoises (1400-1440).* Bruxelles-Rome, 1952.

D'OLWER, L. Nicolau. — *L'expansió de Catalunya a la Mediterrània oriental.* Barcelona, 1926.

DUARTE, Rei D. — *Leal Conselheiro*. 2.^a ed., Coimbra, 1942.

DUPRÉ-THESEIDER, Eugenio. — *La política italiana di Alfonso il Magnanimo*. No «IV Congreso de História de la Corona de Aragón», Palma de Mallorca, 1955.

EUBEL, Conradus. — *Hierarchia catholica medii aevi*. Vol. I, Monasterii, 1913; vol. 2, *ibi*, 1914. V. — *BULLARIUM FRANCISCANUM*.

ESPERANÇA, Fr. Manuel da. — *Historia Serafica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*. Parte I, Lisboa, 1656; Parte II, *ibi*, 1666.

FERNÁNDEZ DURO, Cesáreo. — *Viajes del Infante D. Pedro de Portugal en el siglo XV*. Madrid, 1903.

FERRAND, Gabriel. — *Instructions nautiques et routiers arabes et portugais des XV^e et XVI^e siècles*. Paris, 1923.

FERREIRA, Francisco Leitão. — *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra*. Primeira parte. 2.^a ed., Coimbra, 1937.

FERREIRA, Mons. José Augusto. — *Fastos Episcopaes da Igreja Primacial de Braga*, t. 2, Braga, 1930.

FINKE. — *Sigismunds reichstädtischen Politik*. Tübingen, 1860.

FONSECA, Quirino da. — *Os portugueses no mar*. Memórias históricas e arqueológicas das Naus de Portugal. Com um prefácio de Henrique Lopes de Mendonça. Vol. II. — Ementa histórica das Naus portuguesas. Lisboa, 1926.

— *Os navios do Infante D. Henrique*. Lisboa, 1933.

— *A caravela portuguesa e a prioridade técnica das navegações henriquinas*. Coimbra, 1934.

FONT i RIUS, José Maria. — *Las instituciones de la Corona de Aragón en la primera mitad del siglo XV*. No «IV Congreso de Hist. de la Cor. de Aragón», Palma de Mallorca, 1955.

FOUCHET, Max-Pol. — *Portugal des voiles*. Lausanne, 1959.

FREIRE, Anselmo Braamcamp. — *Brasões da Sala de Sintra*. 2.ª ed., Coimbra, 1921-30, 3 vols.

— *A feitoria de Flandres*. No «*Archivo Historico Portuguez*», vol. 6, Lisboa, 1908, pp. 322-442.

GARIBAY. — *Compendio historial de las Cronicas*, t. 3, Amberes, 1571.

GARNAULT, Emile. — *Les bourgeois rochelais des temps passés et les causes de la décadence du commerce rochelais*. Na «*Revue Historique*», t. 70, 1899, pp. 53-67.

GÉNICOT, Léopold. — *Les lignes de façade du Moyen Age*. 2.ª ed., Paris, s. d.

GIMÉNEZ SOLER, Andrés. — *La Edad Media en la Corona de Aragón*. Barcelona, 1941.

GIUNTA, Francesco. — *Aragonesi e Catalani nel Mediterraneo*, t. 1, Palermo, 1953.

GODINHO, Vitorino Magalhães. — *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*. Lisboa, 1943-46, 3 tomos.

GOMES, Armando Sousa. — *A Vila do Infante e a Escola Náutica*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, vol. 3, t. 1, pp. 78-91.

— *O Mestre Jácome de Maiorca*. No dito vol., pp. 645-51.

GONÇALVES, Júlio. — *O Infante D. Pedro, as «Sete Partidas» e a Génese dos Descobrimentos*. Lisboa, 1955.

GONNARD, René. — *La conquête portugaise*. Découvreurs et Économistes. Paris, 1947.

GRAVIÈRE, Jurien de la. — *Les Marins du XV^{ème} et du XVI^{ème} siècles*. Paris, 1879.

GROUSSET, R. — *Histoire de l'Asie*. 3.ª ed., Paris, 1942.

GUAL CAMARENA, M. — *Las treguas de Majano entre Aragón, Navarra y Castilla (1430)*. Em «*Cuadernos de Historia de España*», n.º 16, Buenos Aires, 1951, pp. 79-109.

GUBERNATIS A SOSPITELLO, Dominicus de. — *Orbis seraphicus*. Ts. I-IV, Romae-Lugduni, 1682-85; V, Romae, 1689; VI, Quaracchi, 1886.

HEATON, Herbert. — *Histoire économique de l'Europe*. Paris, 1950.

HEERS, Jacques. — *Le commerce des Basques en Méditerranée au XV^e siècle*. No «Bulletin Hispanique», vol. 57, 1955.

— *Il commercio nel Mediterraneo alla fine del secolo XIV e nei primi anni del XV*. No «Archivio Storico Italiano», vol. 113, 1955.

HELENO, Manuel. — *Subsídios para o estudo da regência de D. Pedro, duque de Coimbra*. Lisboa, 1933.

HELYOT, P.-H. — *Histoire des ordres monastiques, religieux et militaires*. Paris, 1714-19, 8 vols.

HISTÓRIA da Expansão Portuguesa no Mundo. Vol. 1, Lisboa, 1940.

HUIZINGA, J. — *La valeur politique et militaire des idées de chevalerie à la fin du moyen âge*. Na «Revue d'Histoire Diplomatique», t. 35, 1921.

— *Le déclin du Moyen Âge*. Trad. franc., 2.^a ed., Paris, 1948.

«*ÍNDICE Chronológico dos documentos mais notáveis que se achavão no Archivo da Illustrissima Camara da cidade do Porto, quando por ordem regia o examinou no anno de 1795, o Conselheiro João Pedro Ribeiro natural da mesma cidade*». Prefaciado e acrescentado com as actuais cotas por J. A. Pinto Ferreira, Director do Gabinete de História da Cidade. Porto, 1951.

ÍNDICE chronologico das navegações, viagens, descobrimentos, e conquistas dos portuguezes nos paizes ultramarinos desde o principio do seculo XV. Lisboa, 1841.

IORGA, N. — *Geschichte des osmanischen Reichs*. Gotha, 1908-13, 5 vols.

— *Un Print Portughez Cruciat in Tara-Românească a secolului al XV-lea*. Bucuresti, 1926; ou *Un prince portugais croisé en Valachie au XV.^e siècle*, na «Revue Historique du sud-est européen», vol. 3, 1926, pp. 8-43.

— *Histoire des Roumains et de la Romanité orientale*. Bucharest, 1937, 4 vols.

ITALIANO (Un) in Etiopia nel XV secolo. Pietro Rombulo da Mesina. Em «*Rassegna di Studi Etiopici*», ano 1, Roma, 1941, pp. 173-202.

JAVIERRE MUR, Àurea. — *Aportación documental a las relaciones entre Alfonso V de Aragón y el ducado de Milán*. No «IV Congreso de la Hist. de la Corona de Aragón», Palma de Mallorca, 1955.

— *La orden de Calatrava en Portugal*. No «Boletín de la Real Academia de la Historia», t. 130, Madrid, 1952, pp. 333-343.

JORDÃO, Levy Maria. — *Bullarium Patronatus Portugalliae regum in ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae*. Tom. I (1171-1600), Olisipone, 1878.

— *Memoria histórica sobre os bispados de Ceuta e Tanger*. Na «Collecção de Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias» de Lisboa, nova série, t. 2, parte 1, Lisboa, 1858. Reeditada em volume, com aditamentos e correccções pelo autor quando já usava o título de Visconde de Paiva Manso, sob o título de *Historia Ecclesiastica Ultramarina*, t. 1 (e único), Lisboa, 1872.

JOURDAN, J. B. Ernest. — *Ephémérides historiques de la Rochelle*. La Rochelle, 1861-1871, 2 vols.

KERLER, Dietrich. — *Deutsche Reichstagsakten unter Kaiser Sigmund: Dritte Abtheilung 1427-1431*. Em «Deutsche Reichstagsakten», vol. 9, Gotha, 1887, pp. 406, 425 e 431.

KIMBLE, H. T. — *Geography in the Middle Ages*. London, 1938.

LAGRANGE, A. de. — *Itinéraire d'Isabelle de Portugal*. Nos «Annales du Comité Flamand de France», t. 42, Lille, 1938.

LA ROERIE, Guilleux. — *Histoire de la Marine. Navires et marins de la rame à l'hélice*. Paris, 1946.

LA RONCIÈRE, Charles de. — *La découverte de l'Afrique au Moyen Âge*. Cartographes et explorateurs. Le Caire, 1925-27, 3 ts.

— *À la conquête des mers*. La navigation des anciens et les connaissances géographiques depuis la plus haute antiquité jusqu'à Christophe Colomb. Paris, 1938.

LEÃO, Duarte Nunes de. — *Chronicas del Rey Dom João de gloriosa memoria, o I deste nome, e dos reys de Portugal o X, e as dos reys D. Duarte, e D. Affonso o V*. Lisboa, 1780.

LEFÈVRE, Renato. — *La legenda del prete Giovanni e l'Etiopia*. Em «L'Africa italiana», Napoli, Out.-Dez. 1935.

— *Riflessi etiopici nella cultura europea del Medioevo e del Rinascimento: «La leggenda del Prete Gianni*. Nos «Annali Lateranensi», vol. 8, pp. 9-89, vol. 9, pp. 331-444, e vol. 11, pp. 255-342, Roma, 1944-45-47.

— *L'Etiopia e terre contermini nella cartografia medievale. — Note sulla penetrazione europea in Etiopia. — Giovanni Battista Brocchi da Imola e i suoi viaggi in Etiopia*. Nos cits. «Annali», vol. 9, Roma, 1945.

— *Rassegna di Studi Etiopici*. Roma, 1941-47.

— *S. Stefano degli Abissini al Vaticano. — L'Etiopia nella politica orientale di Gregorio XIII. — Roma e la comunità etiopica di Cipro nei secoli XV e XVI*. Nos cits. «Annali», vol. 11, Roma, 1947.

LE GENTIL, Georges. — *Découverte du Monde*. Paris, 1954.

LE GOFF, J. — *Marchands et banquiers au Moyen Âge*. Paris, 1956.

LEITE, Duarte. — *Lendas na história da navegação astronómica em Portugal*. Na rev. «Biblos», vol. 26, Coimbra, 1950, pp. 413-30.

LE MOS, Álvaro V. — *A Lousã e o seu concelho*. Lousã, 1950.

LESTOCQUOY, J. — *Les villes de Flandre et d'Italie sous le gouvernement des patriciens (XI^e-XV^e siècles)*. Paris, 1952.

LOPES, Fernão. — *Crónica de D. João I*. Porto, 1945-49, 2 vols., — texto que sempre seguimos, à falta de melhor de toda a obra.

LOPEZ, P. Atanásio. — *Obispos en el Africa Septentrional desde el siglo XIII*. 2.^a ed., Tânger, 1941.

LOUREIRO, José Pinto. — *Para a história de alguns antigos concelhos da Beira*. Em «O Instituto», vol. 97, Coimbra, 1940.

— *Concelho de Nelas* (Subsídios para a história da Beira). Coimbra, 1957.

MACHADO, João Franco. — *Descobrimiento e colonização do arquipélago da Madeira — A questão das Canárias*. Na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», vol. 1, pp. 275 e ss.

MACRIZI. — *Historia regum islamiticorum in Abyssinia*. Lugduni Batavorum, 1790.

MAGNUM BULLARIUM ROMANUM.

MANTALTO, L. — *La corte di Alfonso I d'Aragona*. *Vesti e Gale*. Naples, 1922.

MANUSCRITO (O) «Valentim Fernandes». Lisboa, 1940.

MARC-BONNET, H. — *Histoire des Ordres Religieux*. Paris, 1949.

MARINESCU, Constantin. — *Manuel II Paléologue et les rois d'Aragon*. Paris, 1923.

— *Notes sur le faste à la cour d'Alphonse V d'Aragon, roi de Naples*. Em «Mélanges d'histoire générale» da Universidade de Cluj, 1927.

— *Le Prêtre Jean. Son Pays. Explication de son Nom*. No «Bulletin de la Section Historique de l'Académie Roumaine», vol. 10, 1923, pp. 73-112.

— *Un roi de la Renaissance, Alphonse d'Aragon et de Naples, et l'Orient*. 1923.

MARINIS, T. de. — *La liberazione di Alfonso V d'Aragona prigionero dei Genovesi*. No «Archivio Storico per le provincie napoletane», vol. 24, Napoli, 1955.

MARQUES, João Martins da Silva. — *Descobrimentos Portugueses*. Documentos para a sua História. Publicados e prefaciados por..., Professor da Faculdade de Letras de Lisboa. Lisboa, 1944, 2 vols.

MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira. — *Os Filhos de D. João I*. 7.ª ed., Lisboa, 1947.

MASIA DE ROS, Angels. — *El Maestre Racional en la Corona de Aragón. Una pragmática de Juan II*. Em «Hispania», vol. 38.

MAS LATRIE (Comte de), Louis. — *Généalogie des rois de Chypre de la famille de Lusignan*. No «Archivio Veneto», vol. 21, Venezia, 1881, pp. 309-59.

MASSÉ, H. — *L'Islam*. 3.ª ed., Paris, 1940.

MAUNY, Raymond. — *Les navigations médiévales sur les côtes sahariennes antérieures à la découverte portugaise (1434)*. Lisboa, 1960.

MEMORIAS de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona, t. 7, Barcelona, 1901.

MEXIA, Fernando Carlos Pinto de Campos de Magalhães. — *Vila da Lousan e seu termo*. (Coleção de documentos antigos). Lousan, 1936.

MICHIELI, Adriano Augusto. — *Storia di Treviso*. Firenze, 1938.

MOLLAT, Michel. — *Quatre lettres-missives d'Isabelle de Portugal, duchesse de Bourgogne*. Coimbra, 1955, Separ. da «Revista Portuguesa de História», vol. VI.

— *Le commerce maritime normand à la fin du Moyen-Âge*. Paris, 1952.

MONFAR y SORS, Diego. — *Historia de los Condes de Urgel*. Barcelona, 1853, 2 vols.

MONTEIRO, J. P. Franco. — *As Donatarias de Alenquer (Historia da Casa das Rainhas)*. Lisboa, 1893.

MONUMENTA HENRICINA, vols. 1 e 2, Coimbra, 1960.

MORAIS, Coronel Faria de. — *Dona Isabel de Portugal, Duquesa de Borgonha*. No «Boletim do Arquivo Histórico Militar», vol. 28, Lisboa, 1958, pp. 9-96.

MOROSINI, Paolo. — *Historia della Città e Republica di Venetia*. Venetia, 1637.

MUIR, Wiliam. — *The Mameluke or Slave dynasty of Egypt*. London, 1896.

MUSSET, G. — *La Rochelle et ses ports*. La Rochelle, 1890.

ORDENAÇÃOENS do Senhor Rey D. Afonso V. Coimbra, 1786; *ibi*, 1792, 5 vols.

PAINTER, Sidney. — *A History of the Middle Ages 284-1500*. New York, 1953.

PARIAS, L.-H. — *Histoire universelle des explorations*. Paris, 1955-56, 4 vols.

PASSOS, Carlos de. — *Relações históricas luso-italianas*. Nos «Anais da Academia Portuguesa da História», 2.ª série, vol 7, Lisboa, 1956, pp. 143-240 e 167-68.

PEREIRA, Duarte Pacheco. — *Esmeraldo «de situ orbis»*. Edição crítica anotada por Augusto Epiphânio da Silva Dias. Lisboa, 1905. Pode ver-se também: a edição dirigida por Raymond Mauny: *Esmeraldo de situ orbis*. Côte occidentale d'Afrique du Sud Marocain au Gabon, par Duarte Pacheco Pereira (vers 1506-1508), Bissau, 1956, e ainda a da Academia Portuguesa da História, com Introdução e anotações históricas pelo académico de número Damião Peres, Lisboa, 1954.

PEREIRA, Francisco Maria Esteves. — *Introdução a O livro de Marco Paulo*. Lisboa, 1922.

PERES, Damião. — *História dos Descobrimentos Portugueses*. Porto, 1943; 2.ª ed. (em publicação), Coimbra, 1960.

PEREZ EMBID, Florentino. — *Los descubrimientos en el Atlántico y la rivalidad castellano-portuguesa hasta el Tratado de Tordesillas*. Sevilla, 1948.

PEREZ DE GUZMAN, Fernan. — *Crónica del serenísimo príncipe Don Juan, segundo Rey deste nombre en Castilla y en Leon*. Na «Biblioteca de Autores Españoles», t. 68, Madrid, 1877 e 1953, pp. 277-95.

PIEL, Joseph Maria. — *Livro dos Ofícios de Marco Tullio Ciceram*. Coimbra, 1948.

PIMPÃO, Álvaro Júlio da Costa. — *História da Literatura Portuguesa. Idade Média*. Coimbra, 1959.

PINA, Ruy de. — *Chronica del Rey D. Duarte*. Na «Collecção de livros ineditos da Historia Portugueza», t. 1, Lisboa, 1790, pp. 71-194; ed. da «Bibliotheca de Classicos Portuguezes», Lisboa, 1901.

PIRENNE, H. — *Histoire de l'Europe des invasions au XVI^e siècle*. Paris-Bruxelles, 1936.

PO, Guido. — *La collaborazione italo-portoghese alle grandi esplorazioni geografiche ed alla cartografia nautica*. Il contributo di ammiragli,

navigatori e cartografi italiani alle grandi scoperte geografiche portoghesi. Em «Relazioni storiche fra l'Italia e il Portogallo. Memorie e Documenti», Roma, Reale Accademia d'Italia, 1940, pp. 261-322.

PORTUGALIAE MONUMENTA CARTOGRAPHICA. Coimbra, 1960, 5 vols.

POU Y MARTÍ, J. — *La Legenda del preste Juan*. Roma, «Miscellanea Oliger», 1945.

QUADRO ELEMENTAR das relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio da Monarchia Portugueza até aos nossos dias. Paris-Lisboa, 1842-76, 18 vols.

RADES Y ANDRADA. — *Chronica de las 3 ordenes y cancellerias de Santiago, Calatrava y Alcántara*, 1572.

RANGLES, W. G. L. — *Notes on the Genesis of the Discoveries*. Na rev. «Studia», n.º 5, Lisboa, 1960, pp. 20-46.

RAU, Virgínia. — *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*. Lisboa, 1943.

— *Sesmarías Medievais Portuguesas*. Lisboa, 1946.

REALE ACCADEMIA D'ITALIA. — *Relazioni Storiche fra l'Italia e il Portogallo*. Memorie e Documenti. Roma, 1940.

RELAZIONE storiche fra l'Italia e il Portogallo. V. — REALE ACCADEMIA D'ITALIA.

RENOUARD, Yves. — *Pour des recherches sur les relations entre pays de la Méditerranée et pays de l'Atlantique au Moyen-Âge*. Na «Revista Portuguesa de História», t. 4, vol. 1, Coimbra, 1949, pp. 253-261.

— *Les hommes d'affaires italiens du Moyen-Âge*. Paris, 1949.

REPARAZ, G. de — *Catalunya a les mars. Navegants, mercaders i cartògrafs catalans de l'edat mitjana i del renaixement*. Barcelona, 1930.

— «*Mestre Jacome de Malhorca*» cartógrafo do Infante. — Contribuição para o estudo da origem da cartografia portuguesa. Coimbra, 1930, Separ. do vol. 6 da rev. «Biblos».

REVILLA VIELVA, R. — *Ordenes militares*. No «Boletín de la Real Academia de la Historia», t. 92, Madrid, 1928, pp. 402-43.

RIBEIRO, João Pedro. — *Dissertações chronologicas e criticas sobre a jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*. Lisboa, 1860-96, 5 tomos. V. — «*INDICE Chronologico dos documentos...*».

RICARD, Robert. — *L'Infant D. Pedro de Portugal et «O Livro da Virtuosa Bemfeitoria»*. No «Bulletin des Etudes Portugaises et de l'Institut Français au Portugal», nouv. série, t. 17, Coimbra, 1953.

ROGERS, Francis M. — *The travels of the Infante Dom Pedro of Portugal*. Cambridge-Massachusetts, 1961.

— *O sonho de unidade entre cristãos ocidentais e orientais no século XV*. Bahia, 1960.

ROSSINI, C. Conti. — *Portogallo ed Etiopia*. Em «Relazioni storiche fra l'Italia e il Portogalo. Memorie e Documenti», Roma, Reale Accademia d'Italia, 1940, pp. 323-359.

RUIZ ORSATI, R. — *Tratado de paz entre Alfonso V de Aragón y el sultán de Egipto, Al-Mâlik al Asrag Barsbây*. Em «Al-Andalus», t. 4, 1936-39.

RUIZ DE VERGARA, F. — *Regla y establecimientos nuevos de la Orden y Caballería del glorioso Apóstol Santiago*. Madrid, 1655.

RYMER (Thomas) e SANDERSON (Roberto). — *Fœdera, conventiones, litterae et cujuscumque generis acta publica inter reges Angliae et alios*. 3.^a ed., London, 1816-69.

SÁ, Artur Moreira de. — *A «Carta de Bruges» do Infante D. Pedro*. Coimbra, 1952. Separ. da rev. «Biblos», vol. 28, pp. 33-54.

— *As Actas das Cortes de 1438*. Na «Revista da Faculdade de Letras de Lisboa», t. 22, 2.^a série, n.º 2, Lisboa, 1956.

— *O Infante D. Henrique e a Universidade*. Lisboa, 1960.

SÁ, Ayres de. — *Frei Gonçalo Velho*, vol. 1, Lisboa, 1899.

SAMPAIO, Albino Forjaz de. — *Os Monumentos. A Batalha*. Notícia, descrição e gravuras. Lisboa, 1924.

SANTAMARIA, A. — *El reino de Mallorca en la primera mitad del siglo XV*. No «IV Congreso de Historia de la Cor. de Aragón», Palma de Mallorca, 1955.

SANTAREM, Visconde de. — *De la priorité de la découverte faite par les portugais des côtes occidentales de l'Afrique situées au-delà du cap Bojador*. No «Bulletin de la Société de Géographie», Paris, 2.º série, t. 5, Paris, 1841, pp. 201-51.

- *Memoria sobre a prioridade dos Descobrimentos Portuguezes na costa d'Africa Occidental*. Paris, 1841. Com o título de *Prioridade dos Descobrimentos Portuguezes*, Lisboa, Coleção Henriquina, 1960, edição de divulgação.
- *Introdução e Notas a GOMES EANNES DE AZURARA, Chronica do Descobrimto e Conquista de Guiné*. Pariz, 1841.
- *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique au-delà du Cap Bojador, et sur les progrès de la science géographique, après les navigations des portugais, au XV^e siècle*. Pariz, 1842.
- *Rapport lu par M. le Vicomte de Santarém à la Société de Géographie sur un memoire de M. da Silveira, relativement à la découverte des terres du Prêt-Jean et de la Guinée par les portugais*. No dito «Bulletin», 3.º série, t. 5, Pariz, 1846, pp. 5-17.
- *Notice sur plusieurs monuments géographiques inédits du Moyen Age et du XVI^e siècle qui se trouvent dans quelques bibliothèques de l'Italie, accompagné de notes critiques*. No cit. «Bulletin», 3.º série, t. 7, 1847, pp. 289-317.
- *Essai sur l'Histoire de la Cosmographie et de la Cartographie pendant le Moyen-Age, et sur les progrès de la géographie après les grandes découvertes du XV^e siècle, pour servir d'introduction à l'Atlas composé de mappemonds et de portulans, et d'autres monuments géographiques, depuis le VI^e siècle de notre ère jusqu'au XVII^e*. Pariz, 1849-52, 3 vols.
- *Noticia dos manuscriptos pertencentes ao Direito Publico Externo Diplomatico de Portugal e á historia e litteratura do mesmo paiz que existem na Bibliotheca Real de Paris e outras da mesma capital, e nos archivos de França, examinados e colligidos pelo Segundo Visconde de Santarém*. Segunda edição, Lisboa, 1863.
- *Opusculos e esparços*. Coligidos e coordenados por Jordão de Freitas, Lisboa, 1910.

— *Inéditos* (Miscellanea). Coligidos, coordenados e anotados por Jordão de Freitas. Lisboa, 1914.

— *Estudos de Cartographia Antiga*. Lisboa, 1919.

SANTOS, S. J., Domingos Maurício Gomes dos. — *O Infante D. Pedro na Áustria-Hungria*. Na Rev. «Brotéria», vol. 68, Lisboa, 1959, pp. 17-37.

— *A «Carta do Preste João» das Índias e seu reflexo nos descobrimentos do Infante D. Henrique*. Na rev. cit., vol. 71, Lisboa, 1960, pp. 219-244.

— *Ainda a «Carta do Preste João» das Índias*. Na dita rev., vol. 72, Lisboa, 1961, pp. 285-303.

— *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*. Lisboa, 1960.

SANTOS, Luís Reis. — *Iconografia Henriquina*. Coimbra, 1960.

SANTOS, Fr. Manuel dos. — *Alcobaça Ilustrada*. Coimbra, 1710.

SANTO THOMAS, Fr. Leão de. — *Benedictina Lusitana*, t. 2, Coimbra, 1641.

S. BOAVENTURA, Fr. Fortunato de. — *Historia Chronologica e Critica da Real Abbadia de Alcobaça, da Congregação Cisterciense de Portugal, para servir de continuação á Alcobaça Ilustrada do Chronista-mor Fr. Manuel dos Santos*. Lisboa, 1827.

SÃO LUIZ, Fr. Francisco de. — *Memoria historica sobre as obras do Real Mosteiro de Santa Maria da Victoria, chamado vulgarmente da Batalha*. Nas «Obras completas do Cardeal Saraiva», t. 1, Lisboa, 1872, pp. 271-342.

SCHMITZ, Dom Philibert. — *Histoire de l'Ordre de saint Benoit*. Maredsous, 1942-56, 7 vols.

SERRA y RAFOLS, Elias. — *Portugal en las islas Canarias*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, vol. 3, t. 1, pp. 209 e ss.

SERRANO, O. S. B., P. Luciano. — *Los conversos D. Pablo de Santa María y D. Alfonso de Cartagena, obispos de Burgos, gobernantes, diplomaticos y escritores*. Madrid, 1942.

- SHEPERD, W. R. — *Historical Atlas*. New-York-London, 1929.
- SHILLINGTON (V. M.) and CHAPMANN (A. B. Wallis). — *The Commercial Relations of England and Portugal*. London, 1907.
- SILVA, Joaquim Possidónio Narciso da. — *Resumo da fundação do real mosteiro da Batalha e dos túmulos reais e particulares que ali existem*. Lisboa, 1890.
- SOUSA, D. António Caetano de. — *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Lisboa, 1739-48; 2.ª ed., Coimbra, 1946-54, 6 tomos.
- SOUSA, Fr. Luís de. — *Historia de S. Domingos*. Lisboa, 1623-62; 2.ª ed. Lisboa, 1767, 3 tomos.
- STEPHENSON, C. — *Mediaeval Feudalism*. Ithaca-New-York, 1942.
- SUAREZ FERNÁNDEZ, Luís. — *El Atlántico y el Mediterraneo en los objetivos políticos de la Casa de Trastámara*. Na «Revista Portuguesa de História», t. 5, Coimbra, 1951, pp. 286-307.
- *Relaciones entre Portugal y Castilla en la época del Infante Don Enrique 1393-1640*. Madrid, 1960.
- SURJOURS, J. M. — *Isabelle de Portugal et les Portugais à la Cour de Bourgogne*. Mémoire (dactylographié) de Diplôme d'Études Supérieures d'Histoire. Lille, 1953. (En dépôt au Centre d'Études Régionales de la Faculté des Lettres).
- SYLVA, Joseph Soares da. — *Memorias para a Historia de Portugal que comprehendem o governo delRey D. João I do anno de mil e trezentos e oitenta e tres até o anno de mil quatrocentos e trinta e tres*. Lisboa, 1730-34, 4 vols.
- VALLS-TABERNER (F.) y SOLDEVILA (F.). — *Historia de Cataluña*. Traducida del catalán por Nuria Sales. Barcelona, 1955-57, 2 tomos.
- VAN DEN BUSSCHE, Émile. — *Flandre et Portugal. Memoires*. Bruges, 1874.
- *Mémoires sur les relations qui existèrent autrefois entre les Flamands de Flandre — particulièrement ceuz de Bruges — et les Portugais*. Em «La Flandre. Revue des Monuments d'Histoire et d'Antiquités», vols. 4-6, 8 e 16, 1872-1885.

VAN SEVEREN, L. Gilliodts. — *Cartulaire de l'ancienne estaple de Bruges*, t. 1, Bruges, 1904.

— *Cartulaire de l'ancien consulat d'Espagne à Bruges*. 1.^o partie, de 1250 à 1550. Bruges, 1901.

VAN WERVEKE, H. — *Bruges et Anvers. Huit siècles de commerce flamand*. Bruxelles, 1944.

— *Essor et déclin de la Flandre*. Em «Studi in onore di G. Luzzatto», Milano, 1949, pp. 152 e ss.

VASCONCELOS, Carolina Michaëlis de. — *Introdução a CONDESTÁVEL D. PEDRO DE PORTUGAL, Tragédia de la insigne Reina Doña Isabel*. 2.^o ed., Coimbra, 1922.

VASCONCELOS, Joaquim António da Fonseca. — *A Batalha*. Em «A Arte e a Natureza em Portugal», vol. 6.

VENDRELL DE MILLÁS (Francesca) i MASIÀ DE ROS (Angels). *Jaume el Dissortat, darrer comte d'Urgell*. Barcelona, 1956.

VERCI, Giambatista. — *Storia della Marca Trivigiana e Veronese*. Venezia, 1786-91, 20 vols.

VERLINDEN, Charles. — *Initiation à l'histoire économique générale*. Coimbra, 1948.

— *Le problème de l'expansion commerciale portugaise au moyen âge*. Coimbra, 1948, Separ. da rev. «Biblos», vol. 23.

— *Deux aspects de l'expansion commerciale du Portugal au moyen-âge. (Harfleur au XIV^e siècle. Middelbourg au XIV^e et au XV^e)*. Na «Revista Portuguesa de História», t. 4, Coimbra, 1949, pp. 169-209.

VICENS VIVES, Jaime. — *El Siglo XV. Els Trastàmars*. Barcelona, 1956.

— *Consideraciones sobre la Historia de Cataluña en el siglo XV*. Nos «Cuadernos de Historia Jerónimo Zurita», I, Zaragoza, 1951.

— *Evolución de la economía catalana durante la primera mitad del siglo XV*. No «IV Congreso de Hist. de la Corona de Aragón», Palma de Mallorca, 1955.

— *Cataluña a mediados del siglo XV*. Barcelona, 1956.

VITERBO, Francisco Marques de Sousa. — *Um companheiro do infante D. Pedro o das sete partidas*. Na «Revista Militar», vol. 54, Lisboa, 1902, pp. 641-49.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de. — *Elucidario das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa, 1789-92; 2.ª ed., Lisboa, 1865.

WADDINGUS, Lucas. — *Annales Minorum seu Trium Ordinum a S. Francisco Institutorum*. 2.ª ed., Romae, 1731-36; 3.ª ed., Quaracchi, 1931.

WAUGH, W. T. — *A History of Europe from 1378 to 1494*. 3.ª ed., London, 1949.

WÖLFEL, Dominik Josef. — *El efímero obispado de Fuerteventura y su único obispo*. Na rev. «Investigación y Progreso», Madrid, vol. 8, 1934, n.º 3.

WYLIE, James Hamilton. — *The Reign of Henry the Fifth*. Cambridge, England, 1914-29, 3 vols.

ZUNZUNEGUI, José — *Los orígenes de las Misiones en las Islas Canarias*. Na «Revista Española de Teología», vol. 1, Madrid, 1941, pp. 361-408.

ZURARA, Gomes Eanes de. — *Crónica da tomada de Ceuta por el-rei D. João I*. Coimbra, 1915.

— *Crónica dos feitos de Guiné*. Lisboa, 1949. Nas transcrições atemo-nos sempre a fotocópia do códice de Paris da mesma obra. Sob o título de *Chronica do descobrimento e conquista de Guiné*, Paris, 1841. Em transcrição modernizada, com notas, glossário e Introdução de José de Bragança, Porto, 1937, 2 tomos.

— *Chronica do Conde D. Pedro [de Menezes] continuada aa tomada de Cepta...* Na «Collecção de livros ineditos de historia portugueza», t. 2, Lisboa, 1792, pp. 213-635.

— [*Chronica do Conde D. Duarte de Menezes*] ou *Historia que fala dos feitos que fez o Illustre e muy nobre Caualeiro Dom Duarte de Menezes...* Na retrocit. Collecção, vol. 3, Lisboa, 1793, pp. 3-385.

ZURITA, D. Jeronimo. — *Anales de la Corona de Aragon*, t. 3, parte 2, Zaragoza, 1579.

ÍNDICES

ÍNDICE CRONOLÓGICO

10 JANEIRO 1421.—Carta de el-rei D. João I, pela qual, a pedido do infante D. Henrique e sob as penas na mesma cominadas, proíbe que alguém faça canal ou estacada no Ródão, onde o infante mandara fazer canal e ia colocar estacada, para reter o peixe p. 1

18 FEVEREIRO 1421. — Carta de el-rei D. João I, em que, a pedido do infante D. Henrique, Regedor da Ordem de Cristo, confirma os privilégios outorgados à mesma Ordem e a seus Mestres p. 2

24 FEVEREIRO 1421.—Carta de el-rei D. João I, a conceder, a pedido do infante D. Henrique, os privilégios e liberdades dos caseiros e lavradores das quintas e casais encabeçados dos fidalgos a 30 homens que cultivassem a granja de Alpriate, da Ordem de Cristo p. 4

5 MARÇO 1421. — Bula *Romani pontificis*, de Martinho V, dirigida a D. Fr. Aimaro, bispo de Marrocos, a transferi-lo para a cidade e diocese de Ceuta p. 5

5 MARÇO 1421.—Letras *Gratie diuine premium*, de Martinho V, dirigidas a el-rei D. João I, a comunicar-lhe haver transferido D. Fr. Aimaro, bispo de Marrocos, para bispo da cidade de Ceuta e a recomendá-lo à protecção do monarca p. 9

4 ABRIL 1421. — Súplica de el-rei D. João I e de D. Pedro de Noronha, bispo eleito de Évora, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe declare que não incorreu aquele prelado em excomunhão ou em qualquer outra pena ou sentença nem vagou a sé de Évora pelo facto de ele não haver recebido a sagração episcopal na prazo marcado pelos cânones nem satisfeito as anatas à Câmara Apostólica, em razão da enfermidade grave que lhe causou a notícia da morte de seu irmão na libertação de Ceuta. p. 11

13 ABRIL 1421.—Carta de el-rei D. João I, a autorizar o infante D. Henrique a mandar fazer feira franca anual na sua vila de Tomar, de 16 de Julho a 1 de Agosto, com os privilégios para os feirantes constantes do mesmo diploma p. 13

2 MAIO 1421. — Súplica de D. João II, rei de Castela e de Leão, ao papa Martinho V, a rogar-lhe confirme ao nobre sevilhano Afonso de las Casas e a seus herdeiros a concessão que lhe fizera aquele monarca da conquista das ilhas livres de Grã Canária, Tenerife, La Gomera e Las Palmas, para redução delas à fé católica p. 14

2 MAIO 1421. — Letras *Sincere deuotionis*, de Martinho V, para o sevilhano Afonso de las Casas, a confirmar a concessão e doação que lhe foram feitas pelo rei de Leão e Castela, da conquista e domínio de certas ilhas do arquipélago das Canárias p. 16

28 MAIO 1421. — Súplica de D. João II, de Castela e de Leão, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe conservatória perpétua para Afonso de las Casas da confirmação pontificia da conquista das ilhas de Grã Canária, Tenerife, La Gomera e Las Palmas. Concedida por 5 anos p. 18

2 JUNHO 1421. — Letras *Sedes apostolica*, do papa Martinho V, dirigidas ao clérigo Galiano de Vleschanlber, da diocese de Tournay, Bélgica, que participara na defesa de Ceuta contra os sarracenos e matara um deles, a absolvê-lo, a pedido do rei de Hungria, Jerusalém e Sicília, das penas eclesiásticas em que por isso houvesse incorrido e a permitir-lhe a promoção a ordens sacras e a benefícios eclesiásticos p. 19

10 JUNHO 1421.—Bula *Sacre religionis obseruantia*, de Martinho V, dirigida ao guardião e frades do convento franciscano de Ceuta, a conceder-lhes os privilégios dos seus confrades do convento de Monte Sião em Jerusalém, atendendo às suas súplicas e do infante D. Pedro p. 20

30 JUNHO 1421. — Carta de Henrique V, rei de Inglaterra, a autorizar Pedro Lobo do Quintal e Luís Fernandes, embaixadores do rei de Portugal, a transportar da Inglaterra para o nosso país, em dois navios portugueses, 60 lanças e todos seus cavalos e armaduras p. 22

15 JULHO 1421. — Carta de el-rei D. João I, a doar a Gonçalo de Tavares, seu vassalo, criado e escudeiro do infante D. Henrique, um par-dieiro régio, sito junto do mercado da vila de Portalegre p. 23

28 AGOSTO 1421. — Carta de el-rei D. João I, de transacção do relego de Viseu entre a Câmara da cidade e o infante D. Henrique, a quem o monarca o havia concedido, pagando aquela ao infante, anualmente, 25 coroas de ouro da moeda de França. p. 24

FINS DE 1421. — El-rei D. João II de Castela manda a Portugal o Dr. Afonso de Cartagena, deão de Santiago e de Segóvia e do seu Conselho,

com o escrivão da câmara régia João Afonso de Zamora, responder às duas anteriores embaixadas portuguesas àquele país. . . . p. 25

4 JANEIRO 1422. — Súplica do infante D. João, filho de el-rei D. João I e Administrador da Ordem de Santiago da Espada, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe declare que a referida Ordem, seus membros e bens são eclesiásticos e dependem exclusivamente da jurisdição da Igreja p. 27

16 JANEIRO 1422. — Procuração do infante D. Henrique, como Regedor da Ordem de Cristo, passada a seu almoxarife em Lisboa, Pedro Nunes de Faria, pela qual, atendendo a que algumas pessoas que traziam aforados e emprazados bens da dita Ordem os não aproveitavam nem zelavam como deviam, lhe confere poderes para demandar herdades e éstimos da Ordem existentes nessas condições em Lisboa, Sintra e seus termos p. 29

4 FEVEREIRO 1422. — Sentença da corte de el-rei D. João I, a confirmar a do corregedor de Entre Douro e Minho dada no pleito entre a Câmara e Cabido do Porto, em que se julgou contra este que os navios tomados por el-rei por força, como haviam sido muitos desde a tomada de Ceuta e desde 1414 ou 1415, para abastecimento daquela praça africana, não deviam pagar à sé do Porto o sal de Santa Maria p. 30

17 MARÇO 1422. — Salvo-conduto de Micaela de França, duquesa de Borgonha, na ausência do marido, Filipe o Bom, passado aos mercadores, mestres e marinheiros dos navios dos reinos de Portugal e dos Algarves, por um ano, a começar em 22 de Abril seguinte p. 35

31 MARÇO 1422. — Instrumento dos Quatro Membros de Flandres, reunidos em Gand, de aceitação e ratificação do salvo-conduto dado pela duquesa de Borgonha e condessa de Flandres, Micaela de França, na ausência do marido, em 17 de Março anterior, aos mercadores e mestres dos navios dos reinos de Portugal e dos Algarves p. 36

13 ABRIL 1422. — Dispensa solicitada ao papa Martinho V para que Duarte Peres ou Pires de Meneses, escolar da diocese de Coimbra, de oito anos de idade, filho do conde D. Pedro de Meneses, capitão e governador de Ceuta, possa ser promovido a todas as ordens sacras e usufruir benefícios eclesiásticos ou ingressar em ordem militar e nela desempenhar cargos, após três anos de professo, apesar de ser filho de matrimoniado e de solteira. Concedida. p. 38

13 ABRIL 1422. — Letras *Illegitime genitos*, do papa Martinho V, dirigidas a D. Duarte Peres de Meneses, filho do conde de Vila Real, capitão e governador de Ceuta, D. Pedro de Meneses, e escolar da diocese de Coimbra, a dispensá-lo do impedimento de ilegitimidade para ele poder ingressar na milícia clerical, ascender às ordens sacras e receber benefícios eclesiásticos. p. 40

25 MAIO 1422. — Procuração do infante D. Henrique, redigida pelo notário público Martim Vasques, no verso do original de outra do falecido Mestre da Ordem de Cristo D. Fr. Lopo Dias de Sousa, pela qual o infante confirma a de seu antecessor, de nomeação de Fr. Afonso, freire da dita Ordem e Prior de Alvaiázere, para Procurador Geral da mesma Ordem p. 41

6 OUTUBRO 1422. — Quitação passada por Gomes Gonçalves, sobrinho de Fernão Garcia de Neiva, de 750.000 libras que el-rei mandou dar ao Neiva pelos 3 contos que havia o monarca de entregar-lhe dos dois cavaleiros mouros tomados para os cavaleiros e escudeiros de Alcácer que seguiram na nau do dito Fernão Garcia para o descerco de Ceuta. p. 42

30 OUTUBRO 1422. — Carta de el-rei D. João I, a conceder ao infante D. Henrique possa dar de sesmaria certas terras suas e da Ordem de Cristo, a perderem-se à míngua de amanhã, para serem cultivadas e aproveitadas, como manda a Ordenação que el-rei sobre isso fizera p. 43

22 NOVEMBRO 1422. — Carta do infante D. Duarte à Câmara do Porto, em resposta à que ela enviara por Alvaro Dias de Teive e Vasco Lourenço Tendeiro, a confirmar à cidade o privilégio de não poder o sal transitar pelo rio acima nem ser descarregado fora dela e apenas por seus moradores e a dizer-lhe que quanto ao costume de não se exportar pão da cidade pela foz do rio fica o assunto em estudo p. 44

3 DEZEMBRO 1422. — Texto notarial da publicação da carta eduardina de 22 de Novembro anterior, endereçada à Câmara do Porto, sobre o movimento fluvial do sal e do pão na dita cidade p. 45

8 FEVEREIRO 1423. — Carta de el-rei D. João I, a nomear Rodrigo Esteves de Ortigueira, escudeiro do infante D. Henrique, para recebedor da sisa dos panos de cor da cidade de Lisboa. p. 46

10 (?) FEVEREIRO 1423. — Alvará do infante D. Pedro à Câmara da Lousã, a ordenar-lhe penhore todos os que morarem fora do termo da

vila e que sejam obrigados a pagar-lhe colheita de bens que tiverem no termo da povoação sem mais os mandar requerer, a não ser no próximo ano. p. 47

16 MARÇO 1423. — Instrumento notarial de aforamento, em três vidas, feito por Frei Afonso, prior de Alvaiázere e procurador geral da Ordem de Cristo, a João Afonso de Matos, escudeiro, criado do infante D. Henrique e seu escrivão do almoxarifado de Lisboa, de casa, vinha, olival e chão da mesma Ordem, sitos em Arroios, termo da dita cidade p. 47

9 ABRIL 1423. — Súplica de Fr. João de Baeça, franciscano da Província de Castela e missionário nas ilhas Canárias, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe: o nomeie Vigário Geral nas ditas ilhas com os poderes de Ministro Geral da Ordem, como se faz nas de Córsega e Sardenha; que todos os frades da mesma Ordem que desejem passar às Canárias o possam fazer com licença do dito Vigário, sem contradição de qualquer prelado; que os frades ali residentes possam administrar aos cristãos todos os Sacramentos, por falta de clero secular; que frades e Vigário ali residentes gozem de todos os privilégios concedidos à Ordem pela Sé Apostólica e sejam isentos dos bispos das referidas ilhas; que possa o Vigário receber, administrar e distribuir, por interposta pessoa secular, os dinheiros e demais coisas doadas pelos fiéis e por quaisquer pessoas para as necessidades das igrejas e dos frades. Concedido p. 50

9 ABRIL 1423. — Letras *Meritis tuarum*, do papa Martinho V, dirigidas ao franciscano João de Baeça, a confirmar-lhe a licença do antipapa Bento XIII de evangelizar os infiéis das Canárias, onde já convertera alguns de ambos os sexos, e de fundar casa franciscana em quatro das ditas ilhas; a nomeá-lo, a seu pedido, Vigário Geral da Ordem naquele arquipélago com poderes semelhantes aos do Ministro Geral e iguais aos dos Vigários da Córsega e da Sardenha; a conceder-lhe a faculdade de receber quaisquer frades idóneos que desejem lá trabalhar e ainda de incumbir os seus religiosos de recolher esmolas em terra de fiéis para ocorrer às necessidades das ditas missões; e, enfim, que possam administrar todos os Sacramentos onde não houver clero secular p. 52

9 ABRIL 1423. — Letras *Ad ea*, do papa Martinho V, a autorizar os franciscanos residentes nas ilhas Canárias a que, de futuro, possam nomear os sucessores do Vigário Geral da Ordem nas ditas ilhas, o qual deve ser confirmado pelo Ministro Provincial da Província de Castela; a confirmar-lhes todos os privilégios das casas da Ordem; a conceder, enfim, que possam os Vigários deputar uma ou mais pessoas idóneas seculares para

recepção e administração das esmolas recolhidas em favor das mesmas missões. p. 54

11 ABRIL 1423. — Auto notarial da posse tomada por João Afonso de Matos, criado do infante D. Henrique, com autorização do almoxarife daquele, Pedro Nunes de Faria, de casa, vinha, olival e chão da Ordem de Cristo, por esta aforados em Arroios, termo de Lisboa p. 56

30 ABRIL 1423. — Ratificação pelo rei de Castela, D. João II, do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, celebrado entre Portugal e o país vizinho, na menoridade daquele monarca p. 57

30 ABRIL 1423. — Carta de el-rei D. João II de Castela, a aprovar e ratificar o Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, então celebrado por seus tutores com el-rei de Portugal, com validade até 6 de Março de 1434 e pelo mais tempo que el-rei quisesse, abrangida nele a cidade de Ceuta, a que não fará guerra e para a qual podem passar os portugueses por seus reinos, não tomando deles coisas defesas, e resolvidas as dúvidas do Tratado por delegados de ambas as partes p. 59

ABRIL - DEZEMBRO 1423. — Os embaixadores régios D. Fernando de Castro e o Dr. Fernando Afonso da Silveira assistem em Castela à publicação da trégua com Portugal e aqui fazem o mesmo o deão de Santiago e o escrivão do rei castelhano João Afonso de Zamora p. 70

4 MAIO 1423. — *Letras Ecclesiarum et religiosorum*, do papa Martinho V, dirigidas a todos os cristãos, a solicitar-lhes a sua cooperação em favor do franciscano Frei João de Baeça, que tenciona fundar casas da Ordem nas ilhas Canárias p. 71

4 SETEMBRO 1423. — Carta de el-rei D. João I, endereçada aos infantes e ao conde D. Afonso, seus filhos, aos mestres das Ordens Militares e ao prior da do Hospital, aos ricos-homens, a seu almirante e a todos os alcaides dos castelos e fortalezas do reino, a seu Conselho, a seu chanceler-mor, ao pessoal do Desembargo e Relação e a todas as justiças e oficiais de todas as cidades e vilas do país, a notificar-lhes haver aprovado e ratificado o Tratado de Paz com Castela até 6 de Março de 1434, cujo teor de publicação na corte lhes transmite, e a ordenar-lhes o cumprom. p. 72

26 SETEMBRO 1423. — *Letras Cum uenisset*, do papa Martinho V, dirigidas a el-rei D. João I, a queixar-se do estranho procedimento do cavaleiro Pedro Lobo, enviado pelo rei e pelo infante D. Duarte à cúria

romana, e a prevenir o monarca contra qualquer deturpação dos factos feita pelo sobredito p. 74

15 OUTUBRO 1423. — Letras *Nobilitas generis*, do papa Martinho V, dirigidas ao presbítero João Rodrigues, da diocese de Braga, capelão-mor, comensal e governador da capela do infante D. Henrique, a conceder-lhe possa receber quaisquer benefícios eclesiásticos compatíveis, mesmo em igrejas catedrais, metropolitanas e colegiadas . . . p. 75

7 JANEIRO 1424. — Carta de el-rei D. João I, a conceder a João Afonso de Gorizo, pelo infante D. Henrique armado cavaleiro em Ceuta, possa possuir, sem embargo das Ordenações em contrário, bens havidos da parte de sua mulher nos reguengos de Unhos, Camarate, Sacavém e Frielas, e ainda herdar os do clérigo Gonçalo Anes, seu sogro . . . p. 77

16 JANEIRO 1424. — Carta de el-rei D. João I, a conceder licença ao infante D. Henrique para ele dar as suas terras patrimoniais de Benviver, Sul e a quinta de Reriz a D. Pedro de Castro, seu criado, em casamento com D. Teresa, filha de João Mendes de Vasconcelos, enquanto lhe não possa entregar as prometidas 5.000 coroas de ouro em herdades, devendo, porém, tais terras vir a ser resgatadas pelo infante ou por el-rei. . . p. 79

18 JANEIRO 1424. — Carta de el-rei D. João I, a doar ao infante D. Henrique, a pedido de D. Álvaro Pires de Castro, o lugar de Alcáçovas, que aquele tinha da Coroa, em satisfação de 5.000 coroas de ouro em herdades, total do prometido pelo infante e por D. Álvaro, em casamento pelo filho deste, D. Pedro de Castro, com a filha de João Mendes de Vasconcelos, e de cuja liquidação integral se responsabilizara D. Henrique p. 80

21 JANEIRO 1424. — Carta de el-rei D. João I, a doar ao infante D. Henrique, enquanto sua mercê for, umas suas casas e chãos da Ribeira de Santarém, para ele fazer nelas casas para saboaria . . . p. 81

26 JANEIRO 1424. — Pública-forma notarial da acta da súplica formulada por Álvaro Perez Borreguín, deão da sé de Leão e bacharel em leis, e por João de Olmedo, escudeiro, familiar e embaixador de el-rei de Castela, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe, nos termos da confirmação régia do Tratado de Paz entre Portugal e Castela de 30 de Abril do ano anterior, se digne nomear um prelado ou varão probo, perito e experimentado, neutral a ambas as partes, para juiz commissário das dúvidas que viessem a surgir entre portugueses e castelhanos na execução do referido Tratado p. 82

14 MARÇO 1424. — Instrumento de D. Afonso V, rei de Aragão, a nomear Berenguer Barutell, arceidiago-mor da igreja de Lérida e conselheiro régio, para tutor das infantas D. Isabel, D. Leonor e D. Joana, respectivamente de 15, 14 e 10 anos de idade, suas sobrinhas maternas e filhas do detido D. Jaime, ex-conde de Urgel p. 85

22 ? 1424. — Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Pedro Afonso, bordador do infante D. Henrique, residente na dita cidade, de casa-torre e demais casas, sitas junto dela na mesma povoação e lugar do Miradouro, pelo foro anual de 3 libras da moeda antiga ou seu equivalente valor, pagas às terças do ano p. 89

4 OUTUBRO 1424. — Súplica de João de Baeça, Vigário Geral dos franciscanos das ilhas Canárias, ao papa Martinho V, a solicitar-lhe autorização para o bispo e reitores das igrejas da cidade de Barcelona, pelos legados incertos para causas pias e pelas restituições vagas, adquirirem navio, devidamente equipado e tripulado, para serviço e uso do dito Vigário e de seus confrades das referidas ilhas, que evangelizam há pouco tempo, e onde já converteram numerosos indígenas, em algumas delas; porém, em razão da grande distância a que se encontram dos reinos de Castela e de Aragão, «mais vizinhos às ditas ilhas do que os restantes reinos cristãos», e bem assim pela distância entre as mesmas ilhas, não podem transitar sem navio e falecem-lhes recursos para o adquirirem. Concedido p. 91

1424. — Sobre a conquista das Ilhas Canárias e a expedição de D. Fernando de Castro contra a Grã-Canária, com 2.500 homens e 120 cavalos, ordenada pelo infante D. Henrique p. 93

1 FEVEREIRO 1425. — Letras *Personam tuam*, do papa Martinho V, dirigidas a D. Fr. Lourenço, mestre em teologia, administrador do mosteiro beneditino de S. João de Alpendorada, capelão-mor de el-rei D. João I e bispo titular de Mayorgas, a nomeá-lo administrador dos bens da diocese de Badajoz sitos em Portugal, a fim de ele poder viver com a decência exigida por sua dignidade p. 98

8 MAIO 1425. — Carta de el-rei D. João I, a doar a Gonçalo de Pina, escudeiro do infante D. Henrique, e a duas pessoas depois dele, de aforamento por dois quartos de trigo anualmente, azenhas régias em Ribeira da Vila, termo de Castelo de Vide p. 100

19 JULHO 1425. — Súplica do infante D. Duarte, primogénito do rei de Portugal, dirigida ao papa Martinho V, em nome de seus irmãos

os infantes D. Henrique e D. João e de Fernão Rodrigues de Sequeira, Administradores e Mestre, respectivamente, das Ordens Militares de Cristo, de Santiago e de Avis, para que aos respectivos membros seja confirmada a isenção do pagamento da dízima para a guerra contra os infiéis, outorgada pelo papa Gregório e confirmada pelos pontífices seus sucessores, em razão de os freires das ditas ordens intervirem sempre corporalmente nas referidas lutas, porque el-rei D. João I a exigia p. 101

26 OUTUBRO 1425. — Alvará do infante D. Duarte, passado a pedido do infante D. Fernando, a ordenar às justiças do reino não consintam que nenhum fidalgo esteja nas terras do infante D. Pedro seu irmão, ausente do reino, salvo se lá tiver bens ou se em trânsito para logo seguir; e, no primeiro caso, se mantenha do que é seu e não faça tomadas nas ditas terras. p. 103

20 NOVEMBRO 1425. — Salvo-conduto passado por el-rei D. João I a Dom Gomes Ferreira, Abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, de livre trânsito pelo reino e suas fronteiras ou portos ao próprio e a quem consigo levar, bem como a suas bestas, armas, ouro, prata, dinheiros e quaisquer outras coisas p. 104

[1425]. — Carta do infante D. Duarte a seu irmão D. Pedro, quando este retirou de Portugal, a aconselhá-lo, em razão de sua tristeza e enfadamento p. 106

6 MARÇO 1426. — Letras *Oblate nobis*, do papa Martinho V, dirigidas ao bispo de Lamego, a ordenar-lhe que, no caso de não ter havido rapto, dispense D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real, e D. Beatriz Coutinho do impedimento de pública honestidade existente entre ambos, por D. Beatriz ser prima direita de D. Filipa Gonçalves Vasques, anterior esposa do sobredito D. Pedro, posto o matrimónio com D. Filipa não tivesse sido consumado p. 110

15 ABRIL 1426. — Carta do infante D. Henrique, dirigida aos juizes e homens bons da sua vila de Tomar, com as normas a observar na arrecadação das primícias e dízimas das miúças p. 111

19 MAIO 1426. — Carta do infante D. Henrique, a transcrever a constituição e ordenação feita por ele e pelos comendadores da Ordem de Cristo em Capítulo Geral, celebrado no convento de Tomar naquela mesma data, sobre o destino dos bens dos freires da Ordem e com as providências ali tomadas a seu respeito p. 112

21 MAIO 1426. — Instrumento notarial de doação, feita em Tomar, por Frei Afonso, prior de Alvaiázere e procurador geral da Ordem de Cristo pelo infante D. Henrique, a Frei Fernando Falcão e Frei Estêvão de Aguiar, da Ordem de S. Bento, de casas sitas em Lisboa, acima de S. Martinho, prometendo aqueles, em troca e no prazo de quatro meses, outros bens de raiz na referida cidade ou termo, que valham e possam render mais p. 116

29 MAIO 1426. — Súplica de D. Duarte de Meneses ao papa Martinho V, a solicitar-lhe autorização para a permuta da igreja paroquial de S. Martinho de Lisboa, do padroado real, pelo lugar de Viana do Alentejo, dado este em condado a seu avô, mas pertencente à capela instituída por el-rei D. Afonso IV no claustro da sé de Lisboa, a fim de se constituir em Viana condado a seu pai, alferes-mor e governador da cidade de Ceuta, onde ele muitos trabalhos e perigos, até de morte, tem suportado e continua a suportar, em defesa da mesma cidade e dos fiéis ali residentes e por exaltação e honra do nome de Cristo e da fé cristã, merecendo por isso ser remunerado com bens eclesiásticos. Concedido p. 119

29 MAIO 1426. — Letras *Eximie deuotionis affectus*, do papa Martinho V, dirigidas ao bispo de Silves, a conceder-lhe poderes, a pedido do infante D. Duarte, para restituir a D. Pedro de Meneses, filho de D. João Afonso Telo de Meneses, o lugar e título de conde de Viana, depois de entregar à capela da rainha D. Beatriz, na diocese de Lisboa, e ao seu reitor e capelães bens cujo rendimento anual atinja a quantia de 60 coroas de ouro. p. 121

9 JUNHO 1426. — Súplica do infante D. Henrique ao papa Martinho V, de dispensa para João Rodrigues, tesoureiro da sé de Viseu, seu capelão-mor, seu comensal e governador da sua capela, apesar de oriundo de nobre solteiro e de mulher solteira, poder ser promovido a todas as ordens sacras e usufruir benefícios eclesiásticos p. 123

9 JUNHO 1426. — Letras *Vite ac morum honestas*, do papa Martinho V, para João Rodrigues, tesoureiro da sé de Viseu e capelão-mor do infante D. Henrique, a conceder-lhe licença para aceitar e reter, durante cinco anos, qualquer outro benefício não incompatível com o primeiro, apesar das determinações e costumes em contrário p. 124

15 JUNHO 1426. — Letras *Ex debito ministerij*, do papa Martinho V, dirigidas ao deão da sé de Viseu, a ordenar-lhe investigue, junto da priora e freiras do mosteiro do Espírito Santo de Toro, da diocese de Zamora (Espanha), sobre se a venda por elas feita a D. Pedro de

Meneses, conde de Vila Real, de propriedades suas em terra portuguesa redundou em utilidade do dito mosteiro e, neste caso, a confirme e sane quaisquer defeitos p. 126

28 JUNHO 1426. — Letras *Prouenit*, do papa Martinho V, dirigidas a D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real e governador de Ceuta, a conceder-lhe faculdade de escolher confessor para o absolver de quaisquer pecados em perigo de morte, em que incorre constantemente na fronteira dos infieis p. 128

28 JULHO 1426. — Carta de el-rei D. João I, em que se regulam os direitos e rendimentos da alcaidaria de Lisboa, alguns dos quais reatantes a mouros e a navios carregados para além-mar p. 129

4 AGOSTO 1426. — Carta do infante D. Duarte, a ordenar ao provedor da fazenda régia no Porto aforasse a Álvaro Fernandes, a pedido de Afonso Gonçalves da Maia, escudeiro do infante D. Henrique, uma das casas da Rua Nova da mesma cidade p. 130

4 OUTUBRO 1426. — Testamento de el-rei D. João I redigido no Paço de Sintra por Lopo Afonso p. 131

DEZEMBRO 1425 a ABRIL 1426. — Carta do infante D. Pedro, escrita de Bruges, a seu irmão o infante D. Duarte, sobre diversos assuntos, tais como a preparação dos clérigos, instituição de colégios universitários, sobre religiosos e frades, vassallos, coudeis, guarnição das vilas e castelos, virtudes cardeais applicadas, fidalgos, feitos de Ceuta, quebra da moeda, Conselho régio, escassês de cavalos, etc., em parte para satisfazer pedido que seu irmão lhe fizera quando partiu do reino p. 140

[1426?]. — Capítulo de carta de ordenação de el-rei D. João I, a regular a concessão de terras aos povoadores da ilha da Madeira, as quais, por seu mandado, João Gonçalves Zarco foi distribuir p. 150

1426. — Inscrição que declara terem sido amos do infante D. Henrique o cavaleiro Vasco Gonçalves de Almeida e sua mulher Mécia Lourenço p. 151

10 JANEIRO 1427. — Carta de Gomes Nogueira a D. Gomes Ferreira, Abade do Mosteiro de Santa Maria de Florença, com notícias relativas a Outubro anterior, de combates havidos em Ceuta, dirigidos pelo conde D. Pedro de Meneses, e a falar-lhe do êxito das armas portuguesas p. 152

3 MARÇO 1427. — Carta do infante D. Henrique, de privilégio aos cônegos da sé de Viseu, pela qual os dispensa de aposentadoria e proíbe que alguém lhes tome roupa, bestas, pão, vinho, palha, cevada, lenha, galinhas ou qualquer outra coisa contra sua vontade . . . p. 154

14 MARÇO 1427. — Carta do infante D. Henrique, dirigida a Vasco Gonçalves, vedor da sua fazenda, e a Lourenço Vasques, seu almoxarife em Tomar, a conceder a Martim de Góis, Comendador de Pussos, como tença vitalícia, as rendas e direitos que havia o infante ou a Ordem de Cristo em Maçãs de Caminho, como as tivera Aparício Vasques, mestre da sua capela . . . p. 155

10 ABRIL 1427. — Letras *Vite ac morum*, do papa Martinho V, dirigidas ao deão da sé da Guarda, a ordenar-lhe faça entregar a igreja de Santa Maria de Teixoso, do padroado do infante D. Henrique, ao presbítero Gonçalo Martins, sob condição de este renunciar à posse da igreja de S. Miguel da Covilhã . . . p. 156

12 ABRIL 1427. — Carta de el-rei D. João I, a confirmar a Mestre Jácome o aforamento que lhe fizera em 13 de Dezembro de 1426 Afonso Martins, porteiro do lugar de Alverca, por ordem de João Peres da Veiga, ouvidor da capela de el-rei D. Afonso, e de Vicente Anes Mendes, escrivão de el-rei no dito lugar da referida capela, da herdade da Lagoa, no referido condado, por 10 libras anuais . . . p. 160

7 JULHO 1427. — Letras *Exhibita nobis*, do papa Martinho V, dirigidas ao bispo de Silves, a ordenar-lhe chame à sua presença D. Vasco, bispo de Évora, e outras pessoas, para inquirir e resolver o caso do aumento indevido da quota a pagar pelo cabido eborense ao rei D. João I, exigido pelo seu prelado, por ocasião da liquidação dos 9.000 florins anuais, durante três anos outorgados ao referido monarca pelo pontífice e a deduzir dos bens eclesiásticos do país . . . p. 162

4 AGOSTO 1427. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, ao infante D. Pedro de Portugal, que se encontra junto do imperador Sigismundo, a comunicar-lhe haver firmado matrimónio da infanta D. Leonor, sua irmã, com o infante D. Duarte, irmão dele, e sobretudo a recomendar-lhe o portador, Francisco Corberán, seu camareiro, que, em cumprimento de voto, vai servir o imperador e a ele na guerra contra os turcos . . . p. 163

14 AGOSTO 1427. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a comunicar a Filipe o Bom, duque de Borgonha, que, visto não ter recebido dentro do prazo fixado os embaixadores que haviam de vir dar execução aos seus

desejos, de se unir à família aragonesa por laços de casamento, e porque a infanta sua irmã estava em idade de se matrimoniar, tratara e promovera, dias antes, o casamento dela com o príncipe D. Duarte, primogénito e futuro rei de Portugal, conforme o texto que junto lhe envia . . . p. 164

20 SETEMBRO 1427. — Carta de el-rei D. João II de Castela com os capítulos aditados ao tratado de paz firmado com Portugal, aprovados por el-rei D. João I e por este transmitidos e mandados guardar por carta de 22 de Dezembro do mesmo ano p. 166

3 OUTUBRO 1427. — Carta de Afonso Eanes, datada de Génova e endereçada a D. Gomes Ferreira, abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, a comunicar-lhe, entre outras coisas; que lhe envia duas cartas, levadas de Portugal por Gomes de Arábio, que segue para casa do infante D. Pedro; que em Portugal grassa a peste, pelo que receia a sorte de sua mulher e filhos, no Porto; que o infante D. Pedro com muitos outros senhores infligiram pesada derrota aos turcos, sendo ele capitão de 70.000 cavaleiros, e que lhe atribuem até a vitória bem como as tréguas entre eles e o imperador p. 169

18 OUTUBRO 1427. — Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Afonso de Mansilha, escudeiro, criado do infante D. Henrique, residente na dita cidade, de leira de herdade e pardieiro anexo. p. 171

5 DEZEMBRO 1427. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a el-rei D. João I de Portugal e ao infante D. Duarte, a comunicar-lhes que, apesar de ali se encontrar o arcebispo de Lisboa, a solicitar a partida da infanta D. Leonor, occupações grandes e árduas o têm impedido de a despachar, mas que ela seguirá por todo o próximo mês de Janeiro p. 173

9 DEZEMBRO 1427. — Carta de el-rei D. João I, de legitimação de Alvaro Vasques, criado do infante D. Henrique p. 174

9 DEZEMBRO 1427. — Carta de el-rei D. João I com a resposta a certos capítulos apresentados pelo concelho de Guimarães nas cortes de Lisboa de 1427, na qual, entre outras coisas, se alude aos arneses tomados pelo infante D. Henrique quando foram para Ceuta p. 175

16 DEZEMBRO 1427. — Gonçalo Cação, oriundo de nobre estirpe e familiar do infante D. Henrique, pede ao papa Martinho V a criação e concessão do decanato da sé de Ceuta, onde o bispo D. Aimaro instituíra oito cônegos, e a adjudicação ao mesmo do rendimento dos paus de Almeirim. Concedido p. 177

22 DEZEMBRO 1427. — Carta de el-rei D. João I, a transmitir ao pais a de el-rei de Castela de 20 de Setembro anterior, de aditamento ao Tratado de Paz firmado em 1423 com Portugal, em que as duas partes outorgantes assentam em determinados capítulos para se evitarem tomadas e prejuizos por mar, e a mandá-la cumprir p. 178

8 FEVEREIRO 1428. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a D. João I de Portugal, a recomendar-lhe Perr Met e Michalet de Netanvila, respectivamente tocadores de órgão e de harpa de sua casa, os quais envia em companhia e serviço da infanta D. Leonor e que devem passar alguns dias em Portugal, por serviço e prazer do nosso monarca p. 180

16 FEVEREIRO 1428. — Contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, celebrado em Olhos Negros, aldeia vizinha da cidade aragonesa de Daroca, entre el-rei D. João I de Portugal e aquele seu filho, representados por D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa, e el-rei D. Afonso V de Aragão e aquela sua irmã p. 181

16 FEVEREIRO 1428. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a comprometer-se, em seu nome, no do rei de Navarra e dos infantes seus irmãos, a que a infanta D. Leonor de Aragão, desposada com o infante D. Duarte de Portugal, seja dentro deste pais no prazo de 60 dias, se assim lho requererem o soberano português e seu filho primogénito p. 188

21 FEVEREIRO 1428. — Carta de el-rei D. João I, a autorizar João de Albuquerque, cavaleiro da casa do infante D. Henrique, a hipotecar as terras de Figueiredo e Assequins, da coroa, por 4.500 coroas de ouro que ele há de dar de dote e arras a Catarina Pereira, filha de João Álvares Pereira, com a qual vai casar p. 199

18 ABRIL 1428. — Escritura da venda, feita uns quatro anos antes ao infante D. Henrique por Mestre Aires e sua mulher Leonor Afonso de casas sitas na freguesia de S. Nicolau da cidade de Lisboa, por 650 coroas de ouro da moeda de França, nas quais o infante agora tem saboaria p. 200

[ABRIL 1428]. — A infanta D. Leonor de Aragão parte de Valência, a caminho de Portugal, por Valhadolide, onde se despede de el-rei de Castela p. 202

29 ABRIL 1428. — A infanta D. Leonor de Aragão, vinda de Medina com el-rei de Navarra e o infante D. Henrique de Aragão, seus irmãos, com

o arcebispo de Lisboa e muitos cavaleiros castelhanos, aragoneses e portugueses, a caminho de Portugal, é recebida em Valhadolide pelo rei de Castela p. 203

2 MAIO 1428. — Carta testemunhal de D. Afonso V, rei de Aragão, a declarar que pelo Dr. Rodrigo Fernandes, desembargador do rei de Portugal, em 29 de Abril passado recebera instrumento público, passado em Almeirim a 12 de Abril do mesmo ano, assinado por el-rei D. João e por seus filhos os infantes D. Duarte, D. Henrique, D. João e D. Fernando, de confirmação e ratificação dos capítulos matrimoniais do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor p. 204

7 MAIO 1428. — Alvará do infante D. Duarte, dirigido à Câmara de Lisboa, a comunicar-lhe que Palenço e Álvaro do Cadaval vão agora de armada contra os mouros por seu serviço, numa galeota do infante D. Henrique, e a ordenar-lhe desembargue a fusta que aí tem e os deixe partir, pois os liberta da pena contida no Tratado de Paz com Castela, em que haviam incorrido p. 205

13 MAIO 1428. — Mandado de el-rei D. Afonso V de Aragão a seu conselheiro e tesoureiro o cavaleiro e doutor em leis Francisco Sarçola, para que dos dinheiros da cúria régia entregue a Pedro de Bonia, da cidade de Valência, 11.000 soldos valencianos, metade a distribuir pelo dito Pedro aos embaixadores do Preste João vindos à sua corte e que ora regressam às próprias terras, para ajuda das suas despesas, e a outra metade destinada ao mesmo Pedro de Bonia, em razão da viagem que, em seu serviço, vai empreender às partes das Índias, em companhia dos referidos embaixadores p. 207

15 MAIO 1428. — Carta credencial de D. Afonso V, rei de Aragão, ao monarca Dom Isaac, filho de David, por graça de Deus presbítero ou preste João, senhor dos Índios, etc. p. 208

[15 MAIO 1428]. — Memorial dado por D. Afonso V, rei de Aragão, a Mestre Filipe Faiadel, seu confessor, e a D. Pedro de Bonia, por ele enviados à terra do Preste João, etc. p. 210

16 MAIO 1428. — *Letras Venit ad presentiam nostram*, do papa Martinho V, dirigidas a el-rei D. João I, a referir-lhe estivera com ele seu filho o infante D. Pedro e que, entre outras coisas, lhe falara na unção e imposição aos monarcas portugueses da coroa ou diadema régio por autoridade pontifícia e com as solenidades usadas noutros reinos, e a dizer-lhe se acha disposto a fazer tal concessão, se ele a requer, etc. p. 212

6 JUNHO 1428. — Justa que fez em Valhadolide D. João II, rei de Castela, em honra da infanta D. Leonor de Aragão, sua prima, que ia matrimoniar-se com o infante D. Duarte de Portugal p. 214

1 JUNHO 1428. — Carta de Rafael Fogaça, datada de Bruges e endeçada a Afonso Eanes, residente em Itália, a dizer-lhe, entre outras coisas, haver ali chegado nau portuguesa com carregamento de vinhos do rei de Portugal para comprar algumas coisas para a festa do infante, a referir-lhe que continuam os piratas biscafnhos a importunar os nossos barcos, nomeadamente nau que de Lisboa seguia para Flandres, a qual apreenderam e levaram para La Rochela, e a notificar dificuldades de pagamentos em Bruges p. 215

5 JULHO 1428. — Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a João Gonçalves de Jugueiros, cerieiro, criado do infante D. Henrique, residente na dita cidade p. 217

6 JULHO 1428. — Salvo-conduto passado em Valência por D. Afonso V, rei de Aragão, ao infante D. Pedro de Portugal p. 218

9 JULHO 1428. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, às autoridades da Catalunha, a dispensar o infante D. Pedro de Portugal, que vai chegar à costa catalã a caminho de sua pátria, do pagamento de direitos pelas jóias, panos de ouro e de seda e demais coisas e bens que lhe consta traz para si e para seu pai e irmãos p. 220

10 JULHO 1428. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a ordenar às autoridades catalãs e a todos seus súbditos recebam com a maior honra que possam o infante D. Pedro de Portugal e sua comitiva, chegados ao castelo e vila de Coblure p. 221

12 JULHO [1428]. — Carta do infante D. Pedro, a comunicar de Barcelona a D. Gomes Ferreira, abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, haver chegado bem e que nessa semana tenciona seguir para Portugal, etc. p. 222

21 JULHO 1428. — A infanta D. Leonor de Aragão parte de Medina por S. Félix dos Galegos para Portugal com a sua comitiva e um observador do rei de Castela p. 223

[JULHO 1428]. — A infanta D. Leonor de Aragão segue de Valhadolide para Portugal, em cuja entrada neste país ocorre grave incidente entre os homens do arcebispo de Lisboa e os do arcebispo de Santiago,

no qual intervém o infante D. Duarte, que castiga àesperamente os culpados p. 224

25 - 29 JULHO E 1 AGOSTO 1428. — Despesas feitas em Valência de Aragão com as festas então ali celebradas em honra do infante D. Pedro de Portugal p. 225

2 AGOSTO 1428. — Procuração passada pelo infante D. Pedro de Portugal, no paço episcopal de Valença de Aragão, a Aires Gomes da Silva, seu conselheiro, e ao Dr. Estêvão Afonso, seu chanceler, para, em seu nome, tratarem do seu casamento com qualquer senhora ilustre p. 228

7 AGOSTO 1428. — Procuração de D. Isabel de Aragão, filha de D. Jaime, conde de Urgel, passada a Berenguer Barutell, arcebisgo-mor de Lérida e de Mari, Barcelona, e seu tio materno, para ele a representar no contrato do seu matrimónio com o infante D. Pedro de Portugal p. 231

13 AGOSTO 1428. — Carta de Aires Gomes da Silva, dirigida de Valença de Aragão a D. Gomes Ferreira, Abade de Santa Maria de Florença, a dizer-lhe, entre outras coisas, que, por ordem do infante D. Pedro, seu senhor, ele e o Dr. Estêvão Afonso ficaram ali, a tratar de alguns assuntos junto do respectivo monarca p. 232

16 AGOSTO 1428. — Procuração por D. Afonso V, rei de Aragão, ao Dr. Pere Ram, seu conselheiro e protonotário, para em seu nome assistir à reforma do contrato matrimonial celebrado em Olhos Negros entre a infanta aragonesa D. Leonor e o infante D. Duarte, primogénito do rei de Portugal p. 234

23 AGOSTO 1428. — O infante D. Pedro, no seu regresso de Alemanha, visita el-rei de Castela em Aranda e recepção que ali lhe foi feita p. 236

[23 AGOSTO] 1428. — O infante D. Pedro de Portugal regressado de Alemanha, Hungria, Inglaterra e outras partes, entrou por Aragão e dali foi cumprimentar o rei de Castela, com quem se encontrou em Aranda de Duero, e depois em Peñafiel com o rei de Navarra, donde seguiu para Portugal p. 237

28 AGOSTO 1428. — Despede-se o infante D. Pedro do rei de Castela, que o presenteou, e segue para Portugal por Zamora, depois de haver visitado o rei de Navarra em Peñafiel p. 238

1 SETEMBRO 1428. — Carta do infante D. Pedro de Portugal, escrita de Valhadolide, a nomear para seus embaixadores ou procuradores no contrato do seu casamento com D. Isabel de Aragão, filha do conde de Urgel, Aires Gomes da Silva, cavaleiro de sua casa e do seu conselho, e o Dr. Estêvão Afonso, do seu conselho e seu chanceler-mor, pois apenas lhes tinha deixado procuração para contratarem e receberem em seu nome qualquer senhora nobre e não determinada pessoa p. 239

5 SETEMBRO 1428. — Nova procuração, passada pelo infante D. Pedro de Portugal, no convento franciscano de Zamora, a Aires Gomes da Silva e ao Dr. Estêvão Afonso, para eles tratarem do seu matrimónio com a infanta D. Isabel de Aragão, por não haver indicado na primeira o nome da senhora com quem desejava casar, mantido entretanto em vigor tudo o que na outra procuração declarara p. 240

13 SETEMBRO 1428. — Contrato matrimonial celebrado entre o infante D. Pedro de Portugal e a infanta D. Isabel de Aragão p. 244

13 SETEMBRO 1428. — Texto notarial do contrato de casamento do infante D. Pedro de Portugal com a infanta D. Isabel de Aragão. p. 251

15 SETEMBRO 1428. — Procuração passada em Estremoz por el-rei D. João I de Portugal ao infante D. Duarte, seu filho primogénito, para que ele, em nome do monarca, possa firmar quaisquer escrituras e contratos relativamente às arras a dar à infanta D. Leonor, sua esposa, assim como ao provimento de sua câmara e mantimento, e ainda ao dote a receber pelo mesmo infante, obrigando, da parte de Portugal, quaisquer lugares e vilas que lhe aprouver p. 254

22 SETEMBRO 1428. — Carta do infante D. Henrique, escrita de Coimbra a el-rei D. João I, seu pai, a dar-lhe notícias suas e dos irmãos, especialmente a relatar-lhe como decorrerá o casamento do infante D. Duarte, então ali celebrado p. 256

6 OUTUBRO 1428. — Procuração passada em Évora por el-rei D. João I de Portugal a seu filho o infante D. Duarte para, em nome daquele, proceder à reforma do contrato do próprio casamento, de acordo com D. Afonso V, rei de Aragão, por assim haverem resolvido os dois monarcas p. 259

11 OUTUBRO 1428. — Carta do infante D. Henrique, a doar de sesmaria a Afonso Vaqueirão e mulher terra da Ordem de Cristo, dita Mata, em Vila Franca p. 261

4 NOVEMBRO 1428. — Reforma, em Coimbra, de alguns dos capítulos do contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, acordados em Olhos Negros a 16 de Fevereiro anterior p. 264

4 NOVEMBRO 1428. — Texto notarial e original do contrato feito no paço régio de Coimbra entre o infante D. Duarte, primogénito de Portugal, e a infanta D. Leonor de Aragão e de Sicília, sua esposa, em que, em aditamento a seu contrato matrimonial, fixam o mantimento anual daquela p. 276

4 NOVEMBRO 1428. — Texto notarial da reforma do contrato de casamento do infante D. Duarte de Portugal com a infanta D. Leonor de Aragão p. 280

2 DEZEMBRO 1428. — Declaração de el-rei D. João I, a confirmar, em Estremoz, a reforma do contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor, efectuada em Coimbra, a 4 de Novembro anterior p. 283

2 DEZEMBRO 1428. — El-rei D. João I confirma, em Estremoz, o contrato sobre mantimento feito na cidade de Coimbra, em 4 de Novembro anterior, entre o infante D. Duarte, seu filho primogénito e a infanta D. Leonor, esposa daquele p. 284

7 MARÇO 1429. — Subvenção de 1.000 florins de ouro de Aragão, dada pelo rei aragonês à infanta D. Isabel, esposa do infante D. Pedro de Portugal, para as despesas da sua viagem a caminho do nosso país p. 284

7 MARÇO 1429. — Carta de el-rei de Aragão a D. João I de Portugal, aos infantes D. Duarte e D. Pedro, seus filhos, e à infanta D. Leonor, a dizer-lhes que, por desejar saber da sua saúde, lhes envia o portador e seu escrivão da câmara, Pedro de Reus p. 285

[7 MARÇO 1429]. — Memorial enviado pelo rei aragonês, por intermédio de seu escrivão Pedro de Reus, a el-rei D. João I de Portugal, a propor-lhe que as negociações da paz e concórdia entre Portugal e Castela sejam tratadas pelos monarcas de Aragão e de Navarra e pelos infantes aragoneses, que se comprometem a zelar os interesses de Portugal como se foram os próprios, no intuito de evitar que elas redundem em prejuízo dos referidos soberanos p. 287

16 MARÇO 1429. — Carta do arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, ao infante D. Henrique sobre a igreja de Azinhoso, disputada à Ordem de Cristo pelo referido prelado p. 288

20 MARÇO 1429. — Carta de el-rei D. João I, de confirmação do contrato de casamento do infante D. Pedro, celebrado a 13 de Setembro de 1428, e de declaração da maneira por que há de ser segura a restituição do dote e arras à infanta D. Isabel, sua mulher, em caso de dissolução ou de separação do dito matrimónio p. 291

1 ABRIL 1429. — Texto da pública-forma do alvará dado pelo infante D. Duarte à cidade de Lisboa em 7 de Maio de 1428 p. 293

14 ABRIL(?) 1429. — Carta do rei de Aragão ao conde D. Pedro de Meneses, capitão da praça de Ceuta, a rogar-lhe tome conta da praça ou campo por ele outorgado a mossem Franci dez Valls para fazer certas armas ou batalha contra João de Boxadores, ambos seus súbditos e naturais, não permita a luta entre eles e lhos remeta, pois deseja sair do reino em armas e necessita deles e de seus parentes p. 295

30 ABRIL 1429. — Carta do rei de Aragão ao de Portugal sobre o mesmo assunto p. 297

30 ABRIL 1429. — Carta do rei de Aragão aos infantes D. Duarte e D. Pedro de Portugal e à infanta D. Leonor, para que insistam com el-rei D. João I, seu pai, sobre o objectivo do documento anterior p. 299

1 MAIO 1429. — Memorando do infante D. Duarte a seu irmão D. Fernando, para tratar e aconselhar o infante D. Pedro acerca dos assuntos dele constantes, o qual parece se achava agastado com o pai, e a enviar também ao D. Pedro carta de el-rei, cujo texto se desco-nhece p. 301

7 JUNHO 1429. — Mandado de el-rei D. João II de Castela, a ordenar a todos os fidalgos de seus reinos e senhorios acudam à guerra contra os reis de Aragão e de Navarra, vindo para junto de seu monarca devidamente preparados, no fim do mês p. 305

19 AGOSTO 1429. — Procuração de D. João I, rei de Navarra, passada a mosem Garcia Aznares, deão de Tarragona, para tratar com el-rei D. João I de Portugal e com os infantes seus filhos quaisquer ligas, alianças, etc., em nome do referido monarca p. 306

6 OUTUBRO 1429. — Recibo passado por João Vicente, capelão de el-rei e prior de Santiago de Obidos, a Fr. Estêvão de Lima, prior do mosteiro de Alcobaça, de 36.000 reais brancos, de uma dízima de que é recebedor em razão das duas dízimas e meia prometidas pelos prelados a el-rei, por motivo do casamento de sua filha D. Isabel . . . p. 308

DEZEMBRO (?) 1429. — El-rei D. João I manda Álvaro Gonçalves de Ataíde e Nuno Martins da Silveira a Castela, a fim de diligenciarem harmonizar o rei D. João II com os soberanos de Aragão e de Navarra e com os infantes aragoneses . . . p. 309

DEZEMBRO 1429. — El-rei D. João I de Portugal manda Nuno Martins da Silveira por seu embaixador ao rei de Aragão, a propor-se por medianoiro entre ele e os irmãos e o soberano de Castela; oferecem aquelles trégua ao rei castelhano, se também ele lha conceder, até fim de Março seguinte . . . p. 311

[19 FEVEREIRO 1430]. — D. Afonso V, rei de Aragão, de acordo com o de Navarra, responde ao de Portugal, árbitro entre eles e o soberano de Castela, dizendo que outorgarão trégua ao rei castelhano desde a data em que a assinem até fim de Março próximo, uma vez que a dê aquele a seus reinos, terras e vassallos, e ainda plena segurança às pessoas e bens da rainha-mãe, dos infantes de Aragão D. Henrique e D. Pedro e da infanta D. Catarina, sua prima, bem como aos partidários, terras e vassallos deles . . . p. 314

29 FEVEREIRO 1430. — Cédula de el-rei de Aragão, a protelar, em seu nome e no do rei de Navarra, para 15 de Maio seguinte a trégua com Castela, fixada anteriormente para fim de Março, ainda a rogo de Nuno Martins da Silveira, sob condição porém de serem abrangidos nela os officiaes e servidores de cada um dos ditos reis e dos infantes aragoneses e de o novo acordo ser firmado pelo rei castelhano no prazo de 24 dias subsequentes e cometida a ratificação do mesmo pelo rei de Portugal aos de Aragão e de Navarra dentro do dito prazo . . . p. 315

24 MARÇO 1430. — Carta de el-rei D. João I, a aforar casas suas em Lisboa, em Vila Franca, junto das fangas da farinha, a Leonardo, mestre da pena do infante D. Henrique, e a duas pessoas depois dele por 20 libras da moeda antiga, anualmente . . . p. 316

1 ABRIL 1430. — Cédula de D. Afonso V, rei de Aragão, em que, a pedido de Nuno Martins da Silveira, embaixador de el-rei de Portugal, diz enviar a este os traslados das respostas recebidas de Castela pelos monar-

cas de Aragão e de Navarra sobre a trégua em causa e bem assim das que lhe mandaram, solicita uma vez mais a arbitragem do soberano português e propõe-lhe efectuar-se a trégua pelos ditos monarcas e pelos infantes aragoneses até fim de Maio seguinte, durando ela meio ano, desde 1 de Junho, prorrogável, contudo, pelo árbitro português, se ele assim o entender. p. 317

1430. — El-rei D. João I de Portugal envia embaixadores ao de Castela, a solicitar-lhe, a pedido de sua sobrinha a rainha D. Leonor de Aragão, permita a esta sair do mosteiro de Santa Clara de Tordesilhas, para onde ele a havia mandado, e lhe tomara as fortalezas, ao que anuiu o rei castelhano p. 319

6 ABRIL 1430. — Carta de el-rei D. João I, a conceder a João de Almeida, escudeiro do infante D. Henrique, e a Beatriz de Gouveia a tença anual de 300.000 libras, na falta de pagamento de 1.000 coroas de ouro que lhes prometera por seu casamento p. 320

17 MAIO 1430. — Carta de el-rei D. João I, em que, atendendo aos diminutos rendimentos da Universidade de Lisboa, lhe doa os da Igreja de S. Nicolau da mesma cidade, do seu padroado, por morte do actual prior, nos termos que indica. p. 322

11 JUNHO 1430. — Carta de el-rei D. João I, a conceder ao infante D. Henrique possa escambar suas terras de Reigada e Pereiro, em Ribai-Coa, que foram de Pero Gonçalves de Curutelo, e casas que tinha em Lisboa, junto de S. Nicolau, e que haviam sido de Mestre Aires, físico, por bens da Ordem de Cristo em Tomar, a fim de nesta povoação fazer hospital em que se mantenham certos pobres, sejam vestidos, calçados e assistidos de outras coisas necessárias. p. 323

23-31 JULHO (?) 1430. — D. João II, rei de Castela, comunica ao de Portugal, por seus embaixadores, haver firmado trégua com os monarcas de Aragão e de Navarra nas condições constantes dos respectivos capítulos, cujo texto lhe envia, — facto estranhado pelo soberano português, em razão de haverem procedido sem seu conhecimento depois de lhe terem confiado o assunto p. 326

9 AGOSTO 1430. — Carta de D. Afonso V, rei de Aragão, a el-rei D. João I, aos infantes seus filhos D. Duarte e D. Leonor, D. Pedro, D. Henrique e D. Fernando, e à rainha de Castela, a comunicar-lhes, pelo portador e seu arauto Catalunha, que pede seja recebido favoravelmente, achar-se de boa saúde e desejar informes sobre a deles. p. 326

15 OUTUBRO 1430. — Memorial dado pelo rei aragonês a D. João de Ixar, por ele enviado a Portugal com cinco galés e duas naus, a fim de levar o infante D. Henrique de Aragão, devendo continuar aqui o infante D. Pedro; a propor liga de Portugal com Aragão contra Castela, de molde a serem os contratantes de uma parte amigos e inimigos dos da outra, exceptuada a Inglaterra pelo lado do monarca português, se ele assim o entender; e a agradecer o bom acolhimento e socorro dispensados por aquele e por seus filhos aos infantes aragoneses, a quem transmite certas instruções de carácter politico em relação a Castela p. 328

16 OUTUBRO 1430. — Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão, dirigida ao infante D. Henrique de Aragão e de Sicília, Mestre da Ordem de Santiago, a dizer-lhe que, por causa da sua vinda, lhe envia, com certas galés e fustas, o seu conselheiro e mordomo D. João de Ixar, largamente informado de sua intenção, ao qual deve dar pleno crédito no que de sua parte lhe disser p. 332

16 OUTUBRO 1430. — Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão a el-rei D. João I de Portugal, a comunicar-lhe que, em razão da ida dos infantes D. Pedro e D. Henrique seus irmãos, manda, com certas galés e fustas, seu conselheiro e mordomo D. João de Ixar, largamente informado de sua intenção, pelo que pode dar plena fé ao que ele lhe disser da sua parte. p. 332

16 OUTUBRO 1430. — Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão aos infantes D. Pedro e D. Henrique de Portugal, a dizer-lhes que, por causa da vinda dos infantes D. Henrique, Mestre de Santiago, e D. Pedro, seus irmãos, lhes manda o seu conselheiro e mordomo D. João de Ixar p. 333

24 NOVEMBRO 1430. — Carta do infante D. Henrique, dirigida ao cabido da sé de Viseu, a solicitar-lhe conceda, por empraçamento e por preço razoável, a Pedro Nunes Homem, escudeiro de sua casa e sobrinho de seu padrinho o bispo que foi daquela cidade, a terra de Canas de Senhorim. p. 335

[JANEIRO (?) 1431]. — El-rei D. João I de Portugal envia embaixada a Castela, para negociar paz perpétua com aquele reino, como fora tratada na memoridade do monarca castelhano, sendo embaixadores Pedro Gonçalves Malafaia e seu irmão Luís Gonçalves Malafaia, acompanhados pelo Dr. Rui Fernandes e tendo como secretário Rui Galvão p. 336

5 MARÇO 1431. — Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão ao infante D. Duarte, primogénito de Portugal, a acusar carta que lhe mandara por Mem Rodrigues, portador da presente, e a comunicar-lhe que sobre certos assuntos, nomeadamente sobre o ventilado em sua carta, lhe manda pessoa informada da sua intenção para conferenciar com ele . p. 337

16 MARÇO 1431. — Pública-forma da cláusula de Regimento escrito em papel, assinado pelo infante D. Henrique e constante de coisas que ele mandava fazer ao Vigário de Soure e em posse deste, no qual ele ordenava que tivessem os clérigos de Ordens Menores sobrepelizes e se incorporassem nas procissões gerais, senão pagariam jugada p. 338

27 MARÇO 1431. — Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a Pedro Nunes Homem, escudeiro da casa do infante D. Henrique, e para um seu filho e neto sòmente, do couto de Canas de Senhorim p. 339

17 ABRIL 1431. — Procuração de D. Afonso V, rei de Aragão, passada a mossem Garcia Aznares, deão de Tarragona e do seu Conselho, para tratar com el-rei D. João I de Portugal e com os infantes seus filhos quaisquer ligas, alianças, etc., em nome do referido monarca. p. 341

3 JULHO 1431. — Carta do infante D. Duarte, a fundar o convento de Santa Maria das Virtudes em ermida da mesma invocação, de Aveiras, por devoção à Virgem Maria e em satisfação de voto que fizera a quando da tomada de Ceuta, e a entregá-lo à Ordem Franciscana. . p. 343

5 AGOSTO 1431. — Representação da cidade de Silves a el-rei D. João I contra o facto de pretenderem alguns habitantes da aldeia de Alvor deixar a sua jurisdição e passar à do infante D. Henrique, a quem se ofereceram e convidaram a transformar a dita aldeia em vila, com a resposta do monarca. p. 346

9 AGOSTO 1431. — Letras *Quoniam ut ait*, do papa Eugénio IV, a solicitar protecção para Tomé, sacerdote abissínio, na sua viagem de regresso à pátria, de visita a Roma, e a conceder indulgências a quem o ajudar. p. 347

10 AGOSTO 1431. — Carta do infante D. Duarte, em nome de el-rei e no seu, a confirmar a Diogo Lopes de Sousa, seu mordomo-mor, o lugar da Ameixoeira que, a pedido daquele infante, lhe fora doado vitaliciamente pelo infante D. Henrique, a quem o Santo Padre provera no Mestrado da Ordem de Cristo, por morte do Mestre D. Lopo Dias de Sousa. p. 348

22 SETEMBRO 1431. — Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão ao infante D. Duarte de Portugal, a acusar a que ele lhe endereçara pelo escudeiro de sua casa Fernão Lopes e a responder-lhe que, de momento, por necessidades que lhe ocorreram, não pode satisfazer o que lhe deve do tempo passado do dote da infanta D. Leonor, sua mulher; pelo que lhe manda 5.000 florins de ouro de Aragão pelo conde de Ourém e pede-lhe tenha paciência; pois, logo que possa, lhe satisfará o mais . . . p. 350

24 SETEMBRO 1431. — Carta de el-rei D. Afonso V de Aragão a sua irmã a infanta D. Leonor, a acusar a que lhe enviara por Fernão Lopes, portador da presente, à qual responde dizendo que mandara entregar 5.000 florins de ouro de Aragão ao conde de Ourém para o ilustre príncipe seu marido e que, por ora, consideradas suas precisões, nada mais pode mandar, mas que em breve o avisará de quando o pode fazer . . . p. 351

ÍNDICE ANALÍTICO

Este índice respeita apenas aos documentos e anotações do presente volume. Os números indicam as páginas. Nos antropónimos portugueses segue-se a ordem alfabética do último apelido; nos estrangeiros adopta-se o sistema usado nas respectivas nações.

- ABISSÍNIA, [207](#) e [211](#).
ABRANCHES, 1.º Conde de — [230](#).
ABRANCHES (Joaquim dos Santos), [5](#), [8](#) e [20](#).
AFAN DE RIBERA (Pero), fronteiro-mor de Castela, [67](#).
AFONSO, escolar de leis, [34](#).
AFONSO, porteiro do cabido da sé de Viseu, [172](#).
AFONSO (D.), primo de D. João II de Castela, filho de Fernando I de Aragão, [67](#).
AFONSO (D.), oitavo conde de Barcelos, filho legitimado de el-rei D. João I e de D. Inês Pereira Esteves, 1.º Duque de Bragança, [72](#), [132](#) e [175](#).
AFONSO (D.). V. — NORONHA (D. Afonso de).
AFONSO (Fr.), da Ordem de Cristo, prior de Alvalázere e procurador geral da Ordem, [41](#), [47-49](#), [113](#), [115-16](#) e [118](#).
AFONSO (Fr.), prior do Convento de Cristo de Tomar, [113](#).
AFONSO II (D.), rei de Portugal, [32](#).
AFONSO IV (D.), rei de Portugal, [119-21](#) e [150-60](#).
AFONSO V (D.), rei de Portugal, I, [3](#), [11](#), [43](#), [93](#), [156](#), [175](#), [200](#), [206](#), [291](#), [320](#) e [324](#).
AFONSO V (D.), rei de Aragão, Sicília, Valência, Maiorca, Sardenha e Córsega, conde de Barcelona, duque de Atenas e de Neopatria e conde de Rossilhão e de Cerdânia, [85](#), [88-89](#), [163-65](#), [172-73](#), [179-83](#), [189](#), [197-98](#), [204-09](#), [211](#), [218-22](#), [233-34](#), [245](#), [251](#), [253](#), [259](#), [276](#), [280-81](#), [284-86](#), [288](#), [296](#), [298](#), [300](#), [309-11](#), [313-14](#), [317](#), [326-27](#), [331-34](#), [337](#), [340-42](#) e [350-52](#). V. — MAGNANIMO.
AFONSO (Bartolomeu), criado do chantre da sé de Viseu, [217](#).
AFONSO (Diogo), comendador das Pias, [113](#).
AFONSO (Estêvão), doutor e professor da Universidade, [228](#), [232-33](#), [239-41](#), [243-44](#), [251](#), [253](#) e [291](#).
AFONSO (Fernando), [187](#).
AFONSO (Fernando), doutor em leis, do desembargo de el-rei D. João I, V. — SILVA VEIRA (Fernando Afonso da).
AFONSO (Filipe), escrivão e notário público de el-rei D. João I, [179](#) e [182](#).
AFONSO (Gil), tabelião da cidade de Viseu, [24](#), [90](#), [172](#) e [217](#).
AFONSO (Gonçalo), escrivão de João Vasques, [275](#).
AFONSO (João), mestre de navios, [22](#).
AFONSO (João), tabelião, [45](#).
AFONSO (João), tabelião em Tomar, [49](#).

- AFONSO (João), doutor, 68.
 AFONSO (João), escrivão de el-rei D. João I, 73 e 112.
 AFONSO (João), clérigo, 90.
 AFONSO (João), escrivão do infante D. Henrique, 155-56.
 AFONSO (João), escrivão do infante D. Duarte, 206 e 294.
 AFONSO (João), meirinho do conto do mosteiro de Alcobaca, 308.
 AFONSO (João), cônego da sé de Viseu, 339.
 AFONSO (Frei João), comendador de Beselga, 113.
 AFONSO (Leonor), mulher de Mestre Aires, 200.
 AFONSO (Lopo), escrivão 105.
 AFONSO (Lopo), escrivão notário público de el-rei D. João I, 131, 139 e 194.
 AFONSO (Lourenço), cônego da sé de Viseu, 339.
 AFONSO (Martim), escrivão de el-rei D. João I, 23.
 AFONSO (Pedro), escrivão do tesouro de Ceuta em Lisboa, 29 e 56-57.
 AFONSO (Pedro), bordador do infante D. Henrique, 89 e 90.
 AFONSO (Pedro), tabelião público na vila de Soure, 338.
 AFONSO PIMENTEL (D. Rodrigo). V. — ALONSO PIMENTEL (D. Rodrigo).
 AFRICA, 119, 177, 207-09 e 211-12.
 AGRAMUNT, 221.
 AGUADO DE CORDOBA (F.), 27.
 AGUEDA, 199.
 AGUIAR (D. Fr. Estêvão de), da Ordem de S. Bento, 98, 115-18 e 328.
 AIMARO (D. Fr.), bispo de Marrocos, 5, 8, 10 e 177.
 AIRES (Mestre), físico, 200-02 e 323.
 ALÃO (Pero), escudeiro do infante D. Henrique, 118.
 ALBERGARIA, 323.
 ALBERT (Benet), conselheiro e procurador régio de D. Afonso V, rei de Aragão, nos condados de Rosselhão e Sardenha, 221.
 ALBUQUERQUE, 329. Castelos de —, 329.
 ALBUQUERQUE (João de), cavaleiro da casa do infante D. Henrique, Senhor de Angeja, Figueiredo e Assequins, 199.
 ALBUQUERQUES (Família dos), 199.
 ALCACER DO SAL, 42.
 ALCACER SEGUER, 37, 78 e 153. Alcaide de —, 153.
 ALCAÇOVAS (Vila das), 80.
 ALCOBAÇA, 116 e 134. Monges de —, 116. Real Abadia de —, 116. Prior do mosteiro de —, 308.
 ALCOBACIL, mouro, 48 e 56.
 ALCOLEA, 87, 231, 244-47, 249 e 253.
 ALCOLEGIE RIPPARIE CINQUE, 87 e 231. V. — ALCOLEA.
 ALDEIA GALEGA, 103.
 ALDONÇA (D.), filha natural do conde D. Pedro de Meneses, casada com Rui Nogueira, 38 e 152.
 ALEGRE (João), 227.
 ALEMANHA, 103 e 236-37.
 ALEM-DOURO, 78.
 ALENQUER, 41, 181, 188 e 268-69. Convento de S. Francisco de —, 20.
 ALEXANDRE III (Papa), 27.
 ALFACHY, sarraceno, 207.
 ALFARROBEIRA, 228 e 230.
 ALGARVE, 28, 36-37, 177 e 213. Bispo do —, 344. Rainha de —, 121. Rei do —, 2.

- 4, 13, 19, 21, 27, 30, 46, 59, 72, 74, 76, 79, 101-02, 121, 123, 129, 157, 162, 166, 174-75, 178, 180-81, 212-13, 254, 259, 276, 280, 283-84, 286, 298, 322, 327, 333 e 348. Reino do —, 34-36, 119, 131, 179, 228, 241, 243, 280, 343 e 348.
- ALGECIRA, Rei de —, 59 e 166.
- ALJUBARROTA (Batalha de), 83 e 131.
- ALLA, 222.
- ALMAÇAN, Senhor de —, 202.
- ALMADA (Alvaro Vasques de), 1.º conde de Avranches, capitão-mor da frota portuguesa, 230.
- AL-MALIK AL ASRAG BARSBAY, sultão do Egipto, 207 e 211.
- ALMEIDA (Fortunato de), 11, 21, 27, 76, 97-98, 132, 136, 154, 162, 173, 203, 259 e 289.
- ALMEIDA (João de), escudeiro do infante D. Henrique, 320-21.
- ALMEIDA (Manuel Lopes de), 142.
- ALMEIDA (Vasco Gonçalves de), amo do infante D. Henrique, casado com Mécia Lourenço, 151.
- ALMEIRIM, 46, 78-79, 81, 177, 182, 194, 197, 199, 204, 206, 316, 321-22 e 325.
- ALMOUROL, Comendador de —, 113.
- ALMUNIA, 327.
- ALONSO PIMENTEL (D. Rodrigo), conde de Benavente, 336.
- ALPENDORADA, 97-99.
- ALPERIATE (Granja de). V. — ALPRIATE (Granja de).
- ALPRIATE (Granja de), lugar da freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, 3-4.
- ALTISSIMO, 14.
- ALVAIAZERE, 155, 181, 188, 246 e 268-69. Prior de —, 41 e 47.
- ALVARES (João), cavaleiro, 116.
- ALVARES (Frei João), comendador de Santa Ovaia, 113.
- ALVARES (Pedro), tabelião régio em Santarém, 200-01.
- ALVARES OSÓRIO (João), 67.
- ALVARO (D.), bispo de Cuenca, 68.
- ALVARO (D.), bispo do Algarve, 344.
- ALVARO (D.), monje do mosteiro de Santa Maria de Florença, 171.
- ALVERCA, 159-60. Condado de —, 160.
- ALVES (P.º Francisco Manuel), 72 e 82.
- ALVOR, povoação do Algarve, 346.
- AMBERES, 237.
- AMEIXOEIRA, 348-49.
- ANADIA, 239.
- ANDEIRO (João Fernandes), conde de Ourém, 288.
- ANDRADE (Nuno Freire de). V. — FREIRE DE ANDRADE (Nuno).
- ANES (Afonso), escrivão, 263.
- ANES (Afonso), cónego da sé de Viseu, 339.
- ANES (Estêvão), 56.
- ANES (Gonçalo), clérigo, sogro de João Afonso de Gorizo, 77-78.
- ANES (Gonçalo), tesoureiro, 262.
- ANES (João), criado de João Afonso, 90.
- ANES (João), ferreiro, morador em Lisboa, 308.
- ANES (Martim), escrivão de el-rei D. João I, 4.
- ANES (Martim), cónego da cidade de Viseu, 90.
- ANES (Vasco), cónego da sé de Viseu, 339.
- ANGEJA, Senhor de, 199.

- ANGLÉS (Higino), 179.
- ANTEQUERA (Fernando de), 86. V.—FERNANDO I (D.), infante de Castela e rei de Aragão.
- ARABIO (Gomes de), 169.
- ARAGAO, 61, 72, 86, 164, 173-74, 180-81, 183, 196, 197, 202-03, 206, 211, 214, 218, 221, 223, 225, 227-28, 230-32, 237, 239-41, 244-46, 250-52, 258, 263-65, 270, 275-77, 279-80, 284-87, 296, 306-07, 309-11, 313-14, 318-19, 328-33, 336-37 e 350-51. Rainha de —, 319. Rei de —, 85, 88, 163-64, 171-73, 179-85, 187, 189-94, 197, 205, 207-09, 211, 218-21, 230, 232-34, 241, 245, 249-51, 253, 259-60, 264-66, 268, 270-74, 276-77, 280-81, 285-87, 294-97, 299, 304-07, 310-11, 313-20, 325-27, 332-33, 340-42 e 350-51. Reino de —, 91, 181, 185, 189, 202, 245, 266, 277, 280 e 342.
- ARAGAO (Fernando de), 69. V.—FERNANDO I (D.).
- ARAGAO (D. Henrique de), infante. V.—HENRIQUE (D.), infante de Aragão.
- ARAGAO (Isabel de), infanta, 85, 231-32, 245 e 251-52.
- ARAGAO (D. Leonor de), rainha de Aragão, mãe de D. Afonso V de Aragão. V.—LEONOR (D.), rainha de Aragão.
- ARAGAO (D. Leonor de), infanta de Aragão, mulher de el-rei D. Duarte. V.—LEONOR (D.), infanta de Aragão, mulher de el-rei D. Duarte.
- ARAGAO (D. Maria de), rainha de Aragão, 311.
- ARAGAO (Maximiano de), 334.
- ARAGAO (D. Pedro de), infante. V.—PEDRO (D.), infante de Aragão.
- ARANDA DE DUERO, 236-38.
- ARANHA (D. João Afonso), bispo do Porto, 31-32.
- ARCELIN (A.), 27.
- ARCHIVIO SECRETO VATICANO, 5, 7, 8, 11, 14, 16, 18, 20, 27, 37, 39, 50, 54, 70, 73, 75, 91, 97, 101, 110, 119, 121, 123-24, 126, 128, 154, 156, 161, 177, 213 e 347.
- ARCHIVO DE LA CATEDRAL DE BURGOS, 26.
- ARCHIVO DE LA CORONA DE ARAGON, 85, 163-64, 173, 179, 181, 197, 204, 206, 208-10, 218-19, 221, 225, 228, 230, 239-40, 244, 250, 284-85, 287, 294, 297, 299, 313, 315, 317, 326, 328, 332-33, 337 e 350-51.
- ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS, 72 e 82.
- ARCO (Rua do), em Viseu, 216-17.
- ARELLANO (Carlos de), 67.
- ARIL (Frances de), Mossem, 196-87.
- ARINYO (Francisco de), secretário de D. Afonso V, rei de Aragão, 89, 163, 165, 180, 207, 209, 219-20, 222, 253, 281, 286, 288, 296, 298 e 300.
- ARJONA (Duque de), 329.
- ARIZA, 286 e 310.
- ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 99.
- ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DA LOUSA, 47 e 103.
- ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DO PORTO, 30, 165 e 178.
- ARQUIVO DISTRIITAL DO PORTO, 32 e 130.
- ARQUIVO DISTRIITAL DE VISEU, 88, 154, 171, 217, 334 e 339.
- ARQUIVO HISTORICO DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA, 165, 178, 205 e 293.
- ARQUIVO DA MISERICORDIA DE TOMAR, 323 e 325.
- ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, 1-3, 5, 8, 12, 22-23, 29, 32, 40-43, 46-47, 56, 59, 77-78, 80-81, 85, 100, 105, 112, 115, 120, 129, 131, 140, 148, 150, 154-56, 160, 174-75, 181, 199-200, 206, 212, 228, 234, 239-40, 244, 246, 250, 254, 259, 261, 264, 275, 290, 282-83, 287-88, 291, 300, 306, 308, 316, 320-21, 323-24, 338, 340, 343, 346 e 348.
- ARRAIOLOS, 80.

- ARRAS. V. — RAS.
- ARRIFANA (João Afonso de), [218](#).
- ARROIOS, termo da cidade de Lisboa, [47-48](#) e [56](#).
- ARROUCA. V. — DAROCA.
- ARRUDA, [27](#).
- ARTOIS, [35-36](#). Condessa de —, [35-36](#). Conde de —, [36](#).
- ARUNDEL, Condessa de —, [138](#). Conde de —, [138](#).
- ASIA, [87](#).
- ASSEQUINS (Terras de), [189](#).
- ASTORGA, Bispo de —, [317](#).
- ASTUNIGA (Diego de). V. — ESTUNIGA (Diego de).
- ASTUNIGA (Pedro de), alguazil-mor de D. João II de Castela. V. — ESTUNIGA (Pedro de).
- ATAIDE (Álvaro Gonçalves de), governador da casa do infante D. Pedro e seu conselheiro, [1.º](#) Conde de Atougua, [243](#), [275](#), [279](#), [309](#), [312](#) e [314](#).
- ATAIDE (D. Isabel de), [258](#).
- ATAIDE (Luís de), [243](#).
- ATALAIA (Afonso Fernandes), sevilhano. V. — FERNANDES ATALAIA (Afonso).
- ATENAS, Duque de, [85](#), [88](#), [181](#), [208](#), [221](#), [234](#), [253](#), [276](#), [281](#) e [341-42](#).
- ATLANTICO, [15](#), [93](#) e [97](#).
- ATOUGUA, [1.º](#) Conde de —, [243](#).
- AURELIACO (Almaro de). V. — AIMARO (D. Fr.), bispo de Marrocos.
- AURILLAC (D. Fr. Almaro de). V. — AIMARO (D. Fr.).
- AUSTRIA-HUNGRIA, [104](#) e [169](#).
- AVEIRAS, [343-45](#). Santa Maria de —, [343-44](#) e [246](#).
- AVEIRO, [178-79](#).
- AVELAS DE CAMINHO, freguesia do concelho de Anadia, [239](#) e [256](#).
- AVELAS DE CIMA, freguesia do concelho de Anadia, [239](#).
- AVILA, [15](#), [58](#), [67-68](#) e [70](#). Bispo de —, [67](#).
- AVIS, [164](#) e [293](#).
- AVRANCHES, [1.º](#) Conde de. V. — ABRANCHES, [1.º](#) Conde de.
- AXUM, na Etiópia, [207](#).
- AZAMBUJA, Igreja de Santa Maria de, [142](#).
- AZEVEDO (Fr. Fernão Lopes de), comendador de Casével, da Ordem de Cristo, [41](#) e [113](#).
- AZEVEDO (Pedro de), [40](#), [42](#), [77](#), [153-54](#) e [175](#).
- AZINHOSO, Igreja de —, [288-89](#).
- AZNARES (García), deão de Tarragona, [306](#), [340-42](#).
- BADAJOZ, [62](#), [67](#) e [98](#). Bispo de —, [98](#). Bispo de —, [67](#). Diocese de —, [97-98](#).
- BADALHOUCÉ. V. — BADAJOZ.
- BAEÇA (Fr. João de), franciscano da Província de Castela, [40-52](#), [54-55](#), [70-71](#) e [91](#).
- BALAGUER, [87](#) e [221](#). Senhor de —, [306-07](#).
- BALDASSARI, bispo de Tusculano, [126-27](#).
- BALLESTEROS Y BERETTA (António), [219](#), [287](#) e [310](#).
- BARBATE, [295](#).
- BARCELONA, [86](#), [91](#), [209](#), [219-22](#), [230-31](#), [244-45](#), [251](#), [253](#), [295-96](#), [298](#), [300](#), [342](#) e [351-52](#). Condado de —, [221](#). Conde de —, [85](#), [88](#), [181](#), [208](#), [234](#), [253](#), [276](#), [281](#) e [341-42](#).
- BARCELOS, [97](#). [8.º](#) Conde de —, [132](#), [175](#), [275](#) e [279](#).
- BARRIENTOS (Dom Lope), [203](#), [214](#), [223](#), [236-38](#).
- BARROS (Henrique da Gama), [1](#) e [140](#).

- BARROS (João de), [97](#) e [159](#).
- BARTOLO, jurista, [147](#).
- BARUTELL (Andrea), [253](#).
- BARUTELL (Berenguer), arcebispo-mor da igreja de Lérida e de Mari e tio materno das infantas D. Isabel, D. Leonor e D. Joana de Aragão, [85-89](#), [230-31](#), [244-45](#), [249](#) e [251-53](#).
- BASSETI (Pedro), baillio geral da Catalunha, [89](#).
- BATALHA (Mosteiro da), [131-32](#).
- BATTELLI (Guido), [104](#).
- BEATRIZ (Infanta D.), filha de el-rei D. Fernando de Portugal, [60](#) e [64](#).
- BEATRIZ (D.), mulher de el-rei D. Afonso IV, [120-21](#).
- BECO (Frei Afonso Vasques do), comendador da Meda, [113](#).
- BEJA, Bispo de —, [100](#). Igreja de —, [99](#). Prior de Santiago de —, [95](#).
- BEJA (Fr. Martinho de), monge e procurador do mosteiro de Alcobça, [308](#).
- BELEAGUA (Fernando Gonçalves), doutor e embaixador de el-rei D. João I, rei de Portugal, presente ao Tratado de 1411 com Castela, [59](#).
- BELGICA, [18](#).
- BEMPOSTA, [199](#). Comendador da —, [113](#).
- BENAVENTE (Conde de), [313](#) e [336](#).
- BENAVIDES (A.), [27](#).
- BENTO XIII (Papa), [50](#) e [52-54](#).
- BENVIVER, [78-79](#).
- BERGA, cidade da província de Barcelona, [181](#), [184](#), [221](#) e [264-65](#).
- BESELGA, Comendador de —, [113](#).
- BETANÇOS, [67](#).
- BETHENCOURT (João de), [15](#) e [93-94](#).
- BETHENCOURT (Maclot de), sobrinho de João de Bethencourt, [93-94](#).
- BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, [103](#) e [296](#).
- BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA, [105](#), [140-41](#), [255](#) e [300](#).
- BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO PORTO, [103](#) e [238](#).
- BIBLIOTHECA APOSTOLICA VATICANA, [73](#).
- BIBLIOTECA MEDICEA LAURENZIANA DE FLORENÇA, [99](#), [104-05](#), [116](#), [133](#), [152](#), [169](#), [213](#), [215-16](#), [222](#), [232](#) e [328](#).
- BIBLIOTHEQUE NATIONALE DE PARIS, [92-93](#), [105](#), [207](#), [255](#), [264](#), [276](#) e [280](#).
- BILBAU, [67](#).
- BISCAIA, [167](#). Senhor de —, [59](#) e [166](#).
- BIVERO, [67](#).
- BOAS (Frei João Manhãs), clérigo de missa da Ordem de Cristo, [113](#).
- BOLONHA, [228](#).
- BONENFANT (P.), [34](#).
- BONIA (Pedro de), valenciano, [206-10](#).
- BONIFACIO VIII (Papa), [158](#).
- BONIFACIO IX (Papa), [213](#).
- BORAMYM (Gallaço), [215](#).
- BORGONHA, Conde de —, [36](#). Condessa de —, [35-36](#). Ducado de —, [34](#). Duque de —, [36](#), [164-65](#), [308](#) e [328](#). Duquesa de —, [34-36](#), [115](#) e [132](#).
- BORRA, [226](#).
- BOTÃO, povoação do concelho da Mealhada, [256](#).
- BOU (Pere), [226](#).
- BOURO, Mosteiro de Santa Maria de, [127](#).
- BOXADORES (João de), [294-95](#), [297](#) e [299](#).

- BRAGA, [162](#) e [289](#). Arcebispo de —, [6.º](#) [256-57](#) e [288-89](#). Diocese de —, [75](#), [110](#), [123](#) e [127-28](#).
- BRAGA (Joaquim Teophilo), [142](#).
- BRAGADIN (Marc'Antônio), [170](#).
- BRAGANÇA, 1.º duque de —, [132](#) e [175](#). Senhor de —, [176](#).
- BRAGANÇA (D. Fernando de), [175-76](#).
- BRANDÃO (Mário Mendes dos Remédios de Sousa), [142](#).
- BRASIO (P.º Antónho), [212](#).
- BRITES (D.), filha bastarda de el-rei D. João I e de D. Inês Pires, condessa de Arundel, [138](#).
- BRITISH MUSEUM, [255](#).
- BRUGES, [35-36](#), [140](#), [215-16](#) e [232](#).
- BRUXELLES, [34](#).
- BUARCOS, [179](#) e [246-47](#).
- BUARCOS (Alvaro Afonso de), [48](#) e [57](#).
- BULAS e outras Letras Pontifícias, reproduzidas e citadas: [6](#), [27](#), [55](#), [71](#), [101](#) e [142](#).

- Ad ea*, de Martinho V, de [9](#) de Abril de [1423](#), — [53](#).
- Cum venisset*, de Martinho V, de [26](#) de Setembro de [1423](#), — [73](#).
- Ecclesiarum et religiosorum*, de Martinho V, de [4](#) de Maio de [1423](#), — [70](#).
- Ex debito ministerii*, de Martinho V, de [15](#) de Junho de [1426](#), — [126](#).
- Exhibita nobis*, de Martinho V, de [7](#) de Julho de [1427](#), — [161](#).
- Eximio devotionis affectus*, de Martinho V, de [29](#) de Maio de [1426](#), — [121](#).
- Gratie divine premium*, de Martinho V, de [5](#) de Março de [1421](#), — [8](#).
- Illegitime genitos*, de Martinho V, de [13](#) de Abril de [1422](#), — [39](#).
- Meritis tuarum*, de Martinho V, de [9](#) de Abril de [1423](#), — [52](#).
- Nobilitas generis*, de Martinho V, de [15](#) de Outubro de [1423](#), — [75](#).
- Oblate nobis*, de Martinho V, de [6](#) de Março de [1426](#), — [110](#).
- Personam tuam*, de Martinho V, de [1](#) de Fevereiro de [1425](#), — [97](#).
- Provenit*, de Martinho V, de [28](#) de Junho de [1426](#), — [128](#).
- Quoniam ut ait*, de Eugénio IV, de [9](#) de Agosto de [1431](#), — [347](#).
- Romani pontificis*, de Martinho V, de [5](#) de Março de [1421](#), — [5](#).
- Sacre religionis observantia*, de Martinho V, de [10](#) de Junho de [1421](#), — [20](#).
- Sedes apostólica*, de Martinho V, de [2](#) de Junho de [1421](#), — [18](#).
- Sincere devotionis*, de Martinho V, de [2](#) de Maio de [1421](#), — [16](#).
- Venit ad presentiam nostram*, de Martinho V, de [16](#) de Maio de [1428](#), — [212](#).
- Vite ac morum*, de Martinho V, de [10](#) de Abril de [1427](#), — [156](#).
- Vite ac morum honestas*, de Martinho V, de [9](#) de Junho de [1426](#), — [124](#).

- BURGOS, [26](#), [67](#), [304-05](#) e [319](#). Bispo de —, [26](#), [67](#) e [96-97](#). Cónego de —, [166](#).
- BURROS, [262](#).
- BUSSONE (François), condottiere, conde de Carmagnola, [171](#).
- CABECEIRAS DE BASTO, 2.º Senhor de, [176](#).
- CABO BOJADOR, [22](#).
- CABRERA (Ramón de), Mossem, [196-97](#).
- CAÇÃO (Gonçalo), familiar do infante D. Henrique, [177-78](#).
- CACERES, [67](#).
- CADAVAL (Alvaro Fernandes de), [205-06](#) e [293](#).
- CADIZ, [67](#). Bispo de —, [67](#).
- CAERA (Vincencius), [230](#).
- CAETANO (Marcelo), [212-13](#).

- CALAHORRA, 67. Bispo de —, 67.
 CALATAMBÍ, 307.
 CALDEIRA (Gonçalo), notário e escrivão da câmara de el-rei D. João I, 182.
 CALMETTE (Joseph), 34, 132 e 164.
 CAMARA APOSTOLICA, 11.
 CAMARATE, 92. Reguengo de —, 77.
 CAMELO (Gonçalo Gonçalves), do desembargo do infante D. Duarte, 294.
 CAMPOFREGOSO, doge de Génova, 170-71.
 CAMPORES, Reguengo de, 246.
 CANARIAS (Ilhas), 15-16, 18, 26, 49-53, 69-71, 91-93 e 97. Vigário Geral dos franciscanos das —, 91.
 CANAS DE SENHORIM, 334-35 e 338.
 CANCRE (Fernão Anes de), vassallo de el-rei D. João I, 45.
 CANTANHEDE, 247.
 CANTOR (Frei João), clérigo de missa, da Ordem de Cristo, 113.
 CAPELLI (A.), 104.
 CARAGE, 286.
 CARDIGA, Comendador da —, 113.
 CARINENA, 313 e 315.
 CARLOS, rei de França, 311.
 CARLOS VI, rei de França, 34.
 CARMANHOLA, Conde de —, 171.
 CARNEIRO (António), do conselho de el-rei D. João I, 139.
 ÇARRABODES (Pero Anes), 216.
 CARRERAS ZACARES (Salvador), 225.
 CARRILLO DE HUETE (Pedro), 203, 214, 223, 236 e 238.
 CARTAGENA (Don Afonso de), deão de Santiago de Compostela e de Segóvia, 25-26, 67, 96, 186 e 304. Bispo de —, 67.
 CARTAGENA (Gonçalo de), bispo de Placência e prior de Sigença, 319-20.
 CARTAJENA. V. — CARTAGENA.
 CARVALHO (António Lopes de), 175.
 CARVALHO (Joaquim de), 26.
 CASA DE S. PAIO, oratório franciscano, 21.
 CASAUS (Afonso de), sevilhano, 18.
 CASEVEL, Comendador de, 113.
 CASTANHEIRA, Couto da —, 192.
 CASTELA, 11, 25-26, 49-51, 53, 55, 58, 60, 63, 67-69, 72-73, 83, 86, 93, 98, 127, 138, 165-67, 197, 203, 205-06, 214, 223, 236-38, 286, 296, 303-05, 309-14, 317, 328-29, 331 e 335-36. Coroa de —, 15. Ministro Provincial de —, 60. Rainha de —, 179, 203 e 326-27. Rei de —, 14, 16-18, 57-59, 69-70, 73, 82-84, 96, 133, 166, 178-79, 191, 197, 202-03, 215, 223, 236-38, 271, 286-87, 310, 312-14, 316-18, 325-26, 328-31 e 336. Reino de —, 58, 91, 179, 185, 277, 311 e 315.
 CASTELA (D. Maria de), rainha de Castela, irmã dos reis de Aragão e de Navarra, 286 e 327.
 CASTELEJO, Comendador do —, 113.
 CASTELO NOVO, Comendador de —, 113.
 CASTELO DE VIDE, 100.
 CASTRO (Álvaro Pires de), 1.º Senhor de Benliver, conde de Arraiolos, condestável, 79-81.
 CASTRO (Conde de), 179, 215 e 236.
 CASTRO (D. Álvaro de), 230 e 243.

- CASTRO (D. Fernando), do conselho de el-rei D. João I e governador da casa do infante D. Henrique, 26, 52, 60, 68-70, 93, 96-97 e 340.
- CASTRO (D. Fernando de), dito Cegonho, governador da casa do infante D. Fernando, 69 e 253.
- CASTRO (D. Inês de), mulher de el-rei D. Pedro I, 288.
- CASTRO (D. Pedro de), criado do infante D. Henrique, 78-80.
- CASTRO MARIM, Comendador de —, 113.
- CATALUNHA, 86, 211, 219-22, 311 e 342.
- CATALUNHA, arauto de D. Afonso V de Aragão, 326-27.
- CATARINA (Infanta D.), mulher do infante D. Henrique de Aragão e prima dos reis de Aragão e de Navarra, 179, 203, 215 e 313-15.
- CATARINA (D.), 79. V. — TERESA (D.), filha de João Mendes de Vasconcelos, mulher de D. Pedro de Castro.
- CATARINA (Rainha D.), mãe de D. João II de Castela, 25, 58-59, 72, 320 e 336.
- CEGA (Rua), em Santarém, 81.
- CEGONHO. V. — CASTRO (D. Fernando de).
- CERDANIA, Conde de —, 85, 88, 208 e 253.
- CERONE (Francesco), 211.
- CERVERA, 221.
- CÉSAR AUGUSTA. V. — SARAGOÇA.
- CETINA, 310.
- CEUTA, 5-6, 9, 11, 18-21, 27, 29-34, 37-38, 42, 59, 61, 69, 77, 110, 122, 128, 138, 140, 148, 152-54, 161, 174-77, 200, 228, 294-99, 320 e 343. Bispo de —, 8, 10 e 257. Capitão e Governador de —, 38-40, 119-20 e 128. Castelo de Metene em —, 296. Catedral de Santa Maria de —, 177. Convento franciscano de —, 20. Descerco de —, 78. Diocese de —, 5 e 7-8. Escrivão do tesouro de —, 29. Igreja catedral de —, 6-7 e 9-10. Sé de —, 177. Senhor de —, 2, 4, 13, 30, 46, 59, 72, 79, 129, 131, 175, 178, 254, 259, 276, 280, 283-84, 322 e 346. Senhorio de —, 280, 343 e 348.
- CHAROLAIS, Conde de —, 34.
- CHAVES, 291.
- CHELAS (Convento de), 343.
- CHIPRE, 208, e 210. Rei de —, 210-11.
- CICERO (Marco Túlio), 28.
- CICILIANO (Nicolau de), 84.
- CIDADE RODRIGO, Bispo de —, 87.
- CINCA. V. — CINQUA.
- CINQUA (Rio de), 245. Ribeira do —, 245. V. — ALCOLEA.
- CINQUINS. V. — ASSEQUINS, forma actual.
- CIPRI. V. — CHIPRE.
- CLAVARI, 226-27.
- CLEMENTE V (Papa), 142.
- CLEMENTE (Maria), mãe de Alvaro Vasques, 174.
- CLOITERSCHAFE (Nicolau Gerardo), notário público da diocese de Colónia, 243.
- COA (Vila de), 323.
- COBLIURE, vila da Catalunha, 221.
- COELHO (Afonso), clérigo em Viseu, 217.
- COELHO (D. Margarida), esposa de João Gomes da Silva, 228.
- COELHO (José Ramos), 5.
- COGOLLUDO, 296.
- COIMBRA, 26, 98, 104, 122, 140, 150, 238-39, 247, 253-55, 258-59, 263, 275-76, 280.

- 282-83 e 303. Bispo de —, 154. Câmara de —, 99. Cortes de —, 200. Diocese de —, 37-40. Ducado de —, 246. Duque de —, 20-21, 104, 228, 239, 241, 244, 250-51, 285 e 333-34. Mosteiro de Santa Clara de —, 256-57, 278 e 280. Mosteiro de Santa Cruz de —, 104 e 256-57. Mosteiro de S. Jorge de —, 149 e 243. Universidade de —, 142-43.
- COIMBRA (João de), tabellão de el-rei D. João I em Lisboa, 42 e 56.
- COLAÇO (João), 56-57.
- COLEGIOS UNIVERSITARIOS, 142-43.
- COLL (João dez), doutor em Decretos, 297-98 e 300.
- COLLE (Pedro de). V. — LOBET (Pedro de).
- COLÓNIA, cidade da Alemanha, 243.
- COMINES, Senhor de —, 37.
- CONCILIO PICTAVENSE, 40 e 76.
- CONDELXA (Visconde de), 132.
- CONSELHO REGIO, 72 e 140.
- CONSTANÇA (Condessa D.), 257.
- CONSTANTINOPLA, 211.
- CORBERAN (Francisco), camareiro de D. Afonso V de Aragão, 163.
- CORDEIRO (Luciano), 151.
- CORDOVA, 67. Bispo de —, 67. Rei de —, 59 e 166.
- CORIA, Bispo de —, 67.
- CORNES, 76.
- CORREIA (Vergílio), 131.
- CORSEGA, 49, 51, 53-54 e 171. Rei de —, 65, 68, 181, 208, 221, 234, 253, 276, 281 e 341-42. Vigários de —, 52-53.
- CORSI (?) (Tomás de), 222.
- CORTESAO (Jaime), 97 e 160.
- CORTS (Francisco), 226.
- COSTA, O. F. M. (António Domingues de Sousa), 27, 101, 212, 228 e 232.
- COUTINHO (D. Beatriz), filha de Fernão Martins Coutinho, Senhor de Mafra e terceira esposa do conde D. Pedro de Meneses, 110-11 e 153.
- COUTINHO (Fernão Martins), Senhor de Mafra e da Ericeira, pai de D. Beatriz Coutinho, terceira mulher de D. Pedro de Meneses, 110 e 153.
- COUTINHO (D. Filipa Gonçalves Vasques), filha do marechal Gonçalo Vasques Coutinho e 2.ª esposa do conde D. Pedro de Meneses, 38 e 110.
- COUTINHO (Gonçalo Vasques), marechal de Portugal, 38 e 110.
- COUTINHO (D. Frei Gonçalo Vasques), comendador-mor da Ordem de Cristo, 113.
- COVILHA, 156. Senhor da —, 2, 4, 13, 24, 29, 41, 111-12, 116, 154-56, 256, 261 e 323. Igreja de S. Miguel da —, 157-59.
- CRESQUES (Yaffuda), 159. V. — MAIORCA (Jácome de).
- CRISTOFORO (Micael), 232.
- CUENCA, 67. Bispo de —, 67, 202 e 223-24.
- CUNCILLOS DE LOSCERTALES (Sara), 221.
- CUNHA (Frei Diogo Alvares da), comendador do Castelejo, 113.
- CUNHA (Leonor da), 56.
- CUNHA (Martim Vasques da), 138.
- CUNHA (Pero Vasques da), Senhor de Angeja, Pereira, Aseguins, Bemposta, Figueiredo e dos coutos do Pinheiro e Castanheira, 189.
- CORIA PONTIFICIA, 119.
- CURUTELO (Pero Gonçalves de), 323-24.
- DAROCA, cidade aragonesa, 180, 196, 234, 259 e 280.

- DAVID, rei de Israel, 207-09.
- DENIA, Conde de —, 306.
- DESPONT (Ponç), 226.
- DEUS, 2, 4, 9-11, 13, 16, 21, 27, 30, 41, 46, 50, 53, 59-60, 64, 71-72, 74, 79, 82, 85, 93-94, 107-08, 114-16, 118, 121-22, 129, 131-32, 134-35, 138, 141-44, 146, 148-49, 152-53, 160, 163, 166, 169-71, 173-75, 178, 180-81, 185-86, 188, 194-95, 200, 204, 207-09, 211-12, 216, 222, 229, 231, 233-34, 236, 246, 251, 253-54, 256-59, 262, 266, 268, 276-78, 280-81, 283-86, 290-92, 297-98, 301-03, 305-07, 320, 322-27, 333, 335, 337, 341-44 e 346-51. Nosso Senhor —, 133, 194, 198, 214, 286, 296, 300, 302, 318 e 342. Padre —, 214. Senhor —, 107, 152-53, 216, 252 e 307.
- DEVESA (João), escudeiro e procurador da cidade de Lisboa, 293.
- DE WITTE O. S. B. (Charles-Martial), 5, 8 e 35.
- DEZUALLS (Luís), 253.
- DIAS (Álvaro), almoxarife de el-rei D. João I em Viseu, 321.
- DIAS (Frei Lopo), comendador de Almourol, 113.
- DIAS (Rui), deão da sé de Braga, 288-90.
- DIAZ DE MENDOÇA (Rodrigo). V. — DIAZ DE MENDOZA (Rui).
- DIAZ DE MENDOZA (Rui), filho de João Furtado de Mendoza, 70 e 307.
- DIAZ DE TOLEDO (Fernando), bacharel, relator e secretário de D. João II de Castela, 68.
- DIJON, 34.
- DINIS (Afonso), almoxarife do infante D. Henrique, 262-63.
- DINIS, O. F. M. (António Joaquim Dias), 1, 23-24, 78, 93, 150, 154, 156, 221, 243, 325 e 334.
- DIOGO (D.), arcebispo de Lisboa, 8 e 9.
- DIOGO (D.), bispo de Zamora, 68.
- DOMINGUES (Gonçalo), criado de Afonso Lourenço, 42.
- DOMINGUES (Luís), 45.
- DOMINGUES (Vasco), prior da igreja de Santa Maria de Aveiras, 344.
- DOMINGUES (Vicente), escrivão, 346.
- DUARTE (D.), rei de Portugal, 2, 98, 104-05, 142, 200, 213, 243, 259 e 300. Infante —, 13, 24, 28, 44-45, 73-74, 79, 99, 101-02, 105, 110, 121, 130, 132-33, 139-40, 152, 163-65, 169, 172-74, 179-86, 188-98, 204-06, 213-14, 216, 223-24, 234-35, 238-39, 248, 254-55, 258-60, 263-80, 282-87, 291, 293-94, 296, 299-300, 306, 310, 312, 320, 326-27, 329-30, 333, 337, 341, 343, 348 e 350-51.
- EANES (Afonso), contador do rei de Portugal, 169-71 e 215-16.
- EANES (Catarina), mulher de João Gonçalves de Jogueiros, 217.
- EANES (Domingos), 233.
- EANES (Estêvão), 57.
- EANES (Gil), mestre de navios, 22.
- EANES (Gil), navegador henriquino que dobrou o Cabo Bojador, 22 e 93.
- EANES (Inês), filha de João da Regueira, 172.
- EANES (João), escrivão das jugadas de Valada, 291.
- EANES (Pedro), chantre da sé de Viseu, 171.
- EANES (Pedro), escrivão de el-rei D. João I, 255.
- EANES (Rodrigo), escrivão do infante D. Henrique, 29.
- EANES (Rodrigo), ouvidor do infante D. Duarte, 284.
- EANES (Rodrigo), cónego da sé de Viseu, 332.
- EANES (Vasco), almoxarife em Portalegre, 23.
- EANES (Vasco), homem do conde D. Pedro de Meneses, 153.
- EDUARDO, rei de Inglaterra, 237.

- EGIPTO, [207](#) e [209-12](#).
 ELVAS, [62](#), [187](#) e [268](#).
 ENCERRABODES (Pero Anes). V.—ÇARRABODES (Pero Anes).
 ENTRE DOURO E MINHO, [30](#) e [175](#). Corregedor de —, [29](#).
 ENTRE TEJO E GUADIANA, [120](#).
 ENXOBREGAS. V.—XABREGAS.
 EPIFANIA, [152](#).
 ERICEIRA. Senhor da —, [153](#).
 ESCORIAL, Biblioteca do —, [26](#).
 ESPANHA, [27](#), [98](#), [126](#), [287](#), [296](#) e [330](#).
 ESPANHAS, [27](#).
 ESPERANÇA (Fr. Manuel da), [20-21](#), [98](#) e [343](#).
 ESPINOLA (Gaspar), tesoureiro da infanta D. Leonor de Aragão, [275](#) e [279](#).
 ESPIRITO SANTO, [131](#), [134](#) e [343](#).
 ESTEVES (Frei Lopo), comendador de Mogadouro, [113](#) e [118](#).
 ESTEVES (João), escrivão de el-rei D. João I, [34](#).
 ESTEVES (João), [67](#).
 ESTEVES (Vasco), [157](#).
 ESTREMOZ, [254-55](#) e [282-84](#).
 ESTURIGA (Diego de), poeta espanhol, [67](#).
 ESTUNIGA (Pedro de), alguazil-mor de D. João II de Castela, [67](#).
 ETIOPIA, [207-09](#) e [347](#).
 EUBEL (Conradus), [11](#), [52](#), [70-71](#), [98](#), [157](#), [162](#), [173](#), [203](#) e [289](#).
 EUGENIO IV (Papa), [347](#).
 EUROPA, [211](#) e [232](#).
 EVORA, [2-4](#), [13](#), [23](#), [25](#), [162](#), [182](#), [259](#), [261](#) e [302](#). Administrador da diocese de —, [11](#).
 Arcebispo de —, [98-99](#). Bispo eleito de —, [10-11](#). Bispo de —, [7](#) e [161-62](#). Cabido de —, [161-62](#). Chantre de —, [258](#). Cortes de —, [200](#) e [246](#). Diocese de —, [98](#), [119](#), [121](#) e [203](#). Igreja de —, [11](#) e [92](#). Livro da Cartuxa de —, [300](#). Mosteiro de S. Francisco de —, [261](#). Sé de —, [11](#). Subdiácono de —, [98-99](#).
 EXTREMADURA, província espanhola, [310](#).
 FAIADEL (Filipe), confessor de D. Afonso V de Aragão, [208-10](#).
 FAJOL (João), notário de Barcelona, [232](#).
 FALCAO (Frei Fernando), da Ordem de S. Bento, passado à de S. Francisco de Assis, [115-18](#).
 FALCES (Luís de), cavaleiro aragonês, [275](#) e [279](#).
 FALSAS (Luís de). V.—FALCES (Luís de).
 FANDELL (Filipe), [208](#). V.—FAIADEL (Filipe).
 FARIA (Pedro Nunes de), almoxarife do infante D. Henrique em Lisboa, [28-29](#) e [56](#).
 FEIRA, 2.ª Senhor da —, [38](#).
 FERNANDES (Álvaro), arcebispo do cabido de Viseu, [90](#).
 FERNANDES (Álvaro), criado de Martim Afonso de Miranda, [130](#).
 FERNANDES (Álvaro), notário em Viseu, [172](#).
 FERNANDES (Gonçalo), [170](#) e [222](#).
 FERNANDES (João), corregedor de Entre Douro e Minho, [30](#).
 FERNANDES (Frei João), comendador de Castelo Novo, [113](#) e [118](#).
 FERNANDES (Luís), embaixador de el-rei D. João I, [22](#).
 FERNANDES (Maria), proprietária em Viseu, [217](#).
 FERNANDES (Rodrigo), professor de Direito, do desembargo de el-rei D. João I, [204](#), [230](#), [275](#), [279](#), [283-84](#) e [335-36](#).
 FERNANDES (Rui). V.—FERNANDES (Rodrigo). ...

- FERNANDES (Valentim), 87.
- FERNANDES ATALAYA (Afonso), sevilhano, 206.
- FERNANDEZ (Diego), marechal de D. João II de Castela, 67.
- FERNANDEZ (Juán), senhor de Ixar, 329.
- FERNANDEZ (Martin), alcalde dos donzéis de D. João II de Castela, 67.
- FERNANDEZ MANRIQUE (García), 67.
- FERNANDEZ DE QUIÑONES (Diego), 67.
- FERNANDEZ SARMIENTO (García), adiantado-mor da Galiza, 67.
- FERNANDO, bacharel em leis, 34.
- FERNANDO (D.), arcebispo de Braga, 6 e 9.
- FERNANDO (D.), infante de Portugal, filho de el-rei D. João I, 69, 102-03, 109-10, 132, 179, 190, 193-94, 197-98, 224, 235, 257-58, 261, 270-71, 300-01 e 326-28.
- FERNANDO (D.), rei de Portugal, 122 e 203.
- FERNANDO I (D.), infante de Castela, tio de D. João II de Castela e depois rei de Aragão e de Sicília, 25, 58-59, 67, 72, 181-83, 223 e 336.
- FERNANDO (Frei), clérigo de missa, da Ordem de Cristo, 113.
- FERREIRA (Don Gomes), abade do mosteiro de Santa Maria de Florença, 104, 116-17, 133, 152, 169-70, 213, 216, 222, 232 e 328.
- FERREIRA (Frei João de), comendador do Ródão, 113.
- FERREIRA (Mons. José Augusto), 289.
- FERREIRA (Frei Martin), comendador da Póvoa, 113.
- FERREIRO (João), 338.
- FERRO (Ilha de), Canárias, 15, 71 e 94.
- FIGUEIREDO (Terras de), 199.
- FILIPA DE LENCASTRE (D.), 5, 77, 131, 181, 185, 188 e 268-69.
- FILIFE O BOM, duque de Borgonha, 34, 36, 132, 164-65 e 308.
- FLANDRES, 32, 35-37 e 215-16. Conde de —, 36. Condessa de —, 35-36. Quatro Membros de —, 36.
- FLORENÇA, 105, 116, 133, 169-71 e 215. Mosteiro de Santa Maria de —, 104, 116, 152, 169, 222 e 232.
- FOGAÇA (Fernaço), 346.
- FOGAÇA (João), corregedor de Entre Douro e Minho, 30.
- FOGAÇA (Rafael), 215-16.
- FOIX (Conde de), 209 e 296.
- FOIX (João de), conde de Foix, 296.
- FOIX (D. Pedro de), cardeal franciscano, irmão do conde de Foix, 296.
- FOLGADO (Lourenço Eanes), 201.
- FONT I RIUS (José Maria), 219.
- FORTEVENTURA (Ilha de), Canárias, 15, 71, 94 e 96.
- FRADIQUE (Conde D.), 67, 79 e 310.
- FRAGA, cidade da provincia de Huesca, 161, 184, 263 e 265.
- FRANÇA, 23-24, 36, 93-94, 170, 311 e 320. Moeda de —, 23-24 e 200-01. Rei de —, 35 e 94.
- FRANÇA (Micaela de), duquesa de Borgonha, filha de Carlos VI, casada com Filipe o Bom, 34-37.
- FRANCISCANOS. V. — AIMARO (D. Fr.), BAEÇA (Fr. João de), CANARIAS (Ilhas), CASA DE S. PAIO, CEUTA, COSTA, O. F. M. (António Domingues de Sousa), DINIS, O. F. M. (António Joaquim Dias), FALCAO (Fr. Fernando), LOURENÇO (D. Fr.), ORDEM DOS FRADES MENORES, ORDEM FRANCISCANA e SANTA MARIA DAS VIRTUDES.
- FRANCO (Doutor), 319-20.

- FREIRA (Pedro Gonçalves da), [45](#).
- FREIRE (Anselmo Braamcamp), [11](#), [38](#), [69](#), [79-80](#), [110](#), [119-21](#), [132](#), [138-39](#), [151-53](#), [199](#), [228](#), [230](#), [243](#) e [289](#).
- FREIRE DE ANDRADE (Nuno), [67](#).
- FRIELAS, Reguengo de —, [77](#).
- FUNCHAL, [150](#).
- FURTADO DE MENDONÇA (João), mordomo-mor de D. João II de Castela, [67-68](#) e [70](#).
- FUERTEVENTURA (Ilha de). V. — FORTEVENTURA (Ilha de).
- GABINETE HISTÓRICO DA CIDADE DO PORTO, [30](#), [44-45](#), [165](#) e [178](#).
- GALEGO (João), [338](#).
- GALIZA, [67](#) e [209](#). Rei de —, [166](#).
- GALVAO (Rui), escrivão de el-rei D. João I, [44](#), [103](#), [130](#), [335](#) e [349](#).
- GAND, [34](#) e [36-37](#).
- GAND (Jean de), [164](#).
- GANDIA, [306-07](#).
- GARCIA (Afonso), deão de Santiago e de Segóvia, [59](#) e [68](#). V. — CARTAGENA (Afonso de).
- GARCIA (Rui), doutor, procurador do rei de Navarra, [201](#).
- GARCIA (Giménez), doutor de Navarra, [198](#).
- GARCIA DE FERRERA (Pero), marechal de Castela, [67](#).
- GARCIA DE SANTA MARIA (D. Alfonso), [26](#) e [186](#). V. — CARTAGENA (Dom Afonso de).
- GARCIA DE VILLALPANDO (Rodrigo). V. — GARCIA DE VILLALPANDO (Rui).
- GARCIA DE VILLALPANDO (Rui), ouvidor da audiência de D. João II de Castela, [62](#), [192-93](#), [197](#) e [307](#).
- GARIBAY, [237](#).
- GENCOR (Gualceran), [225](#).
- GENOVA, [169-71](#). Senhor de —, [170](#).
- GERONA, [221](#).
- GIBRALTAR, [153](#). Irmão do alcaide de —, [153](#).
- GIJON (Conde de), [11](#) e [203](#).
- GIJON (D. Fernando de), irmão de D. Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa, [223](#). V. — NORONHA (D. Fernando de).
- GIL (Diogo), [316](#).
- GIL (Martim), clérigo, [90](#).
- GIL (Martim), escrivão, [176](#).
- GIL (Teresa), rua de, [203](#).
- GIMÉNEZ SOLER (Andrés), [86](#), [219](#) e [221](#).
- GIRALDES (Afonso), sobrejuiz, [34](#).
- GIREITA (João de), camareiro de D. Afonso V de Aragão, [281](#).
- GOIS (Frei Martim de), comendador de Pussos, [113](#) e [155](#).
- GOMECIUS, abade do mosteiro de S. Maria de Bouro, [127](#).
- GOMEIRA (Ilha de), Canárias, [71](#) e [93-94](#). V. — LA GOMERA.
- GOMES (Armando Sousa), [159-60](#).
- GOMES (Gonçalo), clérigo, [23](#).
- GOMES (Rui), pedreiro, [67](#).
- GOMES DA CÂMARA (Diogo), presbítero de Zamora, [85](#).
- GOMEZ DE SANDOVAL (Diego), adelantado-mor de Castela, [67-68](#) e [236](#).
- GOMIDE (Gonçalo Lourenço de), 1.º Senhor de Vila Verde dos Francos e escrivão da puridade de el-rei D. João I, [138-39](#).

- GONÇALEZ (Martim), escrivão da câmara e notário público de el-rei D. João II de Castela, [59](#) e [68-69](#).
- GONÇALEZ DE CORDOVA (João), escrivão da câmara de D. João II de Castela, [68](#).
- GONÇALEZ DE MEDINA (Diogo), escrivão da câmara de D. João II de Castela, [68](#).
- GONÇALO (Mestre), [48](#) e [57](#).
- GONÇALVES (Alvaro), tabellão, [45](#).
- GONÇALVES (Alvaro), criado de Mem Rodrigues de Refoios, alferes-mor do infante D. Henrique, [49](#).
- GONÇALVES (Alvaro), vedor da fazenda de el-rei D. João I, [161](#).
- GONÇALVES (Frei Alvaro), comendador do Prado, [113](#).
- GONÇALVES (Antão), notário da sé de Viseu, [340](#).
- GONÇALVES (Catarina), casada com Alvaro Nogueira, [154](#).
- GONÇALVES (Farto), escrivão de el-rei D. João I, [3](#) e [13](#).
- GONÇALVES (Fernão), notário da sé de Viseu, [340](#).
- GONÇALVES (Gomes), sobrinho de Fernão Garcia de Nelva, [42](#).
- GONÇALVES (Gonçalo), cônego da sé de Viseu, [339](#).
- GONÇALVES (Inês), mulher de Pedro Afonso, bordador do infante D. Henrique, [80](#).
- GONÇALVES (João), contador, [42](#).
- GONÇALVES (João), escrivão da puridade de el-rei D. João I, [255](#).
- GONÇALVES (João), [262](#).
- GONÇALVES (Júlio), [104](#).
- GONÇALVES (Lopo), escudeiro do infante D. Henrique, [340](#).
- GONÇALVES (Luís), vassalo e tabellão do infante D. Duarte em Lisboa, [294](#).
- GONÇALVES (Nuno), notário público do reino de Portugal, [194](#).
- GONÇALVES (Pero), vassalo e vedor da Fazenda de el-rei D. João I, [23](#), [46](#), [255](#) e [283-84](#).
- GONÇALVES (Pero), escrivão de el-rei D. João I, [25](#) e [78](#).
- GONÇALVES (Pero), [304](#).
- GONÇALVES (Vasco), vedor da fazenda do infante D. Henrique, [155](#).
- GONÇALVES (Vasco), contador das coisas que pertencem a Ceuta, [200-01](#).
- GONÇALVES (Vasco), cônego da sé da Guarda, [174](#).
- GONZALEZ DE AVILA (Fernando), doutor e embaixador do rei de Castela, [317](#).
- GORIÇA (Beatriz Afonso), [77](#).
- GORIÇA (Brites Afonso). V.—GORIÇA (Beatriz Afonso).
- GORIZA (Beatriz Afonso). V.—GORIÇA (Beatriz Afonso).
- GORIZO (Afonso Martins de), [77](#).
- GORIZO (João). V.—GORIZO (João Afonso de).
- GORIZO (João Afonso de), cavaleiro, [77-78](#).
- GORIZOS, Mãe dos —, [201](#).
- GOUVEIA (Beatriz de), mulher de João de Almeida, [320-21](#).
- GRÁ-CANARIA (Ilha de), Canárias, [14-15](#), [17-18](#), [71](#), [92](#), [94](#) e [96](#).
- GRANJA DO ULMEIRO, Comendador da —, [113](#).
- GRANADA, [153](#).
- GREGÓRIO VIII (Papa), [324](#).
- GREGÓRIO XI (Papa), [101-02](#).
- GUADALAJARA, Arcebispo de —, [67](#).
- GUARDA, Deão da sé da —, [156](#). Diocese da —, [156](#). Bispo da —, [157-58](#).
- GUERRA (D. Fernando da), arcebispo de Braga, [288](#) e [291](#).
- GUERRA (João de), cavaleiro, camareiro de D. Afonso V de Aragão, [253](#).
- GUERRA (D. Pedro da), pai de D. Fernando da Guerra, bastardo do infante D. João, neto de el-rei D. Pedro e de D. Inês de Castro, [288-89](#).

GUIMARAES, [174-75](#).

GUIMARAES (Pero de), escrivão de el-rei D. João I, [2](#).

GUINÉ, [22](#), [78](#), [93](#), [97](#), [200](#) e [205](#).

GUIOMAR (D.), [256](#) e [258](#).

GULFAR (Fernão Gonçalves de), notário em Viseu, [172](#).

GURREA (João de), camareiro e ballio geral do reino de Aragão, [196-97](#).

GUZMAN (D. Henrique de), conde de Niebla, [329](#).

HELENO (Manuel), [104](#).

HELYOT (P. H.), [27](#).

HENRIQUE (Infante D.) de Portugal, filho de el-rei D. João I, regedor e governador da Ordem Militar de Cristo, [22-23](#), [26-27](#), [46-48](#), [56](#), [60](#), [69](#), [75-77](#), [89-90](#), [100-01](#), [109-110](#), [124](#), [130](#), [148](#), [156-57](#), [159](#), [171](#), [174](#), [177](#), [179](#), [196-99](#), [204-06](#), [212-13](#), [216-17](#), [232](#), [235](#), [239](#), [246](#), [288](#), [291](#), [304](#), [316](#), [320](#), [326-27](#), [333-34](#) e [339-41](#). Canal e estacada do Ródão para a indústria de pesca do —, [1](#). Confirmação dos privilégios outorgados à Ordem Militar de Cristo e a seus Mestres, [2](#). Privilégios e liberdades para os que cultivassem a granja de Alpriate concedidos a pedido do —, [3-4](#). Concede-lhe el-rei feira franca anual em Tomar com excepcionais privilégios, [12-13](#). Transacção do relego de Viseu entre a Câmara da cidade e o —, [23-24](#). Passa procuração a seu almoxarife em Lisboa, Pedro Nunes de Faria, para demandar herdades e estímos da Ordem Militar de Cristo em Lisboa, Sintra e seus termos às pessoas que as traziam aforadas e empraçadas e que não as aproveitavam e zelavam como deviam, [28-29](#). Confirma a nomeação de Fr. Afonso, freire da Ordem Militar de Cristo e prior de Alvalázere, para Procurador Geral da mesma Ordem, [41](#). D. João I concede-lhe autorização para dar de sesmaria certas terras suas e da Ordem Militar de Cristo, [43](#). Autorizado por D. João I, sob condição de futuro resgate, a oferecer como prenda de casamento a D. Pedro de Castro, seu criado, as suas terras patrimoniais de Benviver, Sul e a quinta de Riz, [78-79](#). D. João I doa-lhe o lugar de Alcáçovas, [80](#). D. João I doa-lhe casas e chãos da Ribeira de Santarém para fazer nelas casas para saboaria, [81](#). Envia D. Fernando de Castro com expedição contra a Grã-Canária, [92-93](#). Normas a observar na arrecadação das primitias e dizimas das miuças na vila de Tomar, marcadas pelo —, [111](#). Transcreve a constituição e ordenação redigida em Tomar sobre o destino dos bens dos freires da Ordem Militar de Cristo —, [112](#). Doa a Frei Fernando Falcão e a Frei Estêvão de Agular, da Ordem de S. Bento, casas sitas em Lisboa, acima de S. Martinho, prometendo-lhe estes, em troca, outros bens de raiz na referida cidade —, [115-16](#). Dirige súplica ao papa Martinho V, para João Rodrigues, tesoureiro da sé de Viseu, seu capelão-mor, seu comensal e governador da sua capela, poder ser promovido a todas as ordens sacras e usufruir benefícios eclesiásticos —, [123](#). Designado testamenteiro de seu pai, na hipótese de à morte deste não estarem vivos seus irmãos mais velhos ou os descendentes destes —, [132](#). Inscrição indicativa dos nomes dos anos do —, [151](#). Concede privilégios aos cônegos da sé de Viseu, [154](#). Concede a Martim de Góis, comendador de Pussos, como tença vitalícia, as rendas e direitos que tinha em Maças de Caminho, [155](#). Os representantes do concelho de Guimarães reclamam os arneses requisitados naquela região para a conquista de Ceuta pelo —, [174-76](#). Toma posição jurídica no contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, sendo seu procurador o arcebispo D. Pedro de Noronha, [190](#), [193-94](#) e [197-98](#). Escritura da compra de casas sitas na freguesia de S. Nicolau da cidade de Lisboa onde instala saboaria, [200-01](#). Relata a D. João I como decorreu o casamento do infante D. Duarte, celebrado

- em Coimbra, [255-58](#). Doa de sesmaria a Afonso Vaqueirão e mulher terra da Ordem de Cristo, dita Mata, em Vila Franca, [261-63](#). Firma em Coimbra, com o pai e irmãos, a reforma dos capítulos do contrato de casamento do infante D. Duarte com a infanta D. Leonor de Aragão, [270-71](#) e [273](#). Concede-lhe el-rei autorização para escambar terras e casas suas por bens da Ordem de Cristo em Tomar, a fim de nesta povoação instalar hospital para pobres, [323-25](#). Ordena ao Vigário de Soure que todos os clérigos de Ordens Menores tenham sobrepelizes e se incorporem nas procissões gerais, senão pagariam jugada, [338](#). D. João I responde aos representantes da cidade de Silves que não deixará passar a aldeia de Alvor, como era desejo de alguns dos habitantes, para a jurisdição do —, [346](#). Confirmação pelo infante D. Duarte da doação feita a Diogo Lopes de Sousa do lugar da Ameixoeira, pelo —, [348-49](#). Pessoal seu, [22-23](#), [46](#), [56](#), [75-77](#), [89-90](#), [100](#), [124](#), [130](#), [171](#), [174](#), [177](#), [199](#), [216-17](#), [316](#), [320](#), [339](#) e [348](#). V. — NAVEGADOR.
- HENRIQUE (D.), infante de Aragão, irmão da infanta D. Leonor, esposa de el-rei D. Duarte de Portugal, [179](#), [190-93](#), [198](#), [202-04](#), [214](#), [287-88](#), [302](#), [306](#), [309-11](#), [313-15](#), [318](#), [328-33](#) e [341](#).
- HENRIQUE (D.), filho de D. Pedro, [67](#).
- HENRIQUE (D.), mestre da Ordem Militar de Santiago da Espada, [67](#).
- HENRIQUE (D.), rei de Castela, filho de D. João I de Castela, [93](#).
- HENRIQUE II (D.), rei de Castela, [11](#) e [203](#).
- HENRIQUE V, rei de Inglaterra, [22](#).
- HENRIQUE MANUEL (Conde D.), [67](#).
- HENRIQUES (D. Afonso), rei de Portugal, [27](#).
- HENRIQUES (Afonso), almirante de D. João II de Castela, [67-68](#).
- HEREDIA (Garcia de), [329](#).
- HIDA, mouro, [57](#).
- HOMEM (D. João), bispo de Viseu, padrinho do infante D. Henrique, [335](#).
- HOMEM (Pedro Nunes), escudeiro da casa do infante D. Henrique, sobrinho de D. João Homem, [334-35](#) e [339-40](#).
- HOMEM (Pero Nunes). V. — HOMEM (Pedro Nunes).
- HOMEM (Rui Fernandes), corregedor da comarca de Entre Douro e Minho, [175](#).
- HORLANDA (Frei Rogel), comendador da Cardiga, [113](#).
- HUGO (D.), bispo do Porto, [32](#).
- HUNGRIA, [237](#). Rei da —, [18-19](#). Reino da —, [109](#).
- IDANHA, Comendador da —, [113](#).
- INDIAS, [206-07](#) e [209-10](#).
- INDIOS, Senhor dos —, [208-09](#).
- INFERNO (Ilha do), Canárias, [17](#), [71](#) e [93-94](#).
- INGLATERRA, [5](#), [22](#), [75](#), [104](#), [138](#), [148](#), [164](#), [166](#), [190](#), [197](#), [237](#), [271](#), [328](#) e [330](#).
- IPES (Gerardo de), [253](#).
- ISAAC, rei da Etiópia, [207-08](#).
- ISABEL (D.), mulher de Henrique II de Castela e filha bastarda de el-rei D. Fernando de Portugal, [11](#) e [203](#).
- ISABEL (D.), filha natural do conde D. Pedro de Meneses, [38](#).
- ISABEL (D.), [104](#).
- ISABEL (D.), filha de D. Jaime, conde de Urgel, sobrinho de Afonso V de Aragão, [85-86](#), [224](#), [230-31](#), [239-41](#), [244-53](#), [284-85](#) e [291-92](#).
- ISABEL (D.), filha de el-rei D. João I, duquesa de Borgonha, [115](#), [117-18](#), [132](#), [164](#), [178](#) e [308](#).
- ISABEL (D.), rainha de Portugal, mulher de el-rei D. Dinis, [257-58](#).
- ISAIAS, Profeta, [146](#).

- ISLAO, [207](#).
- ISORNA (D. Alvaro de), bispo de Cuenca, [202](#) e [223-24](#).
- ITALIA, [116](#), [154](#) e [215](#).
- IXAR (Senhor de), [329](#).
- IXAR (D. João de), [328](#) e [330-34](#). V. — FERNANDEZ (D. Juán).
- JACINTO, cardeal legado, [27](#).
- JACOB, doutor em leis, [3](#).
- JACOB, rei da Hungria, Jerusalém e Sicília, [19](#).
- JACOB, Mestre, sapateiro em Lisboa, [160](#).
- JACOBO, clérigo de missa, natural das Índias, [209](#).
- JACOME (Lopo), [201](#).
- JADRAQUE, povoação aragonesa, [296](#).
- JAEN, [67](#). Rei de —, [59](#) e [166](#). Bispo de —, [67](#).
- JAIME (D.), conde de Urgel, [85-86](#), [230-31](#), [241](#), [244-45](#) e [250-52](#). V. — URGEL (Jaime de).
- JANO, rei de Jerusalém e de Chipre, [208](#).
- JAQUES, mestre sapateiro, [316](#).
- JARDINO (Dalmácio de), [253](#).
- JATIBA (Castelo de), [86](#).
- JERUSALEM, [101](#), [208](#) e [212](#). Rei de —, [18-19](#). Convento de Monte Sião em —, [20-21](#).
- JESUS CRISTO, [6](#), [9](#), [11](#), [16](#), [19](#), [21](#), [74](#), [76](#), [82](#), [93-94](#), [96](#), [99](#), [110](#), [113](#), [119](#), [121](#), [126](#), [128](#), [157](#), [162](#), [173](#), [182](#), [198](#), [204](#), [212-13](#), [215](#), [234](#), [259](#), [275-76](#), [279-80](#), [322](#) e [347](#). Encarnação de Nosso Senhor —, [41](#). Nosso Senhor —, [2](#), [42-43](#), [45](#), [47](#), [56](#), [68](#), [73](#), [78-79](#), [81](#), [90](#), [105](#), [116](#), [130](#), [139](#), [168](#), [172](#), [176](#), [179](#), [182](#), [199-200](#), [217](#), [236](#), [255](#), [261](#), [263](#), [276](#), [280](#), [283-84](#), [293](#), [305](#), [308](#), [321](#), [338-39](#), [342](#), [346](#) e [349](#). Salvador —, [60](#). Senhor —, [240](#) e [325](#).
- JOANA (D.), filha de D. Jaime, conde de Urgel, e sobrinha de D. Afonso V de Aragão, [85-86](#), [207](#), [210-11](#), [245-46](#), [249](#) e [251](#).
- JOAO (Infante D.), filho de el-rei D. João I, [27](#), [101](#), [109](#), [132](#), [179](#), [190](#), [193-94](#), [197-98](#), [204](#), [235](#), [261](#), [270-71](#) e [273](#).
- JOAO (Infante D.), filho de el-rei D. Pedro I e de D. Inês de Castro, [288](#).
- JOAO (D.), primo de D. João II de Castela, filho de Fernando I de Aragão, [67](#).
- JOAO, duque de Bedford, [22](#).
- JOAO (Frei), vigário da vila de Soure, [338](#).
- JOAO I (D.), rei de Portugal, [1-4](#), [6](#), [8-13](#), [19](#), [21-25](#), [27](#), [29-30](#), [40](#), [42-43](#), [46](#), [57-60](#), [72-74](#), [76-81](#), [83](#), [96-102](#), [104](#), [110](#), [115-16](#), [120-21](#), [123](#), [128-29](#), [131-32](#), [138](#), [149](#), [150](#), [154-57](#), [159-62](#), [165-66](#), [172](#), [174-75](#), [177-82](#), [197](#), [199-200](#), [204](#), [212-13](#), [228](#), [232](#), [234](#), [237](#), [244](#), [246](#), [248](#), [250](#), [254-55](#), [259](#), [264](#), [275-76](#), [279-80](#), [282-86](#), [288-89](#), [291](#), [296-99](#), [306](#), [308-09](#), [311-12](#), [316](#), [318](#), [320-24](#), [326-27](#), [332-33](#), [335](#), [340-41](#) e [346](#). V. — MESTRE DE AVIZ.
- JOAO I (D.), rei de Castela, [23](#) e [207](#).
- JOAO I (D.), rei de Aragão, [209](#).
- JOAO I (D.), rei de Navarra, [238](#) e [306](#).
- JOAO II (D.), rei de Portugal, [13](#) e [120](#).
- JOAO II (D.), rei de Castela e de Leão, de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Córdoba, de Múrcia, de Jaén, do Algarve, de Algeciras e senhor da Biscaya e de Molina, [14](#), [16-18](#), [25](#), [57-60](#), [63](#), [69](#), [72-73](#), [82-84](#), [96](#), [165-66](#), [178](#), [192](#), [202-03](#), [214](#), [223-24](#), [236-38](#), [287](#), [296](#), [304-05](#), [309-12](#), [314](#), [317](#), [319](#), [325](#), [328-29](#) e [335](#).
- JOAO III (D.), rei de Portugal, [143](#).
- JOAO XXII (Papa), [158](#).
- JOAO XXIII (Antipapa), [126-27](#).

- JOÃO (Preste), Imperador da Etiópia, [206-11](#).
- JORDAO (Levy Maria), [5](#), [20](#) e [98](#).
- JUGUEIROS (João Gonçalves de), cerieiro, criado do infante D. Henrique, [216-17](#).
- LA CORUSA, [67](#).
- LAFOES, Arciprestado de —, [76](#). Julgado de —, [79](#).
- LA GOMERA (Ilha de), Canárias, [14-15](#) e [17-18](#).
- LAGOA (Herdade da), em Alverca, [159-61](#).
- LAGOS, [179](#).
- LAMEGO, [162](#). Bispo de —, [110](#), [162](#) e [324](#).
- LA MEJORADA (Mosteiro de), [223](#).
- LAMPREIA (Fr. Lourenço), confessor de el-rei D. João [I](#), [133](#).
- LANÇAROTE (Ilha de), Canárias, [15](#), [71](#), [94](#) e [96](#).
- LANCASTRE, [164](#).
- LA ROCHELA, [93](#) e [215-16](#).
- LA RONCIÈRE (Charles de), [207-11](#).
- LA SALLE (Gadifer de), [93-94](#).
- LAS CASAS (Afonso de), nobre sevilhano, [14-18](#).
- LAS CASAS (Gulherme de), filho de Afonso de Las Casas, [16](#) e [71](#).
- LAS CASAS (Martim de), [71](#).
- LAS PALMAS (Ilha de), Canárias, [14-15](#) e [17-18](#).
- LEAO, [60](#), [67](#), [73](#) e [207](#). Bispo de —, [67](#). Notário-mor de —, [67](#). Rei de —, [14](#), [18-18](#), [59](#), [82-83](#) e [166](#). Sé de —, [82](#).
- LEAO (Duarte Nunes de), [25](#), [67](#), [69-60](#), [63](#), [173](#), [232](#), [309](#), [314](#), [319](#) e [325](#).
- LEFÈVRE (Renato), [209](#).
- LEIRIA, [134-35](#) e [247](#).
- LEITE (Duarte), [160](#).
- LENCASTRE (Duque de), [237](#).
- LENCASTRE (D. Filipa de). V. — FILIPA DE LENCASTRE (D.).
- LEONARDO, mestre da pena do infante D. Henrique, [316](#).
- LEONOR (D.), rainha de Aragão, filha de D. Sancho de Castela, [179](#), [181-84](#), [192](#), [264-65](#), [310](#) e [318-19](#).
- LEONOR (D.), infanta de Aragão e mulher de el-rei D. Duarte, filha de Fernando [I](#) de Aragão e de D. Leonor, filha de D. Sancho de Castela. Infanta —, [163-64](#), [173-74](#), [179-83](#), [185](#), [189](#), [194-95](#), [197-98](#), [202-05](#), [214-15](#), [223-24](#), [234](#), [254-55](#), [259-60](#), [263](#), [266](#), [269](#), [272](#), [274-80](#), [282-83](#), [285-87](#), [296](#), [299-300](#), [326-27](#), [333](#) e [350-52](#).
- LEONOR (D.), filha de D. Jaime, conde de Urgel, e sobrinha de Afonso [V](#) de Aragão, [85-86](#), [245-46](#), [249](#) e [251](#).
- LERIDA, [85-86](#), [221](#), [253-54](#) e [337](#). Arcediago-mor de —, [230-31](#).
- LETRAS PONTIFICIAS. V. — BULAS e outras Letras Pontificias.
- LIBORAY, [222](#).
- LIEGE, [37](#).
- LIERA. V. — LÍRIA.
- LIMA (Fr. Estêvão de), prior do mosteiro de Alcobça, [308](#).
- LÍRIA, cidade da província de Valência, [181](#), [184](#) e [264-65](#).
- LISBOA, [1](#), [28-29](#), [34](#), [42](#), [46-48](#), [56](#), [93](#), [104-05](#), [115-17](#), [121](#), [129](#), [139](#), [142](#), [154](#), [157](#), [160-61](#), [169](#), [174](#), [178-79](#), [187](#), [200](#), [205](#), [215-16](#), [268](#), [275](#), [290](#), [293](#), [308](#), [316](#), [322-24](#), [328](#) e [346](#). Alcaidaria de —, [129](#). Alfândega de —, [137-38](#). Almojarife de —, [28](#). Arcebispo de —, [6](#), [9](#), [11](#), [154](#), [157](#), [172-74](#), [180-82](#), [195](#), [198](#), [202-04](#), [223-24](#), [234](#), [256-57](#), [259](#), [275-76](#) e [279-80](#). Câmara de —, [205](#) e [293-94](#). Casa do Cível —, [228](#). Convento de Santa Maria das Virtudes —, [343](#). Cortes de —, [174-75](#). Diocese

- de —, [11](#), [121](#), [177](#) e [203](#). Freguesia de S. Nicolau de —, [200-01](#). Igreja de —, [120](#). Igreja de S. Martinho de —, [115-16](#) e [119-20](#). Igreja de S. Nicolau —, [321-23](#). Igreja de Santiago —, [322](#). Sé de —, [119](#) e [160](#). Torre do Tombo —, [346](#). Universidade de —, [142](#) e [321](#).
- LIVORNO, [171](#).
- LOBATO (Pedro Eanes), regedor de el-rei D. João I da casa do civil e crime, [393](#).
- LOBET (Pedro de), [253](#).
- LOBO (Frel Gil), confessor de el-rei D. Duarte, [344](#) e [346](#).
- LOBO (Pedro) ou Pedro Lopes, cavaleiro, [73-74](#).
- LONDRES, [164](#) e [207](#).
- LOPES (Álvaro), prior da igreja de S. Nicolau em Lisboa, [322](#).
- LOPES (Fernão), cronista, [25](#), [57](#), [59-60](#), [77](#), [131](#) e [289](#).
- LOPES (Fernão), notário público, [276](#).
- LOPES (Fernão), escudeiro da casa do infante D. Duarte, [350-51](#).
- LOPES (João), [201](#).
- LOPES (Pedro). V. — LOBO (Pedro).
- LOPES (Tomé), [131](#), [139](#), [234](#), [259](#), [264](#), [280](#) e [282](#).
- LOPES (Frel Vasco), comendador da Granja do Ulmeiro, [113](#).
- LOPEZ DE ASTUNIGA (Diego), justiça-mor de D. João II de Castela, [67](#).
- LOPEZ DE AYALA (Pero), embaixador do rei de Castela e seu aposentador-mor, [67](#), [317](#) e [319-20](#).
- LOPEZ DE DAVALOS (D. Ruy), condestável de D. João II de Castela, [67](#) e [202](#).
- LOPEZ DE GORREA (João), governador do reino de Aragão, [342](#).
- LOPEZ DE LEÓN (García), [305](#).
- LOPEZ MARTINEZ (D. Nicolás), cónego da catedral de Burgos, [26](#).
- LOPEZ DE MENDOÇA Y MENDOÇA (Íñigo), senhor de Almagar, [202](#).
- LOPEZ DE PADILLA (Pedro), pai de João de Padilla, [223-24](#).
- LOPEZ DE SALDAÑA (Fernando), escrivão da câmara de D. João II de Castela, [68](#).
- LORONHA (D. Fernando de). V. — NORONHA (D. Fernando de).
- LOUREIRO (José Pinto), [334](#).
- LOURENÇO (D. Fr.), mestre em teologia, administrador do mosteiro beneditino de S. João de Alpendorada, capelão-mor de el-rei D. João I e bispo titular de Mayorgas, [97-99](#) e [110](#).
- LOURENÇO (Frel), sacristão da Ordem de Cristo em Tomar, [113](#).
- LOURENÇO (Afonso), [42](#).
- LOURENÇO (Afonso), porteiro dos contos, [201](#).
- LOURENÇO (Domingos), [262](#).
- LOURENÇO (Gonçalo), cantor da capela do infante D. Henrique, [118](#).
- LOURENÇO (João), tabelião de el-rei D. João I em Viseu, [339-40](#).
- LOURENÇO (João), cónego da sé de Viseu e abade de Tavares, [339](#).
- LOURENÇO (Frel Martin), comendador do Pinheiro, [113](#).
- LOURENÇO (Mécia), ama do infante D. Henrique, esposa de Vasco Gonçalves de Almeida, [151](#).
- LOURENÇO (Mem), sobrinho de João Fernandes, [118](#).
- LOURENÇO (Vasco), barbeiro, [308](#).
- LOURENÇO DE GOMIDE (Gonçalo). V. — GOMIDE (Gonçalo Lourenço de).
- LOUSA, [47](#) e [103](#). Câmara da —, [46](#) e [103](#).
- LÚGO, Bispo de —, [67](#).
- LUNA (Conde de), [310](#), [313](#) e [316](#). Condado de —, [331](#).
- LUNA (D. Álvaro de), condestável de Castela, [179](#), [203](#), [236](#), [286](#), [309-10](#) e [328](#).
- LUNA (Pedro de), depois Antipapa Bento XIII, [60](#) e [62-64](#).

- MAÇAS DE CAMINHO, Igreja de Nossa Senhora da Graça da freguesia de —, [155](#).
- MACHADO (João Franco), [97](#) e [150](#).
- MACIOT, [15](#).
- MACRIZI, [207](#).
- MADEIRA (Ilha da), [84](#) e [150](#).
- MAFRA, Senhor de —, [110](#) e [153](#).
- MAGNANIMO, cognome de D. Afonso V, rei de Aragão, [211](#).
- MAIA (Afonso Gonçalves da), escudeiro do infante D. Henrique, [130](#).
- MAIA (Alvaro Gonçalves da), escrivão da câmara de el-rei D. João I de Portugal, vedor da casa do mesmo, [59](#). Cavaleiro e provedor da fazenda de el-rei D. João I, [130](#).
- MAIA (Martim da), vedor da fazenda de el-rei D. João I, [161](#).
- MAIORCA, [98](#). Rei de —, [85](#), [88](#), [208](#), [221](#), [234](#), [253](#), [276](#), [281](#) e [341-42](#).
- MAIORCA (Jácome de), cartógrafo, [159-60](#).
- MAIORCA (Jaime de). V. — MAIORCA (Jácome de).
- MAJORICENSE (Bispo), de Mayorgas, I. V. — LOURENÇO (D. Fr.).
- MAJANO, [311](#), [325](#) e [328](#).
- MALAFAIA (Luís Gonçalves), [335](#).
- MALAFAIA (Pedro Gonçalves), [335-36](#).
- MALHORCA (Ilha de), [159](#). Rei de —, [181](#).
- MALINES, Dama de —, [35](#).
- MANGANCHA (Diogo Afonso), [142](#).
- MANRESA, [221](#).
- MANRIQUE (Pero), adiantado de Castela, [67](#), [236](#) e [309-11](#).
- MANSILHA (Afonso de), escudeiro, criado do infante D. Henrique, [171-72](#).
- MANUEL I (D.), rei de Portugal, [159](#) e [325](#).
- MARCHENA, Senhor de —, [67](#) e [236](#).
- MARI, Arcebispo-mor de —, [230-31](#) e [251](#).
- MARIA DONA (Rua de), em Tomar, [47](#).
- MARINESCU (Constantin), [207-08](#) e [210](#).
- MARQUES (João Martins da Silva), [5](#), [8](#), [20](#), [22](#), [46](#), [59](#), [77](#), [81](#), [96-97](#), [104](#), [150](#), [165](#), [175](#), [178](#), [205-06](#) e [316](#).
- MARROCOS, [199](#), [206](#) e [295](#). Bispo de —, [5](#), [7-8](#) e [10](#). Igreja de —, [7](#) e [10](#).
- MARTI (Maciá), [227](#).
- MARTINHO V (Papa), [2](#), [5](#), [8-10](#), [14](#), [16-20](#), [27](#), [39](#), [49](#), [52-53](#), [70-71](#), [73-75](#), [82](#), [91](#), [97-98](#), [101](#), [110](#), [116](#), [119](#), [121](#), [123-24](#), [126](#), [128](#), [156](#), [161-62](#), [177](#), [212-13](#) e [343](#).
- MARTINS (Afonso), porteiro do lugar de Alverca, [159-60](#).
- MARTINS (Afonso), tabelião de el-rei D. João I no mosteiro de Alcoabaça, [308](#).
- MARTINS (Diogo), doutor em leis, vassalo e do desembargo de el-rei D. João I, [3-4](#), [255](#) e [283-84](#).
- MARTINS (Fernão), cônego da sé de Viseu, [339](#).
- MARTINS (Gil), procurador da cidade de Viseu, [24](#).
- MARTINS (Gil), doutor, cavaleiro, vassalo e chanceler-mor de el-rei D. João I, [179](#).
- MARTINS (Gonçalo), presbítero, [156-59](#).
- MARTINS (Jaime), presbítero, [232](#).
- MARTINS (João), tabelião em Tomar, [47](#).
- MARTINS (João), pai de D. Gomes Ferreira, [104](#).
- MARTINS (João), reitor da igreja de Santa Maria de Teixoso, [157](#).
- MARTINS (Joaquim Pedro de Oliveira), [104](#), [140](#), [212](#) e [237](#).
- MARTINS (Lopo), do desembargo do infante D. Duarte, [294](#).
- MARTINS (Rui), almoxarife da vila de Portalegre, [23](#).

- MARTINS (Vasco), tesoureiro-mor de el-rei D. João I, 42.
 MASIA DE ROS (ANGELS), 86.
 MATA, terra da Ordem de Cristo em Vila Franca, 261-62.
 MATINAS (Hora de), 134.
 MATOS (Diogo de), 338.
 MATOS (João Afonso de), escudeiro, criado do infante D. Henrique e seu escrivão do almoxarifado de Lisboa, 47-49 e 56.
 MAURICIO (Domingos). V.—SANTOS S. J. (Domingos Mauricio Gomes dos).
 MAYORGAS, 97-98. Bispo titular de —, 97, 99 e 110. Igreja de —, 99.
 MEDA, Comendador de —, 113.
 MEDINA, 202-03 e 223.
 MEDINA DEL CAMPO, 310 e 319.
 MEDINACELLI, 310. Condado de —, 296.
 MELGAÇO, 133.
 MELO (Martim Afonso de), guarda-mor e do conselho de el-rei D. João I, 261.
 MENDES (Frei Heitor), comendador de Penas Rojas e de Bemposta, 113.
 MENDES (Frei João), comendador de Castro Marim, 113.
 MENDES (Vicente Anes), escrivão de el-rei D. João I, 159-61.
 MENDOZA (D. Lope de), arcebispo de Santiago de Compostela, 202 e 223-24.
 MENESES (D. Duarte de), filho do conde D. Pedro de Meneses, 119-20 e 199.
 MENESES (Duarte Peres de), escolar da diocese de Coimbra, depois 2.º conde de Viana do Minho e capitão e governador de Alcácer Seguer, filho natural de D. Pedro de Meneses, 37-40.
 MENESES (Duarte Pires de). V.—MENESES (Duarte Peres de).
 MENESES (D. Garcia de), bispo de Lamego, 162.
 MENESES (João de), 119. V.—MENESES (João Afonso Telo de) e TELO (João Afonso).
 MENESES (D. João Afonso Telo de), 121-22. V.—TELO (D. João Afonso).
 MENESES (Conde D. Pedro de), 11, 37-40, 78, 103, 110, 119-22, 126, 128, 152-53, 161, 199, 205-06, 294-96 e 320.
 MENESES (D. Pedro de), 2.º conde de Viana do Alentejo, 119.
 MERCEDARIOS. V.—ORDEM DE SANTA MARIA DAS MERCÊS.
 MERLO (Martim Afonso de). V.—MELO (Martim Afonso de).
 MESTRE DE AVIZ, 77. V.—JOÃO I (D.), rei de Portugal.
 MET (Perr), tocador de órgão da casa de D. Afonso V de Aragão, 170-80.
 MEXIA (Fernando Carlos Pinto de Magalhães), 47 e 103.
 MILAO, 104 e 169. Duque de —, 170-71.
 MIRADOURO, lugar da cidade de Viseu, 89-90.
 MIRALLES (Raimundo), escrivão de D. Afonso V de Aragão, 89.
 MIRANDA (D. Margarida de), 1.ª esposa do conde D. Pedro de Meneses, 35 e 110.
 MIRANDA (Martim Afonso de), 130.
 MIRANDA (D. Martinho de), 110.
 MISERICORDIAS, 323.
 MOGADOURO, Comendador de, 113, 118 e 200. Prior de —, 113.
 MOLINA, Senhor de —, 59 e 166.
 MONDONEDO, Bispo de —, 67.
 MONREAL, Castelo de —, 310.
 MONTBLANCH, 221 e 306-07.
 MONTEMOR-O-NOVO, 29 e 105.
 MONTEMOR-O-VELHO, 149, 243, 246-48 e 291-92. Senhor de —, 246.
 MONTE SINAI, Tábuas do —, 207-09.

MONTISALBUS. V. — MONTBLANCH.

MOTA (Frei Álvaro Gonçalves da), comendador das Olhalhas, [113](#).

MUACHO (João Domingues), proprietário de pardiello em Portalegre, [23](#).

MUIR (William), [207](#).

MUNIQUE, [95](#).

MURCIA, [67](#). Rei de —, [59](#) e [166](#).

MURO (Raimundo de), [89](#).

MUXICA (João Afonso de), [67](#).

NAPOLES, [207](#) e [211](#).

NATAL, [45](#), [90](#), [161](#), [170-72](#), [217](#) e [330](#).

NAVARRA, [181](#), [238](#), [286-87](#) e [330](#). Rei de —, [179](#), [190-93](#), [197-98](#), [202-04](#), [214-15](#), [237-38](#), [264](#), [270-71](#), [273](#), [289-88](#), [296](#), [302](#), [304-06](#), [309-20](#), [325-26](#), [328-29](#) e [341](#).

NAVARRA (Jaime de), [253](#).

NAVEGADOR, cognome do infante D. Henrique, [78](#), [117](#), [148](#), [156](#), [200](#) e [324](#).

NEIVA (Fernão Garcia de), [42](#).

NEMORENSE, Duque —, [306-07](#).

NEOPATRIA, Duque de —, [85](#), [88](#), [181](#), [208](#), [221](#), [234](#), [253](#), [276](#), [281](#) e [341-42](#).

NETANVILA (Michalet de), tocador de harpa de casa de D. Afonso V de Aragão, [179-80](#).

NICOLAS (?) (Catarina), mulher de Afonso Vaqueirão, [262](#).

NIEBLA (Conde de), [15](#), [67](#) e [329](#).

NOGUEIRA (D. Afonso), filho de Afonso Eanes Nogueira, [154](#).

NOGUEIRA (Afonso Eanes), alcaide do castelo de Lisboa, [129](#) e [152-54](#).

NOGUEIRA (Alvaro), filho de Afonso Eanes Nogueira, [153](#).

NOGUEIRA (Gomes), filho de Afonso Eanes Nogueira, [152-54](#).

NOGUEIRA (Rui), criado de el-rei D. João I, cavaleiro da casa do infante D. Duarte, alcaide-mor do castelo de Lisboa, filho de Afonso Eanes Nogueira, [129](#), [152](#) e [154](#).

NOGUEIRAS, referido aos irmãos Rui, Afonso e Gomes Nogueira, [153-54](#).

NOGUERAS (Antão), secretário do rei de Navarra, [193](#).

NORONHA (D. Afonso de), conde de Gijón e Noronha, pai do arcebispo de Lisboa D. Pedro de Noronha, [11](#) e [203](#).

NORONHA, (Conde de), [203](#).

NORONHA (D. Fernando de), filho do conde de Gijón, [152](#) e [258](#). Camareiro-mor do infante D. Duarte, [275](#) e [279](#).

NORONHA (D. João de), filho de D. Afonso, conde de Gijón, [11](#).

NORONHA (D. Pedro de), bispo eleito de Evora, filho de D. Afonso, conde de Gijón, depois arcebispo de Lisboa, [11](#), [157](#), [173](#), [180-82](#), [198](#), [203-04](#), [234](#), [259](#), [275-76](#) e [280](#).

NORONHA (D. Sancho de), filho do conde de Gijón, [152](#), [222](#) e [258](#).

NOVA (Rua), da cidade do Porto, [130](#).

NUÑEZ DE AVELLANEDA (Pero), [67](#).

OBIDOS, [181](#), [188](#) e [268-69](#). Igreja de Santa Maria de —, [142](#). Igreja de Santiago de —, [142](#) e [308](#).

OJOS NEGROS, aldía vizinha da cidade aragonesa de Daroca, [164](#), [174](#), [180](#), [196](#), [198](#), [204](#), [233-34](#), [259](#), [263](#) e [280](#).

OLALHAS, Comendador das —, [113](#).

OLHOS NEGROS. V. — OJOS NEGROS.

OLMEDO, [223](#).

OLMEDO (João de), escudeiro, familiar e embalador de D. João II de Castela, [82](#).

OLZINA (João de), secretário do rei D. Afonso V de Aragão, [197-98](#), [204](#), [234](#), [260](#), [281](#), [327](#), [330-34](#), [337](#), [342](#) e [351-52](#).

- ORATORIO DE S. FRANCISCO DO VEZ, 21.
- ORDEM DE ALCANTARA, 27 Mestre da —, 67 e 329.
- ORDEM FRANCISCANA, 117 e 343. V. — ORDEM DOS FRADES MENORES.
- ORDEM DOS FRADES MENORES, 71. Ministro Geral da —, 49-50 e 52. Ministro Provincial de Castela, 50 e 54. Provincia de Castela dos, 49-50. Vigário Geral da —, 49-50 e 52-53. V. — ORDEM FRANCISCANA.
- ORDEM DOS FRADES MENORES DA OBSERVANCIA, 20-21. V. — ORDEM FRANCISCANA e ORDEM DOS FRADES MENORES.
- ORDEM DO HOSPITAL, Prior da —, 72.
- ORDEM DE JESUS CRISTO, 1-3, 13, 41, 43, 56, 111-14, 116-17, 155, 261, 288-89, 323-24, 338 e 348-49. Administrador da —, 24, 28 e 101. Capitulo Geral da —, 112. Comendadores da —, 112 e 324. Mestre da —, 41 e 48. Prior do Convento da —, 116. Procurador Geral da —, 41, 47, 113 e 115. Regedor da —, 2, 4, 13, 24, 28-29, 41, 47, 111-12, 155, 261 e 323. Regimento da —, 338.
- ORDEM MILITAR DE AVIS, Mestre da —, 101.
- ORDEM MILITAR DE CACERES, 27.
- ORDEM MILITAR DE CALATRAVA, 27 e 324. Estatutos da —, 113.
- ORDEM MILITAR DE SANTIAGO DA ESPADA, 27. Administrador da —, 27 e 101. Mestrado da —, 27 e 310. Mestre da —, 67 e 331-34.
- ORDEM MILITAR DE UCLÈS, 27.
- ORDEM DE SANTA MARIA DAS MERCÊS, 92.
- ORDEM DA SANTÍSSIMA TRINDADE DA REDENÇÃO DOS CATIVOS, 92.
- ORDEM DE SANTO AGOSTINHO, 126.
- ORDEM DE S. BENTO, 99 e 115-16.
- ORDEM DE S. DOMINGOS, 133-34. Frades da —, 136.
- ORDEM DE S. FRANCISCO, 344.
- ORDEM DO TEMPLO, 155.
- ORDENAÇÃO, 43.
- ORDENAÇÕES, 77.
- ORDENS MILITARES PORTUGUESAS, 72 e 109. V. — ORDEM MILITAR.
- ORENSE, Bispo de —, 67.
- ORIENTE, 207.
- ORTIGUEIRA (Rodrigo Esteves de), escudeiro do infante D. Henrique, 46.
- OSMA, Bispo de —, 67.
- OVIDO, Bispo de —, 67.
- OUREM, Conde de —, 119, 288, 328 e 350-51.
- OXFORD. V. — UXÓNIA.
- PADILLA (João de), criado e donzel de el-rei D. João II de Castela, 223-24.
- PADUA, 104.
- PAIS (Martim), escrivão do infante D. Henrique, 262-68.
- PALENCIA, 87, 308 e 336. Bispo de —, 67.
- PALENÇO (Álvaro Fernandes), 205-06 e 293.
- PALMA (Ilha de), Canárias, 71 e 93-94.
- PALMA DE MAIORCA, 219.
- PANADES, 221.
- PARAISO (Frei Afonso do), bacharel em Santa Teologia, 344.
- PARIS, 34, 93, 105, 132, 142, 164 e 171.
- PASCOA, 37, 90, 172, 217 e 339.
- PAULO (Marco), 104.
- PEDRO I (D.), rei de Portugal, 285.
- PEDRO (Infante D.) de Portugal, filho de el-rei D. João I, depois Regente do Reino.

- 20-21, 26, 46-47, 102-06, 109, 132-33, 140, 142, 148-49, 163, 169-70, 190, 193-94, 197, 205, 212-13, 215, 218-22, 224-28, 230-33, 235-41, 243-53, 256-58, 270-71, 273, 284-87, 291-92, 299-301, 310, 326-27, 333-34 e 341. Regente —, 206.
- PEDRO (D.), infante de Aragão, irmão da infanta D. Leonor, esposa de el-rei D. Duarte de Portugal, 190-93, 197-98, 207, 210-11, 288, 306, 309-10, 313-15, 318, 328-34 e 341.
- PEDRO (D.), rei de Castela, 237.
- PEDRO (D.), bispo eleito de Évora e arcebispo de Lisboa, 10-11. V. — NORONHA (D. Pedro de).
- PEDRO (D.), 87.
- PEDROSO, Abade do Mosteiro de —, 118.
- PENAFIEL, 237-38 e 306-07.
- PENAS ROJAS, Comendador de —, 113.
- PENELA, 47, 103 e 246.
- PENINSULA HISPANICA, 197 e 209.
- PENTECOSTES, 113.
- PEREIRA, freguesia do concelho de Montemor-o-Velho, 199 e 247.
- PEREIRA (Catarina), filha de João Álvares Pereira, 199.
- PEREIRA (Duarte Pacheco), 159.
- PEREIRA (Francisco Maria Esteves), 104.
- PEREIRA (D. Genebra), filha do almirante Carlos Pessanha, 110.
- PEREIRA (Gonçalo), 2.º senhor de Cabeceiras de Basto, 176.
- PEREIRA (João Alvares), 2.º senhor da Feira, 38 e 199.
- PEREIRA (João Rodrigues), fidalgo da casa de el-rei, 153.
- PEREIRA (Manuel Botelho Ribeiro), 334.
- PEREIRO, terra na região de Riba-Coa, 223-24.
- PERELLOS (Ramon de), 329.
- PERES (Damião), 97.
- PERES (Gonçalo), 146.
- PERES (João), ferrador, 57.
- PERES (Lourenço), tabellião, 160.
- PERES (Vasco), subdiácono de Évora, eleito bispo do Porto e depois arcebispo de Évora, 98-99 e 161-62.
- PEREZ DE AYALA (Fernando), 67.
- PEREZ BORREGUIN (Alvaro), deão da sé de Leão e bacharel em leis, 82 e 84.
- PEREZ DE CORILHA (Giménez), copeiro de D. Afonso V de Aragão, 281.
- PEREZ EMBID (Florentino), 15-16, 93 e 97.
- PEREZ DE GUZMAN (Alvaro), alguazil-mor de Sevilha, 67.
- PEREZ SARMIENTO (Diogo), reposteiro-mor de D. João II de Castela, 67.
- PERLAÑEZ (Doutor), 336.
- PESSANHA (Carlos), almirante do reino, 110.
- PESTANA (João Dias), cónego da sé de Viseu, 339.
- PETREFIDELIS. V. — PENAFIEL.
- PIAS, Comendador das —, 113.
- PIAS (Frei João das), clérigo de missa, da Ordem de Cristo, 113.
- PICTAVENSE, 40 e 76.
- PIEL (Joseph Maria), 26 e 105.
- PIMENTEL (João Afonso), 138.
- PIMPAO (Álvaro Júlio da Costa), 104.
- PINA (Gonçalo de), escudeiro do infante D. Henrique, 100.
- PINA (Rui de), 11.

- PINHEIRO, Comendador do —, [113](#). Couto do —, [199](#).
 PINHEIRO DE AZERE, Comendador do —, [113](#).
 PIRES (Afonso), porteiro do cabido da sé de Viseu, [217](#) e [340](#).
 PIRES (Estêvão), escrivão do infante D. Pedro, [47](#).
 PIRES (Gil), escrivão [325](#).
 PIRES (Gomes), [71](#).
 PIRES (Gonçalo), tabelião de el-rei D. João [I](#), [42](#).
 PIRES (Inês), mãe de D. Afonso, [2.º](#) conde de Barcelos e [1.º](#) duque de Bragança, [132](#) e [138](#).
 PIRES (Rui), escrivão, [130](#).
 PIRES (Vasco), subdiácono de Évora. V. — PERES (Vasco).
 PISA, [154](#) e [169](#).
 PLAZÊNCIA, Bispo de —, [67](#) e [319](#).
 POMBAL, [288](#) e [290](#).
 PONCE DE LEON (D. Pedro), Senhor de Marchena, [67](#) e [236](#).
 PORTALEGRE, [22-23](#).
 PORTO, [30-32](#), [45](#), [130](#), [169](#), [215](#) e [289](#). Armazém do —, [137-38](#). Arquivo da Câmara Municipal do —, [165](#). Bispo do —, [98](#) e [162](#). Cabido do —, [29](#). Câmara do —, [29-30](#) e [44-45](#). Câmara Municipal do —, [44-45](#). Sé do —, [30](#).
 PORTO (João do), escrivão, [294](#).
 PORTO PISANO, [171](#).
 PORTOCARRERO (Martim Fernandes), [61](#).
 PORTUGAL, [5](#), [11](#), [21-22](#), [25-28](#), [32](#), [36-37](#), [57-59](#), [69-70](#), [76](#), [82-84](#), [96-98](#), [104-05](#), [116](#), [132](#), [152](#), [159-60](#), [162-69](#), [172-74](#), [177-82](#), [185](#), [188](#), [193-94](#), [197-98](#), [202-04](#), [213-14](#), [218-28](#), [230](#), [233-34](#), [236-40](#), [244-45](#), [248-51](#), [253-54](#), [275](#), [277](#), [279](#), [282](#), [284-87](#), [289](#), [297](#), [299-300](#), [306](#), [311-15](#), [318-19](#), [325](#), [327-30](#), [332-35](#), [337](#), [340](#) e [350-52](#).
 Diocese de —, [89](#). Rainha de —, [121](#). Rei de —, [2](#), [4](#), [6](#), [9](#), [11](#), [13](#), [19](#), [21-22](#), [25-27](#), [30](#), [46](#), [57-63](#), [68-70](#), [72](#), [74-76](#), [79](#), [83](#), [96](#), [99](#), [101-02](#), [121](#), [123](#), [128-29](#), [157](#), [161-62](#), [164-66](#), [168-69](#), [174-75](#), [178](#), [180-85](#), [188-96](#), [198](#), [203](#), [212-13](#), [215](#), [220](#), [223](#), [231](#), [234-36](#), [248](#), [254](#), [259](#), [264-71](#), [273](#), [276](#), [279-81](#), [283-84](#), [286-87](#), [298](#), [306](#), [309-10](#), [312-20](#), [322](#), [325-27](#), [329-30](#), [333](#), [336](#), [341](#) e [346](#). Reino de —, [31-36](#), [58](#), [60-62](#), [99](#), [119](#), [126](#), [131](#), [179](#), [186](#), [188-89](#), [194](#), [198](#), [202](#), [204](#), [228](#), [230](#), [241](#), [243](#), [247](#), [264](#), [267-68](#), [270](#), [280](#), [285](#), [306](#), [333](#), [343](#) e [348](#).
 PÓVOA, Comendador da —, [113](#).
 POYO (João do), mestre de obras de Valência, [225](#).
 PRADES (D. Luis de), bispo de Maiorca, antes bispo de Tortosa, [98](#).
 PRADO, Comendador do —, [113](#).
 PRIMICIAS, Comendador das —, [113](#).
 PUSSOS, freguesia do concelho de Alvalázere. Comendador de —, [113](#) e [155](#).
 QUARACCHI, junto de Florença, [20](#).
 QUASTELLVI (Gualcerán de), [226](#).
 QUERSONESO, [98](#).
 QUINTAL (Pedro Lobo do), embaixador de el-rei D. João [I](#), [22](#) e [75](#).
 RABAÇAL, Reguengo do —, [246](#).
 RACIONAL (Mestre), designação do responsável supremo das despesas de Valência, [225-27](#).
 RADES Y ANDRADA, [27](#).
 RAM (Pere), doutor em leis, conselheiro e protonotário de el-rei D. Afonso V de Aragão, [233-35](#), [260](#), [265](#), [274-75](#), [277](#), [279](#) e [281](#).
 RAS, Panos de —, [251](#).
 RAU (Virgínia), [43](#).

- RAVALDO (Álvaro Peres), [81](#).
- REBELO (Frei Vasco), comendador de Pinheiro de Azere, [113](#).
- REFÓIOS (Mem Rodrigues de), alferes-mor do infante D. Henrique, [49](#).
- REGENCIA. [12](#). Lutas da —, [11](#).
- REGIMENTO DO REINO, [148](#).
- REGRAS (João das), Doutor, [131](#) e [133](#).
- REGUEIRA (João da), agricultor na cidade de Viseu, [172](#).
- REGUEIRA (Rua da), na cidade de Viseu, [171-172](#).
- REIGADA, terras na região de Riba-Coa, [323-24](#).
- RELAÇÃO, [72](#).
- REPARAZ JÚNIOR (Gonçalo de), [159-160](#).
- REQUESENS (Calcerán de), baillio geral do principado de Catalunha, [197](#), [253](#) e [342](#).
- RERIZ, Quinta de —, [78](#).
- REUS (Bartolomeu de), secretário régio e notário público do rei de Aragão, [307](#).
- REUS (Pedro de), escrivão de D. Afonso V, rei de Aragão, [285-88](#).
- REYMON (Mestre), cônego da sé de Viseu, [339](#).
- RIBA DE COA. V. — RIBA-COA.
- RIBA-COA, [323](#).
- RIBADEO (Condessa de), [202](#).
- RIBAGORZA, na provincia de Huesca. Conde de —, [306-07](#).
- RIBEIRA DE SANTARÉM, [81](#) e [200](#).
- RIBEIRA DA VILA, termo de Castelo de Vide, [100](#).
- RIBEIRO (Frei Álvaro), comendador de Idanha, [113](#).
- RIBEIRO (João Pedro), [140](#).
- RIBES (Jacobus), [159](#). V. — MAIORCA (Jácome de).
- RICARD (Robert), [26](#).
- RIO FRIO, Comendador de —, [113](#).
- RIO DO OURO, [77](#) e [200](#).
- RIPACURCIA. V. — RIBAGORZA.
- ROA, [238](#).
- RODÃO, Comendador de — [113](#). Rio —, [1](#).
- RODES (Mestre de), [210-11](#).
- RODRIGUES (Afonso), escrivão de el-rei D. João I, [43](#).
- RODRIGUES (Afonso), valenciano, [205](#).
- RODRIGUES (Fernão), sobrejuiz, [34](#).
- RODRIGUES (D. García), cônego de Braga, depois bispo de Silves e de Lamego, [162](#).
- RODRIGUES (João), presbítero da diocese de Braga, capelão-mor, comensal e governador da capela do infante D. Henrique, [41](#) e [75](#).
- RODRIGUES (João), tesoureiro da sé de Viseu, [123-24](#) e [339](#).
- RODRIGUES (Mem), escriba do infante D. Pedro, [222](#).
- RODRIGUES (Mem), emissário do infante D. Duarte ao rei de Aragão, [337](#).
- RODRIGUES (Frei Pay), comendador de Rio Frio, [113](#).
- RODRIGUES (Pay), escrivão de el-rei D. João I, [46](#) e [321](#).
- RODRIGUEZ (Diego), doutor, [68](#), [203](#) e [336](#).
- RODRIGUEZ (João), doutor, [67](#).
- RODRIGUEZ DE CASTRO, [26](#).
- ROGERS (Francis), [104](#).
- ROIÇ, [226](#).
- ROIZ. V. — RODRIGUES.
- ROIZ DE CORELLA (Alfonso), [227](#).

- ROJALS (Francisco de), síndico de Valência, 226-27.
- ROMA, 7, 10, 12, 16-19, 21, 28, 39-40, 51, 53, 56, 71, 75-76, 84, 92, 98-100, 102-03, 111, 120, 122, 124-25, 127-28, 154, 159, 162, 178, 213, 222, 288-90 e 347-48.
- ROMBO (Diogo Gonçalves), mestre da cúria do infante D. Pedro e seu conselheiro, 230.
- ROQUETE (José Inácio), 105.
- ROSSELHAO, 221. Conde de —, 85, 88, 181, 221, 234, 253, 276, 281 e 341-42.
- RUBICAO (Diocese de), na ilha de Lançarote, Canárias, 52 e 71.
- RUBICENSE. V. — RUBICAO.
- RUBIÓ Y LLUCH (Antoni), 206.
- RUIZ ORSATI (R.), 211.
- RYMER (Thomas), 22.
- SA (Artur Moreira de), 140-41 e 148.
- SA (Ayres de), 47.
- SACAVEM, Reguengo de —, 77. Igreja de Santa Maria de —, 142.
- SALAMANCA, 67, 166 e 326. Bispo de —, 67.
- SALAS (Raimundo de), 89.
- SALINS, Dama de —, 35.
- SALVADOR, referido a Jesus Cristo, 239.
- SALVAT (Tomás), mercador, 225.
- SALVATERRA DE MAGOS, 118, 176 e 304.
- SALVETTO (Tomás), 105.
- SAMPAIO (Albino Forjaz de), 132.
- SANCHEZ (Juán), secretário do duque de Arjona, 329.
- SANCHEZ (Pero), Doutor, 67.
- SANCHEZ DE BENAVIDES (Día), 67.
- SANCHO (D.), mestre da Ordem de Alcântara, 67.
- SANDOVAL (Fernando de), mordomo de D. João I de Navarra, 307.
- SAN SEBASTIAN, 67.
- SANTA EULALIA, freguesia do concelho de Agueda, 199.
- SANTA LIZINIA DE CASTELLFOLLIT, 245.
- SANTA MARIA, Festas de —, 170. Nossa Senhora —, 133. Sal de —, 30-32. Virgem —, 131, 134, 172 e 217. — de Agosto, 24. — Maior, 75-76 e 92. — de Setembro, 153.
- SANTA MARIA (D. Pablo de), 26, 98, 166 e 304.
- SANTA MARIA DA ADEMA, 343.
- SANTA MARIA DE CORNES, 76.
- SANTA MARIA DE FLORENÇA, Abade do mosteiro de —, 104 e 133.
- SANTA MARIA DA VITORIA (Mosteiro de), 131-32. V. — BATALHA (Mosteiro da).
- SANTA MARIA DAS VIRTUDES (Ermida e Convento de), 343.
- SANTA OVALA, Comendador de —, 113.
- SANTA MARINHA. zona da cidade de Lisboa, 56.
- SANTANDER, 67.
- SANTARÉM, 26, 81, 181-83, 200, 263-64 e 335. Colegiada de Santa Iria de —, 81. Convento da Graça de —, 110. Igreja de Santa Maria da Alcçova de —, 177.
- SANTAREM (Visconde de), 264, 314 e 325.
- SANTA SE, 209.
- SANTIAGO (Dia de), 328.
- SANTIAGO DE COMPOSTELA, 25, 27, 57-59, 67-68 e 209. Arcebispo de —, 67, 202, 223-24 e 257. Deão de —, 69-70, 84, 96 e 166.
- SANTISSIMA TRINDADE, 170, 173, 180, 183, 286, 298, 300, 327, 334, 337 e 351-52.

- SANTO ADRIÃO DE SAL, [76](#).
 SANTO ESTEVAO da veiga a par de Chaves, [291](#).
 SANTO ESTEVAO (Fr. João de), confessor da rainha D. Leonor de Aragão, [192](#).
 SANTO ILDEFONSO, [170](#).
 SANTO PADRE, [221](#) e [348](#).
 SANTO THOMAS (Fr. Leão de), [98](#).
 SANTOS, S. J. (Domingos Maurício Gomes dos), [104-05](#) e [169-70](#).
 SANTOS (João dos), [338](#).
 SANTOS (Fr. Manuel dos), [115](#) e [117](#).
 SANTOS APOSTOLOS, [100](#), [102](#), [111](#), [124-25](#), [127-28](#), [159](#), [162](#), [178](#) e [213](#).
 S. BENTO, [116](#).
 S. BENTO DE ENXOBREGAS. V.—S. BENTO DE XABREGAS.
 S. BENTO DE XABREGAS, Mosteiro de—, [117](#). Igreja de Nosso Padre—, [116](#).
 S. BOAVENTURA (Fr. Fortunato de), [116](#).
 S. BRAS, [116](#).
 S. DOMINGOS, [170](#).
 S. FELIX DOS GALEGOS, [222](#).
 S. FRANCISCO, [116](#).
 SAO JOAO, Prior de—, [67](#).
 S. JOAO DE ALPENDORADA, Mosteiro beneditino de—, [97-99](#). Abade comendatário de—, [98](#).
 SAO JOAO BAPTISTA, [90](#), [100](#), [114](#), [172](#), [217](#) e [339](#).
 S. JORGE, [142](#).
 S. LAZARO, em Viseu, [217](#).
 S. LUIS (Fr. Francisco de), [132](#).
 S. MARTINHO (Igreja de)—, em Lisboa, [115-16](#) e [119-20](#).
 S. MIGUEL, lugar junto à cidade de Viseu, hoje incorporado nela, [172](#).
 S. PANTALEAO, [76](#).
 S. PAULO, [71](#) e [348](#).
 S. PEDRO, [7](#), [10](#), [12](#), [16-19](#), [21](#), [28](#), [39-40](#), [51](#), [53](#), [56](#), [71](#), [82](#), [120](#), [122](#) e [348](#).
 SARAGOÇA, [285](#).
 SARAIVA (Cardeal), [132](#). V.—S. LUIS (Fr. Francisco de).
 SARÇOLA (Francisco), cavaleiro e doutor em leis, conselheiro e tesoureiro de D. Afonso V de Aragão, [206-07](#), [253](#) e [284](#).
 SARDENHA, [49](#), [51](#), [53-54](#) e [221](#). Conde de—, [181](#), [221](#), [234](#), [276](#), [281](#) e [341-42](#). Rei de—, [85](#), [88](#), [181](#), [208](#), [234](#), [253](#), [276](#), [281](#) e [341-42](#). Vigários da—, [52-53](#).
 SE APOSTOLICA, [59](#) e [212](#).
 SECO (Pedro Alvares), doutor e comendador da Ordem de Cristo, [324](#).
 SEGOVIA, [25](#), [59](#) e [67](#). Bispo de—, [67](#) e [202](#). Deão de—, [166](#).
 SEGURA, [329-30](#).
 SEGURA (D. Catarina de), [329](#).
 SELLENT (Bartholomeu), [329](#).
 SEM (Martim do), doutor e embaixador de el-rei D. João I, rei de Portugal, presente ao Tratado de 1411 com Castela, do conselho de el-rei D. João I e do infante D. Duarte e chanceler-mor deste, [59](#), [139](#), [255](#), [275](#), [279](#) e [283-84](#).
 SEM MEDO (João), [34](#).
 SENHOR, referido a Jesus Cristo, [7-8](#), [10-11](#), [19-21](#), [71](#), [82](#), [88](#), [94](#), [96](#), [108-09](#), [111](#), [119](#), [122](#), [152](#), [155-56](#), [165](#), [171](#), [173](#), [206](#), [208](#), [214](#), [225-28](#), [230-31](#), [236](#), [238](#), [240](#), [253](#), [294](#), [307](#) e [347-48](#). Nascimento do—, [225-27](#). Nosso—, [106](#), [108](#), [195](#), [204-05](#), [285](#), [298](#), [318](#), [332-33](#), [337](#) e [345](#). Todo Poderoso—, [169](#).
 SEQUEIRA (Fernão Rodrigues de), mestre de Avis, [101](#).

- SERRA RAFOLS, 97.
- SERRANO, O. S. B. (Luciano), 26, 96, 166 e 304-05.
- SETE ÁGUAS, vila de Espanha, 184 e 265.
- SETOBAL, 194.
- SEVILHA, 52, 67 e 205. Aiguazil-mor de —, 67. Arcebispo de —, 67. Rei de —, 59 e 168.
- SICILIA, 197, 275-76, 306-07 e 331-32. Rei de —, 18-19, 85, 88, 164, 173, 180-82, 208, 234, 245, 253, 276, 280-81, 285, 297, 299, 326-27, 332-33, 337, 341-42 e 350-51.
- SICILIA (Martinho da), 310.
- SIGISMUNDO, imperador dos romanos, 103, 163 e 169.
- SIGUENÇA, 67. Bispo de —, 67 e 319.
- SILVA (Aires Gomes da), conselheiro do infante D. Pedro, 228, 232-33, 239-41, 243-44, 251, 253 e 281.
- SILVA (João Gomes da), pai de Aires Gomes da Silva, copetro-mor e embaixador de el-rei D. João I, 228.
- SILVA (José Soares da), 5, 25, 57, 59-60, 131, 173, 212, 255, 309, 314 e 319.
- SILVEIRA (Fernando Afonso da), doutor em leis, do desembarco de el-rei D. João I, 26, 60 e 68-70.
- SILVEIRA (Nuno Martins da), cavaleiro, embaixador de el-rei D. João I, 309, 311-15 e 317.
- SILVES, 346. Bispo de —, 121, 161-62 e 289.
- SIMANCAS, 72.
- SIMOES (Leonor), 48.
- SINAI, Tábuas do —, 207.
- SINTRA, 11, 28-29, 36, 73, 100, 110, 121, 130-32, 139, 183, 188, 268-69, 280 e 349. Paço de —, 131.
- SO (António de), 294-95.
- SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA, 296.
- SOCOBO (Castelo de), 329.
- SOLDEVILA (F.), 86, 211, 219, 225 e 311.
- SÓRIA, 27.
- SOSPITELLO (Dominicus de Gubernatis a), 20.
- SOTO MAIOR (Juán de), mestre de Alcântara, 329.
- SOURE, 247, 288, 290, 338 e 349. Praça de Santiago em —, 338. Vigário de —, 338. V. — VILA NOVA DE SOURE.
- SOURE (Alvaro de), vereador da vila de Soure, 338.
- SOURE (Fernão de), 338.
- SOURE (Frei João de), clérigo de missa, da Ordem de Cristo, 113.
- SOUSA (Frei Afonso Vasques de), claveiro da Ordem de Cristo, 113.
- SOUSA (António Caetano de), 5, 85, 120, 131, 160, 228, 230, 234, 239-40, 244, 250, 255, 259, 264, 276, 280, 282-83 e 281.
- SOUSA (Diogo Lopes de), mordomo-mor do infante D. Duarte, 348-49.
- SOUSA (João de), escrivão do infante D. Henrique, 335.
- SOUSA (D. Lopo Dias de), mestre da Ordem de Jesus Cristo, 41, 47, 261 e 348.
- SOUSA (Fr. Luís de), 131 e 133.
- SOUTHAMPTON, 22.
- SUAREZ FERNANDEZ (Luís), 72 e 82.
- SUAREZ DE FIGUEIROA (Gomez), 67.
- SUL, 78-79.
- SÓPLICAS, 10, 14, 16-17, 27, 91, 101, 119 e 123.
- SUPREMO ARTIFICE, referido a Deus, 209.

- TANGER, [105](#).
- TARGA, povoação em Marrocos, [206](#).
- TARIFA, [295](#).
- TARRAGONA, [221](#). Deão de —, [306](#) e [340-41](#).
- TARTARIA, [98](#).
- TAVARES (Abade de), [339](#).
- TAVARES (Gonçalo de), vassalo de el-rei D. João [I](#), criado e escudeiro do infante D. Henrique, [22-23](#).
- TEIVE (Alvaro Dias de), escudeiro de el-rei D. João [I](#), [44-45](#).
- TEIXOSO, [156](#). Igreja de Santa Maria de —, [156-59](#).
- TELO (D. João Afonso), [1.º](#) conde de Viana, filho do conde de Ourém, [119](#). V. — MENESES (D. João Afonso Telo de).
- TEMPLARIOS. V. — TEMPREIROS.
- TEMPREIROS, [323](#).
- TENARIFE (Ilha de). V. — TENERIFE (Ilha de).
- TENDEIRO (Vasco Lourenço), [44](#).
- TENERIFE (Ilha de), Canárias, [14-15](#), [17-18](#) e [93-94](#). V. — INFERNO (Ilha do).
- TENTOGAL, [43-44](#), [244](#), [246-48](#) e [291-92](#).
- TERESA (D.), rainha de Portugal, [32](#).
- TERESA (D.), filha de João Mendes de Vasconcelos, mulher de D. Pedro de Castro, [78-79](#).
- TERESA (D.), mãe de D. Fernando da Guerra, arcebispo de Braga, [288](#).
- TERESA GIL (Rua de), em Valle de Cid, [203](#).
- TERRUEL, [173](#) e [180](#).
- TOLEDO, [67](#). Arcebispo de —, [67](#). Rei de —, [59](#) e [166](#).
- TOMAR, [2](#), [12-13](#), [47](#), [49](#), [111-13](#), [115-16](#), [118](#), [155](#) e [323-25](#). Comendador do castelo de —, [113](#). Convento de Cristo de —, [2-3](#), [12](#), [47](#), [56](#), [111-12](#), [115](#), [151](#), [261](#) e [288](#). Hospital de Nossa Senhora da Graça de —, [324](#). Igreja de S. Tomás do convento de Cristo de —, [113](#).
- TOMASSETTI, [71](#).
- TOME, sacerdote abissínio, [347-48](#).
- TORDESILHAS, [25](#), [237](#) e [319](#). Mosteiro de Santa Clara de —, [310](#) e [318-19](#).
- TORO, [67](#). Mosteiro do Espírito Santo de —, [126](#).
- TORRE DO TOMBO, [131](#) e [139](#). V. — ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO.
- TORRES (Martim de), escrivão da portagem, [42](#).
- TORRES NOVAS, [181](#), [188](#), [268-69](#), [306](#) e [340](#).
- TORRES VEDRAS, [181](#), [188](#) e [268-69](#). Igreja de Santa Maria de —, [142](#).
- TORTOSA, em Espanha, [98](#), [221](#) e [311](#).
- TOURNAY, Diocese de —, [18-19](#).
- TOVAR (D. Constança de), condessa de Ribadeo, camareira-mor da infanta D. Leonor de Aragão quando esta casou com D. Duarte de Portugal, [202](#).
- TRAITAS (Estêvão Domingues), [49](#).
- TRAS-OS-MONTES, [303](#).
- TRATADO DE PAZ de [31](#) de Outubro de 1411, entre Portugal e Castela, [57-59](#), [72](#), [82-83](#), [205](#), [286](#) e [336](#).
- TRATADO DE PAZ de 1423, entre Portugal e Castela, [178](#).
- TRATADO DE PAZ de 1431, entre Portugal e Castela, [286](#).
- TRATADO DE PAZ E AMIZADE, celebrado em Torres Novas em [11](#) de Agosto de 1432 entre Portugal, Aragão e Navarra, [306](#) e [340](#).
- TRINDADE (Nau régia), [215-16](#).

- TRINITARIOS. V. — ORDEM DA SANTÍSSIMA TRINDADE DA REDENÇÃO DOS CATIVOS.
- TROGILLO, 67.
- TRUJILLO. V. — TROGILLO.
- TUDELLA, lugar de Valhadolid, 168
- TUNES, 211. Rei de —, 152.
- TUROLII, 209.
- TUSCULANO, Bispo de —, 126.
- TUY, 67. Bispo de —, 67 e 88.
- UNHAO, 2.º Senhor de —, 228.
- UNHOS, Reguengo de, 77.
- UNIVERSIDADE, 142, 160 e 228.
- URGEL, 221.
- URGEL (Conde de), D. Jaime, 85-86, 225, 230, 239-41, 244-45 e 250-52.
- URGEL (Jaime de), 86.
- URUENA (Castelo de), 86.
- UXONIA, 142.
- VAGOS, 2.º Senhor de —, 228.
- VALADA, 201.
- VALADARES (Rodrigo Eanes de), ouvidor do infante D. Duarte, 294.
- VALE (Vasco Fernandes do), escudeiro do infante D. Henrique, 289.
- VALENÇA DE ARAGAO, 224, 228, 230 e 232-33.
- VALENCIA, 88-89, 163, 165, 184, 202, 205-07, 209, 211, 218-20, 222, 225-28, 230, 232, 236, 241, 251-53, 265, 318, 328-29 e 331-34. Carniceria de —, 226. Rei de —, 85, 88, 181, 208, 221, 234, 253, 276, 280-81 e 341-42. Reino de —, 329-30.
- VALERO (Domingo), 225.
- VALLADOLID, 67, 84, 96, 168, 193, 202-03, 214, 223, 239-40, 252, 287 e 311.
- VALLS (Franc des), 294-97 e 299.
- VALLS-TABERNER (F.), 86, 211, 219, 225 e 311.
- VAN SEVEREN (L. Gillodts), 35-36.
- VAQUEIRAO (Afonso), 261-63.
- VARRIS (Odon de), 84.
- VASCO (Frel), prior do Mogadouro, 113.
- VASCONCELOS (Carolina Michaëlis de), 104.
- VASCONCELOS (João Mendes de), 78-80.
- VASCONCELOS (Joaquim de), 132.
- VASCONCELOS (Rul Mendes de), 153.
- VASQUES (Alvaro), criado do infante D. Henrique, 174.
- VASQUES (Aparício), mestre da capela do infante D. Henrique, 155-56.
- VASQUES (Estêvão), tabellão em Tomar, 47, 49, 116 e 118.
- VASQUES (Gil), filho de Vasco Gonçalves, 201.
- VASQUES (Gonçalo), 41.
- VASQUES (D. Gonçalo), bispo da Guarda, 157.
- VASQUES (João), criado de Mestre Aires, 201.
- VASQUES (João), escrivão da câmara do infante D. Duarte, 274-75, 279 e 282-84.
- VASQUES (João), escrivão de el-rei D. João I, 322.
- VASQUES (Lourenço), almoxarife do infante D. Henrique em Tomar, 155.
- VASQUES (Martim), escrivão da puridade do infante D. Henrique, 48.
- VASQUES (Martim), escrivão da câmara e notário público de el-rei D. João I, 41 e 59.
- VASQUES (Martim), escrivão da câmara de el-rei D. João I, 68-69, 79, 81 e 161.
- VASQUES (Martim), notário apostólico, 274-75 e 279.

- VASQUES (Frei Martim), comendador do castelo de Tomar, [113](#).
- VATICANO, Arquivos do —, [27](#).
- VEIGA (João Peres da), ouvidor da capela de el-rei D. Afonso IV, [150-60](#).
- VEIGA, o Velho (João da), cavaleiro, [56-57](#).
- VELASCO (João de), armeiro-mor de D. João II de Castela, [67](#).
- VELASQUEZ (Furtun), [68](#).
- VELEZ DE GUEVARA (D. Pedro), [67](#).
- VELHO (Fr. Gonçalo), [47](#).
- VELHO (Nuno), [81](#).
- VENDRELL DE MILLAS (Francesca), [86](#).
- VEVEZA, [209](#).
- VERBA (Fr. João), dominicano, confessor do infante D. Pedro, prior comendatário do mosteiro de S. Jorge de Coimbra, [149-50](#) e [243](#).
- VERMEO, [67](#).
- VESPERAS, Hora de —, [82](#) e [134](#).
- VIANA DO ATENTEJO, [119-22](#).
- VIANA DO MINHO, [37](#), [110](#) e [119](#).
- VICENTE (João), capelão de el-rei D. João I e prior de Santiago de Óbidos, [308](#).
- VICH, [221](#).
- VICH (Guilherme de), [89](#).
- VIERA (Fernão), escrivão, [293](#).
- VIERA, [71](#).
- VILA FRANCA, [261-63](#) e [316](#).
- VILA DO INFANTE, [78](#).
- VILA NOVA DE ANÇOS, [246](#).
- VILA NOVA DE CERVEIRA, [76](#).
- VILA NOVA DE SOURE, [247](#).
- VILA REAL, Marquês de —, [38](#). Conde de —, [39-40](#), [110](#), [126](#), [128](#), [152](#) e [296-99](#).
- VILA VERDE DOS FRANCOS, 1.º Senhor de —, [138](#).
- VILELA (Frei Martim Vasques), comendador das Primícias, [111](#) e [113](#).
- VILLA NUEVA DE ONTINYENA, [245](#).
- VIQUICAMES (João de), cavaleiro e conselheiro de D. Afonso V de Aragão, [342](#).
- VIRGEM MARIA, [251](#), [253](#) e [343](#).
- VISCONTI (Philippe-Marie), duque de Milão, [171](#).
- WISEU, [23-24](#), [125](#), [154-56](#), [162](#), [171](#), [321](#), [334-35](#) e [339](#). Câmara de —, [25](#). Deão de —, [162](#). Duque de —, [2](#), [4](#), [13](#), [24](#), [29](#), [41](#), [76](#), [111-12](#), [116](#), [123-24](#), [154-55](#), [256](#), [261](#) e [323](#). Relego de —, [23](#). Sé de —, [89](#), [123-26](#), [154](#), [171](#), [216-17](#), [334](#) e [339](#). Vigário Geral de —, [89](#).
- VITERBO (Fr. Joaquim de Santa Rosa de), [4](#), [24](#) e [323](#).
- VLESCHANLBER (Galliano de), clérigo da diocese de Tournay, [18-19](#).
- WADDINGUS (Lucas), [20](#).
- WESTMINSTER, [22](#).
- WOLFEL, [15](#).
- XABREGAS, Mosteiro de S. Bento de —, [116](#).
- XALAMERA, [245](#).
- XARCH (Manuel de), [226](#).
- YANEZ (Pero), doutor, [67-68](#).
- YPRE, [36](#).
- ZAERA (Vicente), [241](#).
- ZAMORA, [67](#), [126](#), [238](#), [240](#) e [252](#). Bispo de —, [67](#). Convento franciscano de —, [240](#). Presbítero de —, [85](#).

- ZAMORA (João Afonso de), escrivão da câmara de el-rei D. João II de Castela, [25-26](#), [60](#) e [69-70](#).
- ZARCO (João Gonçalves), [150](#).
- ZUNZUNEGUI (José), [52](#) e [70-71](#).
- ZURARA (Gomes Eanes de), [11](#), [38](#), [78](#), [92](#), [96](#), [103](#), [110](#), [138](#), [152-54](#), [176](#), [199-200](#), [205](#), [228](#) e [295](#).
- ZURITA (Jerónimo), [164](#), [171](#), [173](#), [181](#), [197](#), [202-03](#), [224](#), [232](#), [287](#), [296](#), [309-11](#), [313-15](#), [317](#), [325-26](#), [328-29](#) e [335](#).

ÍNDICE DAS ESTAMPAS

Est. I — Primeira página do texto da «Crónica dos feitos da Guiné», do códice da Biblioteca Nacional de Paris, pp. VIII-IX.

Est. II — Bula *Romani pontificis*, de Martinho V, a transferir o bispo de Marrocos D. Fr. Aimaro para a diocese de Ceuta, em 1421 (Doc. 4), pp. 16-17.

Est. III — Letras *Gratie diuine premium*, do papa Martinho V, a comunicar a el-rei D. João I a nomeação de bispo para Ceuta, em 1421 (Doc. 5), pp. 16-17.

Est. IV — Alvará do infante D. Pedro à Câmara da Lousã, em 1423 (Doc. 30), pp. 48-49.

Est. V — Assinatura autógrafa do rei de Castela na ratificação do Tratado de Paz com Portugal, em 1423 (Doc. 37), pp. 64-65.

Est. VI — Carta de el-rei D. João I, a comunicar ao país haver ratificado o Tratado de Paz com Castela, de 1423 (Doc. 40), pp. 80-81.

Est. VII — Solicitação por Castela em Roma de juiz árbitro, em execução do Tratado de Paz com Portugal, em 1424 (Doc. 47), pp. 96-97.

Est. VIII — Carta do infante D. Henrique, de privilégio ao cabido de Viseu em 1427 (Doc. 75), pp. 160-61.

Est. IX — Compra pelo infante D. Henrique de casas em Lisboa para saboaria, em 1428 (Doc. 94), pp. 208-09.

ÍNDICE GERAL

AO LEITOR	pág.	IX
ABREVIATURAS	pág.	XVII
DOCUMENTOS	págs.	1-352
BIBLIOGRAFIA MANUSCRITA	pág.	355
BIBLIOGRAFIA IMPRESSA	pág.	359
ÍNDICE CRONOLÓGICO	pág.	385
ÍNDICE ANALÍTICO	pág.	411
ÍNDICE DAS ESTAMPAS	pág.	446

ESTA OBRA FOI COMPOSTA E IMPRESSA
NAS OFICINAS GRAFICAS DA «ATLAN-
TIDA», EM COIMBRA, RUA DOS COMBA-
TENTES DA GRANDE GUERRA, 67, SOB A
DIRECÇÃO DO MESTRE-TIPOGRAFO JOSE
ABRANTES MACHADO E ACABOU DE SE
IMPRIMIR EM 25 DE SETEMBRO DE 1961.
A PRIMEIRA ESTAMPA FOI EXECUTADA
PELA «LITOGRAFIA DE PORTUGAL» E
AS DEMAIS PELA «NEOGRAVURA, LIMI-
TADA», AMBAS DE LISBOA.

